JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM-MT 4
Camara Municipal de Curvelândia 4
Camara Municipal de Poconé 4
Camara Municipal de Santo Afonso 4
Camara Municipal de Terra Nova do Norte 5
Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal 6
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Regiao do Vale do Arinos 14
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé 15
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP 15
Prefeitura Municipal de Água Boa 26
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista 30
Prefeitura Municipal de Alto Garças 36
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 37
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 39
Prefeitura Municipal de Apiacás 40
Prefeitura Municipal de Araguaiana 40
Prefeitura Municipal de Araputanga 41
Prefeitura Municipal de Arenápolis 42
Prefeitura Municipal de Aripuanã 44
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço 44
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 45
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia 45
Prefeitura Municipal de Cáceres 45
Prefeitura Municipal de Campinápolis 50
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 50
Prefeitura Municipal de Campo Verde 53
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 54
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 54
Prefeitura Municipal de Canarana 62
Prefeitura Municipal de Carlinda 68
Prefeitura Municipal de Castanheira 68
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 69
Prefeitura Municipal de Cláudia 70
Prefeitura Municipal de Colíder 71
Prefeitura Municipal de Colniza 72
Prefeitura Municipal de Comodoro 72
Prefeitura Municipal de Confresa 74
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 75
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 76
Prefeitura Municipal de Denise 79
Prefeitura Municipal de Diamantino 79
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 84
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 99
Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste 101
Prefeitura Municipal de Indiavaí 102
Prefeitura Municipal de Itanhangá 102
Prefeitura Municipal de Itiquira 152
Prefeitura Municipal de Jaciara 153
Prefeitura Municipal de Jauru 154
Prefeitura Municipal de Juína 156
Prefeitura Municipal de Juruena 161
Prefeitura Municipal de Juscimeira 161

Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 161
Prefeitura Municipal de Marcelândia 163
Prefeitura Municipal de Matupá 167
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 172
Prefeitura Municipal de Nobres 173
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 227
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 236
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 236
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 237
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 238
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 238
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 241
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 242
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 243
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 243
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 245
Prefeitura Municipal de Paranatinga 245
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 245
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 246
Prefeitura Municipal de Poconé 247
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 256
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 256
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 257
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 257
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 261
Prefeitura Municipal de Rondonópolis 263
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 264
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 266
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 266
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 267
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 268
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 273
Prefeitura Municipal de São José do Povo 274
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 275
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 276
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 276
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa 277
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada 277
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 277
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 278
Prefeitura Municipal de União do Sul 281
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 284
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 299
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 307
Prefeitura Municipal de Vila Rica 309

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2019/2020

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini (Nininho)

Presidente: Neurilan Fraga

Primeiro Vice-Presidente: Arnóbio Vieira De Andrade – Marcelândia

Quinto Vice-Presidente: Fabio Martins Junqueira – Tangará Da Serra

Primeiro Secretário: : Francis Maris - Cáceres

Tesoureiro Geral: Marcos De Sá Fernandes Da Silva - Santa Cruz Do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Adalto Jose Zago – Apiacás

Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM
Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

(65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM-MT

LICITAÇÃO
ATA DE LEILÃO LEILÃO Nº 001/2020 TIPO: MAIOR LANCE

ATA DE LEILÃO

LEILÃO Nº 001/2020

TIPO: MAIOR LANCE

Às 9:00 hs (nove horas e zero minutos) do dia 06 (seis) de novembro do ano de 2020 (dois mil e vinte), na sala de Licitações da **ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS (AMM),** com sede a Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº. 3920, Centro administrativo, Cuiabá/MT, reuniram-se o Leiloeiro Oficial Sr. Fábio Albuquerque da Silva e como convidado para apoio o Sr. Marco Aurélio Alves de Sa, para apreciação do LEILÃO N.º 001/2020, Tipo Maior Lance, visando a alienação dos bens "**01(UM) MOTOCICLETA – MOTO HONDA CARGO ANO E MODELO - 2013/2013, 01(UM) VEÍCULO - FIAT/UNO WAY 1.4 ANO E MODELO - 2016/2016, 01(UM) VEÍCULO - FIAT/PALIO FIRE ANO E MODELO - 2014/2015.**". O edital da referida licitação foi disponibilizado no site da AMM, através do endereço eletrônico www.amm.org.br., jornal eletrônico da AMM. Neste ato participam do certame o Sr.RODOLFO FORTES ZAMBONINI, portador do RG 1787048-8 SSP/MT, CPF: 032.170.151-85; o Sr. REINALDO KISZEWSKI ALBERTINI, portador do RG 15434559 SSP/MT e CPF: 012.340.621-86; O Sr. WELLINGTON VIEIRA DOS SANTOS, portador do RG 16185544 SSP/MT e CPF: 013.831..471-32, O Srº JAMERSON DE ARAUJO KESTRING, PORTADOR DO RG: 1782615-2 E CPF: 021.758.981-21. Ato Contínuo, o leiloeiro deu abertura ao Leilão Público, passando a palavra aos licitantes proponentes para se manifestarem quanto aos lances, referente ao ITEM 01 do Edital de Leilão n° 001/2020, o Sr. WELLINGTON VIEIRA DOS SANTOS ofereceu o maior lance no valor de R$ 1.100,00 (mil e cem reais). Referente ao ITEM 02 do Edital de Leilão n° 001/2020, o Sr. RODOLFO FORTES ZAMBONINI ofereceu o maior lance no valor de R$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais). Referente ao ITEM 03 do Edital de Leilão n° 001/2020. **O Sr. REINALDO KISZEWSKI ALBERTINI ofereceu o maior lance no valor de R$ 21.600,00 (Vinte e um mil e seiscentos reais).** Diante de tais circunstâncias o Sr. Leiloeiro deu por encerrado o Leilão Público, ressalvando que o veículo somente será liberado após a efetivação total do pagamento. Nada mais havendo, eu, Marco Aurélio Alves de Sa**, equipe de apoio, lavrei a presente ata.**

MARCO AURÉLIO ALVES DE AS FÁBIO ALBUQUERQUE DA SILVA

APOIO PREGOEIRO

RODOLFO FORTES ZAMBONINI REINALDO KISZEWSKI ALBERTINI

CPF: 032.170.151-85 CPF: 012.340.621-86

WELLINGTON VIEIRA DOS SANTOS JAMERSON DE ARAUJO KESTRING

CPF: 013.831.471-32 CPF: 021.758.981-21

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 006/2020

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 006/2020

A Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM torna público para conhecimento dos interessados do Processo Licitatório PREGÃO PRESENCIAL 006/2020, cujo objeto é a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA DE REDE COM MANUTENÇÃO CORRETIVA, INSTALAÇÕES, DESINSTALAÇÕES, REMANEJAMENTOS DE PONTOS DE LÓGICA E SERVIÇOS DE CABEAMENTO COM FIBRA ÓTICA, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES IDENTIFICADAS E EM CONFORMIDADE COM CARACTERÍSTICAS DOS EQUIPAMENTOS DA REDE LOCAL E SEUS RESPECTIVOS PADRÕES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS - AMM PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO"**, foi declarada **VENCEDORA a empresa K.O.A DREHMER ME CNPJ: 26.897.644/0001-18**.

Cuiabá (MT), 05 de novembro de 2020.

Fábio Albuquerque da Silva

Presidente comissão permanente licitação

CAMARA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

CAMARA MUNICIPAL
TERMO DE CANCELAMENTO DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 003/2020 DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – PREFEITO SAMUEL GREVE

ACâmara Municipal de Curvelândia/MT, inscrita no CNPJ nº 04.217.660/00001-80, torna público a o **CANCELAMENTO** da adesão a Ata de Registro de Preço nº 03/2020, originária do Pregão presencial 03/2020, realizado pela Fundação Municipal de Saúde – Prefeito Samuel Greve , cujo Objeto constitui em: Consultoria em caráter suplementar, objetivando o acompanhamento na execução orçamentária, bem como consultoria administrativa e financeira, consultoria legislativa em projetos de cunho orçamentário, em caráter suplementar. Cujo valor total contratado era de R$ 36. 000,00 (trinta e seis mil reais) por um período de 12 meses, com a empresa Contratada é**:** FASSIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no **CNPJ nº:** 04.858.022/0001-48

Curvelândia-MT; 06 de novembro de 2020

Roberto Serenini- Presidente da Câmara Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

CÂMARA MUNICIPAL
TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2018

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ – MT

CONTRATADO: VASCONCELOS DE MORAES ADVOGADOS ASSOCIADOS

VALOR: R$ 38.670,84 (TRINTA E OITO MIL SEISCENTOS E SETENTA REAIS E OITENTA QUATRO CENTAVOS)

VIGÊNCIA: NOVEMBRO DE 2020 A NOVEMBRO DE 2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATICIOS E CONSULTORIA JURIDICA PARA **A CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT.**

CAMARA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT
PORTARIA Nº 006/2020

PORTARIA Nº 006/2020

"Dispõe sobre realocação de servidor efetivo do Poder Legislativo de Santo Afonso-MT, por motivo de recomendação médica".

ADELVANE COELHO DA ROCHA, Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Santo Afonso/MT, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere:

R E S O L V E

Artigo 1º - Realocar a servidora efetiva Manoela Trindade Costa, portadora do RG Nº 3412226-5 SSP/MT e CPF 054.403.341-81, do cargo de zeladora, conforme portaria nº 008/2015.

Artigo 2º - A referida realocação dar-se-á por motivo de recomendação médica, devidamente atestada por profissional *expert*, conforme laudo médico apresentado.

Artigo. 3º - A partir desta data, a servidora Manoela Trindade Costa, desenvolverá suas funções habituais como recepcionista deste Poder Legislativo, sem qualquer prejuízo de seus vencimentos.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos à data de sua confecção, ou seja, três de novembro de dois mil e vinte.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO AFONSO – ESTADO DE MATO GROSSO, EM 05 DE NOVEMBRO DE 2020.

ADELVANE COELHO DA ROCHA

PRESINDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT
PORTARIA Nº 005/2020

PORTARIA Nº 005/2020

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO DE SERVIDOR DO PODER LEGISLATIVO DE SANTO AFONSO – MT E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

ADELVANE COELHO DA ROCHA, Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Santo Afonso/MT, no uso das atribuições que o cargo lhe confere:

R E S O L V E

Artigo 1º - EXONERAR a Servidora ELLEN CRISTINA MOURA DE LIMA do cargo de Assessoria Administrativa Parlamentar, o qual exercia neste Poder Legislativo, conforme o pedido solicitado.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos à data de sua confecção, ou seja, (03.11.2020) três de novembro de dois mil e vinte.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO AFONSO – ESTADO DE MATO GROSSO, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

ADELVANE COELHO DA ROCHA

PRESINDENTE DA CÂMARA

CAMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

PORTARIA N° 17/2020

PORTARIA Nº 17/2020

EDIVALDO GOMES, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

Art. 1º - Fica nomeado para compor a **COMISSÃO DE PATRIMÔNIO BAIXA DE BENS**, deste Poder Legislativo para o exercício de 2020, sem caráter de exclusividade e sem prejuízo de suas atribuições os seguintes Servidores:

PRESIDENTE: **MARCOS ANTONIO PEREIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 526.648 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 346.357.181-15

SECRETARIA: ***MARCIANA MARQUES ALVES***, portadora da Carteira de Identidade nº 2954616-8 SSP/MT e inscrita no CPF sob nº 068.734.741-69

MEMBRO: **LUIZ CARLOS DA SILVA BAPTISTA**, portador do RG. n° 06162762 SSP/MT e inscrito no CPF sob n° 452.073.051-15

MEMBRO: **VILMA FELIPETTO**, portadora do RG. n° 263.871 SSP/MT e inscrita no CPF sob n° 280.294.291-34

Art. 2°- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Terra Nova do Norte – MT, aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

EDIVALDO GOMES

Presidente da Mesa Diretora

Registre-se, publique-se

PORTARIA N° 19/2020

PORTARIA Nº 19/2020

EDIVALDO GOMES, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

Art. 1º - Fica nomeado para compor a **COMISSÃO DE PATRIMÔNIO DEPRECIAÇÃO DE BENS**, deste Poder Legislativo para o exercício de 2020, sem caráter de exclusividade e sem prejuízo de suas atribuições os seguintes Servidores:

PRESIDENTE: **MARCOS ANTONIO PEREIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 526.648 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 346.357.181-15

SECRETARIA: ***MARCIANA MARQUES ALVES***, portadora da Carteira de Identidade nº 2954616-8 SSP/MT e inscrita no CPF sob nº 068.734.741-69

MEMBRO: **LUIZ CARLOS DA SILVA BAPTISTA**, portador do RG. n° 06162762 SSP/MT e inscrito no CPF sob n° 452.073.051-15

MEMBRO: **VILMA FELIPETTO**, portadora do RG. n° 263.871 SSP/MT e inscrita no CPF sob n° 280.294.291-34

Art. 2°- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Terra Nova do Norte – MT, aos dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

EDIVALDO GOMES

Presidente da Mesa Diretora

Registre-se, publique-se

PORTARIA N° 16/2020

PORTARIA Nº 16/2020

EDIVALDO GOMES, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

Art. 1º - Fica nomeado para compor a **COMISSÃO DE PATRIMÔNIO INVENTÁRIO**, deste Poder Legislativo para o exercício de 2020, sem caráter de exclusividade e sem prejuízo de suas atribuições os seguintes Servidores:

PRESIDENTE: **MARCOS ANTONIO PEREIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 526.648 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 346.357.181-5

SECRETARIA: ***MARCIANA MARQUES ALVES***, portadora da Carteira de Identidade nº 2954616-8 SSP/MT e inscrita no CPF sob nº 068.734.741-69

MEMBRO: **LUIZ CARLOS DA SILVA BAPTISTA**, portador do RG. n° 0616276-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob n° 452.073.051-15

MEMBRO: **VILMA FELIPETTO**, portadora do RG. n° 263.871 SSP/MT e inscrita no CPF sob n° 280.294.291-34

Art. 2º - No desempenho de suas funções, a Comissão de Patrimônio é competente para:

I – Cientificar à Mesa Diretora para que esta providencie a notificação a todos envolvidos com antecedência necessária da data marcada para o início dos trabalhos, a fim de viabilizar o acesso aos locais em inventário;

II – Solicitar o livre acesso em qualquer recinto, para efetuar levantamento e vistoria dos bens;

III – Solicitar a detentor de bem patrimoniais elementos de controle interno e outros documentos necessários ao levantamento;

IV – Requisitar servidores, maquinas, equipamentos, materiais e tudo mais que for necessário ao cumprimento das tarefas da Comissão;

V – Identificar a situação patrimonial e o estado de conservação dos bens inventariados, discriminando em relatório, os suscetíveis de desfazimento, para ciência do Controle de Patrimônio;

VI – Propor à Mesa Diretora a apuração de irregularidades constatadas;

VII – Relacionar e identificar com numeração própria, os bens que se encontram sem o número de patrimônio ou sem o devido registro patrimonial para as providencias cabíveis;

VIII – Propor a baixa de bens considerados inservíveis ou não localizados que possam como tal ser considerados levando em conta o tempo de vida útil, desgaste ou obsolescência;

IX – A presente Comissão tem a deliberação da regularização do Patrimônio, constando da atualização anual do inventário, levantamento, reavaliação dos bens, depreciação patrimonial e baixa dos bens, em conformidade com as legislações pertinentes à matéria.

Art. 2° - Esta portaria revoga a Portaria n° 05 de 07 de janeiro de 2020, convalidando seus atos até a presente data.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Terra Nova do Norte – MT, aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

EDIVALDO GOMES

Presidente da Mesa Diretora

Registre-se, publique-se

PORTARIA N° 18/2020

PORTARIA Nº 18/2020

EDIVALDO GOMES, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

Art. 1º - Fica nomeado para compor a **COMISSÃO DE PATRIMÔNIO REAVALIAÇÃO DE BENS**, deste Poder Legislativo para o exercício de 2020, sem caráter de exclusividade e sem prejuízo de suas atribuições os seguintes Servidores:

PRESIDENTE: **MARCOS ANTONIO PEREIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 526.648 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 346.357.181-15

SECRETARIA: ***MARCIANA MARQUES ALVES***, portadora da Carteira de Identidade nº 2954616-8 SSP/MT e inscrita no CPF sob nº 068.734.741-69

MEMBRO: **LUIZ CARLOS DA SILVA BAPTISTA**, portador do RG. n° 06162762 SSP/MT e inscrito no CPF sob n° 452.073.051-15

MEMBRO: **VILMA FELIPETTO**, portadora do RG. n° 263.871 SSP/MT e inscrita no CPF sob n° 280.294.291-34

Art. 2°- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Terra Nova do Norte – MT, aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

EDIVALDO GOMES

Presidente da Mesa Diretora

Registre-se, publique-se

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 07/2020/ CIDESAT

OPregoeiro do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, a vista do parecer conclusivo da Comissão de Licitações conforme Portaria 41/2020, após analisados os documentos de habilitação, foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no **Edital do Processo de Licitação 14-2020, Pregão Presencial 07-2020, tendo como objeto *Seleção de melhor proposta objetivando o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição futura e fracionada de Produtos Alimentícios, Higiene e Limpeza, Descartáveis e outros, em atendimento ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento, Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal*,** resolve, **ADJUDICAR** a empresa, "VENCEDORA" BIANCHI E CIA LTDA, inscrita no CNPJ: 11.490.151/0003-53, com o valor global de R$ 105.371,00 (Cento e Cinco Mil Trezentos e Setenta e Um Reais)**.**

São José dos Quatro Marcos, aos 06 dias do mês de Novembro de 2020.

PREGOEIRO: DANILO RICARDO PIVETTA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 07/2020/CIDESAT

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, PAULO REMÉDIO, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Estatuto e Contrato Consórcio, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista da adjudicação do pregoeiro resolve: **HOMOLOGAR** o resultado do **Processo Licitatório nº. 14/2020, na modalidade Pregão Presencial N.º 07/2020**, tendo como **Objeto**: ***Seleção de melhor proposta objetivando o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição futura e fracionada de Produtos Alimentícios, Higiene e Limpeza, Descartáveis e outros, em atendimento ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento, Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal*.** queteve a empresa vencedora conforme especificado a seguir:

ITEM	MERCADORIA - DESCRITIVO	UNID	QUANT	UNIT	TOTAL
1	Achocolatado em Pó pacote de 500g	UN	80	9,04	723,20

2	Açúcar Cristal pacote de 2 kg	UN	200	5,3	1060,00
3	Agua Mineral 497 ml pacote com 12 und	UN	50	18,82	941,00
4	Apresuntado	KG	40	21,99	879,60
5	Arroz polido tipo 1 pacote de 5 kg	UN	200	24,58	4916,00
6	Azeitona Verde pacote de 200g	UN	100	6,49	649,00
7	Bolacha de Agua e Sal pacote de 400g	UN	120	4,74	568,80
8	Bolacha de Maisena pacote de 400g	UN	80	4,37	349,60
9	Bolacha Tipo Rosquinha tipo Mabel ou similar 800g	UN	150	8,04	1206,00
10	Café pacote de 500g	UN	250	12,35	3087,50
11	Calabresa	KG	40	23,35	934,00
12	Carne Alcatra	KG	100	33,49	3349,00
13	Carne Bovina Seca	KG	50	27,47	1373,50
14	Carne Contra File	KG	120	35,70	4284,00
15	Carne Costela	KG	200	15,54	3108,00
16	Carne Coxão Mole	KG	100	29,61	2961,00
17	Carne de 2ª s/osso	KG	100	26,5	2650,00
18	Carne Figado Bovino	KG	70	14,00	980,00
19	Carne Fraldinha	KG	100	30,70	3070,00
20	Carne Frango Corte Coxa e Sobre Coxa	KG	150	13,8	2070,00
21	Carne Frango Corte Coxinha da Asa	KG	100	17,18	1718,00
22	Carne Frango Inteiro	KG	80	8,99	719,20
23	Carne Frango Miudo Coração	KG	40	27,41	1096,40
24	Carne Frango Peito	KG	80	18,06	1444,80
25	Carne Musculo	KG	100	18,80	1880,00
26	Carne Paleta	KG	100	24,79	2479,00
27	Carne Picanha	KG	50	59,30	2965,00
28	Carne Ponta de Peito	KG	120	24,70	2964,00
29	Carne Suina	KG	120	17,93	2151,60
30	Carvão Vegetal Pacote com 8 KG	UN	25	28,99	724,75
31	Coco Ralado pacote de 100g	UN	30	4,87	146,10
32	Creme de Leite 200g	UN	80	3,01	240,80
33	Ervilha Lata 220g	UN	80	2,8	224,00
34	Extrato de Tomate tipo elefante ou similar 350g	UN	150	4,48	672,00
35	Farinha de Mandioca Tipo Biju 1Kg	UN	40	8,6	344,00
36	Farinha de Mandioca Tipo Temperada de 1 Kg	UN	40	9,77	390,80
37	Farinha de Trigo pacote de 1kg	UN	80	4,29	343,20
38	Feijão tipo 1 kg	KG	200	6,58	1316,00
39	Fermento em Pó para Bolo tipo Dr.Oetker ou similar 100g	UN	50	3,36	168,00
40	Fermento em Pó para Pão tipo saf-instant ou similar pacote de 10g	UN	50	1,38	69,00
41	FLV - Abobrinha	KG	100	4,00	400,00
42	FLV - Alho	KG	40	24,24	969,60
43	FLV - Banana de frita	KG	80	7,66	612,80
44	FLV - Batata Doce	KG	30	3,10	93,00
45	FLV - Batata Inglesa	KG	250	3,45	862,50
46	FLV - Beterraba	KG	50	3,18	159,00
47	FLV - Cebola de Cabeção	KG	150	4,52	678,00
48	FLV - Cenoura	KG	80	4,4	352,00
49	FLV - Mandioca	KG	40	3,22	128,80
50	FLV - Pimentão	KG	20	6,32	126,40
51	FLV - Quiabo	KG	40	5,11	204,40
52	FLV - Repolho	KG	120	2,74	328,80
53	FLV - Rúcula pacote	UN	30	3,94	118,20
54	FLV - Tomate	KG	200	7,09	1418,00
55	FLV - Vagem	KG	20	8,99	179,80
56	Fubá 500g	UN	40	2,77	110,80
57	Gelatina Cx. Com 30g	UN	50	1,44	72,00
58	Goiabada 500g	UN	50	4,82	241,00
59	Leite Condensado 350g	UN	80	5,21	416,80
60	Leite Integral LT	LT	400	5,17	2068,00
61	Linguiça Mista	KG	100	16,23	1623,00
62	Linguiça Mista Bovina e Suina	KG	100	14,35	1435,00
63	Macarrão Espaguete pacote de 500g	UN	120	4,07	488,40
64	Maionese tipo hellmanns ou similar 500g	UN	50	7,48	374,00
65	Maizena 250g	UN	20	3,48	69,60
66	Margarina 500g	UN	50	6,3	315,00
67	Massa p/ Pastel Rolo 500g	UN	50	10,3	515,00
68	Milho Verde Lata de 280g	UN	80	2,86	228,80
69	Mostarda 200g	UN	30	3,31	99,30
70	Mussarela	KG	40	52,00	2080,00
71	Óleo de Soja 900 ml	UN	300	7,99	2397,00
72	Ovos Dúzia	UN	150	6,65	997,50
73	Palpito de Pupunha Inteiro com 300g	UN	30	16,44	493,20
74	Pão de Queijo	KG	30	26,02	780,60
75	Pão Frances	KG	50	10,06	503,00
76	Refrigerante tipo Coca Cola	UN	120	7,33	879,60
77	Refrigerante tipo Guarana Antartica	UN	60	6,77	406,20
78	Salsicha	KG	40	12,46	498,40

79	Sardinha 250g	UN	50	9,07	453,50
80	Suco Caixa em Varios Sabores (1 litro)	UN	60	5,81	348,60
81	Suco em Pó tipo Quality ou similar pacote de 500g nos Sabores –Limão, Laranja e Abacaxi	UN	200	8,23	1646,00
82	T Caldo de Carne Tablete 37g	UN	50	2,44	122,00
83	T Coloral pacote de 500g	UN	30	6,50	195,00
84	T Louro folha Pacote 5g	UN	30	1,56	46,80
85	T Oregano pacote de 100g	UN	30	4,78	143,40
86	T Pimenta do Reino pacote de 50g	UN	30	3,39	101,70
87	T Sal Fino pacote de 1Kg	UN	50	1,96	98,00
88	T Sal Grosso pacote de 1Kg	UN	30	3,05	91,50
89	T Sazon pacote de 60g	UN	150	4,03	604,50
90	T Shoyu Tradicional 900ml	UN	20	11,13	222,60
91	T Tempero Completo de Alho e Sal Kg	KG	50	10,77	538,50
92	T Vinagre 750 ml	UN	60	2,91	174,60
	Material, Higiene e Limpeza				0,00
93	Agua Sanitária tipo kboa e ype ou similar 2 Lt	UN	120	6,42	770,40
94	Alcool de Limpeza 900 ML	UN	40	9,11	364,40
95	Desinfetante de 2Lt	UN	100	6,6	660,00
96	Detergente 500ml	UN	300	2,12	636,00
97	Escova de Madeira para Lavar Multiuso	UN	20	2,11	42,20
98	Esponja Multiso pacote c/4	UN	50	4,04	202,00
99	Flanela para Limpa Mesa	UN	50	2,47	123,50
100	Fosforo pacote c/10 cx	UN	20	4,2	84,00
101	Inseticida p/Mosquito Aerosol de 300ml	UN	30	12,29	368,70
102	Limpa Alumino 500ml	UN	60	2,9	174,00
103	Limpa Desengordurante tipo Veja e Cif concentrado 500 ml	UN	50	9,78	489,00
104	Limpa Vaso Sanitário Concentrado de 500 ml	UM	30	11,47	344,10
105	Limpa Vidros e Acrilicos 500 ml	UN	30	12,28	368,40
106	Lustra Móveis 200 ml	UM	30	6,88	206,40
107	Odorizante de Ambiente 360ml	UN	30	11,89	356,70
108	Palha de Aço tipo Bombril ou similar - pacote 8 und	UN	60	2,89	173,40
109	Pano de Prato Padrão Médio	UN	40	5,00	200,00
110	Pano para limpa Chão	UN	40	9,57	382,80
111	Papel Higiênico folha simples 4 rolos – 30M x 10 CM	UN	250	3,25	812,50
112	Papel Toalha pacote com 02	UN	50	5,18	259,00
113	Refil de Inseticida p/Aparelho eletrico frasco de 25 ml	UN	20	19,87	397,40
114	Repelente Eletrico p/Mosquito	UN	10	21,83	218,30
115	Rodo de 40 cm c/cabo	UN	20	11,65	233,00
116	Rodo de 60 cm c/ cabo	UN	20	16,01	320,20
117	Sabão de Barra pacote 5 Unidades 5x200g	UN	20	8,26	165,20
118	Sabão em Pó 1Kg	UN	80	7,78	622,40
119	Sabonete Líquido 1 L	UN	30	18,54	556,20
120	Saco de Lixo 30 Lt pacote 10 und	UN	180	4,89	880,20
121	Saco de Lixo 50 Lt pacote 08 und	UN	120	4,89	586,80
122	Saco de Lixo 100 Lt pacote 05 und	UN	60	8,70	522,00
123	Tapete/Toalha de Chão 45x75cm ou 50x70cm	UN	20	18,7	374,00
124	Toalha de Mão	UN	30	7,98	239,40
125	Vassoura tipo Caipira	UN	10	23,38	233,80
126	Vassoura de Nylon 30 cm c/cabo	UN	10	12,34	123,40
127	Vassoura de Pelo Sintético 30 cm c/cabo	UN	20	17,01	340,20
	DESCARTÁVEIS E OUTROS MATERIAIS DE COZINHA				0,00
128	Coador de Pano	UN	15	4,75	71,25
129	Coador de Papel 103 Grande Caixa c/30 und	UN	40	4,63	185,20
130	Copo Descartável 50 Ml pacote com 100und	UN	100	2,8	280,00
131	Copo Descartável 180 Ml pacote com 100und	UN	300	3,7	1110,00
132	Garfo Descartavel pacote com 50 und	UN	50	5,85	292,50
133	Guardanapo de Papel pacote 50 und	UN	50	2,69	134,50
134	Palito de Dente cx, com 100 und	UN	80	0,94	75,20
135	Papel Alumino Rolo de 7,5m x 45 cm	UN	20	5,47	109,40
136	Pilha Alcalina AAA tipo Duracell ou similar pct 02 unidades	UN	10	10,46	104,60
137	Pilha Alcalina AA tipo Duracell ou similar pct 04 unidades	UN	10	13,61	136,10
138	Prato Descartavel pacote com 19 und	UN	80	3,94	315,20
	TOTAL GERAL				**105.371,00**

São José dos Quatro Marcos-MT, aos 06 dias do mês de Novembro de 2020.

PRESIDENTE PAULO REMEDIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 05/2020

Processo Licitatório Nº 14/2020

Pregão Presencial Registro de Preços n° 07/2020

O **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sito à Marechal Dutra, nº 248, Bairro JD. Zeferino I, na cidade de São José dos Quatro Marcos – MT, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.979.143/0001-07, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **PAULO REMÉDIO**, brasileiro, casado, empresário,

residente e domiciliado á Avenida dos Imigrantes nº 2083, Centro, na cidade de Glória D'Oeste - MT, portador da Cédula de Identidade nº. 428.609 SSP-MT e inscrito no CPF sob nº. 361.992.571-20, considerando o julgamento do **Pregão Presencial Registro de Preços Nº 07/2020** e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa **Bianchi e Cia LTDA, CNPJ 11.490.151/0003-53**, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis ns 8.666/1993 e 10.520/2002, Decretos nsº 3.931/2001 e 5.450/2005. O **Registro** dos preços estão de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto ade Produtos Alimentícios, Higiene e Limpeza, Descartáveis e outros, em atendimento ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento, Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal,conforme discriminado no Termo de Referência no Anexo I do Edital, por um período de 12 meses, e a proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

1.1 Itens, quantitativos e preços conforme resultado do Pregão Presencial Registro de Preços Nº 07/2020 – Lote 01

ITEM	MERCADORIA - DESCRITIVO	UNID	QUANT	UNIT	TOTAL
1	Achocolatado em Pó pacote de 500g	UN	80	9,04	723,20
2	Açúcar Cristal pacote de 2 kg	UN	200	5,3	1060,00
3	Agua Mineral 497 ml pacote com 12 und	UN	50	18,82	941,00
4	Apresuntado	KG	40	21,99	879,60
5	Arroz polido tipo 1 pacote de 5 kg	UN	200	24,58	4916,00
6	Azeitona Verde pacote de 200g	UN	100	6,49	649,00
7	Bolacha de Agua e Sal pacote de 400g	UN	120	4,74	568,80
8	Bolacha de Maisena pacote de 400g	UN	80	4,37	349,60
9	Bolacha Tipo Rosquinha tipo Mabel ou similar 800g	UN	150	8,04	1206,00
10	Café pacote de 500g	UN	250	12,35	3087,50
11	Calabresa	KG	40	23,35	934,00
12	Carne Alcatra	KG	100	33,49	3349,00
13	Carne Bovina Seca	KG	50	27,47	1373,50
14	Carne Contra File	KG	120	35,70	4284,00
15	Carne Costela	KG	200	15,54	3108,00
16	Carne Coxão Mole	KG	100	29,61	2961,00
17	Carne de 2ª s/osso	KG	100	26,5	2650,00
18	Carne Figado Bovino	KG	70	14,00	980,00
19	Carne Fraldinha	KG	100	30,70	3070,00
20	Carne Frango Corte Coxa e Sobre Coxa	KG	150	13,8	2070,00
21	Carne Frango Corte Coxinha da Asa	KG	100	17,18	1718,00
22	Carne Frango Inteiro	KG	80	8,99	719,20
23	Carne Frango Miudo Coração	KG	40	27,41	1096,40
24	Carne Frango Peito	KG	80	18,06	1444,80
25	Carne Musculo	KG	100	18,80	1880,00
26	Carne Paleta	KG	100	24,79	2479,00
27	Carne Picanha	KG	50	59,30	2965,00
28	Carne Ponta de Peito	KG	120	24,70	2964,00
29	Carne Suina	KG	120	17,93	2151,60
30	Carvão Vegetal Pacote com 8 KG	UN	25	28,99	724,75
31	Coco Ralado pacote de 100g	UN	30	4,87	146,10
32	Creme de Leite 200g	UN	80	3,01	240,80
33	Ervilha Lata 220g	UN	80	2,8	224,00
34	Extrato de Tomate tipo elefante ou similar 350g	UN	150	4,48	672,00
35	Farinha de Mandioca Tipo Biju 1Kg	UN	40	8,6	344,00
36	Farinha de Mandioca Tipo Temperada de 1 Kg	UN	40	9,77	390,80
37	Farinha de Trigo pacote de 1kg	UN	80	4,29	343,20
38	Feijão tipo 1 kg	KG	200	6,58	1316,00
39	Fermento em Pó para Bolo tipo Dr.Oetker ou similar 100g	UN	50	3,36	168,00
40	Fermento em Pó para Pão tipo saf-instant ou similar pacote de 10g	UN	50	1,38	69,00
41	FLV - Abobrinha	KG	100	4,00	400,00
42	FLV - Alho	KG	40	24,24	969,60
43	FLV - Banana de frita	KG	80	7,66	612,80
44	FLV - Batata Doce	KG	30	3,10	93,00
45	FLV - Batata Inglesa	KG	250	3,45	862,50
46	FLV - Beterraba	KG	50	3,18	159,00
47	FLV - Cebola de Cabeção	KG	150	4,52	678,00
48	FLV - Cenoura	KG	80	4,4	352,00
49	FLV - Mandioca	KG	40	3,22	128,80
50	FLV - Pimentão	KG	20	6,32	126,40
51	FLV - Quiabo	KG	40	5,11	204,40
52	FLV - Repolho	KG	120	2,74	328,80
53	FLV - Rúcula pacote	UN	30	3,94	118,20
54	FLV - Tomate	KG	200	7,09	1418,00
55	FLV - Vagem	KG	20	8,99	179,80
56	Fubá 500g	UN	40	2,77	110,80
57	Gelatina Cx. Com 30g	UN	50	1,44	72,00
58	Goiabada 500g	UN	50	4,82	241,00

59	Leite Condensado 350g	UN	80	5,21	416,80
60	Leite Integral LT	LT	400	5,17	2068,00
61	Linguiça Mista	KG	100	16,23	1623,00
62	Linguiça Mista Bovina e Suina	KG	100	14,35	1435,00
63	Macarrão Espaguete pacote de 500g	UN	120	4,07	488,40
64	Maionese tipo hellmanns ou similar 500g	UN	50	7,48	374,00
65	Maizena 250g	UN	20	3,48	69,60
66	Margarina 500g	UN	50	6,3	315,00
67	Massa p/ Pastel Rolo 500g	UN	50	10,3	515,00
68	Milho Verde Lata de 280g	UN	80	2,86	228,80
69	Mostarda 200g	UN	30	3,31	99,30
70	Mussarela	KG	40	52,00	2080,00
71	Óleo de Soja 900 ml	UN	300	7,99	2397,00
72	Ovos Dúzia	UN	150	6,65	997,50
73	Palpito de Pupunha Inteiro com 300g	UN	30	16,44	493,20
74	Pão de Queijo	KG	30	26,02	780,60
75	Pão Frances	KG	50	10,06	503,00
76	Refrigerante tipo Coca Cola	UN	120	7,33	879,60
77	Refrigerante tipo Guarana Antartica	UN	60	6,77	406,20
78	Salsicha	KG	40	12,46	498,40
79	Sardinha 250g	UN	50	9,07	453,50
80	Suco Caixa em Varios Sabores (1 litro)	UN	60	5,81	348,60
81	Suco em Pó tipo Quality ou similar pacote de 500g nos Sabores –Limão, Laranja e Abacaxi	UN	200	8,23	1646,00
82	T Caldo de Carne Tablete 37g	UN	50	2,44	122,00
83	T Coloral pacote de 500g	UN	30	6,50	195,00
84	T Louro folha Pacote 5g	UN	30	1,56	46,80
85	T Oregano pacote de 100g	UN	30	4,78	143,40
86	T Pimenta do Reino pacote de 50g	UN	30	3,39	101,70
87	T Sal Fino pacote de 1Kg	UN	50	1,96	98,00
88	T Sal Grosso pacote de 1Kg	UN	30	3,05	91,50
89	T Sazon pacote de 60g	UN	150	4,03	604,50
90	T Shoyu Tradicional 900ml	UN	20	11,13	222,60
91	T Tempero Completo de Alho e Sal Kg	KG	50	10,77	538,50
92	T Vinagre 750 ml	UN	60	2,91	174,60
	Material, Higiene e Limpeza				0,00
93	Agua Sanitária tipo kboa e ype ou similar 2 Lt	UN	120	6,42	770,40
94	Alcool de Limpeza 900 ML	UN	40	9,11	364,40
95	Desinfetante de 2Lt	UN	100	6,6	660,00
96	Detergente 500ml	UN	300	2,12	636,00
97	Escova de Madeira para Lavar Multiuso	UN	20	2,11	42,20
98	Esponja Multiso pacote c/4	UN	50	4,04	202,00
99	Flanela para Limpa Mesa	UN	50	2,47	123,50
100	Fosforo pacote c/10 cx	UN	20	4,2	84,00
101	Inseticida p/Mosquito Aerosol de 300ml	UN	30	12,29	368,70
102	Limpa Alumino 500ml	UN	60	2,9	174,00
103	Limpa Desengordurante tipo Veja e Cif concentrado 500 ml	UN	50	9,78	489,00
104	Limpa Vaso Sanitário Concentrado de 500 ml	UM	30	11,47	344,10
105	Limpa Vidros e Acrilicos 500 ml	UN	30	12,28	368,40
106	Lustra Móveis 200 ml	UM	30	6,88	206,40
107	Odorizante de Ambiente 360ml	UN	30	11,89	356,70
108	Palha de Aço tipo Bombril ou similar - pacote 8 und	UN	60	2,89	173,40
109	Pano de Prato Padrão Médio	UN	40	5,00	200,00
110	Pano para limpa Chão	UN	40	9,57	382,80
111	Papel Higiênico folha simples 4 rolos – 30M x 10 CM	UN	250	3,25	812,50
112	Papel Toalha pacote com 02	UN	50	5,18	259,00
113	Refil de Inseticida p/Aparelho eletrico frasco de 25 ml	UN	20	19,87	397,40
114	Repelente Eletrico p/Mosquito	UN	10	21,83	218,30
115	Rodo de 40 cm c/cabo	UN	20	11,65	233,00
116	Rodo de 60 cm c/ cabo	UN	20	16,01	320,20
117	Sabão de Barra pacote 5 Unidades 5x200g	UN	20	8,26	165,20
118	Sabão em Pó 1Kg	UN	80	7,78	622,40
119	Sabonete Líquido 1 L	UN	30	18,54	556,20
120	Saco de Lixo 30 Lt pacote 10 und	UN	180	4,89	880,20
121	Saco de Lixo 50 Lt pacote 08 und	UN	120	4,89	586,80
122	Saco de Lixo 100 Lt pacote 05 und	UN	60	8,70	522,00
123	Tapete/Toalha de Chão 45x75cm ou 50x70cm	UN	20	18,7	374,00
124	Toalha de Mão	UN	30	7,98	239,40
125	Vassoura tipo Caipira	UN	10	23,38	233,80
126	Vassoura de Nylon 30 cm c/cabo	UN	10	12,34	123,40
127	Vassoura de Pelo Sintético 30 cm c/cabo	UN	20	17,01	340,20
	DESCARTÁVEIS E OUTROS MATERIAIS DE COZINHA				0,00
128	Coador de Pano	UN	15	4,75	71,25
129	Coador de Papel 103 Grande Caixa c/30 und	UN	40	4,63	185,20
130	Copo Descartável 50 Ml pacote com 100und	UN	100	2,8	280,00
131	Copo Descartável 180 Ml pacote com 100und	UN	300	3,7	1110,00
132	Garfo Descartavel pacote com 50 und	UN	50	5,85	292,50

133	Guardanapo de Papel pacote 50 und	UN	50	2,69	134,50
134	Palito de Dente cx, com 100 und	UN	80	0,94	75,20
135	Papel Alumino Rolo de 7,5m x 45 cm	UN	20	5,47	109,40
136	Pilha Alcalina AAA tipo Duracell ou similar pct 02 unidades	UN	10	10,46	104,60
137	Pilha Alcalina AA tipo Duracell ou similar pct 04 unidades	UN	10	13,61	136,10
138	Prato Descartavel pacote com 19 und	UN	80	3,94	315,20
	TOTAL GERAL				**105.371,00**

2. DA VIGÊNCIA

A presente ATA de Registro de Preços, terá **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3. DO GERENCIAMENTO DA PRESENTE ATA

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Executiva do CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A vencedora deverá assinar a Ata de Registro de Preços em no máximo 02 (dois) dias úteis, contados da convocação;

4.2. Cumprir a vigência da ATA, que será de 12 (doze) meses.

4.3. Os equipamentos deverão ser entregue na sede do Consórcio nos dias e horários estipulados na Ordem de Fornecimento, salvo quando retirados por servidor credenciado junto ao estabelecimento comercial;

4.4. Os produtos deverão ser apresentados, conforme características do edital e especificado na Proposta de Preços;

4.5. Prazo de entrega será de imediato atendendo a solicitação de fornecimento;

4.6 – Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo **Órgão/Entidade**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Secretaria Executiva, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

4.7. – Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

4.7.1 – Os acréscimos ou supressões até 25% serão aplicados automaticamente na Ata de Registro de Preço.

4.8 – Indenizar terceiros e/ou o Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.9 – Responde a contratada nos casos de qualquer tipo autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão ou Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

4.10 – Comunicar imediatamente ao Consórcioqualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

4.11 - Serão devolvidos e prontamente repostos pelo contratado os materiais que não estiverem de acordo com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

4.12 - Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto contratado.

4.13 – Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº. 10.520/2002 e alterações.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

5.2. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato;

5.3. Aderir à ATA de Registro de Preços e determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos;

5.4. Receber o objeto do contrato, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no instrumento contratual;

5.5. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão ou Entidade adeso ao registro;

5.6. Designar, servidor gestor do contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, conforme legislação vigente;

5.7 – Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades ou desconformidades observados quando da entrega dos equipamentos, para as devidas correções;

5.8 - Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

5.9 - Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

5.10- Esta Ata não obriga o Consórcio a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Consórcio em nome da contratante em favor da contratada mediante nota de ordem bancária a ser depositada em conta-corrente, no valor correspondente, após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada por servidor do contratante, após ter conferido o material e ter certificado tratar-se do solicitado/contratado em todos os seus itens e características.

6.2. A nota fiscal deverá ser acompanhada da Comprovação da manutenção da habilitação que ensejou a adjudicação, em especial a adimplência com a seguridade social e justiça trabalhista.

6.3. Constatando-se qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no item acima fluirá a partir da respectiva data de regularização;

6.4. O contratado indicará no corpo da nota fiscal o número da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nome do banco, agência e conta-corrente onde deverá ser feito o pagamento, que será efetuado via ordem bancária;

6.5. O contratante não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring;

6.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou outros bancos, serão de responsabilidade do contratado;

6.7. O pagamento efetuado ao contratado não isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especalmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia;

6.8. Havendo acréscimos dos quantitativos, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados;

6.9. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.

6.10. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

7. DA ALTERAÇÃO, CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

7.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do do art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

7.1.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

7.1.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços registrados, de que tratam os itens 7.1.1, passarão por análise contábil e jurídica da Secretaria Executiva do Consórcio, cabendo a presidência a decisão sobre o pedido.

7.1.3. Deferido o pedido pela presidência, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços, e o reajuste mediante apostilamento.

7.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta (percentual de desconto) e aquele vigente no mercado à época do registro.

7.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Consórcio solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

7.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Consórcio poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

7.5. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

7.6. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

7.6.1. Quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e da Ata de Registro de Preços;

7.6.2. Quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei 8.666/93;

7.6.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto oriundo da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

7.6.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

7.6.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

7.7. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

7.8. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

7.9. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.

7.10. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues/serviços executados, anteriormente ao cancelamento.

7.11. Caso o Consórcio não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

7.12. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços, exceto quanto ao apostilamento do reajuste.

7.13. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização do Consórcio.

8. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei No 8.666/93.

8.1.2 - Caberá ao Órgão Gerenciador autorizar ou não a adesão de terceiros, a Ata de Registro de Preços. Ele poderá utilizar-se de motivos como a falta de pessoal necessário à administração da Ata de Registro de Preços para negar solicitação de adesão.

8.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

8.3 – Em conformidade com os § 3º e 4º, do art. 22 do Decreto Federal nº 7.892/2013, as contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços e não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

8.4 - Quanto aos Órgãos Participantes do presente instrumento convocatório, destaca-se que os quantitativos relativos às suas necessidades serão registradas nas próprias Atas do Órgão Gerenciador, não sendo necessária a assinatura de novas Atas. Entretanto, os órgãos e entidades que aderirem às Atas de Registro de Preços deverão assinar uma nova Ata de Registro de Preços, específica, com os fornecedores de seu interesse, bem como termo de contrato. Tal Ata deverá ter o prazo final de sua vigência igual ao da Ata de Registro de Preços a que ela se vincula, além de ter uma cópia encaminhada ao Órgão Gerenciador.

9. DAS PENALIDADES

9.1 - A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multa sem prejuízo das sanções legais, Art.86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

a) - Advertência

b) - Multa de 10%(dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do licitante em assinar o instrumento contratual em 05(cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, se for o caso.

c) - Multa de 0,3%(três décimos por cento)ao dia, até o trigésimo dia de atraso na entrega do objeto sobre o valor dos serviços.

d) - 10%(dez por cento) sobre o valor dos serviços, em caso de : atraso na entrega superior a 5(cinco) dias, desistência na entrega dos serviços.

e) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

9.2 – O valor da multa aplicada será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que a Tesouraria, comunicará à CONTRATADA.

9.3 – Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA, ficará obrigada a recolher a multa por meio de depósito em Conta Corrente em nome do CIDESAT. Se não o fizer, será encaminhado à Procuradoria Jurídica para cobrança e processo de execução.

9.4 – Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade de suas propostas não celebrar o contrato/Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para licitação ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração CIDESAT pelo infrator:

a) - advertência

b) - multa

c) - suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com o Consorcio, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

9.5 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso os prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista do processo.

10. DA RESCISÃO

10.1 - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preços, por parte do fornecedor, assegurará ao Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento, Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

10.2 - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n9 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento, Econômico, Social, Ambiental; e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento, Econômico, Social, Ambiental; e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal.

10.3 - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

10.4 - Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento, Econômico, Social, Ambiental; e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal é reconhecida o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n9 8.666/1993, aplicando-se, no que couberem, as disposições dos parágrafos primeiras e segundas do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e Fonte de Recursos:

11.1- Todas as despesas decorrentes para o presente exercício, correrão por conta de recursos próprios e do Convênio SINFRA Nº 1.207/2016 consignados no Orçamento do CIDESAT, alocados nas seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA EXECUTIVA

26.782.0001.2011.0000

MANUTENÇÃO de RODOVIAS ESTADUAIS NÃO PAVIMENTADAS

054 - 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - Fonte: 0.1.94

053 - 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - Fonte: 0.1.33

04.122.0001.2002.0000

MANUTENÇÃO do CIDESAT NASCENTES DO PANTANAL

007 - 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - Fonte: 0.1.94

061 - 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - Fonte: 0.3.94

17.512.0001.2010.0000

OPERAÇÃO do ATERRO SANITÁRIO

028 - 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - Fonte: 0.1.94

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial – Registro de Preços nº. 07/2020** e seus anexos e as propostas classificadas.

III. é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

13. DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de São José dos Quatro Marcos-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São José dos Quatro Marcos, 09 de Novembro de 2020.

_____

Paulo Remédio

Presidente

Assinatura:_____

EMPRESA	BIANCHI E CIA LTDA
CNPJ	11.490.151/0003-53
ENDEREÇO	RUA SANTA CATARINA, N.º 905, CENTRO, CEP 78.285-000 – S.J.Q MARCOS - MT

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIAO DO VALE DO ARINOS

LICITAÇÃOP
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 006/2019, FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO LICITATÓRIO DE PREGÃO PRESENCIAL N. 005/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE

Aos 30 dias do mês de Outubro de 2020, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ARINOS – CISVA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no C.G.C/MF nº. 06.153.4060001-90, com sede a Rua Venezuela, 75-N – Centro – CEP: 78.575-000 – Juara, Estado de Mato Grosso, neste ato representado por seu Presidente e Prefeito do Município de Porto dos Gaúchos/MT, o **Sr. Moacir Pinheiro Piovesan**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º **1003200 SSP/MT** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **903.672.35-53**, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa: **SAO LUCAS PRESTADORA DE SERVICOS MEDICOS E ATIVIDADES HOSPITALARES LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n. 10.287.337/000185, localizada à Avenida Rio Arinos, 713S - Centro - CEP: 78.575-000, no município de Juara/MT, doravante denominada, **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, observado as disposições na Lei n. 8.666/93, em especial o artigo 62, § 3º, e Processo Licitatório de Pregão n. 006/2019, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Este instrumento tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** de vigência contratual, sem acréscimos de valores, conforme solicitação da Secretaria Executiva do CISVA e Anexo I deste Termo, por se tratar de **Prestação de Serviços Médicos em Pediatria em Atendimento ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1 – A finalidade deste instrumento é manter os serviços contratados, através de PRORROGAÇÃO contratual**.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – Este instrumento entra em vigor a partir do dia 1º de Novembro de 2020 e vigorará até 1º de MAIO de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES REPACTUADOS

4.1 – O valor mensal permanece inalterado sendo ele de **R$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos) mensais,** e seu valor globalcorrespondentes a **06 (seis)** mesesde prestação de serviços é de **R$ 93.000,00 (noventa e três mil reais)**, alocados na seguinte dotação orçamentária:

01.001.10.122.0001.1001.2.339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Empenho/2020 = R$ 30.000,00

Empenho/2021 = R$ 63.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1 – Permanecem inalteradas e ratificadas as demais condições do contrato e demais cláusulas do ato convocatório, que são partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO

6.1 – A alteração será divulgada na imprensa oficial.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORO

7.1 – As dúvidas decorrentes do presente termo serão dirimidas no Foro e Comarca de Juara – Estado de Mato Grosso, com renuncio de qualquer outro.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais.

Juara /MT, em 30 de Outubro de 2020.

Moacir Pinheiro Piovesan

Presidente CISVA

CONTRATANTE

SAO LUCAS PRESTADORA DE SERVICOS MEDICOS E ATIVIDADES HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 10.287.337/000185

Ricardo Leandro Felipe - Sócio Administrador

CPF: 862.848.001-34 e RG: 3954906-2 SSP/GO

CONTRATADA

Anexo I - Dos Serviços

Lote	Descrição dos Serviços	Quant.	Unidade	Valor Mês (R$)	Valor Total (R$)
Lote 01	Profissional Médico para Atendimento em Serviços de Pediatria em Unidade Indicada pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos, executando: Atendimento de Serviços Médico de Urgência e Emergência em Forma de Plantão Sobreaviso de 15 dias no Hospital Municipal de Juara em Pediatria 24 Horas e Acolhimento de Neonatos no Hospital (Parto Normal e Cesária) de acordo com a demanda espontânea apresentada pelos municípios e sempre que solicitado, sendo no mínimo um profissional médico de plantão 24 horas, de acordo com a escala de plantão elaborada pelo Hospital Municipal de Juara e Secretaria Municipal de Saúde do município de Juara/MT.	06	Mês	15. 500,00	93. 000,00

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2019.

Extrato do 1º **Termo Aditivo ao CONTRATO Nº 001/2019.**

Contratante: **Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé-CISVAG**

Contratado: **HOSPITAL OTORRINO LTDA;** Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto, prorrogar por 12 (doze) meses o prazo do contrato nº. 001/2019, conforme permissivo na clausula sétima do contrato original e em conformidade com a **Lei 8666/93,** passando a ter seu termo de encerramento em 23/10/2021, caracterizado por serviços de execução de forma contínua- Data:23/10/2020.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

PORTARIA Nº 178 DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.

PORTARIA Nº 178 DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto – CISVP, cedidos das esferas Estadual e Municipal para “Fiscalização de Contratos”.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar a servidora **VERONI MARIA PANSERA - ATO NORMATIVO Nº 6.568/2015 - DIRETORA ADMINISTRATIVA DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**, para atuar como fiscal, no âmbito da Administração Pública, no **CONTRATO Nº 170/2020**, referente à contratação da empresa, **BM SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA**,devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 08.229.037/0001-06, com sede na Rua 13 De Maio, nº 123, Bairro Jardim Panorama, CEP: 87.120-000 cidade de Floresta/PR, contratada por este Consórcio Intermunicipal de Saúde de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto, **"CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO ESPECIALISTA NA ÁREA DE ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA, GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA, CARDIOLOGIA, PEDIATRIA, CLINICA GERAL, ANESTESIOLOGISTA E PRESCRIÇÃO MÉDICA (VISITADOR), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO, LOCALIZADO NA TRAVESSA BARTOLOMEU DIAS, Nº 269, BAIRRO ALVORADA, EM PEIXOTO DE AZEVEDO/MT"**.

ART. 2º - Constitui atribuições do Funcionário Público designado para esta fiscalização:

I - Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II - Emitir Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III - Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, Peixoto de Azevedo/MT, em 02 de outubro de 2020.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Presidente do CISVP

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PORTARIA Nº 180 DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.

PORTARIA Nº 180 DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto – CISVP, cedidos das esferas Estadual e Municipal para "Fiscalização de Contratos".

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar a servidora **VERONI MARIA PANSERA - ATO NORMATIVO Nº 6.568/2015 - DIRETORA ADMINISTRATIVA DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**, para atuar como fiscal, no âmbito da Administração Pública, no **CONTRATO Nº 172/2020**, referente à contratação da empresa, **A.F. AYALA - CLÍNICA MEDICA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 11.682.717/0001-87, com sede na Rua 05, nº 719, Bairro ZH3-001, CEP: 78.525-000 cidade de Matupá/MT, contratada por este Consórcio Intermunicipal de Saúde de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto, **"CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO ESPECIALISTA NA ÁREA DE ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA, GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA, CARDIOLOGIA, PEDIATRIA, CLINICA GERAL, ANESTESIOLOGISTA E PRESCRIÇÃO MÉDICA (VISITADOR), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO, LOCALIZADO NA TRAVESSA BARTOLOMEU DIAS, Nº 269, BAIRRO ALVORADA, EM PEIXOTO DE AZEVEDO/MT"**.

ART. 2º - Constitui atribuições do Funcionário Público designado para esta fiscalização:

I - Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II - Emitir Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III - Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, Peixoto de Azevedo/MT, em 02 de outubro de 2020.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Presidente do CISVP

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PORTARIA Nº 179 DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.

PORTARIA Nº 179 DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto – CISVP, cedidos das esferas Estadual e Municipal para "Fiscalização de Contratos".

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar a servidora **VERONI MARIA PANSERA - ATO NORMATIVO Nº 6.568/2015 - DIRETORA ADMINISTRATIVA DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**, para atuar como fiscal, no âmbito da Administração Pública, no **CONTRATO Nº 171/2020**, referente à contratação da empresa, **FOGAÇA JUNIOR & CRUZ SOUZA LTDA**,devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 29.095.179/0001-90, com sede na Rua Das Castanheiras, nº 420, Bairro Centro, CEP: 78.520-000 cidade de Guarantã Do Norte/MT, contratada por este Consórcio Intermunicipal de Saúde de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto, **"CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO ESPECIALISTA NA ÁREA DE**

ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA, GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA, CARDIOLOGIA, PEDIATRIA, CLINICA GERAL, ANESTESIOLOGISTA E PRESCRIÇÃO MÉDICA (VISITADOR), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO, LOCALIZADO NA TRAVESSA BARTOLOMEU DIAS, Nº 269, BAIRRO ALVORADA, EM PEIXOTO DE AZEVEDO/MT".

ART. 2º - Constitui atribuições do Funcionário Público designado para esta fiscalização:

I - Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II - Emitir Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III - Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, Peixoto de Azevedo/MT, em 02 de outubro de 2020.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Presidente do CISVP

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PORTARIA Nº 183 DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.

PORTARIA Nº 183 DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto – CISVP, cedidos das esferas Estadual e Municipal para "Fiscalização de Contratos".

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar a servidora **VERONI MARIA PANSERA - ATO NORMATIVO Nº 6.568/2015 - DIRETORA ADMINISTRATIVA DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**, para atuar como fiscal, no âmbito da Administração Pública, no **CONTRATO Nº 175/2020**, referente à contratação da empresa, **R. F. ORTOPEDIA EIRELI**,devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 35.047.085/0001-48, com sede na Rua Mamed Untah (Lot. Centro), nº 749, Quadra 195, Bairro Centro Norte, CEP: 78. 110-315 cidade de Várzea Grande/MT, contratada por este Consórcio Intermunicipal de Saúde de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto, **"CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO ESPECIALISTA NA ÁREA DE ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA, GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA, CARDIOLOGIA, PEDIATRIA, CLINICA GERAL, ANESTESIOLOGISTA E PRESCRIÇÃO MÉDICA (VISITADOR), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO, LOCALIZADO NA TRAVESSA BARTOLOMEU DIAS, Nº 269, BAIRRO ALVORADA, EM PEIXOTO DE AZEVEDO/MT"**.

ART. 2º - Constitui atribuições do Funcionário Público designado para esta fiscalização:

I - Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II - Emitir Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III - Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, Peixoto de Azevedo/MT, em 02 de outubro de 2020.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Presidente do CISVP

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PORTARIA Nº 184 DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.

PORTARIA Nº 184 DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto – CISVP, cedidos das esferas Estadual e Municipal para "Fiscalização de Contratos".

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar a servidora **VERONI MARIA PANSERA - ATO NORMATIVO Nº 6.568/2015 - DIRETORA ADMINISTRATIVA DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**, para atuar como fiscal, no âmbito da Administração Pública, no **CONTRATO Nº 176/2020**, referente à contratação da empresa, **CLINICA ROSSETTI LTDA**,devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 02.936.295/0001-38, com sede na Avenida Dante Martins De Oliveira, nº 660, Sala 01, Bairro Cidade Nova, CEP: 78.520-000 na cidade de Guarantã Do Norte/MT, contratada por este Consórcio Intermunicipal de Saúde de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto, **"CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO ESPECIALISTA NA ÁREA DE ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA, GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA, CARDIOLOGIA, PEDIATRIA, CLINICA GERAL, ANESTESIOLOGISTA E PRESCRIÇÃO MÉDICA (VISITADOR), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO, LOCALIZADO NA TRAVESSA BARTOLOMEU DIAS, Nº 269, BAIRRO ALVORADA, EM PEIXOTO DE AZEVEDO/MT"**.

ART. 2º - Constitui atribuições do Funcionário Público designado para esta fiscalização:

I - Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II - Emitir Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III - Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, Peixoto de Azevedo/MT, em 02 de outubro de 2020.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Presidente do CISVP

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PORTARIA Nº 185 DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.

PORTARIA Nº 185 DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto – CISVP, cedidos das esferas Estadual e Municipal para “Fiscalização de Contratos”.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar a servidora **VERONI MARIA PANSERA - ATO NORMATIVO Nº 6.568/2015 - DIRETORA ADMINISTRATIVA DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**, para atuar como fiscal, no âmbito da Administração Pública, no **CONTRATO Nº 177/2020**, referente à contratação da empresa, **M. L. GOIS FERREIRA - ME**,devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 30.371.526/0001-49, com sede na Rua Cristal, nº 180, Bairro Centro, CEP: 78.530-000 na cidade de Peixoto De Azevedo/MT, contratada por este Consórcio Intermunicipal de Saúde de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto, **“CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO ESPECIALISTA NA ÁREA DE ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA, GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA, CARDIOLOGIA, PEDIATRIA, CLINICA GERAL, ANESTESIOLOGISTA E PRESCRIÇÃO MÉDICA (VISITADOR), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO, LOCALIZADO NA TRAVESSA BARTOLOMEU DIAS, Nº 269, BAIRRO ALVORADA, EM PEIXOTO DE AZEVEDO/MT”**.

ART. 2º - Constitui atribuições do Funcionário Público designado para esta fiscalização:

I - Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II - Emitir Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III - Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, Peixoto de Azevedo/MT, em 02 de outubro de 2020.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Presidente do CISVP

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

74° TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 010/2020

74° TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 010/2020

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, por meio de sua Secretária Executiva, torna pública a ratificação do procedimento de Inexigibilidade de Licitação em epígrafe, visando à contratação da empresa **DIS – DIAGNOSTICO POR IMAGEM DE SORRISO LTDA, com CNPJ Nº 14.677.583/0001-02**, no valor global de **R$ 215.280,79 (DUZENTOS E QUINZE MIL, DUZENTOS E OITENTA REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS)**, tendo como fundamento o artigo 25, *caput* da Lei Federal n° 8.666/93, tendo como objeto os itens da Relação de Serviços Médicos em **EXAMES DE ALTA COMPLEXIDADE DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA E RESSONÂNCIA MAGNÉTICA PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS** do respectivo chamamento público e do Anexo I do **EDITAL Nº 026/2020 DA CHAMADA PÚBLICA N° 010/2020**, que dispõe sobre credenciamento dos serviços por preço fixo.

Peixoto de Azevedo/MT, 05 de novembro de 2020.

JESSICA DAYANE MULTA

Presidente - CPL

ALINE VANESSA MOCHI

Secretária Executiva - CISVP

PORTARIA Nº 186 DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.

PORTARIA Nº 186 DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto – CISVP, cedidos das esferas Estadual e Municipal para “Fiscalização de Contratos”.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar a servidora **VERONI MARIA PANSERA - ATO NORMATIVO Nº 6.568/2015 - DIRETORA ADMINISTRATIVA DO HOSPITAL**

REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, para atuar como fiscal, no âmbito da Administração Pública, no **CONTRATO Nº 178/2020**, referente à contratação da empresa, **TAVEIRA & DELAGIUSTINA LTDA - ME**,devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 10.589.532/0001-60, com sede na Rua Domingos Da Silva, nº 247, Bairro Residencial Sol Nascente, CEP: 79.170-000 cidade de Sidrolândia/MS, contratada por este Consórcio Intermunicipal de Saúde de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto, **"CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO ESPECIALISTA NA ÁREA DE ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA, GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA, CARDIOLOGIA, PEDIATRIA, CLINICA GERAL, ANESTESIOLOGISTA E PRESCRIÇÃO MÉDICA (VISITADOR), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO, LOCALIZADO NA TRAVESSA BARTOLOMEU DIAS, Nº 269, BAIRRO ALVORADA, EM PEIXOTO DE AZEVEDO/MT"**.

ART. 2º - Constitui atribuições do Funcionário Público designado para esta fiscalização:

I - Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II - Emitir Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III - Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, Peixoto de Azevedo/MT, em 02 de outubro de 2020.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Presidente do CISVP

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PORTARIA Nº 187 DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.

PORTARIA Nº 187 DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto – CISVP, cedidos das esferas Estadual e Municipal para "Fiscalização de Contratos".

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar a servidora **VERONI MARIA PANSERA - ATO NORMATIVO Nº 6.568/2015 - DIRETORA ADMINISTRATIVA DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**, para atuar como fiscal, no âmbito da Administração Pública, no **CONTRATO Nº 179/2020**, referente à contratação da empresa, **CLINICA DE LONGEVIDADE SANTOS E CIRURGIA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 15.147.439/0001-19, com sede na Rua Cambara, nº 918, Bairro Centro, CEP: 78.520-000, na cidade de Guarantã do Norte/MT, contratada por este Consórcio Intermunicipal de Saúde de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto, **"CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO ESPECIALISTA NA ÁREA DE ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA, GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA, CARDIOLOGIA, PEDIATRIA, CLINICA GERAL, ANESTESIOLOGISTA E PRESCRIÇÃO MÉDICA (VISITADOR), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO, LOCALIZADO NA TRAVESSA BARTOLOMEU DIAS, Nº 269, BAIRRO ALVORADA, EM PEIXOTO DE AZEVEDO/MT"**.

ART. 2º - Constitui atribuições do Funcionário Público designado para esta fiscalização:

I - Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II - Emitir Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III - Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, Peixoto de Azevedo/MT, em 02 de outubro de 2020.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Presidente do CISVP

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PORTARIA Nº 188 DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.

PORTARIA Nº 188 DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto – CISVP, cedidos das esferas Estadual e Municipal para "Fiscalização de Contratos".

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar a servidora **VERONI MARIA PANSERA - ATO NORMATIVO Nº 6.568/2015 - DIRETORA ADMINISTRATIVA DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**, para atuar como fiscal, no âmbito da Administração Pública, no **CONTRATO Nº 180/2020**, referente à contratação da empresa, **WEBER E SANTOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 19.697.936/0001-41, com sede na Rua Cambara, nº 918, Bairro Centro, CEP: 78.520-000, na Cidade de Guarantã do Norte/MT, contratada por este Consórcio Intermunicipal de Saúde de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto, **"CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO ESPECIALISTA NA ÁREA DE ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA, GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA, CARDIOLOGIA, PEDIA-**

TRIA, CLINICA GERAL, ANESTESIOLOGISTA E PRESCRIÇÃO MÉDICA (VISITADOR), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO, LOCALIZADO NA TRAVESSA BARTOLOMEU DIAS, Nº 269, BAIRRO ALVORADA, EM PEIXOTO DE AZEVEDO/MT".

ART. 2º - Constitui atribuições do Funcionário Público designado para esta fiscalização:

I - Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II - Emitir Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III - Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, Peixoto de Azevedo/MT, em 02 de outubro de 2020.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Presidente do CISVP

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PORTARIA Nº 189 DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.

PORTARIA Nº 189 DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto – CISVP, cedidos das esferas Estadual e Municipal para "Fiscalização de Contratos".

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar a servidora **VERONI MARIA PANSERA - ATO NORMATIVO Nº 6.568/2015 - DIRETORA ADMINISTRATIVA DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**, para atuar como fiscal, no âmbito da Administração Pública, no **CONTRATO Nº 181/2020**, referente à contratação da empresa, **ARIKAWA & RABELO SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 26.805.525/0001-98, com sede na Avenida Benedito Rodrigues Pinheiro n° 95, Bairro Jardim Califórnia, CEP: 14.026-100 cidade de Ribeirão Preto/SP, contratada por este Consórcio Intermunicipal de Saúde de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto, **"CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO ESPECIALISTA NA ÁREA DE ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA, GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA, CARDIOLOGIA, PEDIATRIA, CLINICA GERAL, ANESTESIOLOGISTA E PRESCRIÇÃO MÉDICA (VISITADOR), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO, LOCALIZADO NA TRAVESSA BARTOLOMEU DIAS, Nº 269, BAIRRO ALVORADA, EM PEIXOTO DE AZEVEDO/MT"**.

ART. 2º - Constitui atribuições do Funcionário Público designado para esta fiscalização:

I - Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II - Emitir Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III - Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, Peixoto de Azevedo/MT, em 02 de outubro de 2020.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Presidente do CISVP

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PORTARIA Nº 177 DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.

PORTARIA Nº 177 DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP, para "Fiscalização de Contratos".

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar a servidora **NANDIARA DALL ACQUA PEREIRA - ATO NORMATIVO Nº 356/2020 - COORDENADORA DE ENFERMAGEM**, para atuar como fiscal, no âmbito da Administração Pública, no **CONTRATO Nº 169/2020**, referente à contratação da empresa **KRAUSE COMÉRCIO DE ARTIGOS ORTOPÉDICOS E IMPLANTES LTDA - ME**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 03.219.062/0001-87, Inscrição Estadual nº 13.565.166-2, com sua sede à Rua C, n° 3, Quadra 11, Sala B, Bairro Village Flamboyant, CEP 78.035-380, na cidade de Cuiabá/MT, telefone: (65) 3624-0164, e-mail: ortomaxmt@gmail.com / guilherme@ortomaximplantes.com.br, contratada por este Consórcio Intermunicipal de Saúde de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto, **"REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE ÓRTESES E PRÓTESES MÉDICAS, EM ATENDIMENTO AO CENTRO CIRÚRGICO DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO"**.

ART. 2º - Constitui atribuições do Funcionário Público designado para esta fiscalização:

I - Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II - Emitir Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III - Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, Peixoto de Azevedo/MT, em 01 de outubro de 2020.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Presidente do CISVP

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PORTARIA Nº 190 DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.

PORTARIA Nº 190 DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto – CISVP, cedidos das esferas Estadual e Municipal para “Fiscalização de Contratos”.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar a servidora **VERONI MARIA PANSERA - ATO NORMATIVO Nº 6.568/2015 - DIRETORA ADMINISTRATIVA DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**, para atuar como fiscal, no âmbito da Administração Pública, no **CONTRATO Nº 182/2020**, referente à contratação da empresa, **LANZIERI & AMORIM LTDA**,devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 10.687.654/0001-99, com sede na Rua Cambara, nº 946, Bairro Centro, CEP: 78.520-000, na Cidade de Guarantã do Norte/MT, contratada por este Consórcio Intermunicipal de Saúde de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto, **“CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO ESPECIALISTA NA ÁREA DE ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA, GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA, CARDIOLOGIA, PEDIATRIA, CLINICA GERAL, ANESTESIOLOGISTA E PRESCRIÇÃO MÉDICA (VISITADOR), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO, LOCALIZADO NA TRAVESSA BARTOLOMEU DIAS, Nº 269, BAIRRO ALVORADA, EM PEIXOTO DE AZEVEDO/MT”**.

ART. 2º - Constitui atribuições do Funcionário Público designado para esta fiscalização:

I - Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II - Emitir Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III - Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, Peixoto de Azevedo/MT, em 02 de outubro de 2020.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Presidente do CISVP

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PORTARIA Nº 191 DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.

PORTARIA Nº 191 DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto – CISVP, cedidos das esferas Estadual e Municipal para “Fiscalização de Contratos”.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar a servidora **VERONI MARIA PANSERA - ATO NORMATIVO Nº 6.568/2015 - DIRETORA ADMINISTRATIVA DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**, para atuar como fiscal, no âmbito da Administração Pública, no **CONTRATO Nº 183/2020**, referente à contratação da empresa, **DE RESENDE & FARIA LTDA - ME**,devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 16.541.758/0001-77, com sede na Avenida Hermínio Ometto, nº 101, Sala 03, Bairro ZC1-001, CEP: 78. 525-000, na Cidade de Matupá/MT, contratada por este Consórcio Intermunicipal de Saúde de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto, **“CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO ESPECIALISTA NA ÁREA DE ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA, GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA, CARDIOLOGIA, PEDIATRIA, CLINICA GERAL, ANESTESIOLOGISTA E PRESCRIÇÃO MÉDICA (VISITADOR), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO, LOCALIZADO NA TRAVESSA BARTOLOMEU DIAS, Nº 269, BAIRRO ALVORADA, EM PEIXOTO DE AZEVEDO/MT”**.

ART. 2º - Constitui atribuições do Funcionário Público designado para esta fiscalização:

I - Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II - Emitir Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III - Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equi-

líbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, Peixoto de Azevedo/MT, em 02 de outubro de 2020.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Presidente do CISVP

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PORTARIA Nº 192 DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.

PORTARIA Nº 192 DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto – CISVP, cedidos das esferas Estadual e Municipal para “Fiscalização de Contratos”.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar a servidora **VERONI MARIA PANSERA - ATO NORMATIVO Nº 6.568/2015 - DIRETORA ADMINISTRATIVA DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**, para atuar como fiscal, no âmbito da Administração Pública, no **CONTRATO Nº 184/2020**, referente à contratação da empresa, **JOSE AGNALDO PARANHOS SOUTO - CLINICA MEDICA - ME**,devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 23.000.320/0001-47, com sede na Chácara São José, s/nº, Bairro Nova Esperança, CEP: 78.530-000 cidade de Peixoto de Azevedo/MT, contratada por este Consórcio Intermunicipal de Saúde de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto, **“CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO ESPECIALISTA NA ÁREA DE ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA, GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA, CARDIOLOGIA, PEDIATRIA, CLINICA GERAL, ANESTESIOLOGISTA E PRESCRIÇÃO MÉDICA (VISITADOR), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO, LOCALIZADO NA TRAVESSA BARTOLOMEU DIAS, Nº 269, BAIRRO ALVORADA, EM PEIXOTO DE AZEVEDO/MT”**.

ART. 2º - Constitui atribuições do Funcionário Público designado para esta fiscalização:

I - Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II - Emitir Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III - Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, Peixoto de Azevedo/MT, em 02 de outubro de 2020.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Presidente do CISVP

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PORTARIA Nº 193 DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.

PORTARIA Nº 193 DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto – CISVP, cedidos das esferas Estadual e Municipal para “Fiscalização de Contratos”.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar a servidora **VERONI MARIA PANSERA - ATO NORMATIVO Nº 6.568/2015 - DIRETORA ADMINISTRATIVA DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**, para atuar como fiscal, no âmbito da Administração Pública, no **CONTRATO Nº 185/2020**, referente à contratação da empresa, **ALBERTO BATISTA SCHNEIDER LIMITADA**,devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 38.253.711/0001-40, com sede na Rua Vinicius de Moraes, nº 472, Bairro Residencial Aquarela Brasil, CEP: 78.556-508 cidade de Sinop/MT, contratada por este Consórcio Intermunicipal de Saúde de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto, **“CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO ESPECIALISTA NA ÁREA DE ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA, GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA, CARDIOLOGIA, PEDIATRIA, CLINICA GERAL, ANESTESIOLOGISTA E PRESCRIÇÃO MÉDICA (VISITADOR), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO, LOCALIZADO NA TRAVESSA BARTOLOMEU DIAS, Nº 269, BAIRRO ALVORADA, EM PEIXOTO DE AZEVEDO/MT”**.

ART. 2º - Constitui atribuições do Funcionário Público designado para esta fiscalização:

I - Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II - Emitir Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III - Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, Peixoto de Azevedo/MT, em 02 de outubro de 2020.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Presidente do CISVP

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PORTARIA Nº 194 DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.

PORTARIA Nº 194 DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto – CISVP, para "Fiscalização de Contratos".

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**,NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar a servidora **JESSICA DAYANE MULTA – MATRÍCULA Nº 478/2020 – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, para atuar como fiscal, no âmbito da Administração Pública, no **CONTRATO Nº 186/2020**, referente à contratação da empresa **OVANDIR BATISTA JUNIOR - ME**,inscrita no CNPJ/MF nº 16.582.414/0001-06, Inscrição Estadual nº 13.460. 555-1, com sua sede à Avenida Jatobá, nº 1009, Bairro Centro, CEP: 78. 520-000, na Cidade de Guarantã Do Norte/MT, telefone: (66) 3552-3775, e-mail: licitações@multtek.com.br, contratada por este Consórcio Intermunicipal de Saúde de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto, **"REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE E DE CONSUMO (INFORMÁTICA)".**

ART. 2º - Constituiatribuiçõesdo Funcionário Público designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, Peixoto de Azevedo/MT, em 15 de outubro de 2020.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Presidente do CISVP

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PORTARIA Nº 195 DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.

PORTARIA Nº 195 DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto – CISVP, para "Fiscalização de Contratos".

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**,NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar a servidora **JESSICA DAYANE MULTA – MATRÍCULA Nº 478/2020 – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, para atuar como fiscal, no âmbito da Administração Pública, no **CONTRATO Nº 187/2020**, referente à contratação da empresa **ANTONIA DE PAULA BONFIM MEI**,inscrita no CNPJ/MF nº 32.154.542/0001-05, Inscrição Estadual nº 13.823.903-7, com sua sede à Rua dos Cupuaçus, nº 401, Bairro Jardim Jacarandás, CEP: 78.557-643, na Cidade de Sinop/MT, telefone: (66) 9 9249-5355/ 9 9233-3693, e-mail: masterinfotecno@gmail.com, contratada por este Consórcio Intermunicipal de Saúde de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto, **"REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE E DE CONSUMO (INFORMÁTICA)".**

ART. 2º - Constituiatribuiçõesdo Funcionário Público designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, Peixoto de Azevedo/MT, em 15 de outubro de 2020.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Presidente do CISVP

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PORTARIA Nº 196 DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.

PORTARIA Nº 196 DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto – CISVP, para "Fiscalização de Contratos".

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**,NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar a servidora **JESSICA DAYANE MULTA – MATRÍCULA Nº 478/2020 – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, para atuar como fiscal, no âmbito da Administração Pública, no **CONTRATO Nº 188/2020**, referente à contratação da empresa **ERICA DE FATIMA GENTIL**,inscrita no CNPJ/MF nº 36.656.877/0001-82, Inscrição Estadual nº 13.808.314-2, com sua sede à Avenida Mato Grosso, nº 92N, Bairro Modulo 02, CEP: 78.320-000, na Cidade de Juína/MT, telefone: (66) 3566-1339 (66) 3566-1240, e-mail: olmieletro@gmail.com, contratada por este Consórcio Intermunicipal de Saúde de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto, **"REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE E DE CONSUMO (INFORMÁTICA)".**

ART. 2º - Constituiatribuiçõesdo Funcionário Público designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, Peixoto de Azevedo/MT, em 15 de outubro de 2020.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Presidente do CISVP

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PORTARIA Nº 182 DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.

PORTARIA Nº 182 DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto – CISVP, cedidos das esferas Estadual e Municipal para "Fiscalização de Contratos".

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar a servidora **VERONI MARIA PANSERA - ATO NORMATIVO Nº 6.568/2015 - DIRETORA ADMINISTRATIVA DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**, para atuar como fiscal, no âmbito da Administração Pública, no **CONTRATO Nº 174/2020**, referente à contratação da empresa, **LEONARDO TAITIRO MIYAZAWA - ME**,devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 22.956.732/0001-92, com sede na Praça Da Sé, nº 71, Casa B Sala A, Bairro Centro, CEP: 63.100-440 cidade de Crato/CE, contratada por este Consórcio Intermunicipal de Saúde de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto, **"CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO ESPECIALISTA NA ÁREA DE ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA, GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA, CARDIOLOGIA, PEDIATRIA, CLINICA GERAL, ANESTESIOLOGISTA E PRESCRIÇÃO MÉDICA (VISITADOR), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO, LOCALIZADO NA TRAVESSA BARTOLOMEU DIAS, Nº 269, BAIRRO ALVORADA, EM PEIXOTO DE AZEVEDO/MT"**.

ART. 2º - Constitui atribuições do Funcionário Público designado para esta fiscalização:

I - Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II - Emitir Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III - Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, Peixoto de Azevedo/MT, em 02 de outubro de 2020.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Presidente do CISVP

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PORTARIA Nº 181 DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.

PORTARIA Nº 181 DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto – CISVP, cedidos das esferas Estadual e Municipal para "Fiscalização de Contratos".

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar a servidora **VERONI MARIA PANSERA - ATO NORMATIVO Nº 6.568/2015 - DIRETORA ADMINISTRATIVA DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**, para atuar como fiscal, no âmbito da Administração Pública, no **CONTRATO Nº 173/2020**, referente à contratação da empresa, **JOÃO CANDIDO DA SILVA - ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 19.347.324/0001-29, com sede na Rua Mato Grosso, nº 840, Bairro Centro, CEP: 79.170-000 cidade de Sidrolândia/MS, contratada por este Consórcio Intermunicipal de Saúde de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto, **"CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO ESPECIALISTA NA ÁREA DE ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA, GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA, CARDIOLOGIA, PEDIA-**

TRIA, CLINICA GERAL, ANESTESIOLOGISTA E PRESCRIÇÃO MÉDICA (VISITADOR), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO, LOCALIZADO NA TRAVESSA BARTOLOMEU DIAS, Nº 269, BAIRRO ALVORADA, EM PEIXOTO DE AZEVEDO/MT".

ART. 2º - Constitui atribuições do Funcionário Público designado para esta fiscalização:

I - Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II - Emitir Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III - Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, Peixoto de Azevedo/MT, em 02 de outubro de 2020.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Presidente do CISVP

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

COVID-19: PORTARIA Nº 176 DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.

PORTARIA Nº 176 DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP, para "Fiscalização de Contratos".

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar a servidora **FLÁVIA ALVES DE ANDRADE GOMES - MATRICULA Nº 449 - COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS**, para atuar como fiscal, no âmbito da Administração Pública, no **CONTRATO Nº 168/2020**, referente à contratação da empresa **SANCHES & SANCHES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF n.º 34.920.425/0001-30, com sede a Avenida Pintassilgo, n.º 1294, Casa 10, Conjunto Residencial Ney Braga, CEP: 87.075-110, na cidade de Maringá/PR, contratada por este Consórcio Intermunicipal de Saúde de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto, **"CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ÁREA MÉDICO CLÍNICO GERAL PARA ATENDIMENTOS NOS CASOS SUSPEITOS OU COM CONFIRMAÇÃO DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19) PLANTÕES NOTURNOS DE 12 (DOZE) HORAS DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, E PLANTÕES DE 12 (DOZE) HORAS NOS FERIADOS E FINAIS DE SEMANA, POR VALOR UNITÁRIO CONFORME TABELA DE PREÇOS E SERVIÇOS; OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS NO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT".**

ART. 2º - Constitui atribuições do Funcionário Público designado para esta fiscalização:

I - Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II - Emitir Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III - Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, Peixoto de Azevedo/MT, em 01 de outubro de 2020.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Presidente do CISVP

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

COVID-19: PORTARIA Nº 175 DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.

PORTARIA Nº 175 DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP, para "Fiscalização de Contratos".

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar a servidora **FLÁVIA ALVES DE ANDRADE GOMES - MATRICULA Nº 449 - COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS**, para atuar como fiscal, no âmbito da Administração Pública, no **CONTRATO Nº 167/2020**, referente à contratação da empresa **A G R MARTINS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF n.º 30.727.145/0001-50, com sede a Rua Cristal, n° 180, Bairro Centro, na cidade de Peixoto De Azevedo/MT, contratada por este Consórcio Intermunicipal de Saúde de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto, **"CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ÁREA MÉDICO CLÍNICO GERAL PARA ATENDIMENTOS NOS CASOS SUSPEITOS OU COM CONFIRMAÇÃO DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19) PLANTÕES NOTURNOS DE 12 (DOZE) HORAS DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, E PLANTÕES DE 12 (DOZE) HORAS NOS FERIADOS E FINAIS DE SEMANA, POR VALOR UNITÁRIO CONFORME TABELA DE PREÇOS E SERVIÇOS; OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS NO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT".**

ART. 2º - Constitui atribuições do Funcionário Público designado para esta fiscalização:

I - Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II - Emitir Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III - Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, Peixoto de Azevedo/MT, em 01 de outubro de 2020.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Presidente do CISVP

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

COVID-19: PORTARIA Nº 174 DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.

PORTARIA Nº 174 DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP, para "Fiscalização de Contratos".

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar a servidora **FLÁVIA ALVES DE ANDRADE GOMES - MATRICULA Nº 449 - COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS**, para atuar como fiscal, no âmbito da Administração Pública, no **CONTRATO Nº 166/2020**, referente à contratação da empresa **CLINICA MEDICA OLIVEIRA & OLIVEIRA LTDA**,devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 25.062.497/0001-01, com sede na Rua Das Papoulas, nº 35, Bairro Bela Vista, CEP: 78.885-000, na cidade de Feliz Natal/MT, contratada por este Consórcio Intermunicipal de Saúde de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto, **"CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ÁREA MÉDICO CLÍNICO GERAL PARA ATENDIMENTOS NOS CASOS SUSPEITOS OU COM CONFIRMAÇÃO DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19) PLANTÕES NOTURNOS DE 12 (DOZE) HORAS DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, E PLANTÕES DE 12 (DOZE) HORAS NOS FERIADOS E FINAIS DE SEMANA, POR VALOR UNITÁRIO CONFORME TABELA DE PREÇOS E SERVIÇOS; OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS NO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT".**

ART. 2º - Constitui atribuições do Funcionário Público designado para esta fiscalização:

I - Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II - Emitir Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III - Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, Peixoto de Azevedo/MT, em 01 de outubro de 2020.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Presidente do CISVP

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 165/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 148/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 044/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: AG CALDAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP

OBJETO: Aquisição de Materiais e Enfeites Natalinos.

COD	NOME	UND	MARCA	QTD	VLR. UNT	TOTAL
34070	CONECTOR PARA MANGUEIRA LUMINOSA, EM PLASTICO - UNIDADE - PARA FESTA NATALINA	UND	GLOBAL	220	8,50	1.870,00
3963342	ELEMENTO DECORATIVO PARA FESTA NATALINA - CORTINA 500 LEDS FIXOS BRANCO FRIO, FIO TRANSPARENTE, COMPRIMENTO 3,0 METROS E ALTURA 2,5 METROS, BIVOLT. TOMADA MACHO/FÊMEA	UND	GLOBAL	50	106,00	5.300,00
3963354	ELEMENTO DECORATIVO PARA FESTA NATALINA - PISCA-PISCA, DE LED, DO TIPO CASCATA 2.5X10MT, BIVOLT COM TOMADA MACHO/FÊMEA	UND	V8	50	110,00	5.500,00

Valor total R$ 12.670,00 (Doze mil e seiscentos e setenta reais).

DATA: 06 de novembro de 2020

VIGÊNCIA: 12 MESES

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 232/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 148/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 044/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: DIA DE FESTA LTDA

OBJETO: Aquisição de Materiais e Enfeites Natalinos.

VALOR: R$ 10.025,00 (Dez mil e vinte e cinco reais).

DATA: 06 de novembro de 2020

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2020

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 168/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 154/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 047/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: CLEBER J S E DIAS

OBJETO: Contratação de empresa para serviços de exames laboratoriais para a Secretaria de Saúde.

COD	NOME	UND	QTD	VLR. UNT	TOTAL
6180	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO CREATININA	UND	200	10,11	2.022,00
6576	SERVIÇO DE EXAME - BILIRRUBINAS TOTAIS E FRAÇÕES	UND	200	9,45	1.890,00
23265	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO UROCULTURA	UND	250	20,00	5.000,00
23266	SERVIÇO DE EXAME DE COAGULO GRAMA COMPLETO COM TAP/TTPA	UND	200	29,48	5.896,00
23267	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO ANTIBIOGRAMA	UND	250	29,55	7.387,50
23269	SERVICO DE EXAME - DO TIPO ANTÍGENO PROSTATICO ESPECIFICO PSA	UND	1500	37,42	56.130,00
23270	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO TOXOPLASMOSE IGM	UND	1500	32,51	48.765,00
23271	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO TOXOPLASMOSE IGG	UND	1500	27,66	41.490,00
23273	SERVIÇO DE EXAME - CITOMEGALOVÍRUS IGM	UND	500	28,56	14.280,00
23274	SERVIÇO DE EXAME - CITOMEGALOVÍRUS IGG	UND	500	31,42	15.710,00
23276	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO T4 LIVRE	UND	150	29,35	4.402,50
23277	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO TSH	UND	500	28,59	14.295,00
23278	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO T3 LIVRE	UND	150	26,64	3.996,00
23279	SERVIÇO DE EXAME DE PROLACTINA SERICA	UND	50	24,03	1.201,50
23280	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO TESTOSTERONA TOTAL	UND	50	23,68	1.184,00
23283	SERVIÇO DE EXAMES DE CURVA GLICÊMICA, GLUC UP 75 G	UND	500	30,39	15.195,00
23284	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO SOROLOGIA RUBÉOLA IGG	UND	500	32,75	16.375,00
23285	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO SOROLOGIA RUBÉOLA IGM	UND	500	29,46	14.730,00
23288	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO PROGESTERONA	UND	50	28,76	1.438,00
23290	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO T4 TOTAL	UND	150	26,68	4.002,00
23292	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO HEMOGLOBINA GLICOSILADA	UND	1500	23,92	35.880,00
23296	SERVIÇO DE EXAME DE ESTRADIOL	UND	50	26,33	1.316,50
23460	SERVIÇO DE EXAME - HEMOGRAMA COMPLETO	UND	1000	13,07	13.070,00
26153	EXAME DE POTÁSSIO	UND	100	6,76	676,00
26162	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO SÓDIO	UND	100	7,00	700,00
26179	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO T3 TOTAL	UND	150	26,40	3.960,00
26182	EXAME DE CÁLCIO SÉRICO	UND	50	12,23	611,50
26198	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO TESTE DE TOLERÂNCIA A LACTOSE	UND	100	25,00	2.500,00
26208	SERVIÇO DE EXAME FAN	UND	50	27,14	1.357,00
32861	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO ANTICORPOS ANTI HIV 1 E 2	UND	700	34,82	24.374,00
32862	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO DOSAGEM DE CÁLCIO IÔNICO	UND	50	20,39	1.019,50
32863	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO FTA ABS IGG	UND	100	25,43	2.543,00
32864	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO FTA ABS IGM	UND	100	25,26	2.526,00
32865	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO GLICEMIA JEJUM	UND	500	8,17	4.085,00
32866	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO PROTEÍNAS TOTAIS E FRACOES	UND	50	11,00	550,00
32867	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO TGO	UND	200	10,15	2.030,00
32868	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO TGP	UND	200	10,07	2.014,00
32869	SERVIÇO DE EXAME - TOXOPLASMOSE TESTE DE AVIDEZ	UND	100	65,67	6.567,00
32870	SERVIÇO DE EXAME - SOROLOGIA PARA TRIPANOSOMA CRUZI IGG	UND	50	34,50	1.725,00
32871	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO UREIA	UND	200	9,70	1.940,00
32872	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO DOSAGEM DA VITAMINA B12	UND	100	32,67	3.267,00
32873	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO VITAMINA D3	UND	100	37,00	3.700,00
32874	SERVIÇO DE EXAME - SOROLOGIA PARA TRIPANOSOMA CRUZI IGM	UND	50	35,33	1.766,50
35084	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO ANTICORPOS ANTI HCV HEPATITE C	UND	100	35,06	3.506,00

35085	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO ANTI-HBS-ANTICORPOS	UND	400	32,03	12.812,00
35086	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO DOSAGEM DO HORMÔNIO FOLÍCULO ESTIMULANTE - FSH	UND	50	25,67	1.283,50
35087	SERVIÇO DE EXAME VDRL P/ DETECÇÃO DE SÍFILIS EM GESTANTE	UND	250	14,92	3.730,00
3963296	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO DHL - DEHIDROGENASE	UND	100	11,50	1.150,00
3963297	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO LIPASE	UND	100	10,00	1.000,00
3963298	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO LH	UND	50	25,41	1.270,50

Valor Total R$ 418.319,50 (Quatrocentos e dezoito mil e trezentos e dezenove reais e cinquenta centavos).

DATA: 06 de novembro de 2020

VIGÊNCIA: 12 MESES

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº. 226/2020 DO JORNAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO Nº 3.595 DO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2020.

CONTRATO nº. 226/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 136/2020

PREGÃO PRESENCIAL nº. 041/2020

CELEBRADO: Município de Água Boa MT.

INVIOLÁVEL ARAGUAIA SEGURANÇA SISTEMA ALARME EIRELI

OBJETO: Contratação de empresa especializada em tecnologia e vigilância, para prestação de serviços de monitoramento eletrônico com comodato, fornecimento e instalação dos equipamentos de segurança, implantação do sistema.

NA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO ACIMA ONDE SE LÊ:

- PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2020

- TOTAL: R$ 234.860,00 (Duzentos e trinta e quatro mil e oitocentos e sessenta reais).

LEIA-SE:

- PREGÃO PRESENCIAL nº. 041/2020

- R$ 91.760,00 (Noventa e um mil e setecentos e sessenta reais).

Água Boa-MT, 06 de novembro de 2020.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

AVISO DE CLASSIFICAÇÃO E RESULTADO

PROCESSO Nº. 152/2020.

TOMADA DE PREÇO 020/2020.

O Município de Água Boa-MT, através da Comissão Permanente de Licitação torna público o resultado da análise e julgamento de habilitação, classificação e resultado das proposta de preço acima referenciada que tem por objeto: Contratação de empresa especializada para execução de ponte mista, sobre o Rio 7 de Setembro, localizada na região da Fazenda 7 de Setembro.

Item.	Especificação.	Empresa	Empresa
		Helmar de Barros Cacciari Eireli-ME	Interior Construtora Eireli
1	Contratação de empresa para execução de ponte mista, sobre o Rio 7 de Setembro.	Habilitada e Classificada	**Habilitada, Classificada e VENCEDORA.**

Os autos do Processo n°. 152/2020 encontram-se franqueados aos interessados.

Água Boa, 29 de outubro de 2020.

Gilson Cesar da Silva Galle

Presidente da Comissão de Licitação

PLANEJAMENTO E FINANCAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 028/2020.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 028/2020.

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro Oficial, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pelo Decreto nº. 10024/2019 e pela Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2.002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº. 028/2020.

OBJETO: Futura e Eventual Aquisição de insumos para o laboratório municipal de análises clinicas, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura de Água Boa-MT.

DATA: 24/11/2020.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08h30min.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas, no site da prefeitura, www.aguaboa.mt.gov.br, no www.comprasgovernamentais.gov.br e através do e-mail pregao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa-MT, 06 de outubro de 2020.

Marcos Da Silva Pregoeiro

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 167/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 148/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 044/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: DIA DE FESTA LTDA

OBJETO: Aquisição de Materiais e Enfeites Natalinos.

COD	NOME	UND	MARCA	QTD	VLR. UNT	TOTAL
20225	ÁRVORE DE NATAL VERDE COM NO MINIMO 2,10M DE ALTURA COM ESTRUTURA METÁLICA FORMADA POR GALHOS ENCAIXADOS (QUANTIDADE APROXIMADA DE 800 A 1200 UNIDADES DE GALHOS) COM PÉ DE FERRO.	UND	DDF	4	298,50	1.194,00
34071	TAMPA TERMINAL PARA MANGUEIRA LUMINOSA, EM PLASTICO - UNIDADE - PARA FESTA NATALINA	UND	DDF	220	2,14	470,80
3963295	MANGUEIRA LUMINOSA, EM PLASTICO, COM NO MINIMO 30 LEDS POR METRO, 13MM DE ESPESSURA, 220V EM CORES DIVERSAS.	M	DDF	2100	4,50	9.450,00

Valor total R$ 11.114,80 (Onze mil e cento e quatorze reais e oitenta centavos).

DATA: 06 de novembro de 2020

VIGÊNCIA: 12 MESES

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
CANCELAMENTO DA PUBLICAÇÃO DO ADITIVO 3 DO CONTRATO 30/2019 PUBLICADO NO JORNAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO EDIÇÃO Nº 3.591 DO DIA 23 DE OUTUBRO DE 2020.

ADITIVO 03 DO CONTRATO nº. 030/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 200/2018

CONCORRÊNCIA nº. 009/2018

CONCEDENTE: Município de Água Boa MT.

CONCESSIONÁRIA: ARC ÁGUA BOA ILUMINAÇÃO SPE LTDA

OBJETO: Contrato consiste na outorga de Parceria Público Privada na modalidade de Concessão Administrativa para a modernização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da Rede de Iluminação Pública de Água Boa, obedecendo as normas técnicas pertinentes e aos critérios e parâmetros técnicos de qualidade estabelecidos neste Contrato e seus Anexos.

RESOLVE: **CANCELAR** a publicação do aditivo acima citado por publicação indevida.

Água Boa-MT, 05 de novembro de 2020.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 166/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 148/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 044/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - ME

OBJETO: Aquisição de Materiais e Enfeites Natalinos.

COD	NOME	UND	MARCA	QTD	VLR. UNT	TOTAL
31423	CONECTOR DE DERIVAÇÃO PERFURANTE CDP 70	UND	INCESA	35	5,46	191,10

Valor total R$ 191,10 (Cento e noventa e um reais e dez centavos).

DATA: 06 de novembro de 2020

VIGÊNCIA: 12 MESES

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 001

Apostilamento para transferência de recurso entre Dotações Orçamentárias do Termo de Contrato nº. 139/2020.

CONTRATANTE: O Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90.

CONTRATADA: RIO NOVO TRANSPORTES E TURISMO LTDA ME, inscrita no CNPJ nº. 36.909.380/0001-29.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Administrativo n°. 088/2019, referente ao Pregão Presencial nº. 037/2019.

OBJETO: Contratação de Empresa para fornecimento de passagens e transporte de encomendas para a Prefeitura Municipal.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 001/2020, cujo objetivo é a alteração do Disposto na CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

COD	NOME	UNID	QNT	VLR. UNIT	TOTAL
12752	PASSAGENS - AGUA BOA (MT) A GOIANIA (GO)	UN	15	125,00	1.875,00
12753	PASSAGENS - GOIANIA (GO) A AGUA BOA (MT)	UN	15	125,00	1.875,00

DOTAÇÃO CONTRATUAL Órgão: Secretaria de Saúde Unidade: MAC Código reduzido: 523	**DOTAÇÃO APOSTILAMENTO** **R$ 3.750,00** Órgão: Gabinete Unidade: Gabinete Código reduzido: 09

Água Boa-MT, 06 de novembro de 2020.

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

GRUPO DE PREGÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 008/2020

Pelo presente instrumento, o Município de ALTO BOA VISTA, Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrado com o CNPJ: 37.465.143/0001-89, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **VALTUIR CANDIDO DA SILVA,** brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Goiás, n° 364, setor Campinas, CEP 78.665-000, Alto Boa Vista – MT, portador da Cédula de Identidade RG n° 0346065-9 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n° 429.449.881-15,, considerando o julgamento do REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO ZERO QUILOMETRO 4X4 DIESEL – AMBULÂNCIA TIPO A PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE, Conforme Especificações Contidas No Termo De Referência, Anexo I, Do Edital, homologado, RESOLVE registrar os preços da Empresa, REAVEL VEÍCULOS EIRELI, inscrita no CNPJ: 30.260.538/0001-04, localizada na RUA 03 – N 1.022 – QUADRA 08 – LOTE 93/99 – SALA 802 – CONDOMINIO WEST OFFICE – SETOR OESTE – GOIANIA – GO – CEP 74.115-050, representada pelo seu procurador Sr.(a) VIVALDO COUTINHO GARCIA JUNIOR, portador(a) do RG: 4285111 SSP/GO e o CPF: 921.819.451-87, nas quantidades estimadas na Cláusula Primeira desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, conforme especificações constantes no Anexo I, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e a constante da presente Ata, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, alterações e demais normas aplicáveis, em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO ZERO QUILOMETRO 4X4 DIESEL – AMBULÂNCIA TIPO A PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I, do edital, onde as vencedoras obrigam-se a entregar os veículos, sujeitando-se a atender rigorosamente os termos do Edital desta licitação e seus anexos que fazem parte desta Ata.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	**AMBULÂNCIA TIPO A REMOÇÃO SIMPLES**: TOYOTA HILUX CS 2.8 4X4 DIESEL (AMBULÂNCIA) – VEÍCULO UTILITÁRIO CABINE SIMPLES 4X4 (AMBULÂNCIA DE SIMPLES REMOÇÃO): ZERO QUILÔMETRO (MODELO E FABRICAÇÃO DO ANO MINIMO): 2020/2020 MOTORIZAÇÃO Mínima 2.8 SENDO 4X4 COMBUSTÍVEL: DIESEL. DIREÇÃO HIDRÁULICA. AR CONDICIONADO.. PROTETOR DE CARTER. 1 CAPOTA EM FIBRA DE VIDRO 2 - ISOLAMENTO TÉRMICO E ACÚSTICO EM PLACAS DE ESTIROPOR DE ALTA DENSIDADE TIPO P2. 3 - REVESTIMENTO INTERNO DAS LATERAIS E TETO EM MOLDES DE FIBRA DE VIDRO RESISTENTES A PROCESSOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO, COM VEDAÇÃO EM ADESIVO SELADOR DE POLIURETANO MONOCOMPONENTE. 4 - PISO NIVELADO EM COMPENSADO NAVAL DE 15 MM DE ESPESSURA, COM APLICAÇÃO DE MANTA VINÍLICA DE ALTA RESISTÊNCIA, COM SISTEMA DE VEDAÇÃO EM ADESIVO A BASE DE POLIURETANO. 5 - VIDROS FIXOS, PADRÃO AMBULÂNCIA, COM PELÍCULA BRANCA, INSTALADOS NAS PORTAS TRASEIRAS; 6 - 1 (UMA) JANELA NA LATERAL DIREITA. 7 - JANELA DE COMUNICAÇÃO DE COMUNICAÇÃO ENTRE O MOTORISTA E PACIENTE. 8 - MACA RETRÁTIL EM ALUMÍNIO, COM RODÍZIO, COLCHONETE FORRADO EM COURVIN, COM CINTOS DE SEGURANÇA. 9 - ARMÁRIO LATERAL COM BANCADA, PORTA CILINDRO E PRANCHA + SUPORTE DE BOMBA DE INFUSÃO. 10 - ARMÁRIO AÉREO PARA GUARDA DE MEDICAMENTOS. 11 - BANCO TIPO BAÚ, PARA ACOMODAÇÃO DE 02 (DUAS) PESSOAS, COM CINTOS DE SEGURANÇA. 12 - BANCO DO MÉDICO INSTALADO NA CABECEIRA DA MACA. 13 - BALAUSTRE TUBULAR INSTALADO LONGITUDINALMENTE NO TETO. 14 - FORNECIMENTO DE UMA PRANCHA DE REMOÇÃO EM POLIETILENO. 15 - 01 (UM) CILINDRO DE OXIGÊNIO DE 16 LITROS. 16 - RÉGUA TRIPLA COMPLETA COMPOSTA DE FLUXOMETRO, FRASCO ASPIRADOR, UMIDIFICADOR E CHICOTE COM MÁSCARA. 17 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE UM PAINEL ELETRÔNICO COM TOMADAS 110 E 12V INSTALADO. 18 - ILUMINAÇÃO INTERNA COMPOSTA POR 03 (TRÊS) LUMINÁRIAS DE DUPLA INTENSIDADE 21W/55W. 19 - SINALIZADOR VISUAL EM FORMATO DE BARRA LINEAR NA COR VERMELHA, COM MÓDULOS GIRATÓRIOS E LÂMPADAS INCANDESCENTES LEDS E SIRENE ELETRÔNICA COM 04 (QUATRO) TONS. 20 - LUZ DE ADVERTÊNCIA NA TRASEIRA COR VERMELHA. 21 - FAROL DE EMBARQUE INSTALADO SOBRE AS PORTAS TRASEIRAS. 22 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE UM SUPORTE DE SANGUE E SORO MÓVEL. 23 - INSTALAÇÃO DE SIRENE DE RÉ. 24 - INSTALAÇÃO DE INTERFONE DE COMUNICAÇÃO ENTRE CABINE E SALÃO. 25 - GRAFISMO EXTERNO PADRÃO AMBULÂNCIA COMPOSTO DE: PALAVRA AMBULÂNCIA INVERTIDA NO CAPÔ; PALAVRA AMBULÂNCIA NA TRASEIRA; CRUZES NAS LATERAIS E NA TRASEIRA. 26 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TRASEIRO.	UNIDADE	1	R$ 220.000,00	R$ 220.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, ou pelo prazo necessário à execução da quantidade de veículos registrados, estabelecidos pela Secretaria, na Ordem de Fornecimento termos do Anexo I do edital.

2.1.1. Publicada na imprensa oficial o Extrato da Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de ALTO BOA VISTA – MT, não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados, as quantidades máximas e a descrição dos veículos, são os constantes do Anexo I, do Edital, que é parte integrante da presente ata.

3.2. Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

3.3. No preço contratado deverão estar inclusas, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos, taxas de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento da ATA, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal, que não tenha participado do Certame Licitatório, mediante manifestação de interesse junto ao Departamento de Licitações, para que este, mediante aceite da licitante, autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação, e desde que comprovada a vantagem.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.3. As aquisições adicionais não poderão exceder por Órgão, ou Entidade, a 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.

4.4. Os órgãos ou entidades que utilizarem esta Ata de Registro de Preços, deverão observar, que integra o presente instrumento de compromisso.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS, DOS PRAZOS E DOS LOCAIS.

5.1. A licitante vencedora deverá fornecer os veículos solicitados, em estrita conformidade com disposições e especificações deste termo de referência.

5.2. Para a entrega dos veículos, registrados na ARP – Ata de Registros de Preços, que deve estar devidamente assinada e publicada, nos termos legais, será celebrado o Contrato ou Nota de Empenho ou ainda Autorização de Fornecimento específico a critério da Administração, conforme constante no presente Termo de Referência.

5.3. – A Administração Municipal não será responsabilizada pelo eventual acidente que ora venha ocorrer.

5.4. As solicitações dar-se-ão periodicamente ou eventualmente, de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria solicitante, durante toda a vigência da ata, através de servidores previamente autorizados, os quais solicitarão os serviços junto à CONTRATADA.

5.5. A Contratada, por intermédio de suas unidades competente, de posse da Ata de Registro de Preços e solicitação, entregará os veículos especificado juntamente com a nota fiscal de fábrica. Tendo cautela na entrega do Veículo, de verificar se está em perfeita condição de uso.

5.6 Se houver a necessidade da entrega dos veículos com urgência, a CONTRATADA deverá envidar esforços para executá-los em tempo hábil.

5.7. Serão recusados em todo ou em parte os veículos que não atendam as especificações constantes neste Termo de referência.

5.8. Deverão ser observadas, por parte da empresa vencedora, todas as obrigações complementares para a entrega dos veículos;

5.9. A CONTRATADA em comum acordo com a municipalidade, poderá a aceitar nas mesmas condições deste edital, acréscimos que o Município, venha a realizar nas aquisições registradas.

5.10. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a CONTRATADA será OBRIGADA ao fornecimento dos veículos, desde que obedecidas às condições do presente edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. No recebimento e aceitação dos veículos será observada, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

6.1.1. O objeto da presente licitação será recebido pela respectiva Secretaria, que emitirá Ordem de fornecimento, e, somente após, o Município poderá emitir o respectivo pagamento à Contratada.

6.2. Os veículos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

6.3. Após a entrega dos veículos, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, o município reserva–se o direito de substituí-los, complementá-los ou devolvê-los.

6.3.1. Ocorrendo a rejeição dos veículos, a CONTRATADA será notificada pela Secretaria ordenadora da despesa, para a retirada dos mesmos dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis.

6.3.2. A recusa da CONTRATADA em atender o estabelecido no item anterior, implicará na aplicação das sanções previstas no presente edital.

6.4. O município reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade do veículo entregue pela licitante vencedora, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências do Contrato, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Após a entrega do veículo, a CONTRATADA deverá enviar à CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao volume de veículos entregues para conferência e aprovação, através do servidor responsável legalmente constituído para este fim;

7.1.1. Pela entrega dos veículos, quando devidamente solicitados, e entregues, a CONTRATANTE pagará à licitante vencedora o valor constante em sua proposta comercial, registrado em ata, sem qualquer ônus ou acréscimo;

7.2. Nos preços ofertados nas propostas das licitantes, deverão estar inclusas, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos, taxas de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento da ATA, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.

7.3. O pagamento será efetuado até 30 (TRINTA) dias após a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

7.3.1. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

7.3.2. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

7.3.3. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente.

7.4. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e consequentemente, lançado no instrumento contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Efetuar à CONTRATADA os pagamentos, nas condições estabelecidas neste Instrumento.

8.1.1. Cumprir todas as obrigações assumidas através do Edital e Ata de Registro de Preços, efetuando os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no respectivo Edital e Ata;

8.1.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;

8.1.3. Prestar à CONTRATADA e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.

8.1.4. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução da presente Ata, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;

8.1.5. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução desta Ata, alertando o fornecedor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade o fornecedor;

8.1.6. Exigir da CONTRATADA a comprovação de regularidade fiscal no que tange o recolhimento de INSS e FGTS.

8.1.7. Esclarecer as dúvidas e indagações do fornecedor, por meio da fiscalização da Ata.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

9.1. A contratada obriga-se entregar os produtos inseridos na cláusula primeira, na forma e condições determinadas na presente ATA, bem como as obrigações definidas no termo de referência sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

9.1.1. Ficam fazendo parte do presente ATA, independentemente de sua transcrição, o EDITAL DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SITEMA REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2020 e seus Anexos, bem como a PROPOSTA DA CONTRATADA.

9.2. Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes desta ATA e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

9.2.1. Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao CONTRATANTE;

9.2.2. Disponibilizar equipamentos, utensílios e ferramentas adequadas, pessoal devidamente habilitado e o que mais se fizer necessário para a entrega satisfatória dos veículos licitados, conforme estabelecido no edital.

9.2.3. Entregar os veículos de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.2.4. Promover a organização técnica e administrativa para a entrega dos veículos, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Edital e seus anexos, no prazo determinado;

9.2.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os veículos em que se verificarem defeitos ou incorreções, no prazo assinalado pelo Município;

9.2.6.1. Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao requerer que ela seja executada à custa do detentor da ata, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor da ata;

9.2.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente Ata;

9.2.8. Responsabilizar-se por todas as despesas da execução desta Ata;

9.2.9. Aceitar, nas mesmas condições desta Ata, os acréscimos que se façam necessários nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade do objeto, de acordo com o art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, não sendo necessária à comunicação prévia da CONTRATANTE;

9.2.10. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;

9.2.11. Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor;

9.2.12. Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do Trabalho;

9.2.13. Responder por qualquer acidente de trabalho na entrega dos veículos, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros;

9.2.14. Apresentar durante a execução desta Ata e do Contrato, caso seja solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

9.2.15. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE, conforme disposto no art. 70, da Lei nº 8.666/93;

9.2.16. Indenizar terceiros e/ou o CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.2.17. Submeter-se à fiscalização por parte da CONTRATANTE, e às disposições e às disposições legais em vigor;

9.2.18. Em nenhuma hipótese será aceita a subcontratação do todo em de parte do objeto desta licitação.

10. CLAUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O Município de ALTO BOA VISTA, através das Secretarias ordenadoras das despesas, indicará servidor para atuar na fiscalização da entrega dos veículos, inclusive quanto à qualidade dos veículos representando em seus atos o CONTRATANTE e terá as atribuições delegadas em ato específico e, ainda, as que se seguem;

10.1.1. Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar os veículos entregue em desacordo, especificações técnicas ou com imperfeições técnicas ou pela aplicação de equipamentos e produtos inadequados e fora dos padrões estabelecidos nas normas e procedimentos;

10.1.2. Poderá a CONTRATANTE solicitar que a CONTRATADA, por escrito, que a mesma afaste e substitua de imediato, o empregado que não esteja cumprindo a contento as obrigações assumidas pela mesma através da presente ATA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

11.2. O preço dos veículos somente será reajustado através de índice autorizado pelo Governo Federal, e este deverá ser sobre os valores apresentados na proposta comercial.

11.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

11.4. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela CONTRATANTE para a devida alteração do valor registrado em Ata.

11.5. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a CONTRATANTE não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

11.6. Para a concessão da revisão dos preços, a empresa deverá comunicar a CONTRATANTE, a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.

11.6.1. Até a decisão final da Administração Municipal, a qual deverá ser protocolada em até 15 (quinze) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do objeto solicitado pela Administração ao Contratado, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

12.1.1. Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços registrados, ou de fato que eleve o custo dos veículos ou bens registrados, cabendo a CONTRATANTE promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

12.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado.

12.1.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

12.1.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido,

12.1.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.1.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a CONTRATANTE poderá:

12.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento,

12.1.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.1.4. Não havendo êxito nas negociações, a CONTRATANTE irá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa à aquisição pretendida.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente Ata ou o Registro de Fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

13.1.1. Pela autoridade administrativa competente, mediante comunicação da unidade requisitante, quando:

13.1.1.1. a empresa detentora não cumprir as obrigações dela constantes;

13.1.1.2. a empresa detentora não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido e a autoridade competente, consultada a unidade requisitante, não aceitar sua justificativa;

13.1.1.3. a empresa detentora der causa à rescisão administrativa da contratação decorrente deste instrumento de registro de preços, em alguma das hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

13.1.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente deste instrumento de registro;

13.1.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora não aceitar reduzir o preço registrado;

13.1.1.6. por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

13.1.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores.

13.1.1.8. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida à Assessoria Jurídica do município, facultada a esta a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

13.2. Ocorrendo o cancelamento do registro de preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.

13.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

13.3. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93, o Município de ALTO BOA VISTA – MT, adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO INADIMPLEMENTO

14.1. A licitante que, sem justa causa, não cumprir as exigências constantes desta licitação e compromissos em suas propostas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente, justificados e comprovados a juízo da administração, aplicar-se-ão as penalidades, em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando ainda, as circunstâncias e o interesse da Administração.

14.1.1. Pelo descumprimento total ou parcial da ATA e/ou pelo retardamento na sua execução, bem como sua execução fora das condições e especificações definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA sujeitar-se-á, as seguintes penalidades enunciadas no Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

a) Advertência – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido, e desde que, ao caso, não se apliquem as demais penalidades;

b) Multa de 0,3 % (zero vírgula três décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30° (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

c) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco décimos por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30° (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;

e) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;

f) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa;

h) Cancelamento da Ata de Registro de Preços e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Serviço ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Serviço.

14.1.2. Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação e, ainda, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que não assinar a ATA, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ATA, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

14.2. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela CONTRATANTE;

14.3. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente;

14.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município;

14.5. A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e nº 10.520/02, no Decreto Federal nº 3.555/00, e suas atualizações, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis, em especial:

14.6. Das sanções acima, caberá o direito do contraditório e a ampla defesa:

14.6.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

15 - DÉCIMA QUINTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15 .1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento desta Prefeitura na seguinte rubrica orçamentária com código reduzido:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1025 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAL PERMANENTE E VEÍCULOS

4.4.90.52.00.00 – 102 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

2050 – MANUTENÇÃO DAS DESPESAS, BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA

4.4.90.52.00.00 – 142 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

15.1. As despesas decorrentes com execução em 2020 serão pagas com recursos orçamentários próprios e correrão por conta de dotações orçamentárias do ano de 2020.

15.2 - Caso a futura Ata de Registro de Preços venha extrapolar o exercício orçamentário vigente, as despesas com estes fornecimentos serão cobertas pelo Orçamento Geral do Município de competência do exercício orçamentário vigente na data da realização da despesa.

16.– DÉCIMA SEXTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, do Decreto n.º 3.931, de 19 de setembro de 2001, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

16.1.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) É vedado caucionar ou utilizar a ATA decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

16.2. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização do Chefe Executivo.

16.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

16.4. As aquisições adicionais de que trata o subitem 15.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

17. CLAÚSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO CONTRATUAL

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, como foro competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam a presente Ata de Registro de Preços, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

ALTO BOA VISTA – MT, 06 de Novembro de 2020.

_____

CONTRATANTE

VALTUIR CANDIDO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL ALTO BOA VISTA-MT

_____

CONTRATADA

VIVALDO COUTINHO GARCIA JUNIOR

REAVEL VEÍCULOS EIRELI

Testemunhas:

1. Nome

Rg

Cpf

2. Nome

Rg

Cpf

GRUPO DE PREGÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020 – REGISTRO DE PREÇO

A Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista – MT, torna público para conhecimento de interessados, que, com base na Lei no 10.520/2002, Dec. Mun. 019/2009, 001/2010, subsidiaria na Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, aviso de resultado de Licitação, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO ZERO QUILOMETRO 4X4 DIESEL – AMBULÂNCIA TIPO A PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE**".** Aberta no dia 06 de Novembro de 2020, às 09:00 horas teve como vencedora a empresa REAVEL VEÍCULOS EIRELI com valor total de R$ 220.000,00.

Alto Boa Vista, 06 de Novembro de 2020.

Cristiano Rubin Parizotto

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

PORTARIA N° 211 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020

Nomeia fiscal de liquidação para a Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, incisos VI e X da Lei Orgânica do Município:

Considerando, as necessidades administrativas da Secretaria Municipal de Saúde;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor abaixo relacionado para acompanhar e fiscalizar a liquidação de notas do Setor da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde entre os dias 16 de novembro a 15 de dezembro, em substituição a servidora Rosângela Fraga Nogueira que estará de férias.

Marcos da Silva Bezerra CPF nº 593.466.471-91	Vigilância Sanitária	Materiais e serviços para a Vigilância Sanitária e combustível de veículos e motocicletas do setor.

Art. 2° - Esta Portaria produzirá efeitos a partir da data de 16 de novembro de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 06 de novembro de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Aditivo Nº.....: 6 - Contrato Nº: 116/2018

Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Contratada...: SERGIO MARCOS MACIEL BORGES E CIA LTDA

Valor.....: 0,00 (zero)

Vigência.....: Início: 07/10/2020 Término: 05/01/2021

Licitação.....: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 7/2018

Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL ESPECIALIZADA PARA CONCLUSÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DO PARQUE ECOLÓGICO, TEMÁTICO E DE EXPOSIÇÕES E RODEIOS DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS (1º ETAPA), DE ACORDO COM CONTRATO DE REPASSE Nº 01009831-74/2013 CELEBRADO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, VIA MINISTÉRIO DO TURISMO, CONF. PROJETOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, ESPECIFICAÇÕES E NORMAS TÉCNICAS CONSTANTES DOS ANEXOS DESTA TOMADA DE PREÇOS, POR EXECUÇÃO INDIRETA, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

PORTARIA N° 212 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020

"Altera e substitui a disposição dos membros contidos na Portaria nº 121 de 07 de JUNHO DE 2019 que Constitui os membros conselheiros municipais de saúde da Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS–MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas na Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º - **Alterar e substituir a disposição dos membros** conselheiros municipais de saúde da Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT.

Parágrafo Único – Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Saúde de Alto Garças MT;

1 - REPRESENTANTES DO GOVERNO/PRESTADORES DE SERVIÇOS:

A – Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Renata Martins de Oliveira do Carmo

RG nº: 7884945-2 SSP/PR

CPF nº: 043.216.299-26

Endereço: Rua Zezinho Guimarães nº 379 – Centro

Suplente: Cinara Padilha Rodrigues

RG nº: 0980727-6 SSP/MT

CPF nº: 580.580.441-72

Endereço: Rua F, Qd 01, Casa 16, Cohab – Novo Horizonte

Titular: *Elizabeth* Aparecida Martins Tenorio Dias

RG nº: 2299281 SSP/MS

CPF nº: 019.923.511-20

Endereço: Rua Jaciara, 506 – Novo Horizonte

Suplente: *Domingos* Wagner dos Santos Dias

RG nº: 1448815-9 SSP/MT

CPF nº: 011.208.141-03

Endereço: Rua Jaciara, 506 – Novo Horizonte

B – Representantes dos Trabalhadores da Saúde:

Titular: Kedma Cristina Oliveira da Costa

RG nº: 1782707-8 SSP/MT

CPF nº: 015.834.241-05

Endereço: Rua 13 de Maio nº 207, Casa 10 – Centro

Suplente: Veridiana de Fátima Dourado

RG nº: 945046 SSP/MT

CPF nº: 580.475.141-72

Endereço: Avenida Petrílio Abílio Alves, s/nº

Titular: Mayane Gomes Martins

RG nº: 2326819 SSP/MT

CPF nº: 042.266.361-12

Endereço: Avenida Benedito Soares, nº 965 – Centro

Suplente: Laiane dos Santos Feitosa

RG nº: 216689-7 SSP/MT

CPF nº: 040.166.551-88

Endereço: Av. 15 de Novembro, s/nº - Centro

2 - REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS:

A – Representantes de Usuário do Sistema Único da Saúde de Alto Garças-MT:

Titular: Edirce Lopes da Silva

RG nº: 2815355-3 SSP/MT

CPF nº: 058.059918-37

Endereço:

Suplente: Suenia Lima Silva

RG nº: 1099389-4 SSP/MT

CPF nº: 580.607.071-91

Endereço: Rua Zezinho Guimarães, s/nº - bairro Mato Grosso

B – Representantes de Entidades ou Organizações Não Governamentais:

Titular: Carlos Manoel do Carmo

RG nº: 595332 SSP/GO

CPF nº: 124.100.711-04

Endereço: Rua Fernando Correa da Costa s/nº - Centro

Suplente: Adelaido Martins Cardoso

RG nº: 257837 SSP/MT

CPF nº: 208.324.351-04

Endereço: Avenida Barra do Garças, nº 910 – Novo Horizonte

Titular: Gutemberg Gomes de Abreu

RG nº: 063.270 SSP/MT

CPF nº: 172.358.801-63

Endereço: Rua Antonio David, nº 145

Suplente: Marcos Alves Faleiro

RG nº: 1897284-5 SSP/MT

CPF nº: 065.453.189-77

Endereço: Rua Torixoréu nº 459 – Novo Horizonte

C – Representantes do Sindicato de Patronal Rural de Alto Garças:

Titular: José Milton Breitembach

RG nº: 131.427.20 SSP/MT

CPF nº: 254.192.850-53

Endereço: Rua Santos Dumont, nº 54

Suplente: Aida Rosa da Silva

RG nº: 94521 SSP/MT

CPF nº: 792.619.141-87

Endereço: Avenida Coronel Cajango, nº 1.361 – Centro

Art. 3° - Esta Portaria produzirá seus efeitos legais a partir da data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 06 de novembro de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

PORTARIA N° 210 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020

Nomeia fiscal de liquidação para a Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, incisos VI e X da Lei Orgânica do Município:

Considerando, as necessidades administrativas da Secretaria Municipal de Saúde;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a servidora abaixo relacionada para acompanhar e fiscalizar a liquidação de notas da Secretaria Municipal de Saúde entre os dias 10 de novembro a 09 de dezembro, em substituição a servidora Francine Barbosa Faleiro que estará de férias.

Gediane Rosa de Carvalho
CPF nº 968.063.201-63

Art. 2° - Esta Portaria produzirá efeitos a partir da data de 10 de novembro de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 06 de novembro de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

QUARTO TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO N.º 15/2019.

QUARTO TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO N.º 15/2019.

Pelo presente Instrumento Particular (termo aditivo), de um lado a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 03.648.532/0001-28, com sede na Rua Presidente Médici, n.º 470, Bairro Bela Vista, nesta cidade de Alto Paraguai/MT, neste ato legalmente representado pela Prefeita Municipal, **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, brasileira, casada, Odontóloga, portadora da Carteira de Identidade RG sob o n.º 08176490-4 SSP/RJ, e inscrita no CPF sob n.º 804.435.751-34, neste instrumento doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **S.A LIMA CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP**, inscrita sobCNPJ: 13.908.247/0001-52, situada na Rua 02, S/N, Quadra 09, Bairro São José, Cuiabá-MT, CEP n.° 78.080-540, neste ato representado pelo Sr. **FELIPE AUGUSTO DE LIMA SIQUEIRA**, inscrito sob o CPF 038.285.521-37**,** doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente **TERMO ADITIVO DE VALOR,** ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Obras e Serviços de Engenharia, com base na **Tomada de Preço n.º 003/2019**, e nas Leis Federais n.º 8.666/93, e n.º 8.958/94, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, conforme as condições abaixo estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

1.1 Fica aditada a **CLÁUSULA QUINTA**, referente ao valor do contrato, conforme Comunicado Interno **n.º 076/2020**, encaminhado pela fiscal de contrato **MARIA ANGELA CEZIMBRA**, e Relatório Técnico **n.º 051/2020** emitido pelo Engenheiro Civil **JONAS BOTAN, CREA/MT 034430**, (ambos em anexo), justificando a necessidade de adequações financeiras junto ao contrato original.

1.2 Fica aditivado o valor contratual no importe de **R$ 13.962,31** (treze mil novecentos e sessenta e dois reais e trinta e um centavos), os quais serão revertidos em **EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO *IN LOCO* FEITO EM OBRA ACABAMENTO CONVÊNCIONAL, ESPESSURA 6 CM, ARMADO; PREPARO MANUAL DE TERRENO S/ RASPAGEM SUPERFICIAL; MURO DE ARRIMO DE ALVENÁRIA DE TIJOLOS.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL.

2.1. Esse presente aditivo decorreu ao **CONTRATO N.º 19/2019**, nos termos e condições do Processo Licitatório **Tomada de Preço n.º 003/2019**, submetendo-se as partes ás disposições de acordo com o art. 57, inciso II, lei 8.666/93, e demais cláusulas e condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS MOTIVOS PARA ADITAMENTO.

3.1. A Administração Municipal promove a renovação do **CONTRATO** em epígrafe, em conformidade com as determinações legais, somando-se a solicitação de **JONAS BOTAN,** Engenheiro Civil, o qual expôs:

(...) A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, através do Departamento de Projetos e Convênios é FAVORÁVEL a elaboração do Termo Aditivo (VALOR), conforme RELATÓRIO TÉCNICO abaixo:

O trecho compreendido entre a Rua 13 de Julho e a Rua Presidente Médici inicialmente não havia a previsão de execução de calçada. No entanto, durante o processo de execução dos meios-fios, houve a necessidade de demolição de parte da calçada que estava executada. Ocorre que a calçada existente possui nível diferente e obstáculos ao longo de seu trajeto, impossibilitando a acessibilidade do local. Visando sanar esse problema, foi realizado o levantamento de todos os trechos executados (conforme croqui de levantamento em anexo) na qual constatou que todo o percurso foi executado um total de 2.659,16 m² de calçada. A planilha orçamentária previa a execução de 2.745,00 m². Conforme Relatório Técnico n.º 50/2020 DE/PREF, os locais onde estão instalados os postos de gasolina a calçada com as especificações do projeto não entende os requisitos de resistência, uma vez que, o transito sobre ela seria pesado. Desta forma, foi realizado o remanejamento do saldo de 85,39 m² de calçada para o trecho que não havia a previsão. No entanto, esse saldo ainda não foi suficiente para concluir toda a sua execução, portanto se faz necessária o aditamento de 161,67 m² conforme levantamento. Além disso, devera ser feita o preparo do terreno para a execução da calçada. Também será necessária a construção de uma estrutura de contenção para executar a calçada na frente de um comércio, uma vez que, a edificação está muito abaixo da cota da pista.

Desta forma, será executado um pequeno muro de arrimo para a contenção do solo e assim ser possível a execução da calçada.

CLÁUSULA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

4.1. As demais cláusulas do contrato originário, não aditadas, permanecem inalteradas.

4.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Diamantino - MT para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

4.3. Por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei n. 8.666/93 e assinam o presente em 03 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Alto Paraguai - MT, 06 de novembro de 2020

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES.	**S.A LIMA CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP** CNPJ: 13.908.247/0001-52
PREFEITA MUNICIPAL	**FELIPE AUGUSTO DE LIMA SIQUEIRA**
CONTRATANTE	CONTRATADO

	MARIA ANGELA CEZIMBRA MACHADO. Fiscal do Contrato		**JONAS BOTAN.** Engenheiro Civil Fiscal de Execução
	Testemunhas:		
	Yhuri Rayan Arruda de Almeida **CPF: 037.765.051-09**		**Sergio Vinícius Massarolo Dias** **CPF: 044.957.331-17**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2020 – EDITAL RESUMIDO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2020– EDITAL RESUMIDO

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS EM ATENDIMENTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI - MT, de acordo com anexo I. Abertura às **07h30min (Horário de Mato Grosso)** do dia **19/11/2020.** O edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura em horário de funcionamento através da Pregoeira, pelo site www.altotaquari.mt.gov.br/licitacoes ou ainda pelos fones (66) 3496-1448. Alto Taquari – MT, 06 de novembro de 2020. Raimundo da Silva Carvalho – **Pregoeiro.**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2020– AVISO DE RESULTADO - DESERTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2020– AVISO DE RESULTADO - DESERTO - A Prefeitura Municipal de Alto Taquari MT, na sala de reuniões, reuniram-se o pregoeiro e equipe de apoio, designados pela portaria nº 211/2020, torna público aos interessados que **PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2020**, cujo certame se deu início às 07h00min, do dia 05/11/2020, que trata PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LOCAÇÃO DE CAMINHAO BASCULANTE E PIPA. Devidamente publicado seu Edital Resumido no Diário Oficial de Contas nº 2040 no dia 22 de outubro de 2020 na pág. 22, no Jornal de Grande Circulação (Jornal Estadão Mato Grosso) no dia 21 de outubro de 2020 na pág. 07 dos classificados e no Jornal Eletrônico dos Municípios do Estado do Mato Grosso nº 3589, na pagina 12. Apesar de serem elaboradas todas as publicações, disponibilizado no site Oficial do Município o Edital, não houve interessados em participar do certame, tornando-o **DESERTO.** Maiores informações pelo fone (66) 3496-1448. Alto Taquari – MT, 06 de novembro de 2020. Raimundo da Silva Carvalho - Presidente da CPL.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 346/2020

DECRETO Nº 346/2020

"Dispõe sobre Exoneração de **Diretor do Departamento de Trânsito** e dá outras providências".

O Prefeito Municipal em Exercício de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marco Aurelio Julien**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Artigo 1º - Fica exonerado, do Cargo em Comissão **Diretor do Departamento de Trânsito**, oSenhor **CLAUDECI VIEIRA**, CPF/MF – 798.936. 511-15, nomeado através do Decreto nº 494/2019, de 12 de novembro de 2019.

Artigo 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 06 de novembro de 2020.

Marco Aurelio Julien

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº042/2020

AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº042/2020 - A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através de seu Pregoeiro e equipe de apoio no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o Pregão Presencial para Registro de Preço nº 042/2020, cujo Objeto é **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE ESPECIALIZADA NO TIPO CASA DE APOIO, EXCLUSIVAMENTE COM SEDE NA CAPITAL DO ESTADO DE GOIANIA - GO**, cujo certame se deu início às 07h30min, do dia 28/10/2020, consagrou-se vencedor o preponente: **CASA DE APOIO SÃO DANIEL TRANSPORTE E TURISMO EIRELI,** com CNPJ 11.382.954/0001-22, no valor total deR$ 89,50(oitenta e nove reais e cinquenta centavos) a diária, totalizando o valor **de R$134.250,00 (cento e trinta e quatro mil duzentos e cinquenta reais)**. A licitação foi realizada pela modalidade de Pregão Presencial, pelo critério do tipo menor preço global. Com certame homologado em 06/11//2020 Alto Taquari – MT, 06 de novembro 2020. Raimundo da Silva Carvalho – Pregoeiro.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVOS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2020

1º Termo Aditivo **do Contrato Nº 070/2020**, Tomada de Preços **nº 003/2020,** Parte:**PARECIS PERFURAÇÃO DE POÇOS E SONDAGENS EIRELI;** O objeto do termo aditivo é PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Tendo sua vigência de 02/10/2020 a 31/12/2020.

1º Termo Aditivo **do Contrato Nº 022/2020**, Pregão Presencial **nº 004/2019,** Parte:**TUBO AZUL MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA ME;** O objeto do termo aditivo é de REALINHAMENTO DE PREÇO. Sendo o valor do aditivo de R$ 4.480,00.

1º Termo Aditivo **do Contrato Nº 007/2019**, Pregão Presencial nº 001/2019, Parte:**INOVATUS SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA;** O objeto do termo aditivo é ADITIVAR VALOR. Sendo o valor do aditivo de **R$ 40.550,10**.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 347/2020

DECRETO Nº 347/2020

"Dispõe sobre a nomeação de **Diretor do Departamento de Trânsito** e dá outras providências."

O Prefeito Municipal em Exercício de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marco Aurélio Julien**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Artigo 1º - Fica nomeado para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **Diretor do Departamento de Trânsito**, oSenhor***GLEIDSON TIAGO DOS SANTOS SOUSA***, CPF/MF – 012.208.773-95, nos termos da Lei Municipal n° n° 390/2004.

Artigo 2º.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°. – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 06 de novembro de 2020.

MARCO AURÉLIO JULIEN

Prefeito Municipal

CREDENCIAMENTO Nº 001/2020 – INEXIBILIDADE 001/2020

RESULTADO

A Fundação Municipal de Saúde de Alto Taquari, através do Presidente da Comissão de Licitações, Douglas Pereira de Oliveira, conforme Portaria nº 008/2020 de 08 de Setembro de 2020, torna-se público aos interessados o RESULTADO do "Credenciamento nº 001/2020 – Inexigibilidade 001/2020", objetivando o Credenciamento das Empresas para prestação de serviços de assistência à saúde na área da medicina, . Registra-se que foram credenciadas as empresas: RELULIS PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita sob CNPJ: 16.795.164/0001-74. Em razão, fica determinada a finalização do processo em questão.

Alto Taquari, 13 de Outubro de 2020.

Douglas Pereira de Oliveira

PRESIDENTE CPL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS DO MÊS DE OUTUBRO/2020

CONTRATO: Nº 085/2020; **CONTRATANTE**: Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso; **CONTRATADA**: REFORFIBRA SERVIÇOS DE LAMINAÇÃO LTDA - ME; **VALOR:** R$ 180.850,00; **VIGÊNCIA:** 07/10/2020 à 31/12/2020; **PROCESSO:** Pregão Eletrônico Nº 003/2020; **OBJETO:**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AQUÁTICOS A SEREM INSTALADOS NO LAGO MUNICIPAL; **LEGALIDADE:** As partes ficam sujeitas as normas estabelecidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, assim como as clausulas contratuais.

CONTRATO: Nº 088/2020; **CONTRATANTE**: Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso; **CONTRATADA**: MAPA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA; **VALOR:** R$ 18.642,00; **VIGÊNCIA:** 20/10/2020 à 31/12/2020; **PROCESSO:** Adesão nº 010/2020; **OBJETO:**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ACADEMIA AO AR LIVRE PARA INSTALAÇÃO EM PRAÇAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI - MT; **LEGALIDADE:** As partes ficam sujeitas as normas estabelecidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, assim como as clausulas contratuais.

CONTRATO: Nº 089/2020; **CONTRATANTE**: Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso; **CONTRATADA**: OMNI GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA; **VALOR:** R$ 3.500,00; **VIGÊNCIA:** 23/10/2020 à 31/12/2020; **PROCESSO:** Dispensa de Licitação nº 050/2020; **OBJETO:**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS PARA ELABORAÇÃO E CORREÇÃO DE PROVAS DO PROCESSO SELETIVO; **LEGALIDADE:** As partes ficam sujeitas as normas estabelecidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, assim como as clausulas contratuais.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO PROCESSO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020

Inexigibilidade Nº 001/2020

Credenciamento Nº 001/2020

Objeto: Certificação da capacidade técnica, econômico-financeira e jurídica, bem como da regularidade fiscal de empresas, visando qualifica-las para prestarem serviços de assistência à saúde na área de medicina, visando credenciá-las para prestarem serviços de medicina. Tendo em vista o cumprimento das exigências editalícias por parte do(s) credenciado(s) que abaixo subscrevem, homologo o presente procedimento nos termos do Edital de Credenciamento Nº 001/2020. Com base nas informações constantes no processo administrativo epigrafado e em cumprimento aos termos do art. 43, VI, da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, ACOLHO o relatório da CPL e AJUDICO E HOMOLOGO o Chamamento Público acima identificado, em favor da(s) empresa(s): RELULIS PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ: 16.795.164/0001-74, e por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo na data abaixo indicada, em 01 (uma) via.

Alto Taquari, 13 de Outubro de 2020.

Douglas Pereira de Oliveira

Presidente da CPL

Registra-se, publica-se e comunica-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 098/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2020

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

A Prefeitura Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade **Pregão Presencial 051/2020** no dia 19/11/2020 às 10:00 horas**,** (Horário de Mato Grosso). Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 0156/2008 e 564/2010, Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PASSAGENS TERRESTRES ESTADUAIS COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS**-MT.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Apiacás - MT ou no sitewww. apiacas.mt.gov.br/ Informações pelo telefone (66) 3593-2227.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00007, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00007, de 06 de Novembro de 2020.

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar

de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado

[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste

município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social CPF/CNPJ Notificação de Lançamento (ITR)

N V A CONSTRUCOES EIRELI 00.447.861/0001-12 9869 /00117/2020

N V A CONSTRUCOES EIRELI 00.447.861/0001-12 9869 /00118/2020

JOSE FRANCISCO CETRONE 216.231.398-72 9869 /00097/2020

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: IRISVAN DUTRA VIEIRA Matrícula: 00001421

Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS / 1232018 Assinatura:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 373/2020

DESIGNAR SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 029/2020, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2020, PROCESSO N° 043/2020, REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA - MT, CUJO OBJETO É O A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização da ADESÃO Nº 008/2020, oriunda do Pregão Eletrônico nº 032/2020 realizado pelo município de Tangará da Serra/MT, com a empresa: DATA MANAGER PRESTADORA DE SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n°. 19.707.627/0001-05.

Sr. Célio Márcio Figueiro Torres - como Fiscal responsável pelos objetos requisitados pelo Gabinete do Prefeito.

Sr. Célio Márcio Figueiro Torres - como Fiscal responsável pelos objetos requisitados da Secretaria de Administração.

Sr. Lindomar Vaz da Silva - como Fiscal responsável pelos objetos requisitados da Secretaria de Finança e Planejamento.

Sra. Ione da Costa Oliveira - como Fiscal Titular, responsável pelos objetos requisitados da Secretaria de Educação e Cultura.

Sra. Sirlei Pereira dos Santos Fiuza - como Fiscal Suplente, responsável pelo objeto requisitado da Secretaria de Educação e Cultura.

Sr. Jeyksi Jhonis da Silva - como Fiscal Titular, responsável pelos objetos requisitados da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Sra. Ana Maria Batista Silva - como Fiscal Suplente, responsável pelos objetos requisitados da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Sra. Daiany Souza Lima - como Fiscal Titular, responsável pelos objetos requisitados pela Secretaria de Municipal de Saúde.

Sra. Ana Paula Ferreira Neves da Silva - como Fiscal Suplente, responsável pelos objetos requisitados pela Secretaria de Municipal de Saúde.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando e as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos quatro (04) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 375/2020

DESIGNAR SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 082/2020, CUJO OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARQUE INFANTIL PARA OS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ESCOLAS MUNICIPAIS E PARA O LAGO AZUL, EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização da ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 082/2020, oriunda do Pregão Eletrônico n°. 006/2020, com a empresa MG COMERCIAL EIRELI, inscrita no CNPJ 18.108.624/0001-92.

Art. 2° - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitados pelas Secretarias Municipais, firmado entre o Município de Araputanga – MT e a empresa ora contratada, sendo compostas pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Fiscal Titular: Cleber de Miranda Barros - Responsável pelo objeto requisitado da Secretaria de Educação e Cultura.

Fiscal Suplente: Gleiciane Haugo dos Reis - Responsável pelo objeto requisitado da Secretaria de Educação e Cultura.

Fiscal Titular: Milayne Gonçalves de Alcantara e Adriani – Responsável pelos objetos requisitados pela Secretaria de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Rural.

Fiscal Suplente: Morghana Pires de Arruda Alburquerque - Responsável pelos objetos requisitados pela Secretaria de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Rural.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo ao dia 28/10/2020 e disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos seis (06) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAÕ - TRIBUTOS
NOTIFICAÇÃO Nº 028/2020

NOTIFICAÇÃO Nº 028/2020

Nome/R. Social: **Marcelo Henrique Charupa**

CPF/CNPJ: **723.834.611.72**

Endereço: **Rua Oridia Pimenta de Carvalho, Quadra 40 Lote 10 Bairro: Cidade Alta,** Araputanga - MT.

Conforme Previsto no **Código de Obras Lei Municipal nº 47/1986**. Dispõe sobre as construções no município de Araputanga, Artigos, parágrafos e incisos mencionados a baixo.

Art. 1º - Qualquer construção, reconstrução, acréscimo, reforma ou modificação somente poderá ser executada nas áreas urbana e de expansão urbana do Município de Araputanga, após aprovação do respectivo projeto e conseqüente licença da prefeitura.

Art. 20º - Qualquer construção irregular, seja por falta de licença da Prefeitura, seja por desobediência a qualquer preceito desta Lei, ficará sujeita, conforme o caso, a embargo, interdição ou demolição, sem prejuízo da multa aplicável ao proprietário ou responsável.

Art. 22º - Verificada qualquer irregularidade, fará a Prefeitura notificação aos interessados, estipulando prazo para saná-la.

Art. 56º - Enquanto não houver rede de esgoto, **as edificações serão dotadas de fossas sépticas, afastadas de, no mínimo, 5m (cinco metros) das divisas do lote** e com capacidade proporcional ao numero de pessoas na ocupação do prédio.

Irregularidades:

***Considerando que* V.S.ª. Encontra-se irregular** quanto ao exposto acima mencionado**,com fossa construída na calçada(rua). Esta sendo feito a Pavimentação Asfaltica na rua mencionada acima, portanto, a fossa esta impedindo de fazer o asfaltamento. Fica, portanto, Notificada a retirar a fossa séptica de imediato, a contar do recebimento desta.**

O **não cumprimento** das exigências citadas acima implicará sobre pena de **MULTA** conforme legislação municipal, bem como o ajuizamento de ações no Poder Judiciário

Araputanga 27 Outubro 2020

Dulcineia Xavier de Lima

Fiscal de Obras e Posturas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAÕ - TRIBUTOS
NOTIFICAÇÃO Nº 031/2020

NOTIFICAÇÃO Nº 031/2020

Nome/R. Social: Maria Lucia de Jesus

CPF/CNPJ: 965.589.461.49

Endereço: Rua Oridia Pimenta de Carvalho, Quadra 59 Lote 11 Bairro: Cidade Alta**,** Araputanga - MT.

Conforme Previsto no **Código de Obras Lei Municipal nº 47/1986**. Dispõe sobre as construções no município de Araputanga, Artigos, parágrafos e incisos mencionados a baixo.

Art. 1º - Qualquer construção, reconstrução, acréscimo, reforma ou modificação somente poderá ser executada nas áreas urbana e de expansão urbana do Município de Araputanga, após aprovação do respectivo projeto e conseqüente licença da prefeitura.

Art. 20º - Qualquer construção irregular, seja por falta de licença da Prefeitura, seja por desobediência a qualquer preceito desta Lei, ficará sujeita, conforme o caso, a embargo, interdição ou demolição, sem prejuízo da multa aplicável ao proprietário ou responsável.

Art. 22º - Verificada qualquer irregularidade, fará a Prefeitura notificação aos interessados, estipulando prazo para saná-la.

Art. 56º - Enquanto não houver rede de esgoto, **as edificações serão dotadas de fossas sépticas, afastadas de, no mínimo, 5m (cinco metros) das divisas do lote** e com capacidade proporcional ao numero de pessoas na ocupação do prédio.

Irregularidades:

***Considerando que* V.S.ª. Encontra-se irregular** quanto ao exposto acima mencionado**,com fossa construída na calçada(rua). Esta sendo feito a Pavimentação Asfaltica na rua mencionada acima, portanto, a fossa esta impedindo de fazer o asfaltamento. Fica, portanto, Notificada a retirar a fossa séptica de imediato, a contar do recebimento desta.**

O **não cumprimento** das exigências citadas acima implicará sobre pena de **MULTA** conforme legislação municipal, bem como o ajuizamento de ações no Poder Judiciário

Araputanga/MT, **27** de outubro de 2020.

Dulcineia Xavier de Lima

Fiscal de Obras e Posturas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 374/2020

DESIGNAR O SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2020, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONSERTO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES PARA ATENDER À DEMANDA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.RESOLVE:Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, Sr. Ênio Gonçalves da Silva como fiscal titular e Srta. Beatriz Vaz da Silva como fiscal suplente para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2020 oriunda do Pregão Eletrônico nº. 008/2020, com a empresa a seguir: Mariana da Rocha, CNPJ n°. 13.790.100/0001-92.Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 29/10/2020 e revogando as disposições em contrário.Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos seis (06) dia do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte (2020).JOEL MARINS DE CARVALHOPREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
P O R T A R I A Nº. 212 ATE 2017.2020

P O R T A R I A Nº. 212/2020

O Prefeito Municipal de Arenápolis Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

C O N C E D E R

Licença Saúde junto ao INSS a ***Sra.*** **Marisa Sampaio**,brasileira, casada, Auxiliar de Serviços Gerais, portadora do **Rg. Nº.** 425.585 SSP/MT e **CPF**. **Nº.** 346.737.841-20, conforme atestado médico apresentado por um período de 30 dias.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, aos 22º dia do mês de Outubro de 2020.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº. 213/2020

O Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

T R A N S F E R I R

Aservidora efetiva Sra. ***Maria Marinalda Ribeiro,*** brasileira, portadora do **Rg. nº.** 2566735-10 SSP/MT e **CPF nº**. 580.829.211-53, Da Secretaria Municipal de Administração para Secretaria Municipal de Saúde.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 03 dia do mês de Novembro de 2020.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº. 214/2020

O Prefeito Municipal de Arenápolis Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

C O N C E D E

15 (Quinze) Dias de Férias Regulamentares ao servidor **Danilo Cordeiro de Barros**brasileiro, solteiro, Coordenador de Esporte e Laser, residente e domiciliado nesta cidade de Arenápolis - MT,portador do **Rg. Nº.** 18406114SSP/MT e **CPF**. **Nº.** 009.849.411-26,referente ao período aquisitivo de 2019/2020.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 3º dia do mês de Novembro de 2020

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº 215/2020

DESIGNA SERVIDORA PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL TITULAR EM SUBSTITUIÇÃO DO CONTRATO ASSISTENCIAL Nº 238/2020.

O Prefeito Municipal de Arenápolis Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO** no uso de suas atribuições legais.

Considerando o Contrato Assistencial nº 238/2020, firmado entre o Município de Arenápolis e o Instituto Social de Saúde São Lucas-ISSSL, cujo objeto consiste na contratação de Serviços de Assistência Ambulatorial e Internação Hospitalar de Média Complexidade em âmbito Hospitalar com Perfil de Média Complexidade, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde-SUS no município de Arenápolis, para realizar a gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde ofertados aos munícipes de Arenápolis, Denise, Nova Marilândia, Santo Afonso e Porto Estela.

Considerando a necessidade de manter o controle e a fiscalização sobre a execução do contrato firmado pelo Município de Arenápolis e a Contratada, tendo em vista os princípios da legalidade, moralidade e eficiência.

Considerando o comando insculpido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, que impõe à Administração o dever de acompanhar e fiscalizar a execução de seus contratos e as disposições contidas na CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO do supracitado Contrato Assistencial.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **Maria Marinalda Ribeiro,** portadora do CPF nº 580.829.211-53, ocupante do cargo de Agente Administrativa, para atuar como Fiscal do **Contrato nº 238/2020**, em substituição ao servidor Renan de Oliveira**.** Aludido contrato foi celebrado entre o Município de Arenápolis, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e o Instituto Social de Saúde São Lucas, cujo objeto é a prestação de serviços médico hospitalares de média complexidade, com vigência de 06 (seis) meses.

Art. 2º Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, a servidora ora designada, deverá:

I. acompanhar a execução e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas no referido contrato sob sua fiscalização;

II. anotar, em processo específico, quando autuado para esse fim, todas as ocorrências relativas à execução do contrato;

III. registrar e informar ao gestor as atividades desempenhadas e todas as pendências constatadas na execução do contrato;

IV. apresentar relatórios que subsidiem o ateste da nota fiscal/fatura ou recibo pelo Fiscal do contrato;

V. informar ao gestor eventual incapacidade técnica da empresa na execução contratual;

VI. propor ao gestor, na hipótese de descumprimento contratual, a aplicação de sanções à contratada de acordo com as regras estabelecidas no ato convocatório e/ou contrato;

VII. elaborar, quando exigido, relatórios, laudos e pareceres das atividades de fiscalização técnica da execução do contrato; e

VIII. desenvolver outras atribuições oriundas das cláusulas e especificidades contratuais.

Art. 3º Estabelecer ainda, que a Fiscal ora designada apresentará à Gestão Municipal de Saúde, relatório mensal sobre a execução do ajuste.

Art. 4º Em caso de necessidade eventual de substituição, será emitida Portaria específica para este fim.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de Novembro de 2020, revogando-se a nomeação contida no termo de contrato assistencial n. 238/2020.

Registrada, publicada, CUMPRA-SE

Arenápolis-MT, 03 de novembro de 2020.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº. 216/2020

O Prefeito Municipal de Arenápolis Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

C O N C E D E

Férias Regulamentares ao servidor **Ilson Sarde**,brasileiro, casado, Auxiliar de Serviços Gerais, portador do **Rg. Nº.** 862.588 SSP/MT e **CPF**. **Nº.** 522.456.831-53, residente e domiciliado nesta cidade, referente ao período aquisitivo de 2019/2020.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 03º dia do mês de Novembro de 2020.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº. 217/2020

O Prefeito Municipal de Arenápolis Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

C O N C E D E

20 dias ***Férias Regulamentares 10 dias de Férias Remuneradas*** a servidora **Jenifer Roberta Garcia Parpinelli**,brasileira, solteira, Auxiliar Administrativa, portadora do **Rg. Nº.** 1362103-3 SSP/MT e **CPF**. **Nº.** 875.873. 601-82, residente e domiciliada nesta cidade, referente ao período aquisitivo de 2019/2020.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 05º dia do mês de Novembro de 2020.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.402/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais; a fim de regulamentar o art. 21-A da lei n.º 11.947/2009, alterado pela lei n.º 13. 987/20.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 3.840/2020, que determina medidas temporárias restritivas às atividades para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o artigo 1º do Decreto Municipal n.º 3.840/2020, que mantem suspensas por tempo indeterminado às aulas presenciais nos estabelecimentos públicos e privados de ensino infantil e fundamental no âmbito do Município de Aripuanã;

CONSIDERANDO que a alimentação escolar também é de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN), sendo considerado um dos maiores e mais abrangentes programas do mundo no que se refere ao atendimento universal aos escolares e de garantia do direito humano à alimentação adequada e saudável, e que parte dos alunos da rede municipal de ensino, possuem na alimentação escolar, a sua principal refeição diária;

CONSIDERANDO que a Alimentação escolar tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial e a formação de hábitos saudáveis dos alunos, por meio da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais;

RESOLVE:

Art. 1° Estabelecer critérios para a distribuição dos kits de alimentação, no âmbito das Escolas, e Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Aripuanã, Mato Grosso.

Art. 2º Garantir que todos os alunos pertencentes ao Programa Bolsa Família recebam 01 (um) kit de alimentação, durante a suspensão de aulas compreendendo o período referente aos mesesde ***novembro e dezembro de 2020*** devido a Pandemia do Coronavírus - COVID-19.

Parágrafo Único. Os kits de alimentação serão compostos pelos seguintes itens:

- 1 pacote de arroz de 5Kg;

- 2 pacote de feijão de 1Kg;

- 2 pacote de macarrão espaguete;

- 2 Canjiquinha Grossa;

- 2 unidade de extrato de tomate;

- 2 Kg de peito de frango.

Art. 3º Designar que o Conselho de Alimentação Escolar, e do Setor de Compras da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, organizem a montagem e distribuição dos kits às unidades de ensino, se responsabilizando pelo controle de qualidade dos produtos e controle documental das entregas.

Art. 4º Estabelecer que os kits de alimentação sejam distribuídos nas unidades de ensino cabendo à direção à organização da distribuição aos pais ou responsáveis pelos alunos, de forma que não causem aglomerações.

Art. 5º Instituir que cada Unidade de ensino deverá fazer o controle rigoroso de entrega e recebimento dos kits.

Art. 6º Compete a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer informar o Conselho de Alimentação Escolar para ciência e acompanhamento.

Art. 7º Regulamentar que neste primeiro momento serão distribuídos alimentos contidos no estoque da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e nas unidades de ensino devido à suspensão das aulas.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 06 dias de novembro de 2.020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ERMES JOSÉ DOS REIS

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

ERRATA DE PUBLICAÇÃO - RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO 059/2020

ONDE SE LÊ: O Prefeito do Município de Barão de Melgaço-MT, Sr. ELVIO DESOUZA QUEIROZtorna público que em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas pelo Secretario de Finanças **LEIA-SE**: O Prefeito do Município de Barão de Melgaço-MT, Sr. ELVIO DE SOUZA QUEIROZtorna público que em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas pelo Secretario de Meio Ambiente e ratificação do parecer técnico jurídico apresentado no processo de dispensa de licitação para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA PARA AUXILIO NO COMBATE A INCENDIOS FLORESTAIS NO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO - MT, Publicado em 05 de Novembro de 2020 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XV | N° 3.599. Pag. 66.

Barão de Melgaço-MT, 06 de novembro de 2020.

Atenciosamente,

CLAUDIO MACIEL DA SILVA MELO

Presidente da CPL

Portaria 036/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO NR 085/2020

Contratante:Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado:, **CLEBER SANTANA DE MORAES EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº. 20.993.404/0001-30

2.1. DO OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE EXECUÇÃO DO PROJETO DE READEQUAÇÃO E REFORMA DO CENTRO DE ESPECIALIDADE", LOCALIZADO NA RUA VOLUNTÁRIO DA PÁTRIA, Nº 861, BAIRRO MARACANÃ, EM REGIME DE URGÊNCIA MODALIDADE DE DISPENSA, PARA ABRIGAR O HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES –MT.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	VALOR TOTAL
01	EXECUÇÃO DO PROJETO DE READEQUAÇÃO E REFORMA DO CENTRO DE ESPECIALIDADE", LOCALIZADO NA RUA VOLUNTÁRIO DA PÁTRIA, Nº 861, BAIRRO MARACANÃ, EM REGIME DE URGÊNCIA MODALIDADE DE DISPENSA, PARA ABRIGAR O HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES -MT.	R$ 756. 652,90

Valor: R$ 756.652,90 (Setecentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e noventa centavos) **Processo Licitatório: Dispensa nº18/2020**

Dotação Orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

09.002.0.0.10.302.6030.1.139-4.4.90.51.00.00.0102000000 – CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO NA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE;

Vigência: 19/10/2020 e término em 18/12/2020

Responsável Jurídico: REINALDO LORENCONI FILHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 36/2020

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 36/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.

CONTRATADA: ADSERV EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP,

CNPJ nº 28.166.871/0001-07

Fica aditivado o prazo contratual, bem com o prazo de execução da obra abaixo relacionada, no seguinte prazo:

ITEM	PRAZO INICIAL	PRAZO ADITIVADO
01	16/03/2020 à 16/09/2020	16/09/2020 à 16/03/2021

Ficam inalteradas as demais cláusulas do contrato.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 16 de setembro de 2020.

_____

RONALDO ROSA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO - CARTA CONVITE 05/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CARTA CONVITE 005/2020

PROCESSO LICITATÓRIO 062/2020

Homologo a licitação levada a efeito pela Comissão Permanente de Licitação, referente ao procedimento Licitatório nº 062/2020 – Carta Convite nº 005/2020, realizado em 05 de novembro de 2020, adjudicando o resultado em favor da empresa, **JJ ASSESSORIA E INFORMÁTICA - CNPJ: 35.950.270/0001-48**, com sede à Rua Doze, s/n, Vila Santo Antônio, São Félix do Araguaia-MT, CEP 78.670-000, o valor de **R$ 78.240,00 (setenta e oito mil duzentos e quarenta reais)**, elabore-se o contrato, ficando autorizado a efetuar a Ordem de Serviço nos termos da Proposta vencedora após a assinatura do mesmo.

Bom Jesus do Araguaia/MT, 06 de novembro de 2020.

_____

RONALDO ROSA DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

RESULTADO DE LICITAÇÃO - CARTA CONVITE 05/2020

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATORIO N° 062/2020

MODALIDADE: Carta Convite 05/2020

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia-MT, torna público aos interessados que no Convite Nº 005/2020 cuja abertura ocorreu às 16h00m, horário de Brasília, na sede da Prefeitura de Bom Jesus do Araguaia, situada a Av. Marco Aurelio Fullin, S/N, Centro – Bom Jesus do Araguaia MT, sagrou – vencedora no certame a empresa: **JJ ASSESSORIA E INFORMÁTICA - CNPJ: 35.950.270/0001-48**, cujo objeto era a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSESSORIA EM COLETA, PROCESSAMENTO E DISSEMINAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE A SAÚDE DO MUNICÍPIO, POR INTERMÉDIO DO SISTEMA DATASUS, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM CONSONÂNCIA COM O TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I**, no valor de R$ 78.240,00 (setenta e oito mil duzentos e quarenta reais). Observando-se a renúncia das empresas ao direto de interposição de recurso e de seu prazo legal, nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Encaminhe-se os autos para o Senhor Prefeito Municipal para os devidos fins de Adjudicação e Homologação.

Sala de Licitação da Prefeitura de Bom Jesus do Araguaia MT, 05 de novembro de 2020.

_____

FERNANDO FERREIRA SOUZA GEHM

PRESIDENTE DA CPL

Portaria nº 393/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE LANÇAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0024/2020
LIMPEZA DE TERRENOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

LANÇAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO DE OFICIO

Fundamentação: Título II Capitulo II Seção IV dos Terrenos não Edificados, Art.161º, e o Parágrafo único, 162º da Lei Complementar nº 19 de 21/12/1995- Código de Obras e Posturas Municipais.

Trata-se de Auto de Infração de Oficio, pois os notificados via edital não cumpriram com a determinação, tão pouco se manifestaram.

Proceda ao lançamento de Multa no valor de 50(cinquenta-UFIC) acrescido de eventuais valores de limpeza por parte da Secretária de Infraestrutura e Logística.

SUJEITO (S) PASSIVO (S)	CPF/ CNPJ	INCRIÇÃO IMOBILIARIA	ENDEREÇO DO TERRENO	VALOR
J4 CONSTRUTORA INCORPORADORA DE IMOVEIS LTDA	12.503.006/0001-60	400304511434001	Rua Projetada, Lote 15, Bairro DNER	50 (Cinquenta-UFIC)
J4 CONSTRUTORA INCORPORADORA DE IMOVEIS LTDA	12.503.006/0001-60	400304511398001	Travessa da Lua, Lote 02, Quadra Unica, Bairro DNER	50 (Cinquenta-UFIC)
J4 CONSTRUTORA INCORPORADORA DE IMOVEIS LTDA	12.503.006/0001-60	400304511412001	Travessa da Lua, Lote 01, Quadra Unica, Bairro DNER	50 (Cinquenta-UFIC)
J4 CONSTRUTORA INCORPORADORA DE IMOVEIS LTDA	12.503.006/0001-60	400304511433001	Rua Projetada, Lote 13, Bairro DNER	50 (Cinquenta-UFIC)
J4 CONSTRUTORA INCORPORADORA DE IMOVEIS LTDA	12.503.006/0001-60	400304511421001	Rua Projetada, Lote 03, Bairro DNER	50 (Cinquenta-UFIC)
J4 CONSTRUTORA INCORPORADORA DE IMOVEIS LTDA	12.503.006/0001-60	400304510960001	Avenida Santos Dumont, Bairro DNER	50 (Cinquenta-UFIC)
J4 CONSTRUTORA INCORPORADORA DE IMOVEIS LTDA	12.503.006/0001-60	400304511432001	Rua Projetada, Lote 09, Bairro DNER	50 (Cinquenta-UFIC)
J4 CONSTRUTORA INCORPORADORA DE IMOVEIS LTDA	12.503.006/0001-60	400304511418001	Avenida Santos Dumont, Lote 01	50 (Cinquenta-UFIC)

Encaminho para Coordenação Tributária para as devidas providências

Cáceres-MT, 06 de novembro de 2020

Gustavo Calábria Rondon

Secretário Municipal de Fazenda

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 598 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando sob nº 33703 de 04 de novembro de 2020;

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a servidora **GIRLANE VIEIRA PEREIRA, do cargo em comissão de Coordenadoria do Sistema APLIC**, nomeada através do Decreto 008 de 05 de janeiro de 2018, da Controladoria Geral do Município do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 23 de outubro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 05 de novembro de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 599 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando sob nº 33.703 de 04 de novembro de 2020;

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar o servidor **ARNALDO DONIZETE TRALDI**, do cargo em comissão de Controlador Geral, nomeado através do Decreto nº 008 de 05 de janeiro de 2018, da Controladoria Geral do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 23 de outubro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 05 de novembro de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00003, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00003, de 03 de Novembro de 2020.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
JOSE ABILIO MANSO RAIMUNDO DA ROCHA	195.429.844-72	9047/00461/2019
OSMAIR SOCORRO DOS SANTOS	660.395.338-20	9047/00106/2019
OTTO MEINBERG	618.366.308-59	9047/00301/2019
VIACAMPUS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	02.801.420/0001-00	9047/00448/2019
VIACAMPUS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	02.801.420/0001-00	9047/00449/2019
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: fernando hiroshi aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: fical de tributos / 642014 Assinatura:		

Data de afixação: 03/11/2020

Data de desafixação: 18/11/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 597 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando sob nº 33703 de 04 de novembro de 2020;

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a servidora **MARISTELA SALDANHA OLIVEIRA**, do cargo em Comissão de Gerência de Ouvidoria, nomeada através do Decreto

nº 012 de 09 de janeiro de 2020, da Controladoria do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 23 de outubro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 05 de novembro de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº603, DE 06/11/2020.

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 2.827/2019.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R$33.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 09 01 SECECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

642 23.695.1006.1257.0000 ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS 33.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 09 01 SECECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

637 23.695.1006.1176.0000APOIO E PROMOCAO DO TURISMO, ECOTURISMO, FEIRAS E EVENTOS -33.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 06 DE NOVEMBRO DE 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito de Cáceres

AGUAS DO PANTANAL
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 14/2020-SSAAP

O Serviço de Saneamento Ambiental Aguas do Pantanal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 22.794.608/0001-78, comunica:

CONTRATO Nº 14/2020-SSAAP

CONTRATADA: HIPOSAL COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS E TRATAMENTO DE ÁGUA EIRELI.

OBJETO: REEQUILIBRAR A EQUAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 39/2019-SSAAP celebrado entre o **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL**, e a Empresa **HIPOSAL COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS E TRATAMENTO DE ÁGUA EIRELI**, promovendo o acréscimo no importe de **34%** (trinta e quatro por cento) sobre o valor do item 01 pactuado na avença, conforme descrição na tabela abaixo:

LOTE	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	MARCA	VALOR UNITÁRIO C/ REEQUILÍBRIO DE 34%	VALOR TOTAL C/ REEQUILÍBRIO DE 34%
01	SULFATO DE ALUMÍNIO ISENTO DE FERRO EM PÓ. PRODUTO ISENTO DE MATERIAIS TENSO-ATIVOS, PRODUZIDO COM ACIDO SULFÚRICO 98,5% (NÃO RESIDUAL). EMBALADOS EM SACOS DE 25 KG. EM CONFORMIDADE COM A NBR 11.176 – SULFATO DE ALUMÍNIO PARA APLICAÇÃO EM SANEAMENTO BÁSICO.	230.000	Kg	MARCA PRÓPRIA	R$2,21	**R$ 508.300,00**
VALOR DO ACRÉSCIMO				**R$ 128.800,00 (cento e vinte e oito mil e oitocentos reais).**		

Órgão/Unidade	Funcional-Programática	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
10.04.18	17.512.1007.2211	33.90.30	(100)-Recurso Ordinário

Cáceres - 06 de novembro de 2020.

JUNIOR CEZAR DIAS TRINDADE

Diretor Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA Nº 020/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, torna pública e oficializa a presente "ERRATA" do Decreto nº 590 de 03 de novembro de 2020; e:

RETIFICA:

ONDE SE LÊ:

Art. 1º Nomear a servidora **ELIZABETE RIBEIRO**, para o cargo de Chefe de Gabinete, da Secretaria Municipal Especial de Assuntos Estratégicos, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, em substituição a titular **Leliane Barros da Silva**, que estará em gozo de férias, com efeitos a partir de 02 de outubro de 2020 a 31 de outubro de 2020.

LEIA – SE:

Art. 1º Nomear a servidora **ELIZABETE RIBEIRO**, para o cargo de Chefe de Gabinete, do Gabinete do Prefeito, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, em substituição a titular **Leliane Barros da Silva**, que estará em gozo de férias, com efeitos a partir de 02 de outubro de 2020 a 30 de outubro de 2020.

Cáceres- MT, 05 de novembro de 2020.

JEFFERSON NUNES FLORES

Secretário Municipal de Administração

AGUAS DO PANTANAL
EXTRATO PUBLICAÇÃO DE CONTRATO N° 44/2020 - SSAAP

O Serviço de Saneamento Ambiental Aguas do Pantanal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 22.794.608/0001-78, comunica:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 44/2020 SSAAP

CONTRATANTE: **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL**

CONTRATADA: MAGAZINE MENEGHEL LTDA-EPP

OBJETO: Contratação de empresa para **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE,** na quantidade e especificação detalhada no item 1.2. do Edital, parte integrante do TERMO DE REFERÊNCIA, com a finalidade de atender as demandas do **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL.**

VALOR TOTAL: R$ 19.070,00 (Dezenove mil e setenta reais).

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

Órgão/ Unidade	Funcional-Programática	Natureza de Despesas	Fonte de Recursos
10.04.18	17.512.1007. 2211	3.3.90.30 – Material de Consumo	100 - Recursos Próprios
22.04.18	17.512.1007. 2211	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	100 – Recursos Próprios

Cáceres - MT, 06 de novembro de 2020.

JUNIOR CEZAR DIAS TRINDADE

Diretor Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 601 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e:

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando sob nº 33.634 de 03 de novembro de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Exonerar o senhor **GUSTAVO CALABRIA RONDON**, do cargo em Comissão de Secretário Interino de Planejamento, nomeado através do Decreto 681 de 12 de novembro de 2019, da Prefeitura Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeito desde 23 de outubro de 2020.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 05 de novembro de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

ASSESSORIA TÉCNICA I
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 119/2020-PGM

ASSESSORIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE

Extrato do Contrato Administrativo n.º 119/2020-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: PISOSSUL ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO ESPORTIVO LTDA

Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia visando a conclusão da Obra de construção do CIE - Centro de Iniciação ao Esporte – modelo III. O objeto do presente contrato está orçado em **R$ 2.599. 000,00 (dois milhões quinhentos e noventa e nove mil reais)** e o prazo de sua **Vigência** estipulada em **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, contados a partir da data de sua assinatura e a **Execução** do Objeto fica estipulado o prazo de **240 (duzentos e quarenta) dias** contados a partir da Ordem de Serviço.

Cáceres – MT, 06 de novembro de 2020.

Higor Fauber Lemes De Oliveira

Secretário Municipal de Esporte e Lazer em Substituição

AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA Nº 95, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020.

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º inciso XI, da Lei Complementar nº 106, de 07/10/2015.

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob o nº 23.589/2020, via sistema 1 Doc.

RESOLVE:

Art.1º Determinar o encaminhamento do processo acima mencionado e documentos que o instruem, à Comissão Permanente de Sindicância Administrativa Disciplinar, a fim de apurar os fatos narrados.

Art. 2º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente, e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Caso o prazo citado seja insuficiente, a Comissão deverá comunicar à Assessoria Administrativa e Financeira, que autorizará mediante despacho, a prorrogação para mais de 30 (trinta) dias, a contar do vencimento.

§ 2º A prorrogação será efetivada por meio de Portaria específica.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar de 03 de novembro de 2020.

Cáceres, 29 de outubro de 2020.

JUNIOR CEZAR DIAS TRINDADE

Diretor Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 596 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO o que consta no Memorando nº 33.648 de 03 de novembro de 2020;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear a senhora **MAYLLIS OLIVEIRA SILVA**, para exercer o cargo em comissão de Assessora Técnica II, lotada no Gabinete do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos a partir de 23 de outubro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando o Decreto n.º 198 de 02 de abril de 2018.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 05 de novembro de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 595 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando sob nº 33703 de 04 de novembro de 2020;

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar o servidor **ROBSON MÁXIMO COSTA**, do cargo em comissão de Gerência de Auditoria, nomeado através do Decreto nº 206 de 06 de abril de 2018, **da Controladoria Geral do Município** do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 23 de outubro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 05 de novembro de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 218 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA TEMPORÁRIA DE OUTUBRO 2020/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2019

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretaria Municipal de Educação**,**no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Cláusula 1º Acrescentar a carga horária no contrato **nº 134** por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, de **CRISTIANE ROSA VALENTIM PEREIRA,** Licenciada em Letras na E.M. São Francisco, acréscimo de **18 horas/Semanais** a partir de 04/11/2020 a 16/12/2020. Considerando o resultado da perícia médica do Professor Jorge Leandro Pereira. Mantida as demais clausulas inalteradas.

Cáceres, 29 de Outubro de 2020

_____
_____

Luzinete jesus De Oliveira Tolomeu

Servidor (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

ASSESSORIA TÉCNICA I
EXTRATO DO 14° TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 141/2015-PGM

ASSESSORIA TÉCNICA I

Extrato do 14° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 141/2015-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: **GECON GESTÃO EM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – ME**

Objeto: Aditar o **PRAZO VIGÊNCIA** do Contrato Administrativo n° 141/2015 – PGM celebrado entre o Município de Cáceres através da **Secretaria Municipal de Educação** e a empresa **GECON GESTÃO EM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – ME** para mais **150 (cento e cinquenta) dias**.

Cáceres – MT, 06 de novembro de 2020.

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Secretaria Mun. de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PAUTA DE JULGAMENTO - CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CÁCERES

A presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020, e pelo Decreto nº. 253 de 07 de maio de 2020;

Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020;

Torna pública a pauta de julgamento de processos para a sessão do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá no dia 09 de novembro de 2020, às 8 horas da manhã, por vídeo conferência.

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
49629/2018	Andrea Eva Ramsay Garcia	Nycollas Fernandes de Almeida
338/2019	Mayza May Soares Goulart	Eliana da Silva Carvalho Duarte
8539/2020	Adão da Conceição Figueiredo	Tiago Ruas Ferreira

Conforme parágrafo 2º do Artigo 42 do Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020, que institui o Conselho de Contribuintes de Cáceres, poderá a parte interessada requerer o tempo de 15 (quinze) minutos para sustentação oral de seus argumentos, desde que solicitado com o prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da presente publicação.

Cáceres, 03 de novembro de 2020

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

Presidente

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 081/2020

PORTARIA N.º 081/2020 ***"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição em favor da Srª.Maria José da Silva".***

A Diretora Executiva do PREVI-CÁCERES, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003, de 19 de dezembro de 2003; Art. 117, inciso III, alínea "a" e Art. 165 da Lei complementar n.º 25/1997, de 27 de novembro de 1997; Lei Complementar n.º 048/2003 de 05 de setembro de 2003; Art. 179, incisos I, II, III, IV e V da Lei Complementar n.º 143, de 12 de Julho de 2019; Decreto de Nomeação nº 059 de 16/02/2000; Decretos de atualização salarial nº 297/2005 de 22 de junho de 2005; n° 222/2006 de 28 de Abril de 2006; n° 225/2007 de 21 de maio de 2007; n° 313/2008 de 09 de maio de 2008; n° 187/2009 de 27 de maio de 2009; n° 376/2010 de 07 de junho de 2010; n° 236/2011 de 17 de maio de 2011; n° 011/2012 de 23 de janeiro de 2012; nº 072/2013 de 29 de Janeiro de 2013; Lei Complementar nº 100 de 04 de Fevereiro de 2014, Lei Complementar nº 104 de 20 de Janeiro de 2015; Lei nº 2.517 de 21 de janeiro de 2016; Lei nº 2.563 de 20 de janeiro de 2017; Lei nº 2.642 de 05 de março de 2018; Lei nº 2.722 de 14 de fevereiro de 2019 e Lei nº 2.831 de 22 de janeiro de 2020.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição em favor da Srª. **Maria José da Silva**, Brasileira, Solteira, portadora do RG nº 0398386-2 SSP/MT, CPF nº 303.815.761-91, PIS/PASEP nº 180.68081.85-8, Efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível

"1", Classe "G", Matriculada sob o n.º 4008-4, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais, conforme processo Previdenciário do PREVI-CÁCERES n.º 059/2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 06 de novembro de 2020, revogados as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Cáceres-MT, 06 de Novembro de 2020.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva

HOMOLOGO:

_____

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres - MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 602 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e:

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando sob nº 33.634 de 03 de novembro de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Nomear o servidor **ARNALDO DONIZETE TRALDI**, para exercer o cargo em Comissão de Secretário Municipal de Planejamento, da Prefeitura **Municipal de Cáceres**, Estado de Mato Grosso, com efeito desde 23 de outubro de 2020.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 05 de novembro de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 386 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA SAÚDE*ÁSERVIDORA* **NOÉLIA MARIA ANDRADE** *E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor do atestado médico datado de 03.11.2020.

CONSIDERANDO o teor do Decreto Nº 3465 de 15 de outubro de 2020.

CONSIDERANDO o teor do Laudo Médico Pericial de 06 de novembro de 2020.

RESOLVE:

I –Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, a ***"Licença Saúde"*** a servidora relacionada na tabela abaixo e seu respectivo período de afastamento.

Nº	NOME	PERIODO DE AFASTAMENTO
1	NOÉLIA MARIA ANDRADE	06.11.2020 a 01.01.2021

II-Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 06 de novembro de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 387 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ***READAPTAÇÃO FUNCIONAL*** *PARAA SERVIDORA RELACIONADA ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO O teor do artigo nº 28 da Lei Complementar 027 de 05 de dezembro de 2011.

CONSIDERANDO O teor do Decreto Nº 3465 DE 15 de outubro de 2020.

RESOLVE:

I –Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, a ***"READAPTAÇÃO FUNCIONAL"*** a servidorarelacionada na tabela abaixo e seu respectivo período de afastamento.

Nº	NOME	PERIODO DE AFASTAMENTO	FUNÇÃO
1	APARECIDA INÁCIA DE LIMA	04.11.2020 A 02.05.2021	AUXILIAR DE COORDENAÇÃO

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 06 de novembro de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
COVID-19: EXTRATO DE ADITAMENTO

ADITIVO 01 Contrato nº 46/2020

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X**INVIOLÁVEL CAMPO NOVO MONITORAMENTO DE ALARMES LTDA - ME**,pessoa jurídica de direito privado,inscrita no CNPJ sob n° 07.413.483/0001-03.

Objeto: Altera-se a vigência contratual para prorrogar até 31 de dezembro de 2020

Dotação Orçamentária

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 002 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Programática: 11.002.08.244.0021.20159.3.3.90.39.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.29.074000 Transferências de Recursos para Assistência Social, com expressa Destinação a Ações do Coronavírus

Data: 06/11/2020

Procedimento Licitatório: Dispensa de Licitação Emergencial nº 27/2020

Secretaria: Secretaria Municipal de Assistência Social

2° TERMO ADITIVO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 023/2020

PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o ***MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT***, pessoa jurídica do direito público, estabelecida na Avenida Mato Grosso, 66-NE, na cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob n° 24.772.287/0001-36, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor ***RAFAEL MACHADO****,* brasileiro, casado, Publicitário, portador do RG 5060425773 SSP/RS e CPF nº 929.162.010-68, residente e domiciliado na Rua Caqui nº 90 NE Jardim Alvorada, nesta cidade, doravante denominado ***CONTRATANTE*** e a empresa ***DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI***,inscrita no CNPJ sob n° ***25.279.552/0001-01***, estabelecida na ***Rua Peru*** n° 454, Centro, município de Ouro Verde do Oeste, Estado de Paraná, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Senhor ***MAICON UILIANS BACKES***, portador do CPF nº 040.825. 149-29, doravante denominada simplesmente, ***FORNECEDORA***, acordam proceder, nos termos do **Edital de Pregão RP nº 001/2020**, ao **REGISTRO DE PREÇOS,** com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e Decreto Municipal 079/2017, resolvem aditar a ATA de REGISTRO DE PREÇOS nº 023/2020, nos seguintes termos.

Cláusula Primeira – Do Objeto

1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o reequilíbrio dos preços aos valores praticados pelo mercado dos itens inicialmente registrados, da Ata de Registro de Preços nº 023/2020, do Pregão Eletrônico nº 001/2020, conforme abaixo indicados, em conformidade com as disposições do artigo 65, II, “d”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto Municipal 079/2017, da Ata de Registro de Preços.

Cláusula Segunda – Do Reequilíbrio Dos Preços

2. Ficam reequilibrados para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, com fins de equilíbrio econômico-financeiro, o preço do seguinte produto:

Item	Cód. Item	Unid.	Descrição	Valor Unit. Atual R$	Valor Reiquilibrado R$
16	38725	Unid.	ALOPURINOL CONCENTRACAO/DOSAGEM 300 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	0,20	0,22
22	174	Unid	AMINOFILINA 100MG COMPRIMIDO	0,0790	0,08
36	9523	Unid	ATENOLOL 50MG COMPRIMIDO	0,0400	0,55
57	32169	Unid	BUTILESCOPOLAMINA 0,02G/5ML + DIPIRONA 2,5G/5ML INJETÁVEL AMPOLA C/ 5ML	1,1890	1,72
137	10012	Unid	DICLOFENACO DE POTASSIO 50MG COMPRIMIDO	0,0950	0,10
185	11882	Unid	FUROSEMIDA 40MG COMPRIMIDO	0,540	0,11
248	9548	Unid	METOCLOPRAMIDA 10MG COMPRIMIDO	0,1290	0,18
288	18006	Unid	PREDNISONA 20MG COMPRIMIDO	0,1790	0,22

2.1 O referido aditamento para reequilíbrio dos preços passa a ter a sua vigência a partir de sua publicação.

Cláusula Terceira - Condições Gerais

As demais cláusulas, condições e estipulações da Ata Originária permanecem inalteradas.

Campo Novo do Parecis, 03 de novembro de 2020.

RAFAEL MACHADO MAICON UILIANS BACKES Prefeito Municipal Distribuidora de Medicamentos Backes Eireli

Contratante Fornecedor

VIVIANE A. F. DIAS PETRY TICIANE LOREZON CHASSOT

Agente Fiscalizador Suplente

TERMO DE ADITIVO 001/2020 Á ATA Nº 221/2020 DO PE Nº 063/2020.

Pelo presente instrumento, o ***MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT***, pessoa jurídica do direito público, estabelecida na Avenida Mato Grosso, 66-NE, na cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob n° 24.772.287/0001-36, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor ***RAFAEL MACHADO****,* brasileiro, casado, Publicitário, portador do RG 5060425773 SSP/RS e CPF nº 929. 162.010-68, residente e domiciliado na Rua Caqui nº 90 NE Jardim Alvorada, nesta cidade,doravante denominado ***CONTRATANTE*** e a empresa ***STAR PRIME LTDA-ME***,inscrita no CNPJ sob n° ***31.395.164/0001-99,*** estabelecida na *AV. TENENTE PRAEIRO,* n°3553 A, Jardim Califórnia, município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Senhor ***RUI RONES DE ASSIS JUNIOR,*** portador do CPF nº **727.254.431-72,** doravante denominada simplesmente, ***FORNECEDORA,*** *resolvem firmar o presente* ***TERMO DE ADITIVO 001/ 2020 Á ATA Nº 221/2020 DO PE Nº 063/2020,*** mediante ao Parecer Técnico **Nº 103/2020** do Agente fiscalizador da Ata **Sr. LAURINDO MORAIS** e de acordo as Leis nº 10.520/2002, 8.666/93 e Decreto Municipal 079/2017, bem como previsto na clausula 13ª da ARP Nº 221/2020, acordam *proceder* nos seguintes termos:

Cláusula Primeira

Fica alterado o item nº **24573**, da ARP Nº 221/2020 DO PE nº 063/2020, passando a constar a marca; **CSM**, para Betoneira profissional 400 litros 2 cv monofásica 110/220 v especificações: volume total: 400 litros; capacidade de mistura 310 litros; rendimento final de mistura: 270 litros; quantidade de ciclos/horas 15 ciclos/hora; produção diária: 4,65 m³/h; rotação do tambor: 30 rpm (60hz); motor: monofásico - 2 cv - 110/220 watts; correia: em "v" a-48; peso sem motor: 167 kg; dimensões: 1836x1012x1461mm; espessura da chapa do motor: 2mm; proteção do volante: chapa de aço; caixa para motor: elétrico; rodas: borracha 68mm, em substituição à marca: **MOTOMIL**.

Cláusula Segunda

Ficam mantidas a relação que as partes pactuaram inicialmente, devido a marca ofertada pelo fornecedor atender a todas especificações, constantes em Edital PE 063/2020.

Cláusula Terceira

As demais cláusulas, condições e estipulações da Ata Originária permanecem inalteradas.

Campo Novo do Parecis, 05 de novembro de 2020.

RAFAEL MACHADO RUI RONES DE ASSIS JUNIOR Prefeito Municipal Star Prime Ltda-Me

Contratante Fornecedor

LAURINDO DE MORAIS

Agente Fiscalizador

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.147, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020.

Autoria: Poder Executivo Municipal

ALTERA DISPOSITIVO DO ART. 5º DA LEI Nº 2.077/2019, QUE ESTIMA A RECEITAE FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o inciso II do art. 5º da Lei Municipal nº 2.077, de 19 de dezembro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Campo Novo do Parecis para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providencias, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. *.....*

I –.....

II para abertura de crédito suplementar à conta de recursos provenientes de superávit financeiro,, até o limite de 5% (quatro por cento) da despesa fixada no art. 3º desta Lei;

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 06 de novembro de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.146, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020.

Autoria: Poder Executivo Municipal

ALTERA DISPOSITIVO DO ART. 5º DA LEI Nº 2.077/2019, QUE ESTIMA A RECEITAE FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o inciso I do art. 5º da Lei Municipal nº 2.077, de 19 de dezembro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Campo Novo do Parecis para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providencias, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. *...*

I - para abertura de crédito suplementar à conta de recursos provenientes de anulação total ou parcial de dotação, até o limite de 4% (quatro por cento) da despesa fixada no art. 3º desta Lei;

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 06 de novembro de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO

Aditivo nº 002 ao Contrato 64/2018

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Edmar Pinheiro Rosa, brasileiro, inscrito no CPF: sob nº 799.930.281-34.

Objeto: Prorroga-se a vigência por 12 (doze) meses, de 07 de novembro de 2020 a 06 de novembro de 2021.

Valor: 35.292,78

Dotação Orçamentária:

Órgão: 11. Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 005. Departamento de Fomento ao Trabalho e a Renda

Programática: 11.005. 11.334.0015.20120.3.3.90.36.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários - Exercício

Data: 06/11/2020

Procedimento Licitatório: Processo de Dispensa de Licitação n° 005/2018

Secretaria: Secretaria de Assistência Social

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 890, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020.

REPUBLICADO PARA CORREÇÃO

INSTITUI A COMISSÃO ESPECIAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2020.

1. INSTITUIR, a partir desta data, a **COMISSÃO ESPECIAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2020,** destinado ao planejamento, organização, seleção, julgamento e demais atos necessários à realização de Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de pessoal no âmbito do município de Campo Novo do Parecis, em caráter temporário.

2.A Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado nº 005/2020 terá a seguinte composição:

I – Presidente: Márcia Teresinha Binsfeld Furlan CPF: 563.455.269-91;

II – Secretária: Maria Edilene Mateus do Nascimento CPF: 886.467.853-00;

III – Membro: Marga Cesca CPF: 403.713.791-72;

IV – Membro: Flancielli Thais Peres Leal CPF: 035.214.911-61;

V – Suplente: Tânia Maria Baggio Maria CPF: 020.233.289-69.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 891, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020.

DESIGNA OS SERVIDORES **MILTON ANTONIO DA SILVA E LUCIANO RODRIGUES DOS SANTOS** PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 62/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO

CONTRATO N. 087/2020.

O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça dos Três Poderes, n° 03, CEP 78840-000, Campo Verde, MT, inscrito no CNPJ no 24.950.495/0002-69, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal**, Fábio Schroeter**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Campo Verde - MT, portador da Carteira de Identidade no 3146793-8 SESP/MT, CPF no 346.080.601-04, e do outro lado, **LCI PRODUTOS DIAGNÓSTICOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.293.786/0001-21, com endereço à Avenida Londres, nº 201, bairro Rio Verde, CEP 83.405-110, cidade de Colombo PR, neste ato representado pelo sócio **Luís Carlos Ielsen**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 5.000.591-7 SSP/PR e do CPF nº 874.085.389-68, residente e domiciliado na Rua Demétrio da Costa, n. 45, Térreo, Santa Cândida, cidade de Curitiba PR, CEP 82630-400; considerando o que consta no Ofício nº 111/2020 - SMDE, **assinam o presente termo de rescisão amigável do contrato n.º 087/2020**, cujo objeto é a dispensa de licitação em caráter emergencial para a aquisição de testes rápidos IGG/IGM para detecção qualitativa do antígeno da COVID-19 em amostra nasofaríngea, para atender as necessidades da Unidade Referência Sentinela Covid de Campo Verde-MT durante o período de pandemia do coronavírus (COVID-19)**,** da seguinte forma:

Considerando que o contrato n. 087/2020 tem vigência até 12/11/2020;

Considerando que a empresa informou, mediante termo, que, embora se comprometeu em atender na íntegra o contrato, todavia não tem autorização do fabricante para faturamento e/ou entrega do equipamento F-LINE no Estado de Mato Grosso, somente podendo fazer o faturamento/entrega do teste rápido visual, razão pela qual solicitou a rescisão amigável;

Considerando o ofício n. 280/2020/SMFin, solicitando a rescisão amigável do contrato n. 087/2020, vez que a empresa não conseguirá entregar os materiais contratados;

CLÁUSULA 1ª – Pelo presente instrumento fica rescindido o contrato n.º 087/2020.

CLÁUSULA 2ª – A rescisão tem por fundamento o art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 3ª – Verificada a conveniência para o Município e a inexistência de prejuízo ao contratado, a rescisão opera-se de forma amigável.

CLÁUSULA 4ª – As partes exoneram-se de qualquer reclamação futura decorrente da presente rescisão contratual.

CLÁUSULA 5ª – O foro eleito é o da Comarca de Campo Verde MT, para dirimir eventuais questões oriundas do referido contrato.

E, por estarem plenamente ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas e Assessoria Jurídica do Município.

Campo Verde-MT, 04 de novembro de 2020.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

LCI PRODUTOS DIAGNÓSTICOS LTDA.

Testemunhas:

Nome: Nome:

CPF: CPF:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO DECIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 029/2018, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, COZINHEIRO, AUXILIAR DE COZINHA, JARD

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVICOS - COOPSERV'S

Objeto: Fica acrescido o valor de 19.817,92 (dezoito mil oitocentos e dezessete reais e noventa e dois centavos).

Data da Assinatura: 03 de Novembro de 2020.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CREDENCIAMENTO N° 006/2020

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS (EMPRESAS OU MICROEMPRESAS) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS E PROCEDIMENTOS EM: GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA.

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o Credenciamento da empresa **JOÃO MARCELO MAGALHÃES REIS E CIA LTDA, CNPJ N° 12.566.687/0001-06.** Mais informações: e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação em vigor. Campo Verde – MT, 06 de Novembro de 2020.

ANA CAROLINA S. B. BLUME

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RETIFICAÇÃO – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 263/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna pública a retificação da ata de registro de preços nº 263/2020, referente ao Pregão 102/2020, cujo extrato foi publicado no Jornal Eletrônico Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM/MT, no dia 29/10/2020, ANO XV, Nº 3.595, pág. 71.

ONDE SE LÊ:

17	PERNEIRA DE PROTEÇÃO CONFECCIONADA EM COURO SINTÉTICO COM 3 HASTES PLÁSTICAS NA PARTE FRONTAL COSTURA TERMOSSELADA E COM ORIFÍCIOS DE VENTILAÇÃO.	75 PAR	*INNPRO*	R$ 19,04	R$ 1.428,00

LEIA-SE:

17	PERNEIRA DE PROTEÇÃO CONFECCIONADA EM COURO SINTÉTICO COM 3 HASTES PLÁSTICAS NA PARTE FRONTAL COSTURA TERMOSSELADA E COM ORIFÍCIOS DE VENTILAÇÃO.	75 PAR	***PROTEJ***	R$ 19,04	R$ 1. 428,00

Permanecem inalterados todos os demais dados da referida ata e sua publicação.

Campo Verde, 06 de novembro de 2020.

Gislene J. Lopes – CPL.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 063/2020, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE ARARAS.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: M. A. VIANA DA CRUZ ME

Objeto: Fica acrescido o valo de R$ 14.723,05 (quatorze mil setecentos e vinte e três reais e cinco centavos)

Data de Assinatura: 29 de Outubro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO "SRP" Nº 066/2020

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pela Portaria nº 127/2020, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Eletrônico nº 066/2020, pelo Sistema Registro de Preços, do tipo menor preço por item (item único), obtido através de maior desconto, com abertura no dia 06/11/2020, às 08h00, horário local, com a finalidade de **registrar preços (descontos) para contratações parceladas de serviços de agenciamento de passagens terrestres**, sendo declarada vencedora do certame a empresa RODRIGO NAZÁRIO MARTINS DUARTE 90434110191, CNPJ/MF nº 22.853.080/0001-60, com desconto de 3% (três por cento).

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 2800 ou pelo e-mail licitacao1@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 06 de novembro de 2020.

Eric Rodrigo Pettenan

Pregoeiro

Portaria nº 127/2020

LICITAÇÃO
COVID-19: AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO "SRP" Nº 069/2020

O Pregoeiro Oficial do Municipio de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Decreto Municipal nº 006/2018, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Eletrônico 'SRP" nº 069/2020, do tipo menor preço por item, com abertura no dia 04/11/2020, às 08h00, horário local, com a finalidade de **"Registro de preços para aquisições futuras de materiais de higienização e equipamentos de proteção individual (IPIs), para fins de enfrentamento do novo Coronavírus, causador da COVID-19, para atender as demandas da Secretarias Municipais de Assistência Social, Cultura, Esporte e Turismo, Educação, Saúde e Administração",** sendo declaradas vencedoras do certame as empresas: **MULTIPLICAR COMPRAS & COMÉRCIO EIRELI-ME, CNPJ/MF nº 07.508.571/0001-80,** vencedora dos itens (01, 02, 03, 07 e 08), com valor total de R$ 149.184,20 (cento e quarenta e nove mil, cento e oitenta e quatro reais e vinte centavos) e **R.W.M. CASTRO COMÉRCIO DE PISOS E TAPETES-ME, CNPJ/MF nº 29.605.776/0001-17**, vencedora do item (09), com valor total R$ 11.160,00 (onze mil, cento e sessenta reais). Os itens (04, 05 e 06), foram declarados "FRACASSADOS"

As licitantes PRIORITTÁ PROD. HOSPITALARES EIRELI-ME, CNPJ/MF nº 29.700.587/0001-23 (4938) e FLYMED COMERCIO DE PROD. HOSPITALARES LTDA-EPP, CNPJ/MF nº 25.034.906/0001-58 (5670), foram desclassificadas no certame.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 – 2800, (65) 9.9963-3595 ou pelo e-mail: licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 06 de outubro de 2020.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro Oficial

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 59/2020.

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Decreto Municipal nº 06/2020, torna público para conhecimentos dos interessados a contratação abaixo:

Objeto: Referente aquisição de Ferragens e acessórios para construção de escada de acesso interno a biblioteca municipal, em atendimento a Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Turismo.

Contratado: GPM GEREMIA PEÇAS E MECANICA LTDA-ME. CNPJ/MF nº 09.358.833/0001-01.

Valor global: R$ 11.982,11 (Onze Mil, Novecentos e oitenta e dois reais e onze centavos).

Fundamento Legal: Art. Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, art. 1º, II, do Decreto Federal nº 9.412/2018.

Dispensa de Licitação: 59/2020.

Fica ratificada pelo prefeito municipal a dispensa de licitação em tela, conforme despacho exarado no procedimento licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e com o parecer jurídico, nos termos do artigo 26 da lei n° 8.666/93 e suas alterações.

Campos de Júlio - MT, 06 de Novembro de 2020.

Estefânia Novais Gonçalves

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

GABINETE
ERRATA DE PUBLICAÇÃO, PORTARIA N. 446/2020, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020.

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na edição nº. 3.577, do Diário Oficial dos Municípios no dia 02 de Outubro de 2020,

Onde se lê:Portaria N. 424/2020, de 01 de Outubro de 2020, Leia Se: Portaria N. 446/2020, de 06 de Novembro de 2020; Passando a vigorar com a seguinte redação.

PORTARIA N. 446/2020, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL TÍTULAR E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);

- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;

- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais “frias” ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

- Considerando que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Sr.ª**THAIS FREITAS GONÇALVES** matrícula funcional n. 2071 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. CPF/MF n. 068.238.981-19, com e-mail: thaisfreitas.0604@gmail.com, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução da ata de registro de preços nº 083/2020, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT e a empresa**IMPACTO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA. ME ,** inscrita no CNPJ sob o nº 08.952.092/0001-11, que tem por objeto Registro de Preços para possível aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPI”s, para atender a demanda das Secretarias Municipais do Municípios de Canabrava do Norte - MT, oriundo do Processo Administrativo n. 0000731/2020, referente ao pregão eletrônico n. 033/2020.

Art. 2º. Designar a Sr.ª**VANESSA LUCAS PEREIRA SANTOS**, matrícula funcional n. 1840 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. CPF/MF n. 012809591-18, com e-mail: vanessalucp@hotmail.com, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º. A Gerência de Gestão de Frotas e Contratos - GEFROCONT disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 11º, inciso XVI, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 2, de 21 de Julho de 2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros

documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem encaminhados via E-mial, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 06 de Novembro de 2020.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

_____

THAIS FREITAS GONÇALVES

GABINETE
LEI N. 1063/2020, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020.

LEI N. 1063/2020, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020.

"Que em conformidade com a Lei Federal art. 37 § IX , baseado na Lei Orgânica Municipal art. 83 § XV fixa o subsídio dos vereadores da Câmara Municipal de Canabrava do Norte-MT. para o quadriênio de 2021 a 2024 a que se refere o artigo 29 inciso V da constituição Federal e da Outras Providências."

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal em exercícios, de Canabrava do Norte – MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Atendendo as disposições contidas no artigo 29, inciso VI da constituição federal e disposições da LOM (Lei Orgânica Municipal) o subsidio dos vereadores da Câmara Municipal de Canabrava do Norte-MT. O subsidio dos vereadores para o quadriênio de 2021/2024, é fixado no valor de R$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais).

Art. 2º - Da mesma forma, o subsidio do presidente da Câmara Municipal de Canabrava do Norte-MT. Para o quadriênio de 2021/2024, é fixado no valor de R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

Art. 3º - O subsidio de que se trata o artigo 1º e 2º desta lei é fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer espécie remuneratória, obedecido em qualquer caso, o disposto no artigo 37, X e XI, art. 169 da constituição federal e artigo 19 da lei complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 4º - As sessões extraordinárias da Câmara Municipal, será remunerada na proporção do numero de sessões ordinárias mensal, estabelecida pela lei orgânica Municipal, obedecido as disposições aplicáveis contidas no artigo 3º desta lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos apartir do dia 01 de janeiro de 2021.

Art. 6º - Revoga-se as disposições em contrario.

Registre-se.

Publique-se.

Canabrava do Norte- MT, 04 de Novembro de 2020.

_____

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE
ERRATA DE PUBLICAÇÃO, PORTARIA N. 447/2020, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020.

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na edição nº. 3.577, do Diário Oficial dos Municípios no dia 02 de Outubro de 2020,

Onde se lê:Portaria N. 425/2020, de 01 de Outubro de 2020, Leia Se: Portaria N. 447/2020, de 06 de Novembro de 2020; Passando a vigorar com a seguinte redação.

PORTARIA N. 447/2020, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL TÍTULAR E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);

- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;

- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais “frias” ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

- Considerando que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Sr.ª**THAIS FREITAS GONÇALVES** matrícula funcional n. 2071 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. CPF/MF n. 068.238.981-19, com e-mail: thaisfreitas.0604@gmail.com, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução da ata de registro de preços nº 084/2020, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT e a empresa**V. VIEIRA AMARO COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO - ME ,** inscrita no CNPJ sob o nº 03.716.848/0001-00, que tem por objeto Registro de Preços para possível aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPI”s, para atender a demanda das Secretarias Municipais do Municípios de Canabrava do Norte - MT, oriundo do Processo Administrativo n. 0000731/2020, referente ao pregão eletrônico n. 033/2020.

Art. 2º. Designar a Sr.ª**VANESSA LUCAS PEREIRA SANTOS**, matrícula funcional n. 1840 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. CPF/MF n. 012809591-18, com e-mail: vanessalucp@hotmail.com, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º. A Gerência de Gestão de Frotas e Contratos - GEFROCONT disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 11º, inciso XVI, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 2, de 21 de Julho de 2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem encaminhados via E-mial, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 06 de Novembro de 2020.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

_____

THAIS FREITAS GONÇALVES

GABINETE
ERRATA DE PUBLICAÇÃO, PORTARIA N. 449/2020, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020.

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na edição nº. 3.577, do Diário Oficial dos Municípios no dia 02 de Outubro de 2020,

Onde se lê:Portaria N. 427/2020, de 01 de Outubro de 2020, Leia Se: Portaria N. 449/2020, de 06 de Novembro de 2020; Passando a vigorar com a seguinte redação.

PORTARIA N. 449/2020, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL TÍTULAR E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);

- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;

- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais “frias” ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

- Considerando que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora**GLAUCE DE CASTRO E SILVA**, CREA-35902, e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. CPF/MF n. 002.985.841-07, com e-mail: glaucedecastro007@hotmail.com para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução da Ata de Registro de Preços nº 086/2020, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT e a empresa **C. N. Brito Materiais para Construção EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.746.896/0001-00, que tem por objeto Registro de Preços para possível e eventual aquisição de manta liquida impermeabilizante, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura. Junto ao Município de Canabrava do Norte - MT, oriundo do Processo Administrativo n. 00004108/2020, referente ao pregão eletrônico n. 040/2020.

Art. 2º. Designar o servidor **FRANCYS G. SCHIRMANN**, CAU-A115017-0, inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 010.039.081-10, com e-mail: francysschirmann@gmail.com.com, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º. A Gerência de Gestão de Frotas e Contratos - GEFROCONT disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 11º, inciso XVI, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 2, de 21 de Julho de 2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem encaminhados via E-mial, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 01 de Outubro de 2020.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

_____

GLAUCE DE CASTRO E SILVA

GABINETE
PORTARIA N. 440/2020, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020.

PORTARIA N. 440/2020, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL TÍTULAR E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);

- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;

- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais “frias” ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

- Considerando que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora**GLEICIA PERES DE ARAUJO MULLER,** e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. CPF/MF n. 000.517.701-48, com e-mail: gleiciamulher@gmail.com, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução da Ata de Registro de Preços N.091/2020, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT e a empresa **CLINMED DIAGNÓSTICO EIRELI-ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 22.399.579/0001-40, que tem por objeto é o Registro de Preços para possível e eventual contratação de empresa especializada para a realizada de exames de imagem (Tomografias) em pacientes encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde de Canabrava do Norte-MT, pelo período de 12 meses, oriundo Processo Administrativo nº 00004139/2020, referente ao Pregão Eletrônico n. 035/2020.

Art. 2º. Designar a servidora **DEYLIANY ALMEIDA GOULART,** matrícula funcional n. 2156, e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 992.905.881-87, com e-mail: deylianny@gmail.com para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º. A Gerência de Gestão de Frotas e Contratos - GEFROCONT disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 11º, inciso XVI, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 2, de 21 de Julho de 2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem encaminhados via E-mial, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 26 de Outubro de 2020.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

_____

GLEICIA PERES DE ARAUJO MULLER

GABINETE
LEI N. 1064/2020, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020.

LEI N. 1064/2020, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020.

"Que em conformidade com a Lei Federal art. 37 § IX , baseado na Lei Orgânica Municipal art. 83 § XV fixa o subsídio do Prefeito, Vice Prefeito e Secretários do Município de Canabrava do Norte-MT. para o quadriênio de 2021 a 2024 a que se refere o artigo 29 inciso V da constituição Federal e da Outras Providências."

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal em exercícios, de Canabrava do Norte – MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica fixado o subsidio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Canabrava do Norte-MT. Para o quadriênio de 2021 a 2024, a que se refere o artigo 29 inciso V da constituição federal, nos seguintes valores:

I - Prefeito :.....R$ 20.000,00

II - Vice-Prefeito:.....R$ 6.500,00

III - Secretários:.....R$ 5.500,00

IV - Tesoureiro:.....R$ 5.500,00

Art. 2º - Os subsídios de que se trata o artigo 1º incisos I, II, III e IV, e fixado em parcela única, obedecendo as disposições contidas no artigo 37, inciso X e XI, artigo 39 § 4º, artigo 169 da constituição federal e artigo 19 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos apartir do dia 01 de janeiro de 2021.

Art. 4º - Revoga-se as disposições em contrario.

Registre-se.

Publique-se.

Canabrava do Norte- MT, 04 de Novembro de 2020.

_____

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE
ERRATA DE PUBLICAÇÃO, PORTARIA N. 448/2020, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020.

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na edição nº. 3.577, do Diário Oficial dos Municípios no dia 02 de Outubro de 2020,

Onde se lê:Portaria N. 426/2020, de 01 de Outubro de 2020, Leia Se: Portaria N. 448/2020, de 06 de Novembro de 2020; Passando a vigorar com a seguinte redação.

PORTARIA N. 448/2020, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL TÍTULAR E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);

- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;

- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais “frias” ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

- Considerando que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora**GLAUCE DE CASTRO E SILVA**, CREA-35902, e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. CPF/MF n. 002.985.841-07, com e-mail: glaucedecastro007@hotmail.com para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução da Ata de Registro de Preços nº 085/2020, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT e a empresa **C. N. Brito Materiais para Construção EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.746.896/0001-00, que tem por objeto Registro de Preços para possível e eventual aquisição de manta liquida impermeabilizante, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura. Junto ao Município de Canabrava do Norte - MT, oriundo do Processo Administrativo n. 00004107/2020, referente ao pregão eletrônico n. 039/2020.

Art. 2º. Designar o servidor **FRANCYS G. SCHIRMANN**, CAU-A115017-0 , inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 010.039.081-10, com e-mail: francysschirmann@gmail.com.com, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º. A Gerência de Gestão de Frotas e Contratos - GEFROCONT disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 11º, inciso XVI, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 2, de 21 de Julho de 2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem encaminhados via E-mial, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 06 de Novembro de 2020.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

_____

GLAUCE DE CASTRO E SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

ERRATA EXTRATO DE CONTRATO 179/2020 AO 181/2020

ERRATA - ADITIVO CONTRATO Nº 179/2020

ONDE SE LÊ:

Data: 26/10/2020

Vigência: 26/10/2020

LEIA-SE:

Data: 26/10/2020

Vigência: 26/10/20**21**

(*) republicada por conter no documento público erro material, divergindo do documento assinado.

ERRATA - ADITIVO CONTRATO Nº 180/2020

ONDE SE LÊ:

Data: 26/10/2020

Vigência: 26/10/2020

LEIA-SE:

Data: 26/10/2020

Vigência: 26/10/20**21**

(*) republicada por conter no documento público erro material, divergindo do documento assinado.

ERRATA - ADITIVO CONTRATO Nº 181/2020

ONDE SE LÊ:

Data: 26/10/2020

Vigência: 26/10/2020

LEIA-SE:

Data: 26/10/2020

Vigência: 26/10/20**21**

(*) republicada por conter no documento público erro material, divergindo do documento assinado.

PORTARIA Nº 642/2020

Portaria nº 642/2020

De 04 de novembro de 2020

Dispõe sobre as Licenças-Prêmio concedidas em 2020 nos termos da Lei Complementar nº 028/2002 e dá outras providencias.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso,no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe os arts. 74, X, 106, § 1º e 109, parágrafo único da Lei Complementar nº 028/2002, atualizada pela Lei Complementar nº 172/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o registro das Licenças-Prêmio concedidas no exercício de 2020, em forma de pecúnia, conforme cada caso, de acordo com a relação de servidores dispostos nesta Portaria.

Parágrafo único. Ficam registradas as licenças-prêmio concedidas da seguinte forma, cujos registros serão lançados no assentamento funcional de cada servidor:

Ordem	Nome do servidor	Quinquênio Relativo	Período da licença gozada	Licença convertida em pecúnia
1.	**Nielson Guimarães Silva,** ocupante do cargo de Escriturário, matrícula 526.	2014-2019	-	Três Meses
2.	**Sandra Regina Wojahn Facioni,** ocupante do cargo de Professora, matrícula 76.	2014-2019	-	Três Meses
3.	**Rosimeire Ribeiro Da Silva,** ocupante do cargo de Agente de Serviços de Limpeza Hospitalar, matrícula 4417.	2013-2018	-	Três Meses

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana MT, 04 de novembro de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 641/2020

Portaria nº 641/2020

De 03 de novembro de 2020

Nomeia servidor em Estágio Probatório.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 1º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Agnon Costa Assis**, em Estágio Probatório para o cargo de Provimento Efetivo de Motorista de Ambulância, conforme a Lei Complementar nº 123/2014, aprovado em concurso público, homologado pelo Decreto nº.3038 de 17 de janeiro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos retroativos a 01/11/2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 03 de novembro de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2020

REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Canarana-MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público o **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços médicos especializados como cirurgião/clinico geral para prestação de serviços com carga mínima de 40 (quarenta) horas semanais e plantões sobreaviso para atendimentos no Hospital Municipal Lorena Parode, em dias variados (semana e final de semana – diurno e noturno)** de acordo com as especificações do edital e anexos,na modalidade **Pregão Presencial** no dia **19/11/2020 às 13h30min** (**Horário de brasilia)** na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiá-

ria da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. Os interessados poderão solicitar e retirar o edital completona Prefeitura Municipal de Canarana/MT - podendo ser retirado pessoalmente, por telefone (66) – 3478.1200, no horário das 12h00min às 18h00min, através do e-mail **licitacoes.canarana@gmail.com**ou no endereço eletrônico**www.canarana.mt.gov.br.**

Canarana-MT, 05 de novembro de 2020.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

PORTARIA Nº 644/2020.

Portaria Nº 644/2020.

De 05 de Novembro de 2020.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **MARCELO MELO SANTOS**, servidor no cargo de Gari**,** para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 167/2020 - nº 061/2020**, que tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos sob comodato, instalação, operação e manutenção de alarmes e câmeras, com vigilância eletrônica e monitoramento, afim de atender as necessidades do Município de Canarana-MT.,** conforme especificações do edital.

Art.2º - Nomear **IVONE ALVES**, no cargo de Coordenadora de regulação da Saúde, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 05 de novembro de 2020**.**

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 643/2020.

Portaria Nº 643/2020.

De 05 de Novembro de 2020.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **FLAVIA CRISTINA GUITES MAROSTICA**, servidora no cargo de Enfermeira, **para exercer a fiscalização do Contrato referente ao Processo nº 166/2020 – Pregão Presencial nº 060/2020** - cujo objeto é o **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços médicos especializados como cirurgião/clinico geral para prestação de serviços com carga mínima de 40 (quarenta) horas semanais e plantões sobreaviso para atendimentos no Hospital Municipal Lorena Parode, em dias variados (semana e final de semana – diurno e noturno),** conforme especificação do edital.

Art. 2º - Nomear **GIOVANNA LEITE DUARTE**, no cargo de Médica Clinico Geral, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 05 de Novembro de 2020**.**

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049-2020

PROCESSO: 162/2020

PREGÃO PRESENCIAL: 058/2020

DATA: 06/11/2020

VIGÊNCIA: 06/11/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Saúde.

VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses após assinatura.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual**contratação de empresa para serviços médicos especializados de Pediatria para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificações do edital.

FORNECEDOR VENCEDOR:

MAIA E MENEZES SERVIÇOS MEDICOS LTDA;

VENCEDOR DO ITEM - 01;

VALOR TOTAL: R$ 96.018,00(Noventa e seis mil e dezoito reais)

SEGUNDO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 021/2020

SEGUNDO TERMO ADITIVOAO CONTRATO Nº 021/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - MT E A EMPRESA W. G. HAAS SUPERMERCADO EIRELI.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato peloPrefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, e de outro lado a empresa a empresa **W. G. HAAS SUPERMERCADO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 37.455.904/0001-11, estabelecida na Rua Santo Ângelo, nº 1.004, Bairro Nova Canarana, na cidade de Canarana-MT, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **WERNO GUNTER HAAS,** brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 03555373544 DETRAN/MT e CPF nº 304.493.831-72, residente e domiciliado à Rua Miraguai nº 78, Bairro Centro na cidade de Canarana-MTe perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo **acréscimo no fornecimento de diversos gêneros alimentícios, material de higiene e limpeza e utensílios domésticos** para atender as necessidades das secretarias municipais de Canarana-MT**,** que passa a ser parte integrante do Contrato originário, a Cláusula Primeira – Do Objeto, conforme quantidades mencionadas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT LICIT.	QUANT. ADTIV	R$ UNIT	R$ TOTAL
21	Bolacha de maisena - sem recheio, tipo maria - composicao basica farinha de trigo, gordura vegetal, sal, acucar e outras substancias permitidas, pacote - **Marca: LIANE**	pct	2000	500	6,60	3.300,00
23	Bolacha de sal - composição básica farinha de trigo, gordura vegetal, sal, açúcar e outras substancias permitidas, acondicionado em embalagem plástica, pesando 800g - **Marca: LIANE**	pct	1500	375	11,24	4.215,00
33	Canela em casca obtida da casca de especimes vegetais genuinos, saos e limpos, pardo amarelado ou marrom claro, com aspectos cheiros aromaticos e sabor proprios, livre de sujidades e materiais estranhos a sua especie, pacote contendo 50 gramas - **Marca: MIKA**	pct	100	25	7,65	191,25
45	Chá erva doce constituido de capitulos florais, folhas novas, brotos, de cor na cor verde pardacenta, com aspecto cor, cheiro e sabor proprios, isento de sujidades,parasitas e larvas, acondicionado em acondicionados em saco de papel, atoxico, fechado, embalado em caixa de papelao apropriada contendo 10 saquinhos, nta-41(decreto 12486 de 20/10/78) 30g - **Marca: MIKA**	Cx	200	50	3,34	167,00
46	Chá hortelã constituido de frutos maduros inteiros, de especimes vegetais genuinos dessecados, de cor verde cinza pardacenta, com aspecto cor,cheiro e sabor proprios, isento de sujidades,parasitas e larvas, acondicionado em sache, embalado em caixa de papel cartao 10g - **Marca: MIKA**	Cx	200	50	4,28	214,00
57	Cravo da índia - obtido do botao floral de especime genuina, de coloracao pardo escura, cheiro e sabor proprios, com teor de umidade maxima de 16%, isento de detritos do proprio produto e impurezas dos graos ou sementes, acondicionado em saco plastico transparente, pacote contendo 08 gr - **Marca: MIKA**	pct	100	25	3,88	97,00
67	Fígado de gado - apresentado em iscas, congelado - com aspecto brilhante avermelhado escuro, sabor e cheiro caracteristicos, isento de manchas - **Marca: FRIBOI**	Kg	100	25	11,70	292,50
75	Leite de coco - natural, concentrado, acucarado,obtido do endosperma de coco,procedente de frutos saos e maduros, isento de sujidades, parasitas e larvas,com aspectos de cor, cheiro e sabor proprios, acondicionado em embalagem adequada 250 ml - **Marca: MENINA**	Unid	50	12	5,44	65,28
134	Álcool em gel, acond em frasco resistente com teor alcoolico entre 95,1 a 96 gl,vol/vol ou 92,6 a 93,8 inpm p/p a 15gaus centigrado,em gel, embalado em 500 gramas cada - **Marca: ZUPP**	Unid	400	100	8,03	803,00
135	Alcool liquido, acond em frasco resistente com teor alcoolico entre 70,0 gl vol, embalado em 500 gramas cada - **Marca: ZUPP**	Unid	60	15	8,83	132,45
136	Amaciante frasco 2 litros - principio ativo cloreto de diestearil dietil amonio, composicao basica quaternario de amonio, corante e outras substancias quimicas permitidas, teor de nao volateis basico: 2,0%minimo, teor de ativos cationico basico: 1,8%minimo, composicao aromatica floral, acondicionamento em frasco plastico com 2000ml. - **Marca: ZUPP**	Unid	800	200	12,15	2.430,00
139	Desincrustante saponáceo líq. 300ml - em frasco plastico - **Marca: KIN LIMP**	Unid	800	200	7,98	1.596,00
144	Limpador desengordurante - liquido desengordurante, composto ativo conservante, emulsificante, coadjuvantes, corante, fragancia e veiculo,amina etoxilada quatemizada,em frasco plastico de 500ml, legislacao vigente de acordo com registro no ministerio da saude ou anvisa - **Marca: VEJA**	Unid	1000	250	8,29	2.072,50
146	Limpador para Limpeza Profundo - Pesada - Ingredientes ativos. Conservante; Tenso ativo; Corretor de Ph; Sequestrante; Corantes; Opacificante; Espessante; Fragrância; Conter tensos ativos e amoníacos biodegradáveis; Rendimento aproximado: 30 litros; Número de lote de fabricação na embalagem; Data de fabricação na embalagem; Validade: 18 meses. Ingredientes ativos: Linear alquil benzeno sulfonato de sódio; Ladril éter sulfato de sódio. Observações no rótulo: Informações do fabricante: endereço completo, CNPJ, número de registro e autorização de funcionamento do Ministério da Saúde; Produto sanéante notificado pela ANVISA; Informações e telefones de emergência no caso de ingestão do produto; Serviço de atendimento ao consumidor; Instruções do produto. Embalagem 500 mL. - **Marca: VEJA**	Unid	300	75	7,60	570,00
154	Aparelho de barbear - dimensões 20x10,5x3cm - **Marca: GILLETTE**	Unid	150	37	8,08	298,96
166	Balde 20 litros - plástico resistente com capacidade de 20 litros, com alca, sem tampa, sem aba - **Marca: JAGUAR**	Unid	30	7	16,40	114,80
168	Bota de borracha - cano longo tipo galocha cor branca. Cano longo, com forro, solado antiderrapante, tamanhos variados (nº 34 a 45). - **Marca: INNPRO**	PR	50	12	99,60	1.195,20
172	Copo descartável p água 200 ml c/ 100 - de poliestireno, para liquidos, com capacidade de 200 ml, acondicionado em embalagem com 100 copos - **Marca: COPOSUL**	Unid	2000	500	5,08	2.540,00
189	Flanela para limpeza - Especificação: De 40cm(L) x 60cm(C); 100% algodão, cantos arredondados, bainha: acabamento costura nas bordas em overloque - **Marca: COPALIMPA**	Unid	300	75	4,78	358,50
197	Inseticida Aerossol - Multi-inseticida tipo spray extermina qualquer tipo de inseto, não contendo cfc, embalagem não inferior a 300ml. Embalagem contendo identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Indicado para controle de mosquitos (incluise da dengue), moscas, baratas, formigas e aranhas, a base de água. O produto deverá ter registro no ministério da saúde. Não conter CFC. *Composição impressa na embalagem. *Validade superior a 12 meses. - **Marca: SBP**	Unid	200	50	16,99	849,50
203	Lixeira 10 lts com tampa e pedal - **Marca: JAGUAR**	Unid	80	20	80,68	1.613,60
209	Pá para lixo com cabo, tamnho 20 cm - **Marca: CLIPA BETTANIN**	Unid	50	12	19,00	228,00

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E DOS VALORES

2.1 - Fica acrescido um percentual no montante de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor global de cada item constante na clausula primeira, perfazendo o valor total de R$ 23.344,54 (vinte e três mil, trezentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos) que passa a fazer parte integrante do processo.

2.2 – Com o acréscimo constante o item 4.1, a Cláusula Quarta – do Valor e forma de Pagamento, do contrato originário passará a ser de **R$ 1.071. 904,64** (um milhão, setenta e um mil, novecentos e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

CLAUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

3.1 – Conforme justificativa apresentada pelo Secretario Municipal de Finanças a quantidade de diversos gêneros alimentícios, material de higiene e limpeza e utensílios domésticos constantes no contrato não foram suficientes para a manutenção das atividades das Secretarias Municipais, justificando assim o acréscimo nas quantidades que não causará nenhum prejuízo aos cofres públicos pois a empresa aceita a manter os preços ofertados ainda em fevereiro/2020.

3.2 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 65, inciso I, alínea b, c/c o § 1º do mesmo artigo da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

4.2 - Ficam observadas e mantidas, as demais Cláusulas e Condições do Contrato nº 021/2020 desde que não contrariem o convencionado no presente Termo Aditivo.

***CLÁUSULA* QUINTA - DO FORO**

5.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana, 04 de novembro de 2020.

CONTRATANTE	**CONTRATADA**
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA** Prefeito Municipal	**W. G. HAAS SUPERMERCADO EIRELI** **WERNO GUNTER HAAS** CONTRATADA
FISCAL DO CONTRATO **EDIVAN COLOMBO** Portaria nº 095/2020 de 10/02/2020	

Testemunhas:

Assinatura:_____ Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

1º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 021/2020

1º TERMO ADITIVOao **contrato nº 021/2020** que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CANARANA-MT** e a empresa **W. G. HAAS SUPERMERCADO EIRELI.**

Pelo presente instrumento contratual, **O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO,** pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguai nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no CNPJ nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3671142 SSP/GO, CPF n° 888.448.461-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **W. G. HAAS SUPERMERCADO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 37. 455.904/0001-11, estabelecida na Rua Santo Ângelo, nº 1.004, Bairro Nova Canarana, na cidade de Canarana-MT, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **WERNO GUNTER HAAS,** brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 03555373544 DETRAN/MT e CPF nº 304.493.831-72, residente e domiciliado à Rua Miraguai nº 78, Bairro Centro na cidade de Canarana-MT, firmam o presente **ADITIVO AO CONTRATO 021/2020**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **alteração da razão social** e do **representante legal** da **CONTRATADA** no **Contrato nº 021/2020**, firmado entre as partes em 10/02/2020.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

2.1 – Fica alterada a razão social da empresa passando de **E. H. HAAS SUPERMERCADO EIRELI** para **W. G. HAAS SUPERMERCADO EIRELI.**

2.2 - Altera-se tambémo representante legal da **CONTRATADA**, passando de **ENIO HEINCHE HAAS,** Cédula de Identidade nº 759713 SSP/MT, CPF nº 487.522.741-87 residente em Canarana-MT para **WERNO GUNTER HAAS**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 03555373544 DETRAN/MT e CPF nº 304.493.831-72, residente e domiciliado à Rua Miraguai nº 78, Bairro Centro na cidade de Canarana-MT.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – O presente termo aditivo se justifica diante da **oitava alteração contratual e consolidação do contrato social** da empresa, conforme registro nº 2245852 de 23/03/2020, NIRE 5160003148-1 junto a JUCEMAT-Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, conforme documentos em anexo que passam a ser parte integrante do processo e encontra amparo legal no artigo 65, caput, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

4.2 - O **CONTRATANTE** providenciará a publicação na imprensa oficial do extrato deste Termo Aditivo, de acordo com o Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, correndo a despesa às suas expensas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 021/2020,** desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

6.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana – MT, 04 de novembro de 2020.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

Município de Canarana

CONTRATANTE

W. G. HAAS SUPERMERCADO EIRELI

WERNO GUNTER HAAS

CONTRATADA

EDIVAN COLOMBO

Portaria nº 095/2020 de 10/02/2020

FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

Assinatura:_____

Nome: David Anderson Mariano da Silva

CPF n.º 032.873.561-27

Assinatura:

_____

Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 695.236.149-91

PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 022/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVOAO CONTRATO Nº 022/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - MT E A EMPRESASCHONHOLZER E SCHONHOLZER DA CRUZ LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato peloPrefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, e de outro lado a empresa a empresa **SCHONHOLZER E SCHONHOLZER DA CRUZ LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.765.146/0001-51, estabelecida na Rua Campo Novo, nº 767, Sala B, Bairro Jardim Bela Vista, Canarana-MT, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu procurador Sr. **VALDEMAR SCHONHOLZER**, RG nº 860704 SSP/MT e CPF nº 535.052.551-49e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo **acréscimo no fornecimento de diversos gêneros alimentícios, material de higiene e limpeza e utensílios domésticos** para atender as necessidades das secretarias municipais de Canarana-MT**,** que passa a ser parte integrante do Contrato originário, a Cláusula Primeira – Do Objeto, conforme quantidades mencionadas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT LICIT.	QUANT. ADITV.	R$ UNIT	R$ TOTAL
7	Água mineral natural sem gas - Embalagem 12 x500ml- Água mineral sem gás 500 ml Água mineral natural, não gaseificada, embalagem de 500ml, o produto devidamente rotulado nos aspectos quantitativos, constando o prazo de validade, marca comercial, procedência de fabricação, Número de Registro no órgão competente e demais dados conforme disposições da legislação vigente. Deverá ter passado pelo crivo da Vigilância Sanitária. Validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega - **Marca: LEBRINHA**	Unid	4000	1000	1,87	1.870,00
8	Água Mineral Galão - Galão 20 L - Natural, cristalina, embalagem de plástico, dentro das regras de comercialização - **Marca: LEBRINHA**	Unid	600	150	14,85	2.227,50
10	Amido de milho produto amilaceo extraido do milho, com aspecto cor, cheiro e sabor proprios, com umidade maxima de 14% por peso, isento de sujidades, parasitas e larvas, acondicionado em saco plástico impermeável, pacote de 1 kg - **Marca: MAIZENA**	pct	150	37	9,03	334,11
16	Banana nanica - em pencas, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida e madura, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte - **Marca: NATURA**	Kg	1000	250	5,57	1.392,50
24	Bolacha doce tipo rosquinha - composição básica farinha de trigo, gordura vegetal, sal, açúcar e outras substancias permitidas, acondicionado em embalagem plástica resistente, pacote contendo 800 gramas. - **Marca: PAVESINO**	pct	3000	750	9,77	7.327,50
25	Bolo de cenoura sem recheio cobertura de chocolate / chocolate granulado - Assado ao ponto e embalados com filme plástico. Peso podendo variar entre 500 a 600g. Rótulo com data de fabricação, validade e informação nutricional. Apresentar ficha técnica, assinada pelo responsável técnico. Apresentar amostra. - **Marca: COMA BEM**	Kg	100	25	39,90	997,50
26	Bolo de Fubá sem recheio / cobertura açúcar e coco - Assado ao ponto e embalados com filme plástico. Peso podendo variar entre 500 a 600g. Rótulo com data de fabricação, validade e informação nutricional. Apresentar ficha técnica, assinada pelo responsável técnico. - **Marca: COMA BEM**	Kg	60	15	39,90	598,50
38	Carne suína paleta - em peça inteira, sem osso - **Marca: QUALISUL**	Kg	600	150	16,26	2.439,00
44	Chá camomila constituido de florais inteiros, de especimes de vegetaia genuinos, dessecados, de cor amarela pardacenta, com aspecto cor, cheiro e sabor proprios, isento de sujidades, parasitas e larvas, acondicionado em sache, embalado em caixa de papelcartao, embalado em caixa contendo 10 saches de 10g cada, nta-41(decreto 12486 de 20/10/78) - **Marca: MIKA**	Cx	200	50	4,99	249,50
47	Chá mate - constituido de folhas secas e novas, de cor verde pardacenta, com aspecto cor, cheiro e sabor proprios, isento de sujidades, parasitas e larvas, acondicionado em saco plastico, atoxico, fechado, pacote de 250grs. - **Marca: MATÉ LEÃO**	Cx	200	50	10,87	543,50
77	Leite em pó - Sem lactose, embalado em latas de 400g - **Marca: NINHO**	Unid	350	87	21,88	1.903,56
92	Margarina vegetal - com sal, composto de 65% de gordura e leite (lipidios) - podendo conter vitamina e outras substancias permitidas, com aspecto cor, cheiro e sabor proprio, acondicionado em pote plastico atoxico, pote contendo 500 g - **Marca: DORIANA**	Unid	600	150	8,11	1.216,50
116	Queijo tipo Mussarela - boa qualidade, fatiada, em embalagem do tipo bandeja de isopor com filme plástico devidamente identificado com a marca do produto, peso e data de validade do produto. Na embalagem deverá haver transcrição do registro no SIM, SIF ou IMA. Apresentar amostra. - **Marca: FIORY**	Kg	200	50	31,70	1.585,00
137	Bisnaga vermelha 60 ml. - **Marca: XADREZ**	pct	200	50	6,08	304,00
141	Desodorizador de ar - liquido, composto de amonia, dietileno-glicol, sulfonatos,agente emulsificante, agua e propelente, na embalagem frasco - **Marca: GLADE**	Unid	600	150	12,58	1.887,00
147	Limpador para Pisos - Removex - produto para lavar pisos e azulejos, cerâmicas e calçadas. Liquido, concentrado; fragrância neutra. Complemento: ação bactericida e germicida, diluição 1/50. Embalagem com dados de identificação, data de fabricação, prazo de validade, número do lote e registro na Anvisa/MS. Embalagem de 1 litro. - **Marca: VEJA**	Unid	200	50	11,68	584,00
151	Sabonete líquido aromatizante 500ml - liquido, neutro, hidratante, acondicionado em recipiente apropriado - **Marca: FARNESE**	Unid	300	75	14,39	1.079,25
153	Álcool 92,8º inpm (1 litro) - com teor alcoolico 92,8° - hidratato, para uso domestico, embalado em embalagem plastica de 01 litro - **Marca: SOL**	Unid	900	225	9,49	2.135,25

155	Avental - em tecido oxford, 100% poliester, 170grs (no mínimo), sem gola, sem manga, sem bolsos, com abertura frontal, branco modelo transpassado com tiras para amarrar. tamanho grande - **Marca: PANO SUL**	Unid	100	25	18,37	459,25
159	Toalha de rosto - medindo (044x071)cm, na cor branca, 100% algodão - **Marca: PANO SUL**	Unid	150	37	18,79	695,23
163	Bacia plástica 19 lts - em plastico resistente, com diametro de 64cm, altura de 15cm, com capacidade para 19 litros, diversas cores - **Marca: PARAMONT**	Unid	60	15	27,95	419,25
165	Balde 12 lts - plástico resistente com capacidade de 12 litros, com alca, sem tampa, sem aba - **Marca: PARAMONT**	Unid	100	25	13,45	336,25
167	Borrifador de plástico - Borrigador 500 mL, em plástico. - **Marca: GUARANY**	Unid	30	7	13,95	97,65
173	Copos descartável p/ café c/ 100 - de poliestireno, para liquidos, com capacidade de 100 ml, acondicionado em embalagem com 100 copos - **Marca: COPOSUL**	Unid	1200	300	4,65	1.395,00
181	Escova sanitária c/ estojo - para limpeza de banheiros, escova sanitaria com suporte, base de corpo em polipropileno, medindo base da bola com 11cm e 9cm de profundidade, medindo cabo com 38cm de comprimento, na cor branca - **Marca: CONDOR**	Unid	50	12	11,70	140,40
185	Esponja de louça 3x1 - esponja para limpeza - tipo dupla face, medindo 110x75x22mm, com formato retangular - **Marca: ZUPP**	Unid	800	200	4,59	918,00
204	Lixeira 12 lts com tampa e pedal - **Marca: JAGUAR**	Unid	80	20	84,90	1.698,00
227	Rodo grande 60 cm c/ cabo de madeira, base medindo 60cm, com 2 laminas de borracha - **Marca: MEGA RODO**	Unid	200	50	19,90	995,00
229	Saco de lixo 100 litros de polietileno, com capacidade de 100 litros, medindo (90cmx0,08mm), na cor preta, pesando 5kgs - **Marca: GIOPACK**	Unid	4000	1000	6,31	6.310,00
236	Vassoura de metal (rastelo) c/ cabo regulável com no mínimo 22 dentes - **Marca: TRAMONTINA**	Unid	200	50	29,15	1.457,50
237	Vassoura de nylon - c/ cabo - **Marca: BRILHUS**	Unid	200	50	16,63	831,50

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E DOS VALORES

2.1 - Fica acrescido um percentual no montante de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor global de cada item constante na clausula primeira, perfazendo o valor total de R$ 44.427,20 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e sete reais e vinte centavos) que passa a fazer parte integrante do processo.

2.2 – Com o acréscimo constante o item 4.1, a Cláusula Quarta – do Valor e forma de Pagamento, do contrato originário passará a ser de **R$ 1.571.639,80** (um milhão, quinhentos e setenta e um mil, seiscentos e trinta e nove reais e oitenta centavos).

CLAUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

3.1 – Conforme justificativa apresentada pelo Secretario Municipal de Finanças a quantidade de diversos gêneros alimentícios, material de higiene e limpeza e utensílios domésticos constantes no contrato não foram suficientes para a manutenção das atividades das Secretarias Municipal, justificando assim o acréscimo nas quantidades que não causará nenhum prejuízo aos cofres públicos pois a empresa aceita a manter os preços ofertados ainda em fevereiro/2020.

3.2 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 65, inciso I, alínea b, c/c o § 1º do mesmo artigo da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

4.2 - Ficam observadas e mantidas, as demais Cláusulas e Condições do Contrato nº 022/2020 desde que não contrariem o convencionado no presente Termo Aditivo.

***CLÁUSULA* QUINTA - DO FORO**

5.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana, 04 de novembro de 2020.

CONTRATANTE	**CONTRATADA**
.....	.....
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA** Prefeito Municipal	**SCHONHOLZER E SCHONHOLZER DA CRUZ LTDA** **Valdemar Schonholzer** - (Procurador) CONTRATADA
FISCAL DO CONTRATO ..... **EDIVAN COLOMBO** Portaria nº 095/2020 de 10/02/2020	

Testemunhas:

Assinatura:_____ Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2020

REGISTRO DE PREÇOS

O Pregoeiro oficial da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, torna público que o Pregão Presencial nº 058/2020, menor preço por Item, realizado na sessão pública no dia 05/11/2020, foi declarado vencedor a empresa; **MAIA E MENEZES SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, vencedor do Item 01, conforme ata da sessão.

Canarana -MT, 06 de Novembro de 2020.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações; torna público que realizará a **LICITAÇÃO** a seguir caracterizada:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2020

OBJETO DA LICITAÇÃO:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, PARA CONSERTOS E MONTAGENS DE PNEUS NOS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA FROTA MUNICIPAL DE CARLINDA/MT.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 19/11/2020

HORÁRIO: 08:00 HORAS.

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA.

ENDEREÇO:AV. TANCREDO NEVES S/Nº - CENTRO – CARLINDA /MT.

As informações complementares para a retirada da pasta contendo o Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos na Prefeitura, situada na Av. Tancredo de Almeida Neves S/Nº. Cx postal 45, Centro, CEP:78. 587-000 CARLINDA MT, das 07:00 horas às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, maiores informações pelo telefone (66) 3525-2000.

Carlinda/MT, em 06 **de** Novembro de 20**20**.

DEISE DIONE MUTSCHALL

PREGOEIRA OFICIAL

Publique-se

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 034/2020

A Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Carlinda – MT torna público aos interessados que Conforme Edital de Licitação do **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MICROSCÓPIO BINOCULAR E SUAS LENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

EMPRESA VENCEDORA:

C. E. CARVALHO – COMERCIAL EPP C**NPJ sob o n.º 24.864.422/0001-73**

Carlinda – MT, 06 de Novembro de 2020.

DEISE DIONE MUTSCHALL

PREGOEIRA OFICIAL

Publique-se

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 051/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

CONTRATADO: GUILHERME LUIZ AIMI – ME sob CNPJ 15.469.819/0001-70

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECAPEAMENTO E REESTRUTURAÇÃO DA DRENAGEM EM TRECHO DA AVENIDA MATO GROSSO NO ACESSO PRINCIPAL DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT.

ACRESCIMO: R$18.142,48 (dezoito mil cento e quarenta e dois reais e quarenta e oito centavos)

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 106/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 106/2020

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 106/2020

PROCESSO LICITATÓRIO: DISPENSA 68/2020.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO **ISAMAEL ROSA DOS SANTOS MONTEIRO 65062779120,** cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 38.328.257/0001-40;**

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARPINTARIA PARA CONSTRUÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES PERTENCENTES AO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS RODAGEM DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO;**

VALOR: R$ 5.712,00 (cinco mil e setecentos e doze reais)

VIGÊNCIA: 68 (sessenta e oito) dias

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 22/10/2020

MARIANA LEITNER RODRIGUES

PRESIDENTE DA CPL

Poder Executivo – Castanheira-MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº 108/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 108/2020

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 108/2020

PROCESSO LICITATÓRIO: DISPENSA 70/2020.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO **JOSIANE SAYURI KOYAMA ME,** cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 18.912.000/0001-23;**

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MUDAS DE PLANTAS E FLORES DE DIVERSAS QUALIDADES PARA REVITALIZAÇÃO E JARDINAGEM DA PRAÇA QUATRO DE JULHO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA ESTADO DE MATO GROSSO;**

VALOR: R$ 5.670,00 (cinco mil e seiscentos e setenta reais)

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 23/10/2020

MARIANA LEITNER RODRIGUES

PRESIDENTE DA CPL

Poder Executivo – Castanheira-MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº 107/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 107/2020

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 107/2020

PROCESSO LICITATÓRIO: DISPENSA 69/2020.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI ME,** cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 03.250.803/0001-92;**

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO A PACIENTES DA REDE MUNICIPAL, EM RAZÃO DOS ITENS FRUSTADOS NO PREGÃO PRESENCIAL N° 48/2020, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA ESTADO DE MATO GROSSO;**

VALOR: R$ 33.027,35 (trinta e três mil e vinte e sete reais e trinta e cinco centavos)

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 22/10/2020

MARIANA LEITNER RODRIGUES

PRESIDENTE DA CPL

Poder Executivo – Castanheira-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

DECRETO MUNICIPAL N.º 087/2020

DECRETO MUNICIPAL Nº.: 87/2020

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

0014 – PREV. SERV. FUNDO PREV. CHAPADA DOS GUIMARÃES

0001 – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES PREV

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

0055 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0152 – RECURSOS DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO

20300 – MANUTENÇÃO DOS INATIVOS E PENSIONISTAS - PLANO PREVIDENCIÁRIO

3.1.90.01.00.00 – APOSENTADORIAS.....R$ 100.000,00

3.1.90.03.00.00 – PENSÕES.....R$ 20.000,00

TOTAL .....R$ 120.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1° deste decreto, se dará por anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

0014 – PREV. SERV. FUNDO PREV. CHAPADA DOS GUIMARÃES

0001 – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES PREV

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

0055 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0152 – RECURSOS DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO

20224 – RESERVA DE CONTIGENCIA DO RPPS

9.9.99.99.00.00 – RESERVA DE CONTIGENCIA DO RPPS - ...R$ 120.000,00

TOTAL .....R$ 120.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

PREFEITA MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 634/GP/2020 EM, 06 DE NOVEMBRO DE 2020.

Portaria nº 634/GP/2020

Em, 06 de novembro de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal efetiva **Sr.ª JOSIRENE CARLA DOS SANTOS,** portadora do RG nº 704816 e CPF nº 594.800.411-20, na função de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, 30 (trinta) dias de férias, referente ao **período de 19/04/2017 a 19/04/2018**, conforme ***processo 2619/2020*** de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá início em 18/11/2020 e término em 17/12/2020, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 18/12/2020.

Esta portaria entra em vigor a partir de 18/11/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 06 de novembro de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

RIGÉSIMO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 002/2020

TRIGÉSIMO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 002/2020 REFERENTE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DIVERSOS PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT E A EMPRESA PLC COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, Sr. **LUIZ ANSELMO FELDHAUS**, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade RG nº 503924 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 361.543.691-15, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e, do outro lado, a empresa **PLC COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 03.642.984/0001-00, e Inscrição Estadual nº 13.192.292-0, estabelecida a Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1915, Bairro Centro, cidade de Cláudia/MT, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, Sr. **CRISTYAN PITOL,** portador do CIRG nº 1101928-0 SJ/MT e CPF nº 571. 262.241-68, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDOR"**, tendo em vista o contido na Ata de Registro de Preços n° 002/2020, oriunda do Pregão Presencial n° 001/2020, ajustam e celebram o presente Termo Aditivo, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93,com suas alterações posteriores, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro dos itens previstos na tabela abaixo:

ITEM	COD.TCE	DESCRIÇÃO	UND	QTDE.	MARCA/ DISTRIB.	VALOR UNITÁRIO
01	50028-3	ÓLEO DIESEL COMUM	LITROS	526.000	PETROBRAS	R$ 4,30
02	399877-0	ÓLEO DIESEL S-10	LITROS	251.000	PETROBRAS	R$ 4,41
03	3460-6	GASOLINA COMUM	LITROS	135.250	PETROBRAS	R$ 4,83
04	275800-8	GASOLINA ADITIVADA	LITROS	1.000	PETROBRAS	R$ 4,85
05	32943-6	ALCOOL (ETANOL)	LITROS	26.800	PETROBRAS	R$ 3,29

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

2.1. O valor para os referidos itens passa a ser de:

Item	Produto	Preço Atual	Valor Acrescido ou Suprimido	Valor Reequilibrado
05	ALCOOL (ETANOL)	R$ 2,99	+ R$ 0,26	**R$ 3,25**
03	GASOLINA COMUM	R$ 4,60	**+ R$ 0,02**	**R$ 4,62**
01	ÓLEO DIESEL COMUM	R$ 3,86	+ R$ 0,21	**R$ 4,07**
02	ÓLEO DIESEL S-10	R$ 4,15	+ R$ 0,08	**R$ 4,23**

§1º - Os efeitos financeiros decorrentes do reequilíbrio vigorarão apenas para o saldo remanescente de cada um dos itens do termo inicial da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

3.1. As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta do orçamento próprio.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL:

4.1. O reequilíbrio fundamenta-se no artigo 65, II, "d", e §5º, da Lei Federal nº 8.666/93, bem comono Item 8.2 da ARP n° 002/2020.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

5.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas na Ata de Registro de Preços, celebrado entre as partes em data de 06/02/2020.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vaipelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em três vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Cláudia - MT, 06 de Novembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

LUIZ ANSELMO FELDHAUS

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

PLC COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

PROMITENTE FORNECEDORA

CRISTYAN PITOL

TESTEMUNHAS:

_____

Nome: **HEMILIN FERNANDA TIEDT**

CPF: 041.620.821-51

_____

Nome: SHIRLEY YOTZCHETZ

CPF: 018.905.239.25

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE MATOGROSSENSE
RESULTADO DO CREDENCIAMENTO Nº 001/2020

RESULTADO DO CREDENCIAMENTO Nº 001/2020

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE MATOGROSSENSE - CISRNM**, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do julgamento referente ao **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2020**, cujo objeto é o chamamento público para credenciamento de empresas que tenham interesse na prestação de serviços especializados na área de saúde, sendo CONSULTAS e EXAMES, para atendimento da demanda dos 06 (seis) municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Matogrossense - CISRNM, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pelas redes Municipais de Saúde/Sistema Único de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, à pacientes encaminhados pelos Municípios. Foi declarada habilitada e credenciada no processo a seguinte empresa:

EMPRESA CREDENCIADA	ITEM	VALOR ESTIMADO DO CONTRATO
SINCOR SERVIÇOS MEDICOS LTDA	208	R$ 45.375,00

Colíder/MT, 05 de novembro de 2020.

_____

NATHALLY EMMANUELLY SILVA DE NAHUM PEREIRA

Presidente da CPL

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER- LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 077/2018.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Contratada: **CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA**. Instrumento Vinculante: Tomada de Preços nº 008/2018. Objeto: Execução da Obra de Pavimentação Asfáltica com Drenagem de Águas Pluviais e Sinalização Viária do Bairro Bom Jesus do Município de Colider/MT, conforme Ruas e respectivos Trechos que segue: Rua Giusep Nava trecho entre Rua Borba Gato e Rua Mauro dos Reis, Rua Caiapós trecho entre Rua Borba Gato e Rua Mauro dos Reis, Rua Tapajós trecho entre Rua Tiradentes e Rua Mauro dos Reis, Rua João Viana trecho entre Rua Borba Gato e Rua Mauro dos Reis, Rua Olentino Wendelino Petry trecho entre Rua Borba Gato e Rua Mauro dos Reis, Rua Borba Gato trecho entre Rua Angeliba Bibo e Rua Giusep Nava, Rua Mauro dos Reis trecho entre Rua Angeliba Bibo e Rua Olentino Wendelino Petry. **ACRÉSCIMO DE VALOR:** Fica acrescentado na Cláusula Terceira do contrato original, o valor de R$ 149.786,48 (cento e quarenta e nove mil setecentos e oitenta e seis reais e quarenta e oito centavos). **ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes deste instrumento, correrão por conta do Cód. Red. Código: 937 - Valor: R$ 149.786,48. Data de Assinatura: 06/11/2020.

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
DECRETO Nº 101/2020 SUMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **Noboru Tomiyoshi**, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da lei Municipal 3106/2020, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Programa do Exercício de 2020 no valor de R$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais) na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 - Câmara Municipal		
Unidade: 001 - Câmara Municipal de Colíder		
Função: 01 - Legislativa		
Subfunção: 031 - Ação Legislativa		
Programa: 0001 – Infraestrutura do Legislativo		
Ação 10010 – Reforma e Readequação da Sede do Legislativo		
Natureza da Despesa:		
Red 1 – 4.4.90.51 – Obras e Instalações	R$	24.000,00
0.1.00 - Recursos Ordinários	R$	24.000,00
TOTAL DA AÇÃO	**R$**	**24.000,00**

Órgão: 01 - Câmara Municipal		
Unidade: 001 - Câmara Municipal de Colíder		
Função: 01 - Legislativa		
Subfunção: 031 - Ação Legislativa		
Programa: 0003 – Equipar o Legislativo		
Ação 10020 – Equipamentos e Material Permanente da Câmara		
Natureza da Despesa:		
Red 16 – 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	R$	15.000,00
0.1.00 - Recursos Ordinários	R$	15.000,00
TOTAL DA AÇÃO	**R$**	**15.000,00**

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Colíder		
Unidade: 01 – Câmara Municipal de Colíder		
Função: 01 – Legislativa		
Sub-função: 031 – Ação Legislativa		
Programa: 0002 – Ação do Legislativo.		
Ação: 20010 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal		
Natureza da Despesa:		
Red: 8 – 3.3.90.30 – Material de Consumo	R$	20.000,00
0.1.00 – Recursos Ordinários	R$	20.000,00
TOTAL DA AÇÃO	**R$**	**20.000,00**

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Colíder		
Unidade: 01 – Câmara Municipal de Colíder		
Função: 01 – Legislativa		
Sub-função: 031 – Ação Legislativa		
Programa: 0002 – Ação do Legislativo.		
Ação: 20010 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal		
Natureza da Despesa:		
Red: 12 – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R$	10.000,00
0.1.00 – Recursos Ordinários	R$	10.000,00
TOTAL DA AÇÃO	**R$**	**10.000,00**

Artigo 2º - O presente credito adicional, ampara-se no artigo 40 e 43 da Lei nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, e os recursos utilizados são os previstos no inciso III do § 1º do Artigo 43 da lei citada, ou seja, os resultados de anulação parcial ou total de dotação orçamentária ou crédito adicional autorizada em lei.

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Colíder		
Unidade: 001 – Câmara Municipal de Colíder		
Função: 01 – Legislativa		
Sub-função: 031 – Ação Legislativa		
Programa: 0002 – Ação do Legislativo.		
Ação: 20010 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal		
Natureza da Despesa:		
Red: 2 – 3.1.90.05 – Outros Benefícios Prev. Do Servidor	R$	5.000,00
0.1.00 – Recursos Ordinários	R$	5.000,00
TOTAL DA AÇÃO	**R$**	**5.000,00**

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Colíder
Unidade: 001 – Câmara Municipal de Colíder
Função: 01 – Legislativa
Sub-função: 031 – Ação Legislativa
Programa: 0002 – Ação do Legislativo.
Ação: 20010 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
Natureza da Despesa:

Red: 10 – 3.3.90.35 – Serviço de Consultoria	R$	20.000,00
0.1.00 – Recursos Ordinários	R$	20.000,00
TOTAL DA AÇÃO	**R$**	**20.000,00**

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Colíder		
Unidade: 001 – Câmara Municipal de Colíder		
Função: 01 – Legislativa		
Sub-função: 031 – Ação Legislativa		
Programa: 0002 – Ação do Legislativo.		
Ação: 20010 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal		
Natureza da Despesa:		
Red: 7 – 3.3.90.14 – Diárias - Civil	R$	44.000,00
0.1.00 – Recursos Ordinários	R$	44.000,00
TOTAL DA AÇÃO	**R$**	**44.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder – MT, em 01 de outubro de 2020.

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal de Colíder-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP 34/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2020

PROCESSO: 22.472/2020

A Prefeitura Municipal de Colniza/MT faz saber aos interessados que se fará LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL. A presente licitação tem por objeto**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E OBRAS. 03 (tres) MESES .** Rege a presente licitação, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal nº. 160/2009, a Lei nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **20 de novembro de 2020, às 08h00min (oito) horas,** no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Colniza – MT no endereço Av. dos Pinhais nº 207, Centro, Colniza - MT. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no Setor de licitação, impresso, de segunda a sexta-feira, no horário das 7h00min às 13h00min ou no site www.colniza.mt.gov.br. Para acessar o EDITAL e procurará no menu EDITAL WEB. Este setor de licitação não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone **(066) 3571- 1000.**

Colniza - MT, 06 de Novembro de 2020.

Pregoeira Oficial

Marcilene dos santos

PORTARIA N° 092, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020

PORTARIA N° 092, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020

O Presidente da Câmara Municipal de Colniza/MT, no uso legal de suas atribuições estabelecidas em Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica alterado o horário da 19º (décima nona) Sessão Ordinária a realizar-se no dia 23/11/2020, **para as 09h00min.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se; e, Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Colniza/MT, 06 de novembro de 2020.

Jesineison de Aguiar Brandão

Presidente

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 401/ADM/2020

PORTARIA Nº 401/ADM/2020, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER,Secretária Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Férias** a Servidora Pública **Gilda Taveira dos Santos** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matricula nº 1336, partir do dia **06 de novembro a 05 de dezembro do ano de 2020**, referente ao período aquisitivo 2018/2019, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 06 de novembro de 2020.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 06 de novembro de 2020.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

PORTARIA N° 091, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020

PORTARIA N° 091, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020

O Presidente da Câmara Municipal de Colniza/MT, no uso legal de suas atribuições estabelecidas em Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica ADIADA a 18ª (Décima oitava) Sessão Ordinária, do dia 09/11/2020 para o dia 23/11/2020, **as 08h00min** a realizar-se no **Centro Educacional e Social – Diocese de Juína - Faculdade Fael, localizado na Avenida João Paulo II, s/n., Bairro Bela Vista, Colniza/MT.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se; e, Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Colniza/MT, 06 de novembro de 2020.

Jesineison de Aguiar Brandão

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PORTARIA Nº. 572/2020 DE: 14.10.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. PRORROGAR, por mais 60 (sessenta) dias, a **Licença Maternidade** concedida à servidora contratada **BEATRIZ GALEANO BONFIN – Professor PII, Matrícula nº 4423**, de acordo com o art. 1º da Lei Municipal n.º 1.841/2019, de 25 de outubro de 2019, nesta municipalidade.

Art. 2º. Durante o afastamento, o pagamento dos proventos da servidora ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Comodoro.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 06 de outubro de 2020.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 14 dias do mês de outubro do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Júlio César Fernandes

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 577/2020 DE: 27.10.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, **Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,**

CONSIDERANDO parecer conclusivo do Comodoro-Previ e Procuradoria Jurídica no Processo Administrativo Virtual nº 1024.001.013.0000112, e deferimento do Prefeito Municipal, em que atesta o direito ao **ABONO DE PERMANÊNCIA para a servidora efetiva RAQUEL PEREIRA DOS SANTOS OLIVEIRA,**

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA a servidora efetiva **RAQUEL PEREIRA DOS SANTOS OLIVEIRA – Professora PIII,** que consiste no pagamento do valor descontado ao Plano de Seguridade Social, neutralizando-a, até completar as exigências para aposentadoria compulsória. Continuando com as mesmas atividades laborais, vantagens e salário, inclusive ao benefício de Abono Permanência equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária, a partir de 18 de setembro de 2020, nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 18 de setembro de 2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 27 dias do mês de outubro do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Julio César Fernandes

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 574/2020 DE: 16.10.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Progressão Horizontal (nível de escolaridade) ao servidor abaixo relacionado, em conformidade com os artigos 21 e 22, e anexo X da Lei Municipal n.º 1.330/2011**, e artigo 22-B acrescentado pela Lei nº 1.849/2019, bem como suas alterações, Pós Graduado** para o **Mestrado**, nesta municipalidade.

Mat.	Servidor(a)	Função	Classe	Nível a Progredir
3615	VERA CLEONICE PETRY	PROFESSORA PII	C	05

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 16 dias do mês de outubro do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Julio César Fernandes

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 585/2020 DE: 03.11.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Progressão Vertical (classe) ao servidor abaixo relacionado, em conformidade com os artigos 17 e 19 e anexo III, da Lei Municipal n.º 1.326, de 29 de julho de 2011, bem como suas alterações, nesta municipalidade.

Mat.	Servidor (a)	Cargo	Nível	Classe a Prog.
1054	NELIDA RODRIGUES DA SILVA	ASSISTENTE ADMINSITRATIVO	05	F

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 12 de agosto de 2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 523/2020, de 03 de setembro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 03 dias do mês de novembro do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Júlio César Fernandes

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 575/2020 DE: 21.10.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. ADQUIRIR 10 (dez) dias de férias da servidora abaixo relacionada, nesta municipalidade.

Mat.	Servidor (a)	Cargo	Período Aquisitivo	Período de Abono
45	**CARLA BEATRIZ GUANDALINI**	Assistente Administrativo	31/08/2019 a 30/08/2020	21/10/2020 a 30/10/2020

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 21 dias do mês de outubro do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Júlio César Fernandes

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 576/2020 DE: 26.10.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Progressão Horizontal (nível de escolaridade) ao servidor abaixo relacionado, em conformidade com os artigos 21 e 22, e anexo X da Lei Municipal n.º 1.330/2011**, e artigo 22-B acrescentado pela Lei nº 1.849/2019, bem como suas alterações, Pós Graduado** para o **Mestrado**, nesta municipalidade.

Mat.	Servidor(a)	Função	Classe	Nível a Progredir
251	FLÁVIO VASCONCELOS DA SILVA	PROFESSOR PIII	**H**	**05**

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 26 dias do mês de outubro do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Julio César Fernandes

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 573/2020 DE: 16.10.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Progressão Vertical (classe) ao servidor abaixo relacionado, em conformidade com os artigos 21 e 23 e anexo VIII, da Lei Municipal n.º 1.330, de 29 de julho de 2011, bem como suas alterações, nesta municipalidade.

Mat.	Servidor (a)	Cargo	Nível	Classe a Prog.
3615	VERA CLEONICE PETRY	PROFESSORA PII	04	C

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 16 dias do mês de setembro do ano de 2020**.**

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Júlio César Fernandes

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO 4°TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.267/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1903/2017

DO OBJETO: Locação de Imóvel, localizado na Av. Industrial S/Nº Lotes 27,28, e 47,48 á rua Estanislau Kolcenti , quadra 09 , no setor residencial Babinski, neste município, para instalação e Funcionamento da Companhia de Bombeiros Militar.

DO ADITIVO: Prorrogação do prazo vigência do contrato original por mais 2 (dois) meses - 10/11/2020 a 10/01/2021, o valor do Aluguel mensal é de R$ 4.572,65 (Quatro Mil e Quinhentos e Setenta e Dois Reais e Sessenta e Cinco Centavos), assim o valor do Contrato passa a ser Majorado em R$ 9.145,30 (Nove Mil e Cento e Quarenta e Cinco Reais e Trinta Centavos).

DATA: Confresa, 06 de Novembro de 2020

PARTES: Locatária: Prefeitura Municipal de Confresa

Locador: Nerci Wagner. **CPF:** 162.827.440-91.

FORO: Porto Alegre do Norte - MT

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO 5°TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.118/2019

PROCESSO LICITATÓRIO N° 140/2019

MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS N° 009/2019

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para Execução da Reforma da Escola Municipal CMEI Angelina Fernandes da Fonseca.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação da Vigência da obra referente ao contrato por mais 60 (sessenta) dias, vigorando de 14 de Outubro de 2020 a 13 de Dezembro de 2020, sob pena de prejuízo do interesse público.

Prorrogação da Execução da obra referente ao contrato por mais 60 (sessenta) dias, vigorando de 14 de Outubro de 2020 a 13 de Dezembro de 2020, sob pena de prejuízo do interesse público.

PARTES-CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa.

CONTRATADA: ADSERV EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ com o n° 28.166.871/0001-07.

DATA: Confresa, 14 de Outubro de 2020.

FORO: Porto Alegre do Norte – MT.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA E REABERTURA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 189/2020 – TOMADA DE PREÇO Nº011/2020.

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público que o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 189/2020 – TOMADA DE PREÇO Nº011/2020** que foi abertono dia **05 de novembro de 2020**, às 09h00min (horário local), e foi declarado como **LICITAÇÃO DESERTA** e terá a sua **REABERTURA em 26/11/2020 ás 09h:00min.**

O Edital de Reabertura e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço situada na Av. Centro Oeste, nº286, Centro na cidade de Confresa-MT e no site Confresa.org no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, no e-mail: licitaconfresa@hotmail.com e pelo tel. Contato (66) 3564-1818.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE BUEIROS EM CONCRETO EM ESTRADAS VICINAIS NO MUNICIPIO DE CONFRESA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DESTE MUNICIPIO. CON-

FORME CONTRATO DE REPASSE Nº873469/2018/MAPA/CAIXA E PREFEITURA DE CONFRESA-MT.

Confresa-MT, em 06 de novembro de 2020.

_____

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

Presidente da C.P.L.

Portaria nº002/2020.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE LICITACÃO DESERTA E REABERTURA PROCESSO LICITATÓRIO Nº022/2020. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº015/2020.

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna público que o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº022/2020, PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº015/2020 que foi aberto** no dia **04 de novembro de 2020, às 09h00min** (horário local), foi declarado **DESERTO e terá REABERTURA em 24/11/2020 ás 09h00min.**

O Edital Retificado e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço situada na Av. Centro Oeste, nº286, Centro na cidade de Confresa-MT e no site Confresa.org no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-1818 Ramal 31

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE VIDROS E ACESSÓRIOS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA – MT, CONFORME SOLICITAÇÃO.

Confresa-MT, 06 de Novembro de 2020.

_____

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

Pregoeiro Municipal

Portaria nº082/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

LICITAÇÃO
RESULTADO PREGAO PRESENCIAL 036/2020 - SRP

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA DOESTE

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 879 /2020

O MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE, através de seu pregoeiro, torna público, para conhecimentos dos interessados, que a licitação promovida pelo PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2020, que tem como objeto CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE EXAMES COMPLEMENTARES NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, teve como vencedora a empresa L.M.P. DA SILVA FRIAS & CIA LTDA - ME - CNPJ: 20.820.367/0001-69, que venceu os serviços licitados, consignando um valor total de R$ 177.000,00 (cento e setenta e sete mil reais), Os exames serão requisitados conforme a necessidade da secretaria municipal de saúde.

Conquista D'Oeste, 06 de novembro de 2020.

Fernando Roberto de Moraes

Pregoeiro Oficial

CONTRATO
EXTRATO DO 06º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 139/2015 - PMCO/MT

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2015

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

BASE LEGAL: O presente termo aditivo tem como fundamento legal no artigo 57, §1º incisos II, III e VI da Lei n.º 8.666/93.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT.

CONTRATADA: COEL – COMPANHIA DE OBRAS DE ENGENHARIA EIRELI – EPP.

PERÍODO: A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA estabelecido na Cláusula 2.1 do 5º Termo Aditivo firmado entre as partes, em 27/12/2018, o vencimento do Termo passa a ser 31/12/2020.

DATA DE ASSINATURA: 28 de novembro de 2019.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO – PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE e IVO DOS SANTOS ARAÚJO pela CONTRATADA.

CONTRATO
EXTRATO DO 02º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 033/2020 - PMCO/MT

PROC. ADM. 370/2020

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: DISPENSA N°. 018/2020

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

BASE LEGAL: O presente termo aditivo tem como fundamento legal no artigo 57, §1º incisos II, III e VI da Lei n.º 8.666/93.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT.

CONTRATADA: IDM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS CIVIS LTDA ME.

PERÍODO: A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA estabelecido na Cláusula 2.1 do Contrato firmado entre as partes, em 01/04/2020, o vencimento do Termo passa a ser 31/12/2020.

DATA DE ASSINATURA: 04 de junho de 2020.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO – PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE e JULIANE FORTUNATO BARROSO pela CONTRATADA.

CONTRATO
EXTRATO DO 20º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 043/2014 - PMCO/MT

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS 002/2014

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

BASE LEGAL: O presente termo aditivo tem como fundamento legal no artigo 57, §1º incisos II, III e VI da Lei n.º 8.666/93.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT.

CONTRATADA: CONSTRUTORA EMA LTDA. – EPP.

PERÍODO: A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA estabelecido na Cláusula 2.1 do 19º Termo Aditivo firmado entre as partes, em 30/04/2018, o vencimento do Termo passa a ser 31/12/2020.

DATA DE ASSINATURA: 03 de junho de 2020.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO – PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE e ADALBERTO DE FREITAS ARANTES pela CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 228/2020

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE PROFESSOR

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. EXONERAR A PEDIDO, à partir de 09/10/2020 a Sr. MARCELO GOMES DO NASCIMENTO, portador do CPF n.º 587.906.412-49, do cargo de Professor, vinculado ao Termo de Posse nº 052/2003, Lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 09 de Outubro de 2020.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 225/2020

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSES PARTICULARES

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. CONCEDER por até 02 anos Licença para Trato de Interesses Particulares a Sra. Maria Rodrigues Ferreira, portadora do CPF n.º 828.775.726-68, ocupante do cargo de Agente de Serviço em Saúde, registrada sob a matrícula 3086, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 16/10/2020 até 15/10/2022; de acordo com a Lei Complementar 019/2005, Cap. V, Sessão I e Subseção VIII.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 08 de Outubro de 2020.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N°224/2020

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. CONCEDER Licença Maternidade, prevista no artigo 115 da Lei Complementar 019/2005, pelo prazo de 120 dias, à servidora abaixo relacionada:

Funcionário	Matrícula	Início	Fim
Carina Gomes Da Silva Rodmann	3060	26/10/2020	22/02/2021

Art. 2º - Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 08 de Outubro de 2020.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 223/2020

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE AGENTE DE SERVIÇO EM SAÚDE

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. EXONERAR A PEDIDO, à partir de 01/10/2020 a Sra. SIMONE BORGES GWIAZDECKI, portadora do CPF n.º 039.223.761-00, do cargo de Agente de Serviço em Saúde, vinculada ao Termo de Posse nº 057/2009, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 02 de Outubro de 2020.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 222/2020

DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO FUNCIONAL

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. CONCEDER progressão funcional aos servidores municipais de acordo com a Escolaridade e Tempo de Serviço em conformidade com o Plano de Cargos Carreiras e Salários:

Funcionário	Matrícula	Classe Anterior	Classe Atual
José Henrique Pego De Oliveira	3362	A-I	A-II

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 02 de Outubro de 2020.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 227/2020

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. EXONERAR A PEDIDO, à partir de 09/10/2020 o Sr. EDERSON FERREIRA DA SILVA, portador do CPF n.º 028.036.701-51, do cargo de Diretor de Departamento de Infraestrutura, Nomeado pela Portaria 019/2019, Lotado na **Secretaria Municipal** de Infraestrutura e Trânsito Rodoviário.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Fica revogada a portaria 019/2019.

Art.4º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 09 de Outubro de 2020.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 231/2020

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR, com gratificação conforme Lei Municipal n° 729/2011, a partir de 03/11/2020 para formar a Comissão Permanente de Licitação (CPL), com a finalidade de abrir e julgar propostas referentes das Modalidades de Licitações previstas na Lei n.º 8.666/93, apresentadas para o exercício de 2020, constituída com a seguinte ordem:

***** Presidente: **Amanda da Silva Braga**

***** 1º Secretário: **Rosiane Farias dos Anjos Frohlich**

***** Membro: **Williann Ramos Maciel**

***** Membro Suplente: **Gislaine Moreira de Oliveira**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3 º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art.4º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 05 de Novembro de 2020.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 230/2020

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE ODONTÓLOGO

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. EXONERAR A PEDIDO, à partir de 31/10/2020 a Sra. ANA PAULA BERVIAN, portadora do CPF n.º 023.15.781-50, do cargo de Especialista em Saúde - Odontólogo, vinculada ao Contrato de Prestação de Serviços nº 005/2020**,** Lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 27 de Outubro de 2020.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 229/2020

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE PROFESSOR

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. EXONERAR A PEDIDO, à partir de 09/10/2020 a Sr. DAMILTON DINIZ TOMAZ, portador do CPF n.º 669.627.732-34, do cargo de Professor, vinculado ao Termo de Posse nº 017/2003, Lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 09 de Outubro de 2020.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N°220/2020

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade aos servidores abaixo relacionados, em conformidade com legislação vigente

Funcionário	Matrícula	Período Aquisitivo	Início	Fim
Clarindo Do N. Lino	2525	2012/2017	15/10/2020	13/11/2020
Claudiane Hillesheim	2649	2012/2017	26/10/2020	24/11/2020
Dalva Rosa De Abreu	2649	2013/2018	26/10/2020	24/12/2020
Marli Dos Santos Oliveira	2131	2010/2015	01/10/2020	30/10/2020
Silvana Maria Guedes	600	2013/2018	19/10/2020	17/11/2020

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 02 de Outubro de 2020.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 219/2020

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. CONCEDER Férias regulamentares aos servidores abaixo relacionados, em conformidade com legislação vigente:

Funcionário	Matrícula	Período Aquisitivo	Início	Fim
Adalberto Cazarin Da Silva	2535	2017/2018	26/10/2020	09/11/2020
Adriana Da Conceição Francisco Da Cunha	1916	2019/2020	06/10/2020	04/11/2020
Adriene B. De Araújo	2495	2018/2019	13/10/2020	11/11/2020
Anael Santana Lopes	1807	2017/2018	15/10/2020	13/11/2020
Angela Ferreira De Jesus Oliveira	3637	2019/2020	03/11/2020	02/12/2020
Audailde Da S. Ribeiro	2608	2016/2017	05/10/2020	03/11/2020
Celso Hermínio Da Silva	1808	2015/2016	13/10/2020	11/11/2020

Cristiana C. De Brito	2533	2017/2018	05/10/2020	03/11/2020
Delcilena R. Coimbra	3357	2017/2018	04/11/2020	18/11/2020
Edilson D. Montilha	2183	2018/2019	26/10/2020	24/11/2020
Elizete Skura	1386	2016/2017	01/10/2020	30/10/2020
Gislaine M. De Oliveira	3651	2019/2020	03/11/2020	02/12/2020
Gledson S. De Oliveira	2019	2019/2020	20/10/2020	18/11/2020
Jocimar G. Da Costa	1818	2019/2020	12/11/2020	11/12/2020
Lucas Dias Pereira	3176	2019/2020	03/11/2020	02/12/2020
Luciane Pilz Pavan	3383	2019/2020	09/11/2020	08/12/2020
Luciene V. Dos Santos	3384	2019/2020	05/10/2020	03/11/2020
Marines Gilioli	1384	2018/2019	02/11/2020	01/12/2020
Patrícia L. D. De Jesus	2296	2014/2015	09/11/2020	08/12/2020
Rosimar Vieira Lima	3502	2019/2020	13/10/2020	11/11/2020
Rui Carlos Tomazetto	2180	2018/2019	13/10/2020	11/11/2020
Valdete V. F. Da Silva	1374	2018/2019	01/10/2020	30/10/2020

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 02 de Outubro de 2020.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 232/2020

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO EM LICITAÇÕES NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO.

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR, com gratificação conforme Lei Municipal n° 729/2011, a partir de 03/11/2020 para atuar como PREGOEIRO em licitação na MODALIDADE DE PREGÃO, no âmbito da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT no ano de 2020, servidora Gislaine Moreira de Oliveira como Pregoeira Titular e a servidora Simone Daniela Czycza como Pregoeira Suplente:

Art. 2º -Ficam nomeados para atuarem como membros de EQUIPE DE APOIO em licitações na modalidade Pregão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, os servidores discriminados: Rosiane Farias dos Anjos Frohlich, Williann Ramos Maciel, Amanda da Silva Braga.

Art. 3 º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4 º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 05 de Novembro de 2020.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 072/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 37.465.309/0001-67, com sede na Cidade de Cotriguaçu, neste ato representado pelo Prefeito Sr. JAIR KLASNER, na qualidade de CONTRATANTE, e de outro lado o(a) Sr.(a) WILLIAN INACIO DA SILVA brasileiro(a), residente neste Município, portador(a) do CPF: 055.291.961-60, na qualidade de CONTRATADO(A,) resolvem prorrogar o referido contrato nos seguintes termos:

CLAUSULA PRIMEIRA

O Contrato nº 072/2020 fica prorrogado até o dia 31 de Dezembro de 2020. Podendo ser rescindido a qualquer momento por interesse de ambas as partes.

CLAUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

Cotriguaçu – MT, em 09 de Outubro de 2020.

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 218/2020

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. LICENCIAR os servidores abaixo relacionados para Tratamento de Saúde, previsto no artigo 109 da Lei Complementar 019/2005.

Funcionário	Matrícula	Início	Fim
Ana Candida Da S. Maurício	409	08/10/2020	09/10/2020
Ana Larissa Guimarães Michels	3764	08/10/2020	15/10/2020
Ana Paula Bervian	3670	13/10/202016/10/202019/10/2020	15/10/202016/10/2020 24/10/2020
Andreia Marisa Pagel	3217	08/10/2020	08/10/2020
Bruna Thais De Oliveira	3748	13/10/2020	15/10/2020
Carmen Luiza Benites	2200	26/09/2020	30/09/2020
Cícero Lopes	1809	28/09/202006/10/2020	30/09/202013/10/2020
Cleide Dite Diniz	3704	02/10/202005/10/2020	02/10/202014/10/2020
Domingos Antônio Canton	938	21/10/2020	22/10/2020
Edmilson Silva Nascimento	3739	01/10/2020	31/10/2020
Edna Aparecida Soledade E Silva	447	08/10/2020	08/10/2020
Elizete Santiago Costa	2256	02/10/202023/10/2020	02/10/202005/11/2020
Estela De Oliveira Amaral	3770	24/09/2020	28/09/2020
Gislaine Gonçalves Da S. Barros	2199	01/10/2020	31/10/2020
Jaqueline Dias Batista	3156	01/10/2020	01/10/2020
Jhone Gonzaga Da Silveira	3523	21/10/2020	23/10/2020
João Inácio Gomes	3225	04/10/2020	02/11/2020
Jocelaine Cristina Bernardi	2531	25/09/202028/09/202014/10/2020	25/09/202002/10/202028/10/2020
José Adriano A. De Siqueira	3097	07/10/2020	07/10/2020
Lidiane Lima Da Fonseca	598	02/10/2020	02/10/2020
Lindaura Reinholz Lovo	365	02/10/2020	05/10/2020
Lisley Lima Da Fonseca	368	08/10/202014/10/2020	10/10/202028/11/2020
Marciane Jandre	3653	14/10/2020	14/10/2020

Marciela Torquato Estacio	2182 2572	01/10/2020	02/10/2020
Maria Aprecida De Araújo	366	14/10/2020	14/10/2020
Maria Das Graças De Andrade	1485	13/10/2020	14/10/2020
Maria Eli Schmitz	357	29/09/202003/10/2020	01/10/202003/10/2020
Mariana Soares	3481	25/09/2020	25/09/2020
Marina Francisca De Oliveira	576 2696	29/09/202020/10/2020	12/10/202021/10/2020
Marlice Riplinger	04	02/10/2020	02/10/2020
Maycon David R. Da Costa	3730	28/09/2020	05/10/2020
Milena Predebon V. De Oliveira	3752	24/09/202020/10/2020	26/09/202020/10/2020
Miriam Castro Amorim	2550	19/10/2020	22/10/2020
Roberta Cristina Grasel	2217	14/10/2020	14/10/2020
Roseli De Lima S. Dos Santos	2526	19/10/2020	19/10/2020
Rosineide Santana Da Silva	3772	19/10/2020	19/10/2020
Rozane De Oliveira	3602	09/10/2020	15/10/2020
Sheila Cristina Silveira	3635	29/09/2020	13/10/2020
Sirlei Vanroo De Souza	3678	29/09/2020	30/09/2020
Tânia Cristina Cardoso Eufrasio	664	05/10/2020	06/10/2020
Valcilene Carlos Pereira	1492	28/09/2020	28/09/2020
Vilmar Vitorino De Oliveira	1763	04/08/202016/09/2020	16/08/202014/11/2020
Volquimar Rodrigues Coutinho	3535	07/10/2020	19/10/2020

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 02 de Outubro de 2020.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 221/2020

DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO FUNCIONAL

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. CONCEDER progressão funcional aos servidores municipais de acordo com a Escolaridade e Tempo de Serviço em conformidade com o Plano de Cargos Carreiras e Salários:

Funcionário	Matrícula	Classe Anterior	Classe Atual
Rosimeri Aparecida Viganó	402	C-IV	C-V

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo efeitos retroativos a 01/07/2019.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 02 de Outubro de 2020.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 047/2019

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE DENISE**, Estado de Mato Grosso, com sede administrativa na Praça Brasília, nº 111, Centro, nesta cidade de Denise-MT, inscrito no CNPJ 03.953.718/0001-90, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. **ELIANE LINS DA SILVA**, brasileira, Médica, portadora da Cédula de Identidade RG n.º **478.569 SSP/AL**, inscrita no CPF sob o n.º **366.170.754-04**

CONTRATADA: A CENTRO LABORATORIAL SANTA BRÍGIDA LTDA EPP, empresa de direito privado devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º **02.250.809/0001-05**, estabelecida à Rua Tapira, s/n.º, centro, nesta Cidade de Denise/MT, CEP: 78.380-000, neste ato representada por seu sócio-proprietário o Sr. **GELÁSIO NICOLAU PEREIRA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº **15.516.450 SSP/SP**, devidamente inscrito no CPF nº **390.206.904-00**.

OBJETO DO ADITIVO: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 047/2019 REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019, DE PELO PERÍODO DE 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS PARA A DATA DE 30 DE OUTUBRO DE 2021**.

FUNDAMENTO (JUSTIFICATIVA):a contratada foi vencedora do Processo Licitatório nº 048/2019, na modalidade Pregão Presencial nº 016/2019, tendo sido firmado o Contrato Administrativo de nº 047/2019, em 1º de Novembro de 2019, com termo final em 30 de Outubro de 2020; e para que não se paralise os atendimentos referentes a prestação de serviços de coleta e análise de exames laboratoriais do Município de Denise, o que ocasionaria inúmeros transtornos e problemas aos munícipes, assim como a Administração, pois o direito a saúde está consagrado no artigo 6º da Constituição Federal, e considerando a Cláusula Terceira do referido Contrato onde prevê a prorrogação do mesmo, cujo objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA E ANÁLISE DE EXAMES LABORATORIAIS, BIOQUÍMICOS, COPROLÓGICOS, UROANÁLISE, OUTROS EXAMES LÍQUIDOS BIOLÓGICOS, HEMATOLÓGICOS E HOMOSTASIA, HORMONAIS, MICROBIOLÓGICOS, TRIAGEM NEONATAL, SOROLÓGICOS, IMUNOLÓGICOS, TOXICOLÓGICOS OU DE MONITORIZAÇÃO TERAPÊUTICA DA ATENÇÃO BÁSICA E MÉDICA COMPLEXIDADE, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO EDITAL**. Fica aditado, ainda, o valor original de r$ 107.343,90 (cento e sete mil, trezentos e quarenta e três reais e noventa centavos), acrescentando, portanto um valor de r$ 107.343,90 (cento e sete mil, trezentos e quarenta e três reais e noventa centavos).

PRAZO: **30/10/2020 A 30/10/2021**

DATA DE ASSINATURA: **30/10/2020**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

GABINETE
DECISÃO ADMINISTRATIVA – PAT Nº 0353/2020/ITBI

Identificação do Sujeito Passivo
Nome: **GNS AGROPECUARIA LTDA**. Endereço: Lote 31 Setor 04- Linha 01- Cidade: Lucas do Rio Verde CEP 78.455-000 U.F: MT CNPJ/CPF nº 26.652.104/0001-74 Celular: 66. 3549.1512 e-mail: rosieni@plantari.com.br

I- RELATORIO

GNS AGROPECUARIA LTDA. Sociedade empresarial, com sede social na no Lote 31, Setor 04 Linha um, s/nº - Zona Rural em Lucas do Rio Verde-MT - CEP 784555-000, cadastro no sistema CNPJ 26.652.104/

0001-74 e da inscrição estadual nº 13.678.374-0, constituída em **29.11.2016** sob NIRE 51201536309. Requer imunidade do ITBI, em relação ao imóvel rural das matriculas 43.623, com área de 235, 7456 has, matricula nº 43.523, com área de 301, 0927 has, matricula nº 43.524 com área de 235, 4236 has, e matricula nº 43.557 com área de 295, 5386 has, de propriedade de NAVA E SIMON LTDA, cadastrada no CNPJ sob nº 00.485.901/0001-10, considerando que em data de 29.11.2016, esta subscreveu 500.268 quotas ao capital social, ao valor unitário de R$ 1,00 cada. A integralização mediante a transferência de imóveis rurais.

Eis os fatos de relevância.

II – FUNDAMENTO E DECIDO

Inicialmente, cumpre destacar que a imunidade do ITBI sobre a transferência de imóveis em realização de capital está prevista no art. 156, § 2º, inciso I.

A constituição Federal em seu art. 156 dispõe:

Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

I - propriedade predial e territorial urbana;

II - transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;

§ 2º O imposto previsto no inciso II:

I - não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for à compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;

No mesmo sentido é o dispositivo do Código Tributário Nacional:

Art. 36. Ressalvado o disposto no artigo seguinte, o imposto não incide sobre a transmissão dos bens ou direitos referidos no artigo anterior:

I - quando efetuada para sua incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em pagamento de capital nela subscrito;

II - quando decorrente da incorporação ou da fusão de uma pessoa jurídica por outra ou com outra.

Parágrafo único. O imposto não incide sobre a transmissão aos mesmos alienantes, dos bens e direitos adquiridos na forma do inciso I deste artigo, em decorrência da sua desincorporação do patrimônio da pessoa jurídica a que foram conferidos.

Art. 37. O disposto no artigo anterior não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tenha como atividade preponderante a venda ou locação de propriedade imobiliária ou a cessão de direitos relativos à sua aquisição.

§ 1º Considera-se caracterizada a atividade preponderante referida neste artigo quando mais de 50% (cinqüenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos dois (dois) anos anteriores e nos dois (dois) anos subseqüentes à aquisição, decorrer de transações mencionadas neste artigo.

§ 2º Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de dois (dois) anos antes dela, apurar-se-á a preponderância referida no parágrafo anterior levando em conta os três (três) primeiros anos seguintes à data da aquisição.

§ 3º Verificada a preponderância referida neste artigo, tornar-se-á devido o imposto, nos termos da lei vigente à data da aquisição, sobre o valor do bem ou direito nessa data.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica à transmissão de bens ou direitos, quando realizada em conjunto com a da totalidade do patrimônio da pessoa jurídica alienante.

Na legislação do Município de Diamantino-MT, dispõe a Lei Complementar Municipal 044/2018, **DA IMUNIDADE**

Art. 7º. São Imunes do imposto sobre a transmissão dos bens móveis ou direitos referidos nos artigos anteriores quando:

IV - efetuado para a incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em integralização de capital; não se aplicam quando a pessoa jurídica adquirente tenha como atividade preponderante à compra e venda destes bens ou direitos, locação de imóveis ou arrendamento mercantil;

A regra Constitucional é da imunidade do ITBI, prevista na primeira parte do inciso, ora citado. Trazendo caso típico de limitação de competência tributária, e na segunda parte imunidade condicionada.

Assim a competência do Município, restrita pela constituição é da declaração de imunidade, quando da integralização de bens imóveis ao capital social na constituição de pessoa jurídica.

A essência do constituinte em impor essa regra, tem a finalidade de garantir as sociedades empresariais sua atividade econômica, em produzir riquezas ao País, seja com geração de emprego, renda, fortalecimento da econômica, investimentos necessários em diante.

Expressa a norma que a pessoa jurídica, para o crescimento e desenvolvimento econômico e empresarial, terá a imunidade na formação do capital social inicial.

Faço saber, que o capital social inicial, tem pela operação de que a pessoa natural (física), proprietária de bens, seja em espécie (dinheiro) e outros bens, em regra imóveis, transfere a propriedade deste para a formação do capital social, na constituição de uma pessoa jurídica.

Quanto ao CAPITAL SOCIAL, trata-se de um investimento inicial que os sócios quotistas disponibilizam para a constituição da pessoa jurídica para as despesas até a empresa tenha operacionalidade.

Logo, entende-se que o capital social inicial são os fatores de produção essencial a função social da empresa, ora fatores sociais, econômicos, geração de empregos, desenvolvimento tecnológico, ambiental, entre outros que estão intrinsecamente ligados a esta função social empresarial.

Assim a formação do capital social em bens imóveis, é no sentido de que estes venham a auxiliar as atividades operacionais das Pessoas Jurídicas.

Sobre a formação do Capital Social, temos na Lei da S/A.

Art. 7º O capital social poderá ser formado com contribuições em dinheiro ou em qualquer espécie de bens suscetíveis de avaliação em dinheiro.

Avaliação

Art. 8º A avaliação dos bens será feita por três (três) peritos ou por empresa especializada, nomeados em assembléia-geral dos subscritores, convocada pela imprensa e presidida por um dos fundadores, instalando-se em primeira convocação com a presença de subscritores que representem metade, pelo menos, do capital social, e em segunda convocação com qualquer número. (

Sabendo que a participação de uma sociedade, não tem apenas o condão de subscrever e integralizar o capital inicial, a razão principal é o INVESTIMENTO para obtenção de resultados, gerando retorno aos sócios.

Não obstante, em relação à sociedade empresarial GNS AGROPECUARIA LTDA, o imóvel rural objeto em questão não demonstra qualquer relação social e econômica com atividade empresarial.

Na administração Pública pauta-se a verdade real e material observa que a sociedade tem por objeto a produção de grãos, como soja e milho. No entanto tal objeto não condiz com a verdade real.

Inegável que o constituinte, ao deliberar sobre a imunidade especifica do ITBI, na transferência do patrimônio da pessoa natural para a pessoa jurídica, visa a o desenvolvimento empresarial e econômico, facilitando a constituição de empresas sólidas no mercado.

Segundo Cláudio Carneiro referida imunidade trata-se de:

“Hipótese de imunidade tributária objetiva, pois visa a promover a capitalizac?ão e o desenvolvimento econo?mico das empresas, realizando o capital sem o recolhimento do imposto”. (CARNEIRO, 2013, p. 93).

Para Ricardo Lobo Torres o âmbito dessa desoneração do ITBI atrela-se à:

“Não incidência constitucionalmente qualificada, ditada por motivos conjunturais, inconfundível com a imunidade, que protege os direitos humanos. O objetivo da norma superior é promover a capitalização e o desenvolvimento das empresas. O CTN regulamenta o dispositivo constitucional descendo as minúcias (arts. 26 e 37)”. (TORRES, 2005, p. 399).

A verdade absoluta é que sociedade empresarial GNS AGROPECUÁRIA, não explora os imóveis diretamente, os imóveis rurais como unidade produtora esta localizada no Município de Diamantino, e GNS AGROPECUARIA LTDA, têm sua sede em Luca do Rio Verde-MT.

Aliás, por determinação legal da SEFAZ/MT pela portaria 005 de 30/01/2014, que traduz a obrigatoriedade do cadastro para os contribuintes:

Art. 1º O Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado de Mato Grosso - CCE/MT **é o arrolamento de unidades cadastrais, pessoas físicas e/ou jurídicas, caracterizadas como unidades produtoras da agricultura**, pecuária, silvicultura ou assemelhados, geradoras, industriais, comerciais, inclusive importadoras e/ou exportadoras, armazenadoras e prestadoras de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, bem como outros estabelecimentos, conforme determinado e/ou autorizado na legislação tributária.

Art. 2° Consideram-se contribuintes do ICMS as pessoas arroladas no artigo 16 da Lei n° 7.098, de 30 de dezembro de 1998.

§ 1° Inclui-se entre os contribuintes do imposto o produtor agropecuário, assim considerado a pessoa física ou jurídica que se dedique à exploração, isolada ou conjuntamente, de atividade agropecuária, extrativismo vegetal, reflorestamento e/ou assemelhados, em estabelecimento próprio ou alheio, beneficiando-se dos frutos dessa atividade econômica

Art. 27 Deverão promover a respectiva inscrição no CCE/MT:

I. V.... VI – **a pessoa física ou jurídica que explore atividade agropecuária, de silvicultura e/ou assemelhada, em imóvel próprio ou alheio;**

Busca na SEFAZ/MT, NÃO existe cadastro da GNS AGROPECUARIA como unidade produtora no Município de Diamantino, verificou-se que os imóveis rurais, estão sendo explorados por terceiros, pelo regime de arredamento rural ou parceria.

Acertado a decisão do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais DF.

ACORDÃO DO TRIBUNAL PLENO 187/2017 (Pág.11, DODDF1, de 07. 12.217)

EMENTA: ITBI CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ARRENDAMENTO RURAL. ATIVIDADE PREPONDERANTE CAPITAL SOCIAL. INTEGRALIZAÇÃO, IMPOSSIBILIDADE.

Processo nº 129.001.699/2016

Recurso de Jurisdição Voluntária nº 79/2017

Recorrida: subsecretaria da receita

Verificado o arrendamento rural como atividade preponderante da recorrente e que este é espécie de locação, em que se transfere o uso e gozo de imóvel rural, por prazo determinado ou indeterminado, bem como se exige o pagamento de aluguel ou retribuição, não é possível o reconhecimento da imunidade na integralização do capital social na transmissão de determinado imóvel, segundo os ditames da Carta da República. Art. 156, § 2º. Recurso de jurisdição voluntária que se desprovê. Sala de sessões, Brasília-DF, 29/11/2017. Jose Hable Presidente.

Segundo a Lei 4.504/66 e Decreto n. 59.566/66, que regulamenta parte do Estatuto da Terra, e que conceitua cada um destes contratos da seguinte forma:

Art. 3º Arrendamento rural é o contrato agrário pelo qual uma pessoa se obriga a ceder à outra, por tempo determinado ou não, o uso e gozo de imóvel rural, parte ou partes do mesmo, incluindo, ou não, outros bens, benfeitorias e ou facilidades, com o objetivo de nele ser exercida atividade de exploração agrícola, pecuária, agro-industrial, extrativa ou mista, mediante certa retribuição ou aluguel, observados os limites percentuais da Lei.

Portanto, indiscutível que o arrendamento rural é espécie de aluguel, ora tem certo um preço certo e prazo, e o proprietário do imóvel recebe o valor, independentemente se houver lucro ou prejuízo, não tem este qualquer participação na exploração rural.

Oportuno destacar que a propriedade rural deve cumprir o desenvolvimento da função social, nos termos que na Constituição Federal, que:

Art. 186. A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos:

I - aproveitamento racional e adequado;

II - utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;

III - observância das disposições que regulam as relações de trabalho;

IV - exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

Corroborando com a Constituição Federal, o Estatuto da Terra Lei nº 4. 504/64,

Art. 12. À propriedade privada da terra cabe intrinsecamente uma função social e seu uso é condicionado ao bem-estar coletivo previsto na Constituição Federal e caracterizado nesta Lei.

E continua a forma de exploração:

Art. 92. A posse ou uso temporário da terra serão exercidos em virtude de contrato expresso ou tácito, estabelecido entre o proprietário e os que nela exercem atividade agrícola ou pecuária, sob forma de arrendamento rural, de parceria agrícola, pecuária, agro-industrial e extrativa, nos termos desta Lei.

Visto que não foi constituída filial para a unidade produtora em Diamantino, logo quem recebe o valor do aluguel (arrendamento rural) é a matriz localizada em Lucas do Rio Verde-MT.

Vejamos o disposto no Código Tributário Nacional, em seu artigo:

Art. 37. O disposto no artigo anterior não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tenha como atividade preponderante a venda ou **locação de propriedade imobiliária** ou a cessão de direitos relativos à sua aquisição.

§ 1º Considera-se caracterizada a atividade preponderante referida neste artigo quando mais de 50% (cinqüenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos dois (dois) anos anteriores e nos dois (dois) anos subseqüentes à aquisição, decorrer de transações mencionadas neste artigo.

§ 2º Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de dois (dois) anos antes dela, apurar-se-á a preponderância referida no parágrafo anterior levando em conta os três (três) primeiros anos seguintes à data da aquisição.

§ 3º Verificada a preponderância referida neste artigo, tornar-se-á devido o imposto, nos termos da lei vigente à data da aquisição, sobre o valor do bem ou direito nessa data.

A propósito a **GNS AGROPECUARIA LTDA.** constituída em 29.11.2016, portanto o exercício de 2017, 2018 e 2019 a mensuração de suas receitas sem qualquer quaisquer dúvidas.

Assim, em análise do balanço patrimonial e demonstrativo de resultado, dos anos de 2018, 2019 e 2020, fica demonstrado irrefutavelmente que GNS AGROPECUARIA LTDA, que as receitas não decorrerão de seu objeto social, mas trata-se de receitas de recebimento de ARRENDAMENTO.

Apenas a titulo de argumento, o balanço patrimonial não registra qualquer passivo a curto ou logo prazo, no demonstrativo de resultado ausência de custo ou despesas operacionais. No passivo trata-se de contas patrimoniais e no demonstrativo contas de resultados, contabilmente falando só não há registro, pois este fato contábil não existe.

Reforça assim, que a atividade preponderante da GNS AGROPECUARIA, é tão somente o recebimento de aluguel (arrendamento).

Em tempo registro que o Supremo Tribunal Federal, no julgado do RE 796. 376, assim ementado fixando a seguinte tese de repercussão geral:

"*A imunidade em relação ao ITBI, prevista no inciso I do § 2º do art. 156 da Constituição Federal, não alcança o valor dos bens que exceder o limite do capital social a ser integralizado."*

Entende que o objetivo da regra da imunidade do ITBI, tem em sua essência na INTENÇÃO NEGOCIAL, desta forma enquadra-se a sociedade GNS AGROPECUARIA LTDA na exceção da regra de imunidade constitucional.

Pelos fundamentos acima exposto, declaro não ser caso em concreto de imunidade do ITBI, declarando ser caso de incidência do tributo, solicito ao fiscal tributário que realize a avaliação dos imóveis para cálculo do ITBI.

Dê ciência ao contribuinte e publica-se na forma da Lei. Após ciência pode o contribuinte no prazo de até 30 dias oferecer recurso voluntário ao Conselho de Contribuintes.

Diamantino-MT, 04 de novembro de 2020

JOSE CLAUDINEI ESPINOLA

Secretário Municipal de Fazenda

GABINETE
DECISÃO ADMINISTRATIVA – PAT Nº 0354/2020

Identificação do Sujeito Passivo
Nome: VALMOR CUNHA E ESPOSA Endereço: Rua Erotides Padilha esq. 02 nº 2002S- Vila Alta- Cidade: Tangara da Serra CEP 78.360-000 U.F: MT CNPJ/CPF nº 581.086.029-04 Celular: 65.99904 4680 e-mail:

I – RELATORIO.

O contribuinte acima identificado em operação imobiliária de compra de imóvel rural, matricula nº 41.275, 41.367 e 41.371, requereu avaliação para fins de incidência do ITBI.

Eis os fatos de maior relevância.

II- FUNDAMENTO E DECIDO.

O imposto de competência do Município, sobre a transmissão por ato oneroso inter vivos, de bens imóveis (ITBI), bem como cessão de direitos a eles relativo. Tem como fato gerador a transmissão inter vivos de bens imóveis.

Irrefutável que a base de calculo do ITBI, é o valor venal do imóvel, aqui entendido o valor econômico que as parte envolvidas no negócio jurídico.

Da conjugação dos artigos, 33, 338 e 148, todo do CTN extrai-se que a base de cálculo do ITBI é o valor venal do imóvel, ou seja, seu valor de mercado.

Nesse sentido o STJ, tem em sua farta jurisprudência.

"1. A jurisprudência desta Corte superior de justiça aponta no sentido de que o valor da base de cálculo do ITBI é o valor real da venda do imóvel ou de mercado, sendo que nos casos de divergência quanto ao valor declarado pelo contribuinte pode? se arbitrar o valor do imposto, por meio de procedimento administrativo fiscal, com posterior lançamento de ofício, desde que atendidos os termos do art. 148 do CTN. [3]"

Ademais eis alguns julgados do E. Tribunal de Justiça:

"EMENTA: Mandado de Segurança. ITBI. Base de cálculo. Sentença que concedeu a ordem. Recurso que pretende a reforma e reexame necessário. **A base de cálculo do ITBI deve observar o valor venal do imóvel no momento da compra e venda**importância que pode ser diversa daquela estimada para fins de IPTU. (TJSP).

Segundo Hugo de Brito Machado:

"*em se tratando de imposto que incide sobre a transmissão por ato oneroso, tem-se como ponto de partida para a determinação de sua base de cálculo na hipótese mais geral, que é a compra e venda o preço. Este funciona no caso, como uma declaração de valor feita pelo contribuinte, que pode ser aceita, ou não, pelo fisco, aplicando-se, na hipótese de divergência, a disposição do art. 148 do CTN.*"(Machado, Hugo de Brito. CURSO DE DIREITO TRIBUTÁRIO. São Paulo: Ed. Malheiros, 29ª Edição, p. 398.)

Quanto ao entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ), temos:

A jurisprudência deste Tribunal Superior de Justiça aponta no sentido de que o valor da base de cálculo do ITBI é o valor real da venda do imóvel ou de mercado, sendo que nos casos de divergência quanto ao valor declarado pelo contribuinte pode-se arbitrar o valor do imposto, por meio de procedimento administrativo fiscal, com posterior lançamento de ofício, nos termos do art. 148 do CTN".

Pelo tudo exposto, e visto que o contrato de compra e venda com firma reconhecida, fixa o valor da compra e venda, fixo este valor como base de calculo.

Publica-se e, de ciência ao contribuinte.

Diamantino-MT, 04 de novembro de 2020

JOSE CLAUDINEI ESPINOLA

Secretario Municipal de Fazenda

GABINETE
DECISÃO ADMINISTRATIVA – PAT Nº 0365/2020/ITBI

Identificação do Sujeito Passivo
Nome: RUMO S/A Endereço: Rua Ermilio Bertolini, 100 Vila Oficinas Cidade: Curitiba CEP 82920-030 U.F: PR CNPJ/CPF nº 02.387.241/0001-60 Celular: 65.3023.9236 e-mail: ordalina@auedsulzerparada.com.br

I- RELATORIO

A sociedade RUMO S/A, com cadastro na SRFB sob nº 02.387.241/0001-60, requer emissão de DAM para o ITBI, conforme carta de arrematação judicial.

Esses, em síntese, são os fatos de interesse.

II – FUNDAMENTO E DECIDO

Inicialmente, cumpre destacar que a imunidade do ITBI sobre a transferência de imóveis em realização de capital está prevista no art. 156, § 2º, inciso I.

A constituição Federal em seu art. 156 dispõe:

Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

I - propriedade predial e territorial urbana;

II - transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;

§ 2º O imposto previsto no inciso II:

I - não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for à compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;

Na legislação do Município de Diamantino-MT, dispõe a Lei Complementar Municipal 044/2018,

Art. 1º. O imposto de competência do Município, sobre a transmissão por ato oneroso inter vivos, de bens imóveis (ITBI), bem como cessão de direitos a eles relativa, tem como fato gerador:

Art. 2º. A incidência do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis alcança as seguintes mutações patrimoniais:

IV - arrematação ou adjudicação em leilão, hasta pública ou praça;

Art. 13. Na arrematação ou leilão e na adjudicação de bens imóveis, a base de cálculo será o valor estabelecido pela avaliação judicial ou administrativa, ou o preço pago, se este for maior.

Dada a regra constitucional contida no Art. 37, vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e **dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Administrativa Brasileiro, define:

“A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.”

⊞

Conforme carta de arrematação. Processo digital nº 018804-64.2008.8.26.0100, o MM Juiz de direito da 1ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais Dr. João Pedro de Oliveira Rodrigues Filho, fez saber que RUMO S/A/, foi arrematante do imóvel rural objeto da matricula nº 39.246, com 9, 9972 há, cuja avaliação se deu por 1.480.436,63 (um milhão quatrocentos e oitenta mil, quatrocentos e trinta e seis reais e sessenta e três centavos.

Pelos dispositivos legal acima expressos, a base de calculo do ITBI, será igual ao valor estabelecido pela avaliação judicial ou administrativa, ou o preço pago, se este for maior, neste caso o valor é 1.480.436,63 (um milhão quatrocentos e oitenta mil, quatrocentos e trinta e seis reais e sessenta e três centavos.

Dê ciência ao contribuinte e publica-se na forma da Lei. Após ciência pode o contribuinte no prazo de até 30 dias corridos, oferecer recurso voluntário ao Conselho de Contribuintes.

Diamantino-MT, 06 de novembro de 2020

JOSE CLAUDINEI ESPINOLA

Secretário Municipal de Fazenda

Secretario Municipal de Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

CONTABILIDADE
RREO 4º BIMESTRE 2020 FELIZ NATAL - MT

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	46.223.300,00	53.966.484,24	14.642.448,79	27,13	36.740.465,05	68,08	17.226.019,19
RECEITAS CORRENTES	45.723.300,00	50.404.108,51	10.791.323,06	21,41	32.711.053,61	64,90	17.693.054,90
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3.365.800,00	3.365.800,00	1.052.271,63	31,26	2.889.969,31	85,86	475.830,69
Impostos	3.008.200,00	3.008.200,00	1.003.833,58	33,37	2.694.921,35	89,59	313.278,65
Taxas	357.600,00	357.600,00	48.438,05	13,55	195.047,96	54,54	162.552,04
Contribuição de Melhoria							0,00
CONTRIBUIÇÕES	2.186.500,00	2.186.500,00	358.802,70	16,41	1.054.048,71	48,21	1.132.451,29
Contribuições Sociais	2.066.500,00	2.066.500,00	265.544,26	12,85	960.746,27	46,49	1.105.753,73
Contribuições Econômicas							0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	120.000,00	120.000,00	93.258,44	77,72	93.302,44	77,75	26.697,56
RECEITA PATRIMONIAL	68.400,00	68.400,00	4.314,12	6,31	28.552,10	41,74	39.847,90
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							0,00
Valores Mobiliários	68.400,00	68.400,00	4.314,12	6,31	28.552,10	41,74	39.847,90
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							0,00
Exploração de Recursos Naturais							0,00
Exploração do Patrimônio Intangível							0,00
Cessão de Direitos							0,00
Demais Receitas Patrimoniais							0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA							0,00
RECEITA INDUSTRIAL							0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	1.073.600,00	1.073.600,00	182.528,58	17,00	597.195,71	55,63	476.404,29
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	1.073.600,00	1.073.600,00	182.528,58	17,00	597.195,71	55,63	476.404,29
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							0,00
Serviços e Atividades Financeiras							0,00
Outros Serviços							0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	38.869.000,00	43.549.808,51	9.182.716,85	21,09	28.054.623,81	64,42	15.495.184,70
Transferências da União e de suas Entidades	14.705.600,00	19.358.990,81	5.281.310,25	27,28	12.867.446,58	66,47	6.491.544,23
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	15.162.400,00	15.189.817,70	2.706.273,74	17,82	10.302.619,37	67,83	4.887.198,33
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							0,00
Transferências de Instituições Privadas	1.000,00	1.000,00					1.000,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	9.000.000,00	9.000.000,00	1.195.132,86	13,28	4.884.557,86	54,27	4.115.442,14
Transferências do Exterior							0,00
Transferências de Pessoas Físicas							0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	160.000,00	160.000,00	10.689,18	6,68	86.663,97	54,16	73.336,03
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	120.000,00	120.000,00	0,00	0,00	23.800,00	19,83	96.200,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	9.500,00	9.500,00	4.000,00	42,11	10.771,69	113,39	-1.271,69
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							0,00
Demais Receitas Correntes	30.500,00	30.500,00	6.689,18	21,93	52.092,28	170,79	-21.592,28

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 4º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	500.000,00	3.562.375,73	3.851.125,73	108,11	4.029.411,44	113,11	-467.035,71
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno							0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo							0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Móveis							0,00
Alienação de Bens Imóveis							0,00
Alienação de Bens Intangíveis							0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	500.000,00	3.562.375,73	3.851.125,73	108,11	4.029.411,44	113,11	-467.035,71
Transferências da União e de suas Entidades	500.000,00	2.862.375,73	1.001.125,73	34,98	1.179.411,44	41,20	1.682.964,29
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades		700.000,00	2.850.000,00	407,14	2.850.000,00	407,14	-2.150.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							0,00
Transferências de Instituições Privadas							0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas							0,00
Transferências do Exterior							0,00
Transferências de Pessoas Físicas							0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social							0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							0,00
Resgate de Títulos do Tesouro							0,00
Demais Receitas de Capital							0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.810.500,00	3.810.500,00	397.325,83	10,43	1.515.447,27	39,77	2.295.052,73
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	50.033.800,00	57.776.984,24	15.039.774,62	26,03	38.255.912,32	66,21	19.521.071,92
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							0,00
Contratual							0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							0,00
Contratual							0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	50.033.800,00	57.776.984,24	15.039.774,62	26,03	38.255.912,32	66,21	19.521.071,92
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	50.033.800,00	57.776.984,24	15.039.774,62	26,03	38.255.912,32	66,21	19.521.071,92
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		5.336.162,11			0,00		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		5.336.162,11					

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 4º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	47.118.800,00	59.737.262,66	7.216.592,61	34.132.941,77	25.604.320,89	7.856.361,73	27.508.750,83	32.228.511,83	27.213.267,37	0,00
DESPESAS CORRENTES	39.783.684,00	44.903.017,46	5.268.890,36	27.881.464,41	17.021.553,05	6.243.355,89	23.665.295,07	21.237.722,39	23.370.035,64	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	22.310.000,00	24.779.972,00	3.151.095,04	14.531.048,19	10.248.923,81	3.440.604,37	13.518.251,47	11.261.720,53	13.476.910,07	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	551.000,00	551.000,00	0,00	551.000,00	0,00	94.139,58	279.468,12	271.531,88	279.468,12	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	16.922.684,00	19.572.045,46	2.117.795,32	12.799.416,22	6.772.629,24	2.708.611,94	9.867.575,48	9.704.469,98	9.613.657,45	
DESPESAS DE CAPITAL	4.650.464,00	12.259.593,20	1.947.702,25	6.251.477,36	6.008.115,84	1.613.005,84	3.843.455,76	8.416.137,44	3.843.231,73	0,00
INVESTIMENTOS	4.354.464,00	11.963.593,20	1.947.702,25	5.955.477,36	6.008.115,84	1.565.735,04	3.701.643,36	8.261.949,84	3.701.419,33	
INVERSÕES FINANCEIRAS					0,00			0,00		
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	296.000,00	296.000,00		296.000,00	0,00	47.270,80	141.812,40	154.187,60	141.812,40	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.684.652,00	2.574.652,00			2.574.652,00			2.574.652,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	2.915.000,00	3.375.883,69	396.390,52	1.346.150,84	2.029.732,85	401.167,77	1.324.679,86	2.051.203,83	1.129.608,64	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	50.033.800,00	63.113.146,35	7.612.983,13	35.479.092,61	27.634.053,74	8.257.529,50	28.833.430,69	34.279.715,66	28.342.876,01	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária					0,00			0,00		
Dívida Contratual					0,00			0,00		
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária					0,00			0,00		
Dívida Contratual					0,00			0,00		
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	50.033.800,00	63.113.146,35	7.612.983,13	35.479.092,61	27.634.053,74	8.257.529,50	28.833.430,69	34.279.715,66	28.342.876,01	0,00
SUPERÁVIT (XIII)										
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	50.033.800,00	63.113.146,35	7.612.983,13	35.479.092,61		8.257.529,50	28.833.430,69		28.342.876,01	0,00
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.810.500,00	3.810.500,00	397.325,83	10,43	1.515.447,27	39,77	2.295.052,73
RECEITAS CORRENTES	3.810.500,00	3.810.500,00	397.325,83	10,43	1.515.447,27	39,77	2.295.052,73
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	3.810.500,00	3.810.500,00	397.325,83	10,43	1.515.447,27	39,77	2.295.052,73
Contribuições Sociais	3.810.500,00	3.810.500,00	397.325,83	10,43	1.515.447,27	39,77	2.295.052,73
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 4º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 4º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	2.915.000,00	3.375.883,69	396.390,52	1.346.150,84	2.029.732,85	401.167,77	1.324.679,86	2.051.203,83	1.129.608,64	0,00
DESPESAS CORRENTES	2.915.000,00	3.375.883,69	396.390,52	1.346.150,84	2.029.732,85	401.167,77	1.324.679,86	2.051.203,83	1.129.608,64	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.915.000,00	3.375.883,69	396.390,52	1.346.150,84	2.029.732,85	401.167,77	1.324.679,86	2.051.203,83	1.129.608,64	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	47.118.800,00	59.737.262,66	7.216.592,61	34.132.941,77	96,21	25.604.320,89	7.856.361,73	27.508.750,83	95,41	32.228.511,83	0,00
Legislativa	2.010.000,00	2.190.000,00	246.307,65	1.532.491,21	4,32	657.508,79	445.016,32	1.200.884,22	4,16	989.115,78	0,00
Ação Legislativa	2.010.000,00	2.190.000,00	246.307,65	1.532.491,21	4,32	657.508,79	445.016,32	1.200.884,22	4,16	989.115,78	
Controle Externo										0,00	
FU01 - Administração Geral										0,00	
FU01 - Demais Subfunções										0,00	
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Judiciária										0,00	
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário										0,00	
FU02 - Administração Geral										0,00	
FU02 - Demais Subfunções										0,00	
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica										0,00	
Representação Judicial e Extrajudicial										0,00	
FU03 - Administração Geral										0,00	
FU03 - Demais Subfunções										0,00	
Administração	4.011.000,00	4.106.175,00	504.433,61	2.825.913,28	7,97	1.280.261,72	626.505,82	2.460.352,55	8,53	1.645.822,45	0,00
Planejamento e Orçamento										0,00	
FU04 - Administração Geral	3.802.000,00	3.931.187,72	479.743,85	2.736.110,72	7,71	1.195.077,00	591.078,06	2.387.587,99	8,28	1.543.599,73	
Administração Financeira	105.000,00	70.987,28	9.100,00	35.176,00	0,10	35.811,28	18.138,00	18.138,00	0,06	52.849,28	
Controle Interno	94.000,00	94.000,00	15.589,76	54.626,56	0,15	39.373,44	17.289,76	54.626,56	0,19	39.373,44	
Normatização e Fiscalização										0,00	
Tecnologia da Informação	10.000,00	10.000,00			0,00	10.000,00				10.000,00	
Ordenamento Territorial										0,00	
Formação de Recursos Humanos										0,00	
Administração de Receitas										0,00	
Administração de Concessões										0,00	
Comunicação Social										0,00	
FU04 - Demais Subfunções										0,00	
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa Aérea										0,00	
Defesa Naval										0,00	
Defesa Terrestre										0,00	
FU05 - Administração Geral										0,00	
FU05 - Demais Subfunções										0,00	
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Policiamento										0,00	
Defesa Civil										0,00	
Informação e Inteligência										0,00	
FU06 - Administração Geral										0,00	
FU06 - Demais Subfunções										0,00	
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Relações Diplomáticas										0,00	
Cooperação Internacional										0,00	
FU07 - Administração Geral										0,00	
FU07 - Demais Subfunções										0,00	
Assistência Social	2.358.400,00	2.957.490,44	295.375,83	1.419.113,25	4,00	1.538.377,19	304.001,28	1.227.652,81	4,26	1.729.837,63	0,00
Assistência ao Idoso	53.000,00	43.000,00	0,00	1.751,09	0,00	41.248,91	0,00	1.751,09	0,01	41.248,91	
Assistência ao Portador de Deficiência						0,00				0,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	343.000,00	368.320,00	36.742,05	216.134,58	0,61	152.185,42	43.602,58	176.678,07	0,61	191.641,93	
Assistência Comunitária						0,00				0,00	

Documento gerado em 05/11/2020 15:29:20

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral	382.000,00	491.835,16	40.322,67	256.078,11	0,72	235.757,05	47.335,74	235.223,05	0,82	256.612,11	
FU08 - Demais Subfunções	1.580.400,00	2.054.335,28	218.311,11	945.149,47	2,66	1.109.185,81	213.062,96	814.000,60	2,82	1.240.334,68	
Previdência Social	5.825.000,00	5.825.000,00	14.240,33	2.422.668,37	6,83	3.402.331,63	323.734,92	1.362.694,64	4,73	4.462.305,36	0,00
Previdência Básica										0,00	
Previdência do Regime Estatutário	5.825.000,00	5.825.000,00	14.240,33	2.422.668,37	6,83	3.402.331,63	323.734,92	1.362.694,64	4,73	4.462.305,36	
Previdência Complementar										0,00	
Previdência Especial										0,00	
FU09 - Administração Geral										0,00	
FU09 - Demais Subfunções										0,00	
Saúde	8.545.984,00	11.924.600,42	1.523.972,84	7.072.698,01	19,93	4.851.902,41	1.761.373,28	6.008.472,61	20,84	5.916.127,81	0,00
Atenção Básica	6.293.000,00	8.688.854,89	1.390.112,17	5.103.719,25	14,39	3.585.135,64	1.451.007,20	4.496.883,93	15,60	4.191.970,96	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	873.000,00	1.455.535,42	-71.965,90	1.132.082,30	3,19	323.453,12	184.881,78	785.835,12	2,73	669.700,30	
Suporte Profilático e Terapêutico	258.000,00	281.501,30	16.526,74	193.162,39	0,54	88.338,91	18.032,74	193.162,39	0,67	88.338,91	
Vigilância Sanitária	52.000,00	56.000,00	2.280,00	17.280,00	0,05	38.720,00	2.280,00	17.280,00	0,06	38.720,00	
Vigilância Epidemiológica	134.000,00	315.550,00	50.577,25	155.800,91	0,44	159.749,09	39.619,36	140.508,74	0,49	175.041,26	
Alimentação e Nutrição										0,00	
FU10 - Administração Geral	898.984,00	1.096.258,81	136.442,58	470.023,16	1,32	626.235,65	65.552,20	374.172,43	1,30	722.086,38	
FU10 - Demais Subfunções	37.000,00	30.900,00		630,00	0,00	30.270,00		630,00	0,00	30.270,00	
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador										0,00	
Relações de Trabalho										0,00	
Empregabilidade										0,00	
Fomento ao Trabalho										0,00	
FU11 - Administração Geral										0,00	
FU11 - Demais Subfunções										0,00	
Educação	12.228.464,00	13.890.257,88	1.622.379,24	7.657.486,69	21,58	6.232.771,19	1.388.746,76	7.118.607,11	24,69	6.771.650,77	0,00
Ensino Fundamental	8.635.464,00	9.109.648,47	939.713,47	5.351.044,94	15,08	3.758.603,53	884.221,91	5.210.113,43	18,07	3.899.535,04	
Ensino Médio						0,00				0,00	
Ensino Profissional						0,00	34.000,00	34.000,00	0,12	-34.000,00	
Ensino Superior	170.000,00	170.000,00	0,00	136.000,00	0,38	34.000,00			0,00	170.000,00	
Educação Infantil	1.761.000,00	2.862.298,40	455.605,46	1.237.239,75	3,49	1.625.058,65	306.430,99	1.088.065,28	3,77	1.774.233,12	
Educação de Jovens e Adultos	11.000,00	11.000,00			0,00	11.000,00			0,00	11.000,00	
Educação Especial	20.000,00	20.000,00		1.988,24	0,01	18.011,76		1.988,24	0,01	18.011,76	
Educação Básica					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU12 - Administração Geral	1.275.000,00	1.340.829,41	223.218,48	834.074,85	2,35	506.754,56	148.455,43	688.946,91	2,39	651.882,50	
FU12 - Demais Subfunções	356.000,00	376.481,60	3.841,83	97.138,91	0,27	279.342,69	15.638,43	95.493,25	0,33	280.988,35	
Cultura	466.000,00	460.000,00	0,00	46.236,43	0,13	413.763,57	6.258,00	36.396,47	0,13	423.603,53	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico										0,00	
Difusão Cultural	466.000,00	460.000,00		46.236,43	0,13	413.763,57	6.258,00	36.396,47	0,13	423.603,53	
FU13 - Administração Geral										0,00	
FU13 - Demais Subfunções										0,00	
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social										0,00	
Direitos Individuais Coletivos e Difusos										0,00	
Assistência aos Povos Indígenas										0,00	
FU14 - Administração Geral										0,00	
FU14 - Demais Subfunções										0,00	
Urbanismo	5.850.000,00	9.523.378,14	2.208.581,66	6.374.625,77	17,97	3.148.752,37	1.952.235,27	4.628.107,95	16,05	4.895.270,19	0,00
Infra-Estrutura Urbana	5.037.000,00	8.798.591,24	2.114.294,15	6.062.836,59	17,09	2.735.754,65	1.853.298,51	4.360.950,58	15,12	4.437.640,66	
Serviços Urbanos	40.000,00	40.000,00	170,00	25.030,37	0,07	14.969,63	981,58	23.595,25	0,08	16.404,75	
Transportes Coletivos Urbanos						0,00				0,00	
FU15 - Administração Geral	773.000,00	684.786,90	94.117,51	286.758,81	0,81	398.028,09	97.955,18	243.562,12	0,84	441.224,78	
FU15 - Demais Subfunções										0,00	
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Habitação Rural										0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana										0,00	
FU16 - Administração Geral										0,00	
FU16 - Demais Subfunções										0,00	
Saneamento	730.000,00	2.480.540,00	19.177,26	704.851,98	1,99	1.775.688,02	81.618,48	615.853,08	2,14	1.864.686,92	0,00
Saneamento Básico Rural	0,00	1.600.000,00	0,00	0,00	0,00	1.600.000,00	0,00	0,00	0,00	1.600.000,00	
Saneamento Básico Urbano	730.000,00	880.540,00	19.177,26	704.851,98	1,99	175.688,02	81.618,48	615.853,08	2,14	264.686,92	
FU17 - Administração Geral										0,00	
FU17 - Demais Subfunções										0,00	
Gestão Ambiental	393.000,00	388.000,00	2.000,00	110.254,00	0,31	277.746,00	19.164,00	19.164,00	0,07	368.836,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	393.000,00	388.000,00	2.000,00	110.254,00	0,31	277.746,00	19.164,00	19.164,00	0,07	368.836,00	
Controle Ambiental										0,00	
Recuperação de Áreas Degradadas										0,00	
Recursos Hídricos										0,00	
Meteorologia										0,00	
FU18 - Administração Geral										0,00	
FU18 - Demais Subfunções										0,00	
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Desenvolvimento Científico										0,00	
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia										0,00	
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico										0,00	
FU19 - Administração Geral										0,00	
FU19 - Demais Subfunções										0,00	
Agricultura	1.098.000,00	1.875.375,73	345.773,90	700.174,16	1,97	1.175.201,57	347.111,74	629.438,08	2,18	1.245.937,65	0,00
Abastecimento										0,00	
Extensão Rural	330.000,00	330.000,00	0,00	5.960,00	0,02	324.040,00	0,00	5.960,00	0,02	324.040,00	
Irrigação										0,00	
Promoção da Produção Agropecuária	754.000,00	1.531.375,73	345.773,90	694.214,16	1,96	837.161,57	347.111,74	623.478,08	2,16	907.897,65	
Defesa Agropecuária										0,00	
FU20 - Administração Geral										0,00	
FU20 - Demais Subfunções	14.000,00	14.000,00	0,00	0,00		14.000,00	0,00	0,00		14.000,00	
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Reforma Agrária										0,00	
Colonização										0,00	
FU21 - Administração Geral										0,00	
FU21 - Demais Subfunções										0,00	
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Industrial										0,00	
Produção Industrial										0,00	
Mineração										0,00	
Propriedade Industrial										0,00	
Normalização e Qualidade										0,00	
FU22 - Administração Geral										0,00	
FU22 - Demais Subfunções										0,00	
Comércio e Serviços	50.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00	0,00		40.000,00	0,00
Promoção Comercial										0,00	
Comercialização										0,00	
Comércio Exterior										0,00	
Serviços Financeiros										0,00	
Turismo	50.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00				40.000,00	
FU23 - Administração Geral							0,00	0,00		0,00	
FU23 - Demais Subfunções										0,00	
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Comunicações Postais										0,00	
Telecomunicações										0,00	
FU24 - Administração Geral										0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções										0,00	
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Conservação de Energia										0,00	
Energia Elétrica										0,00	
Combustíveis Minerais										0,00	
Biocombustíveis										0,00	
FU25 - Administração Geral										0,00	
FU25 - Demais Subfunções										0,00	
Transporte	1.550.000,00	1.832.610,99	191.994,63	1.430.157,73	4,03	402.453,26	205.169,27	1.124.972,56	3,90	707.638,43	0,00
Transporte Aéreo										0,00	
Transporte Rodoviário	1.550.000,00	1.832.610,99	191.994,63	1.430.157,73	4,03	402.453,26	205.169,27	1.124.972,56	3,90	707.638,43	
Transporte Ferroviário										0,00	
Transporte Hidroviário										0,00	
Transportes Especiais										0,00	
FU26 - Administração Geral										0,00	
FU26 - Demais Subfunções										0,00	
Desporto e Lazer	527.000,00	767.882,06	217.394,66	501.894,05	1,41	265.988,01	110.633,60	289.311,70	1,00	478.570,36	0,00
Desporto de Rendimento										0,00	
Desporto Comunitário										0,00	
Lazer	527.000,00	767.882,06	217.394,66	501.894,05	1,41	265.988,01	110.633,60	289.311,70	1,00	478.570,36	
FU27 - Administração Geral										0,00	
FU27 - Demais Subfunções										0,00	
Encargos Especiais	1.368.300,00	1.368.300,00	24.961,00	1.334.376,84	3,76	33.923,16	284.792,99	786.843,05	2,73	581.456,95	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna										0,00	
Refinanciamento da Dívida Externa										0,00	
Serviço da Dívida Interna										0,00	
Serviço da Dívida Externa										0,00	
Transferências										0,00	
Outros Encargos Especiais	1.368.300,00	1.368.300,00	24.961,00	1.334.376,84	3,76	33.923,16	284.792,99	786.843,05	2,73	581.456,95	
Transferências para a Educação Básica										0,00	
FU28 - Demais Subfunções										0,00	
Reserva de Contingência	107.652,00	107.652,00				107.652,00				107.652,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.915.000,00	3.375.883,69	396.390,52	1.346.150,84	3,79	2.029.732,85	401.167,77	1.324.679,86	4,59	2.051.203,83	
TOTAL (III) = (I + II)	50.033.800,00	63.113.146,35	7.612.983,13	35.479.092,61	100,00	27.634.053,74	8.257.529,50	28.833.430,69	100,00	34.279.715,66	0,00

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.915.000,00	3.375.883,69	396.390,52	1.346.150,84	3,79	2.029.732,85	401.167,77	1.324.679,86	4,59	2.051.203,83	0,00
Legislativa	150.000,00	110.000,00	8.716,30	59.749,00	0,17	50.251,00	8.716,30	59.749,00	0,21	50.251,00	0,00
Ação Legislativa	150.000,00	110.000,00	8.716,30	59.749,00	0,17	50.251,00	8.716,30	59.749,00	0,21	50.251,00	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00	0,00			0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00	0,00			0,00
Defesa da Ordem Jurídica											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	222.000,00	364.185,00	39.620,56	109.363,62	0,31	254.821,38	39.620,56	109.363,62	0,38	254.821,38	0,00
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	206.000,00	348.185,00	38.141,72	103.650,47	0,29	244.534,53	38.141,72	103.650,47	0,36	244.534,53	
Administração Financeira											
Controle Interno	16.000,00	16.000,00	1.478,84	5.713,15	0,02	10.286,85	1.478,84	5.713,15	0,02	10.286,85	
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00	0,00			0,00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00	0,00			0,00
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00	0,00			0,00
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	208.000,00	213.270,00	16.931,66	60.380,88	0,17	152.889,12	16.931,66	60.380,88	0,21	152.889,12	0,00
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	15.000,00	0,00									
Assistência Comunitária											
FU08 - Administração Geral	50.000,00	30.000,00	0,00	6.652,42	0,02	23.347,58	0,00	6.652,42	0,02	23.347,58	
FU08 - Demais Subfunções	143.000,00	183.270,00	16.931,66	53.728,46	0,15	129.541,54	16.931,66	53.728,46	0,19	129.541,54	
Previdência Social	80.000,00	80.000,00	0,00	40.000,00	0,11	40.000,00	4.777,25	18.529,02	0,06	61.470,98	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	80.000,00	80.000,00	0,00	40.000,00	0,11	40.000,00	4.777,25	18.529,02	0,06	61.470,98	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	603.000,00	736.428,69	97.471,77	284.775,48	0,80	451.653,21	97.471,77	284.775,48	0,99	451.653,21	0,00
Atenção Básica	492.000,00	615.010,16	93.657,89	271.146,68	0,76	343.863,48	93.657,89	271.146,68	0,94	343.863,48	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial											
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica	0,00	10.418,53	3.813,88	6.519,78	0,02	3.898,75	3.813,88	6.519,78	0,02	3.898,75	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	111.000,00	111.000,00	0,00	7.109,02	0,02	103.890,98	0,00	7.109,02	0,02	103.890,98	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00	0,00			0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	1.331.000,00	1.438.000,00	189.390,61	648.997,87	1,83	789.002,13	189.390,61	648.997,87	2,25	789.002,13	0,00
Ensino Fundamental	1.043.000,00	1.019.000,00	125.530,44	458.287,04	1,29	560.712,96	125.530,44	458.287,04	1,59	560.712,96	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	231.000,00	362.000,00	54.440,49	163.896,36	0,46	198.103,64	54.440,49	163.896,36	0,57	198.103,64	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	57.000,00	57.000,00	9.419,68	26.814,47	0,08	30.185,53	9.419,68	26.814,47	0,09	30.185,53	
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00	0,00			0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00	0,00			0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	176.000,00	296.000,00	34.961,16	99.909,24	0,28	196.090,76	34.961,16	99.909,24	0,35	196.090,76	0,00
Infra-Estrutura Urbana	176.000,00	296.000,00	34.961,16	99.909,24	0,28	196.090,76	34.961,16	99.909,24	0,35	196.090,76	
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00	0,00			0,00
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	52.000,00	52.000,00	302,76	14.470,22	0,04	37.529,78	302,76	14.470,22	0,05	37.529,78	0,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	52.000,00	52.000,00	302,76	14.470,22	0,04	37.529,78	302,76	14.470,22	0,05	37.529,78	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00	0,00			0,00
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00	0,00			0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	51.000,00	51.000,00	6.388,02	18.338,50	0,05	32.661,50	6.388,02	18.338,50	0,06	32.661,50	0,00
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária	51.000,00	51.000,00	6.388,02	18.338,50	0,05	32.661,50	6.388,02	18.338,50	0,06	32.661,50	
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00	0,00			0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00	0,00			0,00
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00	0,00			0,00
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00	0,00			0,00
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00	0,00			0,00
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00	0,00			0,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	42.000,00	35.000,00	2.607,68	10.166,03	0,03	24.833,97	2.607,68	10.166,03	0,04	24.833,97	0,00

Documento gerado em 05/11/2020 15:29:20

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário											
Lazer	42.000,00	35.000,00	2.607,68	10.166,03	0,03	24.833,97	2.607,68	10.166,03	0,04	24.833,97	
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00	0,00			0,00
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by RAFAEL PAVEI:03972174985 Date: 2020.11.05 16:02:44 GMT-04:00 Perfil: Titular do Poder Executivo Instituição: Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

PORTARIA MUNICIPAL Nº 448/2020

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA ENCAMINHAR INFORMAÇÕES À JUSTIÇA ELEITORAL DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o Ofício-Circular n.º 05/2020-GAB/PRES

CONSIDERANDO o Ofício-Circular n.º 06/2020-GAB/PRES

RESOLVE:

Art. 1° - DESIGNAR o Servidor Público Efetivo, **RAFAEL FERRI**, nascido em: 14/11/1985, portador do RG nº 1787639-7 SSP/MT e do CPF: 013.593.261-03, lotado na SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS, na função de FISCAL VOLANTE, para o encaminhamento das informações solicitadas.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em Contrário.

Publique-se e de ciência ao servidor.

Gaúcha do Norte-MT, 06 de novembro 2020.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL Nº452/2020

DISPÕE SOBRE AFASTAMENTO AUXILIO DOENÇA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO necessidade para tratamento de doença conforme Laudo Médico Pericial concedido por Ádanes M. Silva - CRM 7494-MT e Nerlen Silva de Melo RMS 5100500/MT em 03/11/2020.

Resolve:

Art. 1° - Conceder Licença Para Tratamento De Saúde - **AUXILIO DOENÇA** a Sra. **VANESSA ALVES SILVA**,brasileira, nascida aos 18/06/1981, portadora do RG N° 12822922 SSP/MT e CPF 987.020.331-00, **Servidora Pública Efetiva** no Cargo de **TECNICO EM ENFERMAGEM**, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, a partir de 03/11/2020 por 180 (cento e oitenta) dias, com data para término em 01/05/2021, conforme Laudo Médico.

Art. 2° - Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para o dia 03/11/2020.

Gaúcha do Norte - MT, 06 de novembro de 2020.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL Nº 453/2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando, a Lei Orgânica 335/2008, Art. 97.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder a servidor (a) **JAQUELINE DIAS GUIMARAES**,brasileiro (a), nascido (a) em 14/12/1982, portador (a) do RG nº MG 12766949 SSP/MG e do CPF nº 058.169.276-47, Servidor (a) público (a) EFETIVO no cargo de TECNICO DE RADIOLOGIA, **lotado** (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, gozo de 05 (cinco) dias de licença prêmio referente ao período aquisitivo 2013/2018. A data do gozo será a partir do dia 09/11/2020 a 13/11/2020, com data prevista para retorno no dia 14/11/2020.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em Contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 06 de novembro de 2020.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 076/2020

PREGÃO PRESENCIAL - SRP - Nº 041/2020

O município de Gaúcha do Norte/MT, por meio de sua Pregoeira Oficial, torna público o Sistema de Registro de Preços para futura e eventual-contratação de empresa para aquisição de **AQUISIÇÃO DE 04 (QUATRO) VEICULO TIPO ONIBUS ESCOLAR PARA ATENDER AS ESCOLAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS** no município de Gaúcha do Norte-MT, que será realizada no dia **23/11/2020 às 13h30min** (**Horário de Cuiabá/MT)** na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. O edital será disponibilizado no site www.gauchadonorte.mt.gov.br e no e-mail licitacaogauchadonorte@gmail.com.

Gaúcha do Norte, 06 de novembro de 2020.

Neilla F. de Souza

Pregoeira Oficial

DECRETO Nº. 1065/2020

Dispõe sobre a representação das entidades do Poder Público junto a instituições financeiras em atos relativos a administração financeira e dá outras providências**.**

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Para o exercício da administração financeira referente às contas da Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte – CNPJ nº. 01.614.539/0003-65 junto à rede bancária autorizada, ficam designados os ocupantes dos seguintes cargos do Poder Executivo Municipal:

a) Primeiro Titular: Secretária Municipal de Saúde;

b) Segundo Titular: Secretária Municipal de Finanças

Art. 2º Os atos relativos à administração financeira das entidades do Poder Executivo junto às instituições financeiras, inclusive abertura e encerramento de contas bancárias, devem ser realizados e formalizados com a anuência simultânea dos servidores titulares.

§**1°** Compete aos titulares referidos no Art. 1° as seguintes atribuições:

a) Abrir contas para depósito

b) Autorizar cobrança

c) Receber, passar recibo e dar quitação

d) Confessar, transigir, desistir

e) Efetuar acordos

f) Solicitar saldos, extratos e comprovantes

g) Retirar cheques devolvidos

h) Endossar cheques

i) Efetuar transferência/pagamentos

j) Efetuar resgates/aplicações financeiras

k) Cadastrar, alterar e desbloquear senhas

l) Efetuar pagamentos por meio eletrônico

m) Efetuar transferências por meio eletrônico

n) Efetuar pagamentos

o) Efetuar transferências

p) Solicitar saldos/extratos, exceto investimentos

q) Solicitar saldos/extratos de investimentos

r) Solicitar saldos/extratos de operações de crédito

s) Emitir comprovantes

t) Encerrar contas de depósito

u) Atualizar faturamento pelo gerenciador financeiro

v) Confessar, transigir, desistir

w) Efetuar acordos

x) Assinar instrumentos de credito

y) Efetuar transferência/pagamentos

§ 2°. A movimentação financeira não eletrônica que envolva a conta única municipal, somente será enviada à instituição financeira após anuência simultânea dos designados no art. 1º.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte, 06 de novembro de 2020.

Gabinete do Prefeito.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal.

Registrado e publicado em data supra.

PORTARIA MUNICIPAL Nº 454/2020

DISPÕE SOBRE CESSÃO DE SERVIDOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, PARA O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a Requisição excepcional da lavra do Juiz Eleitoral ELLEN GARCIA DE MELO, por intermédio do Ofício nº 92/2020/57ªZE.

RESOLVE:

Art. 1° - Ceder ao TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, a Servidora Pública Efetiva, **ELLEN GARCIA DE MELO**, nascida em: 09/02/1985, portadora do RG nº 8.587.318-0 SESP/PR e do CPF: 052.728.339-88, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, na função

de ENFERMEIRA, nos dias de 09/11/2020 até 17/11/2020, para auxiliar no Posto Eleitoral de Gaúcha do Norte - MT.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em Contrário.

Publique-se e de ciência ao servidor.

Gaúcha do Norte-MT, 06 de novembro 2020.

_____

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte/MT, Sr. ELÇO DOMINGOS ALVES torna público que:

Considerando o Pedido de Vistas verbal apresentado pelo Vereador e Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, Sr. Flavio Kunrath, aprovado pela maioria simples, na Sessão Ordinária do dia **03 de Novembro de 2020**, na qual estava em Pauta a apreciação e votação dos Processos relativos as Contas Anuais de Governo do Exercício de 2018, da Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte/MT, sobre as quais o Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, emitiu **PARECER PRÉVIO Nº015** de 07.07.2020;

Venho informar que, em conformidade ao Artigo 186 do Regimento Interno da Câmara Municipal, a Sessão para realização de Julgamento da pauta supracitada foi adiada para o **dia 10 de Novembro de 2020**, às 19 horas, no Plenário desta Casa de Leis.

Gaúcha do Norte, 04 de Novembro de 2020.

ELÇO DOMINGOS ALVES

Presidente

AVISO DE ERRATRA DO CONTRATO Nº 032/2020

O MUNICIPIO DE GAÚCHA DO NORTE/MT Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.614.539/0001-01, neste ato representado por sua Presidente da Comissão de Licitação, torna se público a quem interessar a ERRATA do contrato nº032/2020 onde por um equívoco de digitação foi escrito de forma errônea o valor global do contrato conforme descrito abaixo:

ONDE SE LÊ: CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - A vigência do presente Contrato **será de 150 (cento e cinquenta) dias**, sendo que o prazo para **execução da Obra será de 05 (cinco) meses,** contados a partir da emissão da Ordem de Serviços, admitida sua prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações necessárias, especialmente as decorrentes de correção de defeitos.

LÊ SE: **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1- A vigência do presente Contrato **será de 12 (doze) meses sendo que** a execução do mesmo se dará por **150 (cento e cinquenta) dias**, totalizando **de 05 (cinco) meses,** contados a partir da emissão da Ordem de Serviços, admitida sua prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações necessárias, especialmente as decorrentes de correção de defeitos. Ficando as demais clausulas iguais a do contrato original.

Gaúcha do Norte MT, 21 de agosto de 2020.

NEILLA F. DE SOUZA

CPL

AVISO DE ERRATRA DO CONTRATO Nº 032/2020

O MUNICIPIO DE GAÚCHA DO NORTE/MT Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.614.539/0001-01, neste ato representado por sua Presidente da Comissão de Licitação, torna se público a quem interessar a ERRATA do contrato nº032/2020 onde por um equívoco de digitação foi escrito de forma errônea o valor global do contrato conforme descrito abaixo:

ONDE SE LÊ: **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1- A vigência do presente Contrato **será de 60 (sessenta) dias**, sendo que o prazo para **execução da Obra será de 02 (dois) meses,** contados a partir da emissão da Ordem de Serviços, admitida sua prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações necessárias, especialmente as decorrentes de correção de defeitos.

LÊ SE: **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1- A vigência do presente Contrato **será de 12 (doze) meses sendo que 60 (sessenta) dias** será o prazo para **execução da Obra totalizando 02 (dois) meses,** contados a partir da emissão da Ordem de Serviços, admitida sua prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações necessárias, especialmente as decorrentes de correção de defeitos.

Ficando as demais clausulas iguais a do contrato original.

Gaúcha do Norte MT, 21 de agosto de 2020.

NEILLA F. DE SOUZA

CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

LEI Nº 683 DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

ESTABELECE SUBSÍDIOS DO SECRETÁRIO MUNICIPAL, CHEFE DA AGENCIA MUNICIPAL DE TRANSITO DO MUNICIPIO DE GLÒRIA D'OESTE PARA LEGISLATURA DE 2021/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Mesa Diretora** da Câmara Municipal de Glória D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de sua legais atribuições.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica estabelecido o subsidio mensal do **Secretário Municipal**, em parcela única, no valor de **R$3.542,65** (Três mil, quinhentos e quarenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), observando o que dispõe os artigos 29, V, 37, XI, 39 §4º, 150, II, 153, III e 153, § 2º , I da Constituição Federal.

Art. 2º - Fica estabelecido os subsídio mensal do **Chefe de Setor Municipal** em parcela única, no valor de R$ **2.766,43** (Dois mil, setecentos e sessenta e seis reais e quarenta e três centavos), amparado também pelos mesmos dispositivos constitucionais.

Art. 3º - Fica estabelecido o subsídio mensal do **Chefe da Agência Municipal de Transito**, no valor de **R$ 2.670,60** (Dois mil seiscentos e setenta reais e sessenta centavos) amparado também pelos mesmos dispositivos constitucionais.

Art. 4º - Fica assegurada, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, a revisão anual e geral, na mesma data dos Servidores Municipais e sem distinção de índices.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2021, após sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei 590/2016.

Glória D'Oeste-MT, 23 de outubro de 2020.

PAULO REMÉDIO

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 684 DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

ESTABELECE SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE PARA LEGISLATURA DE 2021/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Mesa Diretora** da Câmara Municipal de Glória D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de sua legais atribuições e tendo o que dispõe a Emenda Constitucional nº 25/2000.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica estabelecido o subsidio mensal dos **Vereadores** para a Legislatura seguinte (2021/2024), constituído em parcela única no valor de **R$ 1.676, 05** (Um mil, seiscentos e setenta e seis reais e cinco centavos), consoante ao art. 29 inciso VI e alínea **a**, da Constituição Federal (com redação alterada pela Emenda Constitucional nº 25/2000)

Art. 2º - Fica também estabelecido o subsidio mensal do **Presidente da Câmara Municipal**, constituído também em parcela única no valor de **R$ 3.352,06** (Três mil, trezentos e cinquenta e dois reais e seis centavos).

Art. 3º- A fixação acima está de acordo com os limites percentuais (máximo 20%), relativos ao subsidio dos Deputados Estaduais, estabelecidos na alínea **a**, do inciso VI, do art. 29 da Constituição Federal.

Art. 4º - Em obediência ao disposto no ar. 29, inciso VII da Constituição Federal, o total da despesa com remuneração dos Vereadores, não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município.

Art. 5º - Pelas faltas dos Vereadores não justificadas ou Deliberações, serão descontadas 1/2 (um meio) do subsídio ora fixado por cada ausência em Sessão.

Art. 6º - Os reajustes dos subsídios fixados, serão concedidos de acordo com a data base e o percentual estabelecido em Lei especifica para os Servidores Públicos Municipais, bem como o inciso X da E.C nº 19/98.

Art. 7º - As despesas decorrentes dos cumprimentos desta Lei, correrão por conta de dotações própria e suplementada se necessária lançada na rubrica 319011000000 – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil da Função 01 – Legislativa, do Orçamento do Município.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2021, após sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei nº 591-2016.

Glória D'Oeste-MT, 23 de outubro de 2020.

PAULO REMÉDIO

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 682 DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

ESTABELECE SUBSÍDIO DO PREFEITO MUNICIPAL E DO VICE-PREFEITO, PARA LEGISLATURA DE 2021/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Mesa Diretora** da Câmara Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições;

FAZ SABER, que o Plenário das Deliberações, **APROVOU** a seguinte **LEI:**

Artigo 1º - Fica estabelecido o subsídio mensal do Prefeito Municipal, em parcela única, no valor de **R$ 10.121,88** (Dez mil, cento e vinte e um real e oitenta e oito centavos), de conformidade com os artigos. 29, inciso V, 39, § 4º, da Constituição Federal, alterado e acrescentado pela Emenda Constitucional nº 19/98.

Artigo 2º - Fica estabelecido também, o subsídio mensal do Vice-Prefeito, em parcela única, no valor de **R$ 3.304,39** (Três mil, trezentos e quatro reais e trinta e nove centavos), amparado também, pelos mesmos dispositivos Constitucionais.

Artigo 3º - Fica assegurada, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, a revisão anual e geral, na mesma data dos servidores Municipais e sem distinção de índices.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2021 após a sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente Lei nº 589 de 27/ 09/2016.

Glória D'Oeste-MT, 23 de outubro de 2020.

PAULO REMÉDIO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

AVISO DE LICITAÇÃO TP 011/2020

AVISO DE LICITAÇÃO TP 011/2020

RETIFICAÇÃO DE OBJETO

A Prefeitura Municipal de Indiavaí-MT, através do Presidente da CPL, torna público para conhecimento dos interessados que realizará a licitação na modalidade Tomada de Preços nº 011/2020, cujo Objeto é a contratação de empresa especializada para serviço de "CONSTRUÇÃO DE" Ponte Mista (Metálica e Concreto) de 12,00x4,50x3,50. Dia: 23/11/2020, abertura as 08:00 horas (horário de Mato Grosso). Edital Completo no endereço Rua Getúlio Vargas nº 650, Centro, Indiavaí/MT. CEP 78.295-000, **poderá ser solicitado pelo e-mail (**pmindiavailicitacao@gmail.com) e site www.indiavai.mt.gov.br. Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Indiavaí – MT. 06 de novembro de 2020.

CLEBER PEREIRA DOS SANTOS

Presidente CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
PORTARIA DLC N° 254/2020

DATA: 06 de novembro de 2020.

SÚMULA: *"Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de Ata de Registro de Preços e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO,** Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93 e suas alterações;

RESOLVE

Art. 1º - Designar a servidora Silvana Matter, inscrita no CPF n° 990.540. 191-15, para exercer a função de Fiscal Titular das Atas de Registro de Preços oriundas do Pregão Eletrônico n° 001/2020, qual tem por objeto o **"Registro de Preços para futura e eventual aquisição de toner e refil de tinta para atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá-MT.".**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e as empresas abaixo relacionadas, conforme segue:

Ata de Registro de Preços n° 049/2020tendo como detentora a empresa **A H DA S MORAES - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.437.839/0001-17.

Ata de Registro de Preços n° 050/2020 tendo como detentora a empresa **COPY PRINT INFORMATICA EIRELI – EPP,** inscrita no CNPJ sob o nº 08.894.886/0001-76.

Ata de Registro de Preços n° 051/2020 tendo como detentora a empresa **JOSE RONYERDD FERREIRA RAMIRO - ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 22.361.150/0001-63.

Ata de Registro de Preços n° 052/2020 tendo como detentora a empresa **LEXBEMARK COMERCIO LTDA – EPP,** inscrita no CNPJ sob o nº 03. 328.413/0001-98.

Ata de Registro de Preços n° 053/2020 tendo como detentora a empresa **LSF COMERCIO E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO EIRELI – EPP,** inscrita no CNPJ sob o nº 29.500.349/0001-74.

Ata de Registro de Preços n° 054/2020 tendo como detentora a empresa **MARCOS S BIUDES EIRELI - ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 08.257.279/ 0001-03.

Ata de Registro de Preços n° 055/2020 tendo como detentora a empresa **NBB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA – ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 10.820.186/0001-89.

Art. 2° - Fica designado para atuar como Fiscal Suplente, em caso de férias e/ou afastamento da titular, o servidor Gabriel Soares Ribeiro – CPF: 053.451.371-96.

Art. 3° - Os servidores acima designados serão responsáveis pelas responsabilidades atribuídas aos fiscais, referentes a todas Secretarias Municipais, quais sejam:

a) Ler atentamente a Ata de Registro de Preços, Edital, anexos bem como o termo de referência qual originou a presente ata, e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

b) Verificar se o fornecimento de produtos, ou prestação de serviços se desenvolve de acordo com o previsto em Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços: prazo, especificações, valores, e demais condições;

c) Arquivar de maneira física ou em mídia digital, todos os documentos pertinentes ao acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços de sua responsabilidade que estarão disponíveis no site Oficial do Município;

d) Verificar a execução do objeto da Ata de Registro de Preços, proceder à sua conferência e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação da Nota Fiscal;

d-1) Todo serviço ou fornecimento de material originado de uma Ata de Registro de Preços deverá ser executado a partir da sua assinatura e publicação, de uma Nota Fiscal, Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços, exarados pelas autoridades competentes;

d-2) Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços deverão observar o cronograma de execução estabelecido na Ata de Registro de Preços e Termo de Referência do Edital de licitação;

e) Receber e encaminhar as Notas Fiscais, devidamente atestadas, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, entre outras obrigações da Detentora da Ata, observando se a Nota Fiscal/fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

f) Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);

g) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

h) Controlar os saldos existentes dos produtos ou serviços registrados;

i) Pronunciar-se com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência da Ata – ou no caso de consumação de saldo - à autoridade competente, visando garantir tempo hábil para que seja realizado novo processo licitatório, se necessário;

j) Anotar todas as ocorrências em registro próprio, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

k) Notificar empresa, se necessário, fazendo constar todos os acontecimentos relevantes relacionados;

l) Manter organizadas todas as notificações feitas, inclusive as soluções apresentadas pelo contratado, a fim de permitir a elaboração de relatório circunstanciado, se assim solicitado;

m) Comunicar ao Secretário da Pasta em caso de recorrentes notificações a empresa, de forma a compor relatório, solicitando que o caso seja levado ao Prefeito Municipal para adoção das medidas cabíveis;

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento da Ata de Registro de Preços e de sua garantia, quando houver.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá-MT, 06 de novembro de 2020.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

CIRLENE NATAL CONTRERAS

Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 036/2020

A Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, com sede na Av. Santa Catarina n° 314, centro, Itanhangá-MT, através de sua Pregoeira e sua Equipe de Apoio, torna público que encontra-se aberta na Modalidade **Pregão Presencial n° 036/2020**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, que tem por objeto o **"Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de conserto e troca de pneus para atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá – MT".** Regem a presente licitação a lei Federal n° 10.520/02, subsidiariamente, a Lei n° 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **24 de novembro de 2020, às 08:00hs (oito horas)**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Itanhangá. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no setor de licitações de segunda a sexta-feira, no horário das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 ás 17:00 horas, dos dias úteis, ou pelo telefone (66) 3578-2500, ou no site da prefeitura: www.itanhanga.mt.gov.br ou solicitado pelo e-mail: licitacao@itanhanga.mt.gov.br.

Itanhangá-MT, 06 de novembro de 2020.

CAMILA BRUNA MORESCO

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
EXTRATO DE CONTRATO N° 063/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT.

CONTRATADA: MÔNACO MOTOCENTER MATO GROSSO – LTDA – CNPJ: 13.976.589/0001-00

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) MOTOCICLETA CG 160 START PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT"

VALOR: R$ 10.790,00 (dez mil setecentos e noventa reais)

DATA DE ASSINATURA: 06/11/2020

VIGÊNCIA: 31/12/2020

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 548/2020

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2021 DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições autorizadas por Lei, faz saber que à Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e em consonância com o art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e ainda com o disposto na Lei Orgânica do Município e no que couber, as disposições contidas na Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1.964 as diretrizes orçamentárias para o ano de 2021, da administração pública direta compreendendo:

I - as prioridades e metas da administração pública municipal;

II - as metas fiscais e os riscos fiscais;

III – a estrutura e organização dos orçamentos;

IV - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

V – as disposições relativas à arrecadação e alterações na legislação tributária;

VI - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

VII - as disposições gerais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DAS METAS FISCAIS

Art. 2º. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2021 são as especificadas neste artigo e no documento "Anexo de Prioridades e Metas para 2021", as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2021, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, seguindo os seguintes princípios:

I - promover o equilíbrio entre receitas e despesas;

II - promover o desenvolvimento econômico e social integral do Município;

III - contribuir para a consolidação de uma consciência de gestão fiscal responsável e permanente;

IV - evidenciar a manutenção das atividades primárias da administração municipal.

§1º Integra esta Lei, também o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do manual aprovado pelas demonstrações contábeis Portaria STN nº 375, de 08 de julho de 2020, que aprova a 11º edição do Manual de Demonstrativos Fiscais para o exercício de 2021, e alterações posteriores.

§2º O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

§3º Terão prioridade sobre as ações de expansão, o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.

§4º O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, apurado conforme disposto na Lei Orgânica do Município, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§5º O Município deverá aplicar pelo menos 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, nas ações e serviços públicos de saúde.

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização dos objetivos pretendidos, visando à solução de um problema ou o atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, especificando as respectivas metas e valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, projetos, atividades ou operações especiais.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. O Orçamento do Município compreenderá a programação dos órgãos do Poder Executivo e Legislativo e da Administração Indireta e compor-se-á de:

I – Orçamento Fiscal;

II – Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo único. Nos Orçamentos dos Fundos Municipais e das demais entidades da Administração Indireta, desde que, como Unidades Gestoras, possuam contabilidade própria, serão estimadas apenas as receitas de sua competência legal e dos convênios firmados por seus dirigentes, assim como, as despesas relativas aos programas executados com estes recursos.

Art. 5º. O Orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos e o desdobramento da despesa por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 6º. A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

I - às ações relativas à saúde e assistência social;

II - ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;

III - ao atendimento às ações de alimentação escolar;

IV - às despesas com o desenvolvimento do ensino fundamental;

V - ao pagamento de precatórios judiciários, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 7º. O projeto da Lei Orçamentária Anual, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, será constituído de:

I - mensagem;

II – texto da lei;

III - quadros orçamentários consolidados;

IV - anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei.

Parágrafo único. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320/64, são os seguintes:

I - evolução da receita do Município, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento;

II - evolução da despesa do Município, segundo as categorias econômicas;

III – demonstrativo da receita e da despesa, segundo as categorias econômicas;

IV – demonstrativo da receita, segundo as categorias econômicas;

V – resumo geral da despesa, segundo as categorias econômicas;

VI - despesas orçamentárias, segundo Poder e unidades, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade;

VII – programa de trabalho do governo - despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais;

VIII - despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais;

IX - despesas orçamentárias por funções, subfunções e programas, conforme o vínculo.

Art. 8º. A mensagem que encaminhar o projeto da Lei Orçamentária conterá:

I – quadro demonstrativo da evolução da receita nos exercícios de 2018 a 2019, a orçada para 2020 e a estimativa para 2021;

II – metodologia e memória de cálculo das estimativas das receitas segundo as rubricas da lei orçamentária;

III - reserva de contingência;

IV - montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da Constituição.

§1º. Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

§2º. Os demonstrativos e informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo a que se referem.

Art. 9º. Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo, e Administração Direta encaminharão a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento até 20 de setembro de 2020, sua proposta orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 10. A previsão da receita e a fixação da despesa na Lei Orçamentária deverão ocorrer a preços correntes.

Art. 11. A elaboração do projeto, sua aprovação e a execução da lei orçamentária de 2021 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 12. Na fixação da despesa deverá ser observada a compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas do PPA e LDO.

Art. 13. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e definidas as unidades executoras, devendo ser observado o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 14. Na determinação do montante de despesa deverá ser observada a margem para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado definida no Demonstrativo VIII, do Anexo de Metas Fiscais, voltada a fazer frente às despesas correntes enquadradas na situação prevista no caput do art. 17, da Lei Complementar nº 101/00, a ser demonstrada, inclusive quanto à forma de compensação, no anexo à Lei Orçamentária a que se refere o Inciso II, do Art. 5º, da mesma Lei Complementar.

Art. 15. A lei orçamentária anual estabelecerá em percentual os limites para abertura de créditos adicionais suplementares, nos termos dos arts. 7º e 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado, em consonância com o inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, a fazer transposição, remanejamento e transferência de recursos, tanto de uma categoria de programação para outra, bem como, de um órgão para outro até o limite de 20% (Vinte por cento) da despesa total fixada na Lei Orçamentária de 2021.

Art. 17. Fica autorizado o Poder Executivo a realizar eventuais transferências de saldos entre fontes e destinação de recursos dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, do saldo das dotações de seu elemento de despesa, sem que este remanejamento e ou transferência se constitua em alteração orçamentária a contar para fins do limite de programação estabelecido no art. 16.

Art. 18. Os créditos adicionais suplementares, as transposições, remanejamentos e transferência de recursos, conforme dispõem os artigos 15 e 16 desta Lei, poderá ser realizado mediante decreto orçamentário do Poder Executivo, obedecendo a numeração sequencial crescente e anual.

Art. 19. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento e as despesas destinadas à preservação do patrimônio público, especificados no relatório encaminhado pelo Poder Executivo ao Legislativo, nos termos do parágrafo único, do art. 45, da Lei Complementar nº 101/00;

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas do Município, nos casos de transferências voluntárias da União e do Estado, as quais deverão ser estabelecidas de modo compatível com a capacidade financeira do Município;

III - estiverem previstos no Plano Plurianual ou em lei que autorizou sua inclusão no referido Plano.

Art. 20. Não poderão ser programados novos projetos que não possuam comprovada viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 21. O Poder Legislativo terá como limite para o total da despesa, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor correspondente de 7% (sete por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 22. A Lei Orçamentária poderá consignar em dotação específica valor destinado ao custeio de despesas de competência de outro ente da Federação ou entidades sem fins lucrativos.

Parágrafo único. A realização da despesa somente poderá se efetivar desde que, comprovado o interesse público, tenha sido firmado convênio, termo de fomento, termo de rateio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação e que sejam atendidas as condições estabelecidas no Art. 25, § 1º, da Lei 101/2000 e Lei nº 13.019/2014.

Art. 23. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, dotações a título de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II – sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

III – sejam vinculadas a organismos de naturezas filantrópicas, institucionais ou de assistência social;

IV – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição e ao disposto no art. 61 do ADCT;

V - Sejam signatárias de contratos de gestão com a administração pública municipal;

VI – sejam qualificadas como organizações sociais;

VII – sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da lei Federal nº 9.790 de 23 de março de 1999, como termo de parceria firmado com o Poder Público;

VIII – Sejam qualificas como organização da Sociedade Civil – OSC, nos termos da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, com termo de parceria firmado com o Poder Público.

§1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2021, além de certidões das esferas Federal, Estadual e Municipal válidas.

§2º. Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio à entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.

§3º. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade e de identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§4º. O disposto neste artigo não se aplica às contribuições estatutárias devidas a entidades municipalistas das quais o Município for associado.

Art. 24. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos.

Art. 25. O Poder Executivo poderá conceder Subvenção Social, Contribuição e/ou Auxílio a entidades desde que autorizadas em Lei específica e que atendam as condições previstas na Complementar 101/2000.

Art. 26. A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente de até 2% (dois por cento), da receita corrente liquida, que serão destinados, através de decreto do Poder Executivo Municipal, para atendimento exclusivo de riscos fiscais e passivos contingentes.

Art. 27. Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto municipal, realizar a transposição, remanejamento, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária municipal do exercício de 2021 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput deste artigo não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2021 ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajustes na classificação funcional.

Art. 28. Fica o Poder Executivo autorizado, em se tratando de Ingresso de Recursos, decorrentes de Transferências Voluntárias, a proceder à abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação, à conta de recursos provenientes de convênios e instrumentos congêneres, mediante exposição de justificativa prévia, contendo inclusive o plano de aplicação e o cronograma de desembolso financeiro, quando houver.

Art. 29. Fica o Poder Executivo autorizado, em se tratando de Ingresso de Recursos decorrentes de operações de crédito a Proceder à abertura de crédito adicional.

Art. 30. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ou especiais ao seu orçamento até o limite apurado no superávit financeiro, considerando os valores individuais por fontes de recursos no grupo de destinação de recurso “3”, mediante Lei autorizativa específica.

Art. 31. O Poder Judiciário encaminhará a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento - e aos referidos órgãos e entidades devedoras, na parte que lhes couberem, a relação de débitos constantes de precatórios judiciários, a serem incluídos na proposta orçamentária para 2021, conforme determina o Art. 100, § 1º da Constituição Federal, e a Constituição Estadual, até 1º até julho discriminando:

A) Órgão Devedor;

B) Número de processos;

C) Número do Precatório

D) Data de Expedição do Precatório;

E) Nome do Beneficiário;

F) Valor do Precatório a ser pago.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À ARRECADAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES NA

LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 32. O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência inclusive os da Contribuição de Melhoria quando for o caso, mediante a emissão de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, sendo vedada outra forma de arrecadação.

Parágrafo único. A Administração Municipal deverá despender esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 33. As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

Art. 34. O Poder Executivo adotará as seguintes medidas, voltadas ao aumento da arrecadação tributária do Município:

I - elaboração de diagnóstico sobre a base para lançamento do IPTU, incluindo a atualização da planta cadastral e revisão de critérios;

II - reestruturação da atividade de fiscalização tributária;

III - aperfeiçoamento dos instrumentos para agilização da cobrança da dívida ativa e atualização do valor dos créditos;

IV – atualização do cadastro mobiliário fiscal de caráter obrigatório.

Art. 35. Somente poderá ser aprovada ou editada lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária se atendidas as exigências do Art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

Art. 36. Na estimativa das receitas do projeto da Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO VI

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 37. No exercício financeiro de 2021, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04/05/00.

Art. 38. Observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, em 2021 poderão ser admitidos servidores se:

I - existirem cargos vagos a preencher;

II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III - forem observados os limites previstos no artigo anterior;

IV - for observado o disposto nos artigos 16, 17 e 21, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 39. O Poder Executivo poderá, mediante lei autorizativa, criar ou alterar cargos e funções, alterar a estrutura organizacional, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores e conceder vantagens, desde que observadas às regras do Art. 16, quando aplicável e do Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00, entretanto, para as devidas concessões, vantagens e alterações deverá a Administração Municipal respeitar as disposições prevista na Lei Complementar 173/2020.

§1º. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados do impacto financeiro e orçamentário elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

§2º. Os Poderes Executivo e Legislativo poderão realizar concursos públicos e processos seletivos públicos e seletivos simplificados, para o provimento de cargos e funções públicas desde que observados as exigências constitucionais e as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como, as disposições previstas na Lei Complementar n° 173/2020

Art. 40. A Lei do Orçamento deverá prover os créditos necessários à concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, em cumprimento ao disposto no Inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Quando da concessão da revisão geral da remuneração de que trata este artigo, estão dispensados os procedimentos exigidos pelo Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 41. Nas situações em que a despesa total com pessoal do Poder Executivo tiver extrapolado a 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no art. 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência do Secretário de Administração.

Art. 42. No caso de os limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no Art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, forem ultrapassados em qualquer um dos Poderes, serão adotadas, no respectivo Poder, as seguintes medidas voltadas ao reenquadramento no prazo máximo de dois quadrimestres:

I – eliminação de despesas com horas extras, exceto se enquadradas nas situações previstas no artigo anterior desta Lei;

II – exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;

III – eliminação de vantagens concedidas a servidores;

IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43. O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação ou área de governo e de permitir o acompanhamento e avaliação das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 44. A avaliação dos resultados obtidos em cada Poder, dos programas que integram a execução orçamentária, deverá ser procedida, pelo Poder Executivo, em cada quadrimestre.

§1º. O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e será publicado até 30 dias após o encerramento de cada semestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§2º. Até o final dos meses de maio, e setembro de 2021, e de fevereiro de 2022, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública.

§3º. A unidade responsável pela coordenação do controle interno do Poder Executivo Municipal apreciará os relatórios mencionados no parágrafo anterior e acompanhará a evolução dos resultados primário e nominal, durante a execução orçamentária e financeira.

Art. 45. Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, nas situações previstas no Art. 9º, da Lei Complementar nº 101/00, será fixado, por ato do Poder Executivo, o percentual de limitação para o conjunto de “projetos”, “atividades” e “operações especiais” e a participação do Poder Legislativo, sobre o total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2021, excetuando:

I – as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução; e

II – as despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I.

§1º. Terão prioridade, como fonte de recursos para a limitação de empenho, a adoção das seguintes medidas:

I – redução de investimentos programados com recursos próprios.

II – eliminação de despesas com horas-extras;

III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV – eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;

V – redução de gastos com combustíveis, energia elétrica e telefone.

§2º. Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, com vistas à obtenção do equilíbrio na execução orçamentária e financeira do exercício.

Art. 46. A contratação de operações de crédito e as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias ficarão condicionadas à fiel observância do disposto, no que couber à esfera Municipal, Capítulo VII, na Seção IV, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/00.

Art. 47. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2021, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso para o ano, por Secretaria e unidades da administração indireta, observando, em relação às despesas cons-

tantes desse cronograma, a limitação necessária à obtenção da meta de resultado primário.

§1º. A programação financeira e o cronograma de desembolso deverão ser elaborados com base na previsão da efetiva arrecadação mensal, devendo ser incentivada a participação das diversas Secretarias na definição dos gastos mensais a serem realizados, tomando-se por base as ações constantes dos programas do PPA e as prioridades e metas constantes desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§2º. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, sendo o valor calculado de acordo com os critérios estabelecido no art. 29-A, da Constituição Federal.

Art. 48. São vedados quaisquer procedimentos que motivem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e previsibilidade de recursos financeiros para o seu pagamento.

Art. 49. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Na reabertura a que se refere o *caput* deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 50. Para os fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar nº. 101/00 e em cumprimento ao § 3º, do mesmo artigo, fica estabelecido que, no exercício de 2021, a despesa será considerada irrelevante se o seu impacto orçamentário-financeiro no exercício não ultrapassar, para bens, serviços e obras os limites fixados pelos incisos I e II, do art. 24, da Lei 8666/93, devidamente atualizados.

Art. 51. O Poder Executivo encaminhará até o dia 10/10/2020 o Projeto de Lei do Orçamento Anual de 2021, à Câmara Municipal para apreciação e conclusão da votação nos termos do art. 1º, inciso III, da Lei Complementar Municipal 075/2017 do Município de Itanhangá - MT.

Art. 52. Se a Lei Orçamentária não for sancionada até 31 de dezembro de 2020, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento do serviço da dívida; e

III - transferências constitucionais e legais para os fundos municipais legalmente constituídos;

IV -1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Art. 53. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 06 novembro de 2020

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
PORTARIA DLC N° 253/2020

DATA: 06 de novembro de 2020.

SÚMULA: *"Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Leidimar Alves dos Santos Barbosa, inscrita no CPF n° 046.975.061-89, para acompanhar e fiscalizar como Titular, a execução do Contrato n° 063/2020, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **MÔNACO MOTOCENTER MATO GROSSO – LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº ° 13.976.589/0001-00, qual tem por objeto a **"AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) MOTOCICLETA CG 160 START PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT".** Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2° - Designar a servidora Emely Camila Silva Souza, portadora do CPF n° 046.163.271-30, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3° - Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

Art. 4º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 5° - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 6° - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá – MT, 06 de novembro de 2020.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

CIRLENE NATAL CONTRERAS

Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
AVISO DE PUBLICAÇÃO – PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2020

Em conformidade com o disposto no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/1993, justifica-se e ratifica-se a Dispensa de Licitação paraa **"AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) MOTOCICLETA CG 160 START PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT"**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

CONTRATADA: MÔNACO MOTOCENTER MATO GROSSO LTDA

CNPJ: 13.976.589/0001-00

Endereço: Avenida Fernando Correa da Costas, n° 1735, Bairro: Jardim das Américas, na cidade de Cuiabá – MT – CEP: 78.060-600.

VALOR GLOBAL: R$ 10.790,00 (dez mil setecentos e noventa reais)

VIGÊNCIA: 31/12/2020.

HOMOLOGO.

Itanhangá–MT, 06 de novembro de 2020.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
COVID-19: RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO DECRETO N° 148/2020

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO DECRETO N° 148/2020 DA EDIÇÃO ANO XV/ Nº 3599 PAGINA 10 DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020.

ONDE LÊ-SE

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA

CNPJ: 07209225000100
Avenida Santa Catarina, 0000314 - Centro
Telefone 06635782500
prefeitura@itanhanga.mt.gov.br

DECRETO ESPECIAL Nº 00148/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de ITANHANGA, estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00544/2020** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

.Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R$ 597.924,00 (Quinhentos e Noventa e Sete Mil, Novecentos e Vinte e Quatro Reais), nos termos do Artigo 41, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64, para Inclusão de dotações e Fontes de Recursos no Orçamento vigente:

05.002-Fundo Municipal de Saude

Excesso de Arrecadação

05.002.10.122.0035.2152.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19	414.000,00
05.002.10.122.0035.2152.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais	
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19	86.000,00
05.002.10.122.0035.2152.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0126076000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	38.788,00
05.002.10.122.0035.2152.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0126076000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	10.000,00
Sub-Total:	**548.788,00**

08.002-Fundo Municipal de Assistencia Social

08.002.08.122.0035.2153.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0127076000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	40.000,00
08.002.08.122.0035.2153.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais	
0127076000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	9.136,00
Sub-Total:	**49.136,00**
Total Parcial Suplementado:	**597.924,00**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional aberto no Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Excesso de arrecadação, em conformidade com o §1º inciso II do artigo 43, da Lei 4.320/64 conforme Fontes e detalhamentos de recursos abaixo: I 0.1.46: R$ 500.000,00 II 0.1.26: R$ 48.788,00 III 0.1.27: R$ 49.136,00

Total Parcial Reduzido:

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de ITANHANGA, 14, Outubro de 2020

EDU LAUDI PASCOSKI
Prefeito

Emissão: 15/10/2020 09:54:15 Page 1 de 1

Homologado

LEIA-SE

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA

CNPJ: 07209225000100

Avenida Santa Catarina, 0000314 - Centro

Telefone 06635782500

prefeitura@itanhanga.mt.gov.br

DECRETO ESPECIAL Nº 00148/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de ITANHANGA, estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00544/2020** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

.Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R$ 597.923,76 (Quinhentos e Noventa e Sete Mil, Novecentos e Vinte e Três Reais e Setenta e Seis Centavos), nos termos do Artigo 41, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64, para Inclusão de dotações e Fontes de Recursos no Orçamento vigente:

05.002-Fundo Municipal de Saude

Excesso de Arrecadação

05.002.10.122.0035.2152.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19	414.000,00
05.002.10.122.0035.2152.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais	
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19	86.000,00
05.002.10.122.0035.2152.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0126076000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	38.788,00
05.002.10.122.0035.2152.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0126076000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	9.999,76
Sub-Total:	**548.787,76**

08.002-Fundo Municipal de Assistencia Social

08.002.08.122.0035.2153.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0127076000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	40.000,00
08.002.08.122.0035.2153.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais	
0127076000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	9.136,00
Sub-Total:	**49.136,00**
Total Parcial Suplementado:	**597.923,76**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional aberto no Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Excesso de arrecadação, em conformidade com o §1º inciso II do artigo 43, da Lei 4.320/64 conforme Fontes e detalhamentos de recursos abaixo: I 0.1.46: R$ 500.000,00 II 0.1.26: R$ 48.787,76 III 0.1.27: R$ 49.136,00

Total Parcial Reduzido:

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de ITANHANGA, 14, Outubro de 2020

EDU LAUDI PASCOSKI
Prefeito

Emissão: 06/11/2020 10:00:58 Page 1 de 1

Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 049/2020

Pregão Eletrônico n° 001/2020

Vigência: 12 (doze) meses

Aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhangá, de um lado o **MUNICIPIO DE ITANHANGÁ**, **ESTADO DE MATO GROSSO,** inscrita no CNPJ n°. 07.209.225/0001-00, situada na Av. Santa Catarina, n° 314, Centro, CEP: 78579-000, Município de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador do RG n° 408.854 SSP/MS, inscrito no CPF sob n° 411.269.551-91, doravante e denominado **"MUNICIPIO"** e do outro lado a empresa **A H DA S MORAES - EPP,** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n°02.437.839/0001-17**,** situada na Rua Albuquerque Pessoa, n° 363, bairro: Vila Santo Antônio, CEP: 15014-440, São José do Rio Preto – SP, neste ato representada por seu proprietário Anderson Henrique da Silva Moraes, portador do RG n° 42.076.945-6 SSP/SP e inscrito no CPF sob n° 339.529.918-05, nos termos do Art. 15 da Lei Federal 8.666/93, da Lei Federal 10.520/02, Decretos Municipais n° 001/2010 e 081/2015, que regulamenta o Pregão Eletrônico e o Registro de Preços no Município de Itanhangá e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Eletrônico n° 001/2020, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes aos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei n° 10.520/2002, Decreto Municipal n° 081/2015 e demais legislação aplicável à matéria, e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto "Registro de Preços para futura e eventual aquisição de toner e refil de tinta para atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá-MT", conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência (anexo I) do edital do Pregão Eletrônico n° 001/2020, abaixo especificados, conforme abaixo descritos:

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **12 (doze) meses,** contados a partir da data de sua assinatura, de **06/11/2020** até **06/11/2021.**

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal n° 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Itanhangá não será obrigado a contratação, exclusivamente por seu intermédio, os itens referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. A aquisição decorrente desta Ata será observada, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Eletrônico n° 001/2020, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. Os preços a serem pagos a FORNECEDORA são os aqui registrados, conforme especificações dos itens abaixo:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Und	Valor Unit	Valor Total
01	TONER TN 3472/3470 COMPATÍVEL BROTHER DCP-L 5652/5502DN/HL5102 (NOVO NÃO REMANUFATURADO)	DSI	51	Und	R$ 28,80	R$ 1.468,80
02	TONER TN 580/650 COMPATÍVEL COM IMPRESSORA BROTHER DCP 8085DN/8660 / HL 5240/5250 (NOVO NÃO REMANUFATURADO)	DSI	59	Und	R$ 24,00	R$ 1.416,00
03	TONER TN 750/780 COMPATIVEL COM IMPRESSORA BROTHER DCP 8157DN/HL 5452DN/MFC 8712DW (NOVO NÃO REMANUFATURADO)	DSI	80	Und	R$ 24,00	R$ 1.920,00
04	TONER CE 410A COMPATIVEL HP M351/M451/M475/M375 (NOVO NÃO REMANUFATURADO)	DSI	44	Und	R$ 47,00	R$ 2.068,00
05	TONER CE 411A COMPATIVEL HP M351/M451/M475/M375 (NOVO NÃO REMANUFATURADO)	DSI	38	Und	R$ 47,00	R$ 1.786,00
06	TONER CE 412A COMPATIVEL HP M351/M451/M475/M375 (NOVO NÃO REMANUFATURADO)	DSI	38	Und	R$ 47,00	R$ 1.786,00
07	TONER CE 413A COMPATIVEL HP M351/M451/M475/M375 (NOVO NÃO REMANUFATURADO)	DSI	38	Und	R$ 47,00	R$ 1.786,00
08	TONER CF 410A COMPATIVEL HP M452 NW/DN/DW M477 FNW/FDW/FDN (NOVO NÃO REMANUFATURADO)	DSI	116	Und	R$ 47,80	R$ 5.544,80
09	TONER CF 411A COMPATIVEL HP M452 NW/DN/DW M477 FNW/FDW/FDN (NOVO NÃO REMANUFATURADO)	DSI	98	Und	R$ 48,00	R$ 4.704,00
10	TONER CF 412A COMPATIVEL HP M452 NW/DN/DW M477 FNW/FDW/FDN (NOVO NÃO REMANUFATURADO)	DSI	98	Und	R$ 48,00	R$ 4.704,00
11	TONER CF 413A COMPATIVEL HP M452 NW/DN/DW M477 FNW/FDW/FDN (NOVO NÃO REMANUFATURADO)	DSI	98	Und	R$ 48,00	R$ 4.704,00
12	TONER TN1060 COMPATIVEL BROTHER DR1060/DCP1512/1602/1617NW / HL 1112/1212/1202 (NOVO NÃO REMANUFATURADO)	DSI	30	Und	R$ 20,80	R$ 624,00
13	TONER CE 320A COMPATIVEL HP COLOR CM1415, 1415FNW/CB1525 (NOVO NÃO REMANUFATURADO)	DSI	45	Und	R$ 35,00	R$ 1.575,00
14	TONER CE 321A COMPATIVEL HP COLOR CM1415, 1415FNW/CB1525 (NOVO NÃO REMANUFATURADO)	DSI	25	Und	R$ 35,00	R$ 875,00
15	TONER CE 322A COMPATIVEL HP COLOR CM1415, 1415FNW/CB1525 (NOVO NÃO REMANUFATURADO)	DSI	25	Und	R$ 35,00	R$ 875,00
16	TONER CE 323A COMPATIVEL HP COLOR CM1415, 1415FNW/CB1525 (NOVO NÃO REMANUFATURADO)	DSI	25	Und	R$ 35,00	R$ 875,00
17	TONER D-203E COMPATIVEL SAMSUNG MLT D203/PRO XPRESS SL3320/4020ND (NOVO NÃO REMANUFATURADO)	DSI	20	Und	R$ 48,80	R$ 976,00
Valor total dos Itens: R$ 37.687,60 (trinta e sete mil seiscentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos)						

3.2. Os pagamentos corresponderão aos produtos efetivamentos entregues, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação, mediante apresentação das Notas Fiscais apresentadas e devidamente atestadas, e serão efetuados através de Ordem Bancária, no prazo

de até 30 (trinta) dias conforme disponibilidade financeira do órgãos, contados a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor responsável designado pela secretaria solicitante.

3.3. A detentora da Ata deverá comprovar sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Trabalhista, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

3.3.1. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no "item 3.1.", devendo a DETENTORA DA ATA ficar responsável pela conferência de tal validade.

3.4. O CNPJ da licitante constante da nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.5. A Licitante vencedora deverá apresentar a Nota Fiscal, correspondente à entrega do produto entregue, com todos os campos preenchidos, sem rasuras devendo ainda estar acompanhada da cópia da Nota de Autorização de Despesa (NAD) autorizadas pela Secretaria Municipal solicitante

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção montária.

3.7. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação. O prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação;

3.8. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas, simultaneamente, com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.9. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.10. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

4. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. Os produtos deverão ser entregues/fornecidos em até 05 (cinco) dias úteis, nas quantidades solicitadas, mediante apresentação da NAD (Nota de Autorização de Despesa), conforme a necessidade das Secretarias Municipais;

4.1.1. O Local de entrega dos objetos desta licitação deverão ser entregues de acordo com as necessidades da contratante, no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, na Avenida Santa Catarina, n° 314, Centro, CEP 78.579-000, com frete e descarga às expensas da contratada, de segunda a sexta feira das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas (horário local), estando sujeito a conferência, ou em outro local dentro do perímetro urbano de Itanhangá de acordo com a necessidade da Secretaria requisitante.

4.2. A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.2.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.3. Os contratos de aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da Nota de Autorização de Despesa (NAD) pela detentora;

4.3.1. O prazo para a retirada da nota de autorização de fornecimento, será de até 24 (vinte e quatro) horas contados da ciência da convocação;

4.3.2. A Detentora da Ata, quando do recebimento da Nota de autorização de Despesa (NAD), deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

4.4. É de responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos itens, no horário, local e prazo estipulado, bem como nas condições estabelecidas neste termo;

4.5. A empresa deverá colocar a disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade de fabricação dos produtos, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

4.6. Não serão aceitas ofertas de produtos em embalagens ou condições diferentes das solicitadas;

4.7. Os produtos licitados serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o edital e seus anexos, proposta de preços e Ata de Registro de Preços; após a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

4.8. Todas as despesas de seguro, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento serão responsabilidade da DETENTORA DA ATA;

4.9. A empresa não poderá exigir quantidade mínima para solicitação dos itens e serviços licitados.

4.10. Serão recebidos apenas os itens nas quantidades estabelecidas nas Notas de Autorizações de Despesa embalados adequadamente e de acordo com as exigências deste termo;

4.11. A licitante vencedora deverá colocar a disposição do contratante todos os meios necessários a comprovação de qualidade dos produtos, permitindo a verficiação de sua conformidade com as especificações;

4.12. A licitante vencedora deverá submeter-se à fiscalização da Prefeitura Municipal;

4.13. Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal da Ata de Registro de Preços atestar a regular entrega dos produtos, conferindo as quantidades solicitadas e entregues, apresentação das certidões de regularidade fiscal, encaminhando os documentos para as providencias relativas aos pagamentos aprovados pela fiscalização;

4.14. Reserva-se a Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT o direito de não aceitar os produtos cuja qualidade seja comprovadamente baixa ou que não estejam adequadas as especificações deste termo.

4.15. Os produtos fornecidos em desacordo com o estipulado no Termo de Referência e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

4.16. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a licitante vencedora deverá retirar o item no local em que foi entregue, arcando com todas as despesas decorrentes da locoação e troca do item solicitado.

4.17. A PREFEITURA terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para aceitar os produtos fornecidos pela CONTRATADA, sendo que os produtos serão recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento; c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

4.18. Os produtos entregues em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso:

a) Quanto a problemas de qualidade dos produtos ou das condições das embalagens, a empresa detentora do registro de preços notificada pela PREFEITURA será responsável pela troca do produto que apresentar problemas, observando o prazo máximo de **05 (cinco) dias**;

b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

c) na hipótese de substituição, a empresa detentora do registro de preços deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de até **05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente registrados.

d) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

e) na hipótese de complementação, a empresa detentora do registro de preços deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Prefeitura, no prazo máximo de até **05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente registrados.

4.19. Após a entrega dos produtos, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, o município reserva–se o direito de substituí-lo, complementá-lo ou devolvê-los.

4.20. Em caso de irregularidade não sanada pela empresa detentora do registro de preços, o servidor responsável pelo recebimento reduzirá a termos os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização.

4.21. Apresentadas irregularidades ou defeitos, a contratada será notificada pelo fiscal de Ata/Contrato e terá prazo de 02 (dois) dias úteis dias para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, a Secretaria requisitante certificará o fato e submeterá ao Prefeito Municipal para que se manifeste quanto à rescisão contratual.

5. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

5.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

5.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.

5.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

5.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

5.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

5.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

5.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

5.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro

5.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

5.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

5.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

5.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

5.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA: A empresa detentora do registro de preço deverá receber a respectiva Nota de Autorização de Despesa (NAD), sob pena de decair do direito à ou entrega dos materiais, sem prejuízo das sanções previstas neste certame. Recebida a Nota de Autorização de Despesa (NAD), a empresa obriga-se a:

6.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

6.1.2. Executar a entrega dos equipamentos de forma PARCELADA e de acordo com a necessidade de cada secretaria, mediante apresentação da Nota de Autorização de Despesa (NAD), nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação;

6.1.3. Fornecer os produtos de acordo com o prazo e condições avençados no presente Edital, observando todas as condições previstas na Ata de Registro de Preços a ser estabelecida entre as partes.

6.1.4. Responsabilizar-se pela entrega dos produtos, de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, sem ônus para o Município, substituindo imediatamente, e às suas expensas, em caso que se verificar defeito, adulterações ou incorreções.

6.1.5. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Itanhangá, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.1.6. Substituir, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias, após notificação formal, os equipamentos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com as respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização).

6.1.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

6.1.8. Respeitar a legislação vigente para cada tipo de equipamento a ser fornecido.

6.1.9. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste edital.

6.1.10. A CONTRATADA obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato;

6.1.11. Não realizar subcontratação total ou parcial do fornecimento, sem anuência da Prefeitura Municipal de Itanhangá/MT. No caso de subcontratação autorizada pela Prefeitura, a detentora do registro de preços continuará a responder direta e exclusivamente pelas entregas e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

6.1.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Prefeitura.

6.1.13. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura.

6.1.14. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega.

6.1.15. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura.

6.1.16. Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a detentora do registro de preços adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

6.1.17. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

6.1.18. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.19. Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, bem como de quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto;

6.1.20. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, a detentora da ata se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante;

6.1.21. A detentora da ata reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da Lei n° 8.666/93;

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: Uma vez firmada a ata de registro de preços, o Município se obriga a:

6.2.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a empresa detentora do registro de preços possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.

6.2.2. Emitir Nota de Autorização de Despesa, no valor e quantidades a serem adquiridas/contratada;

6.2.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

6.2.4. Convocar a detentora da ata para a retirada da Nota de Autorização de Despesa dos itens licitados no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

6.2.5. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação;

6.2.6. Observar que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada;

6.2.7. Receber ou rejeitar os produtos no todo ou em parte, prestados em desacordo com as obrigações assumidas;

6.2.8. Atestar as notas fiscais, mediante efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme Nota de Aturoziação de Despesa (NAD);

6.2.9. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução da Ata de Registro de Preços;

6.2.10. Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;

6.2.11. Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;

6.2.12. Efetuar o pagamento nas condições e prazos estipulados.

6.2.13. Notificar, por escrito, à empresa detentora do registro de preços, a ocorrência de eventual imperfeição no curso da entrega do equipamento, fixando prazo para sua correção.

6.2.14. Fiscalizar livremente a entrega, não eximindo a empresa detentora do registro de preços de total responsabilidade quanto à execução da mesma.

6.2.15. Acompanhar a entrega, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, a entrega de equipamento fora das especificações deste Edital.

6.2.16. Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto neste edital, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para a PREFEITURA ou modificação na Ata de Registro de Preços;

6.2.17. Disponibilizar local para recebimento e guarda do equipamento.

6.2.18. Aplicar as sanções administrativas por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

6.2.19. Aplicar a detentora da Ata as penalidades, quando for o caso;

6.2.20. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7. DAS PENALIDADES

7.1. A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

7.2. O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 8.666/93 e art. 7º da Lei n. 10.520/02.

7.3. A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.4. A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.5. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. e) Não mantiver a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. h) Comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. i) Cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. j) Declaração de Inidoneidade.

7.6. De qualquer sanção imposta, a Fornecedora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, devidamente fundamentado.

7.7. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A ata poderá ser cancelada pelo Município, nos casos previstos no Art. 77 da Lei n° 8.666/93, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela **"PROMITENTE FORNECEDORA".**

8.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

8.2.1. A detentora não retirar qualquer Nota de Autorização de Despesa, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

8.2.2. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

8.2.3. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

8.2.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

8.2.5. Por razões de interesse público devidamente demonstrada e justificadas pela Administração.

8.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

8.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.5. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

8.5.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra o motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público;

11. DO CANCELAMENTO ADMINISTRATIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Fornecedora reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública em cancelar a presente Ata de Registro de Preço, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei n° 8.666/93.

11. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. A presente ata de registro de preços obedece aos termos do Edital do Pregão Eletrônico n° 001/2020, bem como Proposta de Preços apresentada pela detentora da ata e ao que determina a Lei Federal 8.666/93, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal n° 001/2010 e Decreto Municipal n° 081/2015, bem como alterações posteriores.

12. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

13. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1. A fornecedora deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14. DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O Município de Itanhangá-MT, promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de preços na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o Art. 61 da Lei Federal n° 8.666/93;

15. DO FORO

15.1. Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Tapurah-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Edu Laudi Pascoski – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

A H DA S MORAES - EPP

Anderson Henrique da Silva Moraes – Proprietário

CONTRATADA

Testemunhas:

_____	_____

Nome: CPF:	Nome: CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 050/2020

Pregão Eletrônico n° 001/2020

Vigência: 12 (doze) meses

Aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhangá, de um lado o **MUNICIPIO DE ITANHANGÁ**, **ESTADO DE MATO GROSSO,** inscrita no CNPJ n°. 07.209.225/0001-00, situada na Av. Santa Catarina, n° 314, Centro, CEP: 78579-000, Município de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador do RG n° 408.854 SSP/MS, inscrito no CPF sob n° 411.269.551-91, doravante e denominado **"MUNICIPIO"** e do outro lado a empresa **COPY PRINT INFORMATICA EIRELI – EPP,** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n° **08.894.886/0001-76,** situada na Av. T-09, QD. 86 LT 02, n° 647, bairro: Bueno, CEP: 74.215-025, Goiânia – GO neste ato representada por sua proprietária Marcia Amaral, portadora do RG n° 2166386 SSP/GO e inscrita no CPF sob n° 758.704.281-49, nos termos do Art. 15 da Lei Federal 8.666/93, da Lei Federal 10.520/02, Decretos Municipais n° 001/2010 e 081/2015, que regulamenta o Pregão Eletrônico e o Registro de Preços no Município de Itanhangá e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Eletrônico n° 001/2020, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes aos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei n° 10.520/2002, Decreto Municipal n° 081/2015 e demais legislação aplicável à matéria, e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto "Registro de Preços para futura e eventual aquisição de toner e refil de tinta para atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá-MT", conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência (anexo I) do edital do Pregão Eletrônico n° 001/2020, abaixo especificados, conforme abaixo descritos:

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **12 (doze) meses,** contados a partir da data de sua assinatura, de **06/11/2020** até **06/11/2021.**

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal n° 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Itanhangá não será obrigado a contratação, exclusivamente por seu intermédio, os itens referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. A aquisição decorrente desta Ata será observada, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Eletrônico n° 001/2020, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. Os preços a serem pagos a FORNECEDORA são os aqui registrados, conforme especificações dos itens abaixo:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Und	Valor Unit	Valor Total
01	TONER CF 352A COMPATIVEL HP M 176N/177FW (ORIGINAL DO FABRICANTE)	COPY PRINT	08	Und	R$ 78,95	R$ 631,60
Valor total: R$ 631,60 (seiscentos e trinta e um reais e sessenta centavos)						

3.2. Os pagamentos corresponderão aos produtos efetivamentos entregues, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação, mediante apresentação das Notas Fiscais apresentadas e devidamente atestadas, e serão efetuados através de Ordem Bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias conforme disponibilidade financeira do órgãos, contados a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor responsável designado pela secretaria solicitante.

3.3. A detentora da Ata deverá comprovar sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Trabalhista, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

3.3.1. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no "item 3.1.", devendo a DETENTORA DA ATA ficar responsável pela conferência de tal validade.

3.4. O CNPJ da licitante constante da nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.5. A Licitante vencedora deverá apresentar a Nota Fiscal, correspondente à entrega do produto entregue, com todos os campos preenchidos, sem rasuras devendo ainda estar acompanhada da cópia da Nota de Autorização de Despesa (NAD) autorizadas pela Secretaria Municipal solicitante

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção montária.

3.7. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação. O prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação;

3.8. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas, simultaneamente, com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.9. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.10. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

4. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. Os produtos deverão ser entregues/fornecidos em até 05 (cinco) dias úteis, nas quantidades solicitadas, mediante apresentação da NAD (Nota de Autorização de Despesa), conforme a necessidade das Secretarias Municipais;

4.1.1. O Local de entrega dos objetos desta licitação deverão ser entregues de acordo com as necessidades da contratante, no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, na Avenida Santa Catarina, n° 314, Centro, CEP 78.579-000, com frete e descarga às expensas da contratada, de segunda a sexta feira das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas (horário local), estando sujeito a conferência, ou em outro local dentro do perímetro urbano de Itanhangá de acordo com a necessidade da Secretaria requisitante.

4.2. A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.2.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.3. Os contratos de aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da Nota de Autorização de Despesa (NAD) pela detentora;

4.3.1. O prazo para a retirada da nota de autorização de fornecimento, será de até 24 (vinte e quatro) horas contados da ciência da convocação;

4.3.2. A Detentora da Ata, quando do recebimento da Nota de autorização de Despesa (NAD), deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

4.4. É de responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos itens, no horário, local e prazo estipulado, bem como nas condições estabelecidas neste termo;

4.5. A empresa deverá colocar a disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade de fabricação dos produtos, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

4.6. Não serão aceitas ofertas de produtos em embalagens ou condições diferentes das solicitadas;

4.7. Os produtos licitados serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o edital e seus anexos, proposta de preços e Ata de Registro de Preços; após a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

4.8. Todas as despesas de seguro, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento serão responsabilidade da DETENTORA DA ATA;

4.9. A empresa não poderá exigir quantidade mínima para solicitação dos itens e serviços licitados.

4.10. Serão recebidos apenas os itens nas quantidades estabelecidas nas Notas de Autorizações de Despesa embalados adequadamente e de acordo com as exigências deste termo;

4.11. A licitante vencedora deverá colocar a disposição do contratante todos os meios necessários a comprovação de qualidade dos produtos, permitindo a verficiação de sua conformidade com as especificações;

4.12. A licitante vencedora deverá submeter-se à fiscalização da Prefeitura Municipal;

4.13. Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal da Ata de Registro de Preços atestar a regular entrega dos produtos, conferindo as quantidades solicitadas e entregues, apresentação das certidões de regularidade fiscal, encaminhando os documentos para as providencias relativas aos pagamentos aprovados pela fiscalização;

4.14. Reserva-se a Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT o direito de não aceitar os produtos cuja qualidade seja comprovadamente baixa ou que não estejam adequadas as especificações deste termo.

4.15. Os produtos fornecidos em desacordo com o estipulado no Termo de Referência e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

4.16. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a licitante vencedora deverá retirar o item no local em que foi entregue, arcando com todas as despesas decorrentes da locoação e troca do item solicitado.

4.17. A PREFEITURA terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para aceitar os produtos fornecidos pela CONTRATADA, sendo que os produtos serão recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento; c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

4.18. Os produtos entregues em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso:

a) Quanto a problemas de qualidade dos produtos ou das condições das embalagens, a empresa detentora do registro de preços notificada pela PREFEITURA será responsável pela troca do produto que apresentar problemas, observando o prazo máximo de **05 (cinco) dias**;

b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

c) na hipótese de substituição, a empresa detentora do registro de preços deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de até **05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente registrados.

d) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

e) na hipótese de complementação, a empresa detentora do registro de preços deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Prefeitura, no prazo máximo de até **05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente registrados.

4.19. Após a entrega dos produtos, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, o município reserva–se o direito de substituí-lo, complementá-lo ou devolvê-los.

4.20. Em caso de irregularidade não sanada pela empresa detentora do registro de preços, o servidor responsável pelo recebimento reduzirá a termos os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização.

4.21. Apresentadas irregularidades ou defeitos, a contratada será notificada pelo fiscal de Ata/Contrato e terá prazo de 02 (dois) dias úteis dias para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, a Secretaria requisitante certificará o fato e submeterá ao Prefeito Municipal para que se manifeste quanto à rescisão contratual.

5. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

5.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

5.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.

5.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

5.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

5.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

5.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

5.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

5.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro

5.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

5.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

5.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

5.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

5.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA: A empresa detentora do registro de preço deverá receber a respectiva Nota de Autorização de Despesa (NAD), sob pena de decair do direito à ou entrega dos materiais, sem prejuízo das sanções previstas neste certame. Recebida a Nota de Autorização de Despesa (NAD), a empresa obriga-se a:

6.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

6.1.2. Executar a entrega dos equipamentos de forma PARCELADA e de acordo com a necessidade de cada secretaria, mediante apresentação da Nota de Autorização de Despesa (NAD), nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação;

6.1.3. Fornecer os produtos de acordo com o prazo e condições avençados no presente Edital, observando todas as condições previstas na Ata de Registro de Preços a ser estabelecida entre as partes.

6.1.4. Responsabilizar-se pela entrega dos produtos, de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, sem ônus para o Município, substituindo imediatamente, e às suas expensas, em caso que se verificar defeito, adulterações ou incorreções.

6.1.5. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Itanhangá, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.1.6. Substituir, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias, após notificação formal, os equipamentos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com as respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização).

6.1.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

6.1.8. Respeitar a legislação vigente para cada tipo de equipamento a ser fornecido.

6.1.9. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste edital.

6.1.10. A CONTRATADA obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato;

6.1.11. Não realizar subcontratação total ou parcial do fornecimento, sem anuência da Prefeitura Municipal de Itanhangá/MT. No caso de subcontratação autorizada pela Prefeitura, a detentora do registro de preços continuará a responder direta e exclusivamente pelas entregas e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

6.1.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Prefeitura.

6.1.13. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura.

6.1.14. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega.

6.1.15. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura.

6.1.16. Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a detentora do registro de preços adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

6.1.17. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

6.1.18. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.19. Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, bem como de quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto;

6.1.20. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, a detentora da ata se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante;

6.1.21. A detentora da ata reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da Lei n° 8.666/93;

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: Uma vez firmada a ata de registro de preços, o Município se obriga a:

6.2.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a empresa detentora do registro de preços possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.

6.2.2. Emitir Nota de Autorização de Despesa, no valor e quantidades a serem adquiridas/contratada;

6.2.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

6.2.4. Convocar a detentora da ata para a retirada da Nota de Autorização de Despesa dos itens licitados no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

6.2.5. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação;

6.2.6. Observar que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada;

6.2.7. Receber ou rejeitar os produtos no todo ou em parte, prestados em desacordo com as obrigações assumidas;

6.2.8. Atestar as notas fiscais, mediante efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme Nota de Aturoziação de Despesa (NAD);

6.2.9. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução da Ata de Registro de Preços;

6.2.10. Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;

6.2.11. Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;

6.2.12. Efetuar o pagamento nas condições e prazos estipulados.

6.2.13. Notificar, por escrito, à empresa detentora do registro de preços, a ocorrência de eventual imperfeição no curso da entrega do equipamento, fixando prazo para sua correção.

6.2.14. Fiscalizar livremente a entrega, não eximindo a empresa detentora do registro de preços de total responsabilidade quanto à execução da mesma.

6.2.15. Acompanhar a entrega, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, a entrega de equipamento fora das especificações deste Edital.

6.2.16. Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto neste edital, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para a PREFEITURA ou modificação na Ata de Registro de Preços;

6.2.17. Disponibilizar local para recebimento e guarda do equipamento.

6.2.18. Aplicar as sanções administrativas por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

6.2.19. Aplicar a detentora da Ata as penalidades, quando for o caso;

6.2.20. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7. DAS PENALIDADES

7.1. A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

7.2. O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 8.666/93 e art. 7º da Lei n. 10.520/02.

7.3. A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.4. A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.5. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. e) Não mantiver a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. h) Comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. i) Cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. j) Declaração de Inidoneidade.

7.6. De qualquer sanção imposta, a Fornecedora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, devidamente fundamentado.

7.7. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A ata poderá ser cancelada pelo Município, nos casos previstos no Art. 77 da Lei n° 8.666/93, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela **"PROMITENTE FORNECEDORA".**

8.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

8.2.1. A detentora não retirar qualquer Nota de Autorização de Despesa, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

8.2.2. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

8.2.3. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

8.2.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

8.2.5. Por razões de interesse público devidamente demonstrada e justificadas pela Administração.

8.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

8.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.5. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

8.5.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra o motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público;

11. DO CANCELAMENTO ADMINISTRATIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Fornecedora reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública em cancelar a presente Ata de Registro de Preço, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei n° 8.666/93.

11. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. A presente ata de registro de preços obedece aos termos do Edital do Pregão Eletrônico n° 001/2020, bem como Proposta de Preços apresentada pela detentora da ata e ao que determina a Lei Federal 8.666/93, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal n° 001/2010 e Decreto Municipal n° 081/2015, bem como alterações posteriores.

12. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

13. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1. A fornecedora deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14. DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O Município de Itanhangá-MT, promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de preços na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o Art. 61 da Lei Federal n° 8.666/93;

15. DO FORO

15.1. Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Tapurah-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Edu Laudi Pascoski – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

COPY PRINT INFORMATICA EIRELI – EPP

Marcia Amaral – Proprietária

CONTRATADA

Testemunhas:

_____ Nome: CPF:	_____ Nome: CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 051/2020

Pregão Eletrônico n° 001/2020

Vigência: 12 (doze) meses

Aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhangá, de um lado o **MUNICIPIO DE ITANHANGÁ**, **ESTADO DE MATO GROSSO,** inscrita no CNPJ n°. 07.209.225/0001-00, situada na Av. Santa Catarina, n° 314, Centro, CEP: 78579-000, Município de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador do RG n° 408.854 SSP/MS, inscrito no CPF sob n° 411.269.551-91, doravante e denominado **"MUNICIPIO"** e do outro lado a empresa **JOSE RONYERDD FERREIRA RAMIRO - ME,** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n° **22.361.150/0001-63,** situada na Rua Parque dos Igarapés, n° 131, bairro: Nova Esperança, CEP: 59.144-134, Parnamirim – RN, neste ato representada por seu proprietário Jose Ronyerdd Ferreira Ramiro, portador do RG n° 003218369 SSP/RN e inscrito no CPF sob n° 750.122.273-87, nos termos do Art. 15 da Lei Federal 8.666/93, da Lei Federal 10.520/02, Decretos Municipais n° 001/2010 e 081/2015, que regulamenta o Pregão Eletrônico e o Registro de Preços no Município de Itanhangá e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Eletrônico n° 001/2020, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes aos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei n° 10.520/2002, Decreto Municipal n° 081/2015 e demais legislação aplicável à matéria, e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto “Registro de Preços para futura e eventual aquisição de toner e refil de tinta para atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá-MT”, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência (anexo I) do edital do Pregão Eletrônico n° 001/2020, abaixo especificados, conforme abaixo descritos:

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **12 (doze) meses,** contados a partir da data de sua assinatura, de **06/11/2020** até **06/11/2020.**

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal n° 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Itanhangá não será obrigado a contratação, exclusivamente por seu intermédio, os itens referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. A aquisição decorrente desta Ata será observada, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Eletrônico n° 001/2020, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. Os preços a serem pagos a FORNECEDORA são os aqui registrados, conforme especificações dos itens abaixo:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Und	Valor Unit	Valor Total
01	TONER ML-D2850B COMPATIVEL SAMSUNG ML 2850/ML 2851 (NOVO NÃO REMANUFATURADO)	PREMIUM	03	Und	R$ 60,00	R$ 180,00
02	TONER 17A COM CHIP COMPATIVEL HP M130A/M102A/M130FN (NOVO NÃO REMANUFATURADO)	PREMIUM	90	Und	R$ 32,00	R$ 2.880,00
03	TONER ML 3050 COMPATÍVEL SAMSUNG ML 3050/3051N/ND (NOVO NÃO REMANUFATURADO)	PREMIUM	12	Und	R$ 57,00	R$ 684,00
04	TONER COMPATIVEL XEROX PHASER 6600/6605 - 106R02236 PRETO	CHINAMATE	10	Und	R$ 230,00	R$ 2.300,00
05	TONER COMPATIVEL XEROX PHASER 6600/6605 - 106R02235 AMARELO	CHINAMATE	10	Und	R$ 246,00	R$ 2.460,00
06	TONER COMPATIVEL XEROX PHASER 6600/6605 - 106R02234 MAGENTA	CHINAMATE	10	Und	R$ 170,00	R$ 1.700,00
Valor total dos itens: R$ 10.204,00 (dez mil duzentos e quatro reais)						

3.2. Os pagamentos corresponderão aos produtos efetivamentos entregues, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação, mediante apresentação das Notas Fiscais apresentadas e devidamente atestadas, e serão efetuados através de Ordem Bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias conforme disponibilidade financeira do órgãos, contados a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor responsável designado pela secretaria solicitante.

3.3. A detentora da Ata deverá comprovar sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Trabalhista, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

3.3.1. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no “item 3.1.”, devendo a DETENTORA DA ATA ficar responsável pela conferência de tal validade.

3.4. O CNPJ da licitante constante da nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.5. A Licitante vencedora deverá apresentar a Nota Fiscal, correspondente à entrega do produto entregue, com todos os campos preenchidos, sem rasuras devendo ainda estar acompanhada da cópia da Nota de Autorização de Despesa (NAD) autorizadas pela Secretaria Municipal solicitante

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção montária.

3.7. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação. O prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação;

3.8. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas, simultaneamente, com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.9. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.10. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

4. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. Os produtos deverão ser entregues/fornecidos em até 05 (cinco) dias úteis, nas quantidades solicitadas, mediante apresentação da NAD (Nota de Autorização de Despesa), conforme a necessidade das Secretarias Municipais;

4.1.1. O Local de entrega dos objetos desta licitação deverão ser entregues de acordo com as necessidades da contratante, no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, na Avenida Santa Catarina, n° 314, Centro, CEP 78.579-000, com frete e descarga às expensas da contratada, de segunda a sexta feira das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas (horário local), estando sujeito a conferência, ou em outro local dentro do perímetro urbano de Itanhangá de acordo com a necessidade da Secretaria requisitante.

4.2. A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.2.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.3. Os contratos de aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da Nota de Autorização de Despesa (NAD) pela detentora;

4.3.1. O prazo para a retirada da nota de autorização de fornecimento, será de até 24 (vinte e quatro) horas contados da ciência da convocação;

4.3.2. A Detentora da Ata, quando do recebimento da Nota de autorização de Despesa (NAD), deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

4.4. É de responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos itens, no horário, local e prazo estipulado, bem como nas condições estabelecidas neste termo;

4.5. A empresa deverá colocar a disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade de fabricação dos produtos, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

4.6. Não serão aceitas ofertas de produtos em embalagens ou condições diferentes das solicitadas;

4.7. Os produtos licitados serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o edital e seus anexos, proposta de preços e Ata de Registro de Preços; após a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

4.8. Todas as despesas de seguro, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento serão responsabilidade da DETENTORA DA ATA;

4.9. A empresa não poderá exigir quantidade mínima para solicitação dos itens e serviços licitados.

4.10. Serão recebidos apenas os itens nas quantidades estabelecidas nas Notas de Autorizações de Despesa embalados adequadamente e de acordo com as exigências deste termo;

4.11. A licitante vencedora deverá colocar a disposição do contratante todos os meios necessários a comprovação de qualidade dos produtos, permitindo a verficiação de sua conformidade com as especificações;

4.12. A licitante vencedora deverá submeter-se à fiscalização da Prefeitura Municipal;

4.13. Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal da Ata de Registro de Preços atestar a regular entrega dos produtos, conferindo as quantidades solicitadas e entregues, apresentação das certidões de regularidade fiscal, encaminhando os documentos para as providencias relativas aos pagamentos aprovados pela fiscalização;

4.14. Reserva-se a Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT o direito de não aceitar os produtos cuja qualidade seja comprovadamente baixa ou que não estejam adequadas as especificações deste termo.

4.15. Os produtos fornecidos em desacordo com o estipulado no Termo de Referência e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

4.16. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a licitante vencedora deverá retirar o item no local em que foi entregue, arcando com todas as despesas decorrentes da locoação e troca do item solicitado.

4.17. A PREFEITURA terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para aceitar os produtos fornecidos pela CONTRATADA, sendo que os produtos serão recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento; c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

4.18. Os produtos entregues em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso:

a) Quanto a problemas de qualidade dos produtos ou das condições das embalagens, a empresa detentora do registro de preços notificada pela PREFEITURA será responsável pela troca do produto que apresentar problemas, observando o prazo máximo de **05 (cinco) dias**;

b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

c) na hipótese de substituição, a empresa detentora do registro de preços deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de até **05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente registrados.

d) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

e) na hipótese de complementação, a empresa detentora do registro de preços deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Prefeitura, no prazo máximo de até **05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente registrados.

4.19. Após a entrega dos produtos, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, o município reserva–se o direito de substituí-lo, complementá-lo ou devolvê-los.

4.20. Em caso de irregularidade não sanada pela empresa detentora do registro de preços, o servidor responsável pelo recebimento reduzirá a termos os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização.

4.21. Apresentadas irregularidades ou defeitos, a contratada será notificada pelo fiscal de Ata/Contrato e terá prazo de 02 (dois) dias úteis dias para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, a Secretaria requisitante certificará o fato e submeterá ao Prefeito Municipal para que se manifeste quanto à rescisão contratual.

5. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

5.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

5.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.

5.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

5.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

5.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

5.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

5.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

5.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro

5.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

5.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

5.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

5.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

5.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA: A empresa detentora do registro de preço deverá receber a respectiva Nota de Autorização de Despesa (NAD), sob pena de decair do direito à ou entrega dos materiais, sem prejuízo das sanções previstas neste certame. Recebida a Nota de Autorização de Despesa (NAD), a empresa obriga-se a:

6.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

6.1.2. Executar a entrega dos equipamentos de forma PARCELADA e de acordo com a necessidade de cada secretaria, mediante apresentação da Nota de Autorização de Despesa (NAD), nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação;

6.1.3. Fornecer os produtos de acordo com o prazo e condições avençados no presente Edital, observando todas as condições previstas na Ata de Registro de Preços a ser estabelecida entre as partes.

6.1.4. Responsabilizar-se pela entrega dos produtos, de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, sem ônus para o Município, substituindo imediatamente, e às suas expensas, em caso que se verificar defeito, adulterações ou incorreções.

6.1.5. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Itanhangá, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.1.6. Substituir, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias, após notificação formal, os equipamentos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com as respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização).

6.1.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

6.1.8. Respeitar a legislação vigente para cada tipo de equipamento a ser fornecido.

6.1.9. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste edital.

6.1.10. A CONTRATADA obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato;

6.1.11. Não realizar subcontratação total ou parcial do fornecimento, sem anuência da Prefeitura Municipal de Itanhangá/MT. No caso de subcontratação autorizada pela Prefeitura, a detentora do registro de preços continuará a responder direta e exclusivamente pelas entregas e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

6.1.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Prefeitura.

6.1.13. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura.

6.1.14. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega.

6.1.15. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura.

6.1.16. Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a detentora do registro de preços adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

6.1.17. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

6.1.18. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.19. Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, bem como de quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto;

6.1.20. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, a detentora da ata se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante;

6.1.21. A detentora da ata reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da Lei n° 8.666/93;

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: Uma vez firmada a ata de registro de preços, o Município se obriga a:

6.2.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a empresa detentora do registro de preços possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.

6.2.2. Emitir Nota de Autorização de Despesa, no valor e quantidades a serem adquiridas/contratada;

6.2.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

6.2.4. Convocar a detentora da ata para a retirada da Nota de Autorização de Despesa dos itens licitados no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

6.2.5. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação;

6.2.6. Observar que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada;

6.2.7. Receber ou rejeitar os produtos no todo ou em parte, prestados em desacordo com as obrigações assumidas;

6.2.8. Atestar as notas fiscais, mediante efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme Nota de Aturoziação de Despesa (NAD);

6.2.9. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução da Ata de Registro de Preços;

6.2.10. Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;

6.2.11. Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;

6.2.12. Efetuar o pagamento nas condições e prazos estipulados.

6.2.13. Notificar, por escrito, à empresa detentora do registro de preços, a ocorrência de eventual imperfeição no curso da entrega do equipamento, fixando prazo para sua correção.

6.2.14. Fiscalizar livremente a entrega, não eximindo a empresa detentora do registro de preços de total responsabilidade quanto à execução da mesma.

6.2.15. Acompanhar a entrega, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, a entrega de equipamento fora das especificações deste Edital.

6.2.16. Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto neste edital, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para a PREFEITURA ou modificação na Ata de Registro de Preços;

6.2.17. Disponibilizar local para recebimento e guarda do equipamento.

6.2.18. Aplicar as sanções administrativas por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

6.2.19. Aplicar a detentora da Ata as penalidades, quando for o caso;

6.2.20. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7. DAS PENALIDADES

7.1. A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

7.2. O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 8.666/93 e art. 7º da Lei n. 10.520/02.

7.3. A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.4. A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.5. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. e) Não mantiver a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. h) Comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. i) Cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. j) Declaração de Inidoneidade.

7.6. De qualquer sanção imposta, a Fornecedora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, devidamente fundamentado.

7.7. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A ata poderá ser cancelada pelo Município, nos casos previstos no Art. 77 da Lei n° 8.666/93, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela **"PROMITENTE FORNECEDORA".**

8.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

8.2.1. A detentora não retirar qualquer Nota de Autorização de Despesa, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

8.2.2. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

8.2.3. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

8.2.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

8.2.5. Por razões de interesse público devidamente demonstrada e justificadas pela Administração.

8.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

8.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.5. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.5.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra o motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público;

11. DO CANCELAMENTO ADMINISTRATIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Fornecedora reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública em cancelar a presente Ata de Registro de Preço, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei n° 8.666/93.

11. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. A presente ata de registro de preços obedece aos termos do Edital do Pregão Eletrônico n° 001/2020, bem como Proposta de Preços apresentada pela detentora da ata e ao que determina a Lei Federal 8.666/93, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal n° 001/2010 e Decreto Municipal n° 081/2015, bem como alterações posteriores.

12. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

13. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1. A fornecedora deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14. DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O Município de Itanhangá-MT, promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de preços na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o Art. 61 da Lei Federal n° 8.666/93;

15. DO FORO

15.1. Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Tapurah-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Edu Laudi Pascoski – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

JOSE RONYERDD FERREIRA RAMIRO - ME

Jose Ronyerdd Ferreira Ramiro – Proprietário

CONTRATADA

Testemunhas:

_____ Nome: CPF:	_____ Nome: CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 052/2020

Pregão Eletrônico n° 001/2020

Vigência: 12 (doze) meses

Aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhangá, de um lado o **MUNICIPIO DE ITANHANGÁ**, **ESTADO DE MATO GROSSO,** inscrita no CNPJ n°. 07.209.225/0001-00, situada na Av. Santa Catarina, n° 314, Centro, CEP: 78579-000, Município de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador do RG n° 408.854 SSP/MS, inscrito no CPF sob n° 411.269.551-91, doravante e denominado **"MUNICIPIO"** e do outro lado a empresa **LEXBEMARK COMERCIO LTDA – EPP,** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n° **03.328.413/0001-98,** situada na Av. Protasio Alves, n° 3161, Sala 607, bairro: Alto Petropolis, CEP: 90.410-003, Porto Alegre – RS, neste ato representada por seu procurador Carlos Alberto Consul Soares, portador do RG n° 200.109.3811 SSP/RS e inscrito no CPF sob n° 216.130.280-91, nos termos do Art. 15 da Lei Federal 8.666/93, da Lei Federal 10.520/02, Decretos Municipais n° 001/2010 e 081/2015, que regulamenta o Pregão Eletrônico e o Registro de Preços no Município de Itanhangá e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Eletrônico n° 001/2020, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes aos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei n° 10.520/2002, Decreto Municipal n° 081/2015 e demais legislação aplicável à matéria, e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto "Registro de Preços para futura e eventual aquisição de toner e refil de tinta para atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá-MT", conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência (anexo I) do edital do Pregão Eletrônico n° 001/2020, abaixo especificados, conforme abaixo descritos:

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **12 (doze) meses,** contados a partir da data de sua assinatura, de **06/11/2020** até **06/11/2021.**

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal n° 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Itanhangá não será obrigado a contratação, exclusivamente por seu intermédio, os itens referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. A aquisição decorrente desta Ata será observada, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Eletrônico n° 001/2020, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. Os preços a serem pagos a FORNECEDORA são os aqui registrados, conforme especificações dos itens abaixo:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Und	Valor Unit	Valor Total
01	CARTUCHO DE TONER PRETO ORIGINAL HP – DE ALTO RENDIMENTO 410X LASER JET N° DA PEÇA: W2020X PARA IMPRESSORA MFP479 DW	HP-BRASIL ORIGINAL	10	Und	R$ 545,00	R$ 5. 450,00
02	CARTUCHO DE TONER CIANO ORIGINAL HP – DE ALTO RENDIMENTO 411X LASER JET N° DA PEÇA: W2021X PARA IMPRESSORA MFP479 DW	HP-BRASIL ORIGINAL	05	Und	R$ 695,90	R$ 3. 479,50
03	CARTUCHO DE TONER AMARELO ORIGINAL HP – DE ALTO RENDIMENTO 412X LASER JET N° DA PEÇA: W2022X PARA IMPRESSORA MFP479 DW	HP-BRASIL ORIGINAL	05	Und	R$ 695,95	R$ 3. 479,75
04	CARTUCHO DE TONER MAGENTA ORIGINAL HP – DE ALTO RENDIMENTO 413X LASER JET N° DA PEÇA: W2023X PARA IMPRESSORA MFP479 DW	HP-BRASIL ORIGINAL	05	Und	R$ 695,95	R$ 3. 479,75
Valor total do Itens: R$ 15.889,00 (quinze mil oitocentos e oitenta e nove reais)						

3.2. Os pagamentos corresponderão aos produtos efetivamentos entregues, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação, mediante apresentação das Notas Fiscais apresentadas e devidamente atestadas, e serão efetuados através de Ordem Bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias conforme disponibilidade financeira do órgãos, contados a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor responsável designado pela secretaria solicitante.

3.3. A detentora da Ata deverá comprovar sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Trabalhista, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

3.3.1. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no “item 3.1.”, devendo a DETENTORA DA ATA ficar responsável pela conferência de tal validade.

3.4. O CNPJ da licitante constante da nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.5. A Licitante vencedora deverá apresentar a Nota Fiscal, correspondente à entrega do produto entregue, com todos os campos preenchidos, sem rasuras devendo ainda estar acompanhada da cópia da Nota de Autorização de Despesa (NAD) autorizadas pela Secretaria Municipal solicitante

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção montária.

3.7. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação. O prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação;

3.8. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas, simultaneamente, com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.9. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.10. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

4. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. Os produtos deverão ser entregues/fornecidos em até 05 (cinco) dias úteis, nas quantidades solicitadas, mediante apresentação da NAD (Nota de Autorização de Despesa), conforme a necessidade das Secretarias Municipais;

4.1.1. O Local de entrega dos objetos desta licitação deverão ser entregues de acordo com as necessidades da contratante, no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, na Avenida Santa Catarina, n° 314, Centro, CEP 78.579-000, com frete e descarga às expensas da contratada, de segunda a sexta feira das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas (horário local), estando sujeito a conferência, ou em outro local dentro do perímetro urbano de Itanhangá de acordo com a necessidade da Secretaria requisitante.

4.2. A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.2.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.3. Os contratos de aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da Nota de Autorização de Despesa (NAD) pela detentora;

4.3.1. O prazo para a retirada da nota de autorização de fornecimento, será de até 24 (vinte e quatro) horas contados da ciência da convocação;

4.3.2. A Detentora da Ata, quando do recebimento da Nota de autorização de Despesa (NAD), deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

4.4. É de responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos itens, no horário, local e prazo estipulado, bem como nas condições estabelecidas neste termo;

4.5. A empresa deverá colocar a disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade de fabricação dos produtos, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

4.6. Não serão aceitas ofertas de produtos em embalagens ou condições diferentes das solicitadas;

4.7. Os produtos licitados serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o edital e seus anexos, proposta de preços e Ata de Registro de Preços; após a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

4.8. Todas as despesas de seguro, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento serão responsabilidade da DETENTORA DA ATA;

4.9. A empresa não poderá exigir quantidade mínima para solicitação dos itens e serviços licitados.

4.10. Serão recebidos apenas os itens nas quantidades estabelecidas nas Notas de Autorizações de Despesa embalados adequadamente e de acordo com as exigências deste termo;

4.11. A licitante vencedora deverá colocar a disposição do contratante todos os meios necessários a comprovação de qualidade dos produtos, permitindo a verficiação de sua conformidade com as especificações;

4.12. A licitante vencedora deverá submeter-se à fiscalização da Prefeitura Municipal;

4.13. Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal da Ata de Registro de Preços atestar a regular entrega dos produtos, conferindo as quantidades solicitadas e entregues, apresentação das certidões de regularidade fiscal, encaminhando os documentos para as providencias relativas aos pagamentos aprovados pela fiscalização;

4.14. Reserva-se a Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT o direito de não aceitar os produtos cuja qualidade seja comprovadamente baixa ou que não estejam adequadas as especificações deste termo.

4.15. Os produtos fornecidos em desacordo com o estipulado no Termo de Referência e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

4.16. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a licitante vencedora deverá retirar o item no local em que foi entregue, arcando com todas as despesas decorrentes da locoação e troca do item solicitado.

4.17. A PREFEITURA terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para aceitar os produtos fornecidos pela CONTRATADA, sendo que os produtos serão recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento; c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

4.18. Os produtos entregues em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso:

a) Quanto a problemas de qualidade dos produtos ou das condições das embalagens, a empresa detentora do registro de preços notificada pela PREFEITURA será responsável pela troca do produto que apresentar problemas, observando o prazo máximo de **05 (cinco) dias**;

b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

c) na hipótese de substituição, a empresa detentora do registro de preços deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de até **05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente registrados.

d) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

e) na hipótese de complementação, a empresa detentora do registro de preços deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Prefeitura, no prazo máximo de até **05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente registrados.

4.19. Após a entrega dos produtos, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, o município reserva–se o direito de substituí-lo, complementá-lo ou devolvê-los.

4.20. Em caso de irregularidade não sanada pela empresa detentora do registro de preços, o servidor responsável pelo recebimento reduzirá a termos os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização.

4.21. Apresentadas irregularidades ou defeitos, a contratada será notificada pelo fiscal de Ata/Contrato e terá prazo de 02 (dois) dias úteis dias para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, a Secretaria requisitante certificará o fato e submeterá ao Prefeito Municipal para que se manifeste quanto à rescisão contratual.

5. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

5.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

5.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.

5.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

5.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

5.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

5.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

5.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

5.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro

5.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

5.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

5.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

5.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

5.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA: A empresa detentora do registro de preço deverá receber a respectiva Nota de Autorização de Despesa (NAD), sob pena de decair do direito à ou entrega dos materiais, sem prejuízo das sanções previstas neste certame. Recebida a Nota de Autorização de Despesa (NAD), a empresa obriga-se a:

6.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

6.1.2. Executar a entrega dos equipamentos de forma PARCELADA e de acordo com a necessidade de cada secretaria, mediante apresentação da Nota de Autorização de Despesa (NAD), nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação;

6.1.3. Fornecer os produtos de acordo com o prazo e condições avençados no presente Edital, observando todas as condições previstas na Ata de Registro de Preços a ser estabelecida entre as partes.

6.1.4. Responsabilizar-se pela entrega dos produtos, de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, sem ônus para o Município, substituindo imediatamente, e às suas expensas, em caso que se verificar defeito, adulterações ou incorreções.

6.1.5. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Itanhangá, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.1.6. Substituir, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias, após notificação formal, os equipamentos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com as respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização).

6.1.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

6.1.8. Respeitar a legislação vigente para cada tipo de equipamento a ser fornecido.

6.1.9. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste edital.

6.1.10. A CONTRATADA obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato;

6.1.11. Não realizar subcontratação total ou parcial do fornecimento, sem anuência da Prefeitura Municipal de Itanhangá/MT. No caso de subcontratação autorizada pela Prefeitura, a detentora do registro de preços continuará a responder direta e exclusivamente pelas entregas e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

6.1.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Prefeitura.

6.1.13. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura.

6.1.14. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega.

6.1.15. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura.

6.1.16. Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a detentora do registro de preços adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

6.1.17. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

6.1.18. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.19. Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, bem como de quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto;

6.1.20. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, a detentora da ata se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante;

6.1.21. A detentora da ata reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da Lei n° 8.666/93;

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: Uma vez firmada a ata de registro de preços, o Município se obriga a:

6.2.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a empresa detentora do registro de preços possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.

6.2.2. Emitir Nota de Autorização de Despesa, no valor e quantidades a serem adquiridas/contratada;

6.2.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

6.2.4. Convocar a detentora da ata para a retirada da Nota de Autorização de Despesa dos itens licitados no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

6.2.5. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação;

6.2.6. Observar que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada;

6.2.7. Receber ou rejeitar os produtos no todo ou em parte, prestados em desacordo com as obrigações assumidas;

6.2.8. Atestar as notas fiscais, mediante efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme Nota de Aturoziação de Despesa (NAD);

6.2.9. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução da Ata de Registro de Preços;

6.2.10. Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;

6.2.11. Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;

6.2.12. Efetuar o pagamento nas condições e prazos estipulados.

6.2.13. Notificar, por escrito, à empresa detentora do registro de preços, a ocorrência de eventual imperfeição no curso da entrega do equipamento, fixando prazo para sua correção.

6.2.14. Fiscalizar livremente a entrega, não eximindo a empresa detentora do registro de preços de total responsabilidade quanto à execução da mesma.

6.2.15. Acompanhar a entrega, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, a entrega de equipamento fora das especificações deste Edital.

6.2.16. Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto neste edital, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para a PREFEITURA ou modificação na Ata de Registro de Preços;

6.2.17. Disponibilizar local para recebimento e guarda do equipamento.

6.2.18. Aplicar as sanções administrativas por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

6.2.19. Aplicar a detentora da Ata as penalidades, quando for o caso;

6.2.20. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7. DAS PENALIDADES

7.1. A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

7.2. O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 8.666/93 e art. 7º da Lei n. 10.520/02.

7.3. A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.4. A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.5. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. e) Não mantiver a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. h) Comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. i) Cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. j) Declaração de Inidoneidade.

7.6. De qualquer sanção imposta, a Fornecedora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, devidamente fundamentado.

7.7. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A ata poderá ser cancelada pelo Município, nos casos previstos no Art. 77 da Lei n° 8.666/93, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela **"PROMITENTE FORNECEDORA".**

8.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

8.2.1. A detentora não retirar qualquer Nota de Autorização de Despesa, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

8.2.2. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

8.2.3. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

8.2.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

8.2.5. Por razões de interesse público devidamente demonstrada e justificadas pela Administração.

8.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

8.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.5. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.5.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra o motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público;

11. DO CANCELAMENTO ADMINISTRATIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Fornecedora reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública em cancelar a presente Ata de Registro de Preço, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei n° 8.666/93.

11. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. A presente ata de registro de preços obedece aos termos do Edital do Pregão Eletrônico n° 001/2020, bem como Proposta de Preços apresentada pela detentora da ata e ao que determina a Lei Federal 8.666/93, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal n° 001/2010 e Decreto Municipal n° 081/2015, bem como alterações posteriores.

12. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

13. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1. A fornecedora deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14. DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O Município de Itanhangá-MT, promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de preços na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o Art. 61 da Lei Federal n° 8.666/93;

15. DO FORO

15.1. Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Tapurah-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Edu Laudi Pascoski – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

LEXBEMARK COMERCIO LTDA – EPP

Carlos Alberto Consul Soares – Procurador

CONTRATADA

Testemunhas:

_____ Nome: CPF:	_____ Nome: CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N° 015/2020

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, nomeada através da Portaria n° 163/2020 de dezenove de agosto de dois mil e vinte, torna público que na Licitação tipo Tomada de Preços N° 015/2020, instaurada para a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DO REFEITÓRIO NA ESCOLA MUNICIPAL PAULO FREIRE NO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT".**,teve como vencedora a empresa**UM CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA – ME – CNPJ:26. 237.379/0001-41,** com o valor global de R$ 200.478,99 (duzentos mil quatrocentos e setenta e oito reais e noventa e nove centavos).

Itanhangá-MT, 06 de novembro de 2020.

CAMILA BRUNA MORESCO

Presidente da C.P.L

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 547/2020

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL DO MUNICIPIO DE ITANHANGÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições autorizadas por Lei, faz saber que à Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º- Fica aprovada a Revisão do Plano Plurianual 2018 - 2021 para o exercício 2021, prevista na Lei 425/2017 de 22 de setembro de 2017.

§ 1º A Revisão do Plano Plurianual 2018–2021 decorre do aprimoramento do processo de elaboração, avaliação e implementação dos Programas de Governo e da adequação às situações não previstas no Plano Plurianual.

§ 2º A Revisão está baseada no Art. 4º Lei 425/2017 de 22 de setembro de 2017, onde apresentaremos os seguintes Anexos:

Anexo de Detalhamento dos Administrativos e Finalísticos;

Anexo de Classificação dos Programas e Ações por Função e Subfunção;

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 06 novembro de 2020

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 053/2020

Pregão Eletrônico n° 001/2020

Vigência: 12 (doze) meses

Aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhangá, de um lado o **MUNICIPIO DE ITANHANGÁ**, **ESTADO DE MATO GROSSO,** inscrita no CNPJ n°. 07.209.225/0001-00, situada na Av. Santa Catarina, n° 314, Centro, CEP: 78579-000, Município de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador do RG n° 408.854 SSP/MS, inscrito no CPF sob n° 411.269.551-91, doravante e denominado **"MUNICIPIO"** e do outro lado a empresa **LSF COMERCIO E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO EIRELI – EPP,** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n° **29.500.349/0001-74,** situada na Rua Taquari, n° 1295, bairro: Mooca, CEP: 03.166-0001, São Paulo – SP, neste ato representada por seu proprietário Leandro de Souza Franco, portador do RG n° 28.157.748-1 SSP/SP e inscrito no CPF sob n° 271.203.068-04, nos termos do Art. 15 da Lei Federal 8.666/93, da Lei Federal 10.520/02, Decretos Municipais n° 001/2010 e 081/2015, que regulamenta o Pregão Eletrônico e o Registro de Preços no Município de Itanhangá e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Eletrônico n° 001/2020, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as

constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes aos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei n° 10.520/2002, Decreto Municipal n° 081/2015 e demais legislação aplicável à matéria, e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto "Registro de Preços para futura e eventual aquisição de toner e refil de tinta para atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá-MT", conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência (anexo I) do edital do Pregão Eletrônico n° 001/2020, abaixo especificados, conforme abaixo descritos:

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **12 (doze) meses,** contados a partir da data de sua assinatura, de **06/11/2020** até **06/11/2021.**

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal n° 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Itanhangá não será obrigado a contratação, exclusivamente por seu intermédio, os itens referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. A aquisição decorrente desta Ata será observada, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Eletrônico n° 001/2020, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. Os preços a serem pagos a FORNECEDORA são os aqui registrados, conforme especificações dos itens abaixo:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Und	Valor Unit	Valor Total
01	TONER COMPATIVEL XEROX PHASER 6600/6605 - 106R02233 CIANO	MTSI	10	Und	R$ 246,00	R$ 2.460,00
Valor total do item: R$ 2.460,00 (dois mil quatrocentos e sessenta reais)						

3.2. Os pagamentos corresponderão aos produtos efetivamentos entregues, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação, mediante apresentação das Notas Fiscais apresentadas e devidamente atestadas, e serão efetuados através de Ordem Bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias conforme disponibilidade financeira do órgãos, contados a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor responsável designado pela secretaria solicitante.

3.3. A detentora da Ata deverá comprovar sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Trabalhista, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

3.3.1. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no "item 3.1.", devendo a DETENTORA DA ATA ficar responsável pela conferência de tal validade.

3.4. O CNPJ da licitante constante da nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.5. A Licitante vencedora deverá apresentar a Nota Fiscal, correspondente à entrega do produto entregue, com todos os campos preenchidos, sem rasuras devendo ainda estar acompanhada da cópia da Nota de Autorização de Despesa (NAD) autorizadas pela Secretaria Municipal solicitante

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção montária.

3.7. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação. O prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação;

3.8. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas, simultaneamente, com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.9. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.10. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

4. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. Os produtos deverão ser entregues/fornecidos em até 05 (cinco) dias úteis, nas quantidades solicitadas, mediante apresentação da NAD (Nota de Autorização de Despesa), conforme a necessidade das Secretarias Municipais;

4.1.1. O Local de entrega dos objetos desta licitação deverão ser entregues de acordo com as necessidades da contratante, no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, na Avenida Santa Catarina, n° 314, Centro, CEP 78.579-000, com frete e descarga às expensas da contratada, de segunda a sexta feira das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas (horário local), estando sujeito a conferência, ou em outro local dentro do perímetro urbano de Itanhangá de acordo com a necessidade da Secretaria requisitante.

4.2. A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.2.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.3. Os contratos de aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da Nota de Autorização de Despesa (NAD) pela detentora;

4.3.1. O prazo para a retirada da nota de autorização de fornecimento, será de até 24 (vinte e quatro) horas contados da ciência da convocação;

4.3.2. A Detentora da Ata, quando do recebimento da Nota de autorização de Despesa (NAD), deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

4.4. É de responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos itens, no horário, local e prazo estipulado, bem como nas condições estabelecidas neste termo;

4.5. A empresa deverá colocar a disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade de fabricação dos produtos, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

4.6. Não serão aceitas ofertas de produtos em embalagens ou condições diferentes das solicitadas;

4.7. Os produtos licitados serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o edital e seus anexos, proposta de preços e Ata de Registro de Preços; após a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

4.8. Todas as despesas de seguro, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento serão responsabilidade da DETENTORA DA ATA;

4.9. A empresa não poderá exigir quantidade mínima para solicitação dos itens e serviços licitados.

4.10. Serão recebidos apenas os itens nas quantidades estabelecidas nas Notas de Autorizações de Despesa embalados adequadamente e de acordo com as exigências deste termo;

4.11. A licitante vencedora deverá colocar a disposição do contratante todos os meios necessários a comprovação de qualidade dos produtos, permitindo a verficiação de sua conformidade com as especificações;

4.12. A licitante vencedora deverá submeter-se à fiscalização da Prefeitura Municipal;

4.13. Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal da Ata de Registro de Preços atestar a regular entrega dos produtos, conferindo as quantidades solicitadas e entregues, apresentação das certidões de regularidade fiscal, encaminhando os documentos para as providencias relativas aos pagamentos aprovados pela fiscalização;

4.14. Reserva-se a Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT o direito de não aceitar os produtos cuja qualidade seja comprovadamente baixa ou que não estejam adequadas as especificações deste termo.

4.15. Os produtos fornecidos em desacordo com o estipulado no Termo de Referência e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

4.16. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a licitante vencedora deverá retirar o item no local em que foi entregue, arcando com todas as despesas decorrentes da locoação e troca do item solicitado.

4.17. A PREFEITURA terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para aceitar os produtos fornecidos pela CONTRATADA, sendo que os produtos serão recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento; c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

4.18. Os produtos entregues em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso:

a) Quanto a problemas de qualidade dos produtos ou das condições das embalagens, a empresa detentora do registro de preços notificada pela PREFEITURA será responsável pela troca do produto que apresentar problemas, observando o prazo máximo de **05 (cinco) dias**;

b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

c) na hipótese de substituição, a empresa detentora do registro de preços deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de até **05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente registrados.

d) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

e) na hipótese de complementação, a empresa detentora do registro de preços deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Prefeitura, no prazo máximo de até **05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente registrados.

4.19. Após a entrega dos produtos, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, o município reserva–se o direito de substituí-lo, complementá-lo ou devolvê-los.

4.20. Em caso de irregularidade não sanada pela empresa detentora do registro de preços, o servidor responsável pelo recebimento reduzirá a termos os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização.

4.21. Apresentadas irregularidades ou defeitos, a contratada será notificada pelo fiscal de Ata/Contrato e terá prazo de 02 (dois) dias úteis dias para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, a Secretaria requisitante certificará o fato e submeterá ao Prefeito Municipal para que se manifeste quanto à rescisão contratual.

5. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, aces-

sória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

5.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

5.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.

5.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

5.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

5.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

5.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

5.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

5.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro

5.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

5.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

5.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

5.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

5.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA: A empresa detentora do registro de preço deverá receber a respectiva Nota de Autorização de Despesa (NAD), sob pena de decair do direito à ou entrega dos materiais, sem prejuízo das sanções previstas neste certame. Recebida a Nota de Autorização de Despesa (NAD), a empresa obriga-se a:

6.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

6.1.2. Executar a entrega dos equipamentos de forma PARCELADA e de acordo com a necessidade de cada secretaria, mediante apresentação da Nota de Autorização de Despesa (NAD), nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação;

6.1.3. Fornecer os produtos de acordo com o prazo e condições avençados no presente Edital, observando todas as condições previstas na Ata de Registro de Preços a ser estabelecida entre as partes.

6.1.4. Responsabilizar-se pela entrega dos produtos, de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, sem ônus para o Município, substituindo imediatamente, e às suas expensas, em caso que se verificar defeito, adulterações ou incorreções.

6.1.5. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Itanhangá, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.1.6. Substituir, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias, após notificação formal, os equipamentos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com as respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização).

6.1.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

6.1.8. Respeitar a legislação vigente para cada tipo de equipamento a ser fornecido.

6.1.9. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste edital.

6.1.10. A CONTRATADA obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato;

6.1.11. Não realizar subcontratação total ou parcial do fornecimento, sem anuência da Prefeitura Municipal de Itanhangá/MT. No caso de subcontratação autorizada pela Prefeitura, a detentora do registro de preços continuará a responder direta e exclusivamente pelas entregas e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

6.1.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Prefeitura.

6.1.13. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura.

6.1.14. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega.

6.1.15. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura.

6.1.16. Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a detentora do registro de preços adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

6.1.17. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

6.1.18. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.19. Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, bem como de quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto;

6.1.20. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, a detentora da ata se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante;

6.1.21. A detentora da ata reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da Lei n° 8.666/93;

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: Uma vez firmada a ata de registro de preços, o Município se obriga a:

6.2.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a empresa detentora do registro de preços possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.

6.2.2. Emitir Nota de Autorização de Despesa, no valor e quantidades a serem adquiridas/contratada;

6.2.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

6.2.4. Convocar a detentora da ata para a retirada da Nota de Autorização de Despesa dos itens licitados no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

6.2.5. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação;

6.2.6. Observar que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada;

6.2.7. Receber ou rejeitar os produtos no todo ou em parte, prestados em desacordo com as obrigações assumidas;

6.2.8. Atestar as notas fiscais, mediante efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme Nota de Aturoziação de Despesa (NAD);

6.2.9. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução da Ata de Registro de Preços;

6.2.10. Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;

6.2.11. Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;

6.2.12. Efetuar o pagamento nas condições e prazos estipulados.

6.2.13. Notificar, por escrito, à empresa detentora do registro de preços, a ocorrência de eventual imperfeição no curso da entrega do equipamento, fixando prazo para sua correção.

6.2.14. Fiscalizar livremente a entrega, não eximindo a empresa detentora do registro de preços de total responsabilidade quanto à execução da mesma.

6.2.15. Acompanhar a entrega, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, a entrega de equipamento fora das especificações deste Edital.

6.2.16. Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto neste edital, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para a PREFEITURA ou modificação na Ata de Registro de Preços;

6.2.17. Disponibilizar local para recebimento e guarda do equipamento.

6.2.18. Aplicar as sanções administrativas por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

6.2.19. Aplicar a detentora da Ata as penalidades, quando for o caso;

6.2.20. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7. DAS PENALIDADES

7.1. A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

7.2. O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 8.666/93 e art. 7º da Lei n. 10.520/02.

7.3. A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.4. A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.5. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. e) Não mantiver a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. h) Comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. i) Cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. j) Declaração de Inidoneidade.

7.6. De qualquer sanção imposta, a Fornecedora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, devidamente fundamentado.

7.7. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A ata poderá ser cancelada pelo Município, nos casos previstos no Art. 77 da Lei n° 8.666/93, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela **"PROMITENTE FORNECEDORA".**

8.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

8.2.1. A detentora não retirar qualquer Nota de Autorização de Despesa, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

8.2.2. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

8.2.3. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

8.2.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

8.2.5. Por razões de interesse público devidamente demonstrada e justificadas pela Administração.

8.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

8.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.5. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.5.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra o motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público;

11. DO CANCELAMENTO ADMINISTRATIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Fornecedora reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública em cancelar a presente Ata de Registro de Preço, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei n° 8.666/93.

11. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. A presente ata de registro de preços obedece aos termos do Edital do Pregão Eletrônico n° 001/2020, bem como Proposta de Preços apresentada pela detentora da ata e ao que determina a Lei Federal 8.666/93, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal n° 001/2010 e Decreto Municipal n° 081/2015, bem como alterações posteriores.

12. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

13. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1. A fornecedora deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14. DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O Município de Itanhangá-MT, promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de preços na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o Art. 61 da Lei Federal n° 8.666/93;

15. DO FORO

15.1. Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Tapurah-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Edu Laudi Pascoski – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

LSF COMERCIO E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO EIRELI – EPP

Leandro de Souza Franco – Proprietário

CONTRATADA

Testemunhas:

_____ Nome: CPF:	_____ Nome: CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 054/2020

Pregão Eletrônico n° 001/2020

Vigência: 12 (doze) meses

Aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhangá, de um lado o **MUNICIPIO DE ITANHANGÁ**, **ESTADO DE MATO GROSSO,** inscrita no CNPJ n°. 07.209.225/0001-00, situada na Av. Santa Catarina, n° 314, Centro, CEP: 78579-000, Município de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador do RG n° 408.854 SSP/MS, inscrito no CPF sob n° 411.269.551-91, doravante e denominado **"MUNICIPIO"** e do outro lado a empresa **MARCOS S BIUDES EIRELI - ME,** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n° **08.257.279/0001-03,** situada na Rua Dom Ped Dom Pedro I, n° 224, bairro: Jardim Independência, CEP: 78.031-020, Cuiabá – MT, neste ato representada por seu proprietário Marcos Sacardi Biudes, portador do RG n° 1282173-0 SSP/MT e inscrito no CPF sob n° 995.129.981-49, nos termos do Art. 15 da Lei Federal 8.666/93, da Lei Federal 10.520/02, Decretos Municipais n° 001/2010 e 081/2015, que regulamenta o Pregão Eletrônico e o Registro de Preços no Município de Itanhangá e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Eletrônico n° 001/2020, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes aos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei n° 10.520/2002, Decreto Municipal n° 081/2015 e demais legislação aplicável à matéria, e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto "Registro de Preços para futura e eventual aquisição de toner e refil de tinta para atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá-MT", conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência (anexo I) do edital do Pregão Eletrônico n° 001/2020, abaixo especificados, conforme abaixo descritos:

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **12 (doze) meses,** contados a partir da data de sua assinatura, de **06/11/2020** até **06/11/2021.**

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal n° 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Itanhangá não será obrigado a contratação, exclusivamente por seu intermédio, os itens referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. A aquisição decorrente desta Ata será observada, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Eletrônico n° 001/2020, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. Os preços a serem pagos a FORNECEDORA são os aqui registrados, conforme especificações dos itens abaixo:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Und	Valor Unit	Valor Total

01	REFIL DE TINTA EPSON 664 - 70 ML - COR CIANO - ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA	EPSON	45	Und	R$ 25,00	R$ 1.125,00
02	REFIL DE TINTA EPSON 664 - 70 ML - COR MAGENTA - ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA	EPSON	45	Und	R$ 25,00	R$ 1.125,00
03	REFIL DE TINTA EPSON 664 - 70 ML - COR AMARELO - ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA	EPSON	45	Und	R$ 25,00	R$ 1.125,00
04	REFIL DE TINTA EPSON 664 - 70 ML - COR PRETO - ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA	EPSON	50	Und	R$ 25,00	R$ 1.250,00
05	REFIL DE TINTA - EPSON L3150 - 544 - COR PRETO - 65ML - ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA	EPSON	04	Und	R$ 28,00	R$ 112,00
06	REFIL DE TINTA - EPSON L3150 - 544 - COR CIANO - 65ML - ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA	EPSON	04	Und	R$ 28,00	R$ 112,00
07	REFIL DE TINTA - EPSON L3150 - 544 - COR MAGENTA - 65ML - ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA	EPSON	04	Und	R$ 28,00	R$ 112,00
08	REFIL DE TINTA - EPSON L3150 - 544 - COR AMARELO - 65ML - ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA	EPSON	04	Und	R$ 28,00	R$ 112,00
09	TONER CB 283A COMPATIVEL HP M125A/127FN M255DW (NOVO NÃO REMANUFATURADO)	BYQUALY	36	Und	R$ 22,00	R$ 792,00
10	TONER CF 351A COMPATIVEL HP M 176N/177FW (ORIGINAL DO FABRICANTE)	BYQUALY	08	Und	R$ 39,00	R$ 312,00
11	TONER CF 353A COMPATIVEL HP M 176N/177FW (ORIGINAL DO FABRICANTE)	BYQUALY	08	Und	R$ 39,00	R$ 312,00
12	TONER CF 350A COMPATIVEL HP M 176N/177FW (ORIGINAL DO FABRICANTE)	BYQUALY	12	Und	R$ 39,00	R$ 468,00
13	TONER PANTUM PB-211 EV COMPATÍVEL ELGIN P2500NW E M6550NW (NOVO NÃO REMANUFATURADO)	ELGIN	12	Und	R$ 155,00	R$ 1.860,00
14	FITA MATRICIAL COMPATIVEL EPSON FX-2190	MASTERPRINT	10	Und	R$ 29,00	R$ 290,00
Valor total dos Itens: R$ 9.107,00 (nove mil cento e sete reais)						

3.2. Os pagamentos corresponderão aos produtos efetivamentos entregues, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação, mediante apresentação das Notas Fiscais apresentadas e devidamente atestadas, e serão efetuados através de Ordem Bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias conforme disponibilidade financeira do órgãos, contados a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor responsável designado pela secretaria solicitante.

3.3. A detentora da Ata deverá comprovar sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Trabalhista, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

3.3.1. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no “item 3.1.”, devendo a DETENTORA DA ATA ficar responsável pela conferência de tal validade.

3.4. O CNPJ da licitante constante da nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.5. A Licitante vencedora deverá apresentar a Nota Fiscal, correspondente à entrega do produto entregue, com todos os campos preenchidos, sem rasuras devendo ainda estar acompanhada da cópia da Nota de Autorização de Despesa (NAD) autorizadas pela Secretaria Municipal solicitante

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção montária.

3.7. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação. O prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação;

3.8. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas, simultaneamente, com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.9. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.10. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

4. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. Os produtos deverão ser entregues/fornecidos em até 05 (cinco) dias úteis, nas quantidades solicitadas, mediante apresentação da NAD (Nota de Autorização de Despesa), conforme a necessidade das Secretarias Municipais;

4.1.1. O Local de entrega dos objetos desta licitação deverão ser entregues de acordo com as necessidades da contratante, no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, na Avenida Santa Catarina, n° 314, Centro, CEP 78.579-000, com frete e descarga às expensas da contratada, de segunda a sexta feira das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas (horário local), estando sujeito a conferência, ou em outro local dentro do perímetro urbano de Itanhangá de acordo com a necessidade da Secretaria requisitante.

4.2. A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.2.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.3. Os contratos de aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da Nota de Autorização de Despesa (NAD) pela detentora;

4.3.1. O prazo para a retirada da nota de autorização de fornecimento, será de até 24 (vinte e quatro) horas contados da ciência da convocação;

4.3.2. A Detentora da Ata, quando do recebimento da Nota de autorização de Despesa (NAD), deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

4.4. É de responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos itens, no horário, local e prazo estipulado, bem como nas condições estabelecidas neste termo;

4.5. A empresa deverá colocar a disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade de fabricação dos produtos, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

4.6. Não serão aceitas ofertas de produtos em embalagens ou condições diferentes das solicitadas;

4.7. Os produtos licitados serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o edital e seus anexos, proposta de preços e Ata de Registro de Preços; após a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

4.8. Todas as despesas de seguro, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento serão responsabilidade da DETENTORA DA ATA;

4.9. A empresa não poderá exigir quantidade mínima para solicitação dos itens e serviços licitados.

4.10. Serão recebidos apenas os itens nas quantidades estabelecidas nas Notas de Autorizações de Despesa embalados adequadamente e de acordo com as exigências deste termo;

4.11. A licitante vencedora deverá colocar a disposição do contratante todos os meios necessários a comprovação de qualidade dos produtos, permitindo a verficiação de sua conformidade com as especificações;

4.12. A licitante vencedora deverá submeter-se à fiscalização da Prefeitura Municipal;

4.13. Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal da Ata de Registro de Preços atestar a regular entrega dos produtos, conferindo as quantidades solicitadas e entregues, apresentação das certidões de regularidade fiscal, encaminhando os documentos para as providencias relativas aos pagamentos aprovados pela fiscalização;

4.14. Reserva-se a Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT o direito de não aceitar os produtos cuja qualidade seja comprovadamente baixa ou que não estejam adequadas as especificações deste termo.

4.15. Os produtos fornecidos em desacordo com o estipulado no Termo de Referência e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

4.16. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a licitante vencedora deverá retirar o item no local em que foi entregue, arcando com todas as despesas decorrentes da locoação e troca do item solicitado.

4.17. A PREFEITURA terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para aceitar os produtos fornecidos pela CONTRATADA, sendo que os produtos serão recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento; c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

4.18. Os produtos entregues em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso:

a) Quanto a problemas de qualidade dos produtos ou das condições das embalagens, a empresa detentora do registro de preços notificada pela PREFEITURA será responsável pela troca do produto que apresentar problemas, observando o prazo máximo de **05 (cinco) dias**;

b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

c) na hipótese de substituição, a empresa detentora do registro de preços deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de até **05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente registrados.

d) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

e) na hipótese de complementação, a empresa detentora do registro de preços deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Prefeitura, no prazo máximo de até **05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente registrados.

4.19. Após a entrega dos produtos, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, o município reserva–se o direito de substituí-lo, complementá-lo ou devolvê-los.

4.20. Em caso de irregularidade não sanada pela empresa detentora do registro de preços, o servidor responsável pelo recebimento reduzirá a termos os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização.

4.21. Apresentadas irregularidades ou defeitos, a contratada será notificada pelo fiscal de Ata/Contrato e terá prazo de 02 (dois) dias úteis dias para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, a Secretaria requisitante certificará o fato e submeterá ao Prefeito Municipal para que se manifeste quanto à rescisão contratual.

5. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, aces-

sória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

5.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

5.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.

5.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

5.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

5.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

5.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

5.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

5.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro

5.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

5.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

5.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

5.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

5.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA: A empresa detentora do registro de preço deverá receber a respectiva Nota de Autorização de Despesa (NAD), sob pena de decair do direito à ou entrega dos materiais, sem prejuízo das sanções previstas neste certame. Recebida a Nota de Autorização de Despesa (NAD), a empresa obriga-se a:

6.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

6.1.2. Executar a entrega dos equipamentos de forma PARCELADA e de acordo com a necessidade de cada secretaria, mediante apresentação da Nota de Autorização de Despesa (NAD), nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação;

6.1.3. Fornecer os produtos de acordo com o prazo e condições avençados no presente Edital, observando todas as condições previstas na Ata de Registro de Preços a ser estabelecida entre as partes.

6.1.4. Responsabilizar-se pela entrega dos produtos, de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, sem ônus para o Município, substituindo imediatamente, e às suas expensas, em caso que se verificar defeito, adulterações ou incorreções.

6.1.5. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Itanhangá, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.1.6. Substituir, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias, após notificação formal, os equipamentos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com as respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização).

6.1.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

6.1.8. Respeitar a legislação vigente para cada tipo de equipamento a ser fornecido.

6.1.9. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste edital.

6.1.10. A CONTRATADA obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato;

6.1.11. Não realizar subcontratação total ou parcial do fornecimento, sem anuência da Prefeitura Municipal de Itanhangá/MT. No caso de subcontratação autorizada pela Prefeitura, a detentora do registro de preços continuará a responder direta e exclusivamente pelas entregas e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

6.1.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Prefeitura.

6.1.13. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura.

6.1.14. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega.

6.1.15. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura.

6.1.16. Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a detentora do registro de preços adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

6.1.17. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

6.1.18. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.19. Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, bem como de quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto;

6.1.20. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, a detentora da ata se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante;

6.1.21. A detentora da ata reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da Lei n° 8.666/93;

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: Uma vez firmada a ata de registro de preços, o Município se obriga a:

6.2.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a empresa detentora do registro de preços possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.

6.2.2. Emitir Nota de Autorização de Despesa, no valor e quantidades a serem adquiridas/contratada;

6.2.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

6.2.4. Convocar a detentora da ata para a retirada da Nota de Autorização de Despesa dos itens licitados no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

6.2.5. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação;

6.2.6. Observar que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada;

6.2.7. Receber ou rejeitar os produtos no todo ou em parte, prestados em desacordo com as obrigações assumidas;

6.2.8. Atestar as notas fiscais, mediante efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme Nota de Aturoziação de Despesa (NAD);

6.2.9. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução da Ata de Registro de Preços;

6.2.10. Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;

6.2.11. Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;

6.2.12. Efetuar o pagamento nas condições e prazos estipulados.

6.2.13. Notificar, por escrito, à empresa detentora do registro de preços, a ocorrência de eventual imperfeição no curso da entrega do equipamento, fixando prazo para sua correção.

6.2.14. Fiscalizar livremente a entrega, não eximindo a empresa detentora do registro de preços de total responsabilidade quanto à execução da mesma.

6.2.15. Acompanhar a entrega, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, a entrega de equipamento fora das especificações deste Edital.

6.2.16. Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto neste edital, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para a PREFEITURA ou modificação na Ata de Registro de Preços;

6.2.17. Disponibilizar local para recebimento e guarda do equipamento.

6.2.18. Aplicar as sanções administrativas por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

6.2.19. Aplicar a detentora da Ata as penalidades, quando for o caso;

6.2.20. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7. DAS PENALIDADES

7.1. A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

7.2. O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 8.666/93 e art. 7º da Lei n. 10.520/02.

7.3. A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.4. A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.5. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. e) Não mantiver a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. h) Comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. i) Cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. j) Declaração de Inidoneidade.

7.6. De qualquer sanção imposta, a Fornecedora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, devidamente fundamentado.

7.7. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A ata poderá ser cancelada pelo Município, nos casos previstos no Art. 77 da Lei n° 8.666/93, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela **"PROMITENTE FORNECEDORA".**

8.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

8.2.1. A detentora não retirar qualquer Nota de Autorização de Despesa, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

8.2.2. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

8.2.3. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

8.2.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

8.2.5. Por razões de interesse público devidamente demonstrada e justificadas pela Administração.

8.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

8.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.5. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.5.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra o motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público;

11. DO CANCELAMENTO ADMINISTRATIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Fornecedora reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública em cancelar a presente Ata de Registro de Preço, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei n° 8.666/93.

11. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. A presente ata de registro de preços obedece aos termos do Edital do Pregão Eletrônico n° 001/2020, bem como Proposta de Preços apresentada pela detentora da ata e ao que determina a Lei Federal 8.666/93, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal n° 001/2010 e Decreto Municipal n° 081/2015, bem como alterações posteriores.

12. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

13. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1. A fornecedora deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14. DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O Município de Itanhangá-MT, promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de preços na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o Art. 61 da Lei Federal n° 8.666/93;

15. DO FORO

15.1. Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Tapurah-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Edu Laudi Pascoski – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

MARCOS S BIUDES EIRELI - ME

Marcos Sacardi Biudes – Proprietário

CONTRATADA

Testemunhas:

_____	_____
Nome: CPF:	Nome: CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 055/2020

Pregão Eletrônico n° 001/2020

Vigência: 12 (doze) meses

Aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhangá, de um lado o **MUNICIPIO DE ITANHANGÁ**, **ESTADO DE MATO GROSSO,** inscrita no CNPJ n°. 07.209.225/0001-00, situada na Av. Santa Catarina, n° 314, Centro, CEP: 78579-000, Município de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador do RG n° 408.854 SSP/MS, inscrito no CPF sob n° 411.269.551-91, doravante e denominado **"MUNICIPIO"** e do outro lado a empresa **NBB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA – ME,** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n° **10.820.186/0001-89,** situada na Rua Sete de Setembro, n°. 656, bairro: Higienópolis, CEP: 15.805-070, Catanduva – SP, neste ato representada por seu procurador Daniel Nicola, portador do RG n° 29.440.676-1 SSP/SP e inscrito no CPF sob n° 216.721.888-57, nos termos do Art. 15 da Lei Federal 8.666/93, da Lei Federal 10.520/02, Decretos Municipais n° 001/2010 e 081/2015, que regulamenta o Pregão Eletrônico e o Registro de Preços no Município de Itanhangá e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Eletrônico n° 001/2020, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes aos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei n° 10.520/2002, Decreto Municipal n° 081/2015 e demais legislação aplicável à matéria, e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto "Registro de Preços para futura e eventual aquisição de toner e refil de tinta para atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá-MT", conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência (anexo I) do edital do Pregão Eletrônico n° 001/2020, abaixo especificados, conforme abaixo descritos:

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **12 (doze) meses,** contados a partir da data de sua assinatura, de **06/11/2020** até **06/11/2021.**

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal n° 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Itanhangá não será obrigado a contratação, exclusivamente por seu intermédio, os itens referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. A aquisição decorrente desta Ata será observada, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Eletrônico n° 001/2020, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. Os preços a serem pagos a FORNECEDORA são os aqui registrados, conforme especificações dos itens abaixo:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Und	Valor Unit	Valor Total

01	TONER CE 285A COMPATIVEL COM IMPRESSORAS HP 1102, 1005, M1132 (NOVO NÃO RE-MANUFATURADO)	FAST PRIN-TER	506	Und	R$ 20,00	R$ 10. 120,00
Valor total dos itens: R$ 10.120,00 (dez mil cento e vinte reais)						

3.2. Os pagamentos corresponderão aos produtos efetivamentos entregues, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação, mediante apresentação das Notas Fiscais apresentadas e devidamente atestadas, e serão efetuados através de Ordem Bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias conforme disponibilidade financeira do órgãos, contados a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor responsável designado pela secretaria solicitante.

3.3. A detentora da Ata deverá comprovar sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Trabalhista, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

3.3.1. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no "item 3.1.", devendo a DETENTORA DA ATA ficar responsável pela conferência de tal validade.

3.4. O CNPJ da licitante constante da nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.5. A Licitante vencedora deverá apresentar a Nota Fiscal, correspondente à entrega do produto entregue, com todos os campos preenchidos, sem rasuras devendo ainda estar acompanhada da cópia da Nota de Autorização de Despesa (NAD) autorizadas pela Secretaria Municipal solicitante

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção montária.

3.7. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação. O prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação;

3.8. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas, simultaneamente, com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.9. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.10. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

4. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. Os produtos deverão ser entregues/fornecidos em até 05 (cinco) dias úteis, nas quantidades solicitadas, mediante apresentação da NAD (Nota de Autorização de Despesa), conforme a necessidade das Secretarias Municipais;

4.1.1. O Local de entrega dos objetos desta licitação deverão ser entregues de acordo com as necessidades da contratante, no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, na Avenida Santa Catarina, n° 314, Centro, CEP 78.579-000, com frete e descarga às expensas da contratada, de segunda a sexta feira das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas (horário local), estando sujeito a conferência, ou em outro local dentro do perímetro urbano de Itanhangá de acordo com a necessidade da Secretaria requisitante.

4.2. A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.2.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.3. Os contratos de aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da Nota de Autorização de Despesa (NAD) pela detentora;

4.3.1. O prazo para a retirada da nota de autorização de fornecimento, será de até 24 (vinte e quatro) horas contados da ciência da convocação;

4.3.2. A Detentora da Ata, quando do recebimento da Nota de autorização de Despesa (NAD), deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

4.4. É de responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos itens, no horário, local e prazo estipulado, bem como nas condições estabelecidas neste termo;

4.5. A empresa deverá colocar a disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade de fabricação dos produtos, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

4.6. Não serão aceitas ofertas de produtos em embalagens ou condições diferentes das solicitadas;

4.7. Os produtos licitados serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o edital e seus anexos, proposta de preços e Ata de Registro de Preços; após a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

4.8. Todas as despesas de seguro, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento serão responsabilidade da DETENTORA DA ATA;

4.9. A empresa não poderá exigir quantidade mínima para solicitação dos itens e serviços licitados.

4.10. Serão recebidos apenas os itens nas quantidades estabelecidas nas Notas de Autorizações de Despesa embalados adequadamente e de acordo com as exigências deste termo;

4.11. A licitante vencedora deverá colocar a disposição do contratante todos os meios necessários a comprovação de qualidade dos produtos, permitindo a verficiação de sua conformidade com as especificações;

4.12. A licitante vencedora deverá submeter-se à fiscalização da Prefeitura Municipal;

4.13. Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal da Ata de Registro de Preços atestar a regular entrega dos produtos, conferindo as quantidades solicitadas e entregues, apresentação das certidões de regularidade fiscal, encaminhando os documentos para as providencias relativas aos pagamentos aprovados pela fiscalização;

4.14. Reserva-se a Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT o direito de não aceitar os produtos cuja qualidade seja comprovadamente baixa ou que não estejam adequadas as especificações deste termo.

4.15. Os produtos fornecidos em desacordo com o estipulado no Termo de Referência e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

4.16. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a licitante vencedora deverá retirar o item no local em que foi entregue, arcando com todas as despesas decorrentes da locoação e troca do item solicitado.

4.17. A PREFEITURA terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para aceitar os produtos fornecidos pela CONTRATADA, sendo que os produtos serão recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento; c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

4.18. Os produtos entregues em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso:

a) Quanto a problemas de qualidade dos produtos ou das condições das embalagens, a empresa detentora do registro de preços notificada pela PREFEITURA será responsável pela troca do produto que apresentar problemas, observando o prazo máximo de **05 (cinco) dias**;

b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

c) na hipótese de substituição, a empresa detentora do registro de preços deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de até **05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente registrados.

d) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

e) na hipótese de complementação, a empresa detentora do registro de preços deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Prefeitura, no prazo máximo de até **05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente registrados.

4.19. Após a entrega dos produtos, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, o município reserva–se o direito de substituí-lo, complementá-lo ou devolvê-los.

4.20. Em caso de irregularidade não sanada pela empresa detentora do registro de preços, o servidor responsável pelo recebimento reduzirá a termos os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização.

4.21. Apresentadas irregularidades ou defeitos, a contratada será notificada pelo fiscal de Ata/Contrato e terá prazo de 02 (dois) dias úteis dias para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, a Secretaria requisitante certificará o fato e submeterá ao Prefeito Municipal para que se manifeste quanto à rescisão contratual.

5. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

5.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

5.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.

5.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

5.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

5.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

5.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

5.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

5.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro

5.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

5.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

5.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

5.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

5.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA: A empresa detentora do registro de preço deverá receber a respectiva Nota de Autorização de Despesa (NAD), sob pena de decair do direito à ou entrega dos materiais, sem prejuízo das sanções previstas neste certame. Recebida a Nota de Autorização de Despesa (NAD), a empresa obriga-se a:

6.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

6.1.2. Executar a entrega dos equipamentos de forma PARCELADA e de acordo com a necessidade de cada secretaria, mediante apresentação da Nota de Autorização de Despesa (NAD), nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação;

6.1.3. Fornecer os produtos de acordo com o prazo e condições avençados no presente Edital, observando todas as condições previstas na Ata de Registro de Preços a ser estabelecida entre as partes.

6.1.4. Responsabilizar-se pela entrega dos produtos, de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, sem ônus para o Município, substituindo imediatamente, e às suas expensas, em caso que se verificar defeito, adulterações ou incorreções.

6.1.5. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Itanhangá, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.1.6. Substituir, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias, após notificação formal, os equipamentos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com as respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização).

6.1.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

6.1.8. Respeitar a legislação vigente para cada tipo de equipamento a ser fornecido.

6.1.9. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste edital.

6.1.10. A CONTRATADA obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato;

6.1.11. Não realizar subcontratação total ou parcial do fornecimento, sem anuência da Prefeitura Municipal de Itanhangá/MT. No caso de subcontratação autorizada pela Prefeitura, a detentora do registro de preços continuará a responder direta e exclusivamente pelas entregas e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

6.1.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Prefeitura.

6.1.13. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura.

6.1.14. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega.

6.1.15. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura.

6.1.16. Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a detentora do registro de preços adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

6.1.17. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

6.1.18. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.19. Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, bem como de quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto;

6.1.20. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, a detentora da ata se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante;

6.1.21. A detentora da ata reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da Lei n° 8.666/93;

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: Uma vez firmada a ata de registro de preços, o Município se obriga a:

6.2.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a empresa detentora do registro de preços possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.

6.2.2. Emitir Nota de Autorização de Despesa, no valor e quantidades a serem adquiridas/contratada;

6.2.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

6.2.4. Convocar a detentora da ata para a retirada da Nota de Autorização de Despesa dos itens licitados no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

6.2.5. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação;

6.2.6. Observar que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada;

6.2.7. Receber ou rejeitar os produtos no todo ou em parte, prestados em desacordo com as obrigações assumidas;

6.2.8. Atestar as notas fiscais, mediante efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme Nota de Aturoziação de Despesa (NAD);

6.2.9. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução da Ata de Registro de Preços;

6.2.10. Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;

6.2.11. Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;

6.2.12. Efetuar o pagamento nas condições e prazos estipulados.

6.2.13. Notificar, por escrito, à empresa detentora do registro de preços, a ocorrência de eventual imperfeição no curso da entrega do equipamento, fixando prazo para sua correção.

6.2.14. Fiscalizar livremente a entrega, não eximindo a empresa detentora do registro de preços de total responsabilidade quanto à execução da mesma.

6.2.15. Acompanhar a entrega, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, a entrega de equipamento fora das especificações deste Edital.

6.2.16. Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto neste edital, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para a PREFEITURA ou modificação na Ata de Registro de Preços;

6.2.17. Disponibilizar local para recebimento e guarda do equipamento.

6.2.18. Aplicar as sanções administrativas por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

6.2.19. Aplicar a detentora da Ata as penalidades, quando for o caso;

6.2.20. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7. DAS PENALIDADES

7.1. A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

7.2. O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 8.666/93 e art. 7º da Lei n. 10.520/02.

7.3. A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.4. A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.5. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. e) Não mantiver a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. h) Comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. i) Cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. j) Declaração de Inidoneidade.

7.6. De qualquer sanção imposta, a Fornecedora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, devidamente fundamentado.

7.7. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A ata poderá ser cancelada pelo Município, nos casos previstos no Art. 77 da Lei n° 8.666/93, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela **"PROMITENTE FORNECEDORA".**

8.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

8.2.1. A detentora não retirar qualquer Nota de Autorização de Despesa, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

8.2.2. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

8.2.3. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

8.2.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

8.2.5. Por razões de interesse público devidamente demonstrada e justificadas pela Administração.

8.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

8.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.5. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

8.5.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra o motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público;

11. DO CANCELAMENTO ADMINISTRATIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Fornecedora reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública em cancelar a presente Ata de Registro de Preço, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei n° 8.666/93.

11. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. A presente ata de registro de preços obedece aos termos do Edital do Pregão Eletrônico n° 001/2020, bem como Proposta de Preços apresentada pela detentora da ata e ao que determina a Lei Federal 8.666/93, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal n° 001/2010 e Decreto Municipal n° 081/2015, bem como alterações posteriores.

12. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

13. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1. A fornecedora deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14. DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O Município de Itanhangá-MT, promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de preços na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o Art. 61 da Lei Federal n° 8.666/93;

15. DO FORO

15.1. Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Tapurah-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Edu Laudi Pascoski – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

NBB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA – ME

Daniel Nicola – Procurador

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: CPF:	Nome: CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 480, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020.

Cancela 09 (nove) dias de gozo das férias regulares concedida pela Portaria 430/2020, ao servidor que menciona, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, não foi gozada integralmente as férias regulares concedida pela Portaria *430/2020;*

CONSIDERANDO, a apresentação do espelho ponto da servidora.

R E S O L V E:

Art. 1º - Cancelar 09 (nove) dias de gozo das férias regulares concedida pela Portaria 430/2020, ao servidor abaixo especificado.

MAT	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	RETORNO
900	MARCELO FIANCO	AGENTE ADMINISTRATIVO	06/09/2017 A 05/09/2018	22/09/2020 A 11/10/2020	03/10/2020

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 05 de novembro de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 482, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020.

Suspende o gozo de períodos de Licença Prêmio por Assiduidade concedidos pela Portaria nº 353/2019 e suas alterações, do servidor público que especifica, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, o interesse público e a necessidade de serviço;

R E S O L V E:

Art. 1° - Suspender o gozo de períodos de Licença Prêmio por Assiduidade concedidos pela Portaria nº 359/2019, do Servidor abaixo relacionado:

Nº	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODOS DE GOZO
01	CRISTIANE ROCHA GUIMARÃES	Auxiliar de Serviços Gerais	28/02/2008 a 28/02/2013	23/11/2020 à 23/01/2021

***Parágrafo Único* –** O período suspenso será gozado em momento oportuno a ser acordado entre as partes.

Art. 2° - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 05 de novembro de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 478, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020.

Retifica período aquisitivo de férias regulamentares de servidor, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, que houve o erro formal de digitação nos atos abaixo relacionados**, e;**

CONSIDERANDO, o princípio da autotutela o qual rege a Administração Pública.

R E S O L V E:

Art. 1º **-** Retificar o período aquisitivo de férias regulamentaresdo servidor, conforme segue abaixo:

MAT	NOME	CARGO	DOCUMENTO	ONDE SE LÊ	É CORRETO LER
754	IVONE MARCON PRESOTTO	ARTÍFICE DE COPA E COZINHA	**DECRETO 074/2017**	20/03/2016 A 19/03/2017	**20/03/2014 A 19/03/2015**
754	IVONE MARCON PRESOTTO	ARTÍFICE DE COPA E COZINHA	**PORTARIA 302/2018**	01/08/2017	**20/03/2015**

				A 31/07/2018	**A 19/03/2016**
754	IVONE MARCON PRESOTTO	ARTÍFICE DE COPA E COZINHA	**DECRETO 088/2019**	01/08/2018 A 31/07/2019	**20/03/2016 A 19/03/2017**
754	IVONE MARCON PRESOTTO	ARTÍFICE DE COPA E COZINHA	**DECRETO 029/2020**	01/08/2019 A 31/07/2020	**20/03/2017 A 19/03/2018**
754	IVONE MARCON PRESOTTO	ARTÍFICE DE COPA E COZINHA	**DECRETO 042/2020**	01/08/2019 A 31/07/2020	**20/03/2017 A 19/03/2018**

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 04 de novembro de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 479, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020.

Cancela 26 (vinte e seis) dias de gozo das férias regulares concedida pela Portaria 430/2020, ao servidor que menciona, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, não foi gozada integralmente as férias regulares concedida pela Portaria *430/2020;*

CONSIDERANDO, a apresentação do espelho ponto da servidora.

R E S O L V E:

Art. 1º - Cancelar 26 (vinte e seis) dias de gozo das férias regulares concedida pela Portaria 430/2020, ao servidor abaixo especificado.

MAT	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	RETORNO
921	BARBARA FANNY LOURENÇO FISCHER LOPES	AGENTE ADMINISTRATIVO	12/09/2019 A 12/09/2020	01/10/2020 A 30/10/2020	05/10/2020

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 05 de novembro de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 481 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020.

Retifica período aquisitivo de férias regulamentares de servidor, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, que houve o erro formal de digitação nos atos abaixo relacionados**, e;**

CONSIDERANDO, o princípio da autotutela o qual rege a Administração Pública.

R E S O L V E:

Art. 1º **-** Retificar o período aquisitivo de férias regulamentaresdo servidor, conforme segue abaixo:

MAT	NOME	CARGO	DOCUMENTO	ONDE SE LÊ	É CORRETO LER
562	QUELY APARECIDA MENDES ALVES	GUARDA	**PORTARIA 379/2020**	01/03/2018 A 01/10/2020	**01/03/2019 A 29/02/2020**

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 05 de novembro de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
COVID-19: AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 062/2020

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a Dispensa de Licitação Nº 219/2020 tendo por objeto: **"Contratação de empresa especializada, para aquisição de Kits de Cestas Básicas destinadas a Secretaria Municipal de Assistência Social de Jaciara-MT",** com vigência de 06 (seis) meses, em conformidade ao artigo *4ºH da MEDIDA PROVISÓRIA nº 926, de 20/03/2020* e Art. 3º, inciso II, da Lei Municipal nº 1.745/2017tendo como vencedora a empresa **Jean C. R. Silva Comércio,** ao valor global de **R$ 83.430,00**

(Oitenta e três mil, quatrocentos e trinta reais). Jaciara – MT, 06 de novembro de 2020.

CORNÉLIO CASSEMIRO DE SOUZA

Presidente da CPL

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ADITIVO Nº. 004/2020 AO CONTRATO N.º 065/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Jaciara-MT; **CONTRATADO: CONSTRUTORA NETO & SANTOS LTDA - EPP;**OBJETO: **ACRÉSCIMO DE VALOR, PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA** até **13/05/2021** e **PRAZO DE EXECUÇÃO DE OBRA**até 07/05/2021**.** Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas do Contrato nº. **065/2019**, de **14/11/2019**, celebrado entre as partes acima mencionadas. **ASSINATURA: 06/11/2020**.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 052/2020

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através de Pregoeiro nomeado, Conforme o oficio 3668/2020 da Secretaria Municipal de Saúde protocolizada sob nº 3502, fica **SUSPENSA** a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, ao **MENOR VALOR POR ÍTEM**, tendo por objeto **"Registro de preços para Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de Vigilância Armada para atender as necessidades Município de Jaciara-MT"** para retificação do Edital. Jaciara, 06 de novembro de 2020.

MARCOS VINÍCIOS DE JESUS ABRAHÃO

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

PORTARIA 242/2020

PORTARIA Nº 242, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020.

"DISPOE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DA COMISSAO DE PROCESSO ADMINSTRATIVO E SINDICÂNCIA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1.º - Ficam designados para comporem a Comissão de Processo Administrativo e Sindicância?para apurar responsabilidade de servidores da Administração Pública Municipal?os servidores públicos efetivos abaixo relacionados?

Presidente: Sidnei Rodrigues dos Santos Souza

Secretario: Willian Santos de Oliveira

Membro: Ivan Lopes Fernandes

Suplentes: Hygor Miranda da Silva

Keila Teles Ferreira

Edivaldo Alves Bento

Art. 2.º - ? mandato da Comissão Processo Administrativo e Sindicância será de 01?um?ano.

Art. 3.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal Jose Peres, em Jauru –MT, 06 de novembro de 2020.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Referente ao Pregão Eletrônico **n° 019/2020**, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (LEITE EM PÓ, SUPLEMENTO ALIMENTAR E FORMULAS INFANTIL PARA LACTENTES), PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme descrição detalhada no anexo deste edital, conforme especificações constantes no anexo I, de conformidade com o parecer exarado pelo Assessor Jurídico desta Prefeitura e pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio nomeado através da Portaria nº. 001/2020, FAÇO SABER, que nesta data fica "HOMOLOGADO" o processo licitatório modalidade Pregão n° **019/2020**, tendo como vencedores as Empresas, **NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº. 06.372.763/0001-40, no valor de R$ 112.196,00 (cento e doze mil cento e noventa e seis reais), **ATIVIDADE COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ nº. 33.772.464/0001-75, no valor de R$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais), **DISBRANCO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº. 33.823.751/0001-67, no valor de R$ 19.920,00 (dezenove mil novecentos e vinte reais), **ÚNICO SUPERMERCADO LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº. 09.508.576/0002-10, no valor de R$ 3.929,00 (três mil novecentos e vinte e nove reais), **EREMIX INDUSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº. 26.325.797/0001-90, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), **ORGANICA BRASIL COMERCIAL EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ nº. 08.173.123/0001-36, no valor de R$ 14.200,00 (quatorze mil e duzentos reais), por sagrar-se vencedora da Licitação supra referenciada.

Jauru - MT, aos 06 dias do mês de novembro de 2020.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Objeto: **Contratação de empresa para prestação de serviço de mão-de-obra mecânica, retífica de motores, eletrônicas, elétricas e serviços de mão-de-obra de funilaria, alinhamento, balanceamento, cambagem e acessórios mas linhas leves e pesadas da frota do município de Jauru.**

A **Prefeitura Municipal de Jauru**, torna público a **adesão**, nos termos do Decreto nº 7.892/2013, Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/93, como entidade não participante ("carona"), **à Ata de Registro de Preços nº 060/2020 – Pregão Presencial n. 065/2020**, gerenciada pelo Município de Pontes e Lacerda, inscrita no CNPJ 15.023.989/0001-26, Retífica de Motores São Paulo do Guaporé LTDA-ME, inscrita no CNPJ: 00.075.138/0001-50, no valor global de **R$ 238.150,00 (duzentos e trinta e oito mil e cento e cinquenta reais).**

Jauru/MT, 06 de novembro de 2020.

ANDERSON PAVINI

Pregoeiro Oficial

PORTARIA 243/2020

PORTARIA Nº 243, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020.

“DISPOE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DA COMISSAO REVISIONAL DE PROCESSO ADMINSTRATIVO E SINDICÂNCIA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1.º - Ficam designados para comporem a Comissão Revisional de Processo Administrativo e Sindicância?para apurar responsabilidade de servidores da Administração Pública Municipal?os servidores públicos efetivos abaixo relacionados?

Presidente: Adriano Johnny Figueroa Paes Landim

Secretário: Mateus Ruy Nery de Almeida

Membro: Bismarck Silva do Carmo

Suplentes: Luciene Mansano

Rosangela de Almeida

Cloter Oliveira Davi

Sandra Albefaro Marques

Art. 2.º - ? mandato da Comissão Revisional de Processo Administrativo e Sindicância será de 01?um?ano.

Art. 3.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal Jose Peres, em Jauru –MT, 06 de novembro de 2020.

_____

PEDRO FERREIRA DE SOUZA Prefeito Municipal

PORTARIA 244/2020

PORTARIA Nº 244/2020 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A POSSE DO SERVIDOR PÚBLICO QUE MENCIONA, APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E PROVAS E TÍTULOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

CONSIDERANDO, a aprovação do candidato classificado no Concurso Público de Provas e Provas e Títulos, realizado no dia 29 de setembro de 2019, conforme Edital de Concurso Público nº. 001/2019, e nomeado conforme Decreto nº. 135/2020, de 22 de outubro de 2020 e cumpridas às exigências e formalidades legais em vigor,

R E S O L V E:

Art. 1º - Dar posse aos servidores públicos abaixo relacionados, para o respectivos cargos e padrão, para o qual foi nomeado, conforme Decreto nº. 135/2020, datado de 22/10/2020:

CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS I		NIVEL	GRAU
1	JOSE CARLOS DA SILVA	01	I

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal “José Perez”, em Jauru-MT, 06 de novembro de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

_____

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Pregoeiro juntamente com a Equipe de Apoio, nomeados através da Portaria nº. 001 de 02 de janeiro de 2020 “ADJUDICA” asEmpresas **NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº. 06.372.763/0001-40, no valor de R$ 112.196,00 (cento e doze mil cento e noventa e seis reais), **ATIVIDADE COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ nº. 33.772.464/0001-75, no valor de R$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais), **DISBRANCO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº. 33.823.751/0001-67, no valor de R$ 19.920,00 (dezenove mil novecentos e vinte reais), **ÚNICO SUPERMERCADO LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº. 09.508.576/0002-10, no valor de R$ 3.929,00 (três mil novecentos e vinte e nove reais), **EREMIX INDUSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº. 26.325.797/0001-90, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), **ORGANICA BRASIL COMERCIAL EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ nº. 08.173.123/0001-36, no valor de R$ 14.200,00 (quatorze mil e duzentos reais), visto que as mesmas foram vencedoras desta Licitação na Modalidade de Pregão Eletrônico **Nº. 019/2020**, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I – Formulário Padrão de Proposta/Termo de Referencia deste Edital.

Jauru - MT, aos 06 dias do mês de novembro de 2020.

ANDERSON PAVINI

Pregoeiro Oficial

Portaria 01/2020

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE JUINA

MUNICIPIO DE JUINA

Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Dezembro/2019 - CONSOLIDADO — Exercício: 2019

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
Receitas Correntes (I)	**123.207.279,10**	**130.086.415,29**	**137.330.289,02**	**7.243.873,73**
Receita Tributária	20.948.394,10	24.407.893,80	23.482.464,15	-925.429,65
Receita de Contribuições	5.368.635,00	5.420.215,00	9.734.723,44	4.314.508,44
Receita Patrimonial	573.500,00	573.500,00	595.377,20	21.877,20
Receita Agropecuária				
Receita Industrial				
Receita de Serviços	4.960.000,00	5.360.000,00	5.706.361,87	346.361,87
Transferências Correntes	90.105.000,00	93.073.056,49	96.241.050,78	3.167.994,29
Outras Receitas Correntes	1.251.750,00	1.251.750,00	1.570.311,58	318.561,58
Receitas de Capital (II)	**7.470.000,00**	**8.982.180,09**	**3.665.776,11**	**-5.316.403,98**
Operações de Crédito				
Alienação de Bens	350.000,00	625.293,51	1.338.308,68	713.015,17
Amortização de Empréstimos				
Transferências de Capital	7.105.000,00	8.341.886,58	2.327.467,43	-6.014.419,15
Outras Receitas de Capital	15.000,00	15.000,00		-15.000,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**130.677.279,10**	**139.068.595,38**	**140.996.065,13**	**1.927.469,75**
Operações de Crédito/Refinanciamento (IV)				
Operações de Crédito Internas				
Mobiliária				
Contratual				
Operações de Crédito Externas				
Mobiliária				
Contratual				
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**130.677.279,10**	**139.068.595,38**	**140.996.065,13**	**1.927.469,75**

Emissão: 26/03/2020 09:59:17

Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE JUINA

MUNICIPIO DE JUINA

Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Dezembro/2019 - CONSOLIDADO — Exercício: 2019

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
Déficit (VI)		4.068.923,41		-4.068.923,41
TOTAL (VII) = (V + VI)	**130.677.279,10**	**143.137.518,79**	**140.996.065,13**	**-2.141.453,66**
Saldos de Exercícios Anteriores		**4.291.542,21**	**3.168.923,41**	**-1.122.618,80**
Recursos Arrecadados em Exercício Anteriores				
Superávit Financeiro		4.291.542,21	3.168.923,41	-1.122.618,80
Reabertura de Créditos Adicionais				

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
Despesas Correntes (VIII)	**112.796.443,10**	**128.966.457,17**	**126.185.752,68**	**124.329.188,69**	**117.382.366,23**	**2.780.704,49**
Pessoal e Encargos Sociais	63.048.817,23	66.101.196,33	65.995.041,11	65.995.041,11	65.275.232,77	106.155,22
Juros e Encargos da Dívida	12.000,00	2.000,00				2.000,00
Outras Despesas Correntes	49.735.625,87	62.863.260,84	60.190.711,57	58.334.147,58	52.107.133,46	2.672.549,27
Despesas de Capital (IX)	**16.959.601,00**	**14.078.246,58**	**9.510.139,32**	**9.273.631,39**	**8.965.598,04**	**4.568.107,26**
Investimentos	15.735.101,00	12.971.462,33	8.409.357,08	8.172.849,15	7.864.815,80	4.562.105,25
Inversões Financeiras	5.000,00	5.000,00				5.000,00
Amortização da Dívida	1.219.500,00	1.101.784,25	1.100.782,24	1.100.782,24	1.100.782,24	1.002,01
Reserva de Contingência (X)	**210.000,00**	**92.815,04**				**92.815,04**
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)	**129.966.044,10**	**143.137.518,79**	**135.695.892,00**	**133.602.820,08**	**126.347.964,27**	**7.441.626,79**

Emissão: 26/03/2020 09:59:17

Homologado

Assinado Digitalmente

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE JUINA

MUNICIPIO DE JUINA

Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Dezembro/2019 - CONSOLIDADO

Exercício: 2019

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
Amortização da Dívida/Refinanciamento (XII)						
Amortização da Dívida Interna						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
Amortização da Dívida Externa						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (XI + XII)	**129.966.044,10**	**143.137.518,79**	**135.695.892,00**	**133.602.820,08**	**126.347.964,27**	**7.441.626,79**
Superávit (XIII)	711.235,00		5.300.173,13			-5.300.173,13
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	**130.677.279,10**	**143.137.518,79**	**140.996.065,13**	**133.602.820,08**	**126.347.964,27**	**2.141.453,66**
Reserva do RPPS						

Emissão: 26/03/2020 09:59:17

Página 3

Homologado

Assinado Digitalmente

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE JUINA

MUNICIPIO DE JUINA

Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Dezembro/2019 - CONSOLIDADO — Exercício: 2019

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

	Inscritos					
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a + b - d - e)
Despesas Correntes	**69.519,00**	**1.578.305,06**	**1.460.548,69**	**1.415.452,49**	**124.314,57**	**108.057,00**
Pessoal e Encargos Sociais						
Juros e Encargos da Dívida						
Outras Despesas Correntes	69.519,00	1.578.305,06	1.460.548,69	1.415.452,49	124.314,57	108.057,00
Despesas de Capital	**25.343,09**	**951.371,53**	**756.789,90**	**756.789,90**	**113.313,39**	**106.611,33**
Investimentos	25.343,09	951.371,53	756.789,90	756.789,90	113.313,39	106.611,33
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida						
TOTAL	**94.862,09**	**2.529.676,59**	**2.217.338,59**	**2.172.242,39**	**237.627,96**	**214.668,33**

Assinado Digitalmente

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE JUINA

MUNICIPIO DE JUINA

Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Dezembro/2019 - CONSOLIDADO — Exercício: 2019

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

	Inscritos				
	Em Exercícios Anteriores	**Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior**	**Pagos**	**Cancelados**	**Saldo a Pagar**
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e) = (a + b - c - d)
Despesas Correntes	**782.217,43**	**3.582.286,88**	**3.625.400,90**	**779.472,59**	**-40.369,18**
Pessoal e Encargos Sociais	5.793,99	614.001,95	614.001,95	5.725,15	68,84
Juros e Encargos da Dívida					
Outras Despesas Correntes	776.423,44	2.968.284,93	3.011.398,95	773.747,44	-40.438,02
Despesas de Capital	**131.268,94**	**222.101,31**	**211.216,26**	**99.333,30**	**42.820,69**
Investimentos	131.268,94	222.101,31	211.216,26	99.333,30	42.820,69
Inversões Financeiras					
Amortização da Dívida					
TOTAL	**913.486,37**	**3.804.388,19**	**3.836.617,16**	**878.805,89**	**2.451,51**

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito(a)

NATANIEL TOMASINI
Contador(a)

Assinado Digitalmente

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
1.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 036/2019

1.º Termo Aditivo ao Contrato n.º 036/2019 Prorrogação do Prazo de Vigência

O **MUNICÍPIO DE JURUENA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 24.950.461/0001-93, sito na Avenida 04 de julho, n°. 360, Cidade de Juruena, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. **SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA**, brasileira, inscrita no CPF n° 747.198.402-30 e RG nº 698.611, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e **E C ZOCANTE & CIA LTDA**, inscrito no CNPJ n° 10. 525.132/0001-90, neste ato representada legalmente pelo Sr. **OSVALDO HENRIQUE DE OLIVEIRA,** inscrito no CPF n° 008.588.021-39, e a seguir denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório n° 067/2019, Pregão presencial SRP de n° 041/2019, resolvem por bem, na melhor forma de direito **ADITAR** o contrato **n.º 036/2019**, cujo objetoéa eventual contratação de empresa especializada em concessão de licença de uso de software com prestação de serviços de manutenção, suporte técnico e customização para área de gestão de saúde publica municipal, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referencia anexo neste Edital, pelo período de 12 meses, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: 1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência e valor do contrato n.º 036/2019, celebrado entre as partes. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

2.1. O prazo de vigência do referido contrato, estender-se-á por mais um período de **12 (doze) meses**, compreendendo o período de início em **08/11/2020** e término em **08/11/2021.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. Tal prorrogação foi solicitada pelo poder Executivo Municipal, através de Ofício de n.° 746/GAB/SMSS/19. A continuidade na prestação dos serviços já contratados se torna mais viável, pois minimiza custos para a Administração, considerando ainda que a Contratante já está familiarizada com a forma de trabalho da Contratada. 3.2. O presente aditivo encontra fundamentação legal no **Art. 57, II**, da Lei **n° 8.666/93**.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. A classificação da dotação orçamentária do mencionado contrato será a seguinte:

2085 - Manutenção da Gestão do SUS

10.302.0017.2085.3.3.90.39.00.00.00

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR:

5.1. O valor do presente aditivo obedecerá o valor do contrato original e será fixado no valor global de **R$ 94.936,80 (NOVENTA E QUATRO MIL E NOVECENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS),** pagosem parcelas mensais no valor de **R$ 7.911,40,00 (SETE MIL E NOVECENTOS E ONZE REAIS E QUARENTA CENTAVOS).**

CLÁUSULA SEXTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO:

6.1. As demais cláusulas do contrato original permanecerão inalteradas.

6.2. E por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, destinando 02 (duas) vias para a **CONTRATANTE** e 01 (uma) via para a **CONTRATADA.**

Juruena-MT, 06 de Novembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA

PORTARIA N.º 145, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020.

NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, combinada com a Lei Federal nº. 8666, de 21/06/1993 e suas alterações,

R E S O L V E:

ART. 1º. Nomear sem ônus para os cofres públicos municipais, para compor a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO,** os servidores municipais **ROBSON GOMES DIAS,** portador da Cédula de Identidade Rg nº. 14504537 ssp/MT e Cpf nº. 956.127.261-04, como presidente da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO,** o senhor **CARLOS jhonatan carvalho costa,** RG nº. 2571775-8 e CPF nº. 049.903.791-01 Secretário e o senhor **FABIANO SOUSA DE CASTRO,** RG nº. 1211444-8 SSP/MT e CPF nº. 943.579.351-72 membro.

ART. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Portaria nº. 108, de 14 de Agosto de 2020.

Prefeitura Municipal de Juruena/MT, 06 de Novembro de 2020.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA

Prefeita Municipal de Juruena

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2020.

O Município de Juscimeira/MT, torna publico Resultado Processo Administrativo nº 063/2020 que tem como vencedor dos itens 40064, 40065, 40066, 40067, 40068, 40069, 40070, 40071, 40072 e 40073, a empresa: ALMIR DE C. MENDONÇA - ME - CNPJ: 32.106.753/0001-72, Valor R$ 94.002,00 (Noventa Quatro Mil, Dois Reais), 06 DE NOVEMBRO DE 2. 020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 226/2020,

DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020

“Concede Licença-Saúde a Servidora Pública Municipal e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL INTERINO DE LAMBARI D’OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município e Art. 72, inciso I, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder Licença para tratamento de Saúde a Servidora Pública Municipal, segundo o que menciona, na forma que especifica:

DARLENE RODRIGUES PERES DE OLIVEIRA, - PROF. MAGISTERIO, Lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 120 (cento e vinte) dias a contar de 26/10/2020 a 23/02/2021 conforme consta em Atestado Médico;

ART. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Retroagindo seus efeitos ao dia 26 (vinte e seis) de outubro de 2020.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos cinco dias do mês de novembro de dois mil e vinte.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA

Prefeito Municipal Interino

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 225/2020,

DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020

"Concede Licença-Saúde ao Servidor Público Municipal e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL INTERINO DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município e Art. 72, inciso I, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder Licença para tratamento de Saúde ao Servidor Público Municipal, segundo o que menciona, na forma que especifica:

WENDER TORO MACHADO, - PROF. MAGISTERIO C/PROG. PEDAGOGIA/NIVEL SUPERIOR, Lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias a contar de 30/10/2020 a 28/04/2021 conforme consta em Atestado Médico;

ART. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Retroagindo seus efeitos ao dia 30 (trinta) de outubro de 2020.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos cinco dias do mês de novembro de dois mil e vinte.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA

Prefeito Municipal Interino

PORTARIA Nº 001/2020 SMEC/LAMBARI D'OESTE - MT

PORTARIA Nº 001/2020 SMEC/LAMBARI D'OESTE - MT

"DISPÕE SOBRE REORGANIZAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR E DAS AULAS ONLINE DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ANO LETIVO 2020, MEDIANTE A SITUAÇÃO DE PANDEMIA COVID-19 QUE ESTAMOS VIVENDO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a necessidade da realização de atividades para este período com alunos família/escolas;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino com projeto de atividades on-line, atividades complementares e reorganizar o calendário escolar:

R E S O L V E:

ART. 1º - Determinar a realização de atividades on-line e impressas nas Escolas Municipais: Professor Luiz Carlos Alves da Cruz, Fernão Dias Paes, Expedito Barbosa da Silva e Escola Municipal de Educação Infantil Emma Dellaparte Vittorazzi, conforme Artigo 11 da Resolução nº 003/2020-CEE/MT, através do Plano Estratégico, elaborado pelas escolas, Secretaria Municipal de Educação e aprovado pela Assessoria Pedagógica.

Artigo 2°. O Plano Pedagógico Estratégico contem:

I. IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO: nome do estabelecimento de ensino, endereço, mantenedor, gestor responsável, coordenação pedagógica, Etapas/Modalidades que oferece com os respectivos números de turmas por turno; II. JUSTIFICATIVA: contempla um breve histórico das situações bem como a cronologia das ações propostas;

III. OBJETIVOS DAS ATIVIDADES: descreve os objetivos de forma clara, demonstrando o que se espera como resultado do Plano Pedagógico Estratégico; IV. CONTEXTUALIZAÇÃO: apresenta, de forma concisa, a situação/ perfil da instituição indicando situações identificadas no que se refere às condições de acesso dos estudantes aos recursos digitais, bem como os mecanismos adotados para suprir possíveis deficiências de comunicação ou atendimento adequado; V. METODOLOGIA: Defini estratégias, sequências didáticas, aulas, roteiros de estudo, estabelecendo para cada ação, além das regularidades, a carga horária destinada de acordo com os direitos e objetivos da aprendizagem dos componentes curriculares, respeitadas as peculiaridades de cada etapa de ensino e condições de flexibilização de acesso aos estudantes que não possuem condições estruturais;

VI. DIVULGAÇÃO: apresenta os mecanismos que a instituição utilizará para tomar conhecido o Plano Pedagógico Estratégico pelos membros da comunidade institucional;

VII. RECURSOS E FERRAMENTAS: identifica às formas de ensino a serem utilizadas no período de isolamento, desde as atividades pedagógicas realizadas não presenciais, incluindo a aprendizagem realizada por Tecnologias de Informação e Comunicação, uma vez que ela proporciona maior versatilidade e oportunidade de interação. Assim, lista as ações e descreve formas de acesso a cada um dos recursos e ferramentas, links, definindo canais de comunicação, além de relacionar as ferramentas disponibilizadas aos docentes; VIII. ATUAÇÃO: descreve como ocorrerá participação do professor, da equipe pedagógica, do gestor, da família e do estudante. Nesse sentido, projeta claramente os papéis e expectativas de cada participante desse processo educativo, demonstrando como os estudantes são orientados e apoiados, garantindo, assim, a qualidade do processo de ensino e aprendizagem;

IX. REGISTROS: demonstra a forma de registo da frequência dos estudantes e dos conteúdos ministrados, observando os direitos e objetivos de aprendizagem dos componentes curriculares, demonstrando a flexibilização ao acesso dos que não possuem condições;

X. AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM: descreve as formas de avaliação das atividades pedagógicas não presenciais, assim como as formas de avaliação a serem utilizadas após o retorno à normalidade, apresenta a proposta tanto do diagnóstico quanto da recuperação da aprendizagem que são adotadas pela instituição.

Artigo 3°. A Secretaria Municipal de Educação disponibilizou modelos e orientações de Planos Pedagógicos Estratégicos que serviu de parâmetro na elaboração do Plano Pedagógico Estratégico de cada Unidade Escolar em consonância com o Projeto Político e Pedagógico, considerando as especificidades de cada nível, etapa e modalidade da Educação Básica ofertada.

Artigo 4°. Os gestores escolares vão registrar e arquivar as comprovações das atividades pedagógicas não presenciais, a fim de computar a carga horária de atividade durante esse período de excepcionalidade.

Artigo 5º. A reorganização do Calendário para o Ano Letivo de 2020 considera que a principal finalidade do processo educativo e o atendimento dos direitos e objetivos de aprendizagem previstos para cada etapa edu-

cacional da educação, expressas na Base Nacional Comum Curricular e no Documento de Referência Curricular para Mato Grosso, que se desdobram nos currículos e propostas pedagógicas das instituições.

Artigo 6º. Na reorganização do Calendário para o Ano Letivo de 2020, existem as seguintes possibilidades:

a) Atividades pedagógicas não presenciais que podem acontecer por meios de Tecnologias de Informação e Comunicação: vídeo aulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico, blogs e outros; b) Atividades pedagógicas não presenciais que podem acontecer pela adoção de material didático impresso com orientações pedagógicas, distribuídos aos estudantes e seus pais ou responsáveis, contendo orientação de leitura, projetos, pesquisas, atividades e exercícios indicados nos materiais didáticos.

Artigo 7º. D) Estimativa de Calendário para ano letivo 2020:

FICHA TÉCNICA	PERÍODO	CARGA HORARIA DIÁRIA	CARGA HORÁRIA ANUAL
Aulas presenciais	10/02/2020 a 20/03/2020	04 horas	108 horas
Férias antecipadas e cumprimento do decreto de nº018/2020 e 24/2020	23/03/2020 a 30/04/2020	-	-
Aulas não presenciais	04/05/2020 a 31/07/2020	03 horas	192 horas
Aulas não presenciais	03/08//2020 até 30/10/2020	05 horas	320 horas
Aulas semi - Presenciais	03/11/2020 á 24/12/2020	05 horas	180 horas
Cumprimento da carga horária anual	10/02/2020 a 23/12/2020	-	Total anual 800 horas

Artigo 8º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se,

Lambari D'Oeste-MT, 05 de novembro de 2020.

Luisa Martins da Cruz

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA/MT, neste ato representado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação torna público para conhecimento dos interessados que, por razões de interesse público, fica **REVOGADA** o Processo Licitatório nº 070/2020 - TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2020, cujo objeto refere-se à **Contratação de empresa especializada para execução das obras de implantação de iluminação pública no canteiro central da Avenida dos Pioneiros no município de Marcelândia-MT.** Conforme Justificativa que acompanha este Processo.

Marcelândia/MT, 06 de novembro de 2020.

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 183/2020

OBJETO: Execução da obra de construção de guia (meio fio) e Sarjeta, conjugados de concreto em ruas da Vila Isabel, estrada Boiadeira Trecho I e estrada Boidadeira Trecho II, na Cidade de Marcelândia/MT, Conforme Planilhas Orçamentária e Projeto Planta da Tomada de Preços nº 008/2020.

CONTRATADA: BR PAVING CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT.

SECRETARIAS: OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS URBANOS.

VALOR: R$ 229.784,94 (duzentos e vinte e nove mil, setecentos e oitenta e quatro reais e noventa e quatro centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 26/02/2021. **DATA ASSINATURA:** 06/11/2020.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
COVID-19: EXTRATOS DOS CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 146/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, instalação e conserto de aparelhos de ar condicionado tipo split para o Município de Marcelândia/MT, conforme Pregão Eletrônico nº 021/2020 e Ata de Registro de Preços nº 039/2020.

CONTRATADA: DIOM HENRIQUE CAMARGO LEITE

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

SECRETARIAS: SAÚDE E SANEAMENTO / EDUCAÇÃO / ASSISTENCIA SOCIAL, CIDADANIA E CULTURA / ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

VALOR: R$ 11.087,00 (onze mil e oitenta e sete reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 16/11/2020. **DATA ASSINATURA:** 09/10/2020.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 148/2020

OBJETO: Aquisição de combustíveis para manutenção da frota de veículos, máquinas e equipamentos de diversas Secretarias do Município de Marcelândia/MT**, conforme Pregão Eletrônico nº 018/2020 e Ata de Registro de Preços nº 035/2020.**

CONTRATADA: COMÉRCIO DE PETROLEO AVENIDA LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

SECRETARIAS: ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E CULTURA

VALOR: R$ 1.109,70 (um mil, cento e nove reais e setenta centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 11/10/2020 a 03/11/2020. **DATA ASSINATURA:** 09/10/2020.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 152/2020

OBJETO: Aquisição de recargas de gás liquefeito de petróleo – GLP, para uso nas diversas Secretarias do Município de Marcelândia/MT, conforme Pregão Presencial nº 002/2020 e Ata de Registro de Preços nº 006/2020.

CONTRATADA: DEPOSITO DE GÁS VITORIA LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

SECRETARIAS: SAÚDE E SANEAMENTO / OBRAS MOBILIDADE E SERVIÇOS URBANOS / ASSISTENCIA SOCIAL, CIDADANIA E CULTURA / ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / MEIO AMBIENTE.

VALOR: R$ 10.908,00 (dez mil, novecentos e oito reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2020. **DATA ASSINATURA:** 14/10/2020.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 156/2020

OBJETO: Aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores para reposição nos veículos, caminhões e maquinas de diversas secretarias do município de Marcelândia/MT, conforme Pregão Eletrônico nº 022/2020 e Ata de Registro de Preços nº 057/2020.

CONTRATADA: D.P. DE SOUZA COMÉRCIO DE PNEUS E BORRACHAS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

SECRETARIAS: ASSISTENCIA SOCIAL, CIDADANIA E CULTURA

VALOR: R$ 940,00 (novecentos e quarenta reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10/12/2020. **DATA ASSINATURA:** 16/10/2020.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 164/2020

OBJETO: contratação de empresa para prestar serviços de confecção e impressão de diversos materiais gráficos para suprir as necessidades das Secretarias Municipais de Marcelândia/MT, conforme Pregão Eletrônico nº 016/2020 e Ata de Registro de Preços nº 045/2020.

CONTRATADA: GRÁFICA BOM PREÇO LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

SECRETARIAS: SAÚDE E SANEAMENTO / ASSISTENCIA SOCIAL, CIDADANIA E CULTURA

VALOR: R$ 2.415,58 (dois mil, quatrocentos e quinze reais e cinquenta e oito centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2020. **DATA ASSINATURA:** 27/10/2020.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 172/2020

OBJETO: Aquisição de combustíveis para manutenção da frota de veículos, máquinas e equipamentos de diversas Secretarias do Município de Marcelândia/MT**, conforme Pregão Eletrônico nº 018/2020 e Ata de Registro de Preços nº 035/2020.**

CONTRATADA: COMÉRCIO DE PETROLEO AVENIDA LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

SECRETARIAS: ASSISTENCIA SOCIAL, CIDADANIA E CULTURA

VALOR: R$ 1.150,80 (um mil, cento e cinquenta reais e oitenta centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30/11/2020. **DATA ASSINATURA:** 29/10/2020.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATOS DOS CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 139/2020

OBJETO: Aquisição de peças mecânicas, elétricas e acessórios originais ou genuínos, para a frota de veículos e máquinas de diversas secretarias do Município de Marcelândia/MT, conforme Pregão Eletrônico nº 013/2020 e Ata de Registro de Preços nº 030/2020.

CONTRATADA: ADRIANO DOS REIS EIRELI - EPP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT. **SECRETARIAS:** SAÚDE E SANEAMENTO**.**

VALOR: R$ 6.941,63 (seis mil, novecentos e quarenta e um reais e sessenta e três centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 16/11/2020. **DATA ASSINATURA:** 07/10/2020.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 140/2020

OBJETO: Aquisição de equipamentos permanentes para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Marcelândia-MT, conforme Pregão Eletrônico nº 007/2020 e Ata de Registro de Preços nº 009/2020.

CONTRATADA: POTÊNCIA COMÉRCIO PRODUTOS INFORMÁTICA EIRELI

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT. **SECRETARIAS:** SAÚDE E SANEAMENTO.

VALOR: R$ 17.478,00 (dezessete mil, quatrocentos e setenta e oito reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2020. **DATA ASSINATURA:** 07/10/2020.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 141/2020

OBJETO: Aquisição de equipamentos permanentes para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Marcelândia-MT, conforme Pregão Eletrônico nº 007/2020 e Ata de Registro de Preços nº 010/2020.

CONTRATADA: ELLWANGER E CIA LTDA. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

SECRETARIAS: SAÚDE E SANEAMENTO. **VALOR:** R$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2020. **DATA ASSINATURA:** 07/10/2020.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 142/2020

OBJETO: Aquisição de ração para alimentação dos peixes do Parque dos Buritis e Parque do Beija-Flor, conforme Pregão Presencial nº 015/2020 e Ata de Registro de Preços nº 039/2020.

CONTRATADA: DMI COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE VARIEDADES EIRELI **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT. **SECRETARIAS:** MEIO AMBIENTE.

VALOR: R$ 19.238,40 (dezenove mil, duzentos e trinta e oito reais e quarenta centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2020. **DATA ASSINATURA:** 08/10/2020.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 143/2020

OBJETO: Aquisição de peças mecânicas, elétricas e acessórios originais ou genuínos, para a frota de veículos e máquinas de diversas secretarias do Município de Marcelândia/MT, conforme Pregão Eletrônico nº 013/2020 e Ata de Registro de Preços nº 031/2020.

CONTRATADA: TNOVE COMERCIO DE PEÇAS EIRELI

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT. **SECRETARIAS:** OBRAS MOBILIDADE E SERVIÇOS URBANOS. **VALOR:** R$ 612,25 (seiscentos e doze reais e vinte e cinco centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 16/11/2020. **DATA ASSINATURA:** 08/10/2020.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 144/2020

OBJETO: contratação de empresa para prestar serviços de confecção e impressão de diversos materiais gráficos para suprir as necessidades das Secretarias Municipais de Marcelândia/MT, conforme Pregão Eletrônico nº 016/2020 e Ata de Registro de Preços nº 045/2020.

CONTRATADA: GRÁFICA BOM PREÇO LTDA. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT.

SECRETARIAS: OBRAS MOBILIDADE E SERVIÇOS URBANOS / SAÚDE E SANEAMENTO.

VALOR: R$ 1.699,53 (um mil, seiscentos e noventa e nove reais e cinquenta e três centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 16/11/2020. **DATA ASSINATURA:** 08/10/2020.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 145/2020

OBJETO: Aquisição de peças mecânicas, elétricas e acessórios originais ou genuínos, para a frota de veículos e máquinas de diversas secretarias do Município de Marcelândia/MT, conforme Pregão Eletrônico nº 013/2020 e Ata de Registro de Preços nº 028/2020.

CONTRATADA: F E CRISTOVÃO. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT.

SECRETARIAS: SAÚDE E SANEAMENTO / OBRAS MOBILIDADE E SERVIÇOS URBANOS.

VALOR: R$ 727,26 (setecentos e vinte e sete reais e vinte e seis centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 16/11/2020. **DATA ASSINATURA:** 09/10/2020.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 147/2020

OBJETO: Aquisição de combustíveis para manutenção da frota de veículos, máquinas e equipamentos de diversas Secretarias do Município de

Marcelândia/MT**, conforme Pregão Eletrônico nº 018/2020 e Ata de Registro de Preços nº 035/2020.**

CONTRATADA: COMÉRCIO DE PETROLEO AVENIDA LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT. **SECRETARIAS:** SAÚDE E SANEAMENTO.

VALOR: R$ 10.973,70 (dez mil, novecentos e setenta e três reais e setenta centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 11/10/2020 a 03/11/2020**. DATA ASSINATURA:** 09/10/2020.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 149/2020

OBJETO: Aquisição de combustíveis para manutenção da frota de veículos, máquinas e equipamentos de diversas Secretarias do Município de Marcelândia/MT**, conforme Pregão Eletrônico nº 018/2020 e Ata de Registro de Preços nº 035/2020.**

CONTRATADA: COMÉRCIO DE PETROLEO AVENIDA LTDA. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT. **SECRETARIAS:** ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

VALOR: R$ 328,80 (trezentos e vinte e oito reais e oitenta centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 11/10/2020 a 03/11/2020. **DATA ASSINATURA:** 09/10/2020.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 150/2020

OBJETO: Aquisição de combustíveis para manutenção da frota de veículos, máquinas e equipamentos de diversas Secretarias do Município de Marcelândia/MT**, conforme Pregão Eletrônico nº 018/2020 e Ata de Registro de Preços nº 035/2020.**

CONTRATADA: COMÉRCIO DE PETROLEO AVENIDA LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT. **SECRETARIAS:** AGRICULTURA.

VALOR: R$ 369,90 (trezentos e sessenta e nove reais e noventa centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 11/10/2020 a 03/11/2020. **DATA ASSINATURA:** 09/10/2020.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 151/2020

OBJETO: Aquisição de madeira serrada para atender as necessidades das Secretarias do Município de Marcelândia/MT, conforme Pregão Presencial nº 001/2020 e Ata de Registro de Preços nº 005/2020.

CONTRATADA: W.O. IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS E BENEFICIAMENTO EIRELI **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT. **SECRETARIAS:** OBRAS MOBILIDADE E SERVIÇOS URBANOS. **VALOR:** R$ 40.703,16 (quarenta mil, setecentos e três reais e dezesseis centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 30/11/2020. **DATA ASSINATURA:** 14/10/2020.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 153/2020

OBJETO: aquisição de grama Esmeralda (zoysia japônica) para atender a demanda das Secretarias Municipais de Marcelândia-MT, conforme Pregão Eletrônico nº 009/2020 e Ata de Registro de Preços nº 019/2020.

CONTRATADA: GRAMEIRA SINOP LTDA. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT.

SECRETARIAS: OBRAS MOBILIDADE E SERVIÇOS URBANOS / SAÚDE E SANEAMENTO.

VALOR: R$ 28.946,70 (vinte e oito mil, novecentos e quarenta e seis reais e setenta centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30/11/2020. **DATA ASSINATURA:** 15/10/2020.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 154/2020

OBJETO: Aquisição de Ambulância de fabricação nacional, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Marcelândia/MT, conforme Adesão nº 003/2020.

CONTRATADA: MANUPA COMERCIO, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS EIRELI.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT. **SECRETARIAS:** SAÚDE E SANEAMENTO.

VALOR: R$ 369.999,00 (trezentos e sessenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2020. **DATA ASSINATURA:** 16/10/2020.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 155/2020

OBJETO: Contratação de empresa para prestar serviços de conserto, montagem e vulcanização de pneus da frota de veículos e máquinas de diversas Secretarias do Município de Marcelândia/MT, conforme Pregão Eletrônico nº 014/2020 e Ata de Registro de Preços nº 037/2020.

CONTRATADA: TIAGO CLAUDINO DA SILVA. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT.

SECRETARIAS: OBRAS MOBILIDADE E SERVIÇOS URBANOS / SAÚDE E SANEAMENTO / ASSISTENCIA SOCIAL, CIDADANIA E CULTURA / MEIO AMBIENTE.

VALOR: $ 4.021,98 (quatro mil, vinte e um reais e noventa e oito centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 20/11/2020. **DATA ASSINATURA:** 16/10/2020.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 157/2020

OBJETO: Aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores para reposição nos veículos, caminhões e maquinas de diversas secretarias do município de Marcelândia/MT, conforme Pregão Eletrônico nº 022/2020 e Ata de Registro de Preços nº 058/2020.

CONTRATADA: PNEUS BARBOSA LTDA. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT. **SECRETARIAS:** SAÚDE E SANEAMENTO. **VALOR:** R$ 9.060,00 (nove mil e sessenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10/12/2020. **DATA ASSINATURA:** 16/10/2020.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 158/2020

OBJETO: Aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores para reposição nos veículos, caminhões e maquinas de diversas secretarias do município de Marcelândia/MT, conforme Pregão Eletrônico nº 022/2020 e Ata de Registro de Preços nº 059/2020.

CONTRATADA: IBRUS – COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT. **SECRETARIAS:** SAÚDE E SANEAMENTO.

VALOR: R$ 3.160,00 (três mil e cento e sessenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10/12/2020. **DATA ASSINATURA:** 16/10/2020.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 159/2020

OBJETO: Aquisição de tintas e materiais para pintura para serem utilizados na manutenção de prédios da administração Pública Municipal de Marcelândia-MT, conforme Pregão Eletrônico nº 008/2020 e Ata de Registro de Preços nº 023/2020.

CONTRATADA: MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT. **SECRETARIAS:** SAÚDE E SANEAMENTO. **VALOR:** R$ 945,60 (novecentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10/12/2020. **DATA ASSINATURA:** 16/10/2020.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 160/2020

OBJETO: Contratação de empresa para prestar serviços de conserto, montagem e vulcanização de pneus da frota de veículos e máquinas de diversas Secretarias do Município de Marcelândia/MT, conforme Pregão Eletrônico nº 014/2020 e Ata de Registro de Preços nº 038/2020.

CONTRATADA: VANDERLEI RIBEIRO DOS SANTOS 89497180144. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT. **SECRETARIAS:** OBRAS MOBILIDADAES E SERVIÇOS URBANOS / EDUCAÇÃO. **VALOR:** R$ 6.546,10 (seis mil, quinhentos e quarenta e seis reais e dez centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 25/11/2020. **DATA ASSINATURA:** 20/10/2020.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 161/2020

OBJETO: Aquisição de equipamentos permanentes para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Marcelândia-MT, conforme Pregão Eletrônico nº 007/2020 e Ata de Registro de Preços nº 009/2020.

CONTRATADA: POTÊNCIA COMÉRCIO PRODUTOS INFORMÁTICA EIRELI

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT. **SECRETARIAS:** ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. **VALOR:** R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2020. **DATA ASSINATURA:** 22/10/2020.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 162/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada para executar a obra de construção de cobertura para abrigo na chegada das ambulâncias no Hospital Maria Zélia no Município de Marcelândia/MT, conforme projeto básico, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma-físico financeiro, conforme Dispensa de Licitação nº 019/2020.

CONTRATADA: HIAGO CARVALHO MELLO – MEI. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT. **SECRETARIAS:** SAÚDE E SANEAMENTO. **VALOR:** R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2020. **DATA ASSINATURA:** 23/10/2020.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 163/2020

OBJETO: Aquisição de peças mecânicas, elétricas e acessórios originais ou genuínos, para a frota de veículos e máquinas de diversas secretarias do Município de Marcelândia/MT, conforme Pregão Eletrônico nº 013/2020 e Ata de Registro de Preços nº 030/2020.

CONTRATADA: ADRIANO DOS REIS EIRELI – EPP. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT. **SECRETARIAS:** OBRAS MOBILIDADAES E SERVIÇOS URBANOS**.**

VALOR: R$ 434,30 (quatrocentos e trinta e quatro reais e trinta centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 20/12/2020. **DATA ASSINATURA:** 26/10/2020.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 165/2020

OBJETO: contratação de empresa para prestar serviços de confecção e impressão de diversos materiais gráficos para suprir as necessidades das Secretarias Municipais de Marcelândia/MT, conforme Pregão Eletrônico nº 016/2020 e Ata de Registro de Preços nº 040/2020.

CONTRATADA: 4D DESIGNER GRÁFICA E EDITORA LTDA. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT. **SECRETARIAS:** SAÚDE E SANEAMENTO.

VALOR: R$ 2.275,66 (dois mil, duzentos e setenta e cinco reais e sessenta e seis centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2020. **DATA ASSINATURA:** 27/10/2020.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 166/2020

OBJETO: contratação de empresa para prestar serviços de confecção e impressão de diversos materiais gráficos para suprir as necessidades das Secretarias Municipais de Marcelândia/MT, conforme Pregão Eletrônico nº 016/2020 e Ata de Registro de Preços nº 041/2020.

CONTRATADA: MARIA LUIZA P. DE MATOS. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT.

SECRETARIAS: SAÚDE E SANEAMENTO. **VALOR:** R$ 1.181,04 (um mil, cento e oitenta e um reais e quatro centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 31/12/2020. **DATA ASSINATURA:** 27/10/2020.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 167/2020

OBJETO: Aquisição de peças mecânicas, elétricas e acessórios originais ou genuínos, para a frota de veículos e máquinas de diversas secretarias do Município de Marcelândia/MT, conforme Pregão Eletrônico nº 013/2020 e Ata de Registro de Preços nº 031/2020.

CONTRATADA: TNOVE COMERCIO DE PEÇAS EIRELI. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT. **SECRETARIAS:** OBRAS MOBILIDADE E SERVIÇOS URBANOS.

VALOR: R$ 394,70 (trezentos e noventa e quatro reais e setenta centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2020. **DATA ASSINATURA:** 27/10/2020.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 168/2020

OBJETO: Aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores para reposição nos veículos, caminhões e maquinas de diversas secretarias do município de Marcelândia/MT, conforme Pregão Eletrônico nº 022/2020 e Ata de Registro de Preços nº 058/2020.

CONTRATADA: PNEUS BARBOSA LTDA. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT.

SECRETARIAS: SAÚDE E SANEAMENTO. **VALOR:** R$ 6.720,00 (seis mil, setecentos e vinte reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2020. **DATA ASSINATURA:** 28/10/2020.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 169/2020

OBJETO: Aquisição de combustíveis para manutenção da frota de veículos, máquinas e equipamentos de diversas Secretarias do Município de Marcelândia/MT**, conforme Pregão Eletrônico nº 018/2020 e Ata de Registro de Preços nº 036/2020.**

CONTRATADA: AUTO POSTO 4AR LTDA. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT.

SECRETARIAS: SAÚDE E SANEAMENTO. **VALOR:** R$ 38.900,00 (trinta e oito mil e novecentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30/11/2020. **DATA ASSINATURA:** 28/10/2020.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 170/2020

OBJETO: Aquisição de combustíveis para manutenção da frota de veículos, máquinas e equipamentos de diversas Secretarias do Município de Marcelândia/MT**, conforme Pregão Eletrônico nº 018/2020 e Ata de Registro de Preços nº 036/2020.**

CONTRATADA: AUTO POSTO 4AR LTDA. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT.

SECRETARIAS: OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS URBANOS. **VALOR:** R$ 35.010,00 (trinta e cinco mil e dez reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 30/11/2020. **DATA ASSINATURA:** 28/10/2020.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 171/2020

OBJETO: Aquisição de combustíveis para manutenção da frota de veículos, máquinas e equipamentos de diversas Secretarias do Município de Marcelândia/MT**, conforme Pregão Eletrônico nº 018/2020 e Ata de Registro de Preços nº 035/2020.**

CONTRATADA: COMÉRCIO DE PETROLEO AVENIDA LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT. **SECRETARIAS:** SAÚDE E SANEAMENTO.

VALOR: R$ 12.905,40 (doze mil, novecentos e cinco reais e quarenta centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30/11/2020. **DATA ASSINATURA:** 29/10/2020.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 173/2020

OBJETO: Aquisição de combustíveis para manutenção da frota de veículos, máquinas e equipamentos de diversas Secretarias do Município de Marcelândia/MT**, conforme Pregão Eletrônico nº 018/2020 e Ata de Registro de Preços nº 035/2020.**

CONTRATADA: COMÉRCIO DE PETROLEO AVENIDA LTDA. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT. **SECRETARIAS:** ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

VALOR: R$ 328,80 (trezentos e vinte e oito reais e oitenta centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30/11/2020. **DATA ASSINATURA:** 29/10/2020.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 174/2020

OBJETO: Aquisição de combustíveis para manutenção da frota de veículos, máquinas e equipamentos de diversas Secretarias do Município de Marcelândia/MT**, conforme Pregão Eletrônico nº 018/2020 e Ata de Registro de Preços nº 035/2020.**

CONTRATADA: COMÉRCIO DE PETROLEO AVENIDA LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT. **SECRETARIAS:** AGRICULTURA.

VALOR: R$ 822,00 (oitocentos e vinte e dois reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30/11/2020. **DATA ASSINATURA:** 29/10/2020.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 175/2020

OBJETO: Aquisição de combustíveis para manutenção da frota de veículos, máquinas e equipamentos de diversas Secretarias do Município de Marcelândia/MT**, conforme Pregão Eletrônico nº 018/2020 e Ata de Registro de Preços nº 035/2020.**

CONTRATADA: COMÉRCIO DE PETROLEO AVENIDA LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT. **SECRETARIAS:** MEIO AMBIENTE.

VALOR: R$ 716,40 (setecentos e dezesseis reais e quarenta centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30/11/2020. **DATA ASSINATURA:** 29/10/2020.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 176/2020

OBJETO: Aquisição de combustíveis para manutenção da frota de veículos, máquinas e equipamentos de diversas Secretarias do Município de Marcelândia/MT**, conforme Pregão Eletrônico nº 018/2020 e Ata de Registro de Preços nº 035/2020.**

CONTRATADA: COMÉRCIO DE PETROLEO AVENIDA LTDA. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT. **SECRETARIAS:** OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS URBANOS.

VALOR: R$ 79.600,00 (setenta e nove mil e seiscentos reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30/11/2020. **DATA ASSINATURA:** 29/10/2020.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 177/2020

OBJETO: Aquisição de combustíveis para manutenção da frota de veículos, máquinas e equipamentos de diversas Secretarias do Município de Marcelândia/MT**, conforme Pregão Eletrônico nº 018/2020 e Ata de Registro de Preços nº 035/2020.**

CONTRATADA: COMÉRCIO DE PETROLEO AVENIDA LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT. **SECRETARIAS:** OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS URBANOS. **VALOR:** R$ 2. 466,00 (dois mil, quatrocentos e sessenta e seis reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30/11/2020. **DATA ASSINATURA:** 29/10/2020.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 178/2020

OBJETO: Aquisição de peças mecânicas, elétricas e acessórios originais ou genuínos, para a frota de veículos e máquinas de diversas secretarias do Município de Marcelândia/MT, conforme Pregão Eletrônico nº 013/2020 e Ata de Registro de Preços nº 028/2020.

CONTRATADA: F E CRISTOVÃO. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT. **SECRETARIAS:** EDUCAÇÃO. **VALOR:** R$ 287,96 (duzentos e oitenta e sete reais e noventa e seis centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 20/12/2020. **DATA ASSINATURA:** 29/10/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 163/2020

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **VALTER MIOTTO FERREIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços com o Srº **VALMIR DALLA LONGA** devidamente inscrita no CPF sob o nº. 453.070.591-91, com sede na CH5-2 s/nº, Bairro ZCH-005, na Cidade de Matupá/MT, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de dezembro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o **"PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE JAZIDA 1º CATEGORIA (PIÇARRA DE JAZIDA, AO NATURAL) PARA BASE, SUB-BASE E CASCALHAMENTO DE VIAS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES"** de acordo com o Termo de Referência do Edital da respectiva **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 052/2020.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade **de 12 (doze) meses,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Quant.	Vlr. Unitário	Total
374934	MATERIAL DE JAZIDA 1ª CATEGORIA (CASCALHO) - PIÇARRA DE JAZIDA, AO NATURAL, PARA BASE, SUB-BASE E CASCALHAMENTO DE VIAS.	METRO CUBICO	8200	11,00	90. 200,00
TOTAL DE FORNECEDOR					**R$ 90. 200,00**

4.2 – Durante o prazo de vigência da Ata/Contrato a localidade do imóvel onde encontra-se a jazida fica em posse do Município de Matupá/MT.

5 – DOS PRODUTOS

5.1 - Os produtos constantes no ANEXO I deste Edital serão extraídos e transportados pela Prefeitura Municipal de Matupá, conforme sua necessidade.

5.2 - O material será retirado às expensas do Contratante, no que diz com a extração e transporte do mesmo, de acordo com suas necessidades, não havendo obrigatoriedade de aquisição de quantidade mínima durante a vigência do contrato. Caso não seja adquirido todo o produto, objeto deste contrato o saldo será cancelado.

5.3 – A Prefeitura Municipal de Matupá fará a extração e retirada do objeto até a distância máxima de 30 km do centro urbano de Matupá, a partir desta distancia o Contratado fará a extração e entrega do objeto deste contrato no perímetro urbano de Matupá.

5.4 - Em caso de recusa dos produtos pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de 02 (dois) dias da devolução, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.5 – No caso do objeto deste edital estiver há mais de 30 km do centro urbano de Matupá, o prazo de entrega será de 02 (dois) dias, após a ordem de entrega;

5.6 - Recebimento **dos** Produtos:

5.6.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.6.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.6.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Ocorrendo eventualmente falta dos produtos por parte do licitante, o mesmo deverá providenciar outro o produto, para que não ocorra a falta dos mesmos as Secretarias de Matupá.

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas na Clausula 12 da Presente Ata.

6.14 - Caberá à Licitante Vencedora:

6.14.1 - Transportar, por sua conta e risco, o(s) objeto(s) objeto deste instrumento, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto de transporte;

6.14.2 - Fazer o pagamento de tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos fornecidos.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município:

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso na prestação de serviços, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 - DO SERVIÇO/PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno e serão oriundas de Recursos Próprios, Federal e Estadual:

CÓDIGO GERAL: 10.002.26.782.0002.1.0017 – AQUISIÇÃO DE JAZIDAS – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Obras	Adryana Lucia Fernandes	6444/2017

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº. 052/2020** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 06 de novembro de 2020.

_____

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA

Contratante

_____

VALMIR DALLA LONGA

CPF nº. 453.070.591-91

Contratado

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CORREÇÃO DO OBJETO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 071/2020

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que o objeto correto do PROCESSO DE DISPENSA 071/2020 É: DISPENSA PARA AQUISIÇÃO DE CEFALEXINA 500 MG E AMOXILINA 500 MG PARA AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT, onde se contratou a Empresa Inovamed Comercio de Medicamentos Ltda - Inscrita no CNPJ 12. 889.035/0001-02 no valor de R$ 13.798,80. O processo tem Fundamento Legal no Artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93, suas alterações posteriores. Maiores Informações junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, Fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 06 de novembro de 2020. CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES - Presidente da Comissão Permanente de Licitação -

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA PREGÃO ELETRÔNICO - Nº. 027/2020

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe da pregoeira, comunica a todos os interessados que DECLAROU FRACASSADO o "PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE REGISTRADOR ELETRÔNICO DE PONTO E ITENS PARA REPOSIÇÃO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT", pois no ato da Licitação a Pregoeira fez uma confusão e DESCLASSIFICOU A PROPOSTA ERRADA. O PARTICIPANTE 04 NÃO INSERIU O PROSPECTO E NO LUGAR ACABOU DESCLASSIFICANDO O PARTICIPANTE 050 (QUE INSERIU O PROSPECTO). Como não foi possível corrigir o Ato dentro do site da BLL, resolvemos cancelar este processo. Matupá – MT, 06 de novembro de 2020. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA N. 203/2020

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA CONSTRUÇÃO DA ILUMINAÇÃO DO ACESSO (AVENIDA SEBASTIÃO ALVES JÚNIOR) A ORLA DOS LAGOS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 864643/2018 CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DE TURISMO E O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT. Contidas nos anexos do Edital 0101/2020, TOMADA DE PREÇO 019/2020, com fornecimento pela empresa contratada de todos os equipamentos, materiais e serviços**.**

CONTRATADA: **GOIÁS LED MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI - ME**

Valor/Global: O valor para as obras, objeto deste contrato é de **R$ 729. 029,21 (Setecentos e vinte e nove mil, vinte e nove reais e vinte e um centavos).**

Assinatura: 05/11/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO N. 205/2020

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE CEFALEXINA 500 MG E AMOXICILINA 500 MG PARA AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT" de acordo com a clausulam 06 deste Contrato e projeto em anexo que são partes integrantes da Dispensa de Licitação n° 0071/2020.

CONTRATADA: **INOVAMED HOSPITALAR LTDA**

Valor/Global: O preço global para os produtos a serem adquiridos, será de **R$ 13.798,80 (Treze mil, setecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos).**

Assinatura: 06/11/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
COVID-19: EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO N. 204/2020

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 25 MG PARA AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA COVID-19" de acordo com a clausulam 06 deste Contrato e projeto em anexo que são partes integrantes da Dispensa de Licitação nº 0072/2020.

CONTRATADA: **LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**

Valor/Global: O preço global para os produtos a serem adquiridos, será de **R$ 801,60 (Oitocentos e um reais e sessenta centavos).**

Assinatura: 05/11/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 480/2020

PORTARIA Nº 480 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020.

NOMEIA INTERINAMENTE PARA FUNÇÃO COMISSIONADA, SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município De Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e de acordo com o disposto no artigo 84, II da lei Orgânica do Município, bem como Lei Complementar nº 159/2016 que dispõe a Estrutura Administrativa, resolve baixar a seguinte

PORTARIA

Artigo 1º - Nomear interinamente o servidor ***MAURO RODRIGUES DE JESUS***, brasileiro, residente e domiciliado nesta Cidade, portador do RG nº 715.173 SSP/MT e do CPF nº 483.419.401-91 para exercer a função de ***GESTÃO DE OBRAS DE ARTE, MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS E PONTES FC-2*** do Município de Mirassol D'Oeste, conforme Anexo I, do Quadro de Distribuição de CC e FC, percebendo as vantagens da referida função, em substituição ao período de férias do servidor Adilson Barbosa dos Santos de 13/10/2020 a 11/12/2020.

Artigo 2º- Compete a Gestão de Obras de Arte, Manutenção de Estradas Vicinais, dentre outras atribuições:

I – Realizar manutenções, preventivas e corretivas, dos logradouros públicos do perímetro urbano e rural;

II – Efetuar serviços de terraplanagem, pavimentação asfáltica, operações "tapa-buracos", "Mutirões" de limpeza, dentre outros correlatos;

III – Realizar manutenções, preventivas e corretivas, das estradas vicinais;

III – Realizar manutenções, preventivas e corretivas, das pontes e demais obras de arte;

IV - Outras atividades correlatas.

Artigo 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 06 de novembro de 2020.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO Prefeito Municipal

ESP/wlmf

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
PORTARIA Nº 478 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020.

PORTARIA Nº 478 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020.

CONCEDE READAPTAÇÃO PARA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento, do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e;

Considerando Laudo Pericial emitido por médico do trabalho, com pedido de readaptação do referido servidor;

Considerando ainda a previsão contida no art. 17 da Lei Complementar 157/2016 e art. 12 do Decreto 3304/2018;

RESOLVE:

Artigo 1º- Afastar o servidor **SILVIO JOSE PRATINHA**, das atividades laborais do cargo de Assistente de Informática realizadas no Centro de Processamento de Dados - CPD, por 180 (Cento e Oitenta) dias, em virtude de limitação em sua capacidade mental, conforme atestado médico e laudo pericial.

Artigo 2º- Reaproveitar o servidor mencionado no artigo anterior a partir de 09/11/2020, para exercer atividades na Coordenadoria Patrimonial, auxiliando nas atividades desenvolvidas pelo setor, seja através de telefone ou pessoalmente, mantendo em ordem e em perfeito funcionamento o setor de trabalho e os bens da Municipalidade.

Artigo 3º Submeter ao acompanhamento e avaliação a cada 30 (trinta) dias com emissão de relatório pelo chefe imediato.

Artigo 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 05 de novembro de 2020.

MARCIO LUIZ PEREIRA

Secretario de Administração e Planejamento

MLP/jder

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA

PORTARIA Nº 479 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020.

NOMEIA SERVIDOR PARA EXERCER A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO QUE ESPECIFICA.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições resguardadas na Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade do cumprimento do disposto no Artigo 67 da Lei de Licitações (8.666/93);

Considerando o Decreto Municipal nº 2761/2014 e a Instrução Normativa nº 50/2014;

R E S O L V E

Art. 1º - Designar o servidor BRUNO PEREIRA CAMPOS, Agente Administrativo Registro nº 1212, CPF nº 024.229.841-93 para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do **Contrato nº 055/2020** celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D' OESTE-MT e a empresa IUPPI DE OLIVEIRA & OLIVEIRA - CNPJ: 37.450.921/0002-47, referente a contratação de empresa especializada em segurança eletrônica para nove unidades da rede municipal de ensino da Secretaria de Educação nos termos do Pregão Eletrônico nº 42/2020.

Art. 2º - Fica designada para substituta, nos impedimentos, a servidora PAULA MAGALHÃES SOUSA PADUA, Nutricionista, Registro nº 3089, CPF nº 004.623.601-56.

Art. 3º - Compete ao fiscal ora designada as atribuições especificadas no Decreto nº 2761 de 07 de novembro de 2014 e na Instrução Normativa nº 50 de 07 de novembro de 2014, bem como o atendimento à Lei 8.666/93 no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato ou até sua rescisão.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho, em 06 de novembro de 2020.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS

EXTRATO DE ADITIVO MES OUTUBRO

1° ADITIVO AO CONTRATO N° 42/2019 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e o **Sr. ALVISE CONFORTIN**, devidamente inscrita no CPF n° 149.435.650-34. **Objeto:** O objeto do presente aditivo é a renovação do saldo restante do contrato original por mais 12 meses, referente a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES, OS QUAIS SERÃO DESTINADOS AO FORNECIMENTO DE**

ALIMENTAÇÃO NAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NOBRES/MT, por conta do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, verba FNDE/PNAE. **Valor: R$ 82.686,91 (oitenta e dois mil seiscentos e oitenta e seis reais e noventa e um centavos). Data:** 27/10/2020. **Assinam** – Sr. Leocir Hanel – Prefeito Municipal De Nobres e **ALVISE CONFORTIN** – Contratado.

1° ADITIVO AO CONTRATO N° 41/2019 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa **ASCOP – ASSOCIAÇÃO CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE AGRICULTORES FAMILIARES, CNPJ N° 23.040.383/0001-27**. **Objeto:** O objeto do presente aditivo é a renovação do saldo restante do contrato original por mais 12 meses, referente a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES, OS QUAIS SERÃO DESTINADOS AO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO NAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NOBRES/MT, por conta do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, verba FNDE/PNAE**. **Valor: R$ 168.628,50 (cento e sessenta e oito mil seiscentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos). Data:** 27/10/2020. **Assinam** – Sr. Leocir Hanel – Prefeito Municipal De Nobres e **ASCOP – ASSOCIAÇÃO CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE AGRICULTORES FAMILIARES** – Contratado.

SETOR DE LICITAÇÃO
ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 123/2020.

Pelo presente instrumento, o Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrado com o CNPJ: 03.424.272/0001-07 neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 740.239 SSP/PR e CPF/MF nº 159.026.509-25, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, considerando o julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 75/2020**, tendo por objeto ***REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR E MEDICAMENTO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOBRES – MT, por Um Período De 12 (doze) Meses,*** conforme especificações contidas no Termo de Referência – anexo I, do edital, RESOLVE registrar os preços da Empresa: **DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** inscrita no CNPJ n° 02.520.829/0001-40, com sede na Rod. BR 480, n° 180, Centro, Barão de Cotegipe-RS, Cep: 99.740-000, fone: 54-3523-2600, email: dimaster@dimaster.com.br, sendo representado pelo Sr. Aldecir Maciak, CPF n° 687.498.990-15, nas quantidades estimadas na CLÁUSULA PRIMEIRA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com a classificação por ela alcançada, conforme especificações constantes no Anexo I do edital, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes da presente Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, alterações e demais normas aplicáveis,, em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação o ***REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR, MATERIAL DE LABORATORIO E MEDICAMENTO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOBRES – MT, por Um Período De 12 (doze) Meses,*** conforme especificações contidas no Termo de Referência – anexo I, do edital – Pregão Presencial SRP nº 75/2020, onde a vencedora obriga-se a fornecer os produtos, sujeitando-se a atender rigorosamente os termos do Edital desta licitação e seus anexos que fazem parte desta Ata, inclusive o limite de quantitativos:

36759	ACICLOVIR CREME (BISNAGA DE 10G)	PRATI/125680111	UNIDADE	600	R$ 2,65	R$ 1.590,00
30577	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO (500 MG+125 MG)	GLAXO/101070076	UNIDADE	20.000	R$ 0,89	R$ 17.800,00
35439	BIPERIDENO 2MG COMPR	CRISTALIA/102980096	UNIDADE	10.000	R$ 0,21	R$ 2.100,00
11603	COMPLEXO B COMPR	NATULAB/138410051	UNIDADE	40.000	R$ 0,05	R$ 2.000,00
120272	DIPIRONA SODICA 500 MG/ ML GOTAS FRASCO COM 20 ML	NATULAB/138410002	UNIDADE	2.000	R$ 1,25	R$ 2.500,00
27392	IBUPROFENO 600MG COMPR	PRATI/125680161	UNIDADE	40.000	R$ 0,19	R$ 7.600,00
118720	SULFAMETOXAZOL 400MG + TRIMETOPRIMA 80MG	PRATI/125680209	UNIDADE	30.000	R$ 0,13	R$ 3.900,00
543	VITAMINA C - 200 MG/ML FRASCO 20 ML	NATULAB/138410018	UNIDADE	600	R$ 1,32	R$ 792,00

O valor total desta ata de RP é de R$ 38.282,00 (trinta e oito mil e duzentos e oitenta e dois reais)

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, se não for outra a decisão da autoridade competente, não ultrapassando a vigência da ARP, contados a partir de sua assinatura.

2.1.1. Publicada na imprensa oficial a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 75/2020, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.3.1 É facultado à administração realizar a celebração de contratos, decorrente do Sistema de Registros de Preços, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3.2 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados, as quantidades máximas e a descrição dos produtos, são os constantes do Anexo I do Edital, que é parte integrante da presente ata.

3.2. Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto ao Departamento de Licitações, para que este, mediante aceite da licitante, autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação, e desde que comprovada a vantagem.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.3. As aquisições adicionais não poderão exceder por Órgão, ou Entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.

4.4. Os órgãos ou entidades que utilizarem esta Ata de Registro de Preços, deverão observar, quanto ao preço unitário, as quantidades máximas, cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A Secretaria Municipal de Saúde e demais Unidades que utilizarem desta Ata de Registro de Preços, indicará Servidores, para fiscalizar quanto ao cumprimento de suas respectivas cláusulas, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, bem como para rejeitar os produtos em desacordo com as especificações do edital;

6. CLÁUSULA SEXTA- DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO.

6.1. A licitante vencedora deverá fornecer os produtos solicitados, em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o termo de referência, proposta de preços apresentada, nos termos da presente Ata de Registro de preços.

6.1.1. Para fornecimento dos produtos registrados na ARP - Ata de Registros de Preços, que deve estar devidamente assinada e publicada, nos termos legais, será celebrado o Contrato ou Nota de Empenho ou ainda Autorização de Fornecimento específico a critério da Administração, conforme constante no Termo de Referência - Anexo I do presente edital.

6.2. Os itens deverão apresentar registro no Ministério da Saúde e ANVISA.

6.2.1. Na entrega, os produtos deverão apresentar Registro no Ministério da Saúde, que será conferido pelo responsável do Almoxarifado Central do município;

6.2.2. A nota fiscal deverá conter o item e a validade dos produtos.

6.3. A entrega dos itens será em etapas, as solicitações dar-se-ão periodicamente ou eventualmente na medida da necessidade, quando a Secretaria Municipal de Saúde através de servidores previamente autorizados solicitará o fornecimento dos produtos junto à contratada, mediante de Ordem de fornecimento, obrigatoriamente acompanhada da nota de empenho.

6.3.1. Os Produtos solicitados deverão ser entregue pela empresa vencedora no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado à Praça Josino Serra, Bairro Centro, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

6.3.2. A entrega deverá ser feita, impreterivelmente, na quantidade total solicitada, descrita no empenho.

6.3.3. A licitante deverá ter disponíveis, todos os itens adjudicados, para efetuar a entrega. Caso não seja efetivada a entrega dentro do prazo previsto, a empresa classificada em segundo lugar poderá ser convocada para o fornecimento dos mesmos.

6.4. Os prazos especificados neste item consideram-se cumpridos, se a empresa vencedora comprovar o envio dos produtos dentro do lapso temporal mencionado.

6.5. O prazo de validade dos itens quando da entrega pela contratada Unidade contratante, deverá ser de no mínimo, 75% de sua validade, contados da data de fabricação. Os casos excepcionais serão analisados após aviso prévio.

6.5.1. A nota fiscal deverá conter o lote e a validade dos produtos.

6.6. Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

6.7. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições da presente edital.

6.8. O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os produtos solicitados deverão ser fornecidos em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no ANEXO I deste Edital e à proposta adjudicada, que serão parte integrante da Ata de Registro de Preços.

7.2. No recebimento e aceitação dos produtos será observada, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

c) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

7.3.1. Após a entrega do produto, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, o município reserva–se o direito de substituí-los, complementá-los ou devolvê-los.

7.3.2. Ocorrendo a rejeição em algum produto, a CONTRATADA será notificada pelo destinatário, Secretaria Municipal de Saúde, para a retirada dos mesmos dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis.

7.3.3. A recusa da CONTRATADA em atender o estabelecido no item anterior, implicará na aplicação das sanções previstas no presente edital.

7.4. A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade dos produtos entregues.

7.5. A execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelo gestor responsável de cada unidade Requisitante.

7.6. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento dos produtos, desde que obedecidas às condições da presente edital.

7.7. O município reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade do serviço prestado pela licitante vencedora, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências do Contrato, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Efetuar à CONTRATADA os pagamentos, nas condições estabelecidas neste Instrumento.

8.1.1. Cumprir todas as obrigações assumidas através do Edital e Ata de Registro de Preços, efetuando os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no respectivo Edital e Ata;

8.1.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;

8.1.3. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução da presente Ata, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;

8.1.4. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução desta Ata, alertando o fornecedor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade o fornecedor;

8.1.5. Esclarecer as dúvidas e indagações do fornecedor, por meio da fiscalização do Contrato;

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a fornecer o objeto, em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no Termo de Referência.

9.2. Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes desta Ata e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

9.2.1. Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao CONTRATANTE;

9.2.2. Manter estoque regular de produtos, de modo a poder atender de imediato as solicitações da contratada.

9.2.3. Fornecer os produtos em conformidade com as disposições do Termo de Referência, Edital e seus Anexos, e de acordo com a proposta apresentada;

9.2.4. Fornecer os produtos de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.2.5. A empresa vencedora deverá disponibilizar para os trabalhadores dos serviços de saúde, capacitação sobre a correta utilização do dispositivo de segurança (NR 32 item 32.2.4.16.1)

9.2.6. Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do presente fornecimento;

9.2.7. Providenciar a imediata correção dos defeitos apontados pela contratante quanto aos produtos fornecidos, o objeto da contratação, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da Prestação dos Serviços, no prazo assinalado pelo Município;

9.2.7.1. Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao requerer que ela seja executada à custa do detentor da ata, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor da ata;

9.2.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

9.2.9. Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do contrato;

9.2.10. Aceitar, nas mesmas condições do contrato, os acréscimos que se façam necessários nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, não sendo necessária à comunicação prévia da Contratante;

9.2.11. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;

9.2.12. Manter, durante toda a execução desta Ata e do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

9.2.13. Apresentar durante a execução da ata, caso seja solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor com relação às obrigações assumidas, em especial com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

9.2.14. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

9.2.15. Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.2.16. Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante, bem como às disposições legais em vigor;

9.3. A presente ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas Contratuais e as normas enumeradas na Lei nº 8.666/93.

9.4. Designar formalmente um preposto para representá-la administrativamente junto à contratante, durante o período de execução do objeto, para exercer a supervisão e controle quanto ao cumprimento dos mesmos;

9.5. Ficam fazendo parte do presente ATA, independentemente de sua transcrição, o EDITAL DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 75/2020 e seus Anexos, bem como a PROPOSTA DA CONTRATADA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. Pelo cumprimento do objeto contratado, o Contratante pagará ao beneficiário da ata, a quantia relativa ao efetivo fornecimento dos produtos, calculado de acordo com os preços constantes da proposta, já incluídas todas as despesas necessárias, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

10.2. Nos preços ofertados nas propostas das licitantes, deverão estar inclusas, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, embalagens, prêmios de seguros, fretes e outras despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do Contrato, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.

10.3. Os pagamentos serão efetuados, mediante Termo de Recebimento dos produtos, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, em até 30 (trinta) dias, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.

10.3.1. Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

10.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 30(trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

10.5. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinentes.

10.6. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual.

10.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

11.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

11.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela CONTRATANTE para a devida alteração do valor registrado em Ata.

11.4. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a CONTRATANTE não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

11.5. Para a concessão da revisão dos preços, a empresa deverá comunicar a Contratante, a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.

11.5.1. Até a decisão final da Administração Municipal, a qual deverá ser protocolada em até 15 (quinze) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do objeto solicitado pela Administração ao Contratado, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

12.1.1. Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços registrados, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo a Contratante promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

12.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado;

12.1.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

12.1.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, e

12.1.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:

12.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, e;

12.1.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.1.4. Não havendo êxito nas negociações, a Contratante irá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa à aquisição pretendida.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente Ata ou o Registro de Fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

13.1.1. Pela autoridade administrativa competente, mediante comunicação da UNID. Requisitante, quando:

13.1.1.1. A empresa detentora não cumprir as obrigações dela constantes;

13.1.1.2 A empresa detentora não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido e a autoridade competente, consultada a UNID. Requisitante, não aceitar sua justificativa;

13.1.1.3. A empresa detentora der causa à rescisão administrativa da contratação decorrente deste instrumento de registro de preços, em alguma das hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

13.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente deste instrumento de registro;

13.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora não aceitar reduzir o preço registrado;

13.1.1.6. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

13.1.2. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores.

13.1.2.1. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida à Assessoria Jurídica do município, facultada a esta a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

13.2. Ocorrendo o cancelamento do registro de preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.

13.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

13.3. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93, o Município de Nobres-MT., adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A licitante que, sem justa causa, não cumprir as exigências constantes desta licitação e compromissos em suas propostas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente, justificados e comprovados a juízo da administração, aplicar-se-ão as penalidades, em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando ainda, as circunstâncias e o interesse da Administração.

14.1.1. Pelo descumprimento total ou parcial do contrato e/ou pelo retardamento na sua execução, bem como sua execução fora das condições e especificações definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA sujeitar-se-á, as seguintes penalidades enunciadas no Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

a) Advertência - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido, e desde que, ao caso, não se apliquem as demais penalidades;

b) Multa de 0,3 % (zero vírgula três décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30° (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

c) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco décimos por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30° (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;

e) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;

f) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 02(dois) anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa;

h) Cancelamento da Ata de Registro de Preços e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Serviço ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Serviço.

14.1.2. Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação e, ainda, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que não assinar o contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

14.2. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante;

14.3. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente;

14.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município;

14.5. A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e nº 10.520/02, no Decreto Federal nº 3.555/00, e suas atualizações.

14.6. Das sanções acima, caberá o direito do contraditório e a ampla defesa;

14.6.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

15.1.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

15.2. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

15.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

15.4. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO CONTRATUAL

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Nobres, Estado de Mato Grosso, como foro competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Nobres / MT, 09 de novembro de 2020.

_____

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

_____

DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ n° 02.520.829/0001-40

Sr. Aldecir Maciak

CPF n° 687.498.990-15

Testemunhas:

NNome: CC.P.F. n.º AAssinatura:_____	NNome: CC.P.F.n.º AAssinatura:_____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 124/2020.

Pelo presente instrumento, o Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrado com o CNPJ: 03.424.272/0001-07 neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 740.239 SSP/PR e CPF/MF nº 159.026.509-25, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, considerando o julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 75/2020**, tendo por objeto ***REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR E MEDICAMENTO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOBRES – MT, por Um Período De 12 (doze) Meses,*** conforme especificações contidas no Termo de Referência – anexo I, do edital, RESOLVE registrar os preços da Empresa: **RINALDI & COGO LTDA,** inscrita no CNPJ n° 07.269.677/0001-79, com sede na Rua Almirante Barroso, n° 2337, sala 02, Centro, Toledo-PR, cep: 85.900-020, fone: 45-3252-0824, email: matos.vendas@hotmail.com, tolemed1@hotmail.com, sendo representada pelo seu procurador Sr. Demóstenes Rocha Matos, portador do CPF n° 124.734.991-87, nas quantidades estimadas na CLÁUSULA PRIMEIRA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com a classificação por ela alcançada, conforme especificações constantes no Anexo I do edital, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes da presente Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, alterações e demais normas aplicáveis,, em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação o ***REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR, MATERIAL DE LABORATORIO E MEDICAMENTO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOBRES – MT, por Um Período De 12 (doze) Meses,*** conforme especificações contidas no Termo de Referência – anexo I, do edital – Pregão Presencial SRP nº 75/2020, onde a vencedora obriga-se a fornecer os produtos, sujeitando-se a atender rigorosamente os termos do Edital desta licitação e seus anexos que fazem parte desta Ata, inclusive o limite de quantitativos:

Código	Descrição	Marca	Und. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
115243	ABOCATTI N.16G C/50 UND	DESCARPACK	CAIXA	50	R$ 42,15	R$ 2.107,50
11518	ABOCATTI N.18 G C/50 UNID	DESCARPACK	CAIXA	100	R$ 42,15	R$ 4.215,00
11519	ABOCATTI N.20 G C/50 UNID	DESCARPACK	CAIXA	100	R$ 42,15	R$ 4.215,00
35003	AVENTAL DESCARTAVEL, TNT, MANGA LONGA,PUNHO FECHADO C/ELASTICO,FRENTE FECHADA,IMPERMEAVEL,ATOXICO,HIPOALERGICO,MALEAVEL E RESISTENTE SEM VELCRO 30G/M/2.....PCT C/ 10 UNIDADES	MEDIX	PACOTE	6.000	R$ 37,80	R$ 226.800,00
27376	CORANTE AZUL METILENO	NEW PROV	LITRO	40	R$ 30,00	R$ 1.200,00
114828	FLUOCINOLONA ACETONIDA + SULFATO DE POLIMIXINA B + SULFATO DE NEOMICINA + CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA (OTOSYNALAR) GOTAS FRASCO 5 ML.	ELOFAR	UNIDADE	500	R$ 2,60	R$ 1.300,00
125515	KIT RESERVATORIO PARA REANIMADOR ADULTO	SAFTI	UNIDADE	24	R$ 188,00	R$ 4.512,00
33977	LUVA CIRURGICA ESTERIL N. 7,0	LEMGRUBER	PAR	600	R$ 1,44	R$ 864,00
37010	LUVA PARA PROCEDIMENTO, DESCARTAVEL, NAO ESTERIL, EM LATEX NATURAL, INTEGRO E UNIFORME, FORMATO ANATOMICO, AMBIDESTRA, ATOXICA, HIPOALERGENICA, RESISTENTE A TRACAO, LUBRIFICADA C/ MATERIAL BIOABSORVIVEL. CAIXA C/ 100 UND. TAM: EXTRA P (PP)	NUGARD	CAIXA	1.000	R$ 53,90	R$ 53.900,00
37008	LUVA PARA PROCEDIMENTO, DESCARTAVEL, NAO ESTERIL, EM LATEX NATURAL, INTEGRO E UNIFORME, FORMATO ANATOMICO, AMBIDESTRA, ATOXICA, HIPOALERGENICA, RESISTENTE A TRACAO, LUBRIFICADA C/ MATERIAL BIOABSORVIVEL. CAIXA C/ 100 UND. TAM: MEDIO (7,5)	NUGARD	CAIXA	2.000	R$ 54,23	R$ 108.460,00
37009	LUVA PARA PROCEDIMENTO, DESCARTAVEL, NAO ESTERIL, EM LATEX NATURAL, INTEGRO E UNIFORME, FORMATO ANATOMICO, AMBIDESTRA, ATOXICA, HIPOALERGENICA, RESISTENTE A TRACAO, LUBRIFICADA C/ MATERIAL BIOABSORVIVEL. CAIXA C/ 100 UND. TAM: PEQUENO (7,,0)	NUGARD	CAIXA	2.000	R$ 52,00	R$ 104.000,00
36622	MACA RETRATIL ATE 200 KG	ARKTUS	UNIDADE	06	R$ 1.090,00	R$ 6.540,00
121673	MACACAO IMPERMEAVEL	KDU	UNIDADE	1.500	R$ 29,65	R$ 44.475,00
36172	MASCARA N95 - DESCARPACK CX C/20 UND	PROTCTME	CAIXA	50	R$ 58,00	R$ 2.900,00
9531	MASCARA TRIPLA C/ELASTICO CX/50 UND.	OLIMED	CAIXA	1.500	R$ 23,85	R$ 35.775,00
2675	METILDOPA 500 MG	EMS	UNIDADE	30.000	R$ 0,98	R$ 29.400,00
36609	OXIMETRO DE PULSO DE DEDO	BECARE	UNIDADE	12	R$ 112,45	R$ 1.349,40
19296	PINCA DENTE DE RATO 16 CM	ABC	UNIDADE	06	R$ 17,00	R$ 102,00
38668	PROVETA DE VIDRO 1000ML	PRECISIUM	UNIDADE	24	R$ 86,50	R$ 2.076,00
120286	RETEMIC 5 MG C/60	APSEN	CAIXA	12	R$ 54,45	R$ 653,40
123258	SILDENAFILA C/ 25 MG CAIXA C/ 4	BRAINFARMA	CAIXA	3.000	R$ 5,21	R$ 15.630,00
125519	SONDA MASCARA LARINGEA N° 5	BRMED	UNIDADE	06	R$ 65,00	R$ 390,00

O valor total desta ata de RP é de R$ 650.864,30 (seiscentos e cinquenta mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e trinta centavos).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, se não for outra a decisão da autoridade competente, não ultrapassando a vigência da ARP, contados a partir de sua assinatura.

2.1.1. Publicada na imprensa oficial a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 75/2020, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.3.1 É facultado à administração realizar a celebração de contratos, decorrente do Sistema de Registros de Preços, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3.2 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados, as quantidades máximas e a descrição dos produtos, são os constantes do Anexo I do Edital, que é parte integrante da presente ata.

3.2. Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto ao Departamento de Licitações, para que este, mediante aceite da licitante, autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação, e desde que comprovada a vantagem.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.3. As aquisições adicionais não poderão exceder por Órgão, ou Entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.

4.4. Os órgãos ou entidades que utilizarem esta Ata de Registro de Preços, deverão observar, quanto ao preço unitário, as quantidades máximas, cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A Secretaria Municipal de Saúde e demais Unidades que utilizarem desta Ata de Registro de Preços, indicará Servidores, para fiscalizar quanto ao cumprimento de suas respectivas cláusulas, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, bem como para rejeitar os produtos em desacordo com as especificações do edital;

6. CLÁUSULA SEXTA- DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO.

6.1. A licitante vencedora deverá fornecer os produtos solicitados, em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o termo de referência, proposta de preços apresentada, nos termos da presente Ata de Registro de preços.

6.1.1. Para fornecimento dos produtos registrados na ARP - Ata de Registros de Preços, que deve estar devidamente assinada e publicada, nos termos legais, será celebrado o Contrato ou Nota de Empenho ou ainda Autorização de Fornecimento específico a critério da Administração, conforme constante no Termo de Referência - Anexo I do presente edital.

6.2. Os itens deverão apresentar registro no Ministério da Saúde e ANVISA.

6.2.1. Na entrega, os produtos deverão apresentar Registro no Ministério da Saúde, que será conferido pelo responsável do Almoxarifado Central do município;

6.2.2. A nota fiscal deverá conter o item e a validade dos produtos.

6.3. A entrega dos itens será em etapas, as solicitações dar-se-ão periodicamente ou eventualmente na medida da necessidade, quando a Secretaria Municipal de Saúde através de servidores previamente autorizados solicitará o fornecimento dos produtos junto à contratada, mediante de Ordem de fornecimento, obrigatoriamente acompanhada da nota de empenho.

6.3.1. Os Produtos solicitados deverão ser entregue pela empresa vencedora no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado à Praça Josino Serra, Bairro Centro, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

6.3.2. A entrega deverá ser feita, impreterivelmente, na quantidade total solicitada, descrita no empenho.

6.3.3. A licitante deverá ter disponíveis, todos os itens adjudicados, para efetuar a entrega. Caso não seja efetivada a entrega dentro do prazo previsto, a empresa classificada em segundo lugar poderá ser convocada para o fornecimento dos mesmos.

6.4. Os prazos especificados neste item consideram-se cumpridos, se a empresa vencedora comprovar o envio dos produtos dentro do lapso temporal mencionado.

6.5. O prazo de validade dos itens quando da entrega pela contratada Unidade contratante, deverá ser de no mínimo, 75% de sua validade, contados da data de fabricação. Os casos excepcionais serão analisados após aviso prévio.

6.5.1. A nota fiscal deverá conter o lote e a validade dos produtos.

6.6. Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

6.7. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições da presente edital.

6.8. O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os produtos solicitados deverão ser fornecidos em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no ANEXO I deste Edital e à proposta adjudicada, que serão parte integrante da Ata de Registro de Preços.

7.2. No recebimento e aceitação dos produtos será observada, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

c) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

7.3.1. Após a entrega do produto, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, o município reserva–se o direito de substituí-los, complementá-los ou devolvê-los.

7.3.2. Ocorrendo a rejeição em algum produto, a CONTRATADA será notificada pelo destinatário, Secretaria Municipal de Saúde, para a retirada dos mesmos dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis.

7.3.3. A recusa da CONTRATADA em atender o estabelecido no item anterior, implicará na aplicação das sanções previstas no presente edital.

7.4. A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade dos produtos entregues.

7.5. A execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelo gestor responsável de cada unidade Requisitante.

7.6. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento dos produtos, desde que obedecidas às condições da presente edital.

7.7. O município reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade do serviço prestado pela licitante vencedora, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências do Contrato, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Efetuar à CONTRATADA os pagamentos, nas condições estabelecidas neste Instrumento.

8.1.1. Cumprir todas as obrigações assumidas através do Edital e Ata de Registro de Preços, efetuando os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no respectivo Edital e Ata;

8.1.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;

8.1.3. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução da presente Ata, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;

8.1.4. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução desta Ata, alertando o fornecedor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade o fornecedor;

8.1.5. Esclarecer as dúvidas e indagações do fornecedor, por meio da fiscalização do Contrato;

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a fornecer o objeto, em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no Termo de Referência.

9.2. Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes desta Ata e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

9.2.1. Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao CONTRATANTE;

9.2.2. Manter estoque regular de produtos, de modo a poder atender de imediato as solicitações da contratada.

9.2.3. Fornecer os produtos em conformidade com as disposições do Termo de Referência, Edital e seus Anexos, e de acordo com a proposta apresentada;

9.2.4. Fornecer os produtos de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.2.5. A empresa vencedora deverá disponibilizar para os trabalhadores dos serviços de saúde, capacitação sobre a correta utilização do dispositivo de segurança (NR 32 item 32.2.4.16.1)

9.2.6. Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do presente fornecimento;

9.2.7. Providenciar a imediata correção dos defeitos apontados pela contratante quanto aos produtos fornecidos, o objeto da contratação, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da Prestação dos Serviços, no prazo assinalado pelo Município;

9.2.7.1. Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao requerer que ela seja executada à custa do detentor da ata, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor da ata;

9.2.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

9.2.9. Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do contrato;

9.2.10. Aceitar, nas mesmas condições do contrato, os acréscimos que se façam necessários nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, não sendo necessária à comunicação prévia da Contratante;

9.2.11. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;

9.2.12. Manter, durante toda a execução desta Ata e do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

9.2.13. Apresentar durante a execução da ata, caso seja solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor com relação às obrigações assumidas, em especial com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

9.2.14. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

9.2.15. Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.2.16. Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante, bem como às disposições legais em vigor;

9.3. A presente ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas Contratuais e as normas enumeradas na Lei nº 8.666/93.

9.4. Designar formalmente um preposto para representá-la administrativamente junto à contratante, durante o período de execução do objeto, para exercer a supervisão e controle quanto ao cumprimento dos mesmos;

9.5. Ficam fazendo parte do presente ATA, independentemente de sua transcrição, o EDITAL DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 75/2020 e seus Anexos, bem como a PROPOSTA DA CONTRATADA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. Pelo cumprimento do objeto contratado, o Contratante pagará ao beneficiário da ata, a quantia relativa ao efetivo fornecimento dos produtos, calculado de acordo com os preços constantes da proposta, já incluídas todas as despesas necessárias, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

10.2. Nos preços ofertados nas propostas das licitantes, deverão estar inclusas, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, embalagens, prêmios de seguros, fretes e outras despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do Contrato, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.

10.3. Os pagamentos serão efetuados, mediante Termo de Recebimento dos produtos, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, em até 30 (trinta) dias, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.

10.3.1. Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

10.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 30(trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

10.5. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinentes.

10.6. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual.

10.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

11.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

11.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela CONTRATANTE para a devida alteração do valor registrado em Ata.

11.4. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a CONTRATANTE não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

11.5. Para a concessão da revisão dos preços, a empresa deverá comunicar a Contratante, a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.

11.5.1. Até a decisão final da Administração Municipal, a qual deverá ser protocolada em até 15 (quinze) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do objeto solicitado pela Administração ao Contratado, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

12.1.1. Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços registrados, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo a Contratante promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

12.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado;

12.1.2.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

12.1.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, e

12.1.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:

12.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, e;

12.1.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.1.4. Não havendo êxito nas negociações, a Contratante irá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa à aquisição pretendida.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente Ata ou o Registro de Fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

13.1.1. Pela autoridade administrativa competente, mediante comunicação da UNID. Requisitante, quando:

13.1.1.1. A empresa detentora não cumprir as obrigações dela constantes;

13.1.1.2 A empresa detentora não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido e a autoridade competente, consultada a UNID. Requisitante, não aceitar sua justificativa;

13.1.1.3. A empresa detentora der causa à rescisão administrativa da contratação decorrente deste instrumento de registro de preços, em alguma das hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

13.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente deste instrumento de registro;

13.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora não aceitar reduzir o preço registrado;

13.1.1.6. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

13.1.2. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores.

13.1.2.1. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida à Assessoria Jurídica do município, facultada a esta a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

13.2. Ocorrendo o cancelamento do registro de preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.

13.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

13.3. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93, o Município de Nobres-MT., adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A licitante que, sem justa causa, não cumprir as exigências constantes desta licitação e compromissos em suas propostas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente, justificados e comprovados a juízo da administração, aplicar-se-ão as penalidades, em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando ainda, as circunstâncias e o interesse da Administração.

14.1.1. Pelo descumprimento total ou parcial do contrato e/ou pelo retardamento na sua execução, bem como sua execução fora das condições e especificações definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA sujeitar-se-á, as seguintes penalidades enunciadas no Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

a) Advertência - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido, e desde que, ao caso, não se apliquem as demais penalidades;

b) Multa de 0,3 % (zero vírgula três décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30° (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

c) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco décimos por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30° (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;

e) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;

f) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 02(dois) anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa;

h) Cancelamento da Ata de Registro de Preços e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Serviço ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Serviço.

14.1.2. Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação e, ainda, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que não assinar o contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

14.2. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante;

14.3. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente;

14.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município;

14.5. A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e nº 10.520/02, no Decreto Federal nº 3.555/00, e suas atualizações.

14.6. Das sanções acima, caberá o direito do contraditório e a ampla defesa;

14.6.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

15.1.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

15.2. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

15.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

15.4. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO CONTRATUAL

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Nobres, Estado de Mato Grosso, como foro competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Nobres / MT, 09 de novembro de 2020.

_____

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

_____

RINALDI & COGO LTDA

CNPJ n° 07.269.677/0001-79

Sr. Demóstenes Rocha Matos

CPF n° 124.734.991-87

Testemunhas:

NNome: CC.P.F. n.º AAssinatura:_____	NNome: CC.P.F.n.º AAssinatura:_____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 125/2020.

Pelo presente instrumento, o Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrado com o CNPJ: 03.424.272/0001-07 neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 740.239 SSP/PR e CPF/MF nº 159.026.509-25, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, considerando o julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 75/2020**, tendo por objeto ***REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR E MEDICAMENTO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOBRES – MT, por Um Período De 12 (doze) Meses,*** conforme especificações contidas no Termo de Referência – anexo I, do edital, RESOLVE registrar os preços da Empresa **PROMEFARMA REPRESENSTAÇÕES COMERCIAIS LTDA,** inscrita no CNPJ n° 81.706.251/0001-98, com sede na Rua: professor Leônidas Ferreira da Costa, n° 847, Bairro: Parolin, Curitiba/PR, Cep: 80.220-410, Fone: 41-3052-7900 ou 3052-7922, email: promefarma@promefarma.com.br, sendo representada pelo **Sr. Elcio Luis Bordignon,** portador do CPF n° 972.234.769-15 nas quantidades estimadas na CLÁUSULA PRIMEIRA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com a classificação por ela alcançada, conforme especificações constantes no Anexo I do edital, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes da presente Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, alterações e demais normas aplicáveis,, em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação o ***REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR, MATERIAL DE LABORATORIO E MEDICAMENTO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOBRES – MT, por Um Período De 12 (doze) Meses,*** conforme especificações contidas no Termo de Referência – anexo I, do edital – Pregão Presencial SRP nº 75/2020, onde a vencedora obriga-se a fornecer os produtos, sujeitando-se a atender rigorosamente os termos do Edital desta licitação e seus anexos que fazem parte desta Ata, inclusive o limite de quantitativos:

Código	Descrição	Marca	Und. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2596	DEXAMETASONA 0,1 MG/ML ELIXIR 100 ML FRASCOS	FARMACE	UNIDADE	800	R$ 1,59	R$ 1.272,00
118684	FLUCONAZOL 150MG	MEDQUIMICA	UNIDADE	30.000	R$ 0,39	R$ 11.700,00
118796	GLICOSE 25% 10ML	FARMACE	UNIDADE	500	R$ 0,30	R$ 150,00
118072	IBUPROFENO 100 MG/ML 20 ML	MEDQUIMICA	UNIDADE	1.000	R$ 2,40	R$ 2.400,00
30203	LEVODOPA 100MG + BENSERAZIDA 25MG COMPRIMIDO	ROCHE	UNIDADE	15.000	R$ 0,95	R$ 14.250,00
118697	LIDOCAINA CLORIDRATO 2% GELÉIA 20 G	PHARLAB	UNIDADE	500	R$ 2,47	R$ 1.235,00
4195	METOCLOPRAMIDA 5MG/ML SOLUCAO INJETAVEL	FARMACE	UNIDADE	1.500	R$ 0,50	R$ 750,00
118727	VARFARINA SODICA 5MG	FARMOQUIMICA	UNIDADE	20.000	R$ 0,12	R$ 2.400,00

O valor total desta ata de RP é de R$ 34.150,00 (trinta e quatro mil, cento e cinquenta e sete reais).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, se não for outra a decisão da autoridade competente, não ultrapassando a vigência da ARP, contados a partir de sua assinatura.

2.1.1. Publicada na imprensa oficial a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 75/2020, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.3.1 É facultado à administração realizar a celebração de contratos, decorrente do Sistema de Registros de Preços, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3.2 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados, as quantidades máximas e a descrição dos produtos, são os constantes do Anexo I do Edital, que é parte integrante da presente ata.

3.2. Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto ao Departamento de Licitações, para que este, mediante aceite da licitante, autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação, e desde que comprovada a vantagem.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.3. As aquisições adicionais não poderão exceder por Órgão, ou Entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.

4.4. Os órgãos ou entidades que utilizarem esta Ata de Registro de Preços, deverão observar, quanto ao preço unitário, as quantidades máximas, cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A Secretaria Municipal de Saúde e demais Unidades que utilizarem desta Ata de Registro de Preços, indicará Servidores, para fiscalizar quanto ao cumprimento de suas respectivas cláusulas, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, bem como para rejeitar os produtos em desacordo com as especificações do edital;

6. CLÁUSULA SEXTA- DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO.

6.1. A licitante vencedora deverá fornecer os produtos solicitados, em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o termo de referência, proposta de preços apresentada, nos termos da presente Ata de Registro de preços.

6.1.1. Para fornecimento dos produtos registrados na ARP - Ata de Registros de Preços, que deve estar devidamente assinada e publicada, nos termos legais, será celebrado o Contrato ou Nota de Empenho ou ainda Autorização de Fornecimento específico a critério da Administração, conforme constante no Termo de Referência - Anexo I do presente edital.

6.2. Os itens deverão apresentar registro no Ministério da Saúde e ANVISA.

6.2.1. Na entrega, os produtos deverão apresentar Registro no Ministério da Saúde, que será conferido pelo responsável do Almoxarifado Central do município;

6.2.2. A nota fiscal deverá conter o item e a validade dos produtos.

6.3. A entrega dos itens será em etapas, as solicitações dar-se-ão periodicamente ou eventualmente na medida da necessidade, quando a Secretaria Municipal de Saúde através de servidores previamente autorizados solicitará o fornecimento dos produtos junto à contratada, mediante de Ordem de fornecimento, obrigatoriamente acompanhada da nota de empenho.

6.3.1. Os Produtos solicitados deverão ser entregue pela empresa vencedora no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado à Praça Josino Serra, Bairro Centro, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

6.3.2. A entrega deverá ser feita, impreterivelmente, na quantidade total solicitada, descrita no empenho.

6.3.3. A licitante deverá ter disponíveis, todos os itens adjudicados, para efetuar a entrega. Caso não seja efetivada a entrega dentro do prazo previsto, a empresa classificada em segundo lugar poderá ser convocada para o fornecimento dos mesmos.

6.4. Os prazos especificados neste item consideram-se cumpridos, se a empresa vencedora comprovar o envio dos produtos dentro do lapso temporal mencionado.

6.5. O prazo de validade dos itens quando da entrega pela contratada Unidade contratante, deverá ser de no mínimo, 75% de sua validade, contados da data de fabricação. Os casos excepcionais serão analisados após aviso prévio.

6.5.1. A nota fiscal deverá conter o lote e a validade dos produtos.

6.6. Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

6.7. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições da presente edital.

6.8. O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os produtos solicitados deverão ser fornecidos em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no ANEXO I deste Edital e à proposta adjudicada, que serão parte integrante da Ata de Registro de Preços.

7.2. No recebimento e aceitação dos produtos será observada, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

c) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

7.3.1. Após a entrega do produto, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, o município reserva–se o direito de substituí-los, complementá-los ou devolvê-los.

7.3.2. Ocorrendo a rejeição em algum produto, a CONTRATADA será notificada pelo destinatário, Secretaria Municipal de Saúde, para a retirada dos mesmos dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis.

7.3.3. A recusa da CONTRATADA em atender o estabelecido no item anterior, implicará na aplicação das sanções previstas no presente edital.

7.4. A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade dos produtos entregues.

7.5. A execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelo gestor responsável de cada unidade Requisitante.

7.6. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento dos produtos, desde que obedecidas às condições da presente edital.

7.7. O município reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade do serviço prestado pela licitante vencedora, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências do Contrato, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Efetuar à CONTRATADA os pagamentos, nas condições estabelecidas neste Instrumento.

8.1.1. Cumprir todas as obrigações assumidas através do Edital e Ata de Registro de Preços, efetuando os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no respectivo Edital e Ata;

8.1.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;

8.1.3. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução da presente Ata, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;

8.1.4. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução desta Ata, alertando o fornecedor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade o fornecedor;

8.1.5. Esclarecer as dúvidas e indagações do fornecedor, por meio da fiscalização do Contrato;

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a fornecer o objeto, em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no Termo de Referência.

9.2. Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes desta Ata e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

9.2.1. Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao CONTRATANTE;

9.2.2. Manter estoque regular de produtos, de modo a poder atender de imediato as solicitações da contratada.

9.2.3. Fornecer os produtos em conformidade com as disposições do Termo de Referência, Edital e seus Anexos, e de acordo com a proposta apresentada;

9.2.4. Fornecer os produtos de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.2.5. A empresa vencedora deverá disponibilizar para os trabalhadores dos serviços de saúde, capacitação sobre a correta utilização do dispositivo de segurança (NR 32 item 32.2.4.16.1)

9.2.6. Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do presente fornecimento;

9.2.7. Providenciar a imediata correção dos defeitos apontados pela contratante quanto aos produtos fornecidos, o objeto da contratação, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da Prestação dos Serviços, no prazo assinalado pelo Município;

9.2.7.1. Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao requerer que ela seja executada à custa do detentor da ata, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor da ata;

9.2.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

9.2.9. Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do contrato;

9.2.10. Aceitar, nas mesmas condições do contrato, os acréscimos que se façam necessários nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, não sendo necessária à comunicação prévia da Contratante;

9.2.11. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;

9.2.12. Manter, durante toda a execução desta Ata e do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

9.2.13. Apresentar durante a execução da ata, caso seja solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor com relação às obrigações assumidas, em especial com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

9.2.14. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

9.2.15. Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.2.16. Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante, bem como às disposições legais em vigor;

9.3. A presente ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas Contratuais e as normas enumeradas na Lei nº 8.666/93.

9.4. Designar formalmente um preposto para representá-la administrativamente junto à contratante, durante o período de execução do objeto, para exercer a supervisão e controle quanto ao cumprimento dos mesmos;

9.5. Ficam fazendo parte do presente ATA, independentemente de sua transcrição, o EDITAL DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 75/2020 e seus Anexos, bem como a PROPOSTA DA CONTRATADA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. Pelo cumprimento do objeto contratado, o Contratante pagará ao beneficiário da ata, a quantia relativa ao efetivo fornecimento dos produtos, calculado de acordo com os preços constantes da proposta, já incluídas todas as despesas necessárias, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

10.2. Nos preços ofertados nas propostas das licitantes, deverão estar inclusas, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, embalagens, prêmios de seguros, fretes e outras despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do Contrato, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.

10.3. Os pagamentos serão efetuados, mediante Termo de Recebimento dos produtos, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, em até 30 (trinta) dias, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.

10.3.1. Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

10.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 30(trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

10.5. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinentes.

10.6. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual.

10.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

11.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

11.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela CONTRATANTE para a devida alteração do valor registrado em Ata.

11.4. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a CONTRATANTE não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

11.5. Para a concessão da revisão dos preços, a empresa deverá comunicar a Contratante, a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.

11.5.1. Até a decisão final da Administração Municipal, a qual deverá ser protocolada em até 15 (quinze) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do objeto solicitado pela Administração ao Contratado, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

12.1.1. Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços registrados, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo a Contratante promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

12.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado;

12.1.2.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

12.1.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, e

12.1.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:

12.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, e;

12.1.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.1.4. Não havendo êxito nas negociações, a Contratante irá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa à aquisição pretendida.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente Ata ou o Registro de Fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

13.1.1. Pela autoridade administrativa competente, mediante comunicação da UNID. Requisitante, quando:

13.1.1.1. A empresa detentora não cumprir as obrigações dela constantes;

13.1.1.2 A empresa detentora não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido e a autoridade competente, consultada a UNID. Requisitante, não aceitar sua justificativa;

13.1.1.3. A empresa detentora der causa à rescisão administrativa da contratação decorrente deste instrumento de registro de preços, em alguma das hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

13.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente deste instrumento de registro;

13.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora não aceitar reduzir o preço registrado;

13.1.1.6. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

13.1.2. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores.

13.1.2.1. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida à Assessoria Jurídica do município, facultada a esta a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

13.2. Ocorrendo o cancelamento do registro de preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.

13.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

13.3. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93, o Município de Nobres-MT., adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A licitante que, sem justa causa, não cumprir as exigências constantes desta licitação e compromissos em suas propostas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente, justificados e comprovados a juízo da administração, aplicar-se-ão as penalidades, em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando ainda, as circunstâncias e o interesse da Administração.

14.1.1. Pelo descumprimento total ou parcial do contrato e/ou pelo retardamento na sua execução, bem como sua execução fora das condições e especificações definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA sujeitar-se-á, as seguintes penalidades enunciadas no Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

a) Advertência - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido, e desde que, ao caso, não se apliquem as demais penalidades;

b) Multa de 0,3 % (zero vírgula três décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30° (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

c) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco décimos por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30° (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;

e) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;

f) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 02(dois) anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa;

h) Cancelamento da Ata de Registro de Preços e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Serviço ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Serviço.

14.1.2. Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação e, ainda, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da

ampla defesa, o licitante que não assinar o contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

14.2. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante;

14.3. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente;

14.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município;

14.5. A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e nº 10.520/02, no Decreto Federal nº 3.555/00, e suas atualizações.

14.6. Das sanções acima, caberá o direito do contraditório e a ampla defesa;

14.6.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

15.1.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

15.2. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

15.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

15.4. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO CONTRATUAL

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Nobres, Estado de Mato Grosso, como foro competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Nobres / MT, 09 de novembro de 2020.

_____

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

_____

PROMEFARMA REPRESENSTAÇÕES

COMERCIAIS LTDA

CNPJ n° 81.706.251/0001-98

Sr. Elcio Luis Bordignon

CPF n° 972.234.769-15

Testemunhas:

NNome: CC.P.F. n.º AAssinatura:_____	NNome: CC.P.F.n.º AAssinatura:_____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 126/2020.

Pelo presente instrumento, o Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrado com o CNPJ: 03.424.272/0001-07 neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 740.239 SSP/PR e CPF/MF nº 159.026.509-25, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, considerando o julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 75/2020**, tendo por objeto ***REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR E MEDICAMENTO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOBRES – MT, por Um Período De 12 (doze) Meses,*** conforme especificações contidas no Termo de Referência – anexo I, do edital, RESOLVE registrar os preços da Empresa **MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** inscrita

no CNPJ n° 28.418.133/0001-00, com sede à Avenida das Laranjeiras, quadra 45, lote 006-E, Galpão 03, s/n°, Parque Primavera, cidade Aparecida de Goiânia, CEP 74.913-122, Fone: (62) 3416-8300, email: licitacao03@medvittadist.com.br, sendo representada pelo Sr. Cássio Martins de Freitas**,** portador do CPF n° 032.868.041-93, nas quantidades estimadas na CLÁUSULA PRIMEIRA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com a classificação por ela alcançada, conforme especificações constantes no Anexo I do edital, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes da presente Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, alterações e demais normas aplicáveis,, em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação o ***REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR, MATERIAL DE LABORATORIO E MEDICAMENTO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOBRES – MT, por Um Período De 12 (doze) Meses,*** conforme especificações contidas no Termo de Referência – anexo I, do edital – Pregão Presencial SRP nº 75/2020, onde a vencedora obriga-se a fornecer os produtos, sujeitando-se a atender rigorosamente os termos do Edital desta licitação e seus anexos que fazem parte desta Ata, inclusive o limite de quantitativos:

Código	Descrição	Marca	Und. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
114744	ACETILCISTEINA AMPOLA 3 ML - 100 MG/ML (IV) INAL	UNIÃO QUÍMICA	UNIDADE	1.500	R$ 1,80	R$ 2.700,00
5221	ESPARADRAPO 10x4,5 METROS	PROCITEX	UNIDADE	600	R$ 5,70	R$ 3.420,00
118681	FENOBARBITAL 40MG/ML 20 ML	UNIÃO QUÍMICA	UNIDADE	1.000	R$ 4,35	R$ 4.350,00
119305	FILME P/ RAIO X 18X24 (CAIXA COM 100)	FUJIFILM	CAIXA	15	R$ 91,00	R$ 1.365,00
119304	FILME P/ RAIO X 24X30 (CAIXA COM 100 NUN)	FUJIFILM	CAIXA	15	R$ 151,00	R$ 2.265,00
33296	HALOPERIDOL 5MG INJETAVEL	UNIÃO QUÍMICA	UNIDADE	1.000	R$ 1,15	R$ 1.150,00
35795	IODOPOVIDONA 1000ML SOLUCAO AQUOSA 10%(1%IODO ATIVO) FN	FARMAX	UNIDADE	500	R$ 17,40	R$ 8.700,00
119439	POLIVITAMINICO INJ	HYPOFARMA	UNIDADE	2.000	R$ 1,80	R$ 3.600,00
119297	SONDA 2 VIAS F18	WELL LEAD	UNIDADE	600	R$ 3,65	R$ 2.190,00

O valor total desta ata de RP é de R$ 29.157,00 (vinte e nove mil, cento e cinquenta e sete reais).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, se não for outra a decisão da autoridade competente, não ultrapassando a vigência da ARP, contados a partir de sua assinatura.

2.1.1. Publicada na imprensa oficial a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 75/2020, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.3.1 É facultado à administração realizar a celebração de contratos, decorrente do Sistema de Registros de Preços, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3.2 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados, as quantidades máximas e a descrição dos produtos, são os constantes do Anexo I do Edital, que é parte integrante da presente ata.

3.2. Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto ao Departamento de Licitações, para que este, mediante aceite da licitante, autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação, e desde que comprovada a vantagem.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.3. As aquisições adicionais não poderão exceder por Órgão, ou Entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.

4.4. Os órgãos ou entidades que utilizarem esta Ata de Registro de Preços, deverão observar, quanto ao preço unitário, as quantidades máximas, cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A Secretaria Municipal de Saúde e demais Unidades que utilizarem desta Ata de Registro de Preços, indicará Servidores, para fiscalizar quanto ao cumprimento de suas respectivas cláusulas, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, bem como para rejeitar os produtos em desacordo com as especificações do edital;

6. CLÁUSULA SEXTA- DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO.

6.1. A licitante vencedora deverá fornecer os produtos solicitados, em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o termo de referência, proposta de preços apresentada, nos termos da presente Ata de Registro de preços.

6.1.1. Para fornecimento dos produtos registrados na ARP - Ata de Registros de Preços, que deve estar devidamente assinada e publicada, nos termos legais, será celebrado o Contrato ou Nota de Empenho ou ainda Autorização de Fornecimento específico a critério da Administração, conforme constante no Termo de Referência - Anexo I do presente edital.

6.2. Os itens deverão apresentar registro no Ministério da Saúde e ANVISA.

6.2.1. Na entrega, os produtos deverão apresentar Registro no Ministério da Saúde, que será conferido pelo responsável do Almoxarifado Central do município;

6.2.2. A nota fiscal deverá conter o item e a validade dos produtos.

6.3. A entrega dos itens será em etapas, as solicitações dar-se-ão periodicamente ou eventualmente na medida da necessidade, quando a Secretaria Municipal de Saúde através de servidores previamente autorizados solicitará o fornecimento dos produtos junto à contratada, mediante de Ordem de fornecimento, obrigatoriamente acompanhada da nota de empenho.

6.3.1. Os Produtos solicitados deverão ser entregue pela empresa vencedora no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado à Praça Josino Serra, Bairro Centro, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

6.3.2. A entrega deverá ser feita, impreterivelmente, na quantidade total solicitada, descrita no empenho.

6.3.3. A licitante deverá ter disponíveis, todos os itens adjudicados, para efetuar a entrega. Caso não seja efetivada a entrega dentro do prazo previsto, a empresa classificada em segundo lugar poderá ser convocada para o fornecimento dos mesmos.

6.4. Os prazos especificados neste item consideram-se cumpridos, se a empresa vencedora comprovar o envio dos produtos dentro do lapso temporal mencionado.

6.5. O prazo de validade dos itens quando da entrega pela contratada Unidade contratante, deverá ser de no mínimo, 75% de sua validade, contados da data de fabricação. Os casos excepcionais serão analisados após aviso prévio.

6.5.1. A nota fiscal deverá conter o lote e a validade dos produtos.

6.6. Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

6.7. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições da presente edital.

6.8. O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os produtos solicitados deverão ser fornecidos em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no ANEXO I deste Edital e à proposta adjudicada, que serão parte integrante da Ata de Registro de Preços.

7.2. No recebimento e aceitação dos produtos será observada, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

c) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

7.3.1. Após a entrega do produto, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, o município reserva–se o direito de substituí-los, complementá-los ou devolvê-los.

7.3.2. Ocorrendo a rejeição em algum produto, a CONTRATADA será notificada pelo destinatário, Secretaria Municipal de Saúde, para a retirada dos mesmos dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis.

7.3.3. A recusa da CONTRATADA em atender o estabelecido no item anterior, implicará na aplicação das sanções previstas no presente edital.

7.4. A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade dos produtos entregues.

7.5. A execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelo gestor responsável de cada unidade Requisitante.

7.6. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento dos produtos, desde que obedecidas às condições da presente edital.

7.7. O município reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade do serviço prestado pela licitante vencedora, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências do Contrato, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Efetuar à CONTRATADA os pagamentos, nas condições estabelecidas neste Instrumento.

8.1.1. Cumprir todas as obrigações assumidas através do Edital e Ata de Registro de Preços, efetuando os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no respectivo Edital e Ata;

8.1.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;

8.1.3. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução da presente Ata, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;

8.1.4. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução desta Ata, alertando o fornecedor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade o fornecedor;

8.1.5. Esclarecer as dúvidas e indagações do fornecedor, por meio da fiscalização do Contrato;

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a fornecer o objeto, em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no Termo de Referência.

9.2. Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes desta Ata e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

9.2.1. Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao CONTRATANTE;

9.2.2. Manter estoque regular de produtos, de modo a poder atender de imediato as solicitações da contratada.

9.2.3. Fornecer os produtos em conformidade com as disposições do Termo de Referência, Edital e seus Anexos, e de acordo com a proposta apresentada;

9.2.4. Fornecer os produtos de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.2.5. A empresa vencedora deverá disponibilizar para os trabalhadores dos serviços de saúde, capacitação sobre a correta utilização do dispositivo de segurança (NR 32 item 32.2.4.16.1)

9.2.6. Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do presente fornecimento;

9.2.7. Providenciar a imediata correção dos defeitos apontados pela contratante quanto aos produtos fornecidos, o objeto da contratação, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da Prestação dos Serviços, no prazo assinalado pelo Município;

9.2.7.1. Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao requerer que ela seja executada à custa do detentor da ata, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor da ata;

9.2.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

9.2.9. Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do contrato;

9.2.10. Aceitar, nas mesmas condições do contrato, os acréscimos que se façam necessários nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, não sendo necessária à comunicação prévia da Contratante;

9.2.11. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;

9.2.12. Manter, durante toda a execução desta Ata e do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

9.2.13. Apresentar durante a execução da ata, caso seja solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor com relação às obrigações assumidas, em especial com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

9.2.14. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

9.2.15. Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.2.16. Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante, bem como às disposições legais em vigor;

9.3. A presente ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas Contratuais e as normas enumeradas na Lei nº 8.666/93.

9.4. Designar formalmente um preposto para representá-la administrativamente junto à contratante, durante o período de execução do objeto, para exercer a supervisão e controle quanto ao cumprimento dos mesmos;

9.5. Ficam fazendo parte do presente ATA, independentemente de sua transcrição, o EDITAL DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 75/2020 e seus Anexos, bem como a PROPOSTA DA CONTRATADA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. Pelo cumprimento do objeto contratado, o Contratante pagará ao beneficiário da ata, a quantia relativa ao efetivo fornecimento dos produtos, calculado de acordo com os preços constantes da proposta, já incluídas todas as despesas necessárias, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

10.2. Nos preços ofertados nas propostas das licitantes, deverão estar inclusas, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, embalagens, prêmios de seguros, fretes e outras despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do Contrato, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.

10.3. Os pagamentos serão efetuados, mediante Termo de Recebimento dos produtos, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, em até 30 (trinta) dias, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.

10.3.1. Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

10.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 30(trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

10.5. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinentes.

10.6. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual.

10.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

11.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

11.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela CONTRATANTE para a devida alteração do valor registrado em Ata.

11.4. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a CONTRATANTE não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

11.5. Para a concessão da revisão dos preços, a empresa deverá comunicar a Contratante, a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.

11.5.1. Até a decisão final da Administração Municipal, a qual deverá ser protocolada em até 15 (quinze) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do objeto solicitado pela Administração ao Contratado, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

12.1.1. Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços registrados, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo a Contratante promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

12.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado;

12.1.2.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

12.1.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, e

12.1.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:

12.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, e;

12.1.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.1.4. Não havendo êxito nas negociações, a Contratante irá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa à aquisição pretendida.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente Ata ou o Registro de Fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

13.1.1. Pela autoridade administrativa competente, mediante comunicação da UNID. Requisitante, quando:

13.1.1.1. A empresa detentora não cumprir as obrigações dela constantes;

13.1.1.2 A empresa detentora não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido e a autoridade competente, consultada a UNID. Requisitante, não aceitar sua justificativa;

13.1.1.3. A empresa detentora der causa à rescisão administrativa da contratação decorrente deste instrumento de registro de preços, em alguma das hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

13.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente deste instrumento de registro;

13.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora não aceitar reduzir o preço registrado;

13.1.1.6. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

13.1.2. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores.

13.1.2.1. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida à Assessoria Jurídica do município, facultada a esta a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

13.2. Ocorrendo o cancelamento do registro de preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.

13.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

13.3. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93, o Município de Nobres-MT., adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A licitante que, sem justa causa, não cumprir as exigências constantes desta licitação e compromissos em suas propostas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente, justificados e comprovados a juízo da administração, aplicar-se-ão as penalidades, em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando ainda, as circunstâncias e o interesse da Administração.

14.1.1. Pelo descumprimento total ou parcial do contrato e/ou pelo retardamento na sua execução, bem como sua execução fora das condições e especificações definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA sujeitar-se-á, as seguintes penalidades enunciadas no Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

a) Advertência - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido, e desde que, ao caso, não se apliquem as demais penalidades;

b) Multa de 0,3 % (zero vírgula três décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30° (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

c) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco décimos por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30° (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;

e) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;

f) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 02(dois) anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa;

h) Cancelamento da Ata de Registro de Preços e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Serviço ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Serviço.

14.1.2. Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação e, ainda, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que não assinar o contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

14.2. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante;

14.3. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente;

14.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município;

14.5. A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e nº 10.520/02, no Decreto Federal nº 3.555/00, e suas atualizações.

14.6. Das sanções acima, caberá o direito do contraditório e a ampla defesa;

14.6.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

15.1.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

15.2. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

15.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

15.4. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO CONTRATUAL

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Nobres, Estado de Mato Grosso, como foro competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Nobres / MT, 09 de novembro de 2020.

_____

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

_____

MED VITTA COMERCIO DE

PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ 28.418.133/0001-00

Sr. Cássio Martins de Freitas

CPF n° 032.868.041-93

Testemunhas:

NNome: CC.P.F. n.º AAssinatura:_____	NNome: CC.P.F.n.º AAssinatura:_____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 127/2020.

Pelo presente instrumento, o Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrado com o CNPJ: 03.424.272/0001-07 neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 740.239 SSP/PR e CPF/MF nº 159.026.509-25, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, considerando o julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 75/2020**, tendo por objeto ***REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR E MEDICAMENTO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOBRES – MT, por Um Período De 12 (doze) Meses,*** conforme especificações contidas no Termo de Referência – anexo I, do edital, RESOLVE registrar os preços da Empresa **LEITE E RIBEIRO LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 18.849.143/0001-38, com sede na Rua Presidente Prudente de Moraes, n° 250, Bairro Quilombo, Cuiabá/MT, cep: 78.043-518, fone: 65-3055-0007, email: vendas@vallendiagnostica.com.br, sendo representada pela Dra. Célia Leite Ribeiro, CPF n° 571.215.401-34, nas quantidades estimadas na CLÁUSULA PRIMEIRA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com a classificação por ela alcançada, conforme especificações constantes no Anexo I do edital, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes da presente Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, alterações e demais normas aplicáveis,, em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação o ***REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR, MATERIAL DE LABORATORIO E MEDICAMENTO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOBRES – MT, por Um Período De 12 (doze) Meses,*** conforme especificações contidas no Termo de Referência – anexo I, do edital – Pregão Presencial SRP nº 75/2020, onde a vencedora obriga-se a fornecer os produtos, sujeitando-se a atender rigorosamente os termos do Edital desta licitação e seus anexos que fazem parte desta Ata, inclusive o limite de quantitativos:

Código	Descrição	Marca	Und. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
114979	PIPETA AUTOMATICA, COM BICO DE ACO INOXIDAVEL, COM ACESSORIO EJETOR, VOLUME FIXO 1000uL	PEGUEPET	UNIDADE	12	R$ 108,78	R$ 1.305,36
114975	PIPETA AUTOMATICA, COM BICO DE ACO INOXIDAVEL, COM ACESSORIO EJETOR, VOLUME FIXO 100uL	PEGUEPE	UNIDADE	06	R$ 108,78	R$ 652,68
114972	PIPETA AUTOMATICA, COM BICO DE ACO INOXIDAVEL, COM ACESSORIO EJETOR, VOLUME FIXO 10uL	PEGUEPE	UNIDADE	06	R$ 108,78	R$ 652,68
114973	PIPETA AUTOMATICA, COM BICO DE ACO INOXIDAVEL, COM ACESSORIO EJETOR, VOLUME FIXO 20uL	PEGUEPE	UNIDADE	06	R$ 108,78	R$ 652,68
36251	REAGENTE ASLO WAMA	BIOCLIN	UNIDADE	20	R$ 43,50	R$ 870,00
125516	SONDA MASCARA LARINGEA N° 1	WELL LEAD	UNIDADE	06	R$ 41,48	R$ 248,88
125517	SONDA MASCARA LARINGEA N° 2	WELL LEAD	UNIDADE	06	R$ 41,48	R$ 248,88
125518	SONDA MASCARA LARINGEA N° 4	WELL LEAD	UNIDADE	06	R$ 41,48	R$ 248,88
36559	TUBO DE ENSAIO DE VIDRO C/ TAMPA A VACUO 10ML	GREINER	UNIDADE	5.000	R$ 0,82	R$ 4.100,00

O valor total desta ata de RP é de R$ 8.980,04 (oito mil, novecentos e oitenta reais e quatro centavos).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, se não for outra a decisão da autoridade competente, não ultrapassando a vigência da ARP, contados a partir de sua assinatura.

2.1.1. Publicada na imprensa oficial a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 75/2020, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.3.1 É facultado à administração realizar a celebração de contratos, decorrente do Sistema de Registros de Preços, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3.2 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados, as quantidades máximas e a descrição dos produtos, são os constantes do Anexo I do Edital, que é parte integrante da presente ata.

3.2. Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto ao Departamento de Licitações, para que este, mediante aceite da licitante, autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação, e desde que comprovada a vantagem.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.3. As aquisições adicionais não poderão exceder por Órgão, ou Entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.

4.4. Os órgãos ou entidades que utilizarem esta Ata de Registro de Preços, deverão observar, quanto ao preço unitário, as quantidades máximas, cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A Secretaria Municipal de Saúde e demais Unidades que utilizarem desta Ata de Registro de Preços, indicará Servidores, para fiscalizar quanto ao cumprimento de suas respectivas cláusulas, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, bem como para rejeitar os produtos em desacordo com as especificações do edital;

6. CLÁUSULA SEXTA- DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO.

6.1. A licitante vencedora deverá fornecer os produtos solicitados, em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o termo de referência, proposta de preços apresentada, nos termos da presente Ata de Registro de preços.

6.1.1. Para fornecimento dos produtos registrados na ARP - Ata de Registros de Preços, que deve estar devidamente assinada e publicada, nos termos legais, será celebrado o Contrato ou Nota de Empenho ou ainda Autorização de Fornecimento específico a critério da Administração, conforme constante no Termo de Referência - Anexo I do presente edital.

6.2. Os itens deverão apresentar registro no Ministério da Saúde e ANVISA.

6.2.1. Na entrega, os produtos deverão apresentar Registro no Ministério da Saúde, que será conferido pelo responsável do Almoxarifado Central do município;

6.2.2. A nota fiscal deverá conter o item e a validade dos produtos.

6.3. A entrega dos itens será em etapas, as solicitações dar-se-ão periodicamente ou eventualmente na medida da necessidade, quando a Secretaria Municipal de Saúde através de servidores previamente autorizados solicitará o fornecimento dos produtos junto à contratada, mediante de Ordem de fornecimento, obrigatoriamente acompanhada da nota de empenho.

6.3.1. Os Produtos solicitados deverão ser entregue pela empresa vencedora no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado à Praça Josino Serra, Bairro Centro, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

6.3.2. A entrega deverá ser feita, impreterivelmente, na quantidade total solicitada, descrita no empenho.

6.3.3. A licitante deverá ter disponíveis, todos os itens adjudicados, para efetuar a entrega. Caso não seja efetivada a entrega dentro do prazo previsto, a empresa classificada em segundo lugar poderá ser convocada para o fornecimento dos mesmos.

6.4. Os prazos especificados neste item consideram-se cumpridos, se a empresa vencedora comprovar o envio dos produtos dentro do lapso temporal mencionado.

6.5. O prazo de validade dos itens quando da entrega pela contratada Unidade contratante, deverá ser de no mínimo, 75% de sua validade, contados da data de fabricação. Os casos excepcionais serão analisados após aviso prévio.

6.5.1. A nota fiscal deverá conter o lote e a validade dos produtos.

6.6. Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

6.7. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições da presente edital.

6.8. O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os produtos solicitados deverão ser fornecidos em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no ANEXO I deste Edital e à proposta adjudicada, que serão parte integrante da Ata de Registro de Preços.

7.2. No recebimento e aceitação dos produtos será observada, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

c) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

7.3.1. Após a entrega do produto, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, o município reserva–se o direito de substituí-los, complementá-los ou devolvê-los.

7.3.2. Ocorrendo a rejeição em algum produto, a CONTRATADA será notificada pelo destinatário, Secretaria Municipal de Saúde, para a retirada dos mesmos dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis.

7.3.3. A recusa da CONTRATADA em atender o estabelecido no item anterior, implicará na aplicação das sanções previstas no presente edital.

7.4. A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade dos produtos entregues.

7.5. A execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelo gestor responsável de cada unidade Requisitante.

7.6. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento dos produtos, desde que obedecidas às condições da presente edital.

7.7. O município reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade do serviço prestado pela licitante vencedora, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências do Contrato, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Efetuar à CONTRATADA os pagamentos, nas condições estabelecidas neste Instrumento.

8.1.1. Cumprir todas as obrigações assumidas através do Edital e Ata de Registro de Preços, efetuando os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no respectivo Edital e Ata;

8.1.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;

8.1.3. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução da presente Ata, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;

8.1.4. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução desta Ata, alertando o fornecedor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade o fornecedor;

8.1.5. Esclarecer as dúvidas e indagações do fornecedor, por meio da fiscalização do Contrato;

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a fornecer o objeto, em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no Termo de Referência.

9.2. Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes desta Ata e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

9.2.1. Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao CONTRATANTE;

9.2.2. Manter estoque regular de produtos, de modo a poder atender de imediato as solicitações da contratada.

9.2.3. Fornecer os produtos em conformidade com as disposições do Termo de Referência, Edital e seus Anexos, e de acordo com a proposta apresentada;

9.2.4. Fornecer os produtos de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.2.5. A empresa vencedora deverá disponibilizar para os trabalhadores dos serviços de saúde, capacitação sobre a correta utilização do dispositivo de segurança (NR 32 item 32.2.4.16.1)

9.2.6. Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do presente fornecimento;

9.2.7. Providenciar a imediata correção dos defeitos apontados pela contratante quanto aos produtos fornecidos, o objeto da contratação, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da Prestação dos Serviços, no prazo assinalado pelo Município;

9.2.7.1. Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao requerer que ela seja executada à custa do detentor da ata, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor da ata;

9.2.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

9.2.9. Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do contrato;

9.2.10. Aceitar, nas mesmas condições do contrato, os acréscimos que se façam necessários nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, não sendo necessária à comunicação prévia da Contratante;

9.2.11. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;

9.2.12. Manter, durante toda a execução desta Ata e do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

9.2.13. Apresentar durante a execução da ata, caso seja solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor com relação às obrigações assumidas, em especial com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

9.2.14. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

9.2.15. Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.2.16. Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante, bem como às disposições legais em vigor;

9.3. A presente ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas Contratuais e as normas enumeradas na Lei nº 8.666/93.

9.4. Designar formalmente um preposto para representá-la administrativamente junto à contratante, durante o período de execução do objeto, para exercer a supervisão e controle quanto ao cumprimento dos mesmos;

9.5. Ficam fazendo parte do presente ATA, independentemente de sua transcrição, o EDITAL DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 75/2020 e seus Anexos, bem como a PROPOSTA DA CONTRATADA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. Pelo cumprimento do objeto contratado, o Contratante pagará ao beneficiário da ata, a quantia relativa ao efetivo fornecimento dos produtos, calculado de acordo com os preços constantes da proposta, já incluídas todas as despesas necessárias, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

10.2. Nos preços ofertados nas propostas das licitantes, deverão estar inclusas, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, embalagens, prêmios de seguros, fretes e outras despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do Contrato, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.

10.3. Os pagamentos serão efetuados, mediante Termo de Recebimento dos produtos, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, em até 30 (trinta) dias, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.

10.3.1. Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

10.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 30(trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

10.5. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinentes.

10.6. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual.

10.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

11.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

11.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela CONTRATANTE para a devida alteração do valor registrado em Ata.

11.4. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a CONTRATANTE não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

11.5. Para a concessão da revisão dos preços, a empresa deverá comunicar a Contratante, a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.

11.5.1. Até a decisão final da Administração Municipal, a qual deverá ser protocolada em até 15 (quinze) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do objeto solicitado pela Administração ao Contratado, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

12.1.1. Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços registrados, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo a Contratante promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

12.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado;

12.1.2.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

12.1.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, e

12.1.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:

12.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, e;

12.1.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.1.4. Não havendo êxito nas negociações, a Contratante irá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa à aquisição pretendida.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente Ata ou o Registro de Fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

13.1.1. Pela autoridade administrativa competente, mediante comunicação da UNID. Requisitante, quando:

13.1.1.1. A empresa detentora não cumprir as obrigações dela constantes;

13.1.1.2 A empresa detentora não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido e a autoridade competente, consultada a UNID. Requisitante, não aceitar sua justificativa;

13.1.1.3. A empresa detentora der causa à rescisão administrativa da contratação decorrente deste instrumento de registro de preços, em alguma das hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

13.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente deste instrumento de registro;

13.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora não aceitar reduzir o preço registrado;

13.1.1.6. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

13.1.2. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores.

13.1.2.1. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida à Assessoria Jurídica do município, facultada a esta a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

13.2. Ocorrendo o cancelamento do registro de preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.

13.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

13.3. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93, o Município de Nobres-MT., adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A licitante que, sem justa causa, não cumprir as exigências constantes desta licitação e compromissos em suas propostas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente, justificados e comprovados a juízo da administração, aplicar-se-ão as penalidades, em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando ainda, as circunstâncias e o interesse da Administração.

14.1.1. Pelo descumprimento total ou parcial do contrato e/ou pelo retardamento na sua execução, bem como sua execução fora das condições e especificações definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA sujeitar-se-á, as seguintes penalidades enunciadas no Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

a) Advertência - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido, e desde que, ao caso, não se apliquem as demais penalidades;

b) Multa de 0,3 % (zero vírgula três décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30° (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

c) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco décimos por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30° (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;

e) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;

f) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 02(dois) anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa;

h) Cancelamento da Ata de Registro de Preços e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Serviço ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Serviço.

14.1.2. Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação e, ainda, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que não assinar o contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

14.2. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante;

14.3. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente;

14.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município;

14.5. A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e nº 10.520/02, no Decreto Federal nº 3.555/00, e suas atualizações.

14.6. Das sanções acima, caberá o direito do contraditório e a ampla defesa;

14.6.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

15.1.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

15.2. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

15.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

15.4. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO CONTRATUAL

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Nobres, Estado de Mato Grosso, como foro competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Nobres / MT, 09 de novembro de 2020.

_____

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

_____

LEITE E RIBEIRO LTDA ME

CNPJ nº 18.849.143/0001-38

Dra. Célia Leite Ribeiro

CPF n° 571.215.401-34

Testemunhas:

NNome: CC.P.F. n.º AAssinatura:_____	NNome: CC.P.F.n.º AAssinatura:_____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 128/2020.

Pelo presente instrumento, o Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrado com o CNPJ: 03.424.272/0001-07 neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 740.239 SSP/PR e CPF/MF nº 159.026.509-25, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, considerando o julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 75/2020**, tendo por objeto ***REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR E MEDICAMENTO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOBRES – MT, por Um Período De 12 (doze) Meses,*** conforme especificações contidas no Termo de Referência – anexo I, do edital, RESOLVE registrar os preços da Empresa **C. A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, inscrita no CNPJ n° 26.457.348/0001-04, com sede na Av. Graça Aranha, s/n°, Bairro Jardim Nova Era, Aparecida de Goiania/GO, cep: 74.916-070 fone: 62-3983-2238 – 3983-2239, email: licitacao01@cadistribuidora.com, sendo representada pela Sra. Antônia Clenir Barros da Silva, CPF n° 990. 606.393-91, nas quantidades estimadas na CLÁUSULA PRIMEIRA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com a classificação por ela alcançada, conforme especificações constantes no Anexo I do edital, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes da presente Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, alterações e demais normas aplicáveis,, em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação o ***REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR, MATERIAL DE LABORATORIO E MEDICAMENTO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOBRES – MT, por Um Período De 12 (doze) Meses,*** conforme especificações contidas no Termo de Referência – anexo I, do edital – Pregão Presencial SRP nº 75/2020, onde a vencedora obriga-se a fornecer os produtos, sujeitando-se a atender rigorosamente os termos do Edital desta licitação e seus anexos que fazem parte desta Ata, inclusive o limite de quantitativos:

Código	Descrição	Marca	Und. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
125586	AGULHA MULTIPLA A VACUO 25X0,8	LABOR IMPORT	UNIDADE	1.000	R$ 0,28	R$ 280,00
33956	BROMETO DE FENOTEROL GOTAS 20 ML	HIPOLABOR	UNIDADE	500	R$ 4,00	R$ 2. 000,00
529	COMPLEXO B INJ. 2 ML	HYPOFARMA	UNIDADE	1.500	R$ 1,00	R$ 1. 500,00
118668	DIGOXINA 0,25MG	PHARLAB	UNIDADE	40.000	R$ 0,09	R$ 3. 600,00
120274	ESCOPOLAMINA + DIPIRONA 4 MG / ML + 500 MG / ML INJETAVEL	HYPOFARMA	UNIDADE	3.000	R$ 2,31	R$ 6. 930,00
3675	ESPARA MICROPORE 100MM X 10M	ADPELE	UNIDADE	500	R$ 7,89	R$ 3. 945,00
114647	FIO DE SUTURA EM NYLON, MONOFILAMENTO, NAO ABSORVIVEL. TAM 3-0, AGULHA 3/8, 20 MM, 45CM. CAIXA COM 24 UNIDADES	TECHNOFIO	CAIXA	20	R$ 30,00	R$ 600,00

116809	FIO DE SUTURA EM NYLON, MONOFILAMENTO, NAO ABSORVIVEL. TAM 4-0, AGULHA 1/2, 20 MM, 45CM. CAIXA COM 24 UNIDADES	TECHNOFIO	CAIXA	20	R$ 30,00	R$ 600,00
36286	FIXADOR AGFA PARA 38 LTS	DCP	CAIXA	03	R$ 116,79	R$ 350,37
4504	FOCO GINECOLOGICO	ROTAL	UNIDADE	12	R$ 410,00	R$ 4. 920,00
4193	LAMINA BISTURI N.11 C/100	DESCARPACK	CAIXA	30	R$ 30,50	R$ 915,00
12729	LAMINA P/ MICROSCOPIO 26 X 76 COMUM SEM LAPIDAR CX C/50 UN	LABOR IM-PORT	CAIXA	30	R$ 4,75	R$ 142,50
34589	LENCOL HOSPITALAR DESCATTAVEL,70CMx50M ACABAMENTO LISO- ROLO COM 50 METROS	ECOPEL	UNIDADE	1.000	R$ 7,42	R$ 7. 420,00
124062	OMEPRAZOL 40 ML SOLUCAO INJETAVEL	BLAU	UNIDADE	1.000	R$ 24,50	R$ 24. 500,00
36285	REVELADOR RAIO X, PARA 38 LTS	DCP	UNIDADE	03	R$ 265,00	R$ 795,00
40370	TALA DE IMOBILIZACAO G	RESGATE SP	UNIDADE	150	R$ 14,28	R$ 2. 142,00
40369	TALA DE IMOBILIZACAO M	RESGATE SP	UNIDADE	150	R$ 11,15	R$ 1. 672,50
40368	TALA DE IMOBILIZACAO P	RESGATE SP	UNIDADE	150	R$ 9,80	R$ 1. 470,00
122599	TERMOMETRO DIGITAL CLINICO INFRAVERMELHO	PREMIUM	UNIDADE	06	R$ 138,00	R$ 828,00

O valor total desta ata de RP é de R$ 64.610,37 (sessenta e quatro mil, seiscentos e dez reais e trinta e sete centavos).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, se não for outra a decisão da autoridade competente, não ultrapassando a vigência da ARP, contados a partir de sua assinatura.

2.1.1. Publicada na imprensa oficial a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 75/2020, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.3.1 É facultado à administração realizar a celebração de contratos, decorrente do Sistema de Registros de Preços, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3.2 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados, as quantidades máximas e a descrição dos produtos, são os constantes do Anexo I do Edital, que é parte integrante da presente ata.

3.2. Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto ao Departamento de Licitações, para que este, mediante aceite da licitante, autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação, e desde que comprovada a vantagem.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.3. As aquisições adicionais não poderão exceder por Órgão, ou Entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.

4.4. Os órgãos ou entidades que utilizarem esta Ata de Registro de Preços, deverão observar, quanto ao preço unitário, as quantidades máximas, cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A Secretaria Municipal de Saúde e demais Unidades que utilizarem desta Ata de Registro de Preços, indicará Servidores, para fiscalizar quanto ao cumprimento de suas respectivas cláusulas, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, bem como para rejeitar os produtos em desacordo com as especificações do edital;

6. CLÁUSULA SEXTA- DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO.

6.1. A licitante vencedora deverá fornecer os produtos solicitados, em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o termo de referência, proposta de preços apresentada, nos termos da presente Ata de Registro de preços.

6.1.1. Para fornecimento dos produtos registrados na ARP - Ata de Registros de Preços, que deve estar devidamente assinada e publicada, nos termos legais, será celebrado o Contrato ou Nota de Empenho ou ainda Autorização de Fornecimento específico a critério da Administração, conforme constante no Termo de Referência - Anexo I do presente edital.

6.2. Os itens deverão apresentar registro no Ministério da Saúde e ANVISA.

6.2.1. Na entrega, os produtos deverão apresentar Registro no Ministério da Saúde, que será conferido pelo responsável do Almoxarifado Central do município;

6.2.2. A nota fiscal deverá conter o item e a validade dos produtos.

6.3. A entrega dos itens será em etapas, as solicitações dar-se-ão periodicamente ou eventualmente na medida da necessidade, quando a Secretaria Municipal de Saúde através de servidores previamente autorizados solicitará o fornecimento dos produtos junto à contratada, mediante de Ordem de fornecimento, obrigatoriamente acompanhada da nota de empenho.

6.3.1. Os Produtos solicitados deverão ser entregue pela empresa vencedora no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado à Praça Josino Serra, Bairro Centro, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

6.3.2. A entrega deverá ser feita, impreterivelmente, na quantidade total solicitada, descrita no empenho.

6.3.3. A licitante deverá ter disponíveis, todos os itens adjudicados, para efetuar a entrega. Caso não seja efetivada a entrega dentro do prazo previsto, a empresa classificada em segundo lugar poderá ser convocada para o fornecimento dos mesmos.

6.4. Os prazos especificados neste item consideram-se cumpridos, se a empresa vencedora comprovar o envio dos produtos dentro do lapso temporal mencionado.

6.5. O prazo de validade dos itens quando da entrega pela contratada Unidade contratante, deverá ser de no mínimo, 75% de sua validade, contados da data de fabricação. Os casos excepcionais serão analisados após aviso prévio.

6.5.1. A nota fiscal deverá conter o lote e a validade dos produtos.

6.6. Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

6.7. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições da presente edital.

6.8. O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os produtos solicitados deverão ser fornecidos em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no ANEXO I deste Edital e à proposta adjudicada, que serão parte integrante da Ata de Registro de Preços.

7.2. No recebimento e aceitação dos produtos será observada, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

c) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

7.3.1. Após a entrega do produto, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, o município reserva–se o direito de substituí-los, complementá-los ou devolvê-los.

7.3.2. Ocorrendo a rejeição em algum produto, a CONTRATADA será notificada pelo destinatário, Secretaria Municipal de Saúde, para a retirada dos mesmos dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis.

7.3.3. A recusa da CONTRATADA em atender o estabelecido no item anterior, implicará na aplicação das sanções previstas no presente edital.

7.4. A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade dos produtos entregues.

7.5. A execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelo gestor responsável de cada unidade Requisitante.

7.6. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento dos produtos, desde que obedecidas às condições da presente edital.

7.7. O município reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade do serviço prestado pela licitante vencedora, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências do Contrato, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Efetuar à CONTRATADA os pagamentos, nas condições estabelecidas neste Instrumento.

8.1.1. Cumprir todas as obrigações assumidas através do Edital e Ata de Registro de Preços, efetuando os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no respectivo Edital e Ata;

8.1.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;

8.1.3. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução da presente Ata, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;

8.1.4. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução desta Ata, alertando o fornecedor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade o fornecedor;

8.1.5. Esclarecer as dúvidas e indagações do fornecedor, por meio da fiscalização do Contrato;

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a fornecer o objeto, em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no Termo de Referência.

9.2. Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes desta Ata e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

9.2.1. Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao CONTRATANTE;

9.2.2. Manter estoque regular de produtos, de modo a poder atender de imediato as solicitações da contratada.

9.2.3. Fornecer os produtos em conformidade com as disposições do Termo de Referência, Edital e seus Anexos, e de acordo com a proposta apresentada;

9.2.4. Fornecer os produtos de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.2.5. A empresa vencedora deverá disponibilizar para os trabalhadores dos serviços de saúde, capacitação sobre a correta utilização do dispositivo de segurança (NR 32 item 32.2.4.16.1)

9.2.6. Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do presente fornecimento;

9.2.7. Providenciar a imediata correção dos defeitos apontados pela contratante quanto aos produtos fornecidos, o objeto da contratação, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da Prestação dos Serviços, no prazo assinalado pelo Município;

9.2.7.1. Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao requerer que ela seja executada à custa do detentor da ata, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor da ata;

9.2.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

9.2.9. Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do contrato;

9.2.10. Aceitar, nas mesmas condições do contrato, os acréscimos que se façam necessários nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, não sendo necessária à comunicação prévia da Contratante;

9.2.11. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;

9.2.12. Manter, durante toda a execução desta Ata e do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

9.2.13. Apresentar durante a execução da ata, caso seja solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor com relação às obrigações assumidas, em especial com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

9.2.14. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

9.2.15. Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.2.16. Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante, bem como às disposições legais em vigor;

9.3. A presente ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas Contratuais e as normas enumeradas na Lei nº 8.666/93.

9.4. Designar formalmente um preposto para representá-la administrativamente junto à contratante, durante o período de execução do objeto, para exercer a supervisão e controle quanto ao cumprimento dos mesmos;

9.5. Ficam fazendo parte do presente ATA, independentemente de sua transcrição, o EDITAL DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 75/2020 e seus Anexos, bem como a PROPOSTA DA CONTRATADA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. Pelo cumprimento do objeto contratado, o Contratante pagará ao beneficiário da ata, a quantia relativa ao efetivo fornecimento dos produtos, calculado de acordo com os preços constantes da proposta, já incluídas todas as despesas necessárias, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

10.2. Nos preços ofertados nas propostas das licitantes, deverão estar inclusas, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, embalagens, prêmios de seguros, fretes e outras despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do Contrato, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.

10.3. Os pagamentos serão efetuados, mediante Termo de Recebimento dos produtos, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, em até 30 (trinta) dias, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.

10.3.1. Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

10.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 30(trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

10.5. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinentes.

10.6. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual.

10.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

11.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

11.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela CONTRATANTE para a devida alteração do valor registrado em Ata.

11.4. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a CONTRATANTE não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

11.5. Para a concessão da revisão dos preços, a empresa deverá comunicar a Contratante, a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.

11.5.1. Até a decisão final da Administração Municipal, a qual deverá ser protocolada em até 15 (quinze) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do objeto solicitado pela Administração ao Contratado, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

12.1.1. Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços registrados, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo a Contratante promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

12.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado;

12.1.2.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

12.1.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, e

12.1.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:

12.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, e;

12.1.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.1.4. Não havendo êxito nas negociações, a Contratante irá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa à aquisição pretendida.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente Ata ou o Registro de Fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

13.1.1. Pela autoridade administrativa competente, mediante comunicação da UNID. Requisitante, quando:

13.1.1.1. A empresa detentora não cumprir as obrigações dela constantes;

13.1.1.2 A empresa detentora não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido e a autoridade competente, consultada a UNID. Requisitante, não aceitar sua justificativa;

13.1.1.3. A empresa detentora der causa à rescisão administrativa da contratação decorrente deste instrumento de registro de preços, em alguma das hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

13.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente deste instrumento de registro;

13.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora não aceitar reduzir o preço registrado;

13.1.1.6. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

13.1.2. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores.

13.1.2.1. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida à Assessoria Jurídica do município, facultada a esta a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

13.2. Ocorrendo o cancelamento do registro de preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.

13.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

13.3. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93, o Município de Nobres-MT., adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A licitante que, sem justa causa, não cumprir as exigências constantes desta licitação e compromissos em suas propostas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente, justificados e comprovados a juízo da administração, aplicar-se-ão as penalidades, em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando ainda, as circunstâncias e o interesse da Administração.

14.1.1. Pelo descumprimento total ou parcial do contrato e/ou pelo retardamento na sua execução, bem como sua execução fora das condições e especificações definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA sujeitar-se-á, as seguintes penalidades enunciadas no Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

a) Advertência - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido, e desde que, ao caso, não se apliquem as demais penalidades;

b) Multa de 0,3 % (zero vírgula três décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30° (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

c) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco décimos por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30° (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;

e) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;

f) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 02(dois) anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa;

h) Cancelamento da Ata de Registro de Preços e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Serviço ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Serviço.

14.1.2. Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação e, ainda, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que não assinar o contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

14.2. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante;

14.3. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente;

14.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município;

14.5. A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e nº 10.520/02, no Decreto Federal nº 3.555/00, e suas atualizações.

14.6. Das sanções acima, caberá o direito do contraditório e a ampla defesa;

14.6.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

15.1.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

15.2. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

15.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

15.4. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO CONTRATUAL

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Nobres, Estado de Mato Grosso, como foro competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Nobres / MT, 09 de novembro de 2020.

_____

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

_____

C. A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS

HOSPITALARES EIRELI

CNPJ n° 26.457.348/0001-04

Sra. Antônia Clenir Barros da Silva

CPF n° 990.606.393-91

Testemunhas:

NNome: CC.P.F. n.º AAssinatura:_____	NNome: CC.P.F.n.º AAssinatura:_____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 129/2020.

Pelo presente instrumento, o Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrado com o CNPJ: 03.424.272/0001-07 neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 740.239 SSP/PR e CPF/MF nº 159.026.509-25, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, considerando o julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 75/2020**, tendo por objeto ***REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR E MEDICAMENTO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOBRES – MT, por Um Período De 12 (doze) Meses,*** conforme especificações contidas no Termo de Referência – anexo I, do edital, RESOLVE registrar os preços da Empresa **NUTRILIFE PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI,** inscrita no CNPJ n° 26.574.769/0001-07, com sede na Avenida Miguel Sutil, n° 13060, Quadra 03, lote 11, Bairro Cidade alta, Cuiabá-MT, Cep: 78.030-485, telefone (65) 2136-8363, email: ricardo@nlife.com.br, sendo representado pelo **Sr. Ricardo Guio Segundo,** portador do CPF n° 040.318.051-10, nas quantidades estimadas na CLÁUSULA PRIMEIRA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com a classificação por ela alcançada, conforme especificações constantes no Anexo I do edital, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes da presente Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, alterações e demais normas aplicáveis,, em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação o ***REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR, MATERIAL DE LABORATORIO E MEDICAMENTO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOBRES – MT, por Um Período De 12 (doze) Meses,*** conforme especificações contidas no Termo de Referência – anexo I, do edital – Pregão Presencial SRP nº 75/2020, onde a vencedora obriga-se a fornecer os produtos, sujeitando-se a atender rigorosamente os termos do Edital desta licitação e seus anexos que fazem parte desta Ata, inclusive o limite de quantitativos:

Código	Descrição	Marca	Und. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
123203	TIRA PARA TESTE GLICOSE NO SANGUE C/ 50 UN COMPATIVEL COM APARELHO ONCAL PLUS	ROCHE	CAIXA	5.000	R$ 24,50	R$ 122.500,00

O valor total desta ata de RP é de R$ 122.500,00 (cento e vinte e dois mil e quinhentos reais).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, se não for outra a decisão da autoridade competente, não ultrapassando a vigência da ARP, contados a partir de sua assinatura.

2.1.1. Publicada na imprensa oficial a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 75/2020, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.3.1 É facultado à administração realizar a celebração de contratos, decorrente do Sistema de Registros de Preços, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3.2 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados, as quantidades máximas e a descrição dos produtos, são os constantes do Anexo I do Edital, que é parte integrante da presente ata.

3.2. Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto ao Departamento de Licitações, para que este, mediante aceite da licitante, autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação, e desde que comprovada a vantagem.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.3. As aquisições adicionais não poderão exceder por Órgão, ou Entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.

4.4. Os órgãos ou entidades que utilizarem esta Ata de Registro de Preços, deverão observar, quanto ao preço unitário, as quantidades máximas, cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A Secretaria Municipal de Saúde e demais Unidades que utilizarem desta Ata de Registro de Preços, indicará Servidores, para fiscalizar quanto ao cumprimento de suas respectivas cláusulas, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, bem como para rejeitar os produtos em desacordo com as especificações do edital;

6. CLÁUSULA SEXTA- DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO.

6.1. A licitante vencedora deverá fornecer os produtos solicitados, em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o termo de referência, proposta de preços apresentada, nos termos da presente Ata de Registro de preços.

6.1.1. Para fornecimento dos produtos registrados na ARP - Ata de Registros de Preços, que deve estar devidamente assinada e publicada, nos termos legais, será celebrado o Contrato ou Nota de Empenho ou ainda Autorização de Fornecimento específico a critério da Administração, conforme constante no Termo de Referência - Anexo I do presente edital.

6.2. Os itens deverão apresentar registro no Ministério da Saúde e ANVISA.

6.2.1. Na entrega, os produtos deverão apresentar Registro no Ministério da Saúde, que será conferido pelo responsável do Almoxarifado Central do município;

6.2.2. A nota fiscal deverá conter o item e a validade dos produtos.

6.3. A entrega dos itens será em etapas, as solicitações dar-se-ão periodicamente ou eventualmente na medida da necessidade, quando a Secretaria Municipal de Saúde através de servidores previamente autorizados solicitará o fornecimento dos produtos junto à contratada, mediante de Ordem de fornecimento, obrigatoriamente acompanhada da nota de empenho.

6.3.1. Os Produtos solicitados deverão ser entregue pela empresa vencedora no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado à Praça Josino Serra, Bairro Centro, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

6.3.2. A entrega deverá ser feita, impreterivelmente, na quantidade total solicitada, descrita no empenho.

6.3.3. A licitante deverá ter disponíveis, todos os itens adjudicados, para efetuar a entrega. Caso não seja efetivada a entrega dentro do prazo previsto, a empresa classificada em segundo lugar poderá ser convocada para o fornecimento dos mesmos.

6.4. Os prazos especificados neste item consideram-se cumpridos, se a empresa vencedora comprovar o envio dos produtos dentro do lapso temporal mencionado.

6.5. O prazo de validade dos itens quando da entrega pela contratada Unidade contratante, deverá ser de no mínimo, 75% de sua validade, contados da data de fabricação. Os casos excepcionais serão analisados após aviso prévio.

6.5.1. A nota fiscal deverá conter o lote e a validade dos produtos.

6.6. Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

6.7. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições da presente edital.

6.8. O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os produtos solicitados deverão ser fornecidos em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no ANEXO I deste Edital e à proposta adjudicada, que serão parte integrante da Ata de Registro de Preços.

7.2. No recebimento e aceitação dos produtos será observada, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

c) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

7.3.1. Após a entrega do produto, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, o município reserva–se o direito de substituí-los, complementá-los ou devolvê-los.

7.3.2. Ocorrendo a rejeição em algum produto, a CONTRATADA será notificada pelo destinatário, Secretaria Municipal de Saúde, para a retirada dos mesmos dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis.

7.3.3. A recusa da CONTRATADA em atender o estabelecido no item anterior, implicará na aplicação das sanções previstas no presente edital.

7.4. A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade dos produtos entregues.

7.5. A execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelo gestor responsável de cada unidade Requisitante.

7.6. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento dos produtos, desde que obedecidas às condições da presente edital.

7.7. O município reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade do serviço prestado pela licitante vencedora, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências do Contrato, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Efetuar à CONTRATADA os pagamentos, nas condições estabelecidas neste Instrumento.

8.1.1. Cumprir todas as obrigações assumidas através do Edital e Ata de Registro de Preços, efetuando os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no respectivo Edital e Ata;

8.1.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;

8.1.3. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução da presente Ata, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;

8.1.4. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução desta Ata, alertando o fornecedor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade o fornecedor;

8.1.5. Esclarecer as dúvidas e indagações do fornecedor, por meio da fiscalização do Contrato;

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a fornecer o objeto, em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no Termo de Referência.

9.2. Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes desta Ata e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

9.2.1. Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao CONTRATANTE;

9.2.2. Manter estoque regular de produtos, de modo a poder atender de imediato as solicitações da contratada.

9.2.3. Fornecer os produtos em conformidade com as disposições do Termo de Referência, Edital e seus Anexos, e de acordo com a proposta apresentada;

9.2.4. Fornecer os produtos de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.2.5. A empresa vencedora deverá disponibilizar para os trabalhadores dos serviços de saúde, capacitação sobre a correta utilização do dispositivo de segurança (NR 32 item 32.2.4.16.1)

9.2.6. Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do presente fornecimento;

9.2.7. Providenciar a imediata correção dos defeitos apontados pela contratante quanto aos produtos fornecidos, o objeto da contratação, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da Prestação dos Serviços, no prazo assinalado pelo Município;

9.2.7.1. Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao requerer que ela seja executada à custa do detentor da ata, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor da ata;

9.2.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

9.2.9. Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do contrato;

9.2.10. Aceitar, nas mesmas condições do contrato, os acréscimos que se façam necessários nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, não sendo necessária à comunicação prévia da Contratante;

9.2.11. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;

9.2.12. Manter, durante toda a execução desta Ata e do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

9.2.13. Apresentar durante a execução da ata, caso seja solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor com relação às obrigações assumidas, em especial com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

9.2.14. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

9.2.15. Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.2.16. Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante, bem como às disposições legais em vigor;

9.3. A presente ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas Contratuais e as normas enumeradas na Lei nº 8.666/93.

9.4. Designar formalmente um preposto para representá-la administrativamente junto à contratante, durante o período de execução do objeto, para exercer a supervisão e controle quanto ao cumprimento dos mesmos;

9.5. Ficam fazendo parte do presente ATA, independentemente de sua transcrição, o EDITAL DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 75/2020 e seus Anexos, bem como a PROPOSTA DA CONTRATADA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. Pelo cumprimento do objeto contratado, o Contratante pagará ao beneficiário da ata, a quantia relativa ao efetivo fornecimento dos produtos, calculado de acordo com os preços constantes da proposta, já incluídas todas as despesas necessárias, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

10.2. Nos preços ofertados nas propostas das licitantes, deverão estar inclusas, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, embalagens, prêmios de seguros, fretes e outras despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do Contrato, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.

10.3. Os pagamentos serão efetuados, mediante Termo de Recebimento dos produtos, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, em até 30 (trinta) dias, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.

10.3.1. Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

10.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 30(trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

10.5. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinentes.

10.6. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual.

10.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

11.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

11.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela CONTRATANTE para a devida alteração do valor registrado em Ata.

11.4. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a CONTRATANTE não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

11.5. Para a concessão da revisão dos preços, a empresa deverá comunicar a Contratante, a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.

11.5.1. Até a decisão final da Administração Municipal, a qual deverá ser protocolada em até 15 (quinze) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do objeto solicitado pela Administração ao Contratado, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

12.1.1. Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços registrados, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo a Contratante promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

12.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado;

12.1.2.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

12.1.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, e

12.1.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:

12.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, e;

12.1.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.1.4. Não havendo êxito nas negociações, a Contratante irá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa à aquisição pretendida.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente Ata ou o Registro de Fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

13.1.1. Pela autoridade administrativa competente, mediante comunicação da UNID. Requisitante, quando:

13.1.1.1. A empresa detentora não cumprir as obrigações dela constantes;

13.1.1.2 A empresa detentora não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido e a autoridade competente, consultada a UNID. Requisitante, não aceitar sua justificativa;

13.1.1.3. A empresa detentora der causa à rescisão administrativa da contratação decorrente deste instrumento de registro de preços, em alguma das hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

13.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente deste instrumento de registro;

13.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora não aceitar reduzir o preço registrado;

13.1.1.6. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

13.1.2. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores.

13.1.2.1. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida à Assessoria Jurídica do município, facultada a esta a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

13.2. Ocorrendo o cancelamento do registro de preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.

13.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

13.3. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93, o Município de Nobres-MT., adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A licitante que, sem justa causa, não cumprir as exigências constantes desta licitação e compromissos em suas propostas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente, justificados e comprovados a juízo da administração, aplicar-se-ão as penalidades, em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando ainda, as circunstâncias e o interesse da Administração.

14.1.1. Pelo descumprimento total ou parcial do contrato e/ou pelo retardamento na sua execução, bem como sua execução fora das condições e especificações definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA sujeitar-se-á, as seguintes penalidades enunciadas no Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

a) Advertência - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido, e desde que, ao caso, não se apliquem as demais penalidades;

b) Multa de 0,3 % (zero vírgula três décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30° (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

c) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco décimos por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30° (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;

e) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;

f) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 02(dois) anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa;

h) Cancelamento da Ata de Registro de Preços e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Serviço ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Serviço.

14.1.2. Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação e, ainda, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que não assinar o contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

14.2. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante;

14.3. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente;

14.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município;

14.5. A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e nº 10.520/02, no Decreto Federal nº 3.555/00, e suas atualizações.

14.6. Das sanções acima, caberá o direito do contraditório e a ampla defesa;

14.6.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

15.1.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

15.2. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

15.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

15.4. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO CONTRATUAL

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Nobres, Estado de Mato Grosso, como foro competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Nobres / MT, 09 de novembro de 2020.

_____

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

_____

NUTRILIFE PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI

CNPJ n° 26.574.769/0001-07

Sr. Ricardo Guio Segundo

CPF n° 040.318.051-10

Testemunhas:

NNome: CC.P.F. n.º AAssinatura:_____	NNome: CC.P.F.n.º AAssinatura:_____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 130/2020.

Pelo presente instrumento, o Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrado com o CNPJ: 03.424.272/0001-07 neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 740.239 SSP/PR e CPF/MF nº 159.026.509-25, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, considerando o julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 75/2020**, tendo por objeto ***REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR E MEDICAMENTO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOBRES – MT, por Um Período De 12 (doze) Meses,*** conforme especificações contidas no Termo de Referência – anexo I, do edital, RESOLVE registrar os preços da empresa **R F LEITE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS EIRELI,** inscrita no CNPJ n° 35.042.079/0001-06, com sede na Rua Ypê, n° 72, Centro, Assis Chateaubriand, Cep: 85.935-000, Fone: 44-3528-5085, email: rfleitedistribuidora@outlook.com, licitacao.rf@outlook.com, sendo representada pelo Sr. Renan Fernando Leite, CPF n° 071.430.269-48, nas quantidades estimadas na CLÁUSULA PRIMEIRA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com a classificação por ela alcançada, conforme especificações constantes no Anexo I do edital, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes da presente Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, alterações e demais normas aplicáveis,, em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação o ***REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR, MATERIAL DE LABORATORIO E MEDICAMENTO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOBRES – MT, por Um Período De 12 (doze) Meses,*** conforme especificações contidas no Termo de Referência – anexo I, do edital – Pregão Presencial SRP nº 75/2020, onde a vencedora obriga-se a fornecer os produtos, sujeitando-se a atender rigorosamente os termos do Edital desta licitação e seus anexos que fazem parte desta Ata, inclusive o limite de quantitativos:

Código	Descrição	Marca	Und. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
15736	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO 250ML/62,5ML/5ML (50/12,5/ML) - 75ML	ems	UNIDADE	500	R$ 15,06	R$ 7.530,00
35695	CETOCONAZOL 20MG/G CREME DERMATOLOGICO	ems	UNIDADE	800	R$ 3,50	R$ 2.800,00
26255	FIO DE SUTURA AGULHADA 5-0, 2 CM, 3/8- 45 CM CX/ 24 UND	shalon	CAIXA	20	R$ 33,90	R$ 678,00
48179	FIO DE SUTURA EM NYLON, MONOFILAMENTO, NAO ABSORVIVEL. TAM 2-0, AGULHA 3/8, 20 MM, 45CM. CAIXA COM 24 UNIDADES	shalon	CAIXA	20	R$ 29,90	R$ 598,00
27406	PREDNISONA 20MG COMPR	sanval	UNIDADE	20.000	R$ 0,21	R$ 4.200,00
17719	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPINA 40/8 MG/ML SUSP - 100ML	ems	UNIDADE	600	R$ 4,74	R$ 2.844,00

O valor total desta ata de RP é de R$ 18.650,00 (dezoito mil, seiscentos e cinquenta reais).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, se não for outra a decisão da autoridade competente, não ultrapassando a vigência da ARP, contados a partir de sua assinatura.

2.1.1. Publicada na imprensa oficial a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 75/2020, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.3.1 É facultado à administração realizar a celebração de contratos, decorrente do Sistema de Registros de Preços, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3.2 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados, as quantidades máximas e a descrição dos produtos, são os constantes do Anexo I do Edital, que é parte integrante da presente ata.

3.2. Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto ao Departamento de Licitações, para que este, mediante aceite da licitante, autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação, e desde que comprovada a vantagem.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.3. As aquisições adicionais não poderão exceder por Órgão, ou Entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.

4.4. Os órgãos ou entidades que utilizarem esta Ata de Registro de Preços, deverão observar, quanto ao preço unitário, as quantidades máximas, cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A Secretaria Municipal de Saúde e demais Unidades que utilizarem desta Ata de Registro de Preços, indicará Servidores, para fiscalizar quanto ao cumprimento de suas respectivas cláusulas, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, bem como para rejeitar os produtos em desacordo com as especificações do edital;

6. CLÁUSULA SEXTA- DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO.

6.1. A licitante vencedora deverá fornecer os produtos solicitados, em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o termo de referência, proposta de preços apresentada, nos termos da presente Ata de Registro de preços.

6.1.1. Para fornecimento dos produtos registrados na ARP - Ata de Registros de Preços, que deve estar devidamente assinada e publicada, nos termos legais, será celebrado o Contrato ou Nota de Empenho ou ainda Autorização de Fornecimento específico a critério da Administração, conforme constante no Termo de Referência - Anexo I do presente edital.

6.2. Os itens deverão apresentar registro no Ministério da Saúde e ANVISA.

6.2.1. Na entrega, os produtos deverão apresentar Registro no Ministério da Saúde, que será conferido pelo responsável do Almoxarifado Central do município;

6.2.2. A nota fiscal deverá conter o item e a validade dos produtos.

6.3. A entrega dos itens será em etapas, as solicitações dar-se-ão periodicamente ou eventualmente na medida da necessidade, quando a Secretaria Municipal de Saúde através de servidores previamente autorizados solicitará o fornecimento dos produtos junto à contratada, mediante de Ordem de fornecimento, obrigatoriamente acompanhada da nota de empenho.

6.3.1. Os Produtos solicitados deverão ser entregue pela empresa vencedora no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado à Praça Josino Serra, Bairro Centro, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

6.3.2. A entrega deverá ser feita, impreterivelmente, na quantidade total solicitada, descrita no empenho.

6.3.3. A licitante deverá ter disponíveis, todos os itens adjudicados, para efetuar a entrega. Caso não seja efetivada a entrega dentro do prazo previsto, a empresa classificada em segundo lugar poderá ser convocada para o fornecimento dos mesmos.

6.4. Os prazos especificados neste item consideram-se cumpridos, se a empresa vencedora comprovar o envio dos produtos dentro do lapso temporal mencionado.

6.5. O prazo de validade dos itens quando da entrega pela contratada Unidade contratante, deverá ser de no mínimo, 75% de sua validade, contados da data de fabricação. Os casos excepcionais serão analisados após aviso prévio.

6.5.1. A nota fiscal deverá conter o lote e a validade dos produtos.

6.6. Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

6.7. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições da presente edital.

6.8. O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os produtos solicitados deverão ser fornecidos em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no ANEXO I deste Edital e à proposta adjudicada, que serão parte integrante da Ata de Registro de Preços.

7.2. No recebimento e aceitação dos produtos será observada, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

c) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

7.3.1. Após a entrega do produto, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, o município reserva–se o direito de substituí-los, complementá-los ou devolvê-los.

7.3.2. Ocorrendo a rejeição em algum produto, a CONTRATADA será notificada pelo destinatário, Secretaria Municipal de Saúde, para a retirada dos mesmos dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis.

7.3.3. A recusa da CONTRATADA em atender o estabelecido no item anterior, implicará na aplicação das sanções previstas no presente edital.

7.4. A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade dos produtos entregues.

7.5. A execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelo gestor responsável de cada unidade Requisitante.

7.6. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento dos produtos, desde que obedecidas às condições da presente edital.

7.7. O município reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade do serviço prestado pela licitante vencedora, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências do Contrato, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Efetuar à CONTRATADA os pagamentos, nas condições estabelecidas neste Instrumento.

8.1.1. Cumprir todas as obrigações assumidas através do Edital e Ata de Registro de Preços, efetuando os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no respectivo Edital e Ata;

8.1.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;

8.1.3. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução da presente Ata, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;

8.1.4. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução desta Ata, alertando o fornecedor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade o fornecedor;

8.1.5. Esclarecer as dúvidas e indagações do fornecedor, por meio da fiscalização do Contrato;

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a fornecer o objeto, em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no Termo de Referência.

9.2. Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes desta Ata e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

9.2.1. Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao CONTRATANTE;

9.2.2. Manter estoque regular de produtos, de modo a poder atender de imediato as solicitações da contratada.

9.2.3. Fornecer os produtos em conformidade com as disposições do Termo de Referência, Edital e seus Anexos, e de acordo com a proposta apresentada;

9.2.4. Fornecer os produtos de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.2.5. A empresa vencedora deverá disponibilizar para os trabalhadores dos serviços de saúde, capacitação sobre a correta utilização do dispositivo de segurança (NR 32 item 32.2.4.16.1)

9.2.6. Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do presente fornecimento;

9.2.7. Providenciar a imediata correção dos defeitos apontados pela contratante quanto aos produtos fornecidos, o objeto da contratação, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da Prestação dos Serviços, no prazo assinalado pelo Município;

9.2.7.1. Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao requerer que ela seja executada à custa do detentor da ata, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor da ata;

9.2.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

9.2.9. Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do contrato;

9.2.10. Aceitar, nas mesmas condições do contrato, os acréscimos que se façam necessários nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, não sendo necessária à comunicação prévia da Contratante;

9.2.11. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;

9.2.12. Manter, durante toda a execução desta Ata e do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

9.2.13. Apresentar durante a execução da ata, caso seja solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor com relação às obrigações assumidas, em especial com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

9.2.14. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

9.2.15. Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.2.16. Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante, bem como às disposições legais em vigor;

9.3. A presente ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas Contratuais e as normas enumeradas na Lei nº 8.666/93.

9.4. Designar formalmente um preposto para representá-la administrativamente junto à contratante, durante o período de execução do objeto, para exercer a supervisão e controle quanto ao cumprimento dos mesmos;

9.5. Ficam fazendo parte do presente ATA, independentemente de sua transcrição, o EDITAL DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 75/2020 e seus Anexos, bem como a PROPOSTA DA CONTRATADA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. Pelo cumprimento do objeto contratado, o Contratante pagará ao beneficiário da ata, a quantia relativa ao efetivo fornecimento dos produtos, calculado de acordo com os preços constantes da proposta, já incluídas todas as despesas necessárias, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

10.2. Nos preços ofertados nas propostas das licitantes, deverão estar inclusas, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, embalagens, prêmios de seguros, fretes e outras despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do Contrato, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.

10.3. Os pagamentos serão efetuados, mediante Termo de Recebimento dos produtos, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, em até 30 (trinta) dias, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.

10.3.1. Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

10.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 30(trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

10.5. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinentes.

10.6. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual.

10.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

11.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

11.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela CONTRATANTE para a devida alteração do valor registrado em Ata.

11.4. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a CONTRATANTE não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

11.5. Para a concessão da revisão dos preços, a empresa deverá comunicar a Contratante, a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.

11.5.1. Até a decisão final da Administração Municipal, a qual deverá ser protocolada em até 15 (quinze) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do objeto solicitado pela Administração ao Contratado, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

12.1.1. Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços registrados, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo a Contratante promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

12.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado;

12.1.2.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

12.1.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, e

12.1.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:

12.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, e;

12.1.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.1.4. Não havendo êxito nas negociações, a Contratante irá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa à aquisição pretendida.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente Ata ou o Registro de Fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

13.1.1. Pela autoridade administrativa competente, mediante comunicação da UNID. Requisitante, quando:

13.1.1.1. A empresa detentora não cumprir as obrigações dela constantes;

13.1.1.2 A empresa detentora não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido e a autoridade competente, consultada a UNID. Requisitante, não aceitar sua justificativa;

13.1.1.3. A empresa detentora der causa à rescisão administrativa da contratação decorrente deste instrumento de registro de preços, em alguma das hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

13.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente deste instrumento de registro;

13.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora não aceitar reduzir o preço registrado;

13.1.1.6. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

13.1.2. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores.

13.1.2.1. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida à Assessoria Jurídica do município, facultada a esta a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

13.2. Ocorrendo o cancelamento do registro de preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.

13.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

13.3. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93, o Município de Nobres-MT., adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A licitante que, sem justa causa, não cumprir as exigências constantes desta licitação e compromissos em suas propostas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente, justificados e comprovados a juízo da administração, aplicar-se-ão as penalidades, em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando ainda, as circunstâncias e o interesse da Administração.

14.1.1. Pelo descumprimento total ou parcial do contrato e/ou pelo retardamento na sua execução, bem como sua execução fora das condições e especificações definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA sujeitar-se-á, as seguintes penalidades enunciadas no Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

a) Advertência - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido, e desde que, ao caso, não se apliquem as demais penalidades;

b) Multa de 0,3 % (zero vírgula três décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30° (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

c) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco décimos por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30° (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;

e) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;

f) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 02(dois) anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa;

h) Cancelamento da Ata de Registro de Preços e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Serviço ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Serviço.

14.1.2. Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação e, ainda, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que não assinar o contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

14.2. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante;

14.3. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente;

14.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município;

14.5. A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e nº 10.520/02, no Decreto Federal nº 3.555/00, e suas atualizações.

14.6. Das sanções acima, caberá o direito do contraditório e a ampla defesa;

14.6.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

15.1.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

15.2. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

15.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

15.4. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO CONTRATUAL

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Nobres, Estado de Mato Grosso, como foro competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Nobres / MT, 09 de novembro de 2020.

_____

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

_____

R F LEITE DISTRIBUIDORA DE

MEDICAMENTOS E PRODUTOS EIRELI

CNPJ n° 35.042.079/0001-06

Sr. Renan Fernando Leite

CPF n° 071.430.269-48

Testemunhas:

NNome: CC.P.F. n.º AAssinatura:_____	NNome: CC.P.F.n.º AAssinatura:_____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 131/2020.

Pelo presente instrumento, o Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrado com o CNPJ: 03.424.272/0001-07 neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 740.239 SSP/PR e CPF/MF nº 159.026.509-25, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, considerando o julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 75/2020**, tendo por objeto ***REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR E MEDICAMENTO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOBRES – MT, por Um Período De 12 (doze) Meses,*** conforme especificações contidas no Termo de Referência – anexo I, do edital, RESOLVE registrar os preços da empresa **NORTELAB COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA,** inscrita no CNPJ n° 28.729.142/0001-03, com sede na AV. Aracaju, n° 4674, Centro, no município de Rolim de Moura - RO, Cep: 76.940-000, Fone: (66) 2102-5700, (66) 9 9996-5778, email: nortelab@nortelab.net, sendo representada pela Sra. Emiliana de Campos Penha Caleiros, CPF n° 004.405.262-64, nas quantidades estimadas na CLÁUSULA PRIMEIRA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com a classificação por ela alcançada, conforme especificações constantes no Anexo I do edital, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes da presente Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, alterações e demais normas aplicáveis,, em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação o ***REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR, MATERIAL DE LABORATORIO E MEDICAMENTO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOBRES – MT, por Um Período De 12 (doze) Meses,*** conforme especificações contidas no Termo de Referência – anexo I, do edital – Pregão Presencial SRP nº 75/2020, onde a vencedora obriga-se a fornecer os produtos, sujeitando-se a atender rigorosamente os termos do Edital desta licitação e seus anexos que fazem parte desta Ata, inclusive o limite de quantitativos:

Código	Descrição	Marca	Und. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
17276	ALCOOL ACIDO 3% 1000ML	RENYLAB	UNIDADE	40	R$ 37,80	R$ 1.512,00
38472	MIF MODIFICADO	RENYLAB	LITRO	08	R$ 20,00	R$ 160,00
18998	OCULOS DE PROTECAO	SUPERMEDY	UNIDADE	500	R$ 4,75	R$ 2.375,00
114977	PIPETA AUTOMATICA, COM BICO DE ACO INOXIDAVEL, COM ACESSORIO EJETOR, VOLUME FIXO 250uL	KACIL	UNIDADE	06	R$ 107,00	R$ 642,00
114974	PIPETA AUTOMATICA, COM BICO DE ACO INOXIDAVEL, COM ACESSORIO EJETOR, VOLUME FIXO 25uL	KACIL	UNIDADE	06	R$ 107,00	R$ 642,00
114978	PIPETA AUTOMATICA, COM BICO DE ACO INOXIDAVEL, COM ACESSORIO EJETOR, VOLUME FIXO 500uL	KACIL	UNIDADE	06	R$ 107,00	R$ 642,00
123356	PONTEIRAS 0-200 MICRO LITROS	LABOR IMPORT	UNIDADE	10.000	R$ 0,02	R$ 200,00
123359	PONTEIRAS 200 - 1000 MICRO LITROS	LABOR IMPORT	UNIDADE	10.000	R$ 0,03	R$ 300,00

O valor total desta ata de RP é de R$ 6.473,00 (seis mil, quatrocentos e setenta e três reais).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, se não for outra a decisão da autoridade competente, não ultrapassando a vigência da ARP, contados a partir de sua assinatura.

2.1.1. Publicada na imprensa oficial a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 75/2020, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.3.1 É facultado à administração realizar a celebração de contratos, decorrente do Sistema de Registros de Preços, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3.2 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados, as quantidades máximas e a descrição dos produtos, são os constantes do Anexo I do Edital, que é parte integrante da presente ata.

3.2. Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto ao Departamento de Licitações, para que este, mediante aceite da licitante, autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação, e desde que comprovada a vantagem.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.3. As aquisições adicionais não poderão exceder por Órgão, ou Entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.

4.4. Os órgãos ou entidades que utilizarem esta Ata de Registro de Preços, deverão observar, quanto ao preço unitário, as quantidades máximas, cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A Secretaria Municipal de Saúde e demais Unidades que utilizarem desta Ata de Registro de Preços, indicará Servidores, para fiscalizar quanto ao cumprimento de suas respectivas cláusulas, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, bem como para rejeitar os produtos em desacordo com as especificações do edital;

6. CLÁUSULA SEXTA- DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO.

6.1. A licitante vencedora deverá fornecer os produtos solicitados, em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o termo de referência, proposta de preços apresentada, nos termos da presente Ata de Registro de preços.

6.1.1. Para fornecimento dos produtos registrados na ARP - Ata de Registros de Preços, que deve estar devidamente assinada e publicada, nos termos legais, será celebrado o Contrato ou Nota de Empenho ou ainda Autorização de Fornecimento específico a critério da Administração, conforme constante no Termo de Referência - Anexo I do presente edital.

6.2. Os itens deverão apresentar registro no Ministério da Saúde e ANVISA.

6.2.1. Na entrega, os produtos deverão apresentar Registro no Ministério da Saúde, que será conferido pelo responsável do Almoxarifado Central do município;

6.2.2. A nota fiscal deverá conter o item e a validade dos produtos.

6.3. A entrega dos itens será em etapas, as solicitações dar-se-ão periodicamente ou eventualmente na medida da necessidade, quando a Secretaria Municipal de Saúde através de servidores previamente autorizados solicitará o fornecimento dos produtos junto à contratada, mediante de Ordem de fornecimento, obrigatoriamente acompanhada da nota de empenho.

6.3.1. Os Produtos solicitados deverão ser entregue pela empresa vencedora no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado à Praça Josino Serra, Bairro Centro, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

6.3.2. A entrega deverá ser feita, impreterivelmente, na quantidade total solicitada, descrita no empenho.

6.3.3. A licitante deverá ter disponíveis, todos os itens adjudicados, para efetuar a entrega. Caso não seja efetivada a entrega dentro do prazo previsto, a empresa classificada em segundo lugar poderá ser convocada para o fornecimento dos mesmos.

6.4. Os prazos especificados neste item consideram-se cumpridos, se a empresa vencedora comprovar o envio dos produtos dentro do lapso temporal mencionado.

6.5. O prazo de validade dos itens quando da entrega pela contratada Unidade contratante, deverá ser de no mínimo, 75% de sua validade, contados da data de fabricação. Os casos excepcionais serão analisados após aviso prévio.

6.5.1. A nota fiscal deverá conter o lote e a validade dos produtos.

6.6. Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

6.7. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições da presente edital.

6.8. O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os produtos solicitados deverão ser fornecidos em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no ANEXO I deste Edital e à proposta adjudicada, que serão parte integrante da Ata de Registro de Preços.

7.2. No recebimento e aceitação dos produtos será observada, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

c) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

7.3.1. Após a entrega do produto, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, o município reserva–se o direito de substituí-los, complementá-los ou devolvê-los.

7.3.2. Ocorrendo a rejeição em algum produto, a CONTRATADA será notificada pelo destinatário, Secretaria Municipal de Saúde, para a retirada dos mesmos dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis.

7.3.3. A recusa da CONTRATADA em atender o estabelecido no item anterior, implicará na aplicação das sanções previstas no presente edital.

7.4. A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade dos produtos entregues.

7.5. A execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelo gestor responsável de cada unidade Requisitante.

7.6. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento dos produtos, desde que obedecidas às condições da presente edital.

7.7. O município reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade do serviço prestado pela licitante vencedora, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências do Contrato, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Efetuar à CONTRATADA os pagamentos, nas condições estabelecidas neste Instrumento.

8.1.1. Cumprir todas as obrigações assumidas através do Edital e Ata de Registro de Preços, efetuando os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no respectivo Edital e Ata;

8.1.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;

8.1.3. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução da presente Ata, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;

8.1.4. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução desta Ata, alertando o fornecedor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade o fornecedor;

8.1.5. Esclarecer as dúvidas e indagações do fornecedor, por meio da fiscalização do Contrato;

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a fornecer o objeto, em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no Termo de Referência.

9.2. Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes desta Ata e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

9.2.1. Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao CONTRATANTE;

9.2.2. Manter estoque regular de produtos, de modo a poder atender de imediato as solicitações da contratada.

9.2.3. Fornecer os produtos em conformidade com as disposições do Termo de Referência, Edital e seus Anexos, e de acordo com a proposta apresentada;

9.2.4. Fornecer os produtos de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.2.5. A empresa vencedora deverá disponibilizar para os trabalhadores dos serviços de saúde, capacitação sobre a correta utilização do dispositivo de segurança (NR 32 item 32.2.4.16.1)

9.2.6. Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do presente fornecimento;

9.2.7. Providenciar a imediata correção dos defeitos apontados pela contratante quanto aos produtos fornecidos, o objeto da contratação, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da Prestação dos Serviços, no prazo assinalado pelo Município;

9.2.7.1. Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao requerer que ela seja executada à custa do detentor da ata, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor da ata;

9.2.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

9.2.9. Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do contrato;

9.2.10. Aceitar, nas mesmas condições do contrato, os acréscimos que se façam necessários nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, não sendo necessária à comunicação prévia da Contratante;

9.2.11. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;

9.2.12. Manter, durante toda a execução desta Ata e do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

9.2.13. Apresentar durante a execução da ata, caso seja solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor com relação às obrigações assumidas, em especial com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

9.2.14. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

9.2.15. Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.2.16. Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante, bem como às disposições legais em vigor;

9.3. A presente ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas Contratuais e as normas enumeradas na Lei nº 8.666/93.

9.4. Designar formalmente um preposto para representá-la administrativamente junto à contratante, durante o período de execução do objeto, para exercer a supervisão e controle quanto ao cumprimento dos mesmos;

9.5. Ficam fazendo parte do presente ATA, independentemente de sua transcrição, o EDITAL DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 75/2020 e seus Anexos, bem como a PROPOSTA DA CONTRATADA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. Pelo cumprimento do objeto contratado, o Contratante pagará ao beneficiário da ata, a quantia relativa ao efetivo fornecimento dos produtos, calculado de acordo com os preços constantes da proposta, já incluídas todas as despesas necessárias, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

10.2. Nos preços ofertados nas propostas das licitantes, deverão estar inclusas, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, embalagens, prêmios de seguros, fretes e outras despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do Contrato, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.

10.3. Os pagamentos serão efetuados, mediante Termo de Recebimento dos produtos, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, em até 30 (trinta) dias, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.

10.3.1. Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

10.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 30(trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

10.5. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinentes.

10.6. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual.

10.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

11.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

11.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela CONTRATANTE para a devida alteração do valor registrado em Ata.

11.4. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a CONTRATANTE não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

11.5. Para a concessão da revisão dos preços, a empresa deverá comunicar a Contratante, a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.

11.5.1. Até a decisão final da Administração Municipal, a qual deverá ser protocolada em até 15 (quinze) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do objeto solicitado pela Administração ao Contratado, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

12.1.1. Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços registrados, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo a Contratante promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

12.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado;

12.1.2.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

12.1.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, e

12.1.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:

12.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, e;

12.1.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.1.4. Não havendo êxito nas negociações, a Contratante irá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa à aquisição pretendida.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente Ata ou o Registro de Fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

13.1.1. Pela autoridade administrativa competente, mediante comunicação da UNID. Requisitante, quando:

13.1.1.1. A empresa detentora não cumprir as obrigações dela constantes;

13.1.1.2 A empresa detentora não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido e a autoridade competente, consultada a UNID. Requisitante, não aceitar sua justificativa;

13.1.1.3. A empresa detentora der causa à rescisão administrativa da contratação decorrente deste instrumento de registro de preços, em alguma das hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

13.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente deste instrumento de registro;

13.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora não aceitar reduzir o preço registrado;

13.1.1.6. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

13.1.2. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores.

13.1.2.1. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida à Assessoria Jurídica do município, facultada a esta a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

13.2. Ocorrendo o cancelamento do registro de preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.

13.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

13.3. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93, o Município de Nobres-MT., adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A licitante que, sem justa causa, não cumprir as exigências constantes desta licitação e compromissos em suas propostas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente, justificados e comprovados a juízo da administração, aplicar-se-ão as penalidades, em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando ainda, as circunstâncias e o interesse da Administração.

14.1.1. Pelo descumprimento total ou parcial do contrato e/ou pelo retardamento na sua execução, bem como sua execução fora das condições e especificações definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA sujeitar-se-á, as seguintes penalidades enunciadas no Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

a) Advertência - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido, e desde que, ao caso, não se apliquem as demais penalidades;

b) Multa de 0,3 % (zero vírgula três décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30° (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

c) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco décimos por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30° (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;

e) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;

f) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 02(dois) anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa;

h) Cancelamento da Ata de Registro de Preços e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Serviço ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Serviço.

14.1.2. Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação e, ainda, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que não assinar o contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

14.2. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante;

14.3. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente;

14.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município;

14.5. A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e nº 10.520/02, no Decreto Federal nº 3.555/00, e suas atualizações.

14.6. Das sanções acima, caberá o direito do contraditório e a ampla defesa;

14.6.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

15.1.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

15.2. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

15.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

15.4. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO CONTRATUAL

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Nobres, Estado de Mato Grosso, como foro competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Nobres / MT, 09 de novembro de 2020.

_____

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

_____

NORTELAB COMERCIO ATACADISTA DE

PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA

CNPJ n° 28.729.142/0001-03

Sra. Emiliana de Campos Penha Caleiros

CPF n° 004.405.262-64

Testemunhas:

NNome: CC.P.F. n.º AAssinatura:_____	NNome: CC.P.F.n.º AAssinatura:_____

SETOR DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 75/2020

A Comissão de Apoio de Pregão – CAP, da Prefeitura Municipal de Nobres/MT, torna público para amplo conhecimento que no dia 03/11/2020, modalidade **Pregão Presencial SRP n° 75/2020,** cujo Objeto é ***Registro De Preços Aquisição De Material Hospitalar, Material De Laboratório E Medicamento Para Atender A Secretaria Municipal De Saúde Do Município De Nobres – MT.*** Sagraram-se vencedoras as empresas **C.A DISTR. DE PROD. HOSPITALARES EIRELI - ME**, CNPJ n° 26.457.348/0001-04, com valor global de R$ 64.610,37 (sessenta e quatro mil, seiscentos e dez reais e trinta e sete centavos); **MED VITTA DIST. HOSPITALAR**, CNPJ n° 28.418.133/0001-00, com valor global de R$ 29.157,00 (vinte e nove mil, cento e cinquenta e sete reais); **DIMASTER COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA**, CNPJ n° 02.520.829/0001-40, com valor

global de R$ 38.282,00 (trinta e oito mil, duzentos e oitenta e dois reais); **NUTRILIFE PROD. NUTRICIONAIS EIRELI - EPP**, CNPJ n° 26.574.769/0001-07, com valor global de R$ 122.500,00 (cento e vinte e dois mil e quinhentos reais); **RINALDI & COGO LTDA**, CNPJ n° 07.269.677/0001-79 com valor global de R$ 650.864,30 (seiscentos e cinquenta mil, oitocentos e sessenta e quatro reais com trinta centavos); **RF LEITE DISTR. DE MED. E PROD. P/ SAÚDE EIRELI**, CNPJ n° 35.042.079/0001-06, com valor global de R$ 18.650,00 (dezoito mil, seiscentos e cinquenta reais); **NORTELAB COM. ATAC. DE PROD. LAB. LTDA**, CNPJ n° 28.729.142/0001-03, com valor global de R$ 6.473,00 (seis mil, quatrocentos e setenta e três reais); **LEITE E RIBEIRO LTDA - ME**, CNPJ n° 18.849.143/0001-38, com valor global de R$ 8.980,04 (oito mil, novecentos e oitenta reais com quatro centavos); **PROMEFARMA REPRES. COMERCIAIS LTDA**, CNPJ n° 81.706.251/0001-98, com valor global de R$ 34.150,00 (trinta e quatro mil, cento e cinquenta e sete reais).

Nobres/MT, 09 de novembro de 2020

Quézia da Rosa Ferreira

Pregoeira

LICITAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO

AVISO DE REVOGAÇÃO do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 38/2020.

A Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através do Prefeito Sr. Leocir Hanel, torna público aos interessados a Revogação do **PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 38/2020**. Objeto: **AQUISIÇÃO DE 02 VEICULOS UTILITARIO ZERO KM TIPO PICK-UP, CABINE DUPLA, ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2020, PARA ATENDER AO CONTRATO DE REPASSE N° 892131/2019/MAPA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICPAL DE DESENV. RURAL, MEIO AMBIENTE E MINERAÇÃO,** por motivo de conveniência e oportunidade. Determino a revogação da Licitação na Modalidade Pregão Presencial SRP n° 38/2020, bem como a realização de nova publicação para abertura de novo procedimento licitatório.

Nobres, 06 de Novembro de 2020.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

ERRATA 1º TERMO ADITIVO DE REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO ATA DE REGISTRO DE PREÇO 022 2020

ERRATA 1º TERMO ADITIVO DE REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIROATA DE REGISTRO DE PREÇO 022 2020 PUBLICADO NO DIA 05 DE NOVEMBRO DE 2020 NO TCE E NO DIA 29 DE OUTUBRO NO JORNAL AMM/MT ANO 3595

1º TERMO ADITIVO DE REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIROATA DE REGISTRO DE PREÇO 022 2020 PARA A FUTURA E EVENTUAL – AQUISIÇÃO DE FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO *DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS, NÃO PERECÍVEIS OU SEMIPERECÍVES* PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, NO FORNECIMENTO DA MERENDA ESCOLAR AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: G MANOEL DA SILVA – ME PROCESSO ADMINISTRATIVO N°.003628/2019-1PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2019 COM ITENS EXCLUSIVOS E ITENS COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% PARA MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SRP. 12 (DOZE) MESES.

Pelo presente instrumento, o **Município de Nossa Senhora do Livramento,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada do Rio dos Peixes S/N Fazenda São Rafael – Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e funções, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma *Eletronica*, publicado no dia 18 de Fevereiro de 2020 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XV | N° 3.421 **processo administrativo nº 0003628/2019 Pregão Eletrônico – n° 027/2019 SRP**, registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

FORNECEDOR: EMPRESA: **G MANOEL DA SILVA - ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ: 12.514.236/0001-25**, situada na Rua Penunias (Res F IPE), nº 19, Quadra 12 Bairro: Cristo Rei – MT, município de Várzea Grande – MT, CPF: 78.128.198, representado pelo proprietário Genival Manoel da Silva, portador do RG: 0832.578 SSP/MT e CPF: 594.446.571-91, residente e domiciliado na Rua Carlos Castilho, nº 148 A, Bairro: Jardim Imperador, município de Várzea Grande-MT, CEP: 78125-760.

Resolvem celebrar o 1º TERMO ADITIVO REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 022/2020 decorrente ao **AQUISIÇÃO DE FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO *DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS, NÃO PERECÍVEIS OU SEMIPERECÍVES* PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, NO FORNECIMENTO DA MERENDA ESCOLAR AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: G MANOEL DA SILVA – ME PROCESSO ADMINISTRATIVO N°.003628/2019-1PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2019 COM ITENS EXCLUSIVOS E ITENS COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% PARA MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SRP**". de acordo com que prescreve o artigo 65 inc II , alínea ¨d¨da Lei nº8.666/93.

ONDE SE LÊ

1. CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Constitui objeto do Presente Termo Aditivo o reequilíbrio econômico- financeiro dos lotes 01-11, 13, 14, 17-21, 23, 29, 31-33, 36-39 ,44-45 Preço adjudicados ao CONTRATADO no **PROCESSO ADMINISTRATIVO N°.003628/2019-1 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2019. Abaixo descrito conforme Processo Administrativo 2206/2020 parecer jurídico nº 468/2020.**

Razão Social:	EMPRESA: **G MANOEL DA SILVA - ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ: 12.514.236/0001-25**
Endereço:	Rua Penunias (Res F IPE), nº 19, Quadra 12 Bairro: Cristo Rei – MT, município de Várzea Grande – MT, CPF: 78.128.198
Contatos:	65 36840108 e mail genivalmanoel@gmail.com
Representante:	Genival Manoel da Silva

Lote	Descrição	Un	Marca	VALOR INICIAL	VALOR UNITARIO COM REEQULIBRIO	% AUTORIZADO PARA O REEQULIBRIO
1	ACHOCOLATADO EM PO 400 MG COM 400G SOLUVEL INSTANTANEO NATURAL EMBALAGEM	UN	barralcool	R$ 2,61	**R$ 5,35**	105%
2	AÇÚCAR CRISTAL PACOTE 02 KG - AÇUCAR CRISTAL PACOTE DE 02 QUILOS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUZO E PRAZO DE VALIDADE	UN	barralcool	R$ 4,07	R$ 5,35	31%
3	ARROZ BRANCO TIPO I PACOTE 05 KG - SUBGRUPO POLIDO, CLASSE LONGO FINO, TIPO 1, PACOTE CONTENDO 5KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE.	UN	tio lino	R$ 14,86	R$ 20,10	35%
4	BISCOITO DE ÁGUA E SAL PACOTE 400G - INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO FORTIFICADA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, GORDURA VEGETAL, AMIDO, SAL, EXTRATO DE MALTE, AÇUCAR INVERTIDO, AÇÚCAR, FERMENTO BIOLÓGICO, FERMENTO QUÍMICO BICARBONATO DE SÓDIO E ACIDULANTE ÁCIDO.	UN	dallas	R$ 3,08	R$ 3,71	20%
5	BISCOITO DE LEITE DOCE 400 G - BISCOITO DE LEITE DOCE 400 GR	UN	dallas	R$ 3,08	R$ 4,81	56%
7	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL 1 KG - ESPECIAL, PACOTE COM 1KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE.	UN	campesina	R$ 2,49	R$ 7,65	207%
8	FEIJÃO CARIOCA TIPO I - TIPO 1, CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS, COM TEOR DE UMIDADE MÁXIMA DE 15%, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES, MISTURA DE OUTRAS VARIEDADES E ESPÉCIES, PACOTE CONTENDO 01 KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE.	UN	da casa	R$ 5,94	R$ 7,58	28%
9	FERMENTO BIOLÓGICO - SECO, INSTANTÂNEO, PACOTE CONTENDO NO MÍNIMO 10G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE.	UN	apti	R$ 0,93	R$ 1,24	33%
10	FERMENTO QUÍMICO 250G EMBALAGEM EM POTE NO MÍNIMO 125G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE. -	UN	royal	R$ 5,22	R$ 9,30	78%
11	MACARRÃO ESPAGUETE 500G - À BASE DE FARINHA COM OVOS, PACOTE CONTENDO 500G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE.	UN	dallas	R$ 1,71	R$ 2,75	61%
13	ÓLEO DE SOJA 900ML - VEGETAL, DE SOJA,PURO,FINO,SEM COLESTEROL, RICO EM VITAMINA E, EMBALAGEM CONTENDO NO MINIMO 900 ML, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE.	UN	liza	R$ 3,95	R$ 7,89	100%
14	SAL REFINADO PCT 1 KG - IODADO, PARA CONSUMO DOMÉSTICO, PACOTE CONTENDO 01KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE.	UN	união	R$ 1,06	R$ 1,64	55%
17	VINAGRE - VINAGRE DE ÁLCOOL, RESULTANTE DA FERMENTAÇÃO, ISENTO DE CORANTES ARTIFICIAIS, ÁCIDOS ORGÂNICOS E MINERAIS ESTRANHOS LIVRE DE SUJIDADES, MATERIAL TERROSO E DETRITOS DE ANIMAIS E VEGETAIS.	UN	neval	R$ 1,18	R$ 1,50	27%
18	ALHO IN NATURA DE 1ª LINHA SEM RÉSTIA - NACIONAL, DE ÓTIMA QUALIDADE, FRESCO, SEM LESÕES DE ORIGEM LIVRE DE RESÍDUOS, TAMANHO E COR UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS.	KG	in natura	R$ 18,83	R$ 21,80	16%
19	BATATA INGLESA DE PRIMEIRA - DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, COMPACTA E FIRME, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KG	in natura	R$ 4,79	R$ 3,71	-23%
20	CEBOLA BRANCA DE PRIMEIRA - DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, CASCA PROTETORA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KG	in natura	R$ 2,49	R$ 6,67	168%
21	CENOURA DE PRIMEIRA - IN NATURA, POR QUILO APRESENTANDO GRAU DE MADURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS	KG	in natura	R$ 1,98	R$ 3,97	101%
23	MAÇÃ FRESCA IN NATURA - TIPO FUJI, VERMELHA, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MADURAÇÃO, TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO COM AUSÊNCIA DE SUJIDADE, PARASITAS E LARVAS.	KG	in natura	R$ 3,57	R$ 7,85	120%
29	TOMATE SALADA DE PRIMEIRA - DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MADURAÇÃO, TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KG	in natura	R$ 3,81	R$ 4,12	8%
31	BETERRABA DE PRIMEIRA - APRESENTANDO GRAU DE MADURAÇÃO, TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADE, PARASITAS E LARVAS.	KG	in natura	R$ 1,98	R$ 2,74	38%
32	CARNE DE 2 MOÍDA (ACÉM OU PATINHO) EXTRA LIMPO, CONGELADO, TEMPERATURA DE CONGELAMENTO EM TEMPERATURA DE RECEBIMENTO DE 12° A 18°, ISENTA DE SEBO, NERVOS E COÁGULOS, COM COLORAÇÃO NORMAL E UNIFORME, ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR CARACTERÍSTICOS. - EXTRA LIMPO CONGELADO, TEMPERATURA DE (CONGELADO EM TEMPERATURA DE RECEBIMENTO DE 12º A 18º) ISENTA DE SEBO, NERVOS E COÁGULOS, COM COLORAÇÃO NORMAL E UNIFORME, ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR CARACTERÍSTICOS, CONTER SIF (SERVIÇO DE \INSPEÇÃO FEDERAL) AS CARNES NÃO DEVERÃO TER DATA DE EMBALAGEM/VALIDADE SUPERIOR A DOIS MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	KG	alleza	R$ 17,13	R$ 26,20	53%
39	BEBIDA LÁCTEA 1 LITRO SABORES VARIADOS - BEBIDA LACTEA 1L COM SABORES VARIADOS.	UN	comajul	R$ 2,88	R$ 5,23	82%
44	CARNE DE 2 MOÍDA (ACÉM OU PATINHO) EXTRA LIMPO, CONGELADO, TEMPERATURA DE CONGELAMENTO EM TEMPERATURA DE RECEBIMENTO DE 12° A 18°, ISENTA DE SEBO, NERVOS E COÁGULOS, COM COLORAÇÃO NORMAL E UNIFORME, ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR CARACTERÍSTICOS. - EXTRA LIMPO CONGELADO, TEMPERATURA DE (CONGELADO EM TEMPERATURA DE RECEBIMENTO DE 12º A 18º) ISENTA DE SEBO, NERVOS E COÁGULOS, COM COLORAÇÃO NORMAL E UNIFORME, ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR CARACTERÍSTICOS, CONTER SIF	KG	alleza	R$ 17,13	R$ 26,20	53%

	(SERVIÇO DE \INSPEÇÃO FEDERAL) AS CARNES NÃO DEVERÃO TER DATA DE EMBALAGEM/VALIDADE SUPERIOR A DOIS MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.					
45	CARNE DE 2ª TIPO CABEÇA DE LOMBO - TIPO CABEÇA DE LOMBO, PALETA FINA E GROSSA, PONTA DE PEITO. EXTRA LIMPO, CONGELADO, EM TEMPERATURA DE RECEBIMENTO 12° A 18° ISENTA DE SEBO, NERVOS E COÁGULOS, COM COLORAÇÃO NORMAL E UNIFORME ASPECTOS E COR, CHEIRO E SABOR CARACTERÍSTICO.	KG	frigobom	R$ 18,14	R$ 26,20	44%

LEIA-SE

2. CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Constitui objeto do Presente Termo Aditivo o reequilíbrio econômico- financeiro dos lotes 01-11, 13, 14, 17-21, 23, 29, 31-33, 36-39 ,44-45 Preço adjudicados ao CONTRATADO no **PROCESSO ADMINISTRATIVO N°.003628/2019-1 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2019. Abaixo descrito conforme Processo Administrativo 2206/2020 parecer jurídico nº 468/2020.**

Razão Social:	EMPRESA: **G MANOEL DA SILVA - ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ: 12.514.236/0001-25**
Endereço:	Rua Penunias (Res F IPE), nº 19, Quadra 12 Bairro: Cristo Rei – MT, município de Várzea Grande – MT, CPF: 78.128.198
Contatos:	65 36840108 e mail genivalmanoel@gmail.com
Representante:	Genival Manoel da Silva

Lote	Descrição	Un	Marca	VALOR INICIAL	VALOR UNITARIO COM REEQULIBRIO	% AUTORIZADO PARA O REEQULIBRIO
1	ACHOCOLATADO EM PO 400 MG COM 400G SOLUVEL INSTANTANEO NATURAL EMBALAGEM	UN	barralcool	R$ 2,61	**R$ 5,36**	205,4%
2	AÇÚCAR CRISTAL PACOTE 02 KG - ACUCAR CRISTAL PACOTE DE 02 QUILOS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUZO E PRAZO DE VALIDADE	UN	barralcool	R$ 4,07	R$ 5,35	31%
3	ARROZ BRANCO TIPO I PACOTE 05 KG - SUBGRUPO POLIDO, CLASSE LONGO FINO, TIPO 1, PACOTE CONTENDO 5KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE.	UN	tio lino	R$ 14,86	R$ 20,10	35%
4	BISCOITO DE ÁGUA E SAL PACOTE 400G - INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO FORTIFICADA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, GORDURA VEGETAL, AMIDO, SAL, EXTRATO DE MALTE, AÇUCAR INVERTIDO, AÇÚCAR, FERMENTO BIOLÓGICO, FERMENTO QUÍMICO BICARBONATO DE SÓDIO E ACIDULANTE ÁCIDO.	UN	dallas	R$ 3,08	R$ 3,71	20%
5	BISCOITO DE LEITE DOCE 400 G - BISCOITO DE LEITE DOCE 400 GR	UN	dallas	R$ 3,08	R$ 3,71	120,5%
7	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL 1 KG - ESPECIAL, PACOTE COM 1KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE.	UN	campesina	R$ 2,49	R$ 3,65	146,6
8	FEIJÃO CARIOCA TIPO I - TIPO 1, CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS, COM TEOR DE UMIDADE MÁXIMA DE 15%, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES, MISTURA DE OUTRAS VARIEDADES E ESPÉCIES, PACOTE CONTENDO 01 KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE.	UN	da casa	R$ 5,94	R$ 7,58	28%
9	FERMENTO BIOLÓGICO - SECO, INSTANTÂNEO, PACOTE CONTENDO NO MÍNIMO 10G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE.	UN	apti	R$ 0,93	R$ 1,24	33%
10	FERMENTO QUÍMICO 250G EMBALAGEM EM POTE NO MÍNIMO 125G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE. -	UN	royal	R$ 5,22	R$ 9,30	78%
11	MACARRÃO ESPAGUETE 500G - À BASE DE FARINHA COM OVOS, PACOTE CONTENDO 500G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE.	UN	dallas	R$ 1,71	R$ 2,75	61%
13	ÓLEO DE SOJA 900ML - VEGETAL, DE SOJA,PURO,FINO,SEM COLESTEROL, RICO EM VITAMINA E, EMBALAGEM CONTENDO NO MÍNIMO 900 ML, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE.	UN	liza	R$ 3,95	R$ 7,89	100%
14	SAL REFINADO PCT 1 KG - IODADO, PARA CONSUMO DOMÉSTICO, PACOTE CONTENDO 01KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE.	UN	união	R$ 1,06	R$ 1,45	136,8%
17	VINAGRE - VINAGRE DE ÁLCOOL, RESULTANTE DA FERMENTAÇÃO, ISENTO DE CORANTES ARTIFICIAIS, ÁCIDOS ORGÂNICOS E MINERAIS ESTRANHOS LIVRE DE SUJIDADES, MATERIAL TERROSO E DETRITOS DE ANIMAIS E VEGETAIS.	UN	neval	R$ 1,18	R$ 1,50	27%
18	ALHO IN NATURA DE 1ª LINHA SEM RÉSTIA - NACIONAL, DE ÓTIMA QUALIDADE, FRESCO, SEM LESÕES DE ORIGEM LIVRE DE RESÍDUOS, TAMANHO E COR UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS.	KG	in natura	R$ 18,83	R$ 21,80	16%
19	BATATA INGLESA DE PRIMEIRA - DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, COMPACTA E FIRME, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KG	in natura	R$ 4,79	R$ 3,71	-23%
20	CEBOLA BRANCA DE PRIMEIRA - DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, CASCA PROTETORA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KG	in natura	R$ 2,49	R$ 6,67	168%
21	CENOURA DE PRIMEIRA - IN NATURA, POR QUILO APRESENTANDO GRAU DE MADURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS	KG	in natura	R$ 1,98	R$ 3,97	101%
23	MAÇÃ FRESCA IN NATURA - TIPO FUJI, VERMELHA, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MADURAÇÃO, TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO COM AUSÊNCIA DE SUJIDADE, PARASITAS E LARVAS.	KG	in natura	R$ 3,57	R$ 7,85	120%
29	TOMATE SALADA DE PRIMEIRA - DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MADURAÇÃO, TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KG	in natura	R$ 3,81	R$ 4,12	8%
31	BETERRABA DE PRIMEIRA - APRESENTANDO GRAU DE MADURAÇÃO, TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADE, PARASITAS E LARVAS.	KG	in natura	R$ 1,98	R$ 2,74	38%

32	CARNE DE 2 MOÍDA (ACÉM OU PATINHO) EXTRA LIMPO, CONGELADO, TEMPERATURA DE CONGELAMENTO EM TEMPERATURA DE RECEBIMENTO DE 12° A 18°, ISENTA DE SEBO, NERVOS E COÁGULOS, COM COLORAÇÃO NORMAL E UNIFORME, ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR CARACTERÍSTICOS. - EXTRA LIMPO CONGELADO, TEMPERATURA DE (CONGELADO EM TEMPERATURA DE RECEBIMENTO DE 12º A 18º) ISENTA DE SEBO, NERVOS E COÁGULOS, COM COLORAÇÃO NORMAL E UNIFORME, ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR CARACTERÍSTICOS, CONTER SIF (SERVIÇO DE \INSPEÇÃO FEDERAL) AS CARNES NÃO DEVERÃO TER DATA DE EMBALAGEM/VALIDADE SUPERIOR A DOIS MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	KG	alleza	R$ 17,13	R$ 26,20	53%
33	CARNE DE 2ª TIPO CABEÇA DE LOMBO - TIPO CABEÇA DE LOMBO, PALETA FINA E GROSSA, PONTA DE PEITO. EXTRA LIMPO, CONGELADO, EM TEMPERATURA DE RECEBIMENTO 12° A 18° ISENTA DE SEBO, NERVOS E COÁGULOS, COM COLORAÇÃO NORMAL E UNIFORME ASPECTOS E COR, CHEIRO E SABOR CARACTERÍSTICO.	KG	frigobom	R$ 18,14	R$ 26,20	144,4%
36	OVOS DE GALINHA (CARTELA COM 12 UNIDADES) - CLASSE A COR BRANCA, EMBALAGEM CONTENDO 12 UNIDADES, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE.	UN	campo verde	R$ 7,13	R$ 6,43	133,7%
37	MARGARINA 500G - COM SAL, EMBALAGEM EM POTE CONTENDO 500G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE.	UN	delicia	R$ 4,00	R$ 4,35	108,8%
38	LEITE INTEGRAL UHT - PASTEURIZADO, TIPO A, EMBALAGEM INDIVIDUAL CONTENDO NO MÍNIMO 01 (UM) LITRO, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE , COMPOSIÇÃO: LEITE DE VACA, ESTABILIZANTE CITRATO DE SÓDIO, EMBALAGEM: TETRA PACK, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO, UNIDADE DE FORNECIMENTO: CAIXA COM 1 LITRO.	L	nené	R$ 3,44	R$ 5,29	153,8%
39	BEBIDA LÁCTEA 1 LITRO SABORES VARIADOS - BEBIDA LACTEA 1L COM SABORES VARIADOS.	UN	comajul	R$ 2,88	R$ 5,23	82%
44	CARNE DE 2 MOÍDA (ACÉM OU PATINHO) EXTRA LIMPO, CONGELADO, TEMPERATURA DE CONGELAMENTO EM TEMPERATURA DE RECEBIMENTO DE 12° A 18°, ISENTA DE SEBO, NERVOS E COÁGULOS, COM COLORAÇÃO NORMAL E UNIFORME, ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR CARACTERÍSTICOS. - EXTRA LIMPO CONGELADO, TEMPERATURA DE (CONGELADO EM TEMPERATURA DE RECEBIMENTO DE 12º A 18º) ISENTA DE SEBO, NERVOS E COÁGULOS, COM COLORAÇÃO NORMAL E UNIFORME, ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR CARACTERÍSTICOS, CONTER SIF (SERVIÇO DE \INSPEÇÃO FEDERAL) AS CARNES NÃO DEVERÃO TER DATA DE EMBALAGEM/VALIDADE SUPERIOR A DOIS MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	KG	alleza	R$ 17,13	R$ 26,20	53%
45	CARNE DE 2ª TIPO CABEÇA DE LOMBO - TIPO CABEÇA DE LOMBO, PALETA FINA E GROSSA, PONTA DE PEITO. EXTRA LIMPO, CONGELADO, EM TEMPERATURA DE RECEBIMENTO 12° A 18° ISENTA DE SEBO, NERVOS E COÁGULOS, COM COLORAÇÃO NORMAL E UNIFORME ASPECTOS E COR, CHEIRO E SABOR CARACTERÍSTICO.	KG	frigobom	R$ 18,14	R$ 26,20	44%

2.CLAUSUAL SEGUNDA DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preço Originário não alterado neste termo aditivo. E por estarem justo e contratado, firmam o presente termo aditivo, em 02 vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais

Nossa Senhora do Livramento – MT, 23 de Outubro de 2020.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

FORNECEDOR:

Empresa: **G MANOEL DA SILVA – ME**

CNPJ: 12.514.236/0001-25

Representado pelo proprietário Genival Manoel da Silva

RG: 832.578 SSP/MT e CPF: 594.446.571-91

LEI N. 932/2020

Lei n. 932/2020

“Reverte em zona rural as áreas dos loteamentos de sítios de recreio denominados Sítios de Recreio Sylvia Rachel, Sombra da Mata e Ninho das Águias e dá outras providências”

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Em vista de que as áreas que compõe o Loteamento de Sítios de Recreio Silvia Rachel mantém características de zona rural voltadas a produção agropastoril, fica revogada a aprovação do referido projeto e consideradas as áreas que compõe o referido loteamento como zona rural do município, sobre as quais não mais incidem Imposto Predial Territorial Urbano -IPTU.

Art. 2° Em vista de que os Loteamentos de Sítios de Recreio Ninho das Águias e Sombra da Mata nunca foram aprovados junto a esta municipalidade, bem como que as áreas compreendidas nesses loteamentos mantém características de zona rural voltadas a produção agropastoril, as áreas que compõe os referidos loteamento permanecem como zona rural do município, sob as quais incide Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU.

Art. 3º Não mais se procederá o lançamento de IPTU em relação aos terrenos que compõe os Loteamentos de Sítios de Recreio Silvia Rachel, Ninho das Águias e Sombra da Mata, devendo ser retificado o cadastro imobiliário e informado ao INCRA tratar-se de áreas sob as quais incidem ITR.

Art. 4º Os lançamentos de IPTU anteriormente realizados em relação aos terrenos que compõe os Loteamentos de Sítios de Recreio Silvia Rachel, Ninhos das Águias e Sobra da Mata Sombra da Mata serão passíveis de revisão ou anulação mediante comprovação pelo contribuinte de que o sítio de sua propriedade é voltado a produção agropastoril.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 04 de Novembro de 2020.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 933-2020

Lei nº 933-2020

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial à LOA/PPA/LDO do exercício de 2020."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT, FAZ SABER QUE A CAMARA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no exercício financeiro de 2020, Crédito Adicional Especial para ações emergencial do setor cultural, definido pela Lei 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, no valor de R$ 102.665,46 (cento e dois mil seiscentos e sessenta e cinco reais e quarenta e seis centavos) **que deverá ser efetuado neste exercício e terá sua dotação orçamentária acrescentada à Lei Municipal 907/2019, adequados na LDO e PPA, conforme listados a seguir:**

Dotações Criadas:

Secretária Municipal de Cultura

Unidade Orçamentária: 001 Gestão da Cultura e Turismo.

13.392.0015.000.1971.0000 – INCENTIVO A CULTURA – LEI ALDIR BLANC			
NATUREZA DA DESPESA	**FONTE**	**ORIGEM DE RECURSO**	**VALOR**
3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA FISICA	0.182. 78000	FEDERAL	R$ 102. 665,46

Art. 2º. Os recursos necessários ao cumprimento desta lei correrão por excesso de arrecadação, conforme art. 43, § 1º, II e III da Lei 4.320/1964.

I - Excesso de arrecadação:

CÓDIGO RECEITA	**FONTE**	**ORIGEM DE RECURSO**	**VALOR**
1.7.1.8.99.1.1 – Outras Transf. Da União	0.182. 78000	FEDERAL	R$ 102. 665,46

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 04 de Novembro de 2020.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

LEI Nº 934/2020.

LEI Nº 934/2020.

"Dá nova redação ao Artigo 6º da Lei n. 907/2019 alterando o limite de autorização de créditos adicionais e dá outras providências ".

SILMAR SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 6º da Lei n.907/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, na forma da lei, autorizados a abrir créditos adicionais até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa, observado o disposto no Art. 42 e 43 da Lei Federal 4. 320/64, e de conformidade com os incisos V e VI do Artigo 167 da Constituição Federal."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 06 de Novembro de 2020.

SILMAR SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 935/2020

LEI nº 935/2020

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar, por anulação de dotação à LOA/PPA/LDO do exercício de 2020."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT, FAZ SABER QUE A CAMARA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no exercício financeiro de 2020, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais). Valor este referente a remanejamento de saldo orçamentário que deverá ser efetuado neste exercício e terá sua dotação no orçamento acrescentada à Lei Municipal 907/2019, conforme listados a seguir:

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Assistência Social

06.002.08.244.007.1965– **AÇOES DE COMBATE AO COVID NO SUAS**				
NATUREZA DA DESPESA	FONTE	ORIGEM RECURSO	VALOR	Tipo
33.90.39.00.00- Serviços de Terceiro - PJ	0129074	Federal	40. 000,00	Reduzir
33.90.30.00.00- Material de Consumo	0129074	Federal	40. 000,00	Suplementar

Art. 2º. Os recursos necessários ao cumprimento desta lei correrão por conta de anulação de dotação conforme inciso III, § 1º, Art. 43 da Lei 4. 320/1964.

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 06 de novembro de 2020.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

LEI N° 936/2020

Lei n° 936/2020

"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para aquisição de terreno para instalação de reservatório para ampliação da rede de abastecimento de água e dá outras providencias."

O Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por compra, um imóvel urbano com área de 2.011,50 m² localizado no Setor 05, Quadra 07, Lotes 09A, 09B e 08A1, no Bairro Morro da Boa Vista cuja posse longeva com *animus domini* e justo título é exercida pelo Sr. Alexandre Rufino de Assis.

Art. 2º - Em razão de ser terreno cuja localização é especialmente propícia para a finalidade que se destina, estando na posição mais elevada dessa região da urbe possibilitando a distribuição de água por gravidade aos domicílios da região, fica o Poder Executivo autorizado a adquirir o imóvel declinado no artigo anterior, sem o processo de licitação, pelo preço de até R$130.000,00 conforme Laudo de Avaliação de Imóvel – Anexo I desta lei.

Art. 3º - Para cobertura da despesa relacionada no artigo anterior efetuando a aquisição do terreno serão utilizados Recursos Próprios.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 06 de Novembro de 2020.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 002/2020 – AUDIÊNCIA PUBLICA PROJETO DE LEI DO PDM/NSL

Gabinete do Prefeito

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 002/2020 – AUDIÊNCIA PUBLICA PROJETO DE LEI DO PDM/NSL

A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT, com sede nesta cidade, na Av. Coronel Botelho, 458, bairro centro, através do Prefeito Municipal Silmar de Souza Gonçalves **CONVOCA** através do presente edital, todos os munícipes para **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, para Discussão da Elaboração do Plano Diretor Municipal, a ser realizadono seguinte **dia e horas:**

17/11/2020 (terça-feira) as 09:00 hs, na Sede do Município de Nossa Senhora do Livramento-MT, **Local Câmara Municipal.**

Contamos com a presença de todos, serão tomadas todas as medidas de acordo com as recomendações da Vigilância Sanitária.

Nossa Senhora do Livramento, 06 de Novembro de 2020.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 080 2020

EXTRATO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 080 2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DE PONTE DE MADEIRA VISANDO ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA FERNANDES E. EIRELI PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.°1039/2020 - AS CLAUSULAS A SEGUIR:

– OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento Contratação de Empresa Especializada em prestação de serviços de engenharia para Reforma de Ponte de Madeira visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência 229/2020 e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao **Pregão Eletrônico Nº 04/2020 Processo Administrativo n.°1159/2020**

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1. – PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

1.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 03 (três) meses a contar da sua assinatura

PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R$ 199.207,97 (Cento e Noventa e Nove Mil Duzentos e Sete Reais e Noventa e Sete Centavos).

ITEM	**DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO**	Unidade	**Qtde**	**VALOR**
LOTE I				
1	Reforma de ponte de madeira sobre o córrego Sangradouro – extensão: 18,00 m x 4,0 m – altura do solo (fundo do córrego) 5,0 m – Coordenadas UTM: 21L 508443,96m 21L 8258378,44E(**EXCLUSIVO PARA EMPRESAS ME – MICRO EMPRESA E EPP – EMPRESA DE PEQUENO PORTE EM CONFORMIDADE COM O ART. 48, LEI COMPLEMENTAR 123/2006)**	Serviço	01	R$ 43. 984,53
LOTE II				
2	Reforma de ponte de madeira sobre o córrego Rio dos Coxos – extensão: 18,00 m x 4,0 m – altura do solo (fundo do córrego) 2,5 m – Coordenadas UTM: 21L 53377659 m - 21L82864887Ms (**EXCLUSIVO PARA EMPRESAS ME – MICRO EMPRESA E EPP – EMPRESA DE PEQUENO PORTE EM CONFORMIDADE COM O ART. 48, LEI COMPLEMENTAR 123/2006)**	Serviço	01	R$ 59. 849,96
LOTE VI				
6	Reforma de ponte de madeira sobre o córrego Mata Bonito – extensão: 8,00 m x 4,0 m – altura do solo (fundo do córrego) 1,5 m – Coordenadas UTM: 21L539552,87E - 21L 8265690.44S(**EXCLUSIVO PARA EMPRESAS ME – MICRO EMPRESA E EPP – EMPRESA DE PEQUENO PORTE EM CONFORMIDADE COM O ART. 48, LEI COMPLEMENTAR 123/2006)**	Serviço	01	R$ 26. 499,77
LOTE VII				
7	Reforma de ponte de madeira sobre o córrego Ribeirão das Pedras – extensão: 30,00 m x 4,0 m – altura do solo (fundo do córrego) 4,0 m – Coordenadas UTM: 21L505974,68E - 21L8258513,7S(**EXCLUSIVO PARA EMPRESAS ME – MICRO EMPRESA E EPP – EMPRESA DE PEQUENO PORTE EM CONFORMIDADE COM O ART. 48, LEI COMPLEMENTAR 123/2006)**	Serviço	01	R$ 50. 999,99
LOTE VIII				
8	Reforma de ponte de madeira sobre o córrego Jacarezinho – extensão: 6,00 m x 4,0 m – altura do solo (fundo do córrego) 1,5 m – Coordenadas UTM: 21L569650,49E - 21L8255354,05S(**EXCLUSIVO PARA EMPRESAS ME – MICRO EMPRESA E EPP – EMPRESA DE PEQUENO PORTE EM CONFORMIDADE COM O ART. 48, LEI COMPLEMENTAR 123/2006)**	Serviço	01	R$ 17. 869,71
LOTE IX				
TOTAL LOTES R$ 199.207,97 (Cento e Noventa e Nove Mil Duzentos e Sete Reais e Noventa e Sete Centavos)				

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2020 na classificação abaixo:

Secretaria/Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Ficha da Dotação	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Secretaria de Obras	Próprio	2019 – Atividades de Infraestrutura CEFEM	367	4.4.90.51	100	R$ 199.207,97
TOTAL: R$ 199.207,97						

2. 3. 3.1.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 03 de Novembro de 2020

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Empresa FERNANDES E. EIRELI,

CNPJ sob o nº 32.628.929/0001-56,

Representada pelo senhor FERNANDES ELESBAN,

RG: 12323543 SESP/MT e CPF: 947.342.241-53

EXTRATO CONTRATO Nº 081 2020

***EXTRATO* CONTRATO Nº 081 2020**

***CONTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 02/2020, PROVENIENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 08/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 23249.083552.2019-56, REALIZADO PELO ÓRGÃO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO CAMPUS IMPERATRIZ, OBJETO DE "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO, POR DEMANDA, DE MOBILIÁRIO PARA ESCRITÓRIO PARA IFMA – CAMPUS IMPERATRIZ E ÓRGÕES PARTICULARES*QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTOA EMPRESA ESTILO OFFICE MOVEIS LTDA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001536/2020, ADESÃO 011/2020 AS CLAUSULAS A SEGUIR:**

DO FUNDAMENTO

1.**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001536/2020, Adesão 11/2020** a lavratura do presente contrato decorre da realização de ***Adesão à Ata de Registro de Preços 02/2020, proveniente do PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 08/2019 - Processo Administrativo nº. 23249.083552.2019-56, realizado pelo órgão INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO CAMPUS IMPERATRIZ, objeto de "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO, POR DEMANDA, DE MOBILIÁRIO PARA ESCRITÓRIO PARA IFMA – CAMPUS IMPERATRIZ E ÓRGÕES PARTICULARES***, realizado com fundamento na Lei n°10.520 de 17 de julho de 2002. Pela Lei n° 9.6666/93 e alterações posteriores. Clausulas seguintes e condições descritas no presente contrato.

DO OBJETO

2.1 O objeto do presente instrumento contratual ***Adesão à Ata de Registro de Preços 02/2020, proveniente do PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 08/2019 - Processo Administrativo nº. 23249.083552.2019-56, realizado pelo órgão INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO CAMPUS IMPERATRIZ, objeto de "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO, POR DEMANDA, DE MOBILIÁRIO PARA ESCRITÓRIO PARA IFMA – CAMPUS IMPERATRIZ E ÓRGÕES PARTICULARESS para atender a demanda das Secretaria Municipal de Saúde do município de Nossa Senhora do Livramento/MT***

LOCAL, EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social	**EMPRESA ESTILO OFFICE MOVEIS LTDA CNPJ: 19.095.098/0001-36**,.					
Endereço	*Alameda das Gardênias, n. 35, Quadra C2, Lote 01, Residencial Maria Monteiro, Trindade – Goiás CEP:. 75.384-627*					
Contato	*Contato: (62) 3921-6200*					
Representante	*Representante: Hélio Lopes Vieira Junior, portador do RG; 4.208.709 SS/GO e CPF: 002.638.811-13*,					
item	Descrição	UNID	Qdade	Marca	Valor Unitario	Valor Total
06	CADEIRA GIRATÓRIA ESPALDAR BAIXO COM BRAÇOS: A CADEIRA GIRATÓRIA DEVE SER CONSTITUÍDA DE ASSENTO, ENCOSTO E MECANISMO, COLUNA A GÁS E BASE COM RODÍZIO. A ESTRUTURA DE SUSTENTAÇÃO DO ASSENTO E ENCOSTO DEVE SER CONSTITUÍDA DE UM MECANISMO QUE PERMITA REGULAGEM DA ANGULAÇÃO DO ENCOSTO. O MECANISMO DEVE SER FIXADO AO ASSENTO POR QUATRO (04) PARAFUSOS SEXTAVADOS 1/4X3/4", E AO ENCOSTO POR DOIS PARAFUSOS 1/4X1". A CADEIRA DEVE TER DIMENSÕES APROXIMADAS DE 590MM DE PROFUNDIDADE E 560MM DE LARGURA E POSSUIR UM CONJUNTO DE APOIA BRAÇOS COM REGULAGEM. O ASSENTO DEVE TER ESTRUTURA DE MADEIRA COM QUATRO PORCAS GARRA 1/4" FIXADAS, COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE 470MM DE LARGURA, 440MM DE PROFUNDIDADE 65MM DE ESPESSURA COM CANTOS ARREDONDADOS E ESPUMA INJETADA COM DENSIDADE DE 45 KG/M³ E 50 MILÍMETROS DE ALTURA COM FORMA LEVEMENTE ADAPTADA AO CORPO. A ALTURA DO ASSENTO ATÉ O CHÃO DEVE SER REGULÁVEL DE 460 A 570MM APROXIMADAMENTE. ENCOSTO DEVE POSSUIR UMA ESTRUTURA EM POLIPROPILENO COPOLÍMERO INJETADO DE FORMA LEVEMENTE ADAPTADA AO CORPO, COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE 420MM DE LARGURA POR 380MM DE ALTURA COM ESPESSURA DE 98MM COM CANTOS ARREDONDADOS E ESPUMA INJETADO COM DENSIDADE DE 45 KG/M³ E 50MM DE ESPESSURA, SENDO FIXADO AO MECANISMO NA PARTE POSTERIOR DO ENCOSTO COM UMA CAPA INJETADA EM POLIPROPILENO COBRINDO TODA A PARTE POSTERIOR DO ENCOSTO. O MECANISMO UTILIZADO NA CADEIRA DEVE SER FEITO COM CHAPA DE AÇO 1010/1020 E ESPESSURA 2.65MM, FOSFATADA E PINTADA COM TINTA EPÓXI A PÓ. O FUNCIONAMENTO DO MECANISMO DEVERÁ CONSISTIR EM DUAS ALAVANCAS, UMA ACIONARÁ O PISTÃO E A OUTRA DEVE ACIONAR E TRAVAR A ANGULAÇÃO DO ENCOSTO, QUE DEVE, POR SUA VEZ, POSSUIR UM GRAU DE INCLINAÇÃO DE 17° GRAUS PARA FRENTE E PARA TRAZ E POSSUIR REGULAGEM DE ALTURA DE 70MM ATRAVÉS DO SISTEMA DE CATRACA. OS APOIOS DE BRAÇO DEVEM SER FABRICADOS EM NYLON TEXTURIZADO E POSSUIR FAIXA DE REGULAGEM DE ALTU-	UND COD: 01	20	Plasmetal	R$ 535,00	R$ 10. 700,00

		RA EM RELAÇÃO AO ASSENTO VARIANDO DE 200 MM À 270 MM APROXIMADAMENTE. BASE DEVE SER FABRICADA EM CHAPA 1010/1020 E ESPESSURA 1,50MM, CONFORMADA NA PONTA DO TUBO PARA ENCAIXE DO PINO EURO DISPENSANDO O USO DE PONTEIRAS PARA A FIXAÇÃO DOS RODÍZIOS. ESSA ESTRUTURA DEVE PASSAR POR BANHOS FOSFATIZANTES E RECEBER PINTURA EPÓXI PÓ. DEVE POSSUIR TAMBÉM UMA CARENAGEM INJETADA EM POLIPROPILENO TEXTURIZADO COMO ACABAMENTO. A COLUNA MODELO GÁS DEVE TER UM CURSO MÍNIMO DE 110MM E RECEBER UM ACABAMENTO EXTERNO PLÁSTICO QUE COBRE A SUA HASTE E VAI ATÉ A BASE ENCAIXANDO-SE PERFEITAMENTE A ELA.					
13		CONJUNTO LONGARINA DE 3 LUGARES: CONJUNTO LONGARINA 3, SUA ESTRUTURA DEVE SER DESENVOLVIDA EM TUBO INDUSTRIAL DE CONSTRUÇÃO MECÂNICA NA CONFIGURAÇÃO RETANGULAR DE AÇO CARBONO ABNT 1008/1020 COM AS DIMENSÕES DE 60X40 MM E ESPESSURA DE 1,2 MM, NAS SUAS EXTREMIDADES POSSUEM (2) LUVAS DE 30X60 MM NA ESPESSURA DE 1,9 MM CONIFICADAS PARA QUE SE UNAM AO APOIO VERTICAL. TEM DOIS (2) SUPORTES PARA CADA ASSENTO PRODUZIDOS EM CHAPAS DE AÇO CARBONO ABNT 1008/1020 NERVURADOS PELO PROCESSO DE ESTAMPAGEM NA ESPESSURA DE 4,75 MM E SOLDADO A ESTRUTURA PELO PROCESSO DE SOLDAGEM (MIG). POSSUI AINDA DOIS (2) CALÇOS PARA CADA SUPORTE COM ESPESSURA DE 5 MM EM TERMOPLÁSTICO DE ENGENHARIA (COPOLÍMERO DE POLIPROPILENO) FABRICADOS EM INJETORAS. PARA MONTAGEM SÃO UTILIZADOS (4) PARAFUSOS DE FIXAÇÃO PARA CADA ASSENTO COM DESCRIÇÃO DE (PARAFUSO SEXTAVADO UNC ZP 1/4X1.1/4). PARA QUE A ESTRUTURA SE UNA AS BASES É PROJETADA UMA HASTE (A2) COM SUAS EXTREMIDADES CONIFICADAS PARA FACILITAR O ENCAIXE DAS LUVAS, DE AÇO CARBONO ABNT 1008/1020 DE 29X58 MM E COM ESPESSURA DE 1,9 MM FABRICADOS PELO PROCESSO DE ESTAMPAGEM. A BASE DE APOIO EM FORMATO DE ARCO, DE TERMOPLÁSTICO DE ENGENHARIA (COPOLÍMERO DE POLIPROPILENO) REFORÇADO COM FIBRA DE VIDRO PELO PROCESSO DE INJEÇÃO, COM ESPESSURA DE PAREDE MÉDIA DE 4 MM COM NERVURAS EM TODO (COMPRIMENTO) MEDINDO 510 MM, QUE ENVOLVEM AINDA (2) COLUNAS A NO MÍNIMO 80 MM DE ALTURA, EVITANDO ASSIM O CONTATO DOS TUBOS COM A UMIDADE AO CHÃO. OS MESMOS SÃO MONTADOS SOB PRESSÃO DE MANEIRA QUE RESISTAM A UMA CONDIÇÃO SEVERA DE USO. TODA ESTRUTURA RECEBE UMA PROTEÇÃO DE PREPARAÇÃO DE SUPERFÍCIE METÁLICA EM NANOTECNOLOGIA (NANOCERÂMICA), E REVESTIMENTO ELETROESTÁTICO EPÓXI PÓ, QUE garante proteção, e maior vida útil ao produto. As dimensões ocupadas são: 886mm altura, 535mm largura total e comprimento de 1775mm, possui um espaço entre assentos 154mm. O assento da Longarina deve ser constituído por compensado multilaminado de madeira com 12 mm de espessura com porcas garra ¼, fabricados em aço carbono e revestidas pelo processo de eletrodeposição á zinco, fixadas nos pontos de montagem da estrutura. Na estrutura do assento é fixada uma (1) almofada de espuma flexível a base de poliuretano (PU), ergonômica e fabricada através de sistemas químicos a base de poliol/Isocianato pelo processo de injeção sob pressão. Esta almofada possui densidade controlada de 55 kg/m³ podendo ocorrer variações na ordem de +/- 2 kg/m³. O conjunto é revestido com diversos materiais (Tecido / Laminado Vinilico) pelo processo de tapeçamento convencional. Suas dimensões giram em torno de 503 mm (largura) x 450 mm (profundidade) apresentando em suas extremidades cantos arredondados. O assento ainda possui uma blindagem plástica fabricada pelo processo de injeção em termoplástico de engenharia (Copolímero de Polipropileno). O encosto deve ser constituído por uma estrutura em termoplástico (Copolímero de Polipropileno) fabricada pelo processo de injeção, com combinações de raios e concordâncias anatômicas, referenciado a um polígono irregular que combina a uma geometria semelhante a um pentágono de forma adaptada como apoio ergonômico as costas do usuário, além de ter em sua parte frontal da superfície do encosto um polígono irregular que facilita sua transferência térmica A estrutura do encosto componente de fixação deve ser utilizado para dar suporte estrutural ao encosto, é fácil de montar e que mantem o conjunto fixado e que resiste dentro das especificações normativas. Fabricado em tubo industrial de construção mecânica ABNT 1008/1020 de 25,4 mm de diâmetro e espessura de 1,5 mm cortado em maquinas de corte e dobrado em curvadoras cnc, possui ainda duas (2) chapas de fixação para dar suporte ao assento fabricado em material denominado ABNT 1008/1020 com 3 mm de espessura, confeccionada pelo processo de estampagem e unido a estrutura pelo processo de soldagem (Mig). Para que a estrutura se una ao encosto e assento são colocados três (3) parafusos para suas respectivas configurações com denominação de (Parafuso Sextavado unc zp 1/4x1.1/4 e parafuso flangeado unc zp 1/4x1.1/4) . Todos os tubos de aço utilizados na montagem desta longarina passam por um processo de banhos decapantes e de fosfatização e posterior pintura com tinta epóxi a pó, evitando oxidação e com um ótimo acabamento superficial, todas as extremidades dos tubos recebem ponteiras plásticas para acabamento.	UND COD: 01	21	Plasmetal	R$ 1. 390,00	R$ 29. 190,00
	R$ 39.890,00 (Trinta e Nove Mil Oitocentos e Oitenta Reais))						

DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes dos serviços contratados com base na presente licitação correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria/Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Ficha	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Saúde	Próprio	02305 – Manutenção da Atenção Básica	362	44.90.52.00	100	R$ 29.190,00
Saúde	Estadual	02305 – Manutenção da Atenção Básica	363	44.90.52.00	142	R$ 10.700,00
TOTAL						R$ 39.890,00

DA VIGÊNCIA

10.1 A vigência deste contrato será de 03 (três) meses, após a assinatura do contrato

Nossa Senhora Do Livramento-MT, 04 de Novembro de 2020

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADA:

EMPRESA ESTILO OFFICE MOVEIS LTDA

CNPJ: 19.095.098/0001-36

Representante: Hélio Lopes Vieira Junior,

RG; 4.208.709 SS/GO e CPF: 002.638.811-13,

EXTRATO CONTRATO Nº 082 2020

***EXTRATO* CONTRATO Nº 082 2020**

CONTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 01/2020, PROVENIENTE DO

***PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 08/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 23249.083552.2019-56, REALIZADO PELO ÓRGÃO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO CAMPUS IMPERATRIZ, OBJETO DE "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO, POR DEMANDA, DE MOBILIÁRIO PARA ESCRITÓRIO PARA IFMA – CAMPUS IMPERATRIZ E ÓRGÕES PARTICULARES*QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTOA EMPRESA AVANTTI MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº1534/2020, ADESÃO 012/2020 AS CLAUSULAS A SEGUIR:**

DO FUNDAMENTO

1.1 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001534/2020, Adesão 12/2020** a lavratura do presente contrato decorre da realização de ***Adesão à Ata de Registro de Preços 02/2020, proveniente do PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 08/2019 - Processo Administrativo nº. 23249.083552.2019-56, realizado pelo órgão INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO CAMPUS IMPERATRIZ, objeto de "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO, POR DEMANDA, DE MOBILIÁRIO PARA ESCRITÓRIO PARA IFMA – CAMPUS IMPERATRIZ E ÓRGÕES PARTICULARES***, realizado com fundamento na Lei n°10.520 de 17 de julho de 2002. Pela Lei n° 9.6666/93 e alterações posteriores. Clausulas seguintes e condições descritas no presente contrato.

DO OBJETO

2.1 O objeto do presente instrumento contratual ***Adesão à Ata de Registro de Preços 01/2020, proveniente do PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 08/2019 - Processo Administrativo nº. 23249.083552.2019-56, realizado pelo órgão INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO CAMPUS IMPERATRIZ, objeto de "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO, POR DEMANDA, DE MOBILIÁRIO PARA ESCRITÓRIO PARA IFMA – CAMPUS IMPERATRIZ E ÓRGÕES PARTICULARESS para atender a demanda das Secretaria Municipal de Saúde do município de Nossa Senhora do Livramento/MT***

LOCAL, EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social	Empresa **AVANTTI MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA. CNPJ. 13.653.008/0001-07**						
Endereço	Rua Fortaleza, 862 – Bairro Botafogo Bento Gonçalves/RS – Brasil – CEP:95700-000						
Contato	Fone:(54)3455-0450 Fax:(54)34550456.						
Representante	Ari Piovesana Junior, portador do RG: 1059441384 SSP/RS e CPF: 978.416.330-68						
item	Descrição	UNID	Qdade	Marca	Valor Unitario	Valor Total	Prazo Garantia
33	MESA RETANGULAR – DIMENSÕES GERAIS: 1200X600X740MM	UNID	12	Avantti	R$ 650,00	**R$ 7.800,00**	**05 anos**
26	GAVETEIRO FIXO A MESA COM 02 GAVETAS – MEDINDO: 350X315X440MM	UNID	12	Avantti	R$ 320,00	**R$ 3.840,00**	**05 anos**
45	ÁRMÁRIO ALTO DE 02 PORTAS – MEDINDO: 800X500X1600MM	UNID	53	Avantti	R$ 1.071,00	**R$ 56. 763,00**	**05 anos**
48	ÀRMÁRIO BAIXO DE 02 PORTAS – DIMENSÕES GERAIS: 800X500X740MM	UNID	02	Avantti	R$ 628,00	**R$ 1.256,00**	**05 anos**
61	CABINE DE ESTUDOS COM TAMPO FIXO – MEDINDO: 1000X740X940MM	UNID	05	Avantti	R$ 839,00	**R$ 4.195,00**	**05 anos**
R$ 73.854,00 (Setenta e Três Mil Oitocentos e Cinquenta e Quatro Reais)							

DA DOTAÇÃO

9.1 As despesas decorrentes dos serviços contratados com base na presente licitação correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria/Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Ficha	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Saúde	Próprio	02305 – Manutenção da Atenção Básica	362	44.90.52.00	100	R$ 24.588,00
Saúde	Estadual	02305 – Manutenção da Atenção Básica	363	44.90.52.00	142	R$ 29.988,00
Educação	Federal	02011 – Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB 40%	142	44.90.52.00	119	R$ 8.568,00
ADM	Próprio	02089 – Manutenção das Atividades de ADM e Planejamento	70	44.90.52.00	100	R$ 10.710,00
TOTAL						R$ 73.854,00

DA VIGÊNCIA

A vigência deste contrato será de 03 (três) meses, após a assinatura do contrato

Nossa Senhora Do Livramento-MT, 04 de Novembro de 2020

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADA:

Empresa **AVANTTI MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA.**

CNPJ. 13.653.008/0001-07

Representante: Ari Piovesana Junior,

RG: 1059441384 SSP/RS e CPF: 978.416.330-68

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N. º 045/2020

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório de Pregão Eletrônico n. º **045/2020, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇO, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO REFRIGERADOR PARA VACINAS E KITS PARA CONSERVAÇÃO DE IMUNOBIOLÓGICOS, TERMOLABEIS E HEMODERIVADOS, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT.**

SAGROU-SE vencedoraa empresa:

LINCK& LAGEMANN CONSULTORIA E GESTAOEMPRESARIAL LTDA

CNPJ:31.748.956/0001-08

Valor global15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais).

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da PREFEITURA MUNICIPAL NOVA BANDEIRANTES/MT.

Bruna Neiverth

Pregoeira Oficial

Decreto nº 250/2017

DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 054/2020

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, torna público a **SUSPENSÃO,** este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis.

Para conhecimentos dos interessados **A SUSPENSÃO** da Licitação na Modalidade **Pregão Presencial 054/2020**, tendo em vista que será feito alteração no termo de referência.**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES E AFINS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES–MT,** conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência em anexo.

Informo que será divulgada nova data para realização do certame respeitando todos os prazos legais de publicações, conforme legislação pertinente.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT. Informações pelo telefone (66) 98437-1118 ou através de solicitação pelo e-mail: licitação@novabandeirantes.mt.gov.br.

Nova Bandeirantes/MT, 06 de novembro 2020.

Bruna Neiverth

Pregoeira Oficial

Decreto nº 250/2017

DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 058/2020

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade

Pregão Presencial 058/2020.

No dia **23/11/2020 às 80:00 horas,** (Horário de Mato Grosso).

Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis **OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços para realização de exames laboratoriais, voltados a atender pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS do município de Nova Bandeirantes – MT.**

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT. Informações pelo telefone (66) 3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: licitação@novabandeirantes.mt.gov.br.

Nova Bandeirantes/MT, 6 de novembro de 2020.

Bruna Neiverth

Pregoeira Oficial

Decreto nº 250/2017

DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 051/2020

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório de Pregão Presencial n.º **051/2020, cujo OBJETO é ABERTURA DE CERTAME LICITATÓRIO PARA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE TODA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT.**

SAGRARAM – SE *vencedoraas empresas:*

EDUARDO DA SILVA FERNANDES

CNPJ: 22.303.601/0001-06

Total do Fornecedor **R$ 328.947,23 (trezentos e vinte e oito mil novecentos e quarenta e sete reais e vinte e três centavos).**

Segue tabela de itens que ficou deserto na licitação

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da PREFEITURA MUNICIPAL NOVA BANDEIRANTES/MT.

Bruna Neiverth

Pregoeira Oficial

Decreto nº 250/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO 001/2020

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO 001/2020

PROC. LICITATÓRIO: 117/2020 MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO 001/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de construção de duas salas de aula na Escola Municipal "15 de Setembro", localizada na Gleba São Judas, município de Nova Lacerda, atendendo a Secretaria de Educação, conforme condições descritas no anexo I a seguir:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA-MT

EMPRESA VENCEDORA - E A DE MORAIS

VALOR GLOBAL: R$ 151.070,36 (cento e cinquenta e um mil e setenta reais e trinta e seis centavos).

Roseli dos Santos

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA –MT, 06 DE NOVEMBRO DE 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 185/2020

PORTARIA MUNICIPAL Nº 185/2020

DATA: 06 de novembro de 2020.

EMENTA: CONCEDE 10 (DEZ) DIAS DE FÉRIAS CONFORME ART.180 DA LEI 725/2016, AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL SR. **JOSE CLEITON SOUTO DE OLIVEIRA.**

ADEMAR SOAVE, PREFEITO INTERINO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI Nº. 725/2016, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º – Conceder 10 (dez) dias de férias ao Servidor Público Municipal atendendo a requerimento de **FÉRIAS** que têm direito, em conformidade com o Art. 180 da Lei Nº 725/2016.

NOME	CARGO	CPF	PERIODO DE GOZO
JOSÉ CLEITON SOUTO DE OLIVEIRA	AGENTE DE CONTROLE DE CONVENIOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS	CPF: 902.114.801-34	Inicio: 09/11/2020 a 18/11/2020 retornando as atividades dia 19/11/2020

Parágrafo único – Ao término da licença concedida neste ato deverá o servidor retornar às atividades concernente ao seu cargo junto à sua Secretaria neste município Nova Marilândia – MT.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE – 06/11/2020.

ADEMAR SOAVE

Prefeito Interino de Nova Marilândia – MT

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 888/2020

LEI MUNICIPAL Nº 888/2020

Data: 06 de novembro de 2020

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 27.584,07 (VINTE E SETE MIL QUINHENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E SETE CENTAVOS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMAR SOAVE, Prefeito Interino do Município de Nova Marilândia – MT, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Lei Orçamentária Anual 2020, Crédito Especial no valor de **R$ 27.584,07 (Vinte e sete mil quinhentos e oitenta e quatro reais e sete centavos)**, para atender a finalidade abaixo especificada:

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11.002 DEPTO DE APOIO DAS AÇÕES SAÚDE PÚBLICA

11.002.10 SAÚDE

11.002.10.301 ATENÇÃO BÁSICA

11.002.10.301.0014 – SAÚDE QUE QUEREMOS

11.002.10.301.0014.2070 – PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF

33.90.41.00 – CONTRIBUIÇÕES R$ 27.584,07

FONTE: 0102000000 – Recursos Saúde 15% R$ 27.584,07

TOTAL: R$ 27.584,07

Art. 2º) A cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior se fará através de Anulação de dotações orçamentárias de acordo com o Art. 43, Inciso III da Lei 4.320/64 de 17 de Março de 1964, abaixo descritas:

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11.002 DEPTO DE APOIO DAS AÇÕES SAÚDE PÚBLICA

11.002.10 SAÚDE

11.002.10.301 ATENÇÃO BÁSICA

11.002.10.301.0014 – SAÚDE QUE QUEREMOS

11.002.10.301.0014.2073 – MANUT. PISO ATENÇÃO BÁSICA PAB FIXO

33.90.41.00 – CONTRIBUIÇÕES R$ 27.584,07

FONTE: 0102000000 – Recursos Saúde 15% R$ 27.584,07

TOTAL: R$ 27.584,07

Art. 3º) Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º) Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2020, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA-MT, 06 DE NOVEMBRO DE 2020.

_____

ADEMAR SOAVE

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado pela Secretaria Municipal de Administração, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e afixado no mural da unidade gestora

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 018/2019.

Encerramento de Contrato por excepcional interesse público que fazem entre si de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT** e do outro a Sra. **VANUSA CARAFINI DA SILVA**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, **CNPJ Nº. 37.464.989/0001-02**, com sede administrativa avenida Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia MT, devidamente representado pelo seu Prefeito Municipal interino o **Sr. ADEMAR SOAVE,** portador da Carteira de Identidade sob RG nº. 135731 SSP/MT, cadastrado no CPF sob 206.569.201-49, com exercício de suas atividades no endereço supramencionado doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE/RESCINDENDO** e a Sra.ª **VANUSA CARAFINI DA SILVA,** brasileira, portadora da C.I - RG nº. 222611622 **SSP/MT**, cadastrada no **CPF sob o nº** 038.007.511-35 residente na Rua Oitenta Nº. 618 Quadra 17 Lote 12 Tangará da Serra – MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO/RESCINDENTE**, resolvem registrar o encerramento do contrato de prestação de serviços nº **018/2019**, por conveniência da administração pública, regido pela Lei **Municipal nº 821/2018 e Lei Complementar Municipal Nº 725/2016,** observadas as normas de direito público e de direito administrativo, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO OBJETO.

1.1 – Considerando o interesse público, fica encerrado a pedido da servidora, o contrato administrativo por excepcional interesse público n.º **018/2019**, entre as partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, a partir do dia 05 de novembro de 2020.

1.2 – Fica por este, definido rescisão na forma consensual.

2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA - DAS GENERALIDADES

2.1 – Tendo em vista o encerramento do contrato, conforme estabelece o capítulo IV do contrato de prestação de serviços nº **018/2019.**

E assim, fica, portanto de fato e de direito rescindido a partir do dia 04 de novembro de 2020 o CONTRATO 018/2019, que teve por objeto a prestação de serviços para exercer a função de "**"AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE- POMPÉIA",** desempenhada junto a Secretaria Municipal de saúde de Nova Marilândia-MT, com jornada de 40 (QUARENTA) horas semanais, reservado o descanso semanal remunerado, pelo período de 01 de ABRIL DE 2019 a 05 de NOVEMBRO de 2020.

As partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza todos os requisitos legais.

Paço Municipal de Nova Marilândia, Estado de Mato Grosso, aos 05 de Novembro de 2020.

ADEMAR SOAVE

PREFEITO INTERINO DE NOVA MARILÂNDIA

CONTRATANTE/RESCIDENTE

VANUSA CARAFINI DA SILVA,

CONTRATADO/RESCINDENTEx-x-x FINAL DO INSTRUMENTO DE ENCERRAMENTO CONTRATUAL x-x-x

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 235/2020

"*DISPÕE SOBRE NOMEAR DE CARGO COMISSIONADO DE* ***CHEFE DE DIVISAO DE SAUDE*** *SR. VALDEMIR PEREIRA FIALHE*"

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR em Cargo Comissionado o Sr.***VALDEMIR PEREIRA FIALHE***portador do RG Nº. 12266140 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 853.672.901.59, no cargo de *CHEFE DE DIVISAO DE SAUDE,* do Município de Nova Maringá-MT, a partir desta data 05 de Novembro de 2020, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 05 de Novembro de 2020.

JOAO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 236/2020

"*DISPÕE SOBRE NOMEAR DE CARGO EFETIVO DE MOTORISTA SR.* ***GENAIR MARTELO"***

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR em Cargo Efetivo o Sr. **GENAIR MARTELO**portador do RG Nº. 7914962 SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 828.237.741.49, no cargo de *MOTORISTA,* do Município de Nova Maringá-MT, a partir desta data 05 de Novembro de 2020, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 05 de Novembro de 2020.

JOAO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 007/2020 - CME/NMV/MT.

Dispõe sobre Autorização da Escola Municipal de Educação Infantil e Fundamental Futuro Feliz para oferecer a Educação Infantil (pré-escola) e Ensino Fundamental (1º ciclo)

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA MONTE VERDE/MT, no uso de suas atribuições legais, prevista na Lei nº 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, na Resolução Normativa 001/2014-CME/NMV/MT e na Portaria 002/2020/SMECET/NMV/MT.

CONSIDERANDO o Processo nº 003/2020 protocolado neste Conselho Municipal de Educação, objeto da proposta exarada no Parecer 004/2020 - CME/NMV/MT;

CONSIDERANDO a decisão dos Conselheiros em Reunião Extraordinária datada em 04 de novembro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a Escola Municipal de Educação Infantil e Fundamental Futuro Feliz, para ofertar a Educação Infantil (pré-escola) e Ensino Fundamental (1º ciclo),

Parágrafo único – A autorização conforme Art.14 da Resolução Normativa 001/2014-CME/NMV/MT terá vigência de cinco anos, compreendidos entre 04/11/2020 a 04/11/2025.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA

CUMPRA-SE

Nova Monte Verde/MT, 04 de novembro de 2020

Neire Helena Nunes Assis Rosa

Presidente do Conselho Municipal de Educação

HOMOLOGO:

Elcio Leandro Aparecido

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 008/2020 - CME/NMV/MT.

Dispõe sobre a Aprovação do Plano Pedagógico Estratégico a ser adotado pelas Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino de Nova Monte Verde/MT, para o ano letivo de 2020 em razão da pandemia pelo novo Coronavírus (COVID -19).

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA MONTE VERDE/MT, no uso de suas atribuições legais, prevista na Lei nº 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, na Lei nº 193/2001 que institui o Sistema Municipal de Ensino de Nova Monte Verde/MT;

CONSIDERANDO a Medida Provisória Nº 934/2020 de 01/04/2020, que Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa Nº 003/2020-CME/NMV/MT; que dispõe sobre as normas a serem adotadas pelas instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Nova Monte Verde – MT;

CONSIDERANDO o Parecer do CNE/CP nº 5/2020 de 28/04/2020 sobre a Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a decisão dos Conselheiros em Reunião Extraordinária datada em 04 de novembro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano Pedagógico Estratégico (PPE) da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo para o ano letivo de 2020, que visa orientar as unidades educacionais e os profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino de como manter o vínculo pedagógico e as interações com as famílias, crianças e estudantes, por meio de ações pedagógicas inovadoras e diversificadas, garantindo assim os Direitos e os Objetivos de Aprendizagem na Educação Infantil e Ensino Fundamental previstos na BNCC (2017), no DRC-MT e no Projeto Político Pedagógico durante o período de pandemia pelo Novo Coronavírus (COVID-19), quando e se houver o retorno das atividades escolares presenciais ou de forma híbrida.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA

CUMPRA-SE

Nova Monte Verde/MT, 04 de novembro de 2020

Neire Helena Nunes Assis Rosa

Presidente do Conselho Municipal de Educação

HOMOLOGO:

Elcio Leandro Aparecido

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 04/2020/SMECET/MT

Dispõe sobre o processo de matrículas e rematrículas das Unidades Escolares pertencentes à Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2021, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei em conformidade com o disposto no artigo 100, da Lei Orgânica do Município de Nova Monte Verde e na Lei Municipal N.º 627/2013;
Considerando a Constituição da República Federativa do Brasil/88, em especial, os artigos 205 a 214 e decorrentes Emendas Constitucionais nº 53/06 e a nº 59/09, que estabelece a educação básica obrigatória dos 4 (quatro) aos 17(dezessete) anos de idade; a Lei federal nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e a Lei federal nº 12.796/13, que prevê a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4(quatro) anos de idade;

RESOLVE:

Art. 1° Estabelecer normas e procedimentos para realização de matrículas e rematrículas das Escolas da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2021.

Art. 2° As **rematrículas** serão realizadas no período de 23 a 27 de novembro de 2020 nas unidades nos seguintes horários:

I - 07:00h às 11:00h no CMEI Reino Encantado

II - 07:00h às 11:00h na EMEF Roberto José Ferreira

IV- 07:00h às 13:00h na Secretaria Municipal de Educação para os alunos das Escolas do Campo.

Art. 3° As **matrículas** novas serão realizadas no período de 30 de novembro a 04 de dezembro de 2020 nas unidades nos seguintes horários:

I - 07:00h às 11:00h no CMEI Reino Encantado

II - 07:00h às 11:00h na EMEF Roberto José Ferreira

III - 07:00h às 11:00h na EMEIF Futuro Feliz

IV - 07:00h às 13:00h na Secretaria Municipal de Educação para os alunos das Escolas do Campo.

Art. 4º Quanto à idade de ingresso serão obedecidos os seguintes requisitos:

I – Educação Infantil: Creche e Pré Escola:

a) Berçário I: crianças de 6 meses a 1 ano.

b) Berçário II: crianças de 1 ano a 2 anos.

c) Maternal I: crianças de 2 anos a 3 anos.

d) Maternal II: crianças de 3 anos a 4 anos.

e) Pré I: crianças com 4 anos completos ou completar até o dia 31/03/2021.

f) Pré II: crianças com 5 anos completos ou completar até o dia 31/03/2021.

II – Ensino Fundamental:

a) 1º ano (Alfabetização): crianças com 6 anos completos ou completar até o dia 31/03/2021.

Art. 5º Os estudantes da zona rural terão prioridade de matrícula de acordo com o turno em que a SMECET disponibilizar o Transporte Escolar.

Art. 6º De acordo com a Lei n. 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), **o transporte escolar, como dever do Estado, na rede pública, limita-se à educação básica, que vai dos 4 aos 17 anos**, até encerrar o ensino médio (artigo 4º, inciso VIII; artigo 10, VII; e artigo 11, VI).

Art. 7º Compete ao diretor ou responsável legal pela Instituição de Ensino primar pelo cumprimento das normas previstas nesta Portaria, implicando em responsabilidades administrativas, sua inobservância.

Art. 8º Os casos omissos nesta portaria serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

Art. 9° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou fixação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Monte Verde, 05 de novembro de 2020.

_____

Elcio Leandro Aparecido

Secretario Mun. De Educação, Cultura, Esporte e Turismo

Decreto nº 044/2019

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 028/2020

Ementa: Altera o Secretário da Comissão Permanente de Licitação no Âmbito do Poder Legislativo do Município de Nova Monte Verde-MT, e dá outras providências.

Anderson Rodrigues dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, de acordo com as normas gerais de direito público, e na forma da Legislação vigentes;

Considerando o Vereador Francisco Antônio Sevallo estar pleiteando novamente ao Cargo de Vereador;

Considerando, ainda a necessidade de realizar durante este período, procedimentos licitatórios;

RESOLVE:

Art. 1 º - Alterar o Secretário da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Nova Monte Verde, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Nova Monte Verde – MT, conforme composição a seguir:

Pregoeiro: Aparecida Picon Fornazieri

Equipe de Apoio: Pedro Lopes Filho

Membro: Eva Moreira de Souza

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Nova Monte Verde-MT, 28 de outubro de 2.020

ANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS

Presidente

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 001/2020/NMV- MT

PORTARIA Nº 001/2020/NMV- MT

Súmula: "CONCEDE FÉRIAS COLETIVAS À SERVIDORES PÚBLICOS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial as previstas no artigo 100 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, os costumes locais e inclusive nacionais no sentido da diminuição das atividades econômicas, anterior e posterior a data em que se comemora o Natal, com a coincidência das férias escolares, o que possibilita a redução da intensidade da prestação de serviços públicos, sem maiores prejuízos à comunidade;

CONSIDERANDO, assim, a viabilidade de se fazer coincidir com aquele decréscimo nas atividades econômicas à contenção de despesas com os serviços públicos, o que será possível com a concessão de férias coletivas à determinados servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO, a priorização da aplicação dos recursos na manutenção dos serviços essenciais aos munícipes, além dos obrigatórios, segundo a Constituição Federal, além da necessidade de racionalizar gastos, compatibilizando as despesas em relação à receita;

CONSIDERANDO, a necessidade administrativa;

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida férias coletivas aos servidores públicos, identificados no anexo dessa portaria, lotados na Secretaria Municipal de Obras de Nova Monte Verde, com gozo compreendido entre os dias 14 de dezembro de 2020 à 12 de janeiro de 2021, ressalvados os que por necessidade administrativa, em razão da natureza de suas funções não poderão sofrer paralisações.

§1º. As férias coletivas mencionadas no "caput" serão deduzidas quando da aquisição anual de cada servidor, caso a caso.

§2º. O pagamento do período de férias coletivas será efetuado juntamente com os dias trabalhados do mês, no caso do servidor já possuir período aquisitivo.

§3º. No caso daqueles que não possuem período aquisitivo, o pagamento de 1/3 (um terço), relativo ao período de férias coletivas, ocorrerá quando da aquisição anual das férias regulamentares do servidor.

§4º. Ao término do período aquisitivo ou rescisão contratual a antecipação prevista no "caput", haverá compensação dos dias de férias coletivas gozados, com o total de dias de gozo ou a indenização que o servidor teria direito.

Art. 2º. O funcionamento dos serviços essenciais será disciplinado internamente em escala de forma a não sofrerem interrupção, de acordo com a necessidade do gestor da pasta.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Nova Monte Verde, MT, 04 de novembro de 2020

Devanir dos Santos Ouvernei

Secretário Municipal de Obras

Decreto 170/2017

ANEXO I

Secretaria Municipal de Obras

Nº	Mat	Nome	Cargo	Período adquirido	Período de gozo
01	1405	Juvenal Jacinto da Silva	Vigia	28/04/2019 a 27/04/2020	14/12/2020 a 12/01/2021
02	1448	Manoel Messias de Jesus Costa	Motorista	07/05/2018 a 06/05/2019	01/12/2020 a 31/12/2020
03	1614	Sueli de Jesus Souza dos Santos	Diretora do Detran	26/06/2019 a 25/06/2020	14/12/2020 a 12/01/2021
04	2178	Vigan Pogalski	Motorista	03/03/2018 a 02/03/2019	14/12/2020 a 12/01/2021
05	2268	Alice Kasume Hashimoto	Zeladora	10/05/2018 a 09/05/2019	14/12/2020 a 12/01/2021
06	2271	Adilson Felipe dos Santos	Operador de trator de pneu	08/06/2017 a 07/06/2018	14/12/2020 a 12/01/2021
07	3125	Lizandro Lehrbach Dlugokenski	Operador de motoniveladora	04/05/2017 a 03/05/2018	14/12/2020 a 12/01/2021
08	3291	Vilso Luiz Pegorini	Diretor do Frotas	01/04/2018 a 31/03/2019	14/12/2020 a 12/01/2021
09	2234	Leandro Pereira Luiz	Motorista	13/04/2017 a 12/04/2018	01/12/2020 a 31/12/2020
10	3096	Lucas Aparecido da Cruz Araújo	Auxiliar de serviços gerais	16/04/2018 a 15/04/2019	01/12/2020 a 31/12/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PREFEITURA
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO DECRETO Nº. 3007/2020

DECRETO Nº. 3007/2020

DATA: 15/10/2020.

SÚMULA: *Dispõe sobre a concessão de férias dos Servidores.*

JOAO TEODORO FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA NAZARE ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com a Lei Orgânica Municipal

D

E

C

R

E

T

A

Art. 1° - Conceder férias aos Servidores: **JAIR NERI,** Matrícula 8856, Assistente da Procuradoria Prefeitura Municipal, no período de 15 de Outubro de 2020 a 16 de Novembro de 2020 (30 dias), período aquisitivo de (24 de Agosto de 2016 a 23 de Agosto de 2017.)

E ao Servidor: EDER PEREIRA DA SILVA, Matrícula 04, Assessor de Gabinete da Prefeitura Municipal, no período de 15 de Outubro de 2020 a 03 de Novembro de 2020 (20 dias), período aquisitivo de (22 de Junho de 2018 a 21 de Junho de 2019.)

E ao Servidor: José Rosicley da Cruz, Matrícula 041, Serviços Gerais da Prefeitura Municipal, no período de 15 de Outubro de 2020 a 03 de Novembro de 2020 (20 dias), período aquisitivo de (04 de Setembro de 2019 a 03 de Setembro de 2020.)

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Nova Nazaré/MT, 15 de Outubro de 2020.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE APOSTILA Nº 002/2020 – REAJUSTE DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 011/2020

CONTRATO Nº: 052/2020

PROCESSO Nº 038/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2020

Através do presente termo de apostila para **reajuste de preços**, o **MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Jorge Amado nº 901, Centro, Nova Nazaré - MT, devidamente inscrita no CNPJ nº 04.202.280/0001-71, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pela Prefeita Municipal a Sr. **JOÃO TEODORO FILHO**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Corival Faustino de Mello s/n, Nova Nazaré-MT, portador da Carteira de Identidade RG nº. 1605949-2 SSP/MT e inscrito no CPF nº 441.299.551-87 e a empresa **EMAM – EMULSOES E TRASNPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.420.916/0001-51, estabelecida na Rodovia dos Imigrantes KM 8,6, S/N, Bairro Capela do Pissarrao, Várzea Grande-MT, neste ato representada pelo Sr° **LEONARDO MACHADO DE AZEVEDO VILELA** portador do RG nº 5.738.021 PC/MG e CPF nº 001.481.006-94, resolvem firmar o presente termo de apostila nos termos abaixo descritos,

CLÁUSULA PRIMEIRA - Em virtude de autorização da PETROBRAS, fica acrescido em **R$ 159,74** (cento e cinquenta e nove reais e setenta e quatro centavos) **por tonelada** para o fornecimento de **Emulsão Asfaltica RL-1C**.

Parágrafo Único: Com o acréscimo acima mencionado, serão alterados os valores unitários de preços constantes do contrato acima referenciado, ficando os novos preços, que serão praticados **a partir do dia 05 de Novembro de 2020** e nos valores abaixo descritos:

Item	Unid.	Descrição	Marca	Valor Anterior (R$)	Valor Alterado (R$)	Valor Acrescido (R$)

01	Ton.	Emulsão asfáltica RL-1C	EMAM	2.783,00	**2.942,74**	159,74

CLÁUSULA SEGUNDA - As despesas com execução da presente Apostila de Reajuste de Preços correrá por conta da dotações orçamentárias para o exercício 2020 conforme contrato originario.

CLÁUSULA TERCEIRA - A presente Apostila de Reajuste de Preços ampara-se no § 8º, do Art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 052/2020, Ata de Registro de Preços nº 011/2020 e 1º termo de apostila**, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

Fica eleito o Foro da Comarca de Agua Boa – MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo o qual será assinado na presença de 02 testemunhas.

Nova Nazaré – MT, 05 de Novembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ-MT

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

EMULSOES E TRASNPORTES LTDA

Leonardo Machado de Azevedo vilela

Contratado

JOBERTO ALVES DA CRUZ

Fiscal do contrato

Testemunhas:

_____ _____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

SIMPREV
EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS N. º 003/2019

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Olímpia – SIMPREV.

CONTRATADO: Consórcio Gestor RPPS.

OBJETO: “O presente instrumento tem como objeto reajustar o preço do Contrato Administrativo nº 003/2019, de que trata a Cláusula Quarta nos termos do referido instrumento e da Lei Federal nº 8.666/93”.

VALOR GLOBAL: R$ 293.301,36 (duzentos e noventa e três mil, trezentos e um reais e trinta e seis centavos).

DATA: 06/11/2020.

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12000043/2020/ PMNO

REF: AO PREGÃO PRESENCIAL 043/2020/PMNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 142/2020/PMNO

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ. Sob n. 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de Almeida, N. º 259-S Ouro Verde, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor **JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE,** brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N. º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, Nº 295, Bairro Jardim das Oliveiras, CEP: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT.

FORNECEDORES REGISTRADOS: a empresa **RIHANA THAIS BRITO SOARES**, inscrita no **CNPJ Nº17.468.469/0001-52**, com sede NA RUA TEOFILO BARBALHO DE OLIVEIRA, Nº45 E, BAIRRO JARDIM SANTA ROSA, NOVA OLÍMPIA-MT, CEP:78.370-000, neste ato, representada pelo Sr. JOAZIR DA SILVA SOARES, portador da Cédula de identidade RG 559-0620- SSP/ MT, inscrito no CPF/MF Nº 378.539.371-72, residente e domiciliado na RUA MARIA ISABEL DE JESUS Nº451 S, BAIRRO JARDIM DAS OLIVEIRAS, CIDADE NOVA OLIMPIA-MT CEP:78.370-000.

GLOBAL PARA CADA FORNECEDOR REGISTRADO SERÁ CONFORME ABAIXO:

R$431.930,00(quatrocentos e trinta e um mil novecentos e trinta reais.)

Conforme tabela a seguir:

FORNECEDOR REGISTRADO	VALOR GLOBAL
RIHANA THAIS BRITO SOARES CNPJ Nº17.468.469/0001-52	**R$431.930,00 (quatrocentos e trinta e um mil novecentos e trinta reais.)**

DOTAÇAO ORÇAMENTARIA FONTE DE RECURSO
09.090.0.1.20.122.0005.2245.3.3.90.39.00.00.0100000000
12.120.0.2.17.512.0010.2289.3.3.90.39.00.00.0100000000
04.040.0.1.04.123.0006.2031.3.3.90.39.00.00.0100000000
08.080.0.1.04.122.0005.2226.3.3.90.39.00.00.0100000000
02.020.0.1.04.122.0002.2008.3.3.90.39.00.00.0100000000
03.030.0.1.04.122.0003.2021.3.3.90.39.00.00.0100000000
06.060.0.2.10.301.0019.2130.3.3.90.39.00.00.0146000000
06.060.0.2.10.302.0020.2154.3.3.90.39.00.00.0102000000
06.060.0.2.10.304.0021.2170.3.3.90.39.00.00.0146000000
06.060.0.2.10.302.0020.2167.3.3.90.39.00.00.0102000000
06.060.0.2.10.122.0018.2123.3.3.90.39.00.00.0102000000
05.050.0.4.12.361.0013.2078.3.3.90.39.00.00.0119000000
05.050.0.2.12.361.0013.2049.3.3.90.39.00.00.0115000000
05.050.0.1.12.122.0011.2037.3.3.90.39.00.00.0101000000
05.050.0.3.12.365.0012.2070.3.3.90.39.00.00.0115000000
12.120.0.2.17.512.0010.2289.3.3.90.39.00.00.0100000000
07.070.0.1.08.122.0024.2186.3.3.90.39.00.00.0100000000
07.070.0.2.08.244.0026.2310.3.3.90.39.00.00.0129000000
07.070.0.2.08.244.0025.2211.3.3.90.39.00.00.0129000000
07.070.0.2.08.244.0025.2191.3.3.90.39.00.00.0129000000

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇAO E ABASTECIMENTO DE CARTUCHOS

E TONERS E SUBSTITUIÇAO DE IM0PRESSORAS DESTINADOS AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT. VIGENCIA: 06/11/2020 ATE 05/11/2021.

Nova Olímpia, 06 de novembro de 2020.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL, DE NOVA OLÍMPIA MT.

LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇAO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 047/2020/PMNO

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 185/2020/PMNO

O município de Nova Olímpia - Mato Grosso, através da Pregoeira devidamente instituída, torna público para conhecimento dos interessados, que **RETIFICA** o edital de Licitação na Modalidade PREGÃO SRP Nº. 041/2020/PMNO, para seleção da melhor proposta pelo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE MATERIAL ESPECIFICO PARA DECORAÇAO NATALINA NO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT**. **As alterações encontra-se em destaque no edital retificado de licitação disponível na integra no site da prefeitura municipal de Nova Olímpia/MT**. A abertura do certame está prevista para as **08h00min do dia 26 de novembro de 2020**. As especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhado do edital. O edital completo poderá ser obtido pelos interessados através do site www.novaolimpia.mt.gov.br. As dúvidas sobre o certame serão dirimidas no departamento de licitações de segunda a sexta-feira no prédio da prefeitura municipal de nova Olímpia localizado na Rua Wilson de Almeida, nº 259 s Bairro Jardim Ouro Verde, Cidade de Nova Olímpia/MT, no horário de 07h00min as 13h00min, ou contatar pelo telefone (65) 3332-1130.

Nova Olímpia/MT, 06 de novembro de 2020.

Eliete Silva

Pregoeira Oficial do município de Nova Olímpia/MT

Port. 072/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE CANCELAMENTO TP - EDITAL Nº 01/2020

EDITAL DE CANCELAMENTO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 01/2020

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

A Câmara Municipal de Nova Santa Helena – MT, através da Presidente da comissão de Licitação, torna publico, para o conhecimento dos interessados que **CANCELA** a Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 01/2020, tendo como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO EM ANEXO**, tendo em consideração que no momento da abertura da licitação, nenhuma empresa demonstrou-se interessada em participar, ficando o processo declarado deserto, e considerando que na presente data as planilhas orçamentárias anexadas ao processo encontra-se com valores defasados.

Comissão de Licitação, sito na Avenida Jose Emilio de Moraes, nº 888, Nova Santa Helena/MT.

Site: https://www.novasantahelena.mt.leg.br/

Nova Santa Helena, 06 de novembro de 2020

RENATA ALMEIDA

Presidente da C.P.L

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONTRATO N.º 043/2020

CONTRATO N.º 043/2020

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA - MT e a **CIVOX COMUNICAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.193.882/0001-06, O objeto do presente contrato é a Contratação de Empresa Especializada para Gestão de linhas de Telefonia fixa do Município de Nova Xavantina-MT**.** Com as especificações descritas no correspondente processo de contratação, parte integrante do presente instrumento. O valor global do presente contrato é de R$ 9.129,72 (nove mil, cento e vinte e nove reais e setenta e dois centavos) anual.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA

Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 077/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 077/2020

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa **CENTERLAB LABORATORIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 25.912.390/0001-05. **Registro de preços para futura e eventual contratação, em regime de empreitada por preço unitário, de laboratório de análises clínicas ou empresa especializada para, por demanda, mediante apresentação de formulário próprio, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde em papel timbrado e assinado por responsável previamente identificado, realizar exames laboratoriais na população de forma a complementar a cota SUS – Sistema único de Saúde.**A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA

Prefeito

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 078/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 078/2020

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa **URBANISTICA E SERVIÇOS SOCIAIS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 11.352.553/0001-20. **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, TRANSPORTE E FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO, PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES E ACOMPANHANTES ORIUNDOS DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA/MT, EM TRATAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR NAS UNIDADES DE SAÚDE DA CIDADE DE CUIABÁ/MT.**A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA

Prefeito

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 079/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 079/2020

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa **EDIVAN ALVES DA SILVA-ME**, inscrita no CNPJ nº **08.900.800/0001-70**. **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS**

DE PANIFICAÇÃO E CORRELATOS.A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA

Prefeito

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 080/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 080/2020

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa **BONFANTI JUNIOR ALIMENTOS EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ nº **27.416.870/0001-00**. **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO E CORRELATOS.**A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA

Prefeito

ORDEM DE SERVIÇO - CONTRATO Nº 27/2020

O Município de Nova Xavantina, MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CPPJ 15.024.045.0001-73, com sede administrativa na Avenida Expedição Roncador Xingu, 249, setor Xavantina, em Nova Xavantina, MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal João Batista Vaz da Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 282.509.151-00 e no RG 1392532 SSPGO, residente e domiciliado na Rua Santarém, nº 250, Centro, em Nova Xavantina, MT, solicita a empresa **Elétrica Radiante Materiais Elétricos Ltda. EPP**, inscrita no CNPJ nº 15.984.883/0001-99, com sede na Av. Volta Redonda nº 951, Qd. 256, Lt. 02, Jd. Novo Mundo, em Goiânia-GO, CEP. 74.703-080, representada pelo Sr. Sergio Augusto Ferreira Beltrão, portador do CPF nº 828.469.871-49 e RG nº 4022002 DGPC/GO, a iniciar de imediato a Implantação da Rede de Iluminação Pública na Avenida Três Lagoas, em Nova Xavantina, MT**,** conforme projeto básico, planilhas e demais anexos do edital de Tomada de Preços nº 08/2020 e contrato nº. 27/2020.

Nova Xavantina, MT, 09 de novembro de 2020.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA - Cebola

Prefeito Municipal

ORDEM DE SERVIÇO - CONTRATO Nº 41/2020

O Município de Nova Xavantina, MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ 15.024.045.0001-73, com sede administrativa na Avenida Expedição Roncador Xingu, 249, setor Xavantina, em Nova Xavantina, MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal João Batista Vaz da Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 282.509.151-00 e no RG 1392532 SSPGO, residente e domiciliado na Rua Santarém, nº 250, Centro, em Nova Xavantina, MT, solicita a empresa **Elétrica Radiante Materiais Elétricos Ltda. EPP**, inscrita no CNPJ nº 15.984.883/0001-99, com sede na Av. Volta Redonda nº 951, Qd. 256, Lt. 02, Jd. Novo Mundo, em Goiânia-GO, CEP. 74.703-080, representada pelo Sr. Sergio Augusto Ferreira Beltrão, portador do CPF nº 828.469.871-49 e RG nº 4022002 DGPC/GO, a iniciar de imediato a Implantação da Rede de Iluminação Pública na Avenida 12 de novembro, em Nova Xavantina, MT**,** conforme projeto básico, planilhas e demais anexos do edital de Tomada de Preços nº 12/2020 e contrato nº. 41/2020.

Nova Xavantina, MT, 09 de novembro de 2020.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA - Cebola

Prefeito Municipal

TERMO DE DISTRATO REFERENTE AO CONTRATO DE Nº. 87/2012

TERMO DE DISTRATO

REFERENTE AO CONTRATO DE Nº. 87/2012

O Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso**,** representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA - CEBOLA**, brasileiro, casado, inscrito (a) no CPF/MF nº. 282.509.151.00 e no RG nº. 1.392.532 SSP/GO, residente e domiciliado a Rua Santarém, 250, Centro, Nesta, aqui denominado **DISTRATANTE**, e do outro lado a pessoa física do (a) Sr.(a**). ADRIANA DE OLIVEIRA,** brasileiro (a), portador (a) do RG nº 4318591 DGPC /GO e CPF 706.933.661.68, **matrícula funcional 3659,** na qualidade de **AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS**, residente e domiciliado (a) nesta cidade, neste ato denominado (a) DISTRATADO (A), para os efeitos deste ato, ajustam e acordam:

CLÁUSULA I

Fica distratado A PEDIDO (a) o **Contrato de trabalho por tempo determinado** de número **87/2012,** junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir de **13 de novembro de 2020**.

CLÁUSULA II

Com a celebração do presente ato, ficam distratadas as obrigações de ambas as partes, dando o(a) **DISTRATADO**(**A**), total quitação do contrato após o recebimento das obrigações trabalhistas consignadas em Lei.

E por estarem de acordo, firmam o presente Termo de Distrato, em duas vias de mesmo teor na presença das testemunhas abaixo.

Nova Xavantina MT, 06 de novembro de 2020.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA - CEBOLA

Prefeito Municipal

ADRIANA DE OLIVEIRA

Distratado(a)

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONTRATO N.º 044/2020

CONTRATO N.º 044/2020

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA - MT e a **A&C LABOR COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ nº** 07.098.450/0001-08, O objeto do presente contrato é a Locação **EMERGÊNCIAL de equipamento de suporte a vida – Analisador de gases sanguíneos.** Com as especificações descritas no correspondente processo de contratação, parte integrante do presente instrumento. O valor global do presente contrato é de RS 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA

Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONTRATO N.º 045/2020

CONTRATO N.º 045/2020

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA - MT e a **SUPER CENTER COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 05.594.828/0001-39, O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE COMERCIALIZAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA FORNECIMENTO DE ARROZ PARA COMPOSIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS.** Com as especificações descritas no correspondente processo de contratação, parte integrante do presente instrumento. O valor global do presente contrato é de **R$ 15.323,00 (quinze mil e trezentos e vinte e três reais).**

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2020 ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo de Licitação realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 034/2020, o parecer sobre a sua aprovação e os demais resultados apresentados pela Comissão Permanente de Licitação, **homólogo** o presente certame para todos os efeitos previstos em lei. O objetivo do Processo Licitatório é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS TIPOS EXAMES DE COLPOSCOPIA, COLONOSCOPIA, ENDOSCOPIA E RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, COM OBJETIVO DE ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE NOVO MUNDO MT**, de acordo com as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência.

Novo Mundo – MT, em 06 de novembro de 2020.

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 58/2020

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Pregoeiro **Devenilson da Silva,** nomeado pela **Portaria 025/2020**, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação pela modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 58/2020**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal n°1.005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93, tendo por Objeto: Constitui o objeto da presente Licitação o Registro de Preços paraFutura e Eventual **Aquisição de Produtos de limpeza e Lavanderia,** atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga - MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. Empresa Vencedora.

NOME DA EMPRESA	CNPJ DA EMPRESA	Valor Total
MARIA JOSE DOS REIS NETO - EPP	10.226.940/ 0001-57	R$: 175. 256,00

Em 06 de novembro de 2020. Pregoeiro Devenilson da Silva.

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 72/2020

A Prefeitura Municipal de Paranatinga, através do Pregoeiro, Devenilson da Silva, nomeado pela portaria 025/2020, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação, pela modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 72/2020**, regido pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 (e suas alterações posteriores), Decreto Federal 3.555 de 08 de Agosto de 2000, que regulamenta o Pregão, Decreto Municipal 1452/2018, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 1759/2020 e Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME da EPP. Objeto: Constitui Objeto da Presente licitação o Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de 02 (duas) Ambulâncias Tipo "A" Simples Remoção – Tração 4 x 4, Diesel, ano 2020/2020, com recursos oriundos do Termo de Compromisso nº 007 e 055/2020/SES/Fundo Estadual de Saúde e Contrapartida Financeira do Fundo Municipal de Saúde de Paranatinga-MT.** Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. **Data de abertura 19/11/2020, quinta-feira às 09:00h (horário Brasília)**. O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no site da Prefeitura www.paranatinga.mt.gov.br - www.bll.org.br ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, Sito Av. Brasil, nº 1900 – Centro, mais Informações pelo e-mail: edital.ptga@hotmail.com ou Telefone 66 3573-1329/1756. Horário de atendimento é de segunda a sexta-feira das 07 às 11h (Horário Local). Pregoeiro Devenilson da Silva, em 06 de novembro de 2020.

LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE VALOR Nº 02 AO CONTRATO Nº 62/2019

Onde se lê:

Aditivo nº 02 ao Contrato 62/2019 – **CONTRATANTE**: Prefeitura Municipal de Paranatinga**CONTRATADO**: empresa **COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES, CNPJ: 21.679.098/0001-25.** Objeto: Contratação de Empresa Especializada para **Fornecimento de Energia Elétrica de acordo com as normas regularizadoras da ANEEL, suprindo as necessidades da Iluminação Pública** a pedido da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do Município de Paranatinga - MT, com fulcro no artigo 24, Inciso XXII da Lei 8.666/93. Será aditivado a importância de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, ficando o valor de R$: 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais). Justifica-se o pedido do termo aditivo devido o valor original licitado não suprir as necessidades da secretaria. Departamento de Licitações e Contratos, em 13 de outubro de 2020.

Leia se:

Aditivo nº 02 ao Contrato 62/2019 – **CONTRATANTE**: Prefeitura Municipal de Paranatinga **CONTRATADO**: empresa **ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, CNPJ: 03.467.321/0001-99.** Objeto: Contratação de Empresa Especializada para **Fornecimento de Energia Elétrica de acordo com as normas regularizadoras da ANEEL, suprindo as necessidades da Iluminação Pública** a pedido da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do Município de Paranatinga - MT, com fulcro no artigo 24, Inciso XXII da Lei 8.666/93. Será aditivado a importância de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, ficando o valor de R$: 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais). Justifica-se o pedido do termo aditivo devido o valor original licitado não suprir as necessidades da secretaria. Departamento de Licitações e Contratos, em 13 de outubro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

PORTARIA Nº 712/2020 - ALTERAÇÃO DO ART 1º PORTARIA Nº 678/2020

DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre Alteração do Artigo 1º da Portaria nº 678/2020 de 14 de outubro de 2020 e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito do Município de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ART 1º Constituir a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, que será composta pelos servidores abaixo relacionados, sob a Presidência da Srª Eleine Carrijo Machado De Melo,e demais membros abaixo discriminados:

Representantes da Secretaria de Saúde

Stephany Paiva Damascena

RG: 1591629-4 SSP/MT

CPF: 033.199.985-44

Nicele Matos da Silva Ferreira

RG: 1349800-2

CPF: 722.584.891-72

Representante da Secretaria de Educação

Jeferson Ribeiro de Assis

RG: 15360113 SSP/MT

CPF: 012.586.461-29

Eleine Carrijo Machado De Melo – Presidente

RG: 08186103 SSP/MT

CPF: 537.220.601-25

Representante da Secretaria Geral de Coordenação Administrativa

Adenilda Vieira Coelho

RG: 17670217 SJSP/MT

CPF: 019.686.811-40

Representante da Secretaria de Viação e Obras Públicas

Albert Cruz de Arruda

RG: 2213978-9

CPF: 054.779.021-08

Representante da Secretaria de Assistência Social

Camila Borges Alves

RG: 1953432-9

CPF: 025.371.071-52

Representante da Secretaria de Cultura Esporte e lazer

Ronildo José Pires de Souza

RG: 001013657

CPF: 459.487.581-00

Parágrafo Único: A Comissão Organizadora terá a responsabilidade de organizar o Processo Seletivo Simplificado, nos moldes estabelecidos na Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 017/2014.

ART 2º EstaPortaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT

AOS SEIS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2020

Juvenal Pereira Brito

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM.

PORTARIA Nº 713/2020 - FÉRIAS REGULARES - LEANDRO DE SOUZA MENDES

06 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES do Servidor Público Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidor faz jus a referida, adquirida no período de **28/06/2018 à 28/06/2019.**

RESOLVE:

ART. 1º Conceder FÉRIAS regulares ao servidor **LEANDRO DE SOUZA MENDES**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo de Agente de Vigilância, a serem usufruídas no período de **18/11/20 à 17/12/20**.

ART.2ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS SEIS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

PORTARIA Nº 711/2020 - FÉRIAS REGULARES MARLENE MARTINS DOS SANTOS

06 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES de Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos,

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **17/01/2018 à 17/01/2019.**

RESOLVE:

ART. 1º Conceder FÉRIAS regulares a servidora MARLENE MARTINS DOS SANTOS, concursada como **Técnica de Enfermagem**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a serem usufruídas no período de **05/11/2020 a 04/12/2020**

ART.2ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 05/11/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS SEIS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 798/2020.

PORTARIA Nº 798, DE 27 DE JULHO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA APLICAÇÃO DE LAMA ASFÁLTICA NO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

RESOLVE:

ARTIGO 1º Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de Peixoto de Azevedo-MT, tornar público a **APROVAÇÃO DO PROJETO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA APLICAÇÃO DE LAMA ASFÁLTICA NO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, nas Ruas** Rua 13 de Maio , Rua São José, Rua 7 de setembro, Rua Governador Valadares, Rua Goiás, Rua 1° de Outubro, Rua Colibri, Rua Pará, Rua Paraíba, Rua Amazonas, Rua Alagoas, Rua Piauí, Rua Ceará, Rua Maranhão, Rua Sebastião B. da Silva, Rua Antônio Francisco dos Santos, Travessa Mearim , RUA JOÃO NASCIMENTO, Rua do comércio, Rua Frederico Campos trecho 01, Rua Frederico Campos trecho 02, Rua Fre-

derico Campos trecho 03, Rua Afonso Bonilha trecho 01, Rua Afonso Bonilha trecho 02, Rua Afonso Bonilha trecho 03, Rua Júlio campos trecho 01, Rua Júlio campos trecho 02, Rua Júlio campos trecho 03, Rua ministro Cesar Cals trecho 01, Rua ministro Cesar Cals trecho 02, Rua ministro Cesar Cals trecho 03, Rua da saúde trecho 01, Rua da saúde trecho 02, Rua da saúde trecho 03, Rua Thiago Magalhaes nunes trecho 01, Rua Thiago Magalhaes nunes trecho 02, Rua Lauro leite trecho 01, Rua Lauro leite trecho 02, Rua Francisca Maria Guedes, Trav. Garimpeiros, Rua marechal d. da Fonseca, Travessa cuba trecho 01, Travessa cuba trecho 02, Travessa cuba trecho 03, Trav. napoleão Bonaparte, Trav. Américo Vespúcio, Rua Vilmar a. s. pinto, Rua México trecho 01, Rua México trecho 02, Rua México trecho 03, Rua México trecho 04, Rua México trecho 05, Rua Teotônio Vilela trecho 01, Rua Teotônio Vilela trecho 02, Rua Tancredo neves trecho 01, Rua Tancredo neves trecho 02, Rua Amazônia, Rua campos Sales, Rua cristal, Rua Isabel Lino silva, Rua rodrigues Alves, Rua mauro Querino, Rua Afonso pena, Rua Osmar nunes, Rua marechal Deodoro, Rua Nilo Peçanha, Rua H. Fonseca, Rua Getúlio Vargas, Rua Madureira, Rua da paz, Rua Goiatuba, Rua Uruaçu, Rua Anápolis, Rua Goiânia, Rua palmas, Trav. Bartolomeu dias, Trav. Gaspar de lemos , Rua via 01, Rua Jose Linhares trecho 01, Rua Jose Linhares trecho 02, Rua Jose Linhares trecho 03, Rua Emílio Garrastazu Médici, Rua A. Bernardes, Rua E. Pessoa, Rua Juscelino Kubitschek., conforme discrição abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DE PROJETO	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA APLICAÇÃO DE LAMA ASFÁLTICA NO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT	AMM - AMM-Associação Matogrossense dos Municípios. ENGENHEIRO CIVIL EDUARDO C. SHIMBA JUNIOR – CREA-1215690975

PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

ENGENHEIRO CIVIL: ANDRÉ LUIZ MOCHI SPIGUEL

CREA/11653-D/RO

ARTIGO 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo-MT, em 27 de Julho de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

André Luiz Mochi Spiguel

Engenheiro Civil - CREA/11653-D/RO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 420/2020

O SENHOR ATAIL MARQUES D O AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - CONCEDER “Férias” aos funcionários abaixo relacionados com seus períodos aquisitivos, período de férias e lotações.

MAT	NOME	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO FÉRIAS	SECRETARIA
1152	ALESSANDRO DUARTE ARRUDA – CPF: 020.189.381-93	17/05/2018 A 17/05/2019	01/10/2020 A 30/10/2020	SAD
855	ANDERSON GONÇALVES DE SOUZA – CPF: 011.303.691-45	02/04/2019 A 02/04/2020	01/10/2020 A 30/10/2020	SEDUC
776	CLAUDIA MARIA BOTELHO – CPF: 978.448.881-72	17/05/2018 A 17/05/2019	01/10/2020 A 30/10/2020	PODER EXECUTIVO
1750	EDNA REGINA SOUZA ALVES GOMES – CPF: 011.302.081-33	02/09/2018 A 02/09/2019	01/10/2020 A 30/10/2020	SINFRA
1483	EDSON DE CAMPOS OLIVEIRA – CPF: 362.367.481-87	02/07/2018 A 02/07/2019	01/10/2020 A 30/10/2020	PODER EXECUTIVO
951	EGNALDO TANIEL DA SILVA – CPF: 856.453.541-68	23/03/2017 A 23/03/2017	01/10/2020 A 30/10/2020	SEDUC
740	JOILMA COSTA MARQUES – CPF: 911.899.181-53	07/07/2019 A 07/07/2020	01/10/2020 A 30/10/2020	SAD
1142	JOSÉ SEBASTIÃO DE ASSIS – CPF: 595.050.441-00	17/05/2019 A 17/05/2020	01/10/2020 A 30/10/2020	SEDUC
1782	JOSENIL DE OLIVEIRA RONDON – CPF: 010.226.161-02	01/02/2018 A 01/02/2019	01/10/2020 A 30/10/2020	SINFRA
350	JOVANIL GONÇALO DE CAMPOS – CPF: 405.489.021-00	01/09/2016 A 01/09/2017	01/10/2020 A 30/10/2020	SEDRAU
509	LEONICE NUNES DA SILVA MORAES – CPF: 571.696.741-15	28/03/2017 A 28/03/2018	01/10/2020 A 30/10/2020	SMASER
1170	LOURENÇO MARTINHO DOS SANTOS – CPF: 005.236.431-36	11/06/2018 A 11/06/2019	01/10/2020 A 30/10/2020	SEDUC
724	MARCO LEVY RODRIGUES DO PRADO – CPF: 523.056.601-97	16/09/2019 A 16/09/2020	01/10/2020 A 30/10/2020	SEFIN
941	ODENILSON ALVES MARTINS – CPF: 006.138.101-20	16/03/2019 A 16/03/2020	01/10/2020 A 30/10/2020	SEDUC
959	ROSANGELA SOUZA DE ARRUDA – CPF: 016.993.731-32	02/04/2019 A 02/04/2020	01/10/2020 A 30/10/2020	SEDUC
1503	UEBSON APARECIDO ARCISO – CPF: 955.294.541-00	01/09/2018 A 01/09/2019	01/10/2020 A 30/10/2020	SEFIN

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, de acordo com a vigência especificada no período das férias, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Poconé-MT, 01 de Outubro de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 109/2020

Ata de Registro de preço n° 109/2020 – Carona 08/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: ROTOFABRIL PRODUTOS E SERVIÇOS DE ROTOMOLDAGEM LTDA, CNPJ sob o n.º 01.481.148/0001-62

Objeto:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ACADEMIA AO AR LIVRE E PLAY-GROUNDS DEVIDAMENTE INSTALADOS, DESTINADOS AS PRAÇAS E/OU ESPAÇOS PÚBLICOS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE POCONÉ-MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELA (S) SECRETARIA (S) SOLICITANTE (S)

Valor Registrado: R$ 211.295,56 (duzentos e onze mil duzentos e noventa e cinco reais e cinquenta e seis centavos)

DOTAÇÃO:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO
Secretaria Municipal de Educação	06.001.12.122.0008.2602.3.3.90.39.0.1.01.000000

Período: 12 meses

Poconé/MT, 29 de outubro de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 426/2020

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - EXONERARaSenhora*LELIANE GILDA EVANGELISTA DE MORAES*, portadora do RG nº 1539530-8 SSP/MT, *inscrita no CPF nº 001.182.001-27, d*o cargo de SUPERINTENDENTE DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS INTERINA,desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 20 de outubro de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 110/2020

Ata de Registro de preço n° 110/2020 – Pregão Nº 44/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: MARCOS SACARDI BIUDES - ME , CNPJ 08.257.279/0001-03

Objeto:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE RECARGA DE TONNER E CARTUCHOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE POCONÉ.

ÓRGÃO	DOTAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	07.002.10.122.0012.2701.3.3.90.39.0.1.02.000000 07.002.10.122.0012.2709.3.3.90.39.0.1.02.000000 07.002.10.301.0013.2702.3.3.90.39.0.1.02.000000 07.002.10.301.0013.2702.3.3.90.39.0.1.42.000000 07.002.10.301.0013.2702.3.3.90.39.0.1.46.000000 07.002.10.302.0014.2705.3.3.90.39.0.1.02.000000 07.002.10.302.0014.2706.3.3.90.39.0.1.02.000000 07.002.10.302.0014.2706.3.3.90.39.01.42.000000 07.002.10.303.0015.2704.3.3.90.39.0.102.000000 07.002.10.304.0016.2712.3.3.90.39.01.46.000000 07.002.10.305.0016.2713.33.90.39.0.1.46.000000 07.002.10.302.0014.2707.3.3.90.39.01.02.000000 07.002.10.302.0014.2707.3.3.90.39.0.1.42.000000
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	11.001.06.182.0022.2115.3.3.90.39.0.1.00.000000
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EMPREGO E RENDA	05.001.08.122.0005.2501.3.3.90.39.0.1.00.000000 05.001.08.244.0007.2511.3.3.90.39.0.1.00.000000 05.002.08.241.0006.2502.3.3.90.39.0.1.00.000000 05.002.08.241.0006.2502.3.3.90.39.0.1.29.000000 05.002.08.243.0006.2503.3.3.90.39.0.1.00.000000 05.002.08.243.0006.2503.3.3.90.39.0.1.29.000000 05.002.08.243.0007.2507.3.3.90.39.0.1.00.000000 05.002.08.243.0007.2507.3.3.90.39.0.1.29.000000 05.002.08.244.0006.2504.3.3.90.39.01.00.000000 05.002.08.244.0006.2504.3.3.90.39.0.1.29.000000 05.002.08.244.0006.2505.3.3.90.39.0.1.00.000000 05.002.08.244.0006.2505.3.3.90.39.0.1.29.000000 05.002.08.243.0006.2906.3.3.90.39.0.1.29.000000 05.002.08.244.0007.2508.3.3.90.39.0.1.00.000000 05.002.08.244.0007.2508.3.3.90.39.0.1.29.000000 05.002.08.244.0005.2509.3.3.90.39.0.1.00.000000 05.002.08.244.0005.2509.3.3.90.3.0.1.29.0000000 05.002.08.244.0005.2510.3.3.90.39.0.1.00000000 05.002.08.244.0005.2510.3.3.90.39.01.29.000000 05.002.16.482.0005.2515.3.3.90.39.0.1.00.000000 05.002.08.244.0006.2505.3.3.90.39.0.1.00.000000 05.002.08.244.0006.2505.3.3.90.39.0.1.29.000000 05.002.08.244.0006.2505.3.3.90.39.0.1.43.000000 05.002.08.2430006.2906.3.3.90.39.0.1.00.000000 05.002.08.243.0006.2906.3.3.90.39.0.1.29.000000 05.002.08.244.0007.2508.3.3.90.39.0.1.43.000000 05.002.08.244.0007.2514.3.3.90.39.0.1.00.000000
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO.	03.001.04.122.0003.2301.3.3.90.39.0.1.00.000000
GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA.	09.001.23.695.0019.2902.3.3.90.39.0.1.00.000000
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVILVIMENTO URBANO E ECONOMICO	13.001.04.122.0023.2132.3.3.90.39.0.1.00.000000
GABINETE DO PREFEITO	02.001.04.122.0002.2201.3.3.90.39.0.100.000000
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	06.001.12.122.0008.2602.3.3.90.39.0.1.01.000000 06.002.12.365.0009.2613.3.3.90.39.0.1.01.000000 06.002.12.365.0009.2613.3.3.90.39.0.1.15.000000 06.002.12.365.0009.2614.3..3.90.39.0.1.01.000000 06.002.12.365.0009.2614.3.3.90.39.0.1.15.000000 06.002.12.361.0010.2612.3.3.90.39.0.1.01.000000 06.002.12.361.0010.2612.3.3.90.39.0.1.15.000000
SERCRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA.	12.001.04.122.0023.2121.3.3.90.39.0.1.00.000000
SECRETARIA DE FINANÇAS	04.001.04.123.0004.2401.3.3.90.39.0.1.00.000000

VALOR TOTAL: R$ 46.340,20 (quarenta e seis mil trezentos e quarenta reais e vinte centavos)

PERÍODO: 12 meses

Poconé/MT, 03 de novembro de 2020.

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 118/2020

Ata de Registro de preço n° 118/2020 – Pregão 45/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELlinscrita no CNPJ sob o nº. 26.877.656/0001-80

Objeto:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE POCONÉ-MT.

Valor Total Registrado: R$ 19.532,79 (dezenove mil quinhentos e trinta e dois reais e setenta e nove centavos)

DOTAÇÃO:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO
Secretaria Municipal de Planejamento de Administração	03.001.04.122.0003.2301.3.3.90.30.0.1.00.000000
Secretaria Municipal de Finanças	04.001.04.123.0004.2401.3.3.90.30.0.1.00.000000

Secretaria Municipal de Educação	06.001.12.122.0008.2602.3.3. 90.30.0.1.01.000000 06.002.12.365.0009.2613.3.3. 90.30.0.1.01.000000 06.002.12.365.0009.2613.3.3. 90.30.0.1.15.000000 06.002.12.365.0009.2614.3.3. 90.30.0.1.01.000000 06.002.12.365.0009.2614.3.3. 90.30.0.1.15.000000 06.002.12.361.0010.2612.3.3. 90.30.0.1.01.000000 06.002.12.361.0010.2612.3.3. 90.30.0.1.15.000000
Secretaria Municipal de Saúde	07.002.10.301.0013.2702.3.3. 90.30.0.1.02.000000 07.002.10.301.0013.2702.3.3. 90.30.0.1.46.000000 07.002.10.122.0012.2701.3.3. 90.30.0.1.02.000000 07.002.10.302.0014.2705.3.3. 90.30.0.1.02.000000 07.002.10.302.0014.2707.3.3. 90.30.0.1.02.000000 07.002.10.302.0014.2707.3.3. 90.30.0.1.46.000000 07.002.10.305.0016.2713.3.3. 90.30.0.1.02.000000 07.002.10.305.0016.2713.3.3. 90.30.0.1.46.000000 07.002.10.302.0014.2705.3.3. 90.30.0.1.46.000000 07.002.10.301.2718.2917.3.3. 90.30.0.1.46.074000 07.002.10.302.2718.2918.3.3. 90.30.0.1.46.074000
Secretaria Municipal de Assistência Social Emprego e Renda	05.001.08.122.0005.2501.3.3. 90.30.0.1.00.000000 05.001.08.244.0007.2511.3.3. 90.30.0.1.00.000000 05.002.08.241.0006.2502.3.3. 90.30.0.1.00.000000 05.002.08.241.0006.2502.3.3. 90.30.0.1.29.000000 05.002.08.243.0006.2503.3.3. 90.30.0.1.00.000000 05.002.08.243.0006.2503.3.3. 90.30.0.1.29.000000 05.002.08.243.0007.2507.3.3. 90.30.0.1.00.000000 05.002.08.243.0007.2507.3.3. 90.30.0.1.29.000000 05.002.08.244.0005.2509.3.3. 90.30.0.1.00.000000 05.002.08.244.0005.2509.3.3. 90.30.0.1.29.000000 05.002.08.244.0005.2510.3.3. 90.30.0.1.00.000000 05.002.08.244.0005.2510.3.3. 90.30.0.1.29.000000 05.002.08.244.0006.2504.3.3. 90.30.0.1.00.000000 05.002.08.244.0006.2504.3.3. 90.30.0.1.29.000000 05.002.08.244.0006.2505.3.3. 90.30.0.1.00.000000 05.002.08.244.0006.2505.3.3. 90.30.0.1.29.000000 05.002.08.244.0006.2505.3.3. 90.30.0.1.43.000000 05.002.08.244.0006.2905.3.3. 90.30.0.1.00.000000 05.002.08.243.0006.2906.3.3. 90.30.0.1.29.000000 05.002.08.244.0007.1504.3.3. 90.30.0.1.00.000000 05.002.08.244.0007.1504.3.3. 90.30.0.1.29.000000 05.002.08.244.0007.2508.3.3. 90.30.0.1.00.000000 05.002.08.244.0007.2508.3.3. 90.30.0.1.29.000000 05.002.08.244.0007.2508.3.3. 90.30.0.1.43.000000 05.002.08.244.2718.2912.3.3. 90.30.0.1.27.076000 05.002.08.244.2718.2914.3.3. 90.30.0.1.29.074000
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário	08.001.20.122.0017.2801.3.3. 90.30.0.1.00.000000
Secretaria Municipal de Turismo e Cultura	09.001.04.695.0020.2901.3.3. 90.30.0.1.00.000000
Secretaria de Esporte e Lazer	10.001.27.122.0021.2201.3.3. 90.30.0.1.00.000000 10.001.27.812.0021.2102.3.3. 90.30.0.1.00.000000
Secretaria de Meio Ambiente	11.001.18.541.0022.2111.3.3. 90.30.0.1.00.000000
Secretaria Municipal de Infra-Estrutura	12.001.04.122.0023.2121.3.3. 90.30.0.1.00.000000
	12.002.15.452.0023.2123.3.3. 90.30.0.1.00.000000
Secretaria de Desenvolvimento Urbano	13.001.04.122.0023.2131.3.3. 90.30.0.1.00.000000

Período: 12 meses

Poconé/MT, 03 de novembro de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 117/2020

Ata de Registro de preço n° 117/2020 – Pregão 45/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELlinscrita no CNPJ sob o nº. 26.877.656/0001-80

Objeto:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE POCONÉ-MT.

Valor Total Registrado: R$ 20.985,78 (vinte mil novecentos e oitenta e cinco reais e setenta e oito centavos)

DOTAÇÃO:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO
Secretaria Municipal de Planejamento de Administração	03.001.04.122.0003.2301.3.3. 90.30.0.1.00.000000
Secretaria Municipal de Finanças	04.001.04.123.0004.2401.3.3. 90.30.0.1.00.000000
Secretaria Municipal de Educação	06.001.12.122.0008.2602.3.3. 90.30.0.1.01.000000 06.002.12.365.0009.2613.3.3. 90.30.0.1.01.000000 06.002.12.365.0009.2613.3.3. 90.30.0.1.15.000000 06.002.12.365.0009.2614.3.3. 90.30.0.1.01.000000 06.002.12.365.0009.2614.3.3. 90.30.0.1.15.000000 06.002.12.361.0010.2612.3.3. 90.30.0.1.01.000000 06.002.12.361.0010.2612.3.3. 90.30.0.1.15.000000
Secretaria Municipal de Saúde	07.002.10.301.0013.2702.3.3. 90.30.0.1.02.000000 07.002.10.301.0013.2702.3.3. 90.30.0.1.46.000000 07.002.10.122.0012.2701.3.3. 90.30.0.1.02.000000 07.002.10.302.0014.2705.3.3. 90.30.0.1.02.000000 07.002.10.302.0014.2707.3.3. 90.30.0.1.02.000000 07.002.10.302.0014.2707.3.3. 90.30.0.1.46.000000 07.002.10.305.0016.2713.3.3. 90.30.0.1.02.000000 07.002.10.305.0016.2713.3.3. 90.30.0.1.46.000000 07.002.10.302.0014.2705.3.3. 90.30.0.1.46.000000 07.002.10.301.2718.2917.3.3. 90.30.0.1.46.074000 07.002.10.302.2718.2918.3.3. 90.30.0.1.46.074000
Secretaria Municipal de Assistência Social Emprego e Renda	05.001.08.122.0005.2501.3.3. 90.30.0.1.00.000000 05.001.08.244.0007.2511.3.3. 90.30.0.1.00.000000 05.002.08.241.0006.2502.3.3. 90.30.0.1.00.000000 05.002.08.241.0006.2502.3.3. 90.30.0.1.29.000000 05.002.08.243.0006.2503.3.3. 90.30.0.1.00.000000 05.002.08.243.0006.2503.3.3. 90.30.0.1.29.000000 05.002.08.243.0007.2507.3.3. 90.30.0.1.00.000000 05.002.08.243.0007.2507.3.3. 90.30.0.1.29.000000 05.002.08.244.0005.2509.3.3. 90.30.0.1.00.000000 05.002.08.244.0005.2509.3.3. 90.30.0.1.29.000000

	05.002.08.244.0005.2510.3.3. 90.30.0.1.00.000000 05.002.08.244.0005.2510.3.3. 90.30.0.1.29.000000 05.002.08.244.0006.2504.3.3. 90.30.0.1.00.000000 05.002.08.244.0006.2504.3.3. 90.30.0.1.29.000000 05.002.08.244.0006.2505.3.3. 90.30.0.1.00.000000 05.002.08.244.0006.2505.3.3. 90.30.0.1.29.000000 05.002.08.244.0006.2505.3.3. 90.30.0.1.43.000000 05.002.08.244.0006.2905.3.3. 90.30.0.1.00.000000 05.002.08.243.0006.2906.3.3. 90.30.0.1.29.000000 05.002.08.244.0007.1504.3.3. 90.30.0.1.00.000000 05.002.08.244.0007.1504.3.3. 90.30.0.1.29.000000 05.002.08.244.0007.2508.3.3. 90.30.0.1.00.000000 05.002.08.244.0007.2508.3.3. 90.30.0.1.29.000000 05.002.08.244.0007.2508.3.3. 90.30.0.1.43.000000 05.002.08.244.2718.2912.3.3. 90.30.0.1.27.076000 05.002.08.244.2718.2914.3.3. 90.30.0.1.29.074000
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário	08.001.20.122.0017.2801.3.3. 90.30.0.1.00.000000
Secretaria Municipal de Turismo e Cultura	09.001.04.695.0020.2901.3.3. 90.30.0.1.00.000000
Secretaria de Esporte e Lazer	10.001.27.122.0021.2201.3.3. 90.30.0.1.00.000000 10.001.27.812.0021.2102.3.3. 90.30.0.1.00.000000
Secretaria de Meio Ambiente	11.001.18.541.0022.2111.3.3. 90.30.0.1.00.000000
Secretaria Municipal de Infra-Estrutura	12.001.04.122.0023.2121.3.3. 90.30.0.1.00.000000 12.002.15.452.0023.2123.3.3. 90.30.0.1.00.000000
Secretaria de Desenvolvimento Urbano	13.001.04.122.0023.2131.3.3. 90.30.0.1.00.000000

Período: 12 meses

Poconé/MT, 03 de novembro de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE SUSPENSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 050/2020

O MUNICÍPIO DE POCONÉ, por intermédio do Pregoeiro oficial, nomeado através da portaria 004/2020, torna público aos interessados a SUSPENSÃO TEMPORÁRIA da Licitação Pregão Presencial nº 050/2020 – cujo objeto é ***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRICOLA MECANIZADA PARA O DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E AGROPECUARIO***, descrito no Termo de Referência – Anexo I do Edital, POR MOTIVO DE ANÁLISE A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

Portanto, fica suspenso a licitação publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e no site da Prefeitura Municipal de Poconé-MT, cancelando-se a sessão presencial marcada para o dia 09 de novembro de 2020 as 08:00 horas.

A nova data da seção pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Outras informações poderão ser obtidas na sede da Prefeitura Municipal de Poconé ou no e-mail, licitacao@pocone.mt.gov.br.

Poconé/MT, 06 de Novembro de 2020.

_____

ERASMO PAULO DE LIMA

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 422/2020

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - CONCEDER “Elevação de classe ou nível” aos funcionários abaixo relacionados de acordo com a Lei 1.688 de 15 de outubro de 2012, Lei 1.779 de 22 de dezembro de 2014.

MAT	FUNCIONARIO	CARGO/CLASSE/ ANTIGA	CARGO/CLASSE/ ATUAL
1485	LAILSE MONIQUE DA SILVA CARMO	E – 03	E – 04
1514	SIMONE NUNES RIBEIRO	E – 03	E – 04

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data retroativa de 01/10/2020 e revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE

Poconé MT, 30 de Outubro de 2020

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL
ERRATA DA PORTARIA 074/ 2020.

ONDE SE LÊ:

ARTIGO 1º - EXONERAR A PEDIDO a senhora, RITA DE CÁSSIA DA SILVA LOBO**,** matrícula nº 992, portadora do RG 0065331-4 SSP/MT DE 02/05/1996, inscrita no CPF sob o nº 703.350.791-72, do cargo de PROFESSOR, lotada na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal.

LEIA-SE:

ARTIGO 1º - EXONERAR POR MOTIVO DE APOSENTADORIA a senhora, RITA DE CÁSSIA DA SILVA LOBO**,** matrícula nº 992, portadora do RG 0065331-4 SSP/MT DE 02/05/1996, inscrita no CPF sob o nº 703.350.791-72, do cargo de PROFESSOR, lotada na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal.

Poconé - MT, 04 de Novembro de 2020

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 119/2020

Ata de Registro de preço n° 119/2020 – Pregão 45/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: **CF COMERCIO ATACADISTA E REPRESENTAÇÃO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA,** CNPJ sob o nº. 37.200.096/0001-41

Objeto:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE POCONÉ-MT.

Valor Total Registrado: R$ 30.393,16 (trinta mil trezentos e noventa e três reais e dezesseis centavos)

DOTAÇÃO:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO
Secretaria Municipal de Planejamento de Administração	03.001.04.122.0003.2301.3.3. 90.30.0.1.00.000000

Secretaria Municipal de Finanças	04.001.04.123.0004.2401.3.3.90.30.0.1.00.000000
Secretaria Municipal de Educação	06.001.12.122.0008.2602.3.3.90.30.0.1.01.000000 06.002.12.365.0009.2613.3.3.90.30.0.1.01.000000 06.002.12.365.0009.2613.3.3.90.30.0.1.15.000000 06.002.12.365.0009.2614.3.3.90.30.0.1.01.000000 06.002.12.365.0009.2614.3.3.90.30.0.1.15.000000 06.002.12.361.0010.2612.3.3.90.30.0.1.01.000000 06.002.12.361.0010.2612.3.3.90.30.0.1.15.000000
Secretaria Municipal de Saúde	07.002.10.301.0013.2702.3.3.90.30.0.1.02.000000 07.002.10.301.0013.2702.3.3.90.30.0.1.46.000000 07.002.10.122.0012.2701.3.3.90.30.0.1.02.000000 07.002.10.302.0014.2705.3.3.90.30.0.1.02.000000 07.002.10.302.0014.2707.3.3.90.30.0.1.02.000000 07.002.10.302.0014.2707.3.3.90.30.0.1.46.000000 07.002.10.305.0016.2713.3.3.90.30.0.1.02.000000 07.002.10.305.0016.2713.3.3.90.30.0.1.46.000000 07.002.10.302.0014.2705.3.3.90.30.0.1.46.000000 07.002.10.301.2718.2917.3.3.90.30.0.1.46.074000 07.002.10.302.2718.2918.3.3.90.30.0.1.46.074000
Secretaria Municipal de Assistência Social Emprego e Renda	05.001.08.122.0005.2501.3.3.90.30.0.1.00.000000 05.001.08.244.0007.2511.3.3.90.30.0.1.00.000000 05.002.08.241.0006.2502.3.3.90.30.0.1.00.000000 05.002.08.241.0006.2502.3.3.90.30.0.1.29.000000 05.002.08.243.0006.2503.3.3.90.30.0.1.00.000000 05.002.08.243.0006.2503.3.3.90.30.0.1.29.000000 05.002.08.243.0007.2507.3.3.90.30.0.1.00.000000 05.002.08.243.0007.2507.3.3.90.30.0.1.29.000000 05.002.08.244.0005.2509.3.3.90.30.0.1.00.000000 05.002.08.244.0005.2509.3.3.90.30.0.1.29.000000 05.002.08.244.0005.2510.3.3.90.30.0.1.00.000000 05.002.08.244.0005.2510.3.3.90.30.0.1.29.000000 05.002.08.244.0006.2504.3.3.90.30.0.1.00.000000 05.002.08.244.0006.2504.3.3.90.30.0.1.29.000000 05.002.08.244.0006.2505.3.3.90.30.0.1.00.000000 05.002.08.244.0006.2505.3.3.90.30.0.1.29.000000 05.002.08.244.0006.2505.3.3.90.30.0.1.43.000000 05.002.08.244.0006.2905.3.3.90.30.0.1.00.000000 05.002.08.243.0006.2906.3.3.90.30.0.1.29.000000 05.002.08.244.0007.1504.3.3.90.30.0.1.00.000000 05.002.08.244.0007.1504.3.3.90.30.0.1.29.000000 05.002.08.244.0007.2508.3.3.90.30.0.1.00.000000 05.002.08.244.0007.2508.3.3.90.30.0.1.29.000000 05.002.08.244.0007.2508.3.3.90.30.0.1.43.000000 05.002.08.244.2718.2912.3.3.90.30.0.1.27.076000 05.002.08.244.2718.2914.3.3.90.30.0.1.29.074000
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário	08.001.20.122.0017.2801.3.3.90.30.0.1.00.000000
Secretaria Municipal de Turismo e Cultura	09.001.04.695.0020.2901.3.3.90.30.0.1.00.000000
Secretaria de Esporte e Lazer	10.001.27.122.0021.2201.3.3.90.30.0.1.00.000000 10.001.27.812.0021.2102.3.3.90.30.0.1.00.000000
Secretaria de Meio Ambiente	11.001.18.541.0022.2111.3.3.90.30.0.1.00.000000
Secretaria Municipal de Infra-Estrutura	12.001.04.122.0023.2121.3.3.90.30.0.1.00.000000 12.002.15.452.0023.2123.3.3.90.30.0.1.00.000000
Secretaria de Desenvolvimento Urbano	13.001.04.122.0023.2131.3.3.90.30.0.1.00.000000

Período: 12 meses

Poconé/MT, 03 de novembro de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL
ERRATA DA PORTARIA 075/ 2020.

ONDE SE LÊ:

ARTIGO 1º - EXONERAR A PEDIDO a senhora, NOELITA SOLANGE DE SOUZA**,** matrícula nº 444, portadora do RG 04221638-5 SSP/MT DE 18/03/2002, inscrita no CPF sob o nº 482.707.841-68, do cargo de PROFESSOR, lotada na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal.

LEIA-SE:

ARTIGO 1º - EXONERAR POR MOTIVO DE APOSENTADORIA a senhora, NOELITA SOLANGE DE SOUZA**,** matrícula nº 444, portadora do RG 04221638-5 SSP/MT DE 18/03/2002, inscrita no CPF sob o nº 482.707.841-68, do cargo de PROFESSOR, lotada na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal.

Poconé - MT, 04 de Novembro de 2020

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 421/2020

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

MAT.	NOME	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO LICENÇA	SECRETARIA
1448	PATRICIA MARIA DE OLIVEIRA – CPF: 849.843.691-87	01/06/2015 A 01/06/2016	01/10/2020 A 30/10/2020	SEFIN
936	MARILEI NUNES DE ALMEIDA – CPF: 008.922.371-39	16/03/2007 A 16/03/2012	01/10/2020 A 31/12/2020	SEDUC

ARTIGO 1º - CONCEDER “Licença Prêmio” aos funcionários abaixo relacionados com sua vigência conforme especificado.

ARTIGO 2º **-** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos de acordo com a vigência especificado no período da licença, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Poconé-MT, 01 de Outubro de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL
ERRATA DA PORTARIA 076/ 2020.

ONDE SE LÊ:

ARTIGO 1º - EXONERAR A PEDIDO a senhora, ERONDINA LOURDES DE ARRUDA MORAES**,** matrícula nº 253, portadora do RG 550375-2

SSP/MT DE 02/08/1995, inscrita no CPF sob o nº 352.633.421-87, do cargo de PROFESSOR, lotada na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal.

LEIA-SE:

ARTIGO 1º - EXONERAR POR MOTIVO DE APOSENTADORIA a senhora, ERONDINA LOURDES DE ARRUDA MORAES**,** matrícula nº 253, portadora do RG 550375-2 SSP/MT DE 02/08/1995, inscrita no CPF sob o nº 352.633.421-87, do cargo de PROFESSOR, lotada na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal.

Poconé - MT, 04 de Novembro de 2020

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE ADITIVO DO PRAZO DE CONVÊNIO PARA REALIZAÇÃO DO TRABALHO SOCIAL FAR RESIDENCIAL GUATÓS ETAPA 2 – 0402.597-17 –

Extrato de Aditivo do Prazo de Convênio para ressarcimento de recursos celebrado entre Caixa Econômica Federal- CNPJ 00.360.305/0001-04 e o Município e Poconé/MT – CNPJ 03.162.872/0001-04 – Operação 0402.597-17 no âmbito do programa habitacional, para a realização das atividades constantes do Projeto de Trabalho Social, no empreendimento RESIDENCIAL GUATÓS ETAPA 2, localizado em Poconé, CEP 78.175-000 Poconé/MT, com vigência de 17/07/2020 a 17/07/2021, firmado em 07/08/2020 e assinado por EDUARDO TSUCHIYA JUNIOR e ATAÍL MARQUES DO AMARAL.

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 116/2020

Ata de Registro de preço n° 116/2020 – Pregão 45/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: COMERCIAL PRIME DE MOVEIS - EIRELI, CNPJ sob o nº. 16.831.959/0001-09

Objeto:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE POCONÉ-MT.

Valor Total Registrado: R$ 432,10 (quatrocentos e trinta e dois reais e dez centavos)

DOTAÇÃO:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO
Secretaria Municipal de Planejamento de Administração	03.001.04.122.0003.2301.3.3.90.30.0.1.00.000000
Secretaria Municipal de Finanças	04.001.04.123.0004.2401.3.3.90.30.0.1.00.000000
Secretaria Municipal de Educação	06.001.12.122.0008.2602.3.3.90.30.0.1.01.000000 06.002.12.365.0009.2613.3.3.90.30.0.1.01.000000 06.002.12.365.0009.2613.3.3.90.30.0.1.15.000000 06.002.12.365.0009.2614.3.3.90.30.0.1.01.000000 06.002.12.365.0009.2614.3.3.90.30.0.1.15.000000 06.002.12.361.0010.2612.3.3.90.30.0.1.01.000000 06.002.12.361.0010.2612.3.3.90.30.0.1.15.000000
Secretaria Municipal de Saúde	07.002.10.301.0013.2702.3.3.90.30.0.1.02.000000 07.002.10.301.0013.2702.3.3.90.30.0.1.46.000000 07.002.10.122.0012.2701.3.3.90.30.0.1.02.000000 07.002.10.302.0014.2705.3.3.90.30.0.1.02.000000 07.002.10.302.0014.2707.3.3.90.30.0.1.02.000000
	07.002.10.302.0014.2707.3.3.90.30.0.1.46.000000 07.002.10.305.0016.2713.3.3.90.30.0.1.02.000000 07.002.10.305.0016.2713.3.3.90.30.0.1.46.000000 07.002.10.302.0014.2705.3.3.90.30.0.1.46.000000 07.002.10.301.2718.2917.3.3.90.30.0.1.46.074000 07.002.10.302.2718.2918.3.3.90.30.0.1.46.074000
Secretaria Municipal de Assistência Social Emprego e Renda	05.001.08.122.0005.2501.3.3.90.30.0.1.00.000000 05.001.08.244.0007.2511.3.3.90.30.0.1.00.000000 05.002.08.241.0006.2502.3.3.90.30.0.1.00.000000 05.002.08.241.0006.2502.3.3.90.30.0.1.29.000000 05.002.08.243.0006.2503.3.3.90.30.0.1.00.000000 05.002.08.243.0006.2503.3.3.90.30.0.1.29.000000 05.002.08.243.0007.2507.3.3.90.30.0.1.00.000000 05.002.08.243.0007.2507.3.3.90.30.0.1.29.000000 05.002.08.244.0005.2509.3.3.90.30.0.1.00.000000 05.002.08.244.0005.2509.3.3.90.30.0.1.29.000000 05.002.08.244.0005.2510.3.3.90.30.0.1.00.000000 05.002.08.244.0005.2510.3.3.90.30.0.1.29.000000 05.002.08.244.0006.2504.3.3.90.30.0.1.00.000000 05.002.08.244.0006.2504.3.3.90.30.0.1.29.000000 05.002.08.244.0006.2505.3.3.90.30.0.1.00.000000 05.002.08.244.0006.2505.3.3.90.30.0.1.29.000000 05.002.08.244.0006.2505.3.3.90.30.0.1.43.000000 05.002.08.244.0006.2905.3.3.90.30.0.1.00.000000 05.002.08.243.0006.2906.3.3.90.30.0.1.29.000000 05.002.08.244.0007.1504.3.3.90.30.0.1.00.000000 05.002.08.244.0007.1504.3.3.90.30.0.1.29.000000 05.002.08.244.0007.2508.3.3.90.30.0.1.00.000000 05.002.08.244.0007.2508.3.3.90.30.0.1.29.000000 05.002.08.244.0007.2508.3.3.90.30.0.1.43.000000 05.002.08.244.2718.2912.3.3.90.30.0.1.27.076000 05.002.08.244.2718.2914.3.3.90.30.0.1.29.074000
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário	08.001.20.122.0017.2801.3.3.90.30.0.1.00.000000
Secretaria Municipal de Turismo e Cultura	09.001.04.695.0020.2901.3.3.90.30.0.1.00.000000
Secretaria de Esporte e Lazer	10.001.27.122.0021.2201.3.3.90.30.0.1.00.000000 10.001.27.812.0021.2102.3.3.90.30.0.1.00.000000
Secretaria de Meio Ambiente	11.001.18.541.0022.2111.3.3.90.30.0.1.00.000000
Secretaria Municipal de Infra-Estrutura	12.001.04.122.0023.2121.3.3.90.30.0.1.00.000000 12.002.15.452.0023.2123.3.3.90.30.0.1.00.000000
Secretaria de Desenvolvimento Urbano	13.001.04.122.0023.2131.3.3.90.30.0.1.00.000000

Período: 12 meses

Poconé/MT, 03 de novembro de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 115/2020

Ata de Registro de preço n° 115/2020 – Pregão 45/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: ARENA MIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI,CNPJ sob o nº. 15.337.202/0001-09

Objeto:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE POCONÉ-MT.

Valor Registrado: R$ 1.378,24 (mil trezentos e setenta e oito reais e vinte e quatro centavos)

DOTAÇÃO:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO
Secretaria Municipal de Planejamento de Administração	03.001.04.122.0003.2301.3.3.90.30.0.1.00.000000
Secretaria Municipal de Finanças	04.001.04.123.0004.2401.3.3.90.30.0.1.00.000000
Secretaria Municipal de Educação	06.001.12.122.0008.2602.3.3.90.30.0.1.01.000000 06.002.12.365.0009.2613.3.3.90.30.0.1.01.000000 06.002.12.365.0009.2613.3.3.90.30.0.1.15.000000 06.002.12.365.0009.2614.3.3.90.30.0.1.01.000000 06.002.12.365.0009.2614.3.3.90.30.0.1.15.000000 06.002.12.361.0010.2612.3.3.90.30.0.1.01.000000 06.002.12.361.0010.2612.3.3.90.30.0.1.15.000000
Secretaria Municipal de Saúde	07.002.10.301.0013.2702.3.3.90.30.0.1.02.000000 07.002.10.301.0013.2702.3.3.90.30.0.1.46.000000 07.002.10.122.0012.2701.3.3.90.30.0.1.02.000000 07.002.10.302.0014.2705.3.3.90.30.0.1.02.000000 07.002.10.302.0014.2707.3.3.90.30.0.1.02.000000 07.002.10.302.0014.2707.3.3.90.30.0.1.46.000000 07.002.10.305.0016.2713.3.3.90.30.0.1.02.000000 07.002.10.305.0016.2713.3.3.90.30.0.1.46.000000 07.002.10.302.0014.2705.3.3.90.30.0.1.46.000000 07.002.10.301.2718.2917.3.3.90.30.0.1.46.074000 07.002.10.302.2718.2918.3.3.90.30.0.1.46.074000
Secretaria Municipal de Assistência Social Emprego e Renda	05.001.08.122.0005.2501.3.3.90.30.0.1.00.000000 05.001.08.244.0007.2511.3.3.90.30.0.1.00.000000 05.002.08.241.0006.2502.3.3.90.30.0.1.00.000000 05.002.08.241.0006.2502.3.3.90.30.0.1.29.000000 05.002.08.243.0006.2503.3.3.90.30.0.1.00.000000 05.002.08.243.0006.2503.3.3.90.30.0.1.29.000000 05.002.08.243.0007.2507.3.3.90.30.0.1.00.000000 05.002.08.243.0007.2507.3.3.90.30.0.1.29.000000 05.002.08.244.0005.2509.3.3.90.30.0.1.00.000000 05.002.08.244.0005.2509.3.3.90.30.0.1.29.000000 05.002.08.244.0005.2510.3.3.90.30.0.1.00.000000 05.002.08.244.0005.2510.3.3.90.30.0.1.29.000000 05.002.08.244.0006.2504.3.3.90.30.0.1.00.000000 05.002.08.244.0006.2504.3.3.90.30.0.1.29.000000 05.002.08.244.0006.2505.3.3.90.30.0.1.00.000000 05.002.08.244.0006.2505.3.3.90.30.0.1.29.000000 05.002.08.244.0006.2505.3.3.90.30.0.1.43.000000 05.002.08.244.0006.2905.3.3.90.30.0.1.00.000000 05.002.08.243.0006.2906.3.3.90.30.0.1.29.000000 05.002.08.244.0007.1504.3.3.90.30.0.1.00.000000 05.002.08.244.0007.1504.3.3.90.30.0.1.29.000000 05.002.08.244.0007.2508.3.3.90.30.0.1.00.000000
	05.002.08.244.0007.2508.3.3.90.30.0.1.29.000000 05.002.08.244.0007.2508.3.3.90.30.0.1.43.000000 05.002.08.244.2718.2912.3.3.90.30.0.1.27.076000 05.002.08.244.2718.2914.3.3.90.30.0.1.29.074000
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário	08.001.20.122.0017.2801.3.3.90.30.0.1.00.000000
Secretaria Municipal de Turismo e Cultura	09.001.04.695.0020.2901.3.3.90.30.0.1.00.000000
Secretaria de Esporte e Lazer	10.001.27.122.0021.2201.3.3.90.30.0.1.00.000000 10.001.27.812.0021.2102.3.3.90.30.0.1.00.000000
Secretaria de Meio Ambiente	11.001.18.541.0022.2111.3.3.90.30.0.1.00.000000
Secretaria Municipal de Infra-Estrutura	12.001.04.122.0023.2121.3.3.90.30.0.1.00.000000 12.002.15.452.0023.2123.3.3.90.30.0.1.00.000000
Secretaria de Desenvolvimento Urbano	13.001.04.122.0023.2131.3.3.90.30.0.1.00.000000

Período: 12 meses

Poconé/MT, 03 de novembro de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 114/2020

Ata de Registro de preço n° 114/2020 – Pregão 45/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: L. BARRETO KATAYAMA EIRELI,CNPJ sob o nº. 10.448.902/0001-49

Objeto:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE POCONÉ-MT.

Valor Total Registrado: R$ 72.987,80 (setenta e dois mil novecentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos)

DOTAÇÃO:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO
Secretaria Municipal de Planejamento de Administração	03.001.04.122.0003.2301.3.3.90.30.0.1.00.000000
Secretaria Municipal de Finanças	04.001.04.123.0004.2401.3.3.90.30.0.1.00.000000
Secretaria Municipal de Educação	06.001.12.122.0008.2602.3.3.90.30.0.1.01.000000 06.002.12.365.0009.2613.3.3.90.30.0.1.01.000000 06.002.12.365.0009.2613.3.3.90.30.0.1.15.000000 06.002.12.365.0009.2614.3.3.90.30.0.1.01.000000 06.002.12.365.0009.2614.3.3.90.30.0.1.15.000000 06.002.12.361.0010.2612.3.3.90.30.0.1.01.000000 06.002.12.361.0010.2612.3.3.90.30.0.1.15.000000
Secretaria Municipal de Saúde	07.002.10.301.0013.2702.3.3.90.30.0.1.02.000000 07.002.10.301.0013.2702.3.3.90.30.0.1.46.000000 07.002.10.122.0012.2701.3.3.90.30.0.1.02.000000 07.002.10.302.0014.2705.3.3.90.30.0.1.02.000000 07.002.10.302.0014.2707.3.3.90.30.0.1.02.000000 07.002.10.302.0014.2707.3.3.90.30.0.1.46.000000 07.002.10.305.0016.2713.3.3.90.30.0.1.02.000000 07.002.10.305.0016.2713.3.3.90.30.0.1.46.000000 07.002.10.302.0014.2705.3.3.90.30.0.1.46.000000 07.002.10.301.2718.2917.3.3.90.30.0.1.46.074000

	07.002.10.302.2718.2918.3.3. 90.30.0.1.46.074000
Secretaria Municipal de Assistência Social Emprego e Renda	05.001.08.122.0005.2501.3.3. 90.30.0.1.00.000000 05.001.08.244.0007.2511.3.3. 90.30.0.1.00.000000 05.002.08.241.0006.2502.3.3. 90.30.0.1.00.000000 05.002.08.241.0006.2502.3.3. 90.30.0.1.29.000000 05.002.08.243.0006.2503.3.3. 90.30.0.1.00.000000 05.002.08.243.0006.2503.3.3. 90.30.0.1.29.000000 05.002.08.243.0007.2507.3.3. 90.30.0.1.00.000000 05.002.08.243.0007.2507.3.3. 90.30.0.1.29.000000 05.002.08.244.0005.2509.3.3. 90.30.0.1.00.000000 05.002.08.244.0005.2509.3.3. 90.30.0.1.29.000000 05.002.08.244.0005.2510.3.3. 90.30.0.1.00.000000 05.002.08.244.0005.2510.3.3. 90.30.0.1.29.000000 05.002.08.244.0006.2504.3.3. 90.30.0.1.00.000000 05.002.08.244.0006.2504.3.3. 90.30.0.1.29.000000 05.002.08.244.0006.2505.3.3. 90.30.0.1.00.000000 05.002.08.244.0006.2505.3.3. 90.30.0.1.29.000000 05.002.08.244.0006.2505.3.3. 90.30.0.1.43.000000 05.002.08.244.0006.2905.3.3. 90.30.0.1.00.000000 05.002.08.243.0006.2906.3.3. 90.30.0.1.29.000000 05.002.08.244.0007.1504.3.3. 90.30.0.1.00.000000 05.002.08.244.0007.1504.3.3. 90.30.0.1.29.000000 05.002.08.244.0007.2508.3.3. 90.30.0.1.00.000000 05.002.08.244.0007.2508.3.3. 90.30.0.1.29.000000 05.002.08.244.0007.2508.3.3. 90.30.0.1.43.000000 05.002.08.244.2718.2912.3.3. 90.30.0.1.27.076000 05.002.08.244.2718.2914.3.3. 90.30.0.1.29.074000
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário	08.001.20.122.0017.2801.3.3. 90.30.0.1.00.000000
Secretaria Municipal de Turismo e Cultura	09.001.04.695.0020.2901.3.3. 90.30.0.1.00.000000
Secretaria de Esporte e Lazer	10.001.27.122.0021.2201.3.3. 90.30.0.1.00.000000 10.001.27.812.0021.2102.3.3. 90.30.0.1.00.000000
Secretaria de Meio Ambiente	11.001.18.541.0022.2111.3.3. 90.30.0.1.00.000000
Secretaria Municipal de Infra-Estrutura	12.001.04.122.0023.2121.3.3. 90.30.0.1.00.000000 12.002.15.452.0023.2123.3.3. 90.30.0.1.00.000000
Secretaria de Desenvolvimento Urbano	13.001.04.122.0023.2131.3.3. 90.30.0.1.00.000000

Período: 12 meses

Poconé/MT, 03 de novembro de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 113/2020

Ata de Registro de preço n° 113/2020 – Pregão 45/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: MARIA JOSÉ DOS REIS NETO ME, CNPJ sob o nº. 10.226.940/0001-57

Objeto:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE POCONÉ-MT.

Valor Total Registrado: R$ 73.089,42 (setenta e três mil oitenta e nove reais e quarenta e dois centavos)

DOTAÇÃO:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO
Secretaria Municipal de Planejamento de Administração	03.001.04.122.0003.2301.3.3. 90.30.0.1.00.000000
Secretaria Municipal de Finanças	04.001.04.123.0004.2401.3.3. 90.30.0.1.00.000000
Secretaria Municipal de Educação	06.001.12.122.0008.2602.3.3. 90.30.0.1.01.000000 06.002.12.365.0009.2613.3.3. 90.30.0.1.01.000000 06.002.12.365.0009.2613.3.3. 90.30.0.1.15.000000 06.002.12.365.0009.2614.3.3. 90.30.0.1.01.000000 06.002.12.365.0009.2614.3.3. 90.30.0.1.15.000000 06.002.12.361.0010.2612.3.3. 90.30.0.1.01.000000 06.002.12.361.0010.2612.3.3. 90.30.0.1.15.000000
Secretaria Municipal de Saúde	07.002.10.301.0013.2702.3.3. 90.30.0.1.02.000000 07.002.10.301.0013.2702.3.3. 90.30.0.1.46.000000 07.002.10.122.0012.2701.3.3. 90.30.0.1.02.000000 07.002.10.302.0014.2705.3.3. 90.30.0.1.02.000000 07.002.10.302.0014.2707.3.3. 90.30.0.1.02.000000 07.002.10.302.0014.2707.3.3. 90.30.0.1.46.000000 07.002.10.305.0016.2713.3.3. 90.30.0.1.02.000000 07.002.10.305.0016.2713.3.3. 90.30.0.1.46.000000 07.002.10.302.0014.2705.3.3. 90.30.0.1.46.000000 07.002.10.301.2718.2917.3.3. 90.30.0.1.46.074000 07.002.10.302.2718.2918.3.3. 90.30.0.1.46.074000
Secretaria Municipal de Assistência Social Emprego e Renda	05.001.08.122.0005.2501.3.3. 90.30.0.1.00.000000 05.001.08.244.0007.2511.3.3. 90.30.0.1.00.000000 05.002.08.241.0006.2502.3.3. 90.30.0.1.00.000000 05.002.08.241.0006.2502.3.3. 90.30.0.1.29.000000 05.002.08.243.0006.2503.3.3. 90.30.0.1.00.000000 05.002.08.243.0006.2503.3.3. 90.30.0.1.29.000000 05.002.08.243.0007.2507.3.3. 90.30.0.1.00.000000 05.002.08.243.0007.2507.3.3. 90.30.0.1.29.000000 05.002.08.244.0005.2509.3.3. 90.30.0.1.00.000000 05.002.08.244.0005.2509.3.3. 90.30.0.1.29.000000 05.002.08.244.0005.2510.3.3. 90.30.0.1.00.000000 05.002.08.244.0005.2510.3.3. 90.30.0.1.29.000000 05.002.08.244.0006.2504.3.3. 90.30.0.1.00.000000 05.002.08.244.0006.2504.3.3. 90.30.0.1.29.000000 05.002.08.244.0006.2505.3.3. 90.30.0.1.00.000000 05.002.08.244.0006.2505.3.3. 90.30.0.1.29.000000 05.002.08.244.0006.2505.3.3. 90.30.0.1.43.000000 05.002.08.244.0006.2905.3.3. 90.30.0.1.00.000000 05.002.08.243.0006.2906.3.3. 90.30.0.1.29.000000 05.002.08.244.0007.1504.3.3. 90.30.0.1.00.000000 05.002.08.244.0007.1504.3.3. 90.30.0.1.29.000000 05.002.08.244.0007.2508.3.3. 90.30.0.1.00.000000 05.002.08.244.0007.2508.3.3. 90.30.0.1.29.000000 05.002.08.244.0007.2508.3.3. 90.30.0.1.43.000000 05.002.08.244.2718.2912.3.3. 90.30.0.1.27.076000 05.002.08.244.2718.2914.3.3. 90.30.0.1.29.074000
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário	08.001.20.122.0017.2801.3.3. 90.30.0.1.00.000000

Secretaria Municipal de Turismo e Cultura	09.001.04.695.0020.2901.3.3. 90.30.0.1.00.000000
Secretaria de Esporte e Lazer	10.001.27.122.0021.2201.3.3. 90.30.0.1.00.000000 10.001.27.812.0021.2102.3.3. 90.30.0.1.00.000000
Secretaria de Meio Ambiente	11.001.18.541.0022.2111.3.3. 90.30.0.1.00.000000
Secretaria Municipal de Infra-Estrutura	12.001.04.122.0023.2121.3.3. 90.30.0.1.00.000000 12.002.15.452.0023.2123.3.3. 90.30.0.1.00.000000
Secretaria de Desenvolvimento Urbano	13.001.04.122.0023.2131.3.3. 90.30.0.1.00.000000

Período: 12 meses

Poconé/MT, 03 de novembro de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 112/2020

Ata de Registro de preço n° 112/2020 – Pregão 45/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: COMERCIAL LUAR, CNPJ nº. 02.545.557/0001-33

Objeto:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE POCONÉ-MT.

Valor Total Registrado: R$ 63.525,27 (sessenta e três mil quinhentos e vinte e cinco reais e vinte e sete centavos)

DOTAÇÃO:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO
Secretaria Municipal de Planejamento de Administração	03.001.04.122.0003.2301.3.3. 90.30.0.1.00.000000
Secretaria Municipal de Finanças	04.001.04.123.0004.2401.3.3. 90.30.0.1.00.000000
Secretaria Municipal de Educação	06.001.12.122.0008.2602.3.3. 90.30.0.1.01.000000 06.002.12.365.0009.2613.3.3. 90.30.0.1.01.000000 06.002.12.365.0009.2613.3.3. 90.30.0.1.15.000000 06.002.12.365.0009.2614.3.3. 90.30.0.1.01.000000 06.002.12.365.0009.2614.3.3. 90.30.0.1.15.000000 06.002.12.361.0010.2612.3.3. 90.30.0.1.01.000000 06.002.12.361.0010.2612.3.3. 90.30.0.1.15.000000
Secretaria Municipal de Saúde	07.002.10.301.0013.2702.3.3. 90.30.0.1.02.000000 07.002.10.301.0013.2702.3.3. 90.30.0.1.46.000000 07.002.10.122.0012.2701.3.3. 90.30.0.1.02.000000 07.002.10.302.0014.2705.3.3. 90.30.0.1.02.000000 07.002.10.302.0014.2707.3.3. 90.30.0.1.02.000000 07.002.10.302.0014.2707.3.3. 90.30.0.1.46.000000 07.002.10.305.0016.2713.3.3. 90.30.0.1.02.000000 07.002.10.305.0016.2713.3.3. 90.30.0.1.46.000000 07.002.10.302.0014.2705.3.3. 90.30.0.1.46.000000 07.002.10.301.2718.2917.3.3. 90.30.0.1.46.074000 07.002.10.302.2718.2918.3.3. 90.30.0.1.46.074000
Secretaria Municipal de Assistência Social Emprego e Renda	05.001.08.122.0005.2501.3.3. 90.30.0.1.00.000000 05.001.08.244.0007.2511.3.3. 90.30.0.1.00.000000 05.002.08.241.0006.2502.3.3. 90.30.0.1.00.000000 05.002.08.241.0006.2502.3.3. 90.30.0.1.29.000000 05.002.08.243.0006.2503.3.3. 90.30.0.1.00.000000
	05.002.08.243.0006.2503.3.3. 90.30.0.1.29.000000 05.002.08.243.0007.2507.3.3. 90.30.0.1.00.000000 05.002.08.243.0007.2507.3.3. 90.30.0.1.29.000000 05.002.08.244.0005.2509.3.3. 90.30.0.1.00.000000 05.002.08.244.0005.2509.3.3. 90.30.0.1.29.000000 05.002.08.244.0005.2510.3.3. 90.30.0.1.00.000000 05.002.08.244.0005.2510.3.3. 90.30.0.1.29.000000 05.002.08.244.0006.2504.3.3. 90.30.0.1.00.000000 05.002.08.244.0006.2504.3.3. 90.30.0.1.29.000000 05.002.08.244.0006.2505.3.3. 90.30.0.1.00.000000 05.002.08.244.0006.2505.3.3. 90.30.0.1.29.000000 05.002.08.244.0006.2505.3.3. 90.30.0.1.43.000000 05.002.08.244.0006.2905.3.3. 90.30.0.1.00.000000 05.002.08.243.0006.2906.3.3. 90.30.0.1.29.000000 05.002.08.244.0007.1504.3.3. 90.30.0.1.00.000000 05.002.08.244.0007.1504.3.3. 90.30.0.1.29.000000 05.002.08.244.0007.2508.3.3. 90.30.0.1.00.000000 05.002.08.244.0007.2508.3.3. 90.30.0.1.29.000000 05.002.08.244.0007.2508.3.3. 90.30.0.1.43.000000 05.002.08.244.2718.2912.3.3. 90.30.0.1.27.076000 05.002.08.244.2718.2914.3.3. 90.30.0.1.29.074000
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário	08.001.20.122.0017.2801.3.3. 90.30.0.1.00.000000
Secretaria Municipal de Turismo e Cultura	09.001.04.695.0020.2901.3.3. 90.30.0.1.00.000000
Secretaria de Esporte e Lazer	10.001.27.122.0021.2201.3.3. 90.30.0.1.00.000000 10.001.27.812.0021.2102.3.3. 90.30.0.1.00.000000
Secretaria de Meio Ambiente	11.001.18.541.0022.2111.3.3. 90.30.0.1.00.000000
Secretaria Municipal de Infra-Estrutura	12.001.04.122.0023.2121.3.3. 90.30.0.1.00.000000 12.002.15.452.0023.2123.3.3. 90.30.0.1.00.000000
Secretaria de Desenvolvimento Urbano	13.001.04.122.0023.2131.3.3. 90.30.0.1.00.000000

Período: 12 meses

Poconé/MT, 03 de novembro de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 111/2020

Ata de Registro de preço n° 111/2020 – Pregão 45/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: G M COMÉRCIO E SERVIÇOS, CNPJ/MF: 12.514.236/0001-25

Objeto:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE POCONÉ-MT.

Valor Registrado: **R$ 136.815,60 (cento e trinta e seis mil oitocentos e quinze reais e sessenta centavos)**

DOTAÇÃO:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO
Secretaria Municipal de Planejamento de Administração	03.001.04.122.0003.2301.3.3. 90.30.0.1.00.000000
Secretaria Municipal de Finanças	04.001.04.123.0004.2401.3.3. 90.30.0.1.00.000000
Secretaria Municipal de Educação	06.001.12.122.0008.2602.3.3. 90.30.0.1.01.000000

	06.002.12.365.0009.2613.3.3. 90.30.0.1.01.000000 06.002.12.365.0009.2613.3.3. 90.30.0.1.15.000000 06.002.12.365.0009.2614.3.3. 90.30.0.1.01.000000 06.002.12.365.0009.2614.3.3. 90.30.0.1.15.000000 06.002.12.361.0010.2612.3.3. 90.30.0.1.01.000000 06.002.12.361.0010.2612.3.3. 90.30.0.1.15.000000
Secretaria Municipal de Saúde	07.002.10.301.0013.2702.3.3. 90.30.0.1.02.000000 07.002.10.301.0013.2702.3.3. 90.30.0.1.46.000000 07.002.10.122.0012.2701.3.3. 90.30.0.1.02.000000 07.002.10.302.0014.2705.3.3. 90.30.0.1.02.000000 07.002.10.302.0014.2707.3.3. 90.30.0.1.02.000000 07.002.10.302.0014.2707.3.3. 90.30.0.1.46.000000 07.002.10.305.0016.2713.3.3. 90.30.0.1.02.000000 07.002.10.305.0016.2713.3.3. 90.30.0.1.46.000000 07.002.10.302.0014.2705.3.3. 90.30.0.1.46.000000 07.002.10.301.2718.2917.3.3. 90.30.0.1.46.074000 07.002.10.302.2718.2918.3.3. 90.30.0.1.46.074000
Secretaria Municipal de Assistência Social Emprego e Renda	05.001.08.122.0005.2501.3.3. 90.30.0.1.00.000000 05.001.08.244.0007.2511.3.3. 90.30.0.1.00.000000 05.002.08.241.0006.2502.3.3. 90.30.0.1.00.000000 05.002.08.241.0006.2502.3.3. 90.30.0.1.29.000000 05.002.08.243.0006.2503.3.3. 90.30.0.1.00.000000 05.002.08.243.0006.2503.3.3. 90.30.0.1.29.000000 05.002.08.243.0007.2507.3.3. 90.30.0.1.00.000000 05.002.08.243.0007.2507.3.3. 90.30.0.1.29.000000 05.002.08.244.0005.2509.3.3. 90.30.0.1.00.000000 05.002.08.244.0005.2509.3.3. 90.30.0.1.29.000000 05.002.08.244.0005.2510.3.3. 90.30.0.1.00.000000 05.002.08.244.0005.2510.3.3. 90.30.0.1.29.000000 05.002.08.244.0006.2504.3.3. 90.30.0.1.00.000000 05.002.08.244.0006.2504.3.3. 90.30.0.1.29.000000 05.002.08.244.0006.2505.3.3. 90.30.0.1.00.000000 05.002.08.244.0006.2505.3.3. 90.30.0.1.29.000000 05.002.08.244.0006.2505.3.3. 90.30.0.1.43.000000 05.002.08.244.0006.2905.3.3. 90.30.0.1.00.000000 05.002.08.243.0006.2906.3.3. 90.30.0.1.29.000000 05.002.08.244.0007.1504.3.3. 90.30.0.1.00.000000 05.002.08.244.0007.1504.3.3. 90.30.0.1.29.000000 05.002.08.244.0007.2508.3.3. 90.30.0.1.00.000000 05.002.08.244.0007.2508.3.3. 90.30.0.1.29.000000 05.002.08.244.0007.2508.3.3. 90.30.0.1.43.000000 05.002.08.244.2718.2912.3.3. 90.30.0.1.27.076000 05.002.08.244.2718.2914.3.3. 90.30.0.1.29.074000
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário	08.001.20.122.0017.2801.3.3. 90.30.0.1.00.000000
Secretaria Municipal de Turismo e Cultura	09.001.04.695.0020.2901.3.3. 90.30.0.1.00.000000
Secretaria de Esporte e Lazer	10.001.27.122.0021.2201.3.3. 90.30.0.1.00.000000 10.001.27.812.0021.2102.3.3. 90.30.0.1.00.000000
Secretaria de Meio Ambiente	11.001.18.541.0022.2111.3.3. 90.30.0.1.00.000000
Secretaria Municipal de Infra-Estrutura	12.001.04.122.0023.2121.3.3. 90.30.0.1.00.000000 12.002.15.452.0023.2123.3.3. 90.30.0.1.00.000000
Secretaria de Desenvolvimento Urbano	13.001.04.122.0023.2131.3.3. 90.30.0.1.00.000000

Período: 12 meses

Poconé/MT, 03 de novembro de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 051/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 051/2020

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS 036/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA.

CONTRATADA: REAVEL VEICULOS EIRELI

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DIVERSOS ZERO QUILOMETRO PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE

DATA DA ASSINATURA: 06 DE NOVEMBRO DE 2020

VALIDADE: 12 DE MESES.

VALOR: **R$ 211.000,00 (DUZENTOS E ONZE MIL REAIS)**

ELIZA DE ALVARENGA NAVES

PREGOEIRA MUNICIPAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal, Senhor **Gerson Rosa de Moraes**, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Comissão de Licitação e pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta com dispensa de licitação, fulcrada no § IV, do art. 24 da Lei 8.666/93, num total de R**$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais)**, tendo como objeto a **AQUISIÇÃO DE MANILHAS DE CONCRETO PARA MANUTENÇÃO NA RUA DALVINA SOUZA SANTOS NA CIDADE DE PONTAL DO ARAGUAIA**. Resolve RATIFICAR o presente processo a favor da empresa EDIO DOS REIS MARÇAL ME e ordena

sua publicação em cumprimento ao disposto do art. 24 do supracitado diploma legal

Pontal do Araguaia – MT, 05 DE NOVEMBRO DE 2020.

Gerson Rosa de Moraes

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 924/2020 RATIFICAÇÃO NO ART. 1º

LEI Nº 924/2020

SUMULA: "ALTERA O INCISO I DO ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 893/2019, QUE TRATA DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2020, e da outras providencias".

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte - MT. Sr. **Daniel Rosa do Lago,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte.

Artigo 1º - Por força desta Lei, fica alterado o Inciso I do Artigo 5º da Lei Municipal nº 893/2019, que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 5.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares em obediência ao que dispõe o Art. 167,

incisos V e VI, da Constituição Federal, combinado com o disposto no Art. 43, parágrafo 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964, observando-se as seguintes condições:

I - até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) da despesa fixada no Artigo 3º desta lei, para os casos de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

...

Artigo 2º - Os demais artigos da Lei Municipal nº 893/2019 permanecerão inalterados.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, em 20 de agosto de 2020.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 46/2020- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2020

O prefeito municipal de Porto Alegre do Norte – MT, Respaldado no inciso II e X do artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e no Parecer Jurídico, AUTORIZA a contratação direta, através da dispensa de licitação, visando a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT. **Favorecido: MATIAS INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI, CNPJ: 26.174.743/0001-71, Valor R$ 16.607,00 (Dezesseis Mil Seiscentos e Sete Reais)**

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 DETERMINO a publicação da presente ratificação no Diário Oficial dos Municípios, para que produza os efeitos legais.

Porto Alegre do Norte – MT, 06 de Novembro de 2020.

Daniel Rosa do Lago

Prefeito

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 41/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101/2020

O prefeito municipal de Porto Alegre do Norte – MT, Respaldado no inciso II e X do artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e no Parecer Jurídico, AUTORIZA a contratação direta, através da dispensa de licitação, visando a **"DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E PRODUTOS AGRÍCOLAS PARA O PROLEITE CONFORME CONVÊNIO Nº 0789/2017 E PROCESSO Nº 358196/2017 FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR – SEAF/MT E O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT" Favorecido:**S. E. RIBEIRO & CIA LTDA **CNPJ:** 03.092.208/0001-76 **Valor:** R$ 15.892,43 (Quinze Mil Oitocentos e Noventa e Dois Reais e Quarenta e Três Centavos)

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 DETERMINO a publicação da presente ratificação no Diário Oficial dos Municípios, para que produza os efeitos legais.

Porto Alegre do Norte – MT, 06 de Novembro de 2020.

Daniel Rosa do Lago

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00008, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00008, de 06 de Novembro de 2020.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
MAURO TOMAZ DE FREITAS	427.778.606-53	9875 /00025/2020

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: Luiz Henrique Rauber

Matrícula: 00011274

Cargo: Fiscal de Tributos / 1302017

Assinatura:

Data de afixação:06/11/2020

Data de desafixação:21/11/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 209/2020 (QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE PORTO ESTRELA).

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o Capítulo IV da Lei Complementar Nº 001/2006 de 05 de Dezembro de 2006;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder férias a servidores da Secretaria Municipal de Administração, conforme relação abaixo:

Nº.	FUNCIONÁRIO	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO DE GOZO
001	Edson Antunes	Desenhista	Adm	01/11/2020 a 30/11/2020
002	Laura L. M. de Melo Masieri	Ag Adm	Adm	02/11/2020 a 01/12/2020
003	Benedito de Oliveira	Tec. Contabilidade	Adm	03/11/2020 a 02/12/2020

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3º. Revogando-se as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 06 de novembro de 2020.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO

I TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 004/2020, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA – MT E A EMPRESA MARIA ZILMA DA CRUZ OLIVEIRA 92754627120

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA, Estado de Mato Grosso, cadastrada no CNPJ nº - 24.740.268/0001-28, com sede na Avenida Jose Antonio de Faria nº 2.035, centro, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal Sr. **Eugênio Pelachim,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº1323121 SSP/PR e CPF nº.: 424.930.999-15, residente e domiciliado à Av. Hitler Sansão, Centro, nesta cidade de Porto Estrela (MT), neste ato denominado o **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **MARIA ZILMA DA CRUZ OLIVEIRA 92754627120**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 19.132.2530001-47, com endereço na Avenida Hitler Sansão, s/nº, Centro, na cidade de Porto Estrela – MT, CEP nº 78.398-000, através da sua representante legal a Srª **MARIA ZILMA DA CRUZ OLIVEIRA**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 927.546.271-20, e RG. Sob o nº. 13559648 SSP/MT, vencedora do certame doravante denominada **FORNECEDORA,** as partes acima qualificadas, resolvem celebrar o presente TERMO DE APOSTILAMENTO, regida sob a égide da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a concessão da REVISÃO sobre o valor do item nº 01, 02, 03, 04, 06, 08, 13 e 14 da Ata de Registro de Preços de nº 004/2020, sendo o Item nº 01, 02, 03, 04, 06, 08, 13 e 14, com base nas NF's apresentadas pelo contratado, a ser aplicado com efeitos a partir de **24 de setembro de 2020**, conforme Planilha de Custo e Formação de Preços constantes nos autos do processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR – O valor dos itens deste Termo de Apostilamento, passarão a ser oferecidos da seguinte forma:

ITEM	Unid. De Medida	DESCRIÇÃO	Valor Vigente (R$)	Porcentagem de Reajuste (%)	Valor Reajustado (R$)
1	kg	CARNE BOVINA - TIPO MUSCULO, MOIDA, CONGELADA (ENTRE -10-C E -25-C), E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA COM ASPECTO, COR, CHEIRO E ODOR PROPRIOS, EMBALADA EM CAIXA DE PAPELAO, ROTULADA, PESANDO ENTRE 5 A 20 KGS, POR CAIXA	R$ 15,28	35,60%	R$ 20,72
2	kg	CARNE BOVINA - TIPO BOVINA CONGELADA DIANTEIRA, SEM OSSO, TIPO PALETA, AC EM OU PEITO, EM PECA DIVIDIDA DE ACORDO COM O PESO, CONGELADA, E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA LIMPA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS E NO MAXIMO 10% DE SEBO OU GORDURA, EMBALADA EM EMBALAGEM PROPRIA, PESANDO SEM SUGIDADES E ACAO DE MICROBIOS, INSPECIONADA PELO SIF	R$ 18,45	47,42%	R$ 27,20
3	kg	CARNE BOVINA TIPO ACÉM, EMBALADO EM FILME PVC, TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DISPOA N° 304 DE 22/04/96 E N° 145 DE 22/04/98, DA RESOLUÇÃO DA ANVISA N°105 DE 16/05/99 E DA LEI MUNICIPAL/ VIGILANCIA SANITÁRIA, COM EMBALAGEM DE 500 G OS PACOTES.	R$ 19,84	38,10%	R$ 27,40
4	kg	CARNE BOVINA - TIPO PATINHO DE 1ª, EM CUBOS, CRUA, CONGELADA, SENDO OS CUBOS DE 20X20X20MM, MAGRA, INSPECIONADA, EMBALAGEM CONTENDO 0,5 A 01 KG, COM NO MAXIMO 5% DE GORDURA, ISENTA DE SEBO E SUJIDADES, COM ASPECTO, COR E ODOR CARACTERISTICOS, CONGELADA E EMBALADA A VACUO EMBALAGEM PLASTICA, TRANSPARENTE E ADEQUADA AO PRODUTO, RESISTENTE, CONTENDO IDENTIFICACAO DO PRODUTO, ETIQUETADA DE PESO E DATA DA EMBALAGEM E VALIDADE. DEVE TER CONTROLE SANITARIO PREVISTO EM LEI COMO SERVICO DE INSPECAO MUNICIPAL (SIM) OU SERVICO DE INSPECAO ESTADUAL (SISE) OU SERVICO DE INSPECAO FEDERAL (SIFE).	R$ 23,00	30%	R$ 29,90
6	kg	FIGADO - BOVINO EM BIFE, RESFRIADO, COM ASPECTO PROPRIO, FIRME, NAO PEGAJOSO, ISENTO DE MANCHAS ESVERDEADAS, COM CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO	R$ 9,65	44,55%	R$ 13,95
8	kg	CARNE BOVINA - TIPO COXAO DURO, CORTADO EM CUBOS, RESFRIADO, EMBALAGEM EM FILME PVC, OU PLASTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E CARIMBOS OFICIAIS.	R$ 22,13	39,85%	R$ 30,95
13	kg	CARNE BOVINA - TIPO FILE MIGNON, SEM ABA, RESFRIADA, E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA COR, CHEIRO E SABOR PROORIO, EMBALADA EM EMBALAGEM PROPRIA, PESANDO SEM SUGIDADES E ACAO DE MICROBIOS, INSPECIONADA PELO SIF	R$ 30,56	27,29%	R$ 38,90
14	kg	CARNE BOVINA - TIPO COXAO MOLE, CUBOS, RESFRIADA, E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, EMBALADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, PESANDO 5KGS	R$ 22,87	46,04%	R$ 33,40

CLAUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO – Ficam ratificadas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços nº 004/2020, não alteradas pelo presente Termo de Apostilamento.

E, por estarem assim justas e acertadas as partes, assina a CONTRATANTE o presente Termo Apostilamento que doravante passa a fazer parte integrante do Contrato, para todos os fins legais e de direito, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Porto Estrela – MT, 06 de novembro de 2020.

Eugênio Pelachim	**MARIA ZILMA DA CRUZ OLIVEIRA 92754627120**
Prefeito Municipal	CNPJ. 19.132.2530001-47

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 214/2020 (QUE CONCEDE ELEVAÇÃO DE NIVEL DE SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT).

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO a Lei Municipal Complementar nº. 13/2008, 015/2008 e 18/2008, que dispõe sobre a reestruturação do PCCS do Poder Executivo do Município de Porto Estrela;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder **Elevação de Nível** aos servidores públicos municipais, listados abaixo:

Nº.	MAT.	NOME	ADMISSÃO	FUNÇÃO	CLASSE/ NÍVEL ATUAL	CLASSE/ NÍVEL ELEVADO
1	1125	Edson Antunes	23/11/2016	Desenhista	A/02	A/03
2	1124	Roosevelt da Guia Ortega	21/11/2016	Tec. Informática	C/02	C/03
3	1126	Marlene de Campos	17/11/2016	Técnico Hig. Dental	A/02	A/03
4	1123	Ana Maria P. B dos Santos Ferrari	17/11/2016	Assistente Social	A/02	A/03
5	0656	Josimar Lopes	06/11/2008	Tratorista	C/09	C/10

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogando-se as disposições em contrário.

Porto Estrela/MT, 06 de Novembro de 2020.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 176/2020 (QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE PORTO ESTRELA).

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o Capítulo IV da Lei Complementar Nº 001/2006 de 05 de Dezembro de 2006;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder férias a servidores da Secretaria Municipal de Saúde, conforme relação abaixo:

Nº.	FUNCIONÁRIO	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO DE GOZO
001	Alessa B. Polegati Seconello	Enfermeira	Saúde	05/10/2020 a 03/11/2020
002	Edivaldo Valerio da Silva	Motorista	Saúde	19/10/2020 a 17/11/2020
003	Juliana Corsino da Silva	Ag Com. Saúde	Saúde	01/10/2020 a 30/10/2020
004	Marcia Helena T. Lopes	Tec. Da Saúde	Saúde	01/10/2020 a 30/10/2020
005	Neucimar Bento da Silva	Ag Com. Saúde	Saúde	01/10/2020 a 30/10/2020
006	Nice da Silva Correa	Ag Serv. Público	Saúde	19/10/2020 a 17/11/2020
007	Tereza Ferreira Ramos	Tec. Da Saúde	Saúde	19/10/2020 a 17/11/2020

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação com efeitos retroativos a 30/10/2020.

Art. 3º. Revogando-se as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 02 de novembro de 2020.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 177/2020 (QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE PORTO ESTRELA).

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o Capítulo IV da Lei Complementar Nº 001/2006 de 05 de Dezembro de 2006;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder férias a servidores da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, conforme relação abaixo:

Nº.	FUNCIONÁRIO	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO DE GOZO
001	Laura Lisandra M M Masieri	Ag Administrativo	Adm	01/10/2020 a 30/10/2020
002	Silvair da Silva Almeida	Ag Administrativo	Adm	05/10/2020 a 03/11/2020

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação com efeitos retroativos a 30/10/2020.

Art. 3º. Revogando-se as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 02 de novembro de 2020.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 207/2020 (QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE PORTO ESTRELA).

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o Capítulo IV da Lei Complementar Nº 001/2006 de 05 de Dezembro de 2006;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder férias a servidores da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, conforme relação abaixo:

Nº.	FUNCIONÁRIO	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO DE GOZO
001	Lucas Antonio Perez Pelachim	Ag Serv. Público	Obras	01/10/2020 a 30/10/2020
002	Renato Aparecido da Silva	Op. Máq. Pesadas	Obras	20/10/2020 a 18/11/2020

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação com efeitos retroativos a 30/10/2020.

Art. 3º. Revogando-se as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 02 de novembro de 2020.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 208/2020 (QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE PORTO ESTRELA).

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o Capítulo IV da Lei Complementar Nº 001/2006 de 05 de Dezembro de 2006;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder férias a servidores da Secretaria Municipal de Educação, conforme relação abaixo:

Nº.	FUNCIONÁRIO	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO DE GOZO
001	Raeli de Souza Denis	Professor	Educação	01/10/2020 a 30/10/2020

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação com efeitos retroativos a 30/10/2020.

Art. 3º. Revogando-se as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 02 de novembro de 2020.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 209/2020 (QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE PORTO ESTRELA).

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o Capítulo IV da Lei Complementar Nº 001/2006 de 05 de Dezembro de 2006;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder férias a servidores da Secretaria Municipal de Saúde, conforme relação abaixo:

Nº.	FUNCIONÁRIO	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO DE GOZO
001	Benilza da Costa Silva	Ag Com. Endemias	Saúde	03/11/2020 a 02/12/2020
002	Drieli Ramos Rocha de Melo	Ag Adm	Saúde	03/11/2020 a 02/12/2020
003	Lucieli Ramos de Brito	Ag Com. Saúde	Saúde	03/11/2020 a 02/12/2020
004	Daniely Rodrigues Correa	Ag Com. Saúde	Saúde	01/11/2020 a 30/11/2020
005	Diulina Nunes da Silva	Ag Ser. Público	Saúde	09/11/2020 a 08/12/2020
006	Regiane A. da C. Santos	Recepcionista	Saúde	03/11/2020 a 02/12/2020

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3º. Revogando-se as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 06 de novembro de 2020.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 211/2020 (QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE PORTO ESTRELA).

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o Capítulo IV da Lei Complementar Nº 001/2006 de 05 de Dezembro de 2006;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder férias a servidores da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, conforme relação abaixo:

Nº.	FUNCIONÁRIO	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO DE GOZO
001	Wesley Rosa de Oliveira	Motorista	Obras	03/11/2020 a 02/12/2020

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3º. Revogando-se as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 06 de novembro de 2020.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 212/2020 (QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE PORTO ESTRELA).

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o Capítulo IV da Lei Complementar Nº 001/2006 de 05 de Dezembro de 2006;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder férias a servidores da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, conforme relação abaixo:

Nº.	FUNCIONÁRIO	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO DE GOZO
001	Adalto de Miranda	Motorista	Social	03/11/2020 a 02/12/2020

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3º. Revogando-se as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 06 de novembro de 2020.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 213/2020 (QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE PORTO ESTRELA).

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o Capítulo IV da Lei Complementar Nº 001/2006 de 05 de Dezembro de 2006;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder férias a servidores da Secretaria Municipal de Educação, conforme relação abaixo:

Nº.	FUNCIONÁRIO	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO DE GOZO
001	Luciano Aparecido Papa	Motorista	Educação	03/11/2020 a 02/12/2020

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3º. Revogando-se as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 06 de novembro de 2020.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL DE CONTRATOS POR TEMPO DETERMINADO/RH MAIO 2020.

DISTRATANTE: Município de Ribeirão Cascalheira

SERVIDOR RESCINDIDO: ERI JHONSON FERREIRA REIS

CARGO: Servidor de Limpeza Publica

LOTAÇÃO: Séc Municipal de infra Estrutura

DATA DA RESCISÃO: 07/05/2020

DISTRATANTE: Município de Ribeirão Cascalheira

SERVIDOR RESCINDIDO: ANNA KASSIA ALVES SANTOS

CARGO: Técnico Educ. Desenvolvimento Infantil

LOTAÇÃO: Séc Municipal de Educação

DATA DA RESCISÃO: 15/05/2020

DISTRATANTE: Município de Ribeirão Cascalheira

SERVIDOR RESCINDIDO: SALETE FREITAS

CARGO: Motorista

LOTAÇÃO: Séc Municipal de Saúde

DATA DA RESCISÃO: 31/05/2020

DISTRATANTE: Município de Ribeirão Cascalheira

SERVIDOR RESCINDIDO: CLEIDEMARA COUTINHO DA SILVA

CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais

LOTAÇÃO: Séc Municipal de Saúde

DATA DA RESCISÃO: 31/05/2020

DISTRATANTE: Município de Ribeirão Cascalheira

SERVIDOR RESCINDIDO: VANIA MARIA GOMES MARTINS

CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais

LOTAÇÃO: Séc Municipal de Saúde

DATA DA RESCISÃO: 31/05/2020

DISTRATANTE: Município de Ribeirão Cascalheira

SERVIDOR RESCINDIDO: WANDERSON DA CONCEIÇÃO MENDES

CARGO: MOTORISTA

LOTAÇÃO: Séc Municipal de Saúde

DATA DA RESCISÃO: 31/05/2020

DISTRATANTE: Município de Ribeirão Cascalheira

SERVIDOR RESCINDIDO: MARINEY DE FREITAS MACEDO TEIXEIRA

CARGO: Recpcionista

LOTAÇÃO: Séc Municipal de Saúde

DATA DA RESCISÃO: 31/05/2020

GABINETE
DECRETO N°.1972/2020 DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT, PARA O EXERCÍCIO DE 2020, EM RAZÃO DA PANDEMIA CAUSADA

DECRETO N°.1972/2020

DATA: 06 DE NOVEMBRO DE 2020

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT, PARA O EXERCÍCIO DE 2020, EM RAZÃO DA PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)".

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com base na lei orgânica do município.

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020*, que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019.*

CONSIDERANDO o Decreto nº 1901, de 25 de maio de 2020 que Declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Ribeirão Cascalheira, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO o Decreto nº 424 de 25 de março de 2020 que Declara estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Estadual, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (Covid-19).

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), reconhecido pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020, declarou situação de pandemia decorrente do Novo Coronavírus (Covid-19) e a necessidade de ações de medidas preventivas para enfrentamento da emergência internacional de saúde pública;

CONSIDERANDO o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (Covid-19), declarado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 420, de 23 de março de 2020, que declara situação de emergência no Estado de Mato Grosso, decorrente de desastres naturais classificados como grupo biológico/epidemia e tipo de doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0);

CONSIDERANDO que resta evidenciada pela atual realidade da maioria dos municípios mato-grossenses e hipótese excepcional destacada na norma legal supracitada, a permitir, portanto, que a administração pública institua e execute programas de auxílio aos impactados pelas mencionadas medidas.

DECRETA:

Art. 1º. Fica Aberto Crédito Adicional Extraordinário em favor do Fundo Municipal de Assistência Social, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência de Ribeirão Cascalheira – MT, nos termos do Art. 41, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no orçamento vigente, objetivando absorver os registros de aquisição de materiais de EPI, bens

de infra-estrutura, permanentes e de consumo, em virtude da decretação de situação de emergência no município, que não estão previstos na Lei Orçamentária de 2020.

§ 1º - A autorização de que trata o caput deste artigo permite a abertura de créditos extraordinários até o montante de R$ 7.350,00 (Sete mil trezentos e cinquenta reais);

§ 2º - Os recursos de que trata o parágrafo anterior devem cobrir as despesas com:

I – Aquisição de bens e materiais, insumos e Epi's;

§ 3º - Para a finalidade, ficam alterados os anexos da Lei Municipal nº831/2019 que trata do Plano Plurianual, os anexos da Lei Municipal nº 834 /2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, e os anexos da Lei Municipal nº840/2020, que trata do orçamento para o exercício financeiro de 2020, incluindo os elementos de despesas a seguir detalhados:

DOTAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Orgão: Secretaria de Assistência Social

Unidade: Secretaria de Assistência Social

Função: Assistência Social

Sub-Função: Assistência Comunitária

Programa: COVID - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública

Ação: 2891 – Ações de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (Covid-19)

Fonte: 0.1.29.074000 – Ações de Saúde para o enfrentamento do Coronavírus – COVID 19

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo..... R$ 7.350,00

TOTAL DE ABERTURA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO.....R$ 7. 350,00

Art. 2º. Para atender ao crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os seguintes recursos:

I - Provenientes de excesso de arrecadação, conforme previsto no inciso II do Parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, o qual será complementado pela tendência do exercício 2020 para excesso de arrecadação, de acordo com o Parágrafo 3º do Art. 43 da igual Lei Federal.

Art. 3º. Os recursos financeiros necessários à realização das despesas a serem realizadas nas rubricas especificadas no §3º do Art. 1º deste Decreto, serão provenientes de fontes de recursos especificadas abaixo:

I – Transferências de Recursos para Assistência Social com destinação expressa a ações de saúde e proteção social para o enfrentamento do Coronavírus conforme Portaria Conjunta nº 01 de 02 de abril de 2020, DOU;

Art. 4º. O presente Decreto deverá ser encaminhado ao Poder Legislativo, conforme preceitua o Art. 44 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 06 DE NOVEMBRO DE 2020.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

GABINETE
DECRETO N°. 1971/2020 ALTERA O DECRETO N° 1969/2020 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020, O QUAL DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

DECRETO N°. 1971/2020

DATA: 06 DE NOVEMBRO DE 2020

"ALTERA O DECRETO N° 1969/2020 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020, O QUAL DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT, PARA O EXERCÍCIO DE 2020, EM RAZÃO DA PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)".

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com base na lei orgânica do município.

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020*, que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019.*

CONSIDERANDO o Decreto nº 1901, de 25 de maio de 2020 que Declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Ribeirão Cascalheira, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO o Decreto nº 424 de 25 de março de 2020 que Declara estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Estadual, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (Covid-19).

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), reconhecido pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020, declarou situação de pandemia decorrente do Novo Coronavírus (Covid-19) e a necessidade de ações de medidas preventivas para enfrentamento da emergência internacional de saúde pública;

CONSIDERANDO o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (Covid-19), declarado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 420, de 23 de março de 2020, que declara situação de emergência no Estado de Mato Grosso, decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosa virais (COBRADE 1.5.1.1.0);

CONSIDERANDO que resta evidenciada pela atual realidade da maioria dos municípios mato-grossenses e hipótese excepcional destacada na norma legal supracitada, a permitir, portanto, que a administração pública institua e execute programas de auxílio aos impactados pelas mencionadas medidas.

DECRETA:

Art. 1º. Fica Aberto Crédito Adicional Extraordinário em favor do Fundo Municipal de Saúde, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirão Cascalheira – MT, nos termos do Art. 41, Inciso III, da Lei Federal nº 4. 320, de 17 de março de 1964, no orçamento vigente, objetivando absorver os registros de aquisição de bens e serviços, em virtude da decretação de situação de emergência no município, não estavam previstos na Lei Orçamentária de 2020.

§ 1º - A autorização de que trata o caput deste artigo permite a abertura de créditos extraordinários até o montante de R$ 28.880,00 (Vinte e oito mil e oitocentos e oitenta reais);

§ 2º - Os recursos de que trata o parágrafo anterior devem cobrir as despesas com:

I – Aquisição de bens de consumo, medicamentos, nutrição, insumos e Epi´s;

DOTAÇÃO EXTRAORDINÁRIA REFORÇADA

Órgão: Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira

Unidade: Secretaria Municipal De Saúde

Função: Saúde

Sub-Função: Atenção Básica

Programa: COVID-Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública

Ação: 1505 – Ações de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (covid-19)

Fonte: 0.1.46.074000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, com expressa destinação a ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus.

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo ..... R$ 28.880,00

TOTAL DE ABERTURA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO .....R$ 28.880,00

Art. 2º. Para atender ao crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os seguintes recursos:

I - provenientes de excesso de arrecadação, conforme previsto no inciso II do Parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de acordo com o Parágrafo 3º do Art. 43 da igual Lei Federal, tendo como base as seguintes fontes:

Repasses oriundos do Governo Federal destinados ao enfrentamento da Emergência de Saúde Covid-19 no valor de até R$ 28.880,00 (Vinte e oito mil e oitocentos e oitenta reais);

Art. 3º. Os recursos financeiros necessários à realização das despesas a serem realizadas nas rubricas especificadas no §2º do Art. 1º deste Decreto, serão provenientes de fontes de recursos especificadas abaixo:

I – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, com expressa destinação a ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus de acordo com a Portaria 1.857 de 28 de julho de 2020;

Art. 4º. O presente Decreto deverá ser encaminhado ao Poder Legislativo, conforme preceitua o Art. 44 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 06 DE NOVEMBRO DE 2020.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 103/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, **nos termos do inciso IV, do art. 24, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993**. **RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 103/2020,**com fulcro no parecer jurídico n.º 593/2020/ASSESSORIA/COMPRAS/SADe no uso de suas atribuições legais, diante da situação fática, autoriza a modalidade de Dispensa de Licitação, a favor da contratação da empresa:**O. G. LEITE EIRELI**, situada na Avenida Rosalvo Miranda, n.º 518, Quadra 11, Lote 1-A, Bairro Jardim Primavera I, Rondonópolis – MT, CEP 78.725-101, inscrita no CNPJ: **32.849.546/0001-08**.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE O CÓRREGO PITEIRA, LOCALIZADA NA MT 460, ± KM23, A PARTIR DA MT 130, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT.

VALOR CONTRATADO: R$ 132.846,36 (centro e trinta e dois mil, oitocentos e quarenta e seis reais e trinta e seis centavos).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Município – DIORONDON**, no jornal de circulação local **Jornal Estadão Mato Grosso,** no **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios** e no **Diário Oficial de Contas,** para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 04 de novembro de 2020.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

IV AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 73/2020

TIPO DESTA LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO".

EXCLUSIVO PARA ME/EPP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a tomada de preço em epígrafe às 09:00 horas do dia 24 (vinte e quatro) de novembro de 2020, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes n.º 01 e 02, contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL, respectivamente, para aquisição do seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA SEGUINTE OBRA: "CONSTRUÇÃO DE PASSARELA EM CONCRETO ARMADO SOBRE O CÓRREGO LOURENCINHO COM EXTENSÃO 8,80 M E LARGURA DE 2,20 M, LOCALIZADA NO AV. OTAVIANO MUNIZ (TRAVESSIA DO CÓRREGO LOURENCINHO) NESTE MUNICÍPIO, CONFORME JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA";** Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE, no horário das 13:00 às 17:00 horas em dias úteis, ou solicitar através do licitacaorondonopolis@hotmail.com, ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br.

Rondonópolis-MT, 06 de novembro de 2020.

Alfredo Vinicius Amoroso

Presidente da Comissão de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 98/2020

O Município de Rondonópolis-MT, através da Pregoeira, torna público que realizará a licitação em epígrafe para**: *Registro de Preços para futura e eventual aquisição de insumos para hemodiálise destinados a suprir o Centro de Nefrologia*** neste município,conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos**.** Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico **bllcompras.com,** onde as propostas serão recebidas e processadas por meio eletrônico**, no site www.rondonopolis.mt.gov.br** menu:Empresa opção: Licitações, e na Prefeitura, Departamento de Compras, Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, das 12h00 às 18h00, telefone para contato (66) 3411-5739, **Abertura das Propostas: 24/11/2020 às 09h30** (horário de Brasília) em sessão pública nos termos do Edital e seus anexos.

Rondonópolis-MT., 06 de novembro de 2020.

Adriana Portela de Oliveira

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DA CARTA CONVITE Nº 09/2020

O Município de Rosário Oeste – MT, torna público aos interessados que na licitação modalidade Carta Convite n°09/2020, Sob o regime de empreitada por preço global por lote, cujo objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL POR LOTE, DOS SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA A RECONSTRUÇÃO DE PONTE PARA ATENDER O MUNICIPIO ROSÁRIO OESTE/MT, conforme a seguir: 1 – LOTE 01 – CONTRUÇÃO DA PONTE RIO ARICÁ – 12 METROS, 2 – LOTE 02 – CONTRUÇÃO DA PONTE CÓRREGO MATO SECO – 07 METROS, cuja abertura de Documentos de Habilitação e Proposta de Preço se deu às 09:00 horas do dia 06/11/2020 após julgamento sagrou-se vencedora a seguinte empresa:

01 – M C BRUSTOLIN ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ N. 28.836. 771/0001-32, representada neste ato pelo procurador o Sr. AVERALDO PEREIRA SANTOS, portador do CPF n. 981.065.621-15.

Rosário Oeste 06 de novembro de 2020.

FAGNER CAMARGO SAMPAIO

Presidente da CPL

PROCURADORIA MUNICIPAL
DECRETO 053 - 2020

DECRETO N° 053/2020,

de 06 de Novembro de 2020

"Decreta Luto Oficial, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL de ROSÁRIO OESTE – MT, **JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO**, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando o falecimento do Sr. **ALMINDO PEREIRA BAMBIL**;

Considerando ainda que a municipalidade expressa o sentimento de profundo pesar, ressaltando que a memória do Sr. **ALMINDO PEREIRA BAMBIL** jamais será esquecida, eis que seus passos ficarão registrados para a posteridade.

DECRETA:

Art. 1º. *Luto* oficial por 03 (três) contados a partir desta data, no Município de Rosário Oeste - MT, em sinal de profundo pesar pelo falecimento do senhor **ALMINDO PEREIRA BAMBIL** que, em vida, prestou inestimáveis serviços ao Município de Rosário Oeste - MT.

Art. 2º. Durante o período de luto oficial determinado por este Decreto, a bandeira

municipal ficará hasteada à meio mastro em todos os órgãos públicos do município.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e afixação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste – MT, 06 de Novembro de 2020;

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 111 - 2020

PORTARIA Nº 111/2020

de 06 de Novembro de 2020

"Dispõe sobre exoneração de pessoa em cargo de livre nomeação e exoneração no âmbito da administração publica, e dá outras providencias".

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT, Sr. JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam exonerados de cargos de comissão de livre nomeação e exoneração descritos, no âmbito da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste – MT, as seguintes pessoas:

a) **RAYANE CAROLINE DE ALMEIDA SANTOS** – do cargo de Chefe do Setor de Prestação de Contas, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças de Rosário Oeste – MT;

b) **BENEDITO JOÃO CORREA DE SÁ** – do cargo de Chefe de Divisão de Desenvolvimento Rural, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Rosário Oeste – MT;

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação com efeitos administrativos e financeiros retroativos a data de 30 de Outubro 2.020.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste – MT, 06 de Novembro de 2020.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
DECRETO 052 - 2020

DECRETO Nº 052/2020

DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020

*"*Dispõe sobre autorização para abertura de *Crédito Adicional Suplementar"*

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO, Prefeito do Município de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei nº. 1.574/2019, de 19 de Dezembro de 2019;

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aberto, no Orçamento Municipal de 2020, aprovado pela Lei n° 1.574 de 19 de dezembro de 2019, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), para atender a seguinte dotação orçamentária:

0011 – FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES

0001 – FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

0039 – INATIVOS E PENSIONISTAS DA PREVIDENCIA

0150 – RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)

2012 – ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS

3.1.90.01.00.00 – APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS ..... R$ 400.000,00

TOTAL ..... R$ 400.000,00

Art. 2º. A cobertura da despesa de que trata o artigo 1º deste decreto, se dará por anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

0011 – FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES

0001 – FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

0040 – RESERVA LEGAL DO RPPS

0150 – RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)

9002 – RESERVA LEGAL DO RPPS

9.9.99.99.00.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA ..... R$ 400.000,00

TOTAL ..... R$ 400.000,00

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, Rosário Oeste - MT, 05 de Novembro de 2020.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 109 - 2020

PORTARIA Nº 109/2020

de 05 de Novembro de 2.020

"Dispõe sobre lotação de servidor(es) da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providencias".

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Rosário Oeste – MT, **JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO,** no uso de suas atribuições legais;

Considerando o encaminhamento dos oficios120/SEMED/2020 e 123/SEMED/2020 que dispõe sobre lotação de servidores do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica determinada a lotação dos servidores integrantes do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação de Rosário Oeste - MT, da forma que abaixo segue:

Nome	Lotação
Joselina Maria Santana Ferreira	Creche Municipal Ana Lemes Joaquim
Dirce Regina Correa da Luz	Escola Municipal Prof. João Batista
Louderszer de Souza	SEMED

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação, revogando-se disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste – MT, 05 de Novembro de 2020.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipa

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 112 - 2020

PORTARIA Nº 112/2020

de 06 de Novembro de 2020

"Dispõe sobre exoneração de pessoa em cargo de livre nomeação e exoneração no âmbito da administração publica, e dá outras providencias".

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT, Sr. JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica exonerado de cargo de comissão de livre nomeação e exoneração descritos, no âmbito da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste – MT, as seguintes pessoas:

a) **LEDIANE SUELEM DA SILVA** – do cargo de Chefe de Divisão de Desenvolvimento Rural, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Rosário Oeste – MT;

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação com efeitos administrativos e financeiros retroativos a data de 30 de Outubro 2.020.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste – MT, 06 de Novembro de 2020.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 110 - 2020

PORTARIA 110/2020,

de 05 de Novembro de 2.020

"Dispõe elevação nível/classe de profissional do quadro geral da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste – MT nos termos da Lei Municipal 1.435/2015, e da outras providencias".

O **PREFEITO DE ROSÁRIO OESTE – MATO GROSSO**, **JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO**, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei,

Considerando a comunicação interna de nº 121/SEMED/PMRO/2020, de 28 de Outubro de 2.020, expedida pela Secretaria Municipal de Educação solicitando que se faça constar a elevação de nível e classe da profissional da rede publica municipal de ensino para fins de aposentadoria abaixo relacionado(a);

Considerando inicio do processo de aposentadoria da servidora ERDINETE FERREIRA DA SILVA junto ao ROSARIO PREVI;

R E S O L V E:

Artigo 1º. Fica determinado, nos termos da Lei Municipal 1.243, de 28 de junho de 2.011, que prevê o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Rosário Oeste – MT, a elevação de classe e nível do (a) profissional abaixo relacionado (a), que passará a se enquadrar nos seguintes termos:

FUNCIONÁRIO	NÍVEL
ERDINETE FERREIRA DA SILVA	X

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação, revogando-se disposições.

Artigo 4º. Ficam as Secretarias Municipais de Administração e Educação responsáveis pela conferencia das informações e fiel cumprimento do disposto.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste – MT, 05 de Novembro de 2.020.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 03/2020 VINCULADA AO PREGÃO PRESENCIAL N. 03/2020- SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CEARA MIRIM/RN.

Com base nas informações constantes do Processo em referência, através do Pregão Presencial nº. 03/2020, realizado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ceara Mirim/RN, e com base no Parecer emitido pela Assessoria Jurídica, bem como em cumprimento aos termos do art. 43, VI, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, **HOMOLOGO** a adesão a Ata de Registro de Preços n. 03/2020, vinculada ao Pregão Presencial nº. 03/2020, para ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GERENCIAMENTO CONTROLE E AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS***, com a menor taxa administrativa, com fulcro na Lei 8.666/93. Em consequência,

fica convocado, o proponente, para a assinatura do instrumento contratual, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Rosário Oeste/MT, 06 de novembro de 2020.

JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL N° 0101/2020

DECRETO MUNICIPAL N° 0101/2020 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu - Estado de Mato Grosso, Sr. **MAICOL ANGELO SOARES,** no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1° - Fica nomeada a Servidora em cargo de Comissão, a Sra. **IOLANDA TAVARES DE SOUZA,** inscrito no **CPF: 924.378.691-15**, no cargo de **DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL RICIERE BERTE,** do Município de Santa Cruz do Xingu-MT, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 06 DE NOVEMBRO DE 2020.

MAICOL ANGELO SOARES

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 009/2020

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

Aviso Dispensa de Licitação n° 009/2020

Objeto: Locação de um imóvel urbano destinado ao funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Santa Cruz do Xingu-MT: ANIELI TANISE SOARES, inscrita no CPF 026.749.421-18, Valor R$13.869,48 (Treze mil, oitocentos e sessenta e nove reais e quarenta e oito centavos). Fundamento legal: Artigo 24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93. Santa Cruz do Xingu-MT, 06 de novembro de 2020.

Luis Marcelio Carvalho – Presidente da Comissão Permanente de Licitação

---

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0185/SAD/2020

PORTARIA N° 0185/SAD/2020 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE DEMISSÃO DA SERVIDORA EM CARGO EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT".

O Prefeito de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sr. MAICOL ANGELO SOARES**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte **PORTARIA**:

Considerando que a servidora a Sra. **SARAS NUNES PEREIRA**, protocolou o pedido de demissão, requerendo a demissão do cargo efetivo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE**.

Art. 1° - Fica demitido a servidora em cargo Efetivo, a pedido, da Sra. **SARAS NUNES PEREIRA,** inscrito no CPF: **036.464.621.75**, ocupante do Cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Cruz do Xingu – MT.

Art. 2° - A citada Servidora foi nomeada pela portaria n°063/SAD/2012 de 06 de setembro de 2012.

Art. 3°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário, e em especial a portaria n°063/SAD/2012 de 06 de setembro de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

EM 06 DE NOVEMBRO DE 2020.

MAICOL ANGELO SOARES

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

GABINETE DO PREFEITO
TORNA-SE PÚBLICO

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, CNPJ nº 04.205.596/0001-17**,** torna público que requereu junto a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA-MT), a Licença de Operação Provisória (LOP) referente ao projeto de instalação daárea de recebimento e armazenamento temporário de materiais originados da escavação superficial do solo e vegetação em obras de pavimentação, classificados como Classe A, no município de Santa Rita do Trivelato/MT.

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0501/2020 DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA PARA FISCALIZAÇÃO DA ARP Nº 013/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear as servidoras **MARILZETE A. DA SILVA CAMPOS**, inscrita no CPF nº 036.285.621-47 e **FERNANDA NALINE**, inscrita no CPF nº 953.687.441-53 para **Fiscalização da Ata de Registro de Preços N° 013/2020 -** OBJETO**: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET, DECORAÇÃO DE EVENTOS COMO SEMINÁRIOS, PALESTRAS, LANÇAMENTO DE OBRAS, FESTIVAIS E FEIRAS, REALIZADAS PELO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT,** resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 6 DE NOVEMBRO DE 2020.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0502/2020, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020.

SÚMULA: "CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR FERNANDO MANICA GOBBI".

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias ao servidor Fernando Manica Gobbi, portador do RG nº 975328 SP/MT e inscrito no CPF/MT sob o nº 945.022.691.15, no período de 09/11/2020 a 16/11/2020, referente ao período aquisitivo de 04/12/2018 a 03/12/2019.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 06 de Novembro de 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0503/2020 DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DA ARP Nº 013/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o servidor **FABIO KUNZ DA SILVA**, inscrito no CPF nº 044.607.441-12 para **Fiscalização da Ata de Registro de Preços N° 013/2020 -** OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET, DECORAÇÃO DE EVENTOS COMO SEMINÁRIOS, PALESTRAS, LANÇAMENTO DE OBRAS, FESTIVAIS E FEIRAS, REALIZADAS PELO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT,** resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 6 DE NOVEMBRO DE 2020.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

PORTARIA Nº 002/2020/GAB/PORTARIA Nº 002/2020/GAB/SMEEL/MT/MT

DISPÕE SOBRE REMATRICULAS MATRÍCULAS DE ALUNOS NOVOS E COMPOSIÇÃO DE TURMAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT, usando de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que preceituam a Constituição Federal em seu Art. 208, § 3º, e o Art. 5º, § 1º, inciso II da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional No 9.394/96:

CONSIDERANDO o Projeto de Lei que altera o artigo 25 da LDB aprovada em 11/06/2007.

CONSIDERANDO a Resolução CEE/MT nº 002/2015, art. 25, art. 29, § 1º;

CONSIDERANDO a Resolução CEE/MT nº 002/2015, art. 29º;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica do Município de Santo Antonio de Leverger, art. 148;

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do adolescente em seus Artigos 53;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica determinado que asrematrículas,matrículas de alunos novos e a composição de turmas para ano letivo de 2021na Rede Municipal de Educação para a modalidade da Infantil e Ensino Fundamental, obedecerão ao disposto na forma desta Portaria.

§1º- Fica determinadoO 1º ano do Ensino Fundamental nas EMEBs do Polo Sede.

Art. 2º - Ficam estabelecidos os períodos de **09/11/2020 a 13/11/2020pararematrículas e matriculas de alunos novos no horário de 08h00as 12h00 e das 13h30 as 17h00.**

Art.3º- As rematrículas e matriculas de alunos novos serão efetuadas nas seguintes Escolas do Polo Sede:

Escola Municipal de Educação Basica Cisne Azul Escola Municipal de Educação Basica Pombinha Branca; Escola Municipal de Educação Basica Pingo de Ouro; Escola Municipal de Educação Basica Lar Menino Jesus

Art. 4º -Ficam estabelecidos os períodos de **16/11/2020 a 25/11/2020 para rematrículas e matriculas de alunos novos no horário de 08h00 as 12h00 e das 13h30 as 17h00.**

Art.5º -As rematrículas e matriculas de alunos novos serão efetuadas nas seguintes Escolas do Polo Centro:

Escola Municipal de Educação Basica Benjamina Maria de Amorim; Escola Municipal de Educação Basica Barreirinho; Escola Municipal de Educação Basica Antonio Ferrreira da Silva Neto Escola Municipal de Educação Basica Valo Verde; Escola Municipal de Educação Basica Jose Ferreira da Silva Escola Municipal de Educação Basica Assentamento Nossa Senhora Aparecida; Escola Municipal de Educação Basica Praia do Poço; Escola Municipal de Educação vasica Barranco Alto; Escola Municipal de Educação Basica Barra do Arica; Escola Municipal de Educação Basica do Polo BR.

Art. 6º - Ficam estabelecidos os períodos de **16/11/2020 a 25/11/2020 para rematrículas e matriculas de alunos novos no horário de 08h00 as 12h00 e das 13h30 as 17h00.**

Art.7º-As rematrículas e matriculas de alunos novos serão efetuadas nas seguintes Escolas do polo Mimoso: Escola Municipal de Educação Basica Barreiro Grande; Escola Municipal Brejinho; Escola Municipal de Educação Basica Mato Verde; Escola Municipal de Educação Basica Mimoso.

Art. 8º - Ficam estabelecidos os períodos de **16/11/2020 a 25/11/2020 para rematrículas e matriculas no horário de 08h00 as 12h00 e das 13h30 as 17h00.**

Art.9º - As rematrículas e matriculas de alunos novos serão efetuadas nas seguintes Escolas do polo Porto de Fora: Escola Municipal de Educação Basica Pantanalzinho; Escola Municipal de Educação Bartolomeu Gonçalves de Queiroz; Escola Municipal de Educação Basica Fazenda; Escola Municipal de Educação Basica Luiza Maria Pinto;

Art. 10º - Ficam estabelecidos os períodos de**16/11/2020 a 25/11/2020 para rematrículas e matriculas no horário de 08h00 as 12h00 e das 13h30 as 17h00.**

Art.11º - As rematrículas e matriculas de alunos novos serão efetuadas nas seguintes Escolas do polo Agrovila: Escola Municipal de Educação Basica Agrovila das Palmeiras/Mocoteia; Escola Municipal de Educação Basica Água Branca; Escola Municipal de Educação Basica Boa Ventura; Escola municipal de Educação Badica Moquem; Escola Municipal de educação Basica Gleba Resistencia; Escola Municipal de Educação Basica Pontal do Gloria; Escola Municipal de Educação Basica Santana do Taquaral.

Art.12º - Ficam estabelecidos os períodos de **16/11/2020 a 25/11/2020 para rematrículas e matriculas de alunos novos no horário de 08h00 as 12h00 e das 13h30 as 17h00.**

Art.13º - As rematrículas e matriculas de alunos novos serão efetuadas naSecretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Escola municipal de Educação Basica Cadete Adugo Kuiare; Escola Municipal de Educação Basica Claudio de Almeida; Escola Municipal de Educação Basica Airton de Paula; Escola Municipal de Educação Basica Baia São João.

Art.14º -A composição das turmas será feita com base no número de alunos, obedecendo aos seguintes critérios:

Educação Infantil:

I – Creche:

- Crianças de 2 anos de idade – 08 (oito) crianças por turma, podendo chegar até 15 (quinze) crianças por turma: 1 professor.

- Crianças de 3 anos de idade – 12 (doze) crianças por turma, podendo chegar até 18 crianças por turma: 1 professor.

II- Pré- Escola:

- Crianças de 4anos de idade – 15 (quinze) crianças por turma, podendo chegar até 20 (vinte) crianças por turma: 1 professor.

- Crianças de 5anos de idade – 22 (vinte e duas) crianças por turma, podendo chegar até 24 (vinte e quatro) crianças por turma: 1 professor.

§ 1º- Havendo redução de alunos, ocorrerá junção de turmas não excedendo o número máximo estabelecido nesta Portaria ocorrendo reorganização na Atribuição dos Profissionais da Educação observando a ordem de classificação.

Art.15º - O ingresso no Ensino Fundamental será a partir de 06 (seis) anos completos ou a completar até31/03/2021.

I – Ensino Fundamental:

- 1º Ano: até 24 (vinte e quatro) alunos por turma;

- 2º e 3º Ano: até 28 (vinte e oito) alunos por turma;

- 4º e 5º Ano: até 30 (trinta) alunos por turma;

- 6º e 7º Ano: até 36 (trinta e seis) alunos por turma;

- 8º e 9º Ano: até 38 (trinta e oito) alunos por turma;

Art.16º - As matrículas deverão ser efetuadas na escola próxima da sua residência.

§ 1º - Não fará jus ao transporte escolar o estudante que optar por não estudar na escola próxima da sua residência, mesmo havendo vagas.

Art.17º - Para efetivação da matrícula na Educação Infantil Creche: 02 (dois) a 3 (três) anos – Pré-Escola: (04 e 05 anos) e Ensino Fundamental, deverão ser apresentados os seguintesdocumentos:

I- Certidão de Nascimento(xerox); **II-** Cartão de Vacina(xerox); **III-** Documentos pessoais de pais e/ou responsável; **IV-** Histórico Escolar; **V-** Comprovante de Residência – (comprovante de conta de energia) -(xerox); **VI-** Laudo médico para os alunos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades esuperdotação.

Art. 18º - A Educação Infantil compreenderá duas faixas etárias, conforme segue:

I – Creche: 02 (dois) a 3 (três)anos; **II –** Pré-escola: 4 (quatro) a 5 (cinco)anos.

Art. 19º- O número de matrículas para 2021 está condicionado ao número de vagas existentes na Unidade Educacional em razão da meta estabelecida para o exercício e dos parâmetros para formação de turmas.

Art. 20º- As escolas públicas não poderão discriminar o aluno em razão de raça, credo, idade, sexo e necessidades especiais (deficiência).

Art. 21º- Os casos omissos na presente Portaria deverão ser apreciados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 22º- Esta Portaria entra em vigor na data de suapublicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santo Antonio de Leverger; 04 de Novembro de 2021.

Valdir Pereira de Castro Filho Profº Roberto Hilario da Cruz

Prefeito Municipal Secretario Municipal de Educação, Esporte e Lazer

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

LICITAÇÃO
ATO DE HOMOLOGAÇAO - PREGAO ELETRONICO 020/2020

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2020

Processo Administrativo Nº 093/2020

Tipo: AQUISIÇÃO

PREGOEIRO: ERIKS MATOS DA SILVA

Data de Publicação: 07/10/2020 10:14:50

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 06/11/2020 10:05:48 Lote 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: UNID Marca: Marca Própria Modelo: Marca Própria

Descrição: MASCARA DE PROTECAO - EM TECIDO 100% ALGODÃO OU POLIESTER COM ACABAMENTO DUPLO.

Quantidade: 1.220 **Valor Unit.:** 1,89 **Valor Total:** 2.305,80

	CLASSIFICAÇÃO				
Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME	
2 J C LIMA DA SILVA			2,99	1,95	Sim

3 LEIDE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFEÇÕES	083	12.309.536/0001-72	3,64	2,58	Sim
4 MULTIPLICAR COMPRAS E COMERCIO EIRELI	059	07.508.571/0001-80	3,62	2,59	Sim
5 FERNANDO UNIFORMES EIRELI - EPP	040	21.008.058/0001-51	3,64	3,49	Sim
6 MALU INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES	099	29.114.237/0001-85	3,64	3,50	Sim
7 PAULO ROBERTO MACEDO DE MATTOS	051	30.546.510/0001-20	3,63	3,63	Sim
8 MARLUCE BEZERRA DOS SANTOS LORENCONE -	029	17.992.596/0001-56	3,63	3,63	Sim
	DESC LASSI FICADOS				
Razão Social	**Num Documento**		**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**ME**
	INABILITADOS				
Razão Social	**Num Documento**		**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**ME**
LOTE 2 - HOMOLOGADO - 06/11/2020 10:05 :48 Lote 2 VALORES UNITÁRIOS FINAIS					

1 PROMED ACESSORIA EM SAUDE EIRELI 3,64 1,89 Sim

Item: 2 Unidade: LT Marca: ITAJA Modelo: 1 LT

Descrição: ALCOOL ETILICO A 70% - CONCENTRACAO/DOSAGEM A 70%, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO, INDICACAO DE USO: ANTISSEPTICO, DESINFETANTE, 1LITRO.

Quantidade: 4.800 **Valor Unit.:** 5,12 **Valor Total:** 24.576,00

CLASSIFICAÇÃO			
Razão Social Num Documento	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**ME**
1 MULTIPLICAR COMPRAS E COMERCIO EIRELI 079 07.508.571/0001-80	5,58	5,12	Sim
2 ROTA SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS 029 19.554.904/0001-97	5,97	5,59	Sim
3 LICITAR SOLO COMERCIAL EIRELI 075 11.102.277/0001-41	5,60	5,60	Sim
4 GOLDENPLUS-COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E 064 17.472.278/0001-64	5,60	5,60	Não
DESCLASSIFICADOS			
Razão Social Num Documento	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**ME**

INABILITADOS

Razão Social	**Num Documento Oferta Inicial Oferta Final ME**
J C LIMA DA SILVA	017 15.761.310/0001-04 5,20 5,10 Sim

LOTE 3 - HOMOLOGADO - 06/11/2020 10:05:48 Lote 3

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 3 Unidade: UNID Marca: ITAJA Modelo: GEL

Descrição: ALCOOL ETILICO - COM TEOR ALCOOLICO 70%,HIDRATADO, EMBALADO EM TUBO COM 500 ML, EM FORMA DE GEL BACTERICIDA COM AROMA DE ALOE VERA

Quantidade: 9.600 **Valor Unit.:** 5,20 **Valor Total:** 49.920,00

CLASSIFICAÇÃO				
Razão Social Num Documento		**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**ME**
1 MULTIPLICAR COMPRAS E COMERCIO EIRELI 024 07.508.571/0001-80		5,35	5,20	Sim
2 MARLUCE BEZERRA DOS SANTOS LORENCONE - 076 17.992.596/0001-56		5,36	5,24	Sim
3 GOLDENPLUS-COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E 018 17.472.278/0001-64		5,36	5,36	Não
	DESCLASSIFICADOS			
Razão Social	**Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**ME**
	INABILITADOS			
Razão Social	**Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**ME**
LOTE 4 - HOMOLOGADO - 06/11/2020 10:05 :48 Lote 4 VALORES UNITÁRIOS FINAIS				

Item: 4 Unidade: UNID Marca: Propria Modelo: Conforme termo de

referencia

Descrição: DISPENSER PARA ALCOOL GEL - DO TIPO TOTEM COM ACIONAMENTO PELOS PES, PARA FRASCO DE 500ML. MATERIAL EPOXI, MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,50 X 0,50.

Quantidade: 2 **Valor Unit.:** 525,00 **Valor Total:** 1.050,00

CLASSIFICAÇÃO		
Razão Social Num Documento Oferta Inicial	**Oferta Final**	**ME**
1 GRAFICA DO PRETO LTDA 036 03.750.414/0001-26 525,00	525,00	Sim
DESCLASSIFICADOS		
Razão Social Num Documento Oferta Inicial	**Oferta Final**	**ME**
INABILITADOS		
Razão Social Num Documento Oferta Inicial	**Oferta Final**	**ME**
MULTIPLICAR COMPRAS E COMERCIO EIRELI 043 07.508.571/0001-80 529,99	520,00	Sim
LOTE 5 - HOMOLOGADO - 06/11/2020 10:05:48 Lote 5 VALORES UNITÁRIOS FINAIS		

Item: 5 Unidade: UNID Marca: Hi8us Modelo: HG01

Descrição: TERMOMETRO - DIGITAL INFRAVERMELHO, MEDE A TEMPERATURA CORPORAL AO SENTIR A RADIACAO DE

CALOR PELA TESTA (FRONTAL), ESTRUTURA EM PLASTICO RIGIDO, FAIXA DE FUNCIONAMENTO CORPO HUMANO DE 10

A 50ºC E OBJETO 0°C 118°C COM MEMORIA DE AMOSTRAGEM AUTOMATICA DA ULTIMA MEDICAO, DISPLAY EM LCD COM

RETROILUMINACAO, COM ESCALA DE LEITURA EM CELSIUS, DESLIGAMENTO AUTOMATICO APOS 40 SEGUNDOS EM DESCANSO, INDICADOR DE PILHA COM CARGA BAIXA, EMBALAGEM INDIVIDUAL, APRESENTANDO ROTULO DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE.

Quantidade: 15	**Valor Unit.:** 120,00		**Valor Total:** 1.800,00
	CLASSIFICAÇÃO		
Razão Social	**Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final ME**

1 PROMED ACESSORIA EM SAUDE EIRELI 433,00 120,00 Sim

2 MULTIPLICAR COMPRAS E COMERCIO EIRELI		432,99	149,00	Sim
3 FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES - 067	22.803.038/0001-35	433,00	188,99	Sim
4 UP DENT IMPORTACAO E EXPORTACAO 004	20.306.488/0001-97	432,99	199,90	Sim
5 MARLUCE BEZERRA DOS SANTOS LORENCONE - 046	17.992.596/0001-56	433,00	240,00	Sim
6 J C LIMA DA SILVA 013	15.761.310/0001-04	369,00	287,00	Sim

7 PAULO ROBERTO MACEDO DE MATTOS 433,00 433,00 Sim

8 ROTA SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS 433,00 433,00 Sim

	DESCLASSIFICADOS	
Razão Social	**Num Documento**	**Oferta Inicial Oferta Final ME**
	INABILITADOS	
Razão Social	**Num Documento**	**Oferta Inicial Oferta Final ME**

LOTE 6 - HOMOLOGADO - 06/11/2020 10:05:49 Lote 6

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 6 Unidade: UNID Marca: MK Modelo: DED

Descrição: TAPETE - TIPO CAPACHO, DE VINIL SANITIZANTE PEDILÚVIO NA COR CINZA ESCURO,MEDINDO: 1,80M X 0,60M.

Quantidade: 1 **Valor Unit.:** 350,00 **Valor Total:** 350,00

CLASSIFICAÇÃO		
Razão Social Num Documento Oferta Inicial	**Oferta Final**	**ME**
1 MULTIPLICAR COMPRAS E COMERCIO EIRELI 035 07.508.571/0001-80 356,81	350,00	Sim
DESCLASSIFICADOS		
Razão Social Num Documento Oferta Inicial	**Oferta Final**	**ME**
INABILITADOS		
Razão Social Num Documento Oferta Inicial	**Oferta Final**	**ME**
LOTE 7 - HOMOLOGADO - 06/11/2020 10:05:49 Lote 7 VALORES UNITÁRIOS FINAIS		

Item: 7 Unidade: UNID Marca: MK Modelo: DED

Descrição: TAPETE - TIPO CAPACHO, DE VINIL SANITIZANTE PEDILÚVIO NA COR CINZA ESCURO,MEDINDO: 2,50M X 0,60M.

Quantidade: 1 **Valor Unit.:** 475,00 **Valor Total:** 475,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social Num Documento Oferta Inicial Oferta Final ME

1 MULTIPLICAR COMPRAS E COMERCIO EIRELI 081 07.508.571/0001-80 480,00 475,00 Sim

	DESCLASSIFICADOS	
Razão Social	**Num Documento**	**Oferta Inicial Oferta Final ME**
	INABILITADOS	
Razão Social	**Num Documento**	**Oferta Inicial Oferta Final ME**

LOTE 9 - HOMOLOGADO - 06/11/2020 10:05:49 Lote 9

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 9 Unidade: UNID Marca: MK Modelo: HID

Descrição: TAPETE - TIPO HIDRO COM 100% PVC, TRAMAS FUNDIDAS NA BASE, MEDINDO: 1,80M X 1,20M.

Quantidade: 1 **Valor Unit.:** 675,00 **Valor Total:** 675,00

CLASSIFICAÇÃO		
Razão Social Num Documento Oferta Inicial	**Oferta Final**	**ME**
1 MULTIPLICAR COMPRAS E COMERCIO EIRELI 062 07.508.571/0001-80 683,32	675,00	Sim
DESCLASSIFICADOS		
Razão Social Num Documento Oferta Inicial	**Oferta Final**	**ME**
INABILITADOS		

Razão Social Num Documento Oferta Inicial	Oferta Final	ME
LOTE 10 - HOMOLOGADO - 06/11/2020 10:05:49 Lote 10 VALORES UNITÁRIOS FINAIS		

Item: 10 Unidade: UNID Marca: MK Modelo: HID

Descrição: TAPETE - TIPO HIDRO COM 100% PVC, TRAMAS FUNDIDAS NA BASE, MEDINDO: 2,50M X 1,20M.

Quantidade: 1 **Valor Unit.:** 870,00 **Valor Total:** 870,00

CLASSIFICAÇÃO				
Razão Social	**Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**ME**
1 MULTIPLICAR COMPRAS E COMERCIO EIRELI	086 07.508.571/0001-80	883,00	870,00	Sim
	DESCLASSIFICADOS			
Razão Social	**Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**ME**
	INABILITADOS			
Razão Social	**Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**ME**

_____

AUTORIDADE: MIGUEL JOSE BRUNETTA

LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇAO - PREGAO ELETRONICO 020/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT

VENCEDORES DO PROCESSO - ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2020

Processo Administrativo Nº 093/2020

Tipo: AQUISIÇÃO

PREGOEIRO: ERIKS MATOS DA SILVA

Data de Publicação: 07/10/2020 10:14:50

TOTAL DO PROCESSO: **82.021,80**

PROMED ACESSORIA EM SAUDE EIRELI		**34.635.183/ 0001-33**	**4.105,80**
LOTE 1 Quant.: 1	Num: 062	1,89	**Total: 2. 305,80**

Item: 1 Unidade: UNID Marca: Marca Própria Modelo: Marca Própria

Descrição: MASCARA DE PROTECAO - EM TECIDO 100% ALGODÃO OU POLIESTER COM ACABAMENTO DUPLO.

Quantidade: 1.220 **Valor Unit.: 1,89**			Total Item: 2.305,80
LOTE 5 Quant.: 1	Num: 030	120,00	**Total: 1.800,00**

Item: 5 Unidade: UNID Marca: Hi8us Modelo: HG01

Descrição: TERMOMETRO - DIGITAL INFRAVERMELHO, MEDE A TEMPERATURA CORPORAL AO SENTIR A

RADIACAO DE CALOR PELA TESTA (FRONTAL), ESTRUTURA EM PLASTICO RIGIDO, FAIXA DE

FUNCIONAMENTO CORPO HUMANO DE 10 A 50ºC E OBJETO 0°C 118°C COM MEMORIA DE AMOSTRAGEM

AUTOMATICA DA ULTIMA MEDICAO, DISPLAY EM LCD COM RETROILUMINACAO, COM ESCALA DE LEITURA

EM CELSIUS, DESLIGAMENTO AUTOMATICO APOS 40 SEGUNDOS EM DESCANSO, INDICADOR DE PILHA COM CARGA BAIXA, EMBALAGEM INDIVIDUAL, APRESENTANDO ROTULO DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE.

Quantidade: 15 **Valor Unit.: 120,00**		Total Item: 1. 800,00
MULTIPLICAR COMPRAS E COMERCIO EIRELI	**07.508.571/ 0001-80**	**76.866,00**
LOTE 2 Quant.: 1 Num: 079	5,12	**Total: 24.576,00**

Item: 2 Unidade: LT Marca: ITAJA Modelo: 1 LT

Descrição: ALCOOL ETILICO A 70% - CONCENTRACAO/DOSAGEM A 70%, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO, INDICACAO DE USO: ANTISSEPTICO, DESINFETANTE, 1LITRO.

Quantidade: 4.800 **Valor Unit.: 5,12**			Total Item: 24.576,00
LOTE 3 Quant.: 1	Num: 024	5,20	**Total: 49.920,00**

Item: 3 Unidade: UNID Marca: ITAJA Modelo: GEL

Descrição: ALCOOL ETILICO - COM TEOR ALCOOLICO 70%,HIDRATADO, EMBALADO EM TUBO COM 500 ML,

EM FORMA DE GEL BACTERICIDA COM AROMA DE ALOE VERA

Quantidade: 9.600 **Valor Unit.: 5,20**			Total Item: 49. 920,00
LOTE 6 Quant.: 1	Num: 035	350,00	**Total: 350,00**

Item: 6 Unidade: UNID Marca: MK Modelo: DED

Descrição: TAPETE - TIPO CAPACHO, DE VINIL SANITIZANTE PEDILÚVIO NA COR CINZA ESCURO,MEDINDO: 1 ,80M X 0,60M.

Quantidade: 1	**Valor Unit.: 350,00**			Total Item: 350,00
LOTE 7	Quant.: 1	Num: 081	475,00	**Total: 475,00**

Item: 7 Unidade: UNID Marca: MK Modelo: DED

Gerado em: 03/11/2020 11:54:18 1 de 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT

Descrição: TAPETE - TIPO CAPACHO, DE VINIL SANITIZANTE PEDILÚVIO NA COR CINZA ESCURO,MEDINDO: 2 ,50M X 0,60M.

Quantidade: 1	**Valor Unit.: 475,00**			Total Item: 475,00
LOTE 9	Quant.: 1	Num: 062	675,00	**Total: 675,00**

Item: 9 Unidade: UNID Marca: MK Modelo: HID

Descrição: TAPETE - TIPO HIDRO COM 100% PVC, TRAMAS FUNDIDAS NA BASE, MEDINDO: 1,80M X 1,20M.

Quantidade: 1	**Valor Unit.: 675,00**			Total Item: 675,00
LOTE 10	Quant.: 1	Num: 086	870,00	**Total: 870,00**

Item: 10 Unidade: UNID Marca: MK Modelo: HID

Descrição: TAPETE - TIPO HIDRO COM 100% PVC, TRAMAS FUNDIDAS NA BASE, MEDINDO: 2,50M X 1,20M.

Quantidade: 1 **Valor Unit.: 870,00**			Total Item: 870,00
GRAFICA DO PRETO LTDA		**03.750.414/ 0001-26**	**1.050,00**
LOTE 4 Quant.: 1	Num: 036	525,00	**Total: 1.050,00**

Item: 4 Unidade: UNID Marca: Propria Modelo: Conforme termo de referencia

Descrição: DISPENSER PARA ALCOOL GEL - DO TIPO TOTEM COM ACIONAMENTO PELOS PES, PARA FRASCO DE 500ML. MATERIAL EPOXI, MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,50 X 0,50.

Quantidade: 2 **Valor Unit.: 525,00** Total Item: 1.050,00

_____

_____ **AUTORIDADE:** MIGUEL JOSE BRUNETTA

_____

_____

PREGOEIRO: ERIKS MATOS DA SILVA

LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 070/2019

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Miguel José Brunetta, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 – SSP/PR e do CPF n. º 326.034.369-53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT.

CONTRATADA o **HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO LUCAS PRIMAVERA LTDA** inscrito no CNPJ sob No. 20.424.706.0001-98 com sede na Av. Minas Gerais, nº 356, bairro Centro – Primavera do Leste/MT – CEP: 78850-000, e com registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde sob Nº 2397463, instituído pela Portaria MS/SAS 376, de 03 de outubro de 2000 e regulamentada pela Portaria MS/SAS 511/2000, neste ato representado por sócio proprietário Sr. Mohamed Hamida Ribeiro, portador do RG n°. 1196304-2 DGPC/GO, inscrito no CPF no. 202.325.511-20, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde – SUS, estabelecidos nas Leis Federais No. 8.080/90 e No. 8.142/90, Decreto nº. 7.508/11, Lei Complementar nº 141/12, Portaria Nº 204 de 29 de Janeiro de 2007, Portaria Nº 529 de 01 de Abril de 2013, Portaria MS Nº 2.567 de 25 de Novembro de 2016 e Portaria MS no. 3.410 de 30 de Dezembro de 2013, RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 070/2019 de 25/06/2019 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo de serviços a serem executados do Contrato original de nº 070/2019 a CLÁUSULA QUINTA, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Fica acrescentado à CLÁUSULA QUINTA – Do PRAZO – **fica prorrogado o prazo de vigência do contrato até 31 de dezembro de 2020.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR ATUAL CONTRATUAL

Este termo aditivo será de **R$ 19.125,36** – (dezenove mil cento e vinte cinco reais e trinta seis centavos) acrescentado ao contrato original ,O valor total do contrato passará a ser de **R$ 548.913,95** (quinhentos e quarenta e oito mil novecentos e treze reais e noventa e cinco centavos) .

LÁUSULA QUARTA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela prorrogação de prazo e do reajuste do índice do IGP Saúde (FGV) relativos ao mês de junho de 2019 a junho de 2020. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 25 de junho de 2020.

PELA CONTRATANTE:

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

PELO CONTRATADO:

HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO LUCAS PRIMAVERA LTDA

CNPJ: 20.424.706.0001-98

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 451/2020.

DE: 05 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre nomeação de representante da administração para acompanhamento e fiscalização na execução do contrato nº 046/2020 de 22 de setembro de 2020 e dá outras providências

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 51da Lei Federal nº 8.666/93;

RESOLVE:

Artigo 1º- Nomear o Servidor Aminadalb Alves de Souza Junior como representante da administração para acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo nº 046/2020 celebrado entre o Município de Santo Antônio do Leste/MT e a empresa **RONILDO DONIZETI ERNESTO.**

Parágrafo Único – O contrato descrito no caput deste artigo trata-se da execução de obra de **"Contratação de empresa construção de base de concreto para caixa d´água com alambrado e portão na aldeia Água Limpa"**

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.

EM: 05 DE NOVEMBRO DE 2020

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N°024/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N°024/2020

Processo Licitatório n.º 057/2020, **Pregão Presencial** 028/2020. **Objeto:** "**REGISTROS DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de** materiais de construção geral, hidráulicos, elétricos, pintura, materiais estruturais, artefatos de cimento, acabamento interno e externo, ferramental, madeiras em geral, metalúrgica e funilaria, ferragem e cobertura, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência - Anexo I".

1.2 Descrição:

WALDMAR M DE SOUSA & CIA LTDA, CNPJ: 24.724.692/0001-89; Com sede a AV DOM PEDRO CASALDALIGA PLA, 1.595, CAS - VILA SANTO ANTONIO, São Félix do Araguaia - MT, CEP: 78670-000.Telefone: 06 55221339.

05	Materiais para manutenção geral (FFERRAMENTAL)	1,5%	295.500,00
06	Materiais para manutenção geral (HIDRÁULICO)	1,5%	177.300,00

CLEYTON PEREIRA DE MELO – ELETRIFICACAO, CNPJ: 10.414.728/0001-13,com sede a AV DOM PEDRO CASALDALIGA PLA, SN CASA - VILA SAO JOSE, SAO FELIX DO ARAGUAIA - MT, CEP: 78670-000, Telefone: (66) 3522-1867.

04	Materiais para manutenção geral (ELÉTRICO)	2%	**196.000,00**

ELDER VIEIRA DE SOUSA,CNPJ: 13.074.028/0001-15, com sede a AV. SEVERIANO NEVES, Nº 500 - CENTRO, SAO FELIX ARAGUAIA - MT, CEP: 78670-000.

13	Materiais para manutenção geral (METALURGICA E FUNILARIA)	1,5%	394.000,00

SIMONE LUIZA PIRES COMERCIO,CNPJ: 33.042.565/0001-90, com sede a RUA SEVERIANO NEVES, 100 - VILA NOVA, São Félix do Araguaia - MT, CEP: 78670-000,Telefone: 6635221203

03	Materiais para manutenção geral (ACABAMENTO INTERNO E EXTERNO)	1%	297.000,00
07	Materiais para manutenção geral (MADEIRAS)	1,2%	296.400,00
08	Materiais para manutenção geral (MATERIAL ESTRUTURAL)	1,2%	395.200,00
09	Materiais para manutenção geral (PINTURA)	1,5%	394.000,00
10	Materiais para manutenção geral (ARTEFATOS DECIMENTO)	1,2%	345.800,00
11	Materiais para manutenção geral (FERRAGEM)	1,2%	345.800,00
12	Materiais para manutenção geral (COBERTURA)	1,2%	296.400,00

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93. A ata com o valor licitado ofertado pelas licitantes vencedoras do certame e demais especificações encontrar-se disponibilizada para consulta, nesta Prefeitura.

São Félix do Araguaia – MT, 05 de novembro de 2020.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2020

PREGÃO PRESENCIAL N° 028/2020

SISTEMA REGISTRO DE PREÇO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, através de sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos licitantes e da sociedade, o resultado do Pregão Presencial 028/2020, OBJETO: "**REGISTROS DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de** materiais de construção geral, hidráulicos, elétricos, pintura, materiais estruturais, artefatos de cimento, acabamento interno e externo, ferramental, madeiras em geral, metalúrgica e funilaria, ferragem e cobertura. Portanto Sagrou-se vencedora para os itens dos lotes: **5 e 6** a Empresa:**WALDMAR M DE SOUSA & CIA LTDA - ME, CNPJ Nº 24.724.692/0001-89;** com o percentual de desconto de 1,5%(um e meio por cento); para os itens dos lotes: **5 e 6;** Sagrou – se vencedora dos itens dos lotes: **3,7,8,9,10,11 e 12** a Empresa: **SIMONE LUIZA PIRES COMERCIO - ME, CNPJ Nº 33.042.565/0001-90;** com o percentual de desconto de **1%(um por cento) para o item 3;** com o percentual de desconto de **1,2% (um virgula dois por cento) para os itens dos lotes 7,8,10,11 e 12,** com o percentual de desconto **1,5% (um e meio por cento) para o item 9** ; Sagrou-se vencedora **dos itens do lote 13** a Empresa:**ELDER VIEIRA DE SOUSA - ME, CNPJ Nº 13.074.028/0001-15;**com o percentual de desconto de 1,5%(um e meio por cento); para os itens do lote **09 e 11**; Sagrou – se vencedora **do item do lote 4** a Empresa **CLEYTON PEREIRA DE MELO – ELETRIFICACAO, CNPJ: 10.414.728/0001-13**; com o percentual de desconto de 2%(um por cento)**;** Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço retro mencionado ou pelo Tel.: (66)3522-1606- RAMAL 35.

São Félix do Araguaia - MT, 05 de novembro de 2020.

LIDIA BARBOSA DE BRITO
Pregoeira Oficial
PORTARIA: 718 DE 14/10/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇO DE Nº 103/2020 MINUTA DO CONTRATO PREGÃO 36/2020

CONTRATO (A): COTELETRICA MATERIAIS ELETRICOS LTDA(EPP).

1.1 **OBJETO -** O presente contrato decorre do processo de licitação Pregão Nº 36 /2020, cujos termos fazem parte integrante deste contrato, e tem como objeto a prestação dos serviços a baixo:

DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTDE	UN	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
REFLETOR DE LED, POTENCIA 500WTTS, TEMPERATURA 6.500K – BRANCO FRIO, FLUXO LUMINOSO 50.000 LUMENS, POTENCIA IP (66) OU (67), TENSÃO 100-240 BIVOLT	36	UN	R$ 600,00	R$ 21. 600,00

VALOR TOTAL- O valor global do presente contrato é de **R$ 21. 600,00**(vinte e um mil e seiscentos reais).

DA VIGÊNCIA- O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2020.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇO DE Nº 102/2020 MINUTA DO CONTRATO PREGÃO 35/2020

CONTRATO (A): VILMA L. N. MASSUIA EIRELI.

1.1 **OBJETO -** O presente contrato decorre do processo de licitação Pregão Nº 35 /2020, cujos termos fazem parte integrante deste contrato, e tem como objeto a prestação dos serviços a baixo:

DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTDE	UN	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
Serviço de pintura parte (interna e externa) Escola Sebastião Gomes de Oliveira e Posto de Saúde pertencente ao município de São Jose do Povo.	2. 218,92	M M²	R$ 6,17	R$ 13. 690,74
Serviço de Pintura de Piso –Quadra de Futsal distrito de Nova Catanduva.	1. 278,00	M²	R$ 6,17	R$ 7. 885,26
			TOTAL GERAL	**R$ 21. 576,00**

VALOR TOTAL- O valor global do presente contrato é de **R$ 21. 576,00**(vinte e um mil quinhentos e setenta e seis reais).

DA VIGÊNCIA- O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2020.

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - FUNPREV - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA 002/2020 – CONSELHO CURADOR/ FUNPREV

ATA 002/2020 – Conselho Curador/ FUNPREV

Aos dias (06) cinco de novembro de (2020) dois mil e vinte, as 15h, na Sala do **Funprev**, cito a Rua José Salmen Hanse, 924, na Prefeitura Municipal de São José do Povo/MT. Reuniram se os Conselheiros, que foram eleitos e empossados anteriormente, para a Eleição e posse do Presidente do Conselho Curador do FUNPREV- Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José do Povo. Reunidos os conselheiros: Sra. Anna Cláudia dos Santos Almeida, Sr. José Élson Valeriano Junior, Sr. Aristóteles Alves, Sr. Ivanildo Vilela da Silva, Sr. Unilson João da Costa, Sr. Milton da Silva Cordeiro, Sra. Maltilia de Fátima Porfírio Alves, Sra. Arlene da Silva Oliveira, Sr. Arnaldo Francisco Duarte, Sra. Mirian Vieira Freire. Com a Palavra a Gestora Mirian Vieira Freire, declarou aberta a votação para a Presidência do Conselho, de acordo com 3º do Art. 70 da Lei 563/2013. Após uma breve discussão deu inicio a votação e foi eleito o Sr. Milton da Silva Cordeiro. A Sra. Mirian Vieira Freire, declara empossado o Sr. Milton da Silva Cordeiro, para Presidente do Conselho Curador com mandato de um ano a partir desta data. Não havendo nada mais a tratar encerra-se a reunião, que vai assinada por mim, Érica Dias de Souza Santos, que o lavrei a presente ata e os demais presentes.

_____

_____

_____

Mirian Vieira Freire

CPF:003.017.861-43

_____

___

Milton da Silva Cordeiro

CPF: 487.057.801-87

_____

Anita Bianchi

CPF: 545.575.261-87

_____

___

Anna Cláudia dos Santos Almeida

CPF: 017.498.911-31

_____

___

Arnaldo Francisco Duarte

CPF: 109.975.631-68

_____

___

José Elson Valeriano Júnior

CPF: 017.629.771-50

_____

___

Maltilia de Fátima Porfirio Alves

CPF: 522.645.481-34

_____

___

Aristóteles Alves

CPF: 046.180.671-10

_____

_

Arlene de Souza Oliveira

CPF: 840.814.141-49

_____

_

Unilson João da Costa

CPF: 298.819.271-53

_____

_____

Jany Maria Barbosa Lopes

CPF: 002.858.055-92

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE COMPRA Nº 104/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 52/2020

CONTRATO (A): VALDIR JULIO DA SILVA.

OBJETO - O presente contrato decorre do processo nº 585/2020, Dispensa de Licitação 52/2020 com fulcro na Lei 8.666/93 e tem como objeto a "**LOCAÇÃO DE IMOVEL PARA INSTALAÇÃO DA UNIDADE DE APOIO DA FAMILIA, FISIOTERAPIA, PSICOLOGIA**", cujas minucias encontram-se constantes no Termo de Referência e o pré-empenho encontra-se em anexo.

VALOR TOTAL- O valor global estipulado durante a vigência do contrato é de **R$ 3.135,00(três mil cento e trinta e cinco reais).**

DA VIGÊNCIA- O presente Contrato terá vigência no período de até 23 de Janeiro de 2020.

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - FUNPREV - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DELEGATÓRIO

Ofício nº 048/2020

ATO DELEGATÓRIO

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SÃO JOSÉ DO POVO/MT CNPJ. .: 15.808.565/0001-77

Informamos ao Banco do Brasil, agência 0551-7 de Rondonópolis – na AV. Cuiabá nº 1180, quais são os responsáveis pela movimentação bancária e a extensão dos poderes:

Responsáveis pela movimentação de contas:

Nome	CPF	Cargo
Mirian Vieira Freire	***003.017.861-43***	***Secretária de Administração***
Aristoteles Alves	***046.180.671-10***	***Presidente do conselho curador***

Forma como serão feitas as assinaturas:

Exigência de duas pessoas responsáveis pela movimentação da conta.

Poderes de conta corrente devem ser cadastrados, de acordo com os abaixo: COD Poderes ***009 EMITIR CHEQUES 010 ABRIR CONTAS DE DEPOSITO 026 SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES 031 AUTORIZAR DEBITO EM CONTA RELATIVO A OPERACOES 098 EFETUAR RESGATES/APLICACOES FINANCEIRAS 099 CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS 104 EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRONICO 105 EFETUAR TRANSFERENCIAS POR MEIO ELETRONICO 117 EFETUAR MOVIMENTACAO FINANCEIRA NO RPG 118 CONSULTAR CONTAS/APLIC.PROGRAMAS REPASSE RECURSOS 119 LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANCEIRO 123 SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS,EXCETO INVESTIMENTO 124 SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS 125 SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE OPERACOES DE CREDITO 126 EMITIR COMPROVANTES 128 EFETUAR TRANSFERENCIA P/ MESMA TITULARIDADE- 133 ENCERRAR CONTAS DE DEPOSITO***

_____

_____

Mirian Vieira Freire Aristóteles Alves

Secretária de Administração Presidente do Conselho Curador

São José do Povo – MT, 04 de novembro de 2020

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 101/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2020

CONTRATO (A): TECNIKA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA- EPP.

OBJETO - O presente contrato decorre do processo de licitação Pregão Nº 32 /2020, cujos termos fazem parte integrante deste contrato, e tem como objeto a prestação dos serviços a baixo:

DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTDE	UN	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
Conservação De Pavimento – Micro revestimento	01	UN	R$ 244. 561,34	R$ 244. 561,34

VALOR TOTAL- O valor global do presente contrato é de **R$ 244. 561,34(duzentos e quarenta e quatro mil quinhentos e sessenta e um reais e trinta e quatro centavos)**.

DA VIGÊNCIA- O contrato terá vigência Ate 21 de Janeiro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS 10/2020

CONTRATO DE AQUISIÇÃO N.º 066/2020. ASS:07/10/2020 VCT: 31/12/2020 Contratado:**JC FERRAGENS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA** ObjetoAquisição de materiais de construção para atendimento da secretaria municipal de infraestrutura do município de São José do Rio Claro-MT .Valor: R$ 29.266,30 **Valdomiro Lachovicz** – Prefeito Municipal.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO N.º 067/2020. ASS: 07/10/2020 VCT: 31/12/2020. Contratado:**INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO JP LTDA** Objeto:Aquisição de manilhas de concreto, para atender as necessidades da secretaria municipal de infraestrutura município de São José do Rio Claro – MT.Valor: **R**$ 33.830,00 **Valdomiro Lachovicz** – Prefeito Municipal

CONTRATO DE AQUISIÇÃO N.º 068/2020. ASS: 07/10/2020 VCT: 31/12/2020. Contratado: **COPACEL INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCÁRIO E CEREAIS LTDA**, Objeto:Aquisição de manilhas de concreto, para atender as necessidades da secretaria municipal de infraestrutura município de São José do Rio Claro - MT Valor: **R**$ 31.000,00 **Valdomiro Lachovicz** – Prefeito Municipal.

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 070/2020. ASS:23/10/2020 VCT: 23/01/2021 Contratado:**VETOR ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI** Objeto:**C**ontratação de empresa especializada para execução de meio fio Bairro Jardim Olinda no Município de São José do Rio Claro – MT. Valor: R$ **35.446,00 Valdomiro Lachovicz** – Prefeito Municipal

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO 10/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 073/2020. ASS: 29/10/2020. VCT: 17/09/2021. Contratado: **O. G. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA.** Objeto: Fica ajustado entre as partes que o produto ÓLEO DIESEL COMUM passará de R$ 3,52 (Três reais e cinquenta e dois centavos) para R$ 3,68 (Três reais e sessenta e oito centavos) por litro de ÓLEO DIESEL COMUM , e o item 3 ÓLEO DIESEL S10 passará de R$ 3,58 (Três reais e cinquenta e oito centavos) para R$ 3,77 (Três reais e setenta e sete centavos) por litro de ÓLEO DIESEL S10, e o item 4 GASOLINA COMUM passará de R$ 4,04 (Quatro reais e quatro centavos) para R$ 4,28 (Quatro reais e vinte e oito centavos) por litro de GASOLINA COMUM, e o item 5 ETANOL passará de R$ 2,84 (Dois reais e oitenta e quatro centavos) para R$ 2,89 (Dois reais e oitenta e nove centavos) por litro de ETANOL. **Valdomiro Lachovicz –** Prefeito Municipal.

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 069/2018 ASS: 19/10/2020 VCT: 20/10/2021. Contratado: **FUNERÁRIA SANTA CLARA – ME** Objeto: Prestação de serviços funerários, fornecimento de urnas, serviços de assepsia, locação de espaço capacitado para realização de necropsia para atender a lei 1.184/2018 e Translado do cadáver do local do óbito

até o local do sepultamento.Valor: **R$ 266.360,00 Valdomiro Lachovicz** – Prefeito Municipal.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 050/2020. ASS: 23/10/2020 VCT: 29/01/2021, Contratado: **VETOR ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI** Objeto: Fica ajustado entre as partes que o prazo previsto e consignado no Termo de Contrato que o prazo de execução será prorrogado do dia 25/10/2020 a 23/12/2020, conforme autoriza a Lei 8.666/93, art. 57, § 1º, inciso II, e § 2º. **Valdomiro Lachovicz –** Prefeito Municipal.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 009/2020 ASS: 21/10/2020 , VCT: 04/03/2021 **Contratado:GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI - EPP** Objeto: Fica ajustado entre as partes que o item 856358 CESTA BÁSICA da Ata de Registro de Preço 009/2020, sofrerá reajuste de valor de 29,75% (Vinte e nove vírgula setenta e cinco por cento) passando de R$ 101,80 (Cento e um reais e oitenta centavos) para R$ 132,08 (Cento e trinta e dois reais e oito centavos centavos). **Valdomiro Lachovicz –** Prefeito Municipal.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 010/2020 ASS: 21/10/2020 , VCT: 06/03/2021 **Contratado:ADILVAN COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA-ME** Objeto:Fica ajustado entre as partes que o itens LUVA DE PROCEDIMENTO PP LÁTEX C/100 sofrerá reajuste de valor de 24,67% (Vinte e quatro vírgula sessenta e sete por cento) passando de R$ 16,83(Dezesseis reais e oitenta e três centavos) para R$ 49,74 (Quarenta e nove reais e setenta e quatro centavos), LUVA DE PROCEDIMENTO G LÁTEX C/100 sofrerá reajuste de valor de 24,82% (Vinte e quatro vírgula oitenta e dois por cento) passando de R$ 16,85 (Dezesseis reais e oitenta e cinco centavos) para R$ 49,80 (Quarenta e nove reais e oitenta centavos), LUVA DE PROCEDIMENTO M LÁTEX C/100 sofrerá reajuste de valor de 24,97% (Vinte e quatro vírgula noventa e sete por cento) passando de R$ 16,87(Dezesseis reais e oitenta e sete centavos) para R$ 49,86 (Quarenta e nove reais e oitenta e seis centavos), LUVA DE PROCEDIMENTO PP LÁTEX C/100 sofrerá reajuste de valor de 24,67% (Vinte e quatro vírgula sessenta e sete por cento) passando de R$ 16,83(Dezesseis reais e oitenta e três centavos) para R$ 49,74 (Quarenta e nove reais e setenta e quatro centavos) LUVA DE PROCEDIMENTO P LÁTEX C/100 sofrerá reajuste de valor de 24,82% (Vinte e quatro vírgula oitenta e dois por cento) passando de R$ 16,85(Dezesseis reais e oitenta e cinco centavos) para R$ 49,80 (Quarenta e nove reais e oitenta centavos). **Valdomiro Lachovicz –** Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 226/2020

PORTARIA Nº 226/2020

DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020.

"Nomeia Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da Execução da Obra de Pavimentação, referente a Tomada de Preço n.º 009/2018 e Contrato nº 019/2018."

PREFEITO MUNICIPAL de São José do Xingu - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, incisos I ao XXVIII, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o disposto no Art. 67 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear o Engenheiro **Reginaldo Ferreira Santana**, portador da Cédula de Identidade RG nº 24833452 SEJSP/MT, CPF nº 050.206.641-54 e CREA-GO 1016113331, para exercer a função de Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da Obra de Pavimentação Asfáltica, referente ao Tomada de Preço nº 009/2018 e Contrato nº 019/2018 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Artigo 2º - Caberá ao Fiscal nomeado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, em especial às emanadas pelo Sistema GEOBRAS.

Artigo. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 04 de novembro de 2020.

Vanderley Soares da Silva

Prefeito municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro do Departamento Autônomo de Água e Esgoto do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, comunica às empresas que às **11h00min**, do dia **19/11/2020**, realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial Registro de Preço de nº. **01/2020**, e receberá os envelopes de (proposta e de habilitação) visando futuro e eventual "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LICENCIAMENTO DE SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA GESTÃO PÚBLICA, INCLUINDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONVERSÃO DE BASE DA DADOS, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS, CUSTOMIZAÇÃO DO BANCO DE DADOS E MANUTENÇÃO***".*** O Edital completo e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura através de REQUERIMENTO pelo e-mail: licitacao@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br, ou no site http://www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br Maiores informações pelo telefone 3251-1455, das 07:00 as 13:00 horas. EVANDO DE SOUZA VENTUROLLI, Pregoeiro.

AVISO DE LICITAÇÃO

O Presidente da CPL da Prefeitura de São José dos Quatro Marcos/MT comunica às empresas que às 09h00min, do dia 25/11/2020**,** realizará a licitação na modalidade Tomada de Preço nº. 07/2020, e receberá os envelopes de (proposta e de habilitação) visando futuro e eventual '' OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁUTICA CONVÊNIO Nº 896304/2019". O Edital completo e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura através de REQUERIMENTO ou pelo e-mail: licitacao@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br, informações pelo telefone 3251-1455, das 07:00 as 13:00 horas. REGINALDO SOUZA FERNANDES, Presidente da CPL.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

***Espécie**: 1º Termo Aditivo do Contrato **nº. 71/2019; Signatários:** pelo Contratante, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e pela Contratada a empresa **JOSE CARLOS DA FONSECA– ME**; **Objeto**: Prestação de serviços elétricos para manutenção corretiva e preventiva de veículos e maquinários; **Alteração de Prazo**: Prorrogação de prazo de vigência do contrato até 06/11/2021.*

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O senhor **RONALDO FLOREANO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos – MT, no uso de suas atribuições legais, e com autorização da Empresa: **EMAM EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA,** Inscrita no **CNPJ: 04.420.916/0003-13,** comunica aos interessados que irá **HOMOLOGAR a ADESÃO** a **ata de Registro de Preço de nº 066/2020 oriunda do Pregão Presencial nº 022/2020, Registro de Preço 021/2020,** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU - MT.** Objeto**:**

AQUISIÇÃO DE PRODUTOS BETUMINOSOS PARA SEREM UTLILIZADOS NA MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS NÃO PAVIMENTADAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS ATRAVÉS DAS AÇÕES DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO

ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 032/2020

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa-MT, através da Comissão Permanente de licitação nomeada, torna pública ERRATA Onde se lê **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, ler-se **R$ 31.319,58 (trinta e um mil trezentos e dezenove reais e cinquenta e oito centavos)** . São Pedro da Cipa-MT, 06 de Novembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO N.º 001/2020.

AVISO DE REABERTURA DE LICITACÃO.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2020.

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020.

A Prefeitura de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público a **REABERTURA** do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2020, TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020** que estava suspenso para retificação do projeto basico e edital e **terá REABERTURA em 27/11/2020 ás 09h00min (hórário local).**

O Edital Retificado e seus anexos estarão disponíveis na sede da Prefeitura Municipal diretamente na sala da C.P.L. no horário de 08h00min às 12h00min ou pelo telefone (66) 3473-1008 e também pelo e-mail – **licita.serranova@hotmail.com**.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, PARA DAR CONTINUIDADE NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE PONTES DE CONCRETO ARMADO PRE-MOLDADO PROTENDIDO, SOBRE VARIOS CORREGOS NAS RODOVIAS VICINAIS DO MUNICIPIO DE SERRA NOVA DOURADA-MT, SENDO ELAS: 1-CÓRREGO XAVANTINHO (DIVISA SND/ALTO BOA VISTA), 2-CÓRREGO DA ONÇA (COMUNIDADE RIOZINHO), 3-RIO MURERÊ (PONTE 01 - BDS BORDOLÂNDIA), 4-VAZANTE DO RIOZINHO (COMUNIDADE RIOZINHO), 5-CÓRREGO XAVANTINHO (PROXIMO AO SR. ELIAS COUTINHO), 6-CÓRREGO XAVANTINHO (PROXIMO SR. RAIMUNDO BRITO), 7-CÓRREGO XAVANTINHO (PROXIMO SR. EMIVAL), 8-RIO MURERÉ (PDS BORDOLÂNDIA), EM ATENDIMENTO AO PROCESSO Nº 59050. 000351/2012-10, CONVENIO JUNTO A DEFESA CIVIL, CONFORME O PLANO DE TRABALHO.

Em Serra Nova Dourada - MT, em 06 de Novembro de 2020.

Jean Flávio dos Santos Milhomem.

Presidente da C.P.L.

Portaria n.º 025/2020.

P.M.S.N.D.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2020

AVISO DE SUSPENSÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2020. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual AQUISIÇÃO DE CERDAS PARA VARREDEIRAS, PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURRA**, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA - MT, através do Departamento de Licitação, torna público aos interessados que, analisando os autos do processo licitatório, constatou-se necessidade de promover adequações no presente edital. Assim, o certame acima, cuja data de abertura das Propostas e documentos habilitatórios, estava marcada para o dia **10 DE NOVEMBRO DE 2020, às 09h:00,** plataforma**www.comprasnet.gov.br, foi SUSPENSO, "SINE DIE".** Após as devidas adequações, o edital serárepublicado na forma legal. Maiores Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone 65-3311-4800 / 4809. Tangará da Serra- MT, 06 de Novembro de 2020. Maria Alves de Souza- Chefe Departamento de Licitação-Portaria nº 484/2019.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA-PREGÃO ELETRÔNICO N° 83/2020

AVISO DE ABERTURA-PREGÃO ELETRÔNICO N° 83/2020-TIPO MENOR PREÇO POR LOTE. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS,** para futura e eventual**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ACADEMIAS PARA TERCEIRA IDADE-"ATI", ACADEMIA DA PRIMEIRA IDADE-"API" E PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS (CADEIRANTES)- "APNE", A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS,** conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. **Realização: 19 DE NOVEMBRO de 2020 às 09:00 hs horário de Brasília**. Fundamento legal: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar n° 123/2006, Decreto nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 355/2019. Endereço Eletrônico: www.comprasnet.gov.br. Observação: O Edital e seus anexos estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia **09 de Novembro de 2020,** no link http://www.tangaradaserra.mt.gov/licitacao/ e na plataforma www.comprasnet.gov.br. Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-4800, 65-311-4809.Tangará da Serra-MT, 06 de Novembro de 2020. Maria Alves de Souza- Chefe Departamento de Licitação-Portaria nº 484/2019.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR 027/2020 PROCESSO SELETIVO 001/2019

EDITAL COMPLEMENTAR 027/2020

PROCESSO SELETIVO N.º 001/2019

O Município de Tangará da Serra/MT, através do Prefeito Municipal, Professor **Fábio Martins Junqueira,** no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1. RETIFICAR a convocação realizada através do Edital Complementar nº. 026/2020 de 26/10/2020, publicado na Edição nº 3.593, do Diário Oficial da AMM em 27/10/2020, relativo a convocação de MÉDICO INTERVENCIONISTA – SAMU, TORNANDO SEM EFEITO a convocação do candidato classificado abaixo relacionado, mantendo o na lista de classificação a ser convocado futuramente, conforme o resultado final homo-

logado através do Edital Complementar nº. 11/2019 de 02/10/2019, referente ao Processo Seletivo nº 001/2019, prorrogado através do Edital Complementar nº 025/2020, de 29/09/2020.

MÉDICO INTERVENCIONISTA - SAMU						
Nº	INSC	NOME	DATA. NASC.	ACERTOS	PONTOS	SITUAÇÃO
5	484	JERRY DA SILVA MOTA	26/06/1989	21	52,5	CLASSIFICADO

Art. 2. Mantém-se as demais convocações do Edital Complementar 026/2020 de 26/10/2020 do Processo Seletivo nº 001/2019, conforme o resultado final homologado através do Edital Complementar nº. 11/2019 de 02/10/2019, referente ao Processo Seletivo nº 001/2019, prorrogado através do Edital Complementar nº 025/2020, de 29/09/2020.

Art. 3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 06 de novembro de 2020.

Prof. Fabio Martins Junqueira

Prefeito Municipal

Dienefer Jaqueline Magalhães Feix

Secretária Municipal de Saúde

Maria das Graças Souto

Secretária Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2020

AVISO DE RESULTADO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2020. A Prefeitura Municipal de Tangará da Serra do Estado de Mato Grosso, depois de analisado o parecer jurídico e considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo à licitação, modalidade de Pregão Eletrônico nº 079/2020: MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual AQUISIÇÃO DE KITS DE CESTA BÁSICA E KITS DE HIGIENE, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTE MUNICÍPIO,**conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, torna público o resultado e homologação do certame acima referido, o qual também poderá ser acessado, através do link: http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/.Tangará da Serra-MT, 06.11.2020. Márcia Dourado Ferreira. Pregoeira Oficial. Portaria nº 874/2020.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA-PREGÃO ELETRÔNICO N° 82/2020

AVISO DE ABERTURA-PREGÃO ELETRÔNICO N° 82/2020-TIPO MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS,** para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA (CONFECÇÃO DE PORTÕES, CORRIMÃOS, ALAMBRADOS, GRELHAS, MASTROS DE VOLEIBOL, TRAVES, BICICLETÁRIOS, SOLDAS EM GERAL, ETC...), INCLUINDO MONTAGEM, ACABAMENTO, INSTALAÇÃO, PINTURA E FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PARA ATENDER NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO,**conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. **Realização: 23 DE NOVEMBRO de 2020 às 09:00 hs horário de Brasília**. Fundamento legal: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar n° 123/2006, Decreto nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 355/2019. Endereço Eletrônico: www.comprasnet.gov.br. Observação: O Edital e seus anexos estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia **10 de Novembro de 2020,** no link http://www.tangaradaserra.mt.gov/licitacao/ e na plataforma www.comprasnet.gov.br. Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-4800, 65-311-4809.Tangará da Serra-MT, 06 de Novembro de 2020. Maria Alves de Souza- Chefe Departamento de Licitação-Portaria nº 484/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 109/2020

SÚMULA: "Regulamenta a Lei Municipal nº 1594/2020 e abre Crédito Especial por anulação de dotação e dá outras providências"

O Senhor **VALTER KUHN,** Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no orçamento programa LOA/2020, aprovado pela Lei Municipal nº 1.524/2019, o Crédito Especial por anulação de dotação no valor de R$ 2.715,24 (dois mil, setecentos e quinze reais e vinte e quatro centavos), na seguinte Funcional Programática:

07 Sec. Mun. de Saúde

003 Fundo Municipal de Saúde – Média e Alta Complexidade

10 Saúde

302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

0004 Saúde para Todos!

2161 Manutenção Encargos do Hospital Municipal

3.3.90.92 Despesas de Exercício Anterior

Código Geral: 07.003.10.302.0004.2161.3.3.90.92 R$ 2.715,24

Fonte Recursos: 0.1.02.0000 – Rec. de Imp. e Transf. de Impostos Saúde

Art. 2º - O valor do Crédito Adicional Especial ora autorizado em atendimento ao artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, será anulado em R$ 2.715,24 (dois mil, setecentos e quinze reais e vinte e quatro centavos), na seguinte funcional programática:

07 Sec. Mun. de Saúde

003 Fundo Municipal de Saúde – Média e Alta Complexidade

10 Saúde

302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

0004 Saúde para Todos!

2161 Manutenção Encargos do Hospital Municipal

3.3.90.36.00 Outros serviços de Terceiros – Pessoa Física

Código Geral: 07.003.10.302.0004.2161.3.3.90.36 R$ 2.715,24

Fonte Recursos: 0.1.02.0000 – Rec. de Imp. e Transf. de Impostos Saúde

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Terra Nova do Norte MT, 05 de novembro de 2020.

Valter Kuhn

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: DECRETO Nº 113/2020

SÚMULA: "Regulamenta e Lei Municipal nº 1.598/2020 e abre Crédito Adicional Suplementar, por anulação parcial de dotações, para atender aquisição de Aparelho de Raio X, para uso no Hospital Municipal de Terra Nova do Norte, e dá outras providências".

O Senhor **VALTER KUHN,** Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no orçamento programa LOA/2020, aprovado pela Lei Municipal nº 1.524/2019, o Crédito Adicional Suplementar no o valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), na seguinte Funcional Programática:

07. Secretaria Municipal de Saúde

001. Fundo Municipal de Saúde – Gestão em Saúde

10. Saúde

122. Administração Geral

0004. Saúde Para Todos!

2.198. Enfrentamento da Emergência COVID-19

4.4.90.52. Equipamentos e Material Permanentes

Código Geral: 07.001.10.122.0004.2.1.98.4.4.90.52 – Equipamentos e Materiais Permanentes

Fonte de Recursos: 01.026.076 – Recursos vinculados à Saúde LC nº 173/2020, art. 5º, Inciso I.

Meta Física: Aquisição de 01 (um) Aparelho de Raio X

Art. 2º - O valor do Crédito Adicional Suplementar ora aberto tem fulcro no artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, proveniente de anulação nas seguintes funcionais programáticas:

Funcional Programática	Valores
07.001.10.122.0004.2.198.3.1.90.04 (1453)	R$ 10.500,00
07.001.10.122.0004.2.198.3.3.90.30 (1455)	R$ 99.000,00
07.001.10.122.0004.2.198.3.3.90.39 (1458)	R$ 10.500,00
SOMA	**R$ 120.000,00**

Fonte de Recursos: 01.026.076 – Recursos vinculados à Saúde LC nº 173/2020, art. 5º, Inciso I.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Terra Nova do Norte MT, 04 de novembro de 2020.

Valter Kuhn

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 110/2020

SÚMULA: Regulamenta a Lei Municipal nº 1.595/2020 e Suplementa por Excesso de Arrecadação, para atender despesas de manutenção do Laboratório de Água de Terra Nova do Norte, e dá outras providências.

O Senhor **VALTER KUHN,** *Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal*

DECRETA

Art. 1º. Abre Crédito Suplementar no montante de R$ **30.000,00 (trinta mil reais) na seguinte Rubrica de Receita Orçamentária, pelo efetivo excesso de arrecadação, como segue:**

Rubrica de Receita	Discriminação da Receita	Fonte	Valor
1.7.3.8.10.9.1.03	Transferências de Convênio do Consórcio Intermunicipal de Saúde CISVP.	1.23.00	R$ 30.000,00

Art. 2º - Abre no orçamento programa para 2020-LOA, sancionado pela Lei Municipal nº 1.524/2019, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), nas seguintes funcionais programáticas:

Fonte: 1.23.00 Transferências de Convênio do Consórcio Intermunicipal de Saúde CISVP

Funcional Programática	Valores
07.005.10.305.0004.2.163.3.1.90.04 (1295)	R$ 20.000,00
07.005.10.305.0004.2.163.3.3.90.39 (1299)	R$ 10.000,00
SOMA	**R$ 30.000,00**

Art. 3º. O valor do Crédito Adicional Suplementar tem fulcro no artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, proveniente do Excesso de Arrecadação dos recursos financeiros de Transferências de Convênio do Consórcio Intermunicipal de Saúde CISVP

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Terra Nova do Norte MT, 05 de novembro de 2020.

Valter Kuhn

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 111/2020

SÚMULA: Regulamenta a Lei Municipal nº 1.596/2020 e abre Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, para atender aquisição de bens para uso na manutenção do Laboratório de Água de Terra Nova do Norte, e dá outras providências".

O Senhor **VALTER KUHN,** *Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal*

DECRETA

Art. 1º. Suplementa no Orçamento LOA – 2020 o montante de R$ 3.000,00 (três mil reais) na seguinte Rubrica de Receita Orçamentária, pelo efetivo excesso de arrecadação, como segue:

Rubrica de Receita	Discriminação da Receita	Fonte	Valor
1.7.3.8.10.9.1.03	Transferências de Convênio do Consórcio Intermunicipal de Saúde CISVP.	1.23.00	R$ 3.000,00

Art. 2º - Abre no Orçamento Programa LOA-2020, sancionado pela Lei Municipal nº 1.524/2019, Crédito Adicional Especial no valor de R$ 3.000,00 (trinta mil reais), na seguinte funcional programática:

Fonte: 1.23.00 Transferências de Convênio do Consórcio Intermunicipal de Saúde CISVP

Funcional Programática	Valores
07.005.10.305.0004.2.163.4.4.90.52	R$ 3.000,00
SOMA	**R$ 3.000,00**

Art. 3º. O valor do Crédito Adicional Especial tem fulcro no artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, proveniente do Excesso de

Arrecadação dos recursos financeiros de Transferências de Convênio do Consórcio Intermunicipal de Saúde CISVP.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Terra Nova do Norte MT, 05 de novembro de 2020.

Valter Kuhn

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 112/2020

SÚMULA: Regulamenta a Lei Municipal nº 1.597/2020 e abre Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro do exercício anterior, para atender aquisição de computadores para uso na Biblioteca Municipal, e dá outras providências".

O Senhor **VALTER KUHN,** *Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal*

DECRETA

Art. 1º. Abre Crédito Adicional no montante de R$ **14.443,90 (quatorze mil, quatrocentos e trinta e três reais e noventa centavos) pelo superávit financeiro do exercício anterior, na seguinte funcional programática:**

04. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

001. Departamento de Desenvolvimento de Educação Inclusiva

12. Educação

361. Ensino Fundamental

0010. Educação de Qualidade Para Todos

2.122. Manutenção e Encargos da Secretaria de Educação

4.4.90.52. Equipamentos e Materiais Permanentes

Código Geral: 04.001.12.361.0010.2.122.4.4.90.52 – Equipamentos e Materiais Permanentes

Fonte de Recursos: 03.092 - Alienação de Bens do exercício anterior R$ 14.433,90

Meta Física: Aquisição de 04 (quatro) computadores para uso na Biblioteca Municipal

Art. 2º. O valor do Crédito Adicional Suplementar ora criado tem fulcro no artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, proveniente do Superávit Financeiro do exercício anterior.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Terra Nova do Norte MT, 05 de novembro de 2020.

Valter Kuhn

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 114/2020

SÚMULA: Regulamenta a Lei Municipal nº 1.599/2020 e abre Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, para atender obras e dá outras providências.".

O Senhor **VALTER KUHN,** Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal

DECRETA

Art. 1º. Suplementa no Orçamento Programa/2020 o montante de R$ 212.000,00 (duzentos e doze mil reais) na seguinte Rubrica de Receita Orçamentária, pelo efetivo excesso de arrecadação, como segue:

Rubrica de Receita	Discriminação da Receita	Fonte	Valor
2.2.2.0.00.1.1.02	Alienação de Bens Imóveis	01.92.000.00	212.000,00

Art. 2º - Abre no orçamento programa para 2020-LOA, sancionado pela Lei Municipal nº 1.524/2019, bem como incrementar a ação já prevista na LDO/2020 o valor de R$ 212.000,00 (seiscentos e cinquenta e dois mil reais), na seguinte funcional programática:

05. Secretaria Municipal de Infraestrutura

003. Divisão de Infraestrutura e Urbanismo

15. Urbanismo

451. Serviços Urbanos

0008. Cidade Atrativa

1.067. Pavimentação e Obras Complementares

4.4.90.51. Obras e Instalações

Fonte de Recursos:01.92.000.00 - Alienação de Bens Imóveis

Meta Financeira: R$ 211.950,12 – Drenagem Superficial nas vias do Bairro João Paulo II

Art. 3º. O valor do Crédito Adicional Suplementar tem fulcro no artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, proveniente do Excesso de Arrecadação dos recursos financeiros advindos de Alienação de Bens Imóveis.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Terra Nova do Norte MT, 05 de novembro de 2020.

Valter Kuhn

Prefeito Municipal

CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 71/2020

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 71/2020

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR A LICITAÇÃO A SEGUIR CARACTERIZADA:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 71/2020

PROCESSO: 148/2020

TIPO: MENOR PREÇO ITEM

DATA DA ABERTURA: 23/11/2020 ÀS 08H:00MIN.

OBJETO: CONSTITUI O OBJETO DO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LABORATÓRIO ESPECIALIZADO PARA CONFECÇÃO DE PRÓTESES ODONTOLÓGICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE - MT.

O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBEDECERÁ AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. O EDITAL COMPLETO ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE WWW.TERRANOVADONORTE.MT.GOV.BR E TAMBÉM NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, SITO AVENIDA CLOVES FELÍCIO VETORATTO, 101, CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE - MT, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE (7H00MIN ÀS 13H:00MIN). MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS PELOS TELEFONES 66.3534.2503.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 06 DE NOVEMBRO DE 2020.

CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 09/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2020

A Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte – MT torna público que, com base no novo Decreto n.º 10.024, de setembro de 2019, fará realizar a Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM,** visando REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de produtos de limpeza e higienização hospitalar em geral para atender a secretaria de saúde do município**,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital com as características descritasno Termo de Referencia**.**

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 08:00 horas do dia 09/11/2020 até as 08:00 horas do dia 19/11/2020.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 8:00 às 10:30 horas do dia 19/11/2020.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:00 horas do dia 20/11/2020.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

(DFLOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br. . O edital completo está disponível, via e-mail: licitacao@terranovadonorte.mt.gov.br ou através do site: https://www.terranovadonorte.mt.gov.br/Transparencia, telefone (XX 66) 3534-2500.

Terra Nova do Norte - MT, 06 de Novembro de 2020.

Elisangela Azevedo Spuldaro

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.614.538/0001-59, estabelecido à Av. Curitiba nº 94 – centro – União do Sul/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.753.325-0 SSP/PR e do CPF nº 784.082.539-72, brasileiro, maio, empresário, residente e domiciliado neste município, e a EMPRESA: **ERICA DE FATIMA GENTIL - EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.656.877/0001-82, estabelecida à Avenida Mato Grosso, nº 92, bairro Modulo 02, Cidade de Juína - MT, neste ato representada pela Sra. ERICA DE FÁTIMA GENTIL, brasileira, maior, portadora do RG nº 14107406 SSP/MT e do CPF nº 009.876.531-05, de acordo com o disposto na Lei nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002, com aplicação subsidiária no que couber da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº. 901, de 24/03/2014, e, conforme o Processo Licitatório sob nº 035/2020, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2020 – REGISTRO DE PREÇOS, as partes firmam esta **Ata de Registro de Preços**, com previsão de execução de 12 (doze) meses, para futuras e eventuais Aquisições de Peças para Computadores e periféricos, para suprir as necessidades das diversas Secretarias Municipais, de conformidade com a descrição da Cláusula I desta Ata.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1. Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços, o registro dos preços, por parte da empresa acima identificada, dos produtos (peças para computadores e periféricos), observadas as quantidades, especificações e respectivos preços, estabelecidos no demonstrativo abaixo, visando aquisições futuras e eventuais pelos órgãos participantes relacionados no Anexo II do Edital do Pregão acima mencionado:

OBJETO: PEÇAS PARA COMPUTADORES E PERIFÉRICOS.

ITEM	QUANT.	CATMAT	CÓD.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VL. UNIT	VL. TOTAL
6	**30**	**259914-7**	21976	UNID	CABO SATA DE DADOS COM TRAVAS 45CM HD/GRAVADOR E DRIVERS	PLUSCABLE	5,00	150,00
7	**10**	**175198-0**	21977	UNID	COOLER PROCESSADOR 1150/775, VENTOINHA 92X92X25MM, ROLAMENTO SLEEVE	FORTREK	40,00	400,00
8	**10**	**189979-1**	21980	UNID	COOLER PROCESSADOR 1155/1156 VENTOINHA 92X92X25MM, ROLAMENTO SLEEVE	FORTREK	41,00	410,00
41	**10**	**349641-4**	22018	UNID	PROCESSADOR (1151) CORE-I3 (8100) (3.6G)	INTEL	795,00	7.950,00
42	**10**	**380637-5**	22019	UNID	PROCESSADOR (1151) CORE-I5 (8300)	INTEL	1.200,00	12.000,00

CLÁUSULA II - DO VALOR GLOBAL

1. O Valor Global estimado da presente Ata de Registro de Preços é de **R$ 20.910,00 (vinte mil novecentos e dez reais).**

CLÁUSULA III – DO REAJUSTAMENTO

1. Os preços serão fixos e irreajustáveis, salvo mudanças nas medidas econômicas do Governo Federal.

2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custos que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 65, II, “d”, da Lei 8.666/93, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, a empresa contratada em hipótese nenhuma poderá paralisar o fornecimento dos produtos e/ou serviços.

CLÁUSULA IV - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O prazo de validade do registro de preços será de *12 (doze)* meses, contado a partir da publicação da presente Ata.

CLÁUSULA V - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO:

1. Os Produtos objeto desta Ata serão fornecidos em etapas no decorrer de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

2. A empresa detentora da Ata de Registro de Preços (licitante vencedora) deverá entregar os produtos descritos no **Anexo I - Peças para Computadores e Periféricos, em no máximo 10 (dez) dias úteis** após a solicitação do Departamento competente, com as características exigidas na licitação. Todas as despesas, impostos, taxas, etc, correrão por conta única e exclusiva da fornecedora.

3. Os produtos serão previamente requisitados pelos órgãos solicitantes da Prefeitura de União do Sul – MT, com antecedência para que seja entregue dentro do prazo estabelecido no Edital.

4. A entrega/retirada dos produtos deverá estar em conformidade com o requerido pelo Órgão Participante e acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceito após a verificação do cumprimento das especificações contidas no edital do pregão e nesta ata.

CLÁUSULA VI – DA FORMA DE PAGAMENTO:

1. O pagamento das notas fiscais emitidas e apresentadas na Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento obedecerá ao disposto no Decreto nº 1. 229 de 20 de dezembro de 2019 que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para cumprir a ordem cronológica de pagamentos aos fornecedores e prestadores de serviços no âmbito do município de União do Sul.

2. O Detentor da Ata deverá encaminhar as Notas Fiscais ao Departamento competente que as receberá provisoriamente, para posterior comprovação de conformidade dos produtos de acordo com as especificações constantes do edital e da proposta apresentada.

3. Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

4. Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata sem que esta apresente, previamente, Certidão Negativa expedida pela Receita Federal do Brasil, que englobe as contribuições previdenciárias ao INSSe o Certificado de Regularidade do FGTS, em original ou cópia autenticada, salvo se as certidões apresentadas anteriormente ainda se encontrarem em validade.

5. Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES DA DETENTORA DA ATA:

1. Entregar os produtos de forma parcelada, em etapas, conforme necessidade da Contratante, no decorrer de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

2. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre os produtos objeto desta ata, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de UNIÃO DO SUL;

3. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de UNIÃO DO SUL ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA VIII - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

1. Utilizar-se dos Produtos observando os aspectos da qualidade e durabilidade;

2. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos nesta ata e no edital do respectivo pregão;

3. Informar à Detentora da Ata o nome do funcionário responsável pela assinatura das Ordens de Fornecimento ou requisições.

4. Fiscalizar e acompanhar a execução da presente Ata de Registro de Preços, e seus adendos, se houver, através de servidor “fiscal de contrato” designado por Portaria do senhor Prefeito.

CLÁUSULA IX - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1. De conformidade com o art. 86 da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado na execução do objeto, sujeitará a CONTRATADA (empresa detentora de Ata de Registro de Preços), a juízo da Administração do Município de União do Sul/MT, à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

2. A multa prevista o item “1” será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 3, alínea “b;

3. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada posteriormente, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação na Imprensa Oficial do Município, as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) aplicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

4. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica;

5. Em se tratando de detentora de ata que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica;

6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA X – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

1. As efetivas aquisições do objeto (peças para computadores e periféricos) quando houver, serão empenhadas nas dotações orçamentárias do(s) orçamento(s) vigente(s) durante o período de validade desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA XI – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1. O presente instrumento é regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/ 93 e legislação complementar, e pelo Decreto Municipal nº 901, de 24/03/2014, bem como pelas cláusulas e condições constantes do PREGÃO N.º 030/2020 – REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA XII – DAS OMISSÕES:

1. Para solucionar situações ou casos omissos nesta Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador poderá recorrer ao texto do Edital do Pregão Presencial nº 030/2020-SRP, ao qual esta Ata encontra-se vinculada.

CLÁUSULA XIII – DO FORO:

1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes o foro da Comarca de CLÁUDIA/MT, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que assinam na presença das testemunhas abaixo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL-MT

Av. Curitiba nº 94 – centro - CEP 78.543-000-Fone-3540-1283-União do Sul/MT

CNPJ Nº 01.614.538/0001-59.

UNIÃO DO SUL/MT 05 de novembro de2020.

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL/MT

Claudiomiro Jacinto de Queiroz - Prefeito Municipal

ERICA DE FATIMA GENTIL - EPP

CNPJ: 36.656.877/0001-82

(Erica de Fátima Gentil – Empresária)

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA SIMPLIFICADO PERÍODO DE REFERÊNCIA: 4º BIMESTRE

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	15.873.418,89	17.321.558,88	4.963.720,33	28,66	13.502.860,31	77,95	3.818.698,57
RECEITAS CORRENTES	15.873.418,89	16.908.835,76	4.168.304,61	24,65	12.495.314,13	73,90	4.413.521,63
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	582.578,79	582.578,79	604.066,94	103,69	1.066.330,59	183,04	-483.751,80
Impostos	574.757,79	574.757,79	602.373,82	104,80	1.032.765,47	179,69	-458.007,68
Taxas	7.821,00	7.821,00	1.693,12	21,65	33.565,12	429,17	-25.744,12
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	567.627,00	567.627,00	0,00	0,00	8.408,18	1,48	559.218,82
Contribuições Sociais	524.500,00	524.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	524.500,00
Contribuições Econômicas	18.127,00	18.127,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.127,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	8.408,18	33,63	16.591,82
RECEITA PATRIMONIAL	2.100,00	2.100,00	770,02	36,67	7.394,43	352,12	-5.294,43
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	2.100,00	2.100,00	770,02	36,67	7.394,43	352,12	-5.294,43
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	100.545,00	100.545,00	190,00	0,19	2.111,15	2,10	98.433,85
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	53.250,00	53.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	53.250,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	47.295,00	47.295,00	190,00	0,40	2.111,15	4,46	45.183,85
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	14.619.668,10	15.655.084,97	3.563.277,65	22,76	11.411.069,78	72,89	4.244.015,19
Transferências da União e de suas Entidades	7.887.124,82	8.861.523,83	2.435.902,21	27,49	7.103.394,81	80,16	1.758.129,02
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	4.947.461,68	4.998.780,13	839.885,13	16,80	3.132.709,19	62,67	1.866.070,94
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	1.785.081,60	1.794.781,01	287.490,31	16,02	1.174.965,78	65,47	619.815,23
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	900,00	900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	900,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	600,00	600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	600,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	300,00	300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300,00

Documento gerado em 04/10/2020 14:22:03

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 4º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	412.723,12	795.415,72	192,72	1.007.546,18	244,12	-594.823,06
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	412.723,12	795.415,72	192,72	1.007.546,18	244,12	-594.823,06
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	412.723,12	375.814,80	91,06	538.900,20	130,57	-126.177,08
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	419.600,92	0,00	468.645,98	0,00	-468.645,98
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	752.800,00	752.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	752.800,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	16.626.218,89	18.074.358,88	4.963.720,33	27,46	13.502.860,31	74,71	4.571.498,57
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	16.626.218,89	18.074.358,88	4.963.720,33	27,46	13.502.860,31	74,71	4.571.498,57
DÉFICIT (VI)					0,00		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	16.626.218,89	18.074.358,88	4.963.720,33	27,46	13.502.860,31	74,71	4.571.498,57
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	985.990,12			985.990,12		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		985.990,12			985.990,12		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 4º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	15.359.497,29	17.921.121,61	3.033.844,51	14.071.031,12	3.850.090,49	3.165.421,51	12.616.024,65	5.305.096,96	11.579.756,76	0,00
DESPESAS CORRENTES	14.145.840,76	15.161.582,93	2.295.373,25	11.375.920,96	3.785.661,97	2.612.258,37	10.532.297,87	4.629.285,06	9.633.627,22	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.983.017,12	8.042.095,97	1.441.482,18	5.609.718,69	2.432.377,28	1.444.339,51	5.609.718,69	2.432.377,28	5.118.732,13	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	5.000,00	1,00	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	1,00	0,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.157.823,64	7.119.485,96	853.891,07	5.766.202,27	1.353.283,69	1.167.918,86	4.922.579,18	2.196.906,78	4.514.895,09	
DESPESAS DE CAPITAL	963.656,53	2.759.537,68	738.471,26	2.695.110,16	64.427,52	553.163,14	2.083.726,78	675.810,90	1.946.129,54	0,00
INVESTIMENTOS	663.656,53	2.394.458,39	692.397,75	2.330.031,87	64.426,52	493.169,24	1.845.853,86	548.604,53	1.708.256,62	
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	300.000,00	365.079,29	46.073,51	365.078,29	1,00	59.993,90	237.872,92	127.206,37	237.872,92	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	250.000,00	1,00			1,00			1,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	896.021,60	768.527,39	124.803,65	476.369,50	292.157,89	124.803,65	476.369,50	292.157,89	413.943,85	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	16.255.518,89	18.689.649,00	3.158.648,16	14.547.400,62	4.142.248,38	3.290.225,16	13.092.394,15	5.597.254,85	11.993.700,61	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	16.255.518,89	18.689.649,00	3.158.648,16	14.547.400,62	4.142.248,38	3.290.225,16	13.092.394,15	5.597.254,85	11.993.700,61	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			410.466,16		1.509.159,70	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	16.255.518,89	18.689.649,00	3.158.648,16	14.547.400,62		3.290.225,16	13.502.860,31		13.502.860,31	0,00
RESERVA DO RPPS	370.700,00	370.700,00			370.700,00			370.700,00		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	752.800,00	752.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	752.800,00
RECEITAS CORRENTES	752.800,00	752.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	752.800,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria							0,00
CONTRIBUIÇÕES	752.800,00	752.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	752.800,00
Contribuições Sociais	727.800,00	727.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	727.800,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 4º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 4º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	896.021,60	768.527,39	124.803,65	476.369,50	292.157,89	124.803,65	476.369,50	292.157,89	413.943,85	0,00
DESPESAS CORRENTES	896.021,60	768.527,39	124.803,65	476.369,50	292.157,89	124.803,65	476.369,50	292.157,89	413.943,85	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	896.021,60	768.527,39	124.803,65	476.369,50	292.157,89	124.803,65	476.369,50	292.157,89	413.943,85	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	15.359.497,29	17.921.121,61	3.033.844,51	14.071.031,12	96,73	3.850.090,49	3.165.421,51	12.616.024,65	96,36	5.305.096,96	0,00
Legislativa	769.500,00	769.500,00	0,00	0,00	0,00	769.500,00	0,00	0,00	0,00	769.500,00	0,00
Ação Legislativa	769.500,00	769.500,00	0,00	0,00	0,00	769.500,00	0,00	0,00	0,00	769.500,00	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	3.153.660,00	3.416.258,31	614.650,10	3.078.823,79	21,16	337.434,52	837.153,58	2.662.740,74	20,34	753.517,57	0,00
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	3.075.160,00	3.349.256,31	598.978,10	3.032.031,79	20,84	317.224,52	821.481,58	2.615.948,74	19,98	733.307,57	
Administração Financeira											
Controle Interno	78.500,00	67.002,00	15.672,00	46.792,00	0,32	20.210,00	15.672,00	46.792,00	0,36	20.210,00	
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	908.604,00	1.328.899,16	242.554,26	1.036.688,88	7,13	292.210,28	246.897,97	988.689,83	7,55	340.209,33	0,00
Assistência ao Idoso	130.980,00	133.889,73	-9.787,85	65.162,85	0,45	68.726,88	-9.556,50	64.996,50	0,50	68.893,23	
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	113.500,00	117.460,27	22.867,35	89.900,88	0,62	27.559,39	17.367,35	84.400,88	0,64	33.059,39	
Assistência Comunitária	664.124,00	1.077.549,16	229.474,76	881.625,15	6,06	195.924,01	239.087,12	839.292,45	6,41	238.256,71	
FU08 - Administração Geral											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	883.100,00	883.100,00	0,00	0,00	0,00	883.100,00	0,00	0,00	0,00	883.100,00	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	488.100,00	488.100,00	0,00	0,00	0,00	488.100,00	0,00	0,00	0,00	488.100,00	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral	395.000,00	395.000,00	0,00	0,00	0,00	395.000,00	0,00	0,00	0,00	395.000,00	
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	3.039.029,46	3.672.705,12	765.666,00	3.359.010,12	23,09	313.695,00	813.507,29	3.103.082,58	23,70	569.622,54	0,00
Atenção Básica	1.732.022,66	2.297.103,13	481.944,40	2.186.384,93	15,03	110.718,20	526.320,41	2.009.666,41	15,35	287.436,72	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	700.949,36	657.591,45	104.812,10	539.307,19	3,71	118.284,26	114.315,68	481.704,73	3,68	175.886,72	
Suporte Profilático e Terapêutico	136.330,16	171.081,00	36.528,40	134.355,66	0,92	36.725,34	27.736,70	125.563,96	0,96	45.517,04	
Vigilância Sanitária	117.000,00	143.250,29	25.035,30	136.734,21	0,94	6.516,08	21.507,71	132.123,53	1,01	11.126,76	
Vigilância Epidemiológica	124.027,28	86.542,22	10.892,00	53.876,68	0,37	32.665,54	10.892,00	53.876,68	0,41	32.665,54	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	228.700,00	317.137,03	106.453,80	308.351,45	2,12	8.785,58	112.734,79	300.147,27	2,29	16.989,76	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho	170.000,00	154.000,00	0,00	150.000,00	1,03	4.000,00	39.999,37	127.179,48	0,97	26.820,52	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	170.000,00	154.000,00	0,00	150.000,00	1,03	4.000,00	39.999,37	127.179,48	0,97	26.820,52	
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	3.506.999,45	3.400.449,95	657.600,22	2.403.901,55	16,52	996.548,40	449.501,65	2.162.298,07	16,52	1.238.151,88	0,00
Ensino Fundamental	3.201.241,30	3.163.552,03	633.184,84	2.316.653,94	15,92	846.898,09	425.086,27	2.075.050,46	15,85	1.088.501,57	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	305.758,15	236.897,92	24.415,38	87.247,61	0,60	149.650,31	24.415,38	87.247,61	0,67	149.650,31	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	25.000,00	453.334,70	121.174,23	443.503,57	3,05	9.831,13	121.174,23	443.503,57	3,39	9.831,13	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	25.000,00	453.334,70	121.174,23	443.503,57	3,05	9.831,13	121.174,23	443.503,57	3,39	9.831,13	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	1.683.971,07	2.643.676,95	453.379,08	2.567.422,86	17,65	76.254,09	413.238,96	2.256.671,74	17,24	387.005,21	0,00
Infra-Estrutura Urbana	1.668.971,07	2.643.674,95	453.379,08	2.567.422,86	17,65	76.252,09	413.238,96	2.256.671,74	17,24	387.003,21	
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções	15.000,00	2,00	0,00	0,00	0,00	2,00	0,00	0,00	0,00	2,00	
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Habitação Rural											
Habitação Urbana											

Documento gerado em 04/10/2020 14:22:03

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	351.133,31	488.858,18	85.459,74	396.579,43	2,73	92.278,75	88.385,74	389.361,97	2,97	99.496,21	0,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	351.133,31	488.858,18	85.459,74	396.579,43	2,73	92.278,75	88.385,74	389.361,97	2,97	99.496,21	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	121.000,00	57.956,23	7.887,72	34.330,69	0,24	23.625,54	7.887,72	34.330,69	0,26	23.625,54	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	121.000,00	57.956,23	7.887,72	34.330,69	0,24	23.625,54	7.887,72	34.330,69	0,26	23.625,54	
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	68.000,00	114.854,27	29.823,21	105.359,50	0,72	9.494,77	29.143,96	96.842,75	0,74	18.011,52	0,00
Abastecimento											
Extensão Rural	68.000,00	114.854,27	29.823,21	105.359,50	0,72	9.494,77	29.143,96	96.842,75	0,74	18.011,52	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											

Documento gerado em 04/10/2020 14:22:03

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	129.500,00	172.448,45	9.576,44	130.332,44	0,90	42.116,01	58.537,14	113.450,31	0,87	58.998,14	0,00
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	129.500,00	172.448,45	9.576,44	130.332,44	0,90	42.116,01	58.537,14	113.450,31	0,87	58.998,14	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	300.000,00	365.079,29	46.073,51	365.078,29	2,51	1,00	59.993,90	237.872,92	1,82	127.206,37	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna	300.000,00	365.079,29	46.073,51	365.078,29	2,51	1,00	59.993,90	237.872,92	1,82	127.206,37	
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Reserva de Contingência	250.000,00	1,00				1,00				1,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	896.021,60	768.527,39	124.803,65	476.369,50	3,27	292.157,89	124.803,65	476.369,50	3,64	292.157,89	
TOTAL (III) = (I + II)	16.255.518,89	18.689.649,00	3.158.648,16	14.547.400,62	100,00	4.142.248,38	3.290.225,16	13.092.394,15	100,00	5.597.254,85	0,00

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/Total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/Total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	896.021,60	768.527,39	124.803,65	476.369,50	3,27	292.157,89	124.803,65	476.369,50	3,64	292.157,89	0,00
Legislativa	30.500,00	30.500,00	0,00	0,00	0,00	30.500,00	0,00	0,00	0,00	30.500,00	0,00
Ação Legislativa	30.500,00	30.500,00	0,00	0,00	0,00	30.500,00	0,00	0,00	0,00	30.500,00	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∎ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∎ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	143.500,00	88.372,78	9.017,44	34.180,71	0,23	54.192,07	9.017,44	34.180,71	0,26	54.192,07	0,00
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	131.500,00	82.872,78	8.518,60	32.088,97	0,22	50.783,81	8.518,60	32.088,97	0,25	50.783,81	
Administração Financeira											
Controle Interno	12.000,00	5.500,00	498,84	2.091,74	0,01	3.408,26	498,84	2.091,74	0,02	3.408,26	
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	37.000,00	35.944,22	8.537,85	32.300,23	0,22	3.643,99	8.537,85	32.300,23	0,25	3.643,99	0,00
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária	37.000,00	35.944,22	8.537,85	32.300,23	0,22	3.643,99	8.537,85	32.300,23	0,25	3.643,99	
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	240.840,00	205.010,67	42.285,26	159.401,49	1,10	45.609,18	42.285,26	159.401,49	1,22	45.609,18	0,00
Atenção Básica	159.240,00	149.510,67	33.184,62	127.044,37	0,87	22.466,30	33.184,62	127.044,37	0,97	22.466,30	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	56.600,00	30.500,00	3.931,74	14.785,50	0,10	15.714,50	3.931,74	14.785,50	0,11	15.714,50	
Suporte Profilático e Terapêutico	6.000,00	6.000,00	1.787,07	5.335,66	0,04	664,34	1.787,07	5.335,66	0,04	664,34	
Vigilância Sanitária	4.000,00	4.000,00	605,99	1.675,59	0,01	2.324,41	605,99	1.675,59	0,01	2.324,41	
Vigilância Epidemiológica	7.000,00	7.000,00	1.279,32	5.226,44	0,04	1.773,56	1.279,32	5.226,44	0,04	1.773,56	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	8.000,00	8.000,00	1.496,52	5.333,93	0,04	2.666,07	1.496,52	5.333,93	0,04	2.666,07	
FU10 - Demais Subfunções											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	357.581,60	323.792,03	48.543,77	191.059,66	1,31	132.732,37	48.543,77	191.059,66	1,46	132.732,37	0,00
Ensino Fundamental	337.581,60	303.792,03	46.088,35	172.496,88	1,19	131.295,15	46.088,35	172.496,88	1,32	131.295,15	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	20.000,00	20.000,00	2.455,42	18.562,78	0,13	1.437,22	2.455,42	18.562,78	0,14	1.437,22	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	61.000,00	60.001,00	12.743,70	46.716,54	0,32	13.284,46	12.743,70	46.716,54	0,36	13.284,46	0,00
Infra-Estrutura Urbana	61.000,00	60.001,00	12.743,70	46.716,54	0,32	13.284,46	12.743,70	46.716,54	0,36	13.284,46	
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	18.000,00	18.000,00	1.605,64	6.918,70	0,05	11.081,30	1.605,64	6.918,70	0,05	11.081,30	0,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	18.000,00	18.000,00	1.605,64	6.918,70	0,05	11.081,30	1.605,64	6.918,70	0,05	11.081,30	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	3.000,00	2,00	0,00	0,00	0,00	2,00	0,00	0,00	0,00	2,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	3.000,00	2,00	0,00	0,00	0,00	2,00	0,00	0,00	0,00	2,00	
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Desenvolvimento Científico											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	2.000,00	4.304,69	1.737,43	4.303,69	0,03	1,00	1.737,43	4.303,69	0,03	1,00	0,00
Abastecimento											
Extensão Rural	2.000,00	4.304,69	1.737,43	4.303,69	0,03	1,00	1.737,43	4.303,69	0,03	1,00	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	2.500,00	2.500,00	332,56	1.488,48	0,01	1.011,52	332,56	1.488,48	0,01	1.011,52	0,00
Desporto de Rendimento											

Documento gerado em 04/10/2020 14:22:03

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto Comunitário	2.500,00	2.500,00	332,56	1.488,48	0,01	1.011,52	332,56	1.488,48	0,01	1.011,52	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

Documento gerado em 04/10/2020 14:22:03

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

DAE/VG
PORTARIA N° 206/2020

"Dispõe sobre o Enquadramento dos Servidores do Departamento de Agua e Esgoto de Várzea Grande e dá outras providencias"

RICARDO AZEVEDO ARAUJO – Diretor Presidente do Departamento de Agua e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei e,

CONSIDERANDO a Lei Complementar n° 4.013/2014 que "Dispõem sobre a Criação do Plano de Cargos e Carreira e Salários dos Profissionais do Departamento de Agua e Esgoto e dá outras providencias".

RESOLVE:

Art. 1°. Enquadrar o Servidor do Departamento de Agua e Esgoto de Várzea Grande – DAE/VG, conforme segue anexo I.

ANEXO – I

CARGO: AGENTE DE SANEAMENTO – NIVEL MEDIO

Nome	Cod Func.	Perfil	Data de Adm.	Recurso de Averbação todos os efeitos	Carga horaria	Classe/ Nível
Atila Fernando Costa da Cunha	540	Operador de Faturamento	01/07/2004	Não	40 horas	D/6

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando disposições anteriores

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se

Várzea Grande/MT, 04/11/2020.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

RESOLUÇÃO Nº. 014/2020/CME/VG/MT

O Conselho Municipal de Educação de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Nacional N° 9.394/96, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 2.363/2001 – que instituiu o Sistema Municipal de Ensino de Várzea Grande, Lei Municipal N° 4.303/ 2017 - do Conselho Municipal de Educação/VG/MT e por deliberação do Pleno do Conselho Municipal de Educação.

Resolve:

Art.1º - Credenciar, através do Processo Nº 007/2020/CME/VG, a EMEB Elias Domingos, mantida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, situada no Projeto de Assentamento Nossa Senhora Aparecida, SADIA I, no Km 454 da BR 364, neste Município

Art.2º - O presente ato terá vigência a partir 2020.

Art.3° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada Publicada

Cumpra-se

Várzea Grande, 04 de novembro de 2020.

Eva de Paulo Vieira Santos

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Homologo:

Benedita Santana Ponce

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande.

RESOLUÇÃO 43/2020 – CMDCA - VÁRZEA GRANDE-MT

Aprova prorrogação do Termo de Fomento nº 015/2020.

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Várzea Grande**, no uso de suas atribuições legais,que lhe são conferidos pela Lei Municipal 4.095 de 03 de setembro de 2015 e Lei Federal nº. 8. 069 de 13 de julho de 1990 e,

Considerando o processo que trata o Projeto apresentado conforme a legislação vigente para Captação de Projeto Social;

Considerando a RESOLUÇÃO 33/2019 – CMDCA/VÁRZEA GRANDE-MT;

Considerando Ofício nº56/2020 - Associação Varzeagrandense Madre Tereza de Calcutá solicitando a prorrogação do Termo de Fomento 015/ 2020, firmado com a Secretaria Municipal de Assistência Social;

Considerando as Deliberações do Pleno deste Colegiado da Criança e Adolescente em sua Plenária Ordinária nº. 304, realizada no dia 29 de outubro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar a prorrogação do Termo de Fomento nº015/2020, firmado entrea Associação Varzeagrandense Madre Tereza de Calcutá ea Secretaria Municipal de Assistência Social, cujo objeto é destinado ao atendimento de 150 (cento e cinquenta) crianças e adolescentes com atividades artísticas e culturais, pelo período de 11(onze) mesesconforme previsto no Plano de Ação apresentado.

Instituição Executora	Nome do Projeto
Associação Varzeagrandense Madre Tereza de Calcutá	CENPRHE Som

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande (MT), 29 de outubro de 2020.

Diane Maria de Almeida Mendes
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO N° 01

CONTRATO N° 269/2020

A Secretaria Municipal de Viação e Obras da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, representa por seu titular **LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA**, vem através desta autorizar a empresa: **BÁLSAMO CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP,** com sede na Rua Dois, s/nº, Quadra 09, Lote 12, Sala A, São José, Cuiabá – MT, CEP n° 78.080 – 540, inscrita no CNPJ: **25. 220.650/0001 – 73,** a executar as **OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM CONFORME LOTE ÚNICO – RUA: CEL. JOÃO NORBETO DE BARROS, COM UMA EXTENSÃO DE 120,45 METROS,** neste município, conforme I.C n° 269/2020, decorrente da Tomada de Preço n° 09/ 2020, neste ato representado pela sua administradora, Senhora **STELA MARY MOROCKOSKI**, portadora da Carteira Nacional de Habilitação n° 05018581880 DETRAN/MT e inscrita no CPF nº 015.475.451 - 00, pela fiscalização da Secretaria Municipal de Viação e Obras o Engenheiro Civil **WALDISNEI MORENO COSTA,** portador do RG n° 142.712 – 9 SSP/GO e CPF n° 155.512.531 – 04, Engenheira Civil **EDNA MEIRE PINTO,** portadora do RG n° 312.901 SSP/MT e CPF n° 140.425.761 – 68, Engenheiro Civil **FELIPE AUGUSTO TEZOLIN,**portador do RGn°48344451–0SSP/SP e CPFn°352.259.378–29, Engenheiro Civil **CLÓVIS PEREIRA MENDES FILHO,** portador do RG n°0261.023 SSP/MT e CPF n° 175.814.601 –00.

Secretaria Municipal de Viação e Obras da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT na data de 22 de outubro de 2020.

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS

RESOLUÇÃO Nº. 015/2020/CME/VG/MT

O Conselho Municipal de Educação de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Nacional N° 9.394/96, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 2.363/2001 – que instituiu o Sistema Municipal de Ensino de Várzea Grande, Lei Municipal N° 4.303/ 2017 - do Conselho Municipal de Educação/VG/MT e por deliberação do Pleno do Conselho Municipal de Educação.

Resolve:

Art. 1º - Autorizar o Funcionamento da Educação Básica, Etapa da Educação Infantil - Pré-Escola e Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Anos Finais, a partir do ano de 2020, através do Processo Nº 081/2019/CME/VG, da **EMEB Elias Domingos**, mantida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, situada no Projeto de Assentamento Nossa Senhora Aparecida, SADIA I, no Km 454 da BR 364 , neste Município.

Art. 2º - Fica declarada a Convalidação dos Estudos realizados pelos alunos matriculados no Ensino Fundamental, nos anos letivos de 2016, 2017, 2018 e 2019, conforme listas nominais arquivadas na secretaria da Unidade Escolar em epígrafe.

Art. 3º- O presente ato terá vigência por 05 (cinco) anos no período compreendido de 01/01/2020 a 31/12/2024.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada Publicada

Cumpra-se

Várzea Grande, 4 de novembro de 2020.

Eva de Paulo Vieira Santos

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Homologo:

Benedita Santana Ponce

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande.

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA

PORTARIA Nº208/2020

Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto - DAE-VG, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei Complementar n°1.164/91, que dispõe em seu art. 85;

RESOLVE:

Conceder **30** (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo **2018/2019**, sendo **10** (dez) dias no período de **05.11.2020 a 14. 11.2020,** e **20**(vinte) dias no período de **11.12.2020 a 30.12.2020**, ao servidor **JOATHAN MAGNO DA SILVA FREITAS,** matrícula nº 1905, exercendo o cargo de **ASSISTENTE TÉCNICO – COMERCIAL**.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Várzea Grande, 06 de Novembro de 2020.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

Diretor Presidente DAE/VG.

RESOLUÇÃO 44/2020 – CMDCA - VÁRZEA GRANDE-MT

Aprova prorrogação do Termo de Fomento nº 014/2020.

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Várzea Grande**, no uso de suas atribuições legais,que lhe são conferidos pela Lei Municipal 4.095 de 03 de setembro de 2015 e Lei Federal nº. 8. 069 de 13 de julho de 1990 e,

Considerando o processo que trata o Projeto apresentado conforme a legislação vigente para Captação de Projeto Social;

Considerando a RESOLUÇÃO 26/2019 – CMDCA/VÁRZEA GRANDE-MT;

Considerando Ofício nº73/2020 - Associação Caminhando Para Mais Um Sonho, solicitando a prorrogação do Termo de Fomento 014/2020, firmado com a Secretaria Municipal de Assistência Social;

Considerando as Deliberações do Pleno deste Colegiado da Criança e Adolescente em sua Plenária Ordinária nº. 304, realizada no dia 29 de outubro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar a prorrogação do Termo de Fomento nº014/2020,firmado entre aAssociação Caminhando Para Mais Um Sonho e a Secretaria Municipal de Assistência Social, cujo objeto é destinado ao atendimento de 500 (quinhentas) crianças e adolescentes,cadastradas na Associação Caminhando Para Mais Um Sonho e Instituições parceiraspelo período de 02(dois) meses, conforme previsto no Plano de Ação apresentado.

Instituição Executora	Nome do Projeto
Associação Caminhando Para Mais Um Sonho	**Territórios Conectados Educam**

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande (MT), 29 de outubro de 2020.

Diane Maria de Almeida Mendes
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

PORTARIA GAB/PREF/PMVG 19/2020

Dispõe sobre a concessão de férias ao Presidente do PREVIVAG e designa servidora como Presidente interino e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1° Fica concedido 10 (dez) dias de férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo 2019/2020,ao servidor Juarez Toledo Pizza, em exercício no cargo de Presidente do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande–PREVIVAG, a partir de 09/11/2020.

Art. 2º Fica designada a Sra. Paula Regina Gama Martins Oliveira para exercer interinamente o cargo de Presidente do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande –PREVIVAG**,** com ônus**,** acumulando as funções de Procuradora-Chefe, a partir de 09/11/ 2020, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 04 de novembro de 2020.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

RESOLUÇÃO Nº42/2020/CMDCA/VG

Dispõe sobrea alteração da lista dos Conselheiros Tutelares Titulares e Suplentes eleitos para o quadriênio-2020 a 2023.

.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e dos Adolescentes- CMDCA- VG, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela LeiFederal 8069/90 e Lei Municipal 4095/2015,considerando o Pleito Eleitoral que elegeu os Conselheiros Tutelares Titulares e Suplentes, eleitos para a Gestão de 2020 a 2023 e,

Considerando a apresentação da declaração de declínio da vaga de Conselheiro Tutelar da 17º colocação, pelo candidato **Ricardo Ader Miranda de Moraes** na data de 24 de setembro de 2020, junto ao CMDCA/VG;

Considerando a apresentação da declaração de declínio da vaga de Conselheiro Tutelar da 20º colocada, pela candidata **Marlene Laurinda da Cunha Nunes** na data de 21 de outubro de 2020, junto ao CMDCA/VG;

Considerando a apresentação da declaração de declínio da vaga de Conselheiro Tutelar da 21º colocada, pela candidata**Evanil Maria de Barros**na data de 21 de outubro de 2020, junto ao CMDCA/VG;

Resolve:

Artigo 1º- Dar Publicidade a nova lista de colocação dosConselheiros Titulares e Suplentes eleitos para o quadriênio-2020 a 2023, que tomaram posse na data de 10/01/2020 no município de Várzea Grande.

Quais sejam:

Conselheiros Titulares

1	277	Leidy Vania	585	**2,67**
2	286	Felipe Almeida	520	**2,37**
3	249	Jurandir Rodrigues Bento	507	**2,31**
4	245	Jovenil da Saúde	444	**2,03**
5	221	Silvia Solon	420	**1,92**
6	283	Victor Miranda	393	**1,79**
7	311	Benedita Bom Conselho	375	**1,71**
8	256	Alyson	359	**1,64**
9	239	Néia Almeida	346	**1,58**
10	316	Meire Cezar	325	**1,48**
11	253	Paulo X	325	**1,48**
12	224	Professor Vitamina	317	**1,45**
13	276	Luzia	315	**1,44**
14	260	Carol Curvo Piovezan	315	**1,44**
15	205	Graciele Moraes	313	**1,43**

Conselheiros Suplentes

16	294	Vanda da Saúde	306	**1,40**
17	208	Neila	302	**1,38**
18	243	Benedita (Tuca)	294	**1,34**
19	324	Renata Gonçales Rodrigues	267	**1,22**

20	246	Claudionor Mano	265	**1,21**
21	313	Gislene Kelly	265	**1,21**
22	204	Prof.ª Alda Figueiredo	258	**1,18**
23	271	Alcione Brito	256	**1,17**
24	273	Solange Benção	252	**1,15**
25	335	Divina	252	**1,15**
26	361	Keila Barros	249	**1,14**
27	292	Silvio C. de A. Junior	242	**1,10**
28	305	Alciclei Santos	230	**1,05**
29	220	Ciele Silva	227	**1,04**
30	248	Marileide Souza	222	**1,01**
31	340	Olizete da Rosa Ponadt	213	**0,97**
32	358	ProfªJaira	212	**0,97**
33	268	Rosenil Silva	205	**0,94**
34	217	Elaine da Capoeira	204	**0,93**
35	272	Luciene Miranda	200	**0,91**
36	304	Edna Melo	198	**0,90**
37	288	Celio Ortiz	192	**0,88**
38	278	Thiago L. Rondon	187	**0,85**
39	263	Sandra Tabosa	186	**0,85**
40	211	Pastor Mário	177	**0,81**
41	349	Rodrigo do Hélio Ponce	172	**0,78**
42	223	Ademilson da Saúde	171	**0,78**
43	229	Rosana Giripoca	166	**0,76**
44	234	Eduardo Cerqueira	160	**0,73**
45	308	Lidio Lopes	157	**0,72**
46	244	Nany Filha do Marião	156	**0,71**
47	356	Lúcia Maria Gonçalves	155	**0,71**
48	219	Prof.ª Shirley	148	**0,68**
49	337	Benedito Abel	146	**0,67**
50	270	Nena	141	**0,64**
51	330	Leo Almeida	138	**0,63**
52	236	Eder Pereira Costa	138	**0,63**
53	226	Marcia Melo	134	**0,61**
54	336	Luiz Bananinha	131	**0,60**
55	261	Eliana Aparecida Bess	131	**0,60**
56	210	Jane Proença	129	**0,59**
57	295	Francisbene M. Mayer	127	**0,58**
58	206	Mike	126	**0,57**
59	202	Ilda Campos	125	**0,57**
60	318	Irmão Loyola	123	**0,56**
61	363	Joanita Gonçalves	122	**0,56**
62	306	Ellen Mineiro	122	**0,56**
63	252	Adriana Alves	119	**0,54**
64	233	Carlos Folles	116	**0,53**
65	227	Val Santos (Nega)	109	**0,50**
66	321	Sara Basualdo	109	**0,50**
67	255	Taís Pardinho	104	**0,47**
68	215	Jéssica Campos	101	**0,46**
69	359	Cristiane D. de O. Arruda	98	**0,45**
70	232	Reinaldo Gomes	93	**0,42**
71	334	Gracinha Formigueiro	92	**0,42**
72	259	Roseli M. Silva	88	**0,40**
73	214	Ivanete Barbosa da Silva	87	**0,40**
74	298	Izabel Morais	87	**0,40**
75	242	Marilce (Mary)	86	**0,39**
76	237	Dito Souza Filho	85	**0,39**
77	228	Janaina	85	**0,39**
78	344	Jackeline Lima Venâncio	81	**0,37**
79	299	Professora Renita	80	**0,37**
80	319	João Albuquerque	79	**0,36**
81	341	Pryscilla Moreira	77	**0,35**
82	302	Laura Auxiliadora	76	**0,35**
83	315	Venicius N. da Costa	74	**0,34**
84	353	Leize Magalhães	73	**0,33**
85	231	Legiane Magalhães	64	**0,29**
86	325	Fernanda de Paula Catulé	63	**0,29**
87	279	Camila Matos	56	**0,26**
88	343	Willian Mattos Folles	54	**0,25**
89	293	Jessica Santos	52	**0,24**
90	322	Vera Amorim	51	**0,23**
91	312	Tati	45	**0,21**
92	348	Marlene Transporte	43	**0,20**
93	264	Jucimara Lemes	41	**0,19**
94	339	Celina A. de Souza	40	**0,18**
95	347	Vanessa Aparecida Felix	40	**0,18**
96	203	Ritinha	40	**0,18**
97	287	Beth	36	**0,16**
98	323	Leidiana Silva	32	**0,15**
99	201	Marcos Silva	27	**0,12**
100	266	Gauchinho	27	**0,12**
101	254	Alessandra Moraes	26	**0,12**
102	241	Daniel Monge	24	**0,11**
103	258	Elisiane Moraes	23	**0,10**
104	297	Jobson Santos	21	**0,10**
105	291	Fernanda Santos	20	**0,09**
106	269	Lourdes Eugenia de A. Arruda	18	**0,08**
107	320	Dulcineia Melo	18	**0,08**
108	274	Fabrício Duarte	17	**0,08**
109	331	Silvana Santos	17	**0,08**
110	285	Aquelino Ferreira Gomes Neto	13	**0,06**
111	346	ProfªCristhina	10	**0,05**
112	225	Joziane Santiago	5	**0,02**
113	362	Erick D'elia	4	**0,02**
114	213	Ana Maria da Guia	4	**0,02**
115	247	Prof.ª Jairdes "Shige"	3	**0,01**
116	216	Marizeth Maria de Campos Martins	1	**0,00**
117	317	Adeilce M. Miranda	1	**0,00**
118	309	Manoel Gonçalo da Silva	0	**0,00**
119	207	Ricardo Tucano	298	**1,36**
120	212	Marlene Nunes	283	**1,29**
121	289	Evanil Barros	280	**1,28**

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Várzea Grande MT, 22de outubro de 2020.

DIANE MARIA DE ALMEIDA MENDES

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e dos Adolescentes

---

DECRETO N° 75, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a alteração do Decreto Municipal n° 41, de 24 de junho de 2020, e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, incisos VI, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Revoga o inciso IV, do art. 5º, do Decreto Municipal nº 41/2020.

Art. 2º Altera o parágrafo 9º,do art. 13, do Decreto Municipal nº 41/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

9º As conveniências localizadas em postos de combustível poderão retornar suas atividades, com reforço das medidas mencionadas no art.15, com horário de funcionamento de segunda a domingo, das 06:00 às 22:00 horas.

Art. 3º Alterao art. 19, do Decreto Municipal nº 41/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19. As atividades de cunho religioso poderão manter seu exercício religioso, desde que seja respeitado:

a) lotação máxima de 75% (setentae cinco por cento) da capacidade total do local;

b) disponibilização de local e produtos para higienização de mãos e calçados;

c) distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

d) controle do acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive, pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos;

e) suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas;

f) suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial;

g) suspensão da entrada de pessoas, quando ultrapassada em 75% (setenta e cinco por cento) a capacidade máxima do estabelecimento religioso.

Parágrafo único: As atividades religiosas serão fiscalizadas pela Guarda Municipal, Vigilância Sanitária e órgãos de fiscalização do Município.

Art. 4º Este Decreto Municipal entrará em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 06 de Novembro de 2020.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

RESOLUÇÃO Nº. 013/2020/CME/VG/MT

O Conselho Municipal de Educação de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Nacional N° 9.394/96, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 2.363/2001 – que instituiu o Sistema Municipal de Ensino de Várzea Grande, Lei Municipal N° 4.303/2017 - do Conselho Municipal de Educação/VG/MT e por deliberação do Pleno do Conselho Municipal de Educação.

Resolve:

Art. 1º - Renovar a Autorização para oferta da 1ª Etapa da Educação Básica, Educação Infantil – Creche, através do Processo Nº 018/2020/CME/VG ao **CMEI Izabel Antunes de Campos**, mantido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, situado à Rua T, esquina com a Rua Flores da Cunha S/N, Bairro Icaraí, neste município.

Art. 2º - O presente ato terá vigência por 05 (cinco) anos, no período compreendido entre 01/01/2020 à 31/12/2024.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada Publicada

Cumpra-se

Várzea Grande, 04 de novembro de 2020.

Eva de Paulo Vieira Santos

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Homologo:

Benedita Santana Ponce

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PORTARIA N.º 246/2020

"***Retifica a Portaria Concessória n.º 106/2019*** *que dispôs sobre a concessão do benefício* de Aposentadoria por Invalidez ao Sr. **LUIZ MARIO OJEDA**".

A Presidente Interina do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande/MT, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 2018.03.26704P, **resolve:**

Art. 1º. RETIFICAR a **Portaria Concessória n.º 106/2019** que dispôs sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez ao Sr. **LUIZ MARIO OJEDA**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez ao Sr. **LUIZ MARIO OJEDA**".

***O Presidente do PREVIVAG** - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VÁRZEA GRANDE – MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº. 2018.03.26704P e;*

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do artigo 40, §1º, I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c artigos 12, inciso I, alínea "a", c/c artigo 14 da Lei Municipal n.º 2.719/2004, que rege a Previdência Municipal, c/c Lei Complementar n.º 4.293/2017, que autorizou a recomposição salarial aprovou as tabelas salariais dos Profissionais do Desenvolvimento Econômico e Social;

Resolve:

***Art. 1º** Conceder o benefício de Aposentadoria por Invalidez, calculados pela média contributiva ao Sr. **LUIZ MARIO OJEDA**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG n.º 1252230-9 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 865.840.811-68, efetivo no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social – Perfil Agente de Segurança e Manutenção, 40 horas, **Nível 06, Classe A**, lotado na Secretaria Municipal de Administração, matriculado sob o n.º 29648, representado pela sua curadora DEJANIRA IZENAIDE OJEDA, viúva, portadora do RG n.º 0353697-1 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n.º 293.376.661-20.*

***Art. 2º -** Esta portaria entra em vigor na data de 01 de agosto de 2019, revogadas as disposições em contrário.*

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Várzea Grande, 05 de novembro de 2020.

Paula Regina Gama Martins Oliveira

Presidente Interina

Previvag

EXTRATO DA ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO 45/2020.

Processo n° 679517/2020. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica capacitada para o fornecimento de eletrodomésticos e eletro portáteis para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 241/2020

12(DOZE) MESES

FRIOLAR COMERCIO E SERVICOS DE ELETROELETRONICOS LTDA – ME CNPJ 36.850.598/0001-55					
Item	**Descrição do Produto**	**Unid. Medida**	**Qtd.**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
03	**ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP** Batedeira planetária, capacidade mínima de 4 litros, no mínimo 8 velocidades, com 3 batedores, potência mínima 300w, 1 manual de instruções em português, voltagem 110v, 220v ou bivolt, com certificação do inmetro e garantia mínima de 12 meses. **MARCA: PHILCO** **MODELO: BBP515**	UNIDADE	44	R$ 390,00	R$ 17.160,00
04	**ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP**	UNIDADE	49	R$ 566,45	R$ 27.756,05

	Bebedouro de pressão em aço inox, tipo coluna, capacidade mínima de refrigeração de 4 litros/hora com, 2 torneiras (1 para copo e 1 tipo jato), sistema de refrigeração por compressor, 1 manual de instruções em português, voltagem 110v, 220v ou bivolt, com certificação do inmetro e garantia mínima de 12 meses. **MARCA: LIBELL** **MODELO: PRESS**				
05	**ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP** Bebedouro elétrico para garrafão de 20 litros, tipo coluna, com reservatório de água de no mínimo 2 litros, com 2 torneiras de saídas de água sendo de água gelada e natural, com refrigeração por compressor, gabinete na cor branca, comum, com bandeja coletora de resíduos em plástico resistente a impactos, potência mínima de 100w, 1 manual de instruções em português, voltagem 110v, 220v ou bivolt, com certificação do inmetro e garantia mínima de 12 meses. **MARCA: LIBELL** **MODELO: MASTER**	UNIDADE	108	R$ 450,00	R$ 48. 600,00
10	**ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP** Coifa modelo de parede, com 90 cm, função de depurador e exaustor, com no mínimo 3 velocidades, iluminação com 02 lâmpada, 1 manual de instruções em português, voltagem 110v, 220v ou bivolt, com certificação do inmetro e garantia mínima de 12 meses. **MARCA: CADENCE** **TRADIZIONALE**	UNIDADE	17	R$ 890,00	R$ 15. 130,00
13	**ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP** Exaustor axial industrial de 50 cm de diâmetro, rotação mínima 1.500 rpm, vazão mínima 140 m³/min, 1 manual de instruções em português, voltagem 110v, 220v ou bivolt, com certificação do inmetro e garantia mínima de 12 meses. **MARCA: VENTISOL** **MODELO: 50CM**	UNIDADE	33	R$ 210,00	R$ 6. 930,00
18	**AMPLA CONCORRÊNCIA** Freezer horizontal 1 porta, cor branca, com capacidade entre 200 e 310 litros, voltagem 110v, 220v ou bivolt, deverá possuir classificação energética (selo procel) a, b ou c, 1 manual de instruções em português, com certificação do inmetro e garantia mínima de 12 meses. **MARCA: MIDEA** **MODELO: RCFA21/22**	UNIDADE	55	R$ 1. 710,00	R$ 94. 050,00
21	Especificação: frigobar compacto, capacidade total mínima 120 litros, cor branca, porta latas, gaveta multiuso com tampa aproveitável, prateleira, 1 manual de instruções em português, voltagem 110v, 220v ou bivolt, classificação do selo de eficiência energética a, com certificação do inmetro e garantia mínima de 12 meses. **MARCA: MIDEA** **MODELO:MRC12B1/2**	UNIDADE	23	R$ 840,00	R$ 19. 320,00
33	**AMPLA CONCORRÊNCIA** Refrigerador convencional, capacidade total de 427 litros a 500 litros, frostfree, cor branca, 2 portas, características: compartimento congelamento rápido, gaveta de legumes, lâmpada no refrigerador, prateleiras de vidro temperado, 1 manual de instruções em português, voltagem 110v, 220v ou bivolt, classificação do selo de eficiência energética a, com certificação do inmetro e garantia mínima de 12 meses. **MARCA: CONTINENTAL** **TC56**	UNIDADE	102	R$ 2. 660,00	R$ 271. 320,00
Valor Total **R$500.266,05**(quinhentos mil, duzentos e sessenta e seis reais e cinco centavos)					

Várzea Grande/MT, 08 de outubro de 2020.

ORGÃOS REGISTRANTES:

DANIELA ASSIS DIAS BITES Secretária Municipal de Administração	**PEDRO MARCOS CAMPOS LEMOS** Secretário Municipal de Comunicação Social	**SADORA XAVIER FONSECA CHAVES** Procuradora Geral do Município
KLEBER FERREIRA RIBEIRO Controlador Geral do Município	**EVANDRO HOMERO DIAS** Secretário Municipal de Defesa Social	**FLÁVIA LUIZA COELHO LANNES OMAR** Secretária Municipal de Assistência Social
JOSÉ ROBERTO AMARAL DE CASTRO PINTO Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo	**LUCINÉIA DOS SANTOS RIBEIRO** Secretária Municipal de Gestão Fazendária	**BENEDITA SANTANA PONCE** Secretária Interina de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
HELEN FARIAS FERREIRA Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável	**EDSON ROBERTO DA SILVA** Secretário Municipal de Planejamento	**BRENO GOMES** Secretaria Municipal Serviços Públicos e Mobilidade Urbana
DIÓGENES MARCONDES Secretário Municipal de Saúde	**LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA** Secretaria Municipal de Viação e Obras	

EMPRESA REGISTRADA:

FRIOLAR COMERCIO E SERVICOS DE ELETROELETRONICOS LTDA – ME

CNPJ 36.850.598/0001-55

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 242/2020

12(DOZE) MESES

ERICA DE FATIMA GENTIL – EPP CNPJ nº 36.656.877/0001-82

Item	Descrição do Produto	Unid. Medida	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
06	**AMPLA CONCORRÊNCIA** Bebedouro industrial em aço inox, reservatório de água com capacidade para aproximadamente 100 litros, com 3 torneiras de saída de água, aparador (bica) de água em chapa de aço inox, 1 manual de instruções em português, voltagem 110v, 220v ou bivolt, com certificação do inmetro e garantia mínima de 12 meses. **MARCA: RN/ BB 100L**	UNIDADE	105	R$ 1. 780,00	R$ 186. 900,00
07	**ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP** Cafeteira elétrica, jarra com capacidade de 30 a 40 xícaras de café, jarra térmica em aço inox, capacidade mínima do reservatório de água de 1,2 litros com graduação, potência mínima de 800w, base com aquecimento para manter o café aquecido após o preparo, sistema corta-pingos, desligamento automático após o preparo, 1 manual de instruções em português, voltagem 110v, 220v ou bivolt, com certificação do inmetro e garantia mínima de 12 meses. **MARCA: BRITANIA/ CP30 INOX**	UNIDADE	12	R$ 144,00	R$ 1. 728,00
09	**ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP**	UNIDADE	30	R$ 414,00	R$ 12. 420,00

	Centrífuga para roupas para no mínimo 10 kg de roupa molhada, abertura superior, pés antiderrapantes, trava de segurança, saída para água, 1 manual de instruções em português, voltagem 110v, 220v ou bivolt, com certificação do inmetro e garantia mínima de 12 meses. **MARCA: WANKE/ SOFIA**				
15	**ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP** Fogão convencional 4 bocas, tipo de piso, cor branca, forno auto-limpante, alimentação a gás glp, luz no forno, acendimento automático, forno contendo no mínimo 01prateleira, 1 manual de instruções em português, voltagem bivolt, classificação do selo de eficiência energética a, com certificação do inmetro e garantia mínima de 12 meses. **MARCA: ATLAS/ MONACO**	UNIDADE	104	R$ 442,00	R$ 45. 968,00
16	**AMPLA CONCORRÊNCIA** Fogão industrial 6 bocas com 1 forno, alimentação a gás glp, acendimento manual, forno contendo no mínimo 01 prateleira, 1 manual de instruções em português, com garantia mínima de 12 meses. **MARCA: CRISTAL AÇO/ ECONOMY**	UNIDADE	93	R$ 1. 285,00	R$ 119. 505,00
24	Especificação: lavadora de roupas, automática, capacidade para 15kg, despenser para sabão, amaciante e alvejante, acesso ao cesto pela parte superior, filtro para fiapos, no mínimo 2 opções de enxágue, com centrifugação, no mínimo 5 programas de lavagem, no mínimo 4 níveis de água, voltagem 110v, 220v ou bivolt, deverá possuir selo indicando a sua classificação energética, 1 manual de instruções em português, com certificação do inmetro e garantia mínima de 12 meses. **MARCA: COLORMAQ/ LCA16**	UNIDADE	30	R$ 1. 670,00	R$ 50. 100,00
27	Especificação: liquidificador industrial em aço inox, capacidade para 10 litros, com potência mínima de 0,5 cv, 1 manual de instruções em português, voltagem 110v, 220v ou bivolt, com certificação do inmetro e garantia mínima de 12 meses. **MARCA:JL COLOMBO/ 10L**	UNIDADE	32	R$ 738,00	R$ 23. 616,00
29	Especificação: microondas convencional, cor branca, capacidade mínima de 30 litros, prato giratório, função descongelamento, potência mínima de 900 w, 1 manual de instruções em português, voltagem 110v, 220v ou bivolt, deverá possuir selo de classificação energética, com certificação do inmetro e garantia mínima de 12 meses. **MARCA: MIDEA/ MTRS41-42**	UNIDADE	82	R$ 539,00	R$ 44. 198,00
34	**AMPLA CONCORRÊNCIA** refrigerador industrial vertical de 4 portas, capacidade útil mínima de 1.000 litros, monofásico 110 v ou 220 v (conforme tensão local), compressor de ½ hp, sistema de transmissão térmica convectiva, através de evaporadores e condensadores com sistema de ar forçado (sistema frost-free), dotado de 8 prateleiras ajustáveis: dimensões externas mínimas largura; 1250 mm profundidade; 700 mm altura; 2.000 mm. **MARCA: GELOPAR/ GRE04**	UNIDADE	16	R$ 5. 239,00	R$ 83. 824,00
35	**ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP** Sanduicheira elétrica, com capacidade para 2 sanduiches, revestimento interno antiaderente, com luz indicadora de funcionamento e aquecimento, trava de fechamento, potência mínima de 700w, 1 manual de instruções em português, voltagem 110v, 220v ou bivolt, com certificação do inmetro e garantia mínima de 12 meses. **MARCA: AGRATTO/SA01**	UNIDADE	27	R$ 71,70	R$ 1. 935,90
Valor Total **R$570.194,90** (quinhentos e setenta mil, cento e noventa e quatro reais e noventa centavos)					

Várzea Grande/MT, 08 de outubro de 2020.

ORGÃOS REGISTRANTES:

DANIELA ASSIS DIAS BITES Secretária Municipal de Administração	**PEDRO MARCOS CAMPOS LEMOS** Secretário Municipal de Comunicação Social	**SADORA XAVIER FONSECA CHAVES** Procuradora Geral do Município
KLEBER FERREIRA RIBEIRO Controlador Geral do Município	**EVANDRO HOMERO DIAS** Secretário Municipal de Defesa Social	**FLÁVIA LUIZA COELHO LANNES OMAR** Secretária Municipal de Assistência Social
JOSÉ ROBERTO AMARAL DE CASTRO PINTO Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo	**LUCINÉIA DOS SANTOS RIBEIRO** Secretária Municipal de Gestão Fazendária	**BENEDITA SANTANA PONCE** Secretária Interina de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
HELEN FARIAS FERREIRA Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável	**EDSON ROBERTO DA SILVA** Secretário Municipal de Planejamento	**BRENO GOMES** Secretaria Municipal Serviços Públicos e Mobilidade Urbana
DIÓGENES MARCONDES Secretário Municipal de Saúde	**LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA** Secretaria Municipal de Viação e Obras	

EMPRESA REGISTRADA:

ERICA DE FATIMA GENTIL – EPP CNPJ nº 36.656.877/0001-82

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 243/2020

12(DOZE) MESES

MULTIPLICAR COMPRAS & COMERCIO EIRELI – ME CNPJ nº 07.508.571/0001-80					
Item	**Descrição do Produto**	**Unid. Medida**	**Qtd.**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
08	**ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP** Centrífuga para frutas com no mínimo 800 w de potência, jarra com capacidade de no mínimo 1500 ml e 1 manual de instruções em português, voltagem 110v, 220v ou bivolt, com certificação do inmetro e garantia mínima de 12 meses. **MARCA: MONDIAL** **MODELO: 800W**	UNIDADE	54	R$ 410,00	R$ 22. 140,00
11	**ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP** Cortador de legumes, cortador de legumes - em estrutura de metal resistente, com tripé para chão, com laminas em aço inox, medindo aproximadamente (10 x 10) cm, tipo industrial, com acionamento manual, bivolt, 12 meses de garantia. **MARCA: FERREIRA** **MODELO: TRIPLE**	UNIDADE	60	R$ 83,99	R$ 5. 039,40
14	**ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP** Extrator de frutas, corpo em alumínio ou aço inox, potência mínima de 200w, com copo, peneira e 2 cones de extração, 1 manual de instruções em português, voltagem 110v, 220v ou bivolt, com certificação do inmetro e garantia mínima de 12 meses. **MARCA: VENANCIO** **MODELO: 200W**	UNIDADE	55	R$ 179,00	R$ 9. 845,00

22	Especificação: fritadeira elétrica, em aço inox, capacidade mínima de 5 litros, de mesa, 1 cuba, regulador de temperatura, cesto aramado em aço inox com cabo em material termo isolante, 1 manual de instruções em português, voltagem 110v, 220v ou bivolt, com certificação do inmetro e garantia mínima de 12 meses. **MARCA: COZINHAS** **MODELO: 5LT INOX**	UNIDADE	12	R$ 421,00	R$ 5. 052,00
25	Especificação: lavadora de roupas, semi-automática, modelo tanquinho, capacidade para 10kg, dispenser para sabão e amaciante, acesso ao cesto pela parte superior, filtro para fiapos, 1 manual de instruções em português, voltagem 110v, 220v ou bivolt, deverá possuir selo indicando a sua classificação energética, com certificação do inmetro e garantia mínima de 12 meses. **MARCA: SUGGAR** **MODELO: 10KG**	UNIDADE	15	R$ 439,50	R$ 6. 592,50
26	Especificação: liquidificador convencional, capacidade mínima do copo 1,5 litros, potência mínima de 500w, com no mínimo 3 velocidades, com filtro, 1 manual de instruções em português, voltagem 110v, 220v ou bivolt, com certificação do inmetro e garantia mínima de 12 meses. **MARCA: CADENCE** **MODELO: 1,5L**	UNIDADE	43	R$ 107,50	R$ 4. 622,50
31	Especificação: refresqueira, aço inox, modelo industrial, capacidade 30 litros (duas cubas de 15 litros), voltagem 220v. **MARCA: VENQNCIA** **MODELO: 30L**	UNIDADE	01	R$ 1. 890,00	R$ 1. 890,00
38	**AMPLA CONCORRÊNCIA** Ventilador de parede, com diâmetro no mínimo 50 cm, base de fixação à parede em aço carbono, com no mínimo 3 pás, no mínimo 1 velocidade, cor preto, 1 manual de instruções em português, voltagem 110v, 220v ou bivolt, com certificação do inmetro e garantia mínima de 12 meses. **MARCA: VENTISOL** **MODELO: 50CM**	UNIDADE	471	R$ 140,00	R$ 65. 940,00
Valor Total **R$121.121,40** (cento e vinte e um mil, cento e vinte e um reais e quarenta centavos)					

Várzea Grande/MT, 08 de outubro de 2020.

ORGÃOS REGISTRANTES:

DANIELA ASSIS DIAS BITES Secretária Municipal de Administração	**PEDRO MARCOS CAMPOS LEMOS** Secretário Municipal de Comunicação Social	**SADORA XAVIER FONSECA CHAVES** Procuradora Geral do Município
KLEBER FERREIRA RIBEIRO Controlador Geral do Município	**EVANDRO HOMERO DIAS** Secretário Municipal de Defesa Social	**FLÁVIA LUIZA COELHO LANNES OMAR** Secretária Municipal de Assistência Social
JOSÉ ROBERTO AMARAL DE CASTRO PINTO Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo	**LUCINÉIA DOS SANTOS RIBEIRO** Secretária Municipal de Gestão Fazendária	**BENEDITA SANTANA PONCE** Secretária Interina de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
HELEN FARIAS FERREIRA Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável	**EDSON ROBERTO DA SILVA** Secretário Municipal de Planejamento	**BRENO GOMES** Secretaria Municipal Serviços Públicos e Mobilidade Urbana
DIÓGENES MARCONDES Secretário Municipal de Saúde	**LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA** Secretaria Municipal de Viação e Obras	

EMPRESA REGISTRADA:

MULTIPLICAR COMPRAS & COMERCIO EIRELI – ME CNPJ nº 07.508.571/0001-80

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 244/2020

12(DOZE) MESES

PARALELAS COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA – EPP CNPJ nº 07.555.459/0001-09

Item	Descrição do Produto	Unid. Medida	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
19	**AMPLA CONCORRÊNCIA** Freezer horizontal 2 portas, cor branca, com capacidade entre 500 e 546 litros, voltagem 110v, 220v ou bivolt, deverá possuir classificação energética (selo procel) d ou/e, 1 manual de instruções em português, com certificação do inmetro e garantia mínima de 12 meses. **MARCA: CONSUL** **MODELO: CHB53**	UNIDADE	61	R$ 2. 455,00	R$ 149. 755,00
20	**AMPLA CONCORRÊNCIA** Freezer vertical 1 porta, cor branca, com capacidade entre 218 e 300 litros, voltagem 110v, 220v ou bivolt, deverá possuir classificação energética (selo procel) a, b ou c, 1 manual de instruções em português, com certificação do inmetro e garantia mínima de 12 meses. **MARCA: CONSUL** **MODELO: CVU26**	UNIDADE	41	R$ 1. 974,99	R$ 80. 974,59
32	Especificação: refrigerador convencional capacidade de no mínimo 300 litros, frostfree, 1 porta, cor branca, 1 manual de instruções em português, voltagem 110v, 220v ou bivolt, classificação do selo de eficiência energética a, com certificação do inmetro e garantia mínima de 12 meses. **MARCA: CONSUL** **MODELO: CRB36**	UNIDADE	73	R$ 1. 698,00	R$ 123. 954,00
37	**ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP** Ventilador de coluna, com diâmetro no mínimo 50 cm, com no mínimo 3 pás, e no mínimo 3 velocidades, cor preto, 1 manual de instruções em português, voltagem 110v, 220v ou bivolt, com certificação do inmetro e garantia mínima de 12 meses. **MARCA: VENTISOL** **MODELO: 3852**	UNIDADE	100	R$ 169,50	R$ 16. 950,00
39	**AMPLA CONCORRÊNCIA** Ventilador de teto, com no mínimo 3 pás, e no mínimo 3 velocidades, sem luminária, 1 manual de instruções em português, voltagem 110v, 220v ou bivolt, com certificação do inmetro e garantia mínima de 12 meses. **MARCA: VENTISOL** **MODELO: 426**	UNIDADE	526	R$ 127,99	R$ 67. 322,74
Valor Total **R$ 438.956,33** (quatrocentos e trinta e oito mil, novecentos e cinquenta e seis reais e trinta e três centavos)					

Várzea Grande/MT, 08 de outubro de 2020.

ORGÃOS REGISTRANTES:

DANIELA ASSIS DIAS BITES Secretária Municipal de Administração	**PEDRO MARCOS CAMPOS LEMOS** Secretário Municipal de Comunicação Social	**SADORA XAVIER FONSECA CHAVES** Procuradora Geral do Município
KLEBER FERREIRA RIBEIRO Controlador Geral do Município	**EVANDRO HOMERO DIAS** Secretário Municipal de Defesa Social	**FLÁVIA LUIZA COELHO LANNES OMAR** Secretária Municipal de Assistência Social
JOSÉ ROBERTO AMARAL DE CASTRO PINTO Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo	**LUCINÉIA DOS SANTOS RIBEIRO** Secretária Municipal de Gestão Fazendária	**BENEDITA SANTANA PONCE** Secretária Interina de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
HELEN FARIAS FERREIRA Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável	**EDSON ROBERTO DA SILVA** Secretário Municipal de Planejamento	**BRENO GOMES** Secretaria Municipal Serviços Públicos e Mobilidade Urbana
DIÓGENES MARCONDES Secretário Municipal de Saúde	**LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA** Secretaria Municipal de Viação e Obras	

EMPRESA REGISTRADA:

PARALELAS COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA – EPP CNPJ nº 07.555.459/0001-09

LEI N.º 4.656/2020

Dispõe sobre a alteração do nome da Rua Principal para Rua Miguelina Esteva do Espirito Santo na localidade Capelinha, de acordo com a lei nº 3.477/2010, que regulamenta arruamento e dá nomes às vias públicas do município de Várzea Grande e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Passa a denominar-se Rua **Miguelina Esteva do Espirito Santo**, a atual Rua ***Principal*** na localidade Capelinha, de acordo com a lei nº 3. 477/2010.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 27 de outubrode 2020.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

Autoria: Ver. Claido Celestino Batista

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 251/2019

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a Empresa CONENGE CONSTRUTORA CIVIL LTDA EPP – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 14.930.440/0001-52, sob o NIRE nº 131118625. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se fundamentação Art. 65, I, alínea a) e b), §1º, da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos n° 8.666/93 e suas alterações, na justificativa exarada pela Secretaria solicitante, nas disposições do Contrato n°. 251/2019, bem como nos demais documentos acostados ao Processo Gespro n. 689120/2020. OBJETO: Tem por objeto aditar a CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS PREÇOS, a CLÁUSULA SEXTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO e a CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO, referente à contratação de Empresa Especializada para a Execução das Obras do Complexo da Orla do Rio Cuiabá em Várzea Grande – MT, contendo Apoio a Obra – Administração de Obra e Serviços gerais, Arquitetura e Elementos de Urbanismo – Edificações, Infraestrutura – terraplanagem, Pavimentação, Urbanismo e paisagismo, conforme projetos orçamentos anexos. VALOR: Fica a aditado o valor de R$ 493.080,29 (quatrocentos e noventa e três mil oitenta reais e vinte e nove centavos), referente ao acréscimo de aproximadamente 3,98% dos serviços contratados, bem como, fica suprimido o valor de R$ 335.300,24 (trezentos e trinta e cinco mil e trezentos reais e vinte e quatro centavos), referente à supressão de aproximadamente 2,35% dos serviços contratados, sendo seu saldo remanescente no valor de R$ 4.345.908,39 (Quatro milhões trezentos e quarenta e cinco mil novecentos e oito reais e trinta e nove centavos). UO: SECRETARIA VIAÇÃO E OBRAS FONTE: 0100. FISCAL DE CONTRATO: Fica designado pela Secretaria de Viação e Obras, o servidores, o Senhor WALDISNEI MORENO COSTA, portador da Cédula de Identidade RG nº 1427129 SSP/GO, inscrito no CPF sob nº 155.512.531-04, matricula nº 47165, a Senhora EDNA MEIRE PINTO, portadora da Cédula de Identidade RG nº 312901 SSP/MT, inscrita no CPF n. 140.425.761-68, matricula nº 111012 e o Senhor ENODES SOARES FERREIRA, portador da Cédula de Identidade RG MG nº 11532814, inscrito no CPF sob nº 009.038.211-09, matricula nº 121379.

DATA DE ASSINATURA: 22.10.2020

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Viação e Obras

CONENGE CONSTRUTORA CIVIL LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

ATO Nº 003/2020/CME/VILABELA

A Presidência do Conselho Municipal de Educação de Vila Bela da Ss. Trindade de acordo com o inciso XVII do art. 3° da Lei nº 1.459 de 29 de junho de 2020 e a Lei 1.410 de 14 de março de 2019 e, no uso de suas atribuições legais, a vista do Processo nº011/2020/SME/Vila Bela e considerando o Parecer do CME/Vila Bela, aprovado na Câmara de Educação Básica do dia 06 de novembro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **autorização** de funcionamento para Educação básica: modalidades Educação Infantil (Pré-Escola) e Ensino Fundamental (09 anos), por um período de **05 anos (01/01/2021 a 31/12/2025)** a Escola Municipal Monteiro Lobato, situada na zona rural, comunidade Bocaína, neste município,mantida pela Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica - CNPJ sob nº**03214160000121**.E **convalidar** os estudos realizados pelos discentes frequentes no período letivo de 1987 a 2020.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA

CUMPRA-SE

Vila Bela da Ss. Trindade, 06 de novembro de 2020

Epaminondas de Matos Magalhães

Presidente CME/Vila Bela

Decreto 057/2020

ATO Nº 002/2020/CME/VILABELA

A Presidência do Conselho Municipal de Educação de Vila Bela da Ss. Trindade de acordo com o inciso XVII do art. 3° da Lei nº 1.459 de 29 de junho de 2020 e a Lei 1.410 de 14 de março de 2019 e, no uso de suas atribuições legais, a vista do Processo nº002/2020/SME/Vila Bela e considerando o Parecer do CME/Vila Bela, aprovado na Câmara de Educação Básica do dia 06 de novembro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **nova autorização** de funcionamento para Educação Básica, modalidade: Educação Infantil (Pré-Escola), por um período de **05 anos (01/01/2021 a 31/12/2025)** ao Centro de Educação Infantil Chapeuzinho Vermelho, situada na rua Municipal, sn, Centro,mantida pela Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica - CNPJ sob nº**03214160000121**.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA

CUMPRA-SE

Vila Bela da Ss. Trindade, 06 de novembro de 2020

Epaminondas de Matos Magalhães

Presidente CME/Vila Bela

Decreto 057/2020

ATO Nº 007/2020/CME/VILABELA

A Presidência do Conselho Municipal de Educação de Vila Bela da Ss. Trindade de acordo com o inciso XVII do art. 3° da Lei nº 1.459 de 29 de junho de 2020 e a Lei 1.410 de 14 de março de 2019 e, no uso de suas atribuições legais, a vista do Processo nº003/2020/SME/Vila Bela e considerando o Parecer do CME/Vila Bela, aprovado na Câmara de Educação Básica do dia 06 de novembro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **autorização** de funcionamento para Educação básica: modalidades Educação Infantil (Pré-Escola) e Ensino Fundamental (09 anos), por um período de **05 anos (01/01/2021 a 31/12/2025)**a Escola Municipal Ponta do Aterro, situada na zona rural, Distrito de Santa Clara do Monte Cristo, neste município,mantida pela Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica - CNPJ sob nº**03214160000121**.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA

CUMPRA-SE

Vila Bela da Ss. Trindade, 06 de novembro de 2020

Epaminondas de Matos Magalhães

Presidente CME/Vila Bela

Decreto 057/2020

ATO Nº 001/2020/CME/VILABELA

A Presidência do Conselho Municipal de Educação de Vila Bela da Ss. Trindade de acordo com o inciso XVII do art. 3° da Lei nº 1.459 de 29 de junho de 2020 e a Lei 1.410 de 14 de março de 2019 e, no uso de suas atribuições legais, e aprovado na Câmara de Educação Básica do dia 06 de novembro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Validar e aproveitar os credenciamentos realizados pelo Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso, anteriores a Lei 1.466 de 13 de agosto de 2020 (Sistema Municipal de Ensino) das Instituições de Ensino (abaixo transcritas) mantidas pela Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica - CNPJ sob nº**03214160000121**.

Escola	Ato de Credenciamento	Endereço
Escola Municipal Monteiro Lobato	100/2018	Comunidade Bocaína, Zona Rural, Vila Bela da Ss. Trindade
Escola Santa Luzia	99/2018	Comunidade Trevo, Zona Rural, Vila Bela da Ss. Trindade
Escola Municipal Marechal Deodoro	130/2018	Comunidade São Simão, Zona Rural, Distrito de Santa Clara, Vila Bela da Ss. Trindade
Escola Municipal Duque de Caxias	086/2011	Comunidade Palmarito, Zona Rural, Vila Bela da Ss. Trindade
Escola Municipal Dom Antonio Rolim Moura	667/2016	Comunidade Seringal, Zona Rural, Vila Bela da Ss Trindade
Centro de Educação Infantil Chapeuzinho Vermelho	069/2011	Rua Municipal, sn, Bairro Centro, Vila Bela da Ss Trindade
Escola Municipal Itijucal	265/2016	Comunidade Ricardo Franco, Zona Rural, Vila Bela da Ss. Trindade
Escola Municipal Guaporé	286/2017	Comunidade Guaporé, Zona Rural, Vila Bela da Ss. Trindade
Centro de Educação Infantil Primeiros Passos	594/2016	Rua Vicente Modesto da Silveira, sn, Jardim Aeroporto, Vila Bela da Ss. Trindade
Centro de Educação Infantil Tia Nastácia	95/2016	Trav. Luis de Albuquerque de Melo Pereira e Cáceres, sn, Centro, Vila Bela da Ss. Trindade
Centro de Educação Infantil Aviãozinho	069/2011	Av. Martiniano Ribeiro da Fonseca, sn, Bairro Jardim Aeroporto, Vila Bela da Ss. Trindade
Escola Municipal Vale do Guaporé	088/2011	Comunidade Ritinha, Zona Rural, Vila Bela da Ss. Trindade
Escola Municipal Ricardo Franco	065/2011	Av. Martiniano Ribeiro da Fonseca, sn, Jardim Aeroporto, Vila Bela da Ss. Trindade

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA

CUMPRA-SE

Vila Bela da Ss. Trindade, 06 de novembro de 2020

Epaminondas de Matos Magalhães

Presidente CME/Vila Bela

Decreto 057/2020

ATO Nº 004/2020/CME/VILABELA

A Presidência do Conselho Municipal de Educação de Vila Bela da Ss. Trindade de acordo com o inciso XVII do art. 3° da Lei nº 1.459 de 29 de junho de 2020 e a Lei 1.410 de 14 de março de 2019 e, no uso de suas atribuições legais, a vista do Processo nº008/2020/SME/Vila Bela e considerando o Parecer do CME/Vila Bela, aprovado na Câmara de Educação Básica do dia 06 de novembro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **credenciamento** para oferta de Educação Básica, a partir de **06/11/2020** a Escola Municipal São Sebastião, situada na zona rural, sn, comunidade São Sebastião,mantida pela Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica - CNPJ sob nº**03214160000121**.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA

CUMPRA-SE

Vila Bela da Ss. Trindade, 06 de novembro de 2020

Epaminondas de Matos Magalhães

Presidente CME/Vila Bela

Decreto 057/2020

ATO Nº 005/2020/CME/VILABELA

A Presidência do Conselho Municipal de Educação de Vila Bela da Ss. Trindade de acordo com o inciso XVII do art. 3° da Lei nº 1.459 de 29 de junho de 2020 e a Lei 1.410 de 14 de março de 2019 e, no uso de suas atribuições legais, a vista do Processo nº009/2020/SME/Vila Bela e considerando o Parecer do CME/Vila Bela, aprovado na Câmara de Educação Básica do dia 06 de novembro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **autorização** de funcionamento para Educação básica: modalidades Educação Infantil (Pré-Escola) e Ensino Fundamental (09 anos), por um período de **05 anos (01/01/2021 a 31/12/2025)** a Escola Municipal São Sebastião, situada na zona rural, comunidade São Sebastião, neste município,mantida pela Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica - CNPJ sob nº**03214160000121**.E **convalidar** os estudos realizados pelos discentes entre 2006 a 2020.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA

CUMPRA-SE

Vila Bela da Ss. Trindade, 06 de novembro de 2020

Epaminondas de Matos Magalhães

Presidente CME/Vila Bela

Decreto 057/2020

ATO Nº 006/2020/CME/VILABELA

A Presidência do Conselho Municipal de Educação de Vila Bela da Ss. Trindade de acordo com o inciso XVII do art. 3° da Lei nº 1.459 de 29 de junho de 2020 e a Lei 1.410 de 14 de março de 2019 e, no uso de suas atribuições legais, a vista do Processo nº004/2020/SME/Vila Bela e considerando o Parecer do CME/Vila Bela, aprovado na Câmara de Educação Básica do dia 06 de novembro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **credenciamento** para oferta de Educação Básica, a partir de **06/11/2020**a Escola Municipal Ponta do Aterro, situada na zona rural, sn, Distrito de Santa Clara do Monte Cristo, mantida pela Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica - CNPJ sob nº**03214160000121**.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA

CUMPRA-SE

Vila Bela da Ss. Trindade, 06 de novembro de 2020

Epaminondas de Matos Magalhães

Presidente CME/Vila Bela

Decreto 057/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PORTARIA N.º 313/2020

DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

Abmael Borges da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º- Conceder licença para tratar de interesses particulares a servidora MARA ELI HEIMERDINGER LISBOA matricula nº 177 no cargo de AGTE DE LIMPEZA ESCOLAR no período de 11/09/2020 a 10/09/2022 em conformidade ao Art. 102 da lei n.º 747/08 de 22 de fevereiro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Abmael Borges da Silveira

Prefeito Municipal de Vila Rica-MT

PORTARIA N.º 317/2020

De 05 de novembro de 2020.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora MARIA ADELAIDE LOPES, matrícula nº 661 lotada na Secretaria de Educação no cargo de Professora I a IV, conforme processo de solicitação a partir de 25/10/2020 a 23/01/2021, e em conformidade com o exposto no Capítulo I Seção IV Subseção II Art. 78 da lei n. º 747/08.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 25/10/2020.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 319/2020

De 05 de novembro de 2020.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora ANDREA PACIENTE HORA, matrícula nº 1043 lotada na Secretaria de Educação no cargo de Técnico Administrativo Educacional, conforme processo de solicitação a partir de 30/10/2020 a 14/11/2020, e em conformidade com o exposto no Capítulo I Seção IV Subseção II Art. 78 da lei n. º 747/08.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 30/10/2020.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 318/2020

De 05 de novembro de 2020.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora VANEZA SOUZA DI MAMBRO PIMENTA, matrícula nº 1280 lotada na Secretaria de Saúde cargo de Odontóloga, conforme processo de solicitação a partir de 03/11/2020 a 02/12/2020, nos termos do exposto no Capítulo I Seção IV Subseção II Art. 78 da lei n. º 747/08 e também a READAPTAÇÃO TEMPORÁRIA DE FUNÇÃO para trabalhos administrativos, no período de 03/12/2020 a 31/01/2021, nos termos da seção III artigos 33 e 34 da Lei Municipal 747/2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 03/11/2020.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE ALTERAÇÃO DA DATA DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO(SEGURO VEICULOS)

AVISO DE ALTERAÇÃO DA DATA DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 115/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2020

Nº DE LICITAÇÃO NO BB: 842538

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PARA SEGURAR VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL, COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM 24 HORAS POR DIA, SETE DIAS POR SEMANA, EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, PERTINENTES ÀS CARACTERÍSTICAS, COBERTURA COMPREENSIVA (COLISÃO, INCÊNDIO E ROUBO), COBERTURA A TERCEIROS, DANOS MATERIAIS E DANOS PESSOAIS, ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIROS, DESPESAS MÉDICAS HOSPITALARES, FRANQUIA OBRIGATÓRIA NORMAL, VIDROS E RETROVISORES, CONDIÇÕES, OBRIGAÇÕES E OBSERVAÇÕES CONFORME DESCRITAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

A Pregoeira Oficial, Srª Cristina Magalhães Castro designada pela Portaria nº. 012/2015 comunica aos interessados que haverá alteração da data da realização da licitação acima citada que estava previsto para acontecer dia 09/11/2020 as 09h00min, em razão de questionamentos de empresas interessadas em participar do certame. O mesmo está sendo analisado para uma possível retificação. Informa que caso seja retificado ou cancelado faremos nova publicação.

Vila Rica / MT, 04 de Novembro de 2020.

CRISTINA MAGALHÃES CASTRO

Pregoeira Oficial

Port. nº 012/2015

DECRETO Nº 148/2020

De 14 de Outubro de 2020

Dispõe sobre Incorporação de Bem Imóvel recebido por Doação

O Srº. **Abmael Borges da Silveira**, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando que compete ao Governo Municipal a gestão, a condução dos negócios e a administração dos bens móveis pertencentes ao Patrimônio Público Municipal; e

Considerando ainda o interesse público, a Lei de Responsabilidade Fiscal e a necessidade de incorporar os referidos bens por motivos justificados;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica declarado como Bens de Vida Útil os Bens que fazem parte deste Decreto, por se encontra em condições de uso, conforme Laudo de Avaliação da Comissão especialmente designada para este fim.

Art. 2º. Os Bens referidos no artigo anterior estará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Viação e Obras Publicas.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação por afixação no local de costume.

Registre-se, publique-se, afixe-se e cumpra-se.

Prefeito Municipal de Vila Rica, 14 de Outubro de 2020.

Abmael Borges da Silveira

Prefeito Municipal

Anexo I Bem Móvel

ITEM	NOMENCLATURA	E.C	VIDA ÚTIL/CAPACIDADE DE USO	Conta	VALOR
01	**Quadra 18 Bairro Residencial Esplanada com 9.762,84m².**	Bom	Imediata	107626	R$ 716.740,04
02	**Implantação da rede de abastecimento de agua.**	Bom	Imediata	107624	R$ 207.858,33
				Total	**R$ 924.598,37**

PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 036/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 036/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 095/2020 PREGÃO Eletrônico Nº 025/2020

DO OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição gêneros alimentícios, gás liquefeito de petróleo e vasilhames para atender as necessidades das Secretarias Municipais.

DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado à CONTRATADA em até **10 (Dez)** dias úteis, contados do recebimento dos itens bem como, da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal devidamente designado para esse fim.

DATA: Vila Rica/MT, 06 de Novembro de 2020.

ASSINANTES / VALOR:

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA - Prefeitura Municipal de Vila Rica – Contratante.

GEOVANE STIVAL LOPES EIRELI (04.570.090/0001-07) **-**R$ 667.247,55 – Contratada

BEGE COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (00.236.070/0001-43) **– R$** 512.776,30 **- Contratada**

F R COMÉRCIO DE GÁS LTDA (22.161.363/0001-41) – R$ 227.497,63 - Contratada

LEI MUNICIPAL Nº 1.755/2020

DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020.

"**Alteração do art. 1º da Lei Municipal nº 633/2006 a qual Dispõe sobre a denominação da rua "01" no Setor Norte da Cidade de Vila Rica".**

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º – O Art.1º da Lei 633/2006, de 31 de agosto de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica determinada a denominação de Rua Ilmar Valadares de Aragão a Rua 01, no setor norte da Cidade de Vila Rica, compreendida desde a formação de esquina com a Rua Perimetral Norte, ate a esquina formada com a Rua "02" Norte.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de novembro de 2020.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2017/2020

PREFEITURA/LICITAÇÃO
RESULTADO PE Nº 025/2020

RESULTADO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 095/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2020

Nº DE LICITAÇÃO NO BB: 832069

A Pregoeira Oficial, Srª Cristina Magalhães Castro designada pela Portaria nº. 012/2015, leva ao conhecimento dos interessados o Resultado do Pregão Eletrônico nº 025/2020, Registro de Preço para futura e eventual aquisição gêneros alimentícios, gás liquefeito de petróleo e vasilhames para atender as necessidades das Secretarias Municipais, onde foram declaradas vencedoras as empresas:

EMPRESAS DECLARADAS VENCEDORAS	VALOR TOTAL (R$)
BEGE COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (00.236.070/0001-43)	R$ 512.776,30
GEOVANE STIVAL LOPES EIRELI (04.570.090/0001-07)	R$ 667.247,55
F R COMÉRCIO DE GAS LTDA (22.161.363/0001-41)	R$ 227.497,63

Lote 15(chás) foi cancelado.

Vila Rica – MT, 06 de Novembro de 2020.

CRISTINA MAGALHÃES CASTRO

Pregoeira Oficial

Portaria nº 012/2015

LEI MUNICIPAL Nº 1.756/2020

DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020.

"**Alteração do art. 1º da Lei Municipal nº 608/2006 a qual Dispõe sobre a denominação da rua "28" no Setor Oeste da Cidade de Vila Rica".**

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º – O Art.1º da Lei 608/2006, de 17 de abril de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica determinada a denominação de Rua Vital José Sirino a Rua 28, no setor Oeste da Cidade de Vila Rica, compreendida desde a Avenida 05, até a Rua 34 nesta cidade.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

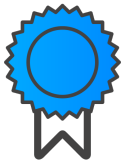
Gabinete do Prefeito, 06 de novembro de 2020.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2017/2020

Esse documento foi assinado por

	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Sun Nov 08 23:55:51 UTC 2020
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)